



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 183

Brasília - DF, sexta-feira, 22 de setembro de 2017



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	3
Atos do Congresso Nacional	4
Atos do Poder Executivo	5
Presidência da República	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	14
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	15
Ministério da Cultura	16
Ministério da Defesa.....	21
Ministério da Educação	25
Ministério da Fazenda.....	28
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	43
Ministério da Integração Nacional	46
Ministério da Justiça e Segurança Pública	46
Ministério da Saúde	50
Ministério das Cidades.....	80
Ministério das Relações Exteriores	81
Ministério de Minas e Energia.....	81
Ministério do Desenvolvimento Social	91
Ministério do Esporte.....	93
Ministério do Meio Ambiente.....	93
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	94
Ministério do Trabalho	96
Ministério dos Direitos Humanos	98
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	99
Ministério Público da União	101
Tribunal de Contas da União	101
Defensoria Pública da União.....	116
Poder Judiciário	116
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	118

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.901 (2)	
ORIGEM	: ADI - 4901 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA ELETRICA - APINE
ADV.(A/S)	: MARÇAL JUSTEN FILHO (7468/PR)
ADV.(A/S)	: CESAR AUGUSTO GUIMARÃES PEREIRA (18662/PR)
ADV.(A/S)	: EDUARDO TALAMINI (19920/PR)
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE COMPANHIAS DE ENERGIA ELÉTRICA - ABCE
ADV.(A/S)	: WERNER GRAU NETO (120564/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO DO BRASIL
ADV.(A/S)	: FELIPE ROCHA DE MORAIS (32314/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: TERRA DE DIREITOS
ADV.(A/S)	: ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DA BAHIA - AATR/BA
ADV.(A/S)	: CARLOS EDUARDO LEMOS CHAVES (16430/BA) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ABRA - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE REFORMA AGRARIA
ADV.(A/S)	: ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: DIGNITATIS - ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR
ADV.(A/S)	: DANIEL ALVES PESSOA (4005/RN) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: INSTITUTO GAÚCHO DE ESTUDOS AMBIENTAIS- INGA
ADV.(A/S)	: EFENDY EMILIANO MALDONADO (82227/RS) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FEDERACAO DE ORGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - FASE
ADV.(A/S)	: NDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS - OCB
ADV.(A/S)	: ANA PAULA ANDRADE RAMOS RODRIGUES (186635/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL - ISA
ADV.(A/S)	: MAURICIO GUETTA (0271433/SP)
AM. CURIAE.	: REDE DE ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DA MATA ATLANTICA - RMA
ADV.(A/S)	: MAURICIO GUETTA (0271433/SP)
AM. CURIAE.	: MATER NATURA - INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS
ADV.(A/S)	: MAURICIO GUETTA (0271433/SP)
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO MINEIRA DE DEFESA DO AMBIENTE - AMDA
ADV.(A/S)	: MAURICIO GUETTA (0271433/SP)
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO BRASILEIRA DO AGRONEGÓCIO - ABAG
ADV.(A/S)	: LUIZ ANTONIO BETTIOL (DF006558/) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADV.(A/S)	: CARLOS BASTIDE HORBACH (19058/DF) E OUTRO(A/S)

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, e, participando do seminário anual denominado *Global Constitutionalism*, na Universidade de Yale/EUA, o Ministro Roberto Barroso. Falaram: pelo requerente, Partido Progressista - PP, os Drs. Rudy Maia Ferraz e Vicente Gomes da Silva, e, pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Advogada-Geral da União. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 14.9.2017.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.901 (2)
ORIGEM : ADI - 4901 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA ELETRICA - APINE

ADV.(A/S) : MARÇAL JUSTEN FILHO (7468/PR)
ADV.(A/S) : CESAR AUGUSTO GUIMARÃES PEREIRA (18662/PR)
ADV.(A/S) : EDUARDO TALAMINI (19920/PR)
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE COMPANHIAS DE ENERGIA ELÉTRICA - ABCE
ADV.(A/S) : WERNER GRAU NETO (120564/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO DO BRASIL
ADV.(A/S) : FELIPE ROCHA DE MORAIS (32314/DF) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : TERRA DE DIREITOS
ADV.(A/S) : ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DA BAHIA - AATR/BA

ADV.(A/S) : CARLOS EDUARDO LEMOS CHAVES (16430/BA) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : ABRA - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE REFORMA AGRARIA

ADV.(A/S) : ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : DIGNITATIS - ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR

ADV.(A/S) : DANIEL ALVES PESSOA (4005/RN) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : INSTITUTO GAÚCHO DE ESTUDOS AMBIENTAIS- INGA

ADV.(A/S) : EFENDY EMILIANO MALDONADO (82227/RS) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : FEDERACAO DE ORGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - FASE

ADV.(A/S) : NDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS - OCB

ADV.(A/S) : ANA PAULA ANDRADE RAMOS RODRIGUES (186635/SP) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL - ISA

ADV.(A/S) : MAURICIO GUETTA (0271433/SP)

AM. CURIAE. : REDE DE ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DA MATA ATLANTICA - RMA

ADV.(A/S) : MAURICIO GUETTA (0271433/SP)

AM. CURIAE. : MATER NATURA - INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS

ADV.(A/S) : MAURICIO GUETTA (0271433/SP)

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO MINEIRA DE DEFESA DO AMBIENTE - AMDA

ADV.(A/S) : MAURICIO GUETTA (0271433/SP)

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DO AGRONEGÓCIO - ABAG

ADV.(A/S) : LUIZ ANTONIO BETTIOL (DF006558/) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA

ADV.(A/S) : CARLOS BASTIDE HORBACH (19058/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, e, participando do seminário anual denominado *Global Constitutionalism*, na Universidade de Yale/EUA, o Ministro Roberto Barroso. Falaram: pelo requerente, Procurador-Geral da República, o Dr. Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Vice-Procurador-Geral Eleitoral; pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Advogada-Geral da União; pelos *amici curiae* Instituto Socioambiental - ISA, Rede de Organizações Não-Governamentais da Mata Atlântica - RMA, MATER NATURA - Instituto de Estudos Ambientais e Associação Mineira de Defesa do Ambiente - AMDA, o Dr. Maurício Guetta; pelos *amici curiae* Terra de Direitos, Associação Brasileira de Reforma Agrária - ABRA e Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional - FASE, o Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira do Agronegócio - ABAG, o Dr. Ewerton Azevedo Mineiro; pelo *amicus curiae* Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, o Dr. Rodrigo Justus de Brito; pelo *amicus curiae* Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, o Dr. Leonardo Papp; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE, o Dr. Marçal Justen Filho; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Companhias de Energia Elétrica - ABCE, a Dra. Paula Suzanna Amaral Mello. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 14.9.2017.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.902 (3)
ORIGEM : ADI - 4902 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA ELETRICA - APINE

ADV.(A/S) : MARÇAL JUSTEN FILHO (7468/PR)
ADV.(A/S) : CESAR AUGUSTO GUIMARÃES PEREIRA (18662/PR)

ADV.(A/S) : EDUARDO TALAMINI (PR19920/)
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE COMPANHIAS DE ENERGIA ELÉTRICA - ABCE

ADV.(A/S) : WERNER GRAU NETO (120564/SP) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO DO BRASIL

ADV.(A/S) : RENATO OLIVEIRA RAMOS (0020562/DF) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : TERRA DE DIREITOS
ADV.(A/S) : ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DA BAHIA - AATR/BA

ADV.(A/S) : CARLOS EDUARDO LEMOS CHAVES (16430/BA) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : ABRA - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE REFORMA AGRARIA

ADV.(A/S) : ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : DIGNITATIS - ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR

ADV.(A/S) : DANIEL ALVES PESSOA (4005/RN) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : INSTITUTO GAÚCHO DE ESTUDOS AMBIENTAIS- INGA

ADV.(A/S) : EFENDY EMILIANO MALDONADO (82227/RS) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : FEDERACAO DE ORGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - FASE

ADV.(A/S) : ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : NUCLEO AMIGOS DA TERRA BRASIL

ADV.(A/S) : ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : CONFEDERACAO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF

ADV.(A/S) : NELSON A. JOBIM (23650/DF) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS - OCB

ADV.(A/S) : ANA PAULA ANDRADE RAMOS RODRIGUES (186635/SP) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL - ISA

AM. CURIAE. : REDE DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNA-
MENTAIS DA MATA ATLÂNTICA - RMA
AM. CURIAE. : MATER NATURA - INSTITUTO DE ESTUDOS
AMBIENTAIS
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE - AMDA
ADV.(A/S) : MAURÍCIO GUETTA (0271433/SP)

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, e, participando do seminário anual denominado *Global Constitutionalism*, na Universidade de Yale/EUA, o Ministro Roberto Barroso. Falaram: pelo requerente, Procurador-Geral da República, o Dr. Nicolau Dino de Castro e Costa Neto, Vice-Procurador-Geral Eleitoral; pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Advogada-Geral da União; pelos *amici curiae* Instituto Socioambiental - ISA, Rede de Organizações Não-Governamentais da Mata Atlântica - RMA, MATER NATURA - Instituto de Estudos Ambientais e Associação Mineira de Defesa do Ambiente - AMDA, o Dr. Maurício Guetta; pelos *amici curiae* Terra de Direitos, Associação Brasileira de Reforma Agrária - ABRA, Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional - FASE e Núcleo Amigos da Terra Brasil, o Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho; pelo *amicus curiae* Confederação Nacional do Sistema Financeiro - CONSF, o Dr. Luciano Giongo Bresciani; pelo *amicus curiae* Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, o Dr. Leonardo Papp; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE, o Dr. Marçal Justen Filho; e, pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Companhias de Energia Elétrica - ABCE, a Dra. Paula Suzanna Amaral Mello. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário. 14.9.2017.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.903 (4)

ORIGEM : ADI - 4903 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. LUIZ FUX**

REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA ELÉTRICA - APINE

ADV.(A/S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (20015/DF) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA - ABCE

ADV.(A/S) : WERNER GRAU NETO (120564/SP) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASIL PIMO-PMDB

ADV.(A/S) : GUSTAVO DO VALE ROCHA (DF013422/)
AM. CURIAE. : TERRA DE DIREITOS
ADV.(A/S) : ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DA BAHIA - AATR
ADV.(A/S) : CARLOS EDUARDO LEMOS CHAVES (16430/BA) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REFORMA AGRÁRIA - ABRA
ADV.(A/S) : ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ACESSORIA JURÍDICA POPULAR - DIGNITATIS
ADV.(A/S) : DANIEL ALVES PESSOA (4005/RN) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : INSTITUTO GAÚCHO DE ESTUDOS AMBIENTAIS- INGA
ADV.(A/S) : EFENDY EMILIANO MALDONADO (82227/RS) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DE ORGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - FASE
ADV.(A/S) : ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : NÚCLEO AMIGOS DA TERRA BRASIL - NAT
ADV.(A/S) : ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS - OCB
ADV.(A/S) : LEONARDO PAPP (SC018634/)
AM. CURIAE. : INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL - ISA
AM. CURIAE. : REDE DE ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DA MATA ATLANTICA - RMA
AM. CURIAE. : MATER NATURA INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - AMDA
ADV.(A/S) : MAURICIO GUETTA (0271433/SP)

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, e, participando do seminário anual denominado *Global Constitutionalism*, na Universidade de Yale/EUA, o Ministro Roberto Barroso. Falaram: pelo requerente, Procurador-Geral da República, o Dr. Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Vice-Procurador-Geral Eleitoral; pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Advogada-Geral da União; pelos *amici curiae* Instituto Socioambiental - ISA, Rede de Organizações Não-Governamentais da Mata Atlântica - RMA, MATER NATURA - Instituto de Estudos Ambientais e Associação Mineira de Defesa do Ambiente - AMDA, o Dr. Maurício Guetta; pelos *amici curiae* Terra de Direitos, Associação Brasileira de Reforma Agrária - ABRA, Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional - FASE e Núcleo Amigos da Terra Brasil, o Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho; pelo *amicus curiae* Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, o Dr. Leonardo Papp; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica - APINE, o Dr. Marçal Justen Filho; e, pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Companhias de Energia Elétrica - ABCE, a Dra. Paula Suzanna Amaral Mello. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário. 14.9.2017.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.937 (5)

ORIGEM : ADI - 4937 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. LUIZ FUX**

REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
ADV.(A/S) : ANDRE BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
(29498/DF) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : TERRA DE DIREITOS
ADV.(A/S) : ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE)
E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DA BAHIA
- AATR/BA
ADV.(A/S) : CARLOS EDUARDO LEMOS CHAVES (16430/BA)
E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : ABRA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REFORMA AGRÁRIA
ADV.(A/S) : ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE)
E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : DIGNITATIS - ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR
ADV.(A/S) : DANIEL ALVES PESSOA (4005/RN) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : INSTITUTO GAUCHO DE ESTUDOS AMBIENTAIS
ADV.(A/S) : EFENDY EMILIANO MALDONADO (82227/RS)
E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : FASE - FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL
ADV.(A/S) : ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE)
E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : NÚCLEO AMIGOS DA TERRA BRASIL
ADV.(A/S) : ANDRE LUIZ BARRETO AZEVEDO (0032748/PE)
E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL - ISA
ADV.(A/S) : MAURICIO GUETTA (0271433/SP)

AM. CURIAE. : REDE DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DA MATÁ ATLÂNTICA - RMA
ADV.(A/S) : MAURICIO GUETTA (0271433/SP)

AM. CURIAE. : MATER NATURA - INSTITUTO DE ESTUDOS
AMBIENTAIS
ADV.(A/S) : MAURICIO GUETTA (0271433/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DEFESA DO AM-
BIENTE - AMDA
ADV.(A/S) : MAURICIO GUETTA (0271433/SP)

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, e, participando do seminário anual denominado *Global Constitutionalism*, na Universidade de Yale/EUA, o Ministro Roberto Barroso. Falaram: pelo requerente, Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, o Dr. André Maimoni; pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Advogada-Geral da União; pelos *amici curiae* Instituto Socioambiental - ISA, Rede de Organizações Não-Governamentais da Mata Atlântica - RMA, MATER NATURA - Instituto de Estudos Ambientais e Associação Mineira de Defesa do Ambiente - AMDA, o Dr. Maurício Guetta; pelos *amici curiae* Terra de Direitos, Associação Brasileira de Reforma Agrária - ABRA, Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional - FASE e Núcleo Amigos da Terra Brasil, o Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário. 14.9.2017.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA ARGÜIC DE DESCUMPRIMENTO (1)
DE PRECEITO FUNDAMENTAL 145
 ORIGEM : ADPF - 97630 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
 AGTE.(S) : PRESIDENTE DA REPÜBLICA
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNI

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, conheceu do agravo regimental e a ele negou provimento. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Plenário, sessão virtual de 25 a 31.8.2017.

AGRAVO REGIMENTAL EM ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO FINANCEIRO. PENHORA DE BENS DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, POSTERIORMENTE SUCEDIDA PELA UNIÃO. REQUISITOS DA SUBSIDIARIEDADE E RELEVÂNCIA CONSTITUCIONAL. NÃO PREENCHIMENTO.

1. A jurisprudência do STF firmou-se no sentido de que a arguição de descumprimento de preceito fundamental possui como requisitos processuais a relevância constitucional da controvérsia e o critério da subsidiariedade. Precedente: ADPF-AgR 210, de relatoria do Ministro Teori Zavascki, Tribunal Pleno, DJe 21.06.2013.

2. A controvérsia já encontra-se resolvida de forma eficaz e geral pela via da sistemática da repercussão geral, como pretendia mediante esta ADPF a parte Arguente, embora de forma contrária a seus interesses, o que corrobora a prescindibilidade desta ADPF para a resolução de casos concretos e individuais. Tema 335. RE-RG 693.112, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

SEGUNDO AG.REG. NA ARGÜICÃO DE DESCUM- (2)
PRIMENTO DO PRECETO FUNDAMENTAL 145
 ORIGEM : ADPF - 97630 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
 AGTE.(S) : JOSÉ GASPAR DE FIGUEIREDO
 ADV.(A/S) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
 (5939/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Plenário. sessão virtual de 25 a 31.8.2017.

SEGUNDO AGRAVO REGIMENTAL EM ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. PEDIDO DE INGRESSO COMO *AMICUS CURIAE* INDEFERIDO. AUSÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO ESPECÍFICA. INTERESSE ECONÔMICO INDIVIDUAL.

1. Conforme os arts. 7º, §2º, da Lei 9.868/1999, 6º, §2º, da Lei 9.882/1999, e 138 do CPC/15, os critérios para admissão de pessoas físicas como *amicus curiae* são a relevância da matéria, especificidade do tema ou repercussão social da controvérsia, assim como a representatividade adequada do pretendente.

2. A mera alegação de integrar lides processuais acerca de mesma temática a ser solvida em processo de índole abstrata, sem a indicação de contribuição específica ao debate, não legitima a participação do Peticionante.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
 SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
 CNPJ: 04196645/0001-00
 Fone: (61) 3441-9450



Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.483, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Institui a Taxa de Longo Prazo (TLP); dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e do Fundo da Marinha Mercante (FMM) e sobre a remuneração dos financiamentos concedidos pelo Tesouro Nacional ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); altera as Leis nºs 8.019, de 11 de abril de 1990, 9.365, de 16 de dezembro de 1996, 10.893, de 13 de julho de 2004, e 10.849, de 23 de março de 2004; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei institui a Taxa de Longo Prazo (TLP), dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e do Fundo da Marinha Mercante (FMM) e sobre a remuneração dos financiamentos concedidos pelo Tesouro Nacional ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Art. 2ª Os recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e do Fundo da Marinha Mercante (FMM), quando aplicados pelas instituições financeiras oficiais federais em operações de financiamento contratadas a partir de 1ª de janeiro de 2018, serão remunerados, pro rata die, pela Taxa de Longo Prazo (TLP), apurada mensalmente, composta pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e pela taxa de juros prefixada, estabelecida em cada operação.

§ 1ª A taxa de juros prefixada a que se refere o caput deste artigo será a vigente na data de contratação da operação e será estabelecida de acordo com o disposto no art. 3ª desta Lei, aplicada de forma uniforme por todo o prazo da operação de financiamento.

§ 2ª Os recursos dos Fundos de que trata o caput deste artigo repassados às instituições financeiras oficiais federais em operações de financiamento, enquanto não forem aplicados, serão remunerados, pro rata die, pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por outra taxa que legalmente venha a substituí-la.

§ 3ª A taxa de remuneração a que se refere o § 2ª deste artigo será descontada de percentual a ser fixado pelo Ministro de Estado da Fazenda, e não poderá superar 0,09% a.a. (nove centésimos por cento ao ano).

§ 4ª Na hipótese de ser verificado inadimplemento de parcela da operação de financiamento contratada, a instituição financeira deverá remunerar os recursos, pro rata die, pelos mesmos critérios previstos para os recursos aplicados na forma do caput deste artigo, pelo prazo de até sessenta dias, contado da data de vencimento contratada, conforme o esquema de pagamento contratado.

§ 5ª O disposto no § 2ª deste artigo aplica-se aos valores relativos às parcelas inadimplidas das operações de financiamento, desde a data de vencimento contratada, após decorrido o prazo estabelecido no § 4ª deste artigo, e às parcelas cujo pagamento tenha sido antecipado em relação à data de vencimento contratada, desde a data do recebimento.

§ 6ª A TLP não se aplica aos recursos dos Fundos utilizados em operações de financiamentos de empreendimentos e projetos destinados à produção ou à comercialização de bens e serviços de reconhecida inserção internacional, cujas obrigações de pagamento sejam denominadas ou referenciadas em dólar norte-americano ou em euro, as quais observarão o disposto no art. 6ª da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996.

§ 7ª As operações de financiamento de empreendimentos e projetos destinados à produção ou à comercialização de bens e serviços de reconhecida inserção internacional, cujas obrigações de pagamento sejam denominadas e referenciadas em moeda nacional, passam a ser remuneradas pela TLP.

Art. 3ª A taxa de juros prefixada a que se refere o § 1ª do art. 2ª desta Lei terá vigência mensal, com início no primeiro dia útil de cada mês-calendário, e corresponderá à média aritmética simples das taxas para o prazo de cinco anos da estrutura a termo da taxa de juros das Notas do Tesouro Nacional Série B - NTN-B, apuradas diariamente, dos três meses que antecedem a sua definição.

§ 1ª À taxa de juros mencionada no caput deste artigo será aplicado um fator de ajuste que convergirá linearmente para um, em ajustes anuais, no prazo de cinco anos, contado a partir de 1ª de janeiro de 2018.

§ 2ª O primeiro fator de ajuste de que trata o § 1ª deste artigo será tal que, quando aplicado à taxa de juros prefixada referida no caput deste artigo, a TLP resultante para 1ª de janeiro de 2018 será igual à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) vigente para a mesma data.

§ 3ª Para o cálculo do primeiro fator de ajuste, definido no § 2ª deste artigo, a variação do IPCA a ser considerada será a expectativa de inflação para os doze meses subsequentes à sua fixação.

Art. 4ª A TLP será calculada de acordo com metodologia definida pelo Conselho Monetário Nacional, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A taxa de juros a que se refere o art. 3ª desta Lei e o seu fator de ajuste serão apurados de acordo com metodologia definida pelo Conselho Monetário Nacional e divulgados pelo Banco Central do Brasil até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao de sua vigência.

Art. 5ª O BNDES recolherá ao FAT, semestralmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao seu encerramento, o valor correspondente à remuneração decorrente da aplicação da TLP a que se refere o caput do art. 2ª desta Lei, considerando o ano de duzentos e cinquenta e dois dias úteis, limitada a 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizada a diferença.

§ 1ª O BNDES recolherá ao FAT, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao seu encerramento, o valor correspondente à remuneração de que trata o § 2ª do art. 2ª desta Lei.

§ 2ª O BNDES encaminhará, mensalmente, ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), os extratos das movimentações diárias dos recursos, segregados por modalidade de remuneração, e os relatórios gerenciais dos recursos aplicados, na forma e na periodicidade definidas pelo referido Conselho.

Art. 6ª O BNDES recolherá ao Fundo de Participação PIS-Pasep, nos prazos legais, o valor correspondente à remuneração decorrente da aplicação da TLP a que se refere o caput do art. 2ª desta Lei, limitada a 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizada a diferença.

Art. 7ª Ficam ressalvadas dos limites de que tratam o caput do art. 5ª e o art. 6ª desta Lei as demais hipóteses de transferência e de recolhimento previstas nas legislações específicas dos respectivos Fundos.

Art. 8ª As instituições financeiras oficiais federais deverão segregar, por modalidade de remuneração, os saldos dos recursos de que trata esta Lei, mediante a adoção de controles internos que evitem a apuração correta e a remuneração dos recursos.

Art. 9ª A remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do FAT e do FMM, aplicados pelas instituições financeiras oficiais federais em operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2017, permanece regida pela Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. A renegociação, a composição, a consolidação, a confissão de dívida e os negócios assemelhados, referentes às operações de que trata o caput deste artigo, que importem em prorrogação do prazo original ou acréscimo do saldo devedor mediante a liberação de novos recursos, ficarão sujeitos à forma de remuneração prevista nos arts. 2ª e 3ª desta Lei.

Art. 10. Os recursos do FAT aplicados em depósitos especiais, nos termos do art. 9ª da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, destinados a programas de investimento que estimulem a geração de emprego e renda serão remunerados, pro rata die, pelos mesmos critérios previstos no caput e nos §§ 2ª, 4ª e 5ª do art. 2ª e no art. 9ª desta Lei.

Parágrafo único. Os critérios de aplicação dos depósitos especiais do FAT serão estabelecidos pelo Codefat.

Art. 11. Fica a União autorizada a repactuar as condições contratuais dos financiamentos concedidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES que tenham a TJLP como remuneração, com o objetivo de adequar a remuneração dos referidos financiamentos ao disposto nesta Lei.

§ 1ª As repactuações referidas no caput deste artigo deverão considerar as seguintes remunerações sobre os saldos dos financiamentos de que trata o caput deste artigo:

I - a TLP, para operações de financiamento contratadas entre o BNDES e seus tomadores a partir de 1ª de janeiro de 2018;

II - a taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), ou outra taxa que legalmente venha a substituí-la, para os recursos não aplicados pelo BNDES em operações de financiamento a seus tomadores, descontada de percentual a ser fixado pelo Ministro de Estado da Fazenda, e não poderá superar 0,09% a.a. (nove centésimos por cento ao ano); e

III - a TJLP, para os demais recursos.

§ 2ª Para atender ao disposto neste artigo, o BNDES encaminhará ao Ministério da Fazenda os extratos das movimentações diárias dos recursos oriundos dos financiamentos de que trata o caput deste artigo, segregados por modalidade de remuneração, conforme disposto no § 1ª deste artigo, e os relatórios gerenciais dos recursos aplicados, com periodicidade e demais especificações definidas em conjunto pelas referidas instituições.

§ 3ª Fica autorizada, no âmbito da repactuação de que trata o caput deste artigo, por mútuo acordo entre as partes, a alteração do cronograma e dos prazos de pagamento previstos nos contratos celebrados entre a União e o BNDES.

Art. 12. Fica vedada, a partir de 1ª de janeiro de 2018, a contratação de operações que tenham a TJLP como referência, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - operações de hedge;

II - operações de financiamento que tenham obtido o reconhecimento preliminar de sua elegibilidade às linhas de crédito das instituições financeiras oficiais federais por comitê de crédito ou órgão congênere até 31 de dezembro de 2017;

III - operações de financiamento destinadas ao apoio a projetos de infraestrutura, objeto de licitações públicas cujo edital tenha sido publicado até 31 de dezembro de 2017;

IV - operações de financiamento indiretas, por meio de agentes financeiros credenciados, que tenham sido protocoladas nas instituições financeiras oficiais federais até 31 de dezembro de 2017; e

V - operações realizadas por meio do Cartão BNDES que tenham sido autorizadas em seu Portal de Operações até 31 de dezembro de 2017.

§ 1ª Os recursos dos Fundos de que trata o caput do art. 2ª desta Lei aplicados nas operações relacionadas nos incisos II, III, IV e V do caput deste artigo serão remunerados pela TJLP.

§ 2ª O disposto neste artigo não afasta a aplicação da TJLP nas finalidades previstas em legislação específica.

Art. 13. Além dos casos previstos nesta Lei, a TLP poderá ser utilizada em operações realizadas nos mercados financeiro e de valores mobiliários, nas condições estabelecidas, respectivamente, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 14. O BNDES manterá, por pelo menos cinco anos, a partir da publicação desta Lei, suas linhas incentivadas para micro, pequenas e médias empresas, visando a estimular a inovação e a renovação do parque produtivo.

Art. 15. O art. 7ª da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3ª:

"Art. 7ª
....."

§ 3ª Caberá ao BNDES a determinação das operações de financiamento contratadas com recursos do FAT cujos recursos serão objeto do recolhimento de que trata este artigo." (NR)

Art. 16. O art. 2ª da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2ª A TJLP será apurada de acordo com metodologia definida pelo Conselho Monetário Nacional e divulgada pelo Banco Central do Brasil até o último dia útil do trimestre imediatamente anterior ao de sua vigência." (NR)

Art. 17. O art. 35 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 35.

I - ter como remuneração nominal:

a) a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) do respectivo período, no caso dos financiamentos contratados com recursos do FMM que tenham previsto a TJLP como remuneração nominal, nos termos da legislação em vigor; ou

b) aquela a que fazem jus os recursos do FMM aplicados pelas instituições financeiras oficiais federais em operações de financiamento, nos demais casos;

....." (NR)

Art. 18. O art. 7ª da Lei nº 10.849, de 23 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7ª Fica a União autorizada a equalizar as taxas dos financiamentos realizados no âmbito do Profrota Pesqueira, tendo como parâmetro de remuneração:

I - aquela a que fazem jus os recursos do FMM, no caso de operações contratadas com base no referido Fundo; ou

II - aquela de que trata o art. 2º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, no caso de operações contratadas com base em recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte e do Nordeste.

....." (NR)

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - imediatos, quanto ao art. 4º; e

II - em 1º de janeiro de 2018, quanto aos demais dispositivos.

Art. 20. Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990:

a) art. 3º;

b) §§ 5º e 7º do art. 9º; e

II - o art. 3º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996.

Brasília, 21 de setembro de 2017; 196º da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Eduardo Refinetti Guardia
Dyogo Henrique de Oliveira
Isaac Sidney Menezes Ferreira

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 138, DE 2017 (*)

Aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República de El Salvador sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em El Salvador, em 29 de maio de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República de El Salvador sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal, assinado em El Salvador, em 29 de maio de 2008, condicionado ao cumprimento do disposto nos artigos seguintes.

Art. 2º O auxílio jurídico mútuo compreendido no referido Tratado, em especial no seu art. 1º, § 2º, alíneas "g" e "k", e no art. 5º, exclui medidas que importem em:

I - busca, apreensão, detenção, prisão ou outra medida coercitiva pessoal contra a liberdade de uma pessoa que se encontre no território da Parte Requerida e seja investigada, processada ou julgada penalmente na Parte Requerente;

II - execução, na Parte Requerida, de sentenças penais impostas na Parte Requerente; e

III - transferência de pessoas condenadas para cumprimento de pena ou medida de segurança privativa de liberdade na Parte Requerente.

Art. 3º Desde que satisfeita a condição estabelecida no art. 2º deste Decreto, por meio de ajuste complementar acordado entre as Partes Contratantes, considerar-se-á aprovado o texto do referido Tratado.

Art. 4º Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Tratado acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 5/4/2017.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 139, DE 2017 (*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Aduaneira, celebrado em Brasília, em 27 de maio de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Turquia sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Aduaneira, celebrado em Brasília, em 27 de maio de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer emendas ou ajustes complementares ao Acordo que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 5/4/2017.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 140, DE 2017 (*)

Aprova o texto do Acordo sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e o Reino Hachemita da Jordânia, firmado em Brasília, em 23 de outubro de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e o Reino Hachemita da Jordânia, firmado em Brasília, em 23 de outubro de 2008.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 20/4/2017.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 44, DE 2017

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 786**, de 12 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a participação da União em fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas, altera a Lei nº 11.578, de 26 de novembro 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, que autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 21 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 45, DE 2017

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 787**, de 24 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 do mesmo mês e ano, que "Autoriza a desapropriação, em favor da União, do imóvel que especifica, localizado no Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 21 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 46, DE 2017

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 788**, de 24 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a restituição de valores creditados em instituição financeira por ente público em favor de pessoa falecida", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 21 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 47, DE 2017

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 789**, de 25 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 21 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 48, DE 2017

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 790**, de 25 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 do mesmo mês e ano, que "Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 21 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 49, DE 2017

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 791**, de 25 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 do mesmo mês e ano, que "Cria a Agência Nacional de Mineração e extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 21 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 50, DE 2017

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 792**, de 26 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 do mesmo mês e ano, que "Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, o Programa de Desligamento Voluntário, a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional e a licença sem remuneração com pagamento



de incentivo em pecúnia, destinados ao servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 21 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 51, DE 2017

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 793**, de 31 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de agosto do mesmo ano, que "Institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 21 de setembro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.158, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Regulamenta a prorrogação das concessões e das autorizações de geração de energia hidrelétrica abrangidas pelo art. 2º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º As outorgas de concessão e autorização para aproveitamento de potencial hidráulico com capacidade instalada superior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) e inferior ou igual a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts) que não tenham sido prorrogadas anteriormente, que estavam em vigor em 18 de novembro de 2016 e cujo empreendimento se encontre em operação poderão ser prorrogadas uma vez por meio de requerimento, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e deste Decreto.

§ 1º O disposto neste Decreto também se aplica a:

I - outorgas para aproveitamento de potencial hidráulico com capacidade instalada superior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) e inferior ou igual a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts) que não tenham sido prorrogadas anteriormente e tenham solicitado a prorrogação, nos termos da Lei nº 12.783, de 2013, cujo empreendimento se encontre em operação; e

II - outorgas para aproveitamento de potencial hidráulico destinado à autoprodução de energia elétrica cujo empreendimento se encontre em operação e não esteja interligado ao Sistema Interligado Nacional - SIN, independentemente da potência da usina.

§ 2º A prorrogação será concedida pelo prazo de trinta anos, contado a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo da concessão ou da autorização, com as seguintes obrigações cumulativas, contado da data de publicação do ato de prorrogação da outorga ou do primeiro dia subsequente ao término do prazo da concessão ou da autorização, o que ocorrer por último:

I - pagamento pelo Uso de Bem Público - UBP, em parcelas mensais correspondentes a um doze avos do valor anual, até o final da outorga;

II - recolhimento da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH, de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, revertida integralmente aos Municípios de localidade do aproveitamento, e limitada, para os aproveitamentos autorizados de potência superior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts) e igual ou inferior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), a cinquenta por cento do valor calculado, conforme estabelecido no art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998;

III - reversão dos bens vinculados ao final da concessão sem indenização; e

IV - renúncia a eventuais direitos preexistentes que contrariem o disposto na Lei nº 12.783, de 2013.

§ 3º A partir da prorrogação da outorga, o excedente de energia elétrica produzida pelo empreendimento hidrelétrico destinado à autoprodução e não consumido por unidades consumidoras do titular da concessão será obrigatoriamente liquidado no mercado de curto prazo ao Preço de Liquidação de Diferenças - PLD, vedada a comercialização.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se aos empreendimentos hidrelétricos não interligados ao SIN e destinados à autoprodução, cujas outorgas tenham sido prorrogadas nos termos deste Decreto, a partir da data de efetiva interligação ao SIN.

Art. 2º Caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel definir a metodologia para cálculo do valor do UBP, observadas as seguintes diretrizes:

I - atender aos princípios de razoabilidade e de viabilidade técnica e econômica para a prorrogação das outorgas;

II - considerar os riscos e os tipos de exploração distintos, tanto de autoprodução, como de produção para comercialização a terceiros; e

III - considerar os custos com reinvestimento, tendo em vista que, ao final da outorga, os bens vinculados serão revertidos ou transferidos sem indenização.

Art. 3º A prorrogação deverá ser requerida pela concessionária ou autorizatória, com antecedência mínima de sessenta meses, contados da data final do contrato ou do ato de outorga.

§ 1º Na hipótese de o prazo remanescente da outorga ser inferior a sessenta meses, contados da data de publicação deste Decreto, a concessionária ou a autorizatória deverá requerer a prorrogação no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, ainda que tenha apresentado o requerimento em data anterior.

§ 2º O requerimento para prorrogação deverá ser dirigido à Aneel, acompanhado de documentos comprobatórios atualizados de regularidade fiscal, trabalhista e setorial, de qualificação jurídica, econômico-financeira e técnica da concessionária ou da autorizatória.

§ 3º O requerimento será encaminhado pela Aneel ao Ministério de Minas e Energia, instruído com manifestação quanto à prorrogação requerida, acompanhada dos nomes dos Municípios de localização do aproveitamento hidrelétrico e do valor do pagamento pelo UBP, com antecedência mínima de sessenta dias, contados da data limite para sua publicação.

Art. 4º A decisão do Ministério de Minas e Energia sobre a prorrogação da outorga requerida será publicada juntamente ao valor anual do UBP a ser pago à União, com antecedência mínima de dois anos, contados do final do prazo da outorga.

Parágrafo único. Na hipótese de o prazo remanescente da outorga ser inferior a dois anos, contado da data de publicação deste Decreto, a decisão de trata o **caput** será publicada no prazo de até sessenta dias, contado da data de recebimento da manifestação da Aneel de que trata o § 3º do art. 3º.

Art. 5º Para prorrogação da outorga, o titular deverá ratificar no Ministério de Minas e Energia o interesse quanto à prorrogação da outorga no prazo máximo de trezentos e sessenta dias, contados da data da decisão de que trata o art. 4º, acompanhado de documentos comprobatórios atualizados de regularidade fiscal, trabalhista e setorial da concessionária ou da autorizatória, hipótese em que assumirá automaticamente, de forma cumulativa, as obrigações relacionadas nos § 2º a § 4º do art. 1º.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo implicará a impossibilidade da prorrogação da concessão ou da autorização, a qualquer tempo.

Art. 6º O aproveitamento de potencial hidráulico de que trata este Decreto cuja outorga não seja prorrogada será lícitado ou extinto na forma da legislação vigente.

§ 1º Caberá à Aneel informar ao Ministério de Minas e Energia as condições das instalações vinculadas à outorga e a viabilidade da licitação do aproveitamento do potencial hidráulico visando à continuidade do serviço de geração de energia elétrica.

§ 2º A licitação de que trata o **caput** poderá ser realizada sem a reversão prévia dos bens vinculados à prestação do serviço.

Art. 7º Encerrado o prazo da outorga para aproveitamento de potencial hidráulico de potência igual ou inferior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts), de que trata o § 9º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 2013, aplica-se o disposto no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, hipótese em que caberá ao titular da outorga providenciar o registro da usina na Aneel.

§ 1º Na hipótese de o empreendimento não ser registrado, o titular da outorga deverá cumprir as determinações da Aneel, inclusive quanto à necessidade de remoção da barragem e de recomposição do curso d'água, e permanecerá responsável pelas instalações.

§ 2º Na eventualidade de o empreendimento hidrelétrico de que trata o **caput** ser afetado por aproveitamento ótimo do curso d'água, não caberá qualquer ônus ao poder concedente ou à Aneel.

Art. 8º No setor elétrico, o poder concedente é representado pelo Ministério de Minas e Energia para os fins do disposto na Lei nº 12.783, de 2013, e neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de setembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Fernando Coelho Filho

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 352, de 21 de setembro de 2017. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei de conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017.

Nº 353, de 21 de setembro de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que Outorga o título de Patrono do Quadro de Oficiais Especialistas em Controle de Tráfego Aéreo da Aeronáutica ao Tenente-Coronel Especialista em Controle de Tráfego Aéreo Aldo Augusto Voigt.

Nº 354, de 21 de setembro de 2017. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor do Senhor BRENO MEDEIROS, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede em Goiânia - GO; para compor o Tribunal Superior do Trabalho, na vaga destinada a Desembargador, decorrente da aposentadoria do Ministro Antonio José de Barros Levenhagen.

Nº 355, de 21 de setembro de 2017. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos de Caxias do Sul II - PDI II".

Nº 356, de 21 de setembro de 2017. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Fortaleza, Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Fortalecimento da Inclusão Social e Redes de Atenção - PROEDES Fortaleza".

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1 de fevereiro de 2017, tendo em vista a decisão adotada em sua 675ª Reunião, realizada em 20 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Referendar a PORTARIA/INCRA/P/Nº 523, de 05 de setembro de 2017, publicada no DOU nº 172, de 06/09/2017, Seção 1, Pág. 02, na qual delegou, *ad referendum* do Conselho Diretor, competência decisória no âmbito da força-tarefa designada pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 30, de 24/01/2017, para promover supervisão ocupacional no Projeto de Assentamento Tapurah/Itanhangá.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1 de fevereiro de 2017, tendo em vista a decisão adotada em sua 675ª Reunião, realizada em 20 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Referendar a PORTARIA/INCRA/P/Nº 510, de 04 de setembro de 2017, publicada no DOU nº 172, de 06/09/2017, Seção 1, Pág. 02, na qual converteu, *ad referendum* do Conselho Diretor, a nomenclatura de Planilha de Preços Referenciais para fins de titulação e regularização fundiária, aprovada na IN/INCRA/Nº 87/2017, para Pauta de Valores de Terra Nua para fins de titulação e regularização fundiária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

RETIFICAÇÃO

Na retificação da Portaria/INCRA/SR.14/Nº 09, de 10 de março de 1997, publicada no DOU nº 43, de 5 de março de 2009, Seção 1, pág. 73, Projeto de Assentamento Caquetá, SIPRA AC0041000, município de Porto Acre/AC, **onde se lê:** "...com área de 17.631,9230 (dezessete mil seiscentos e trinta um hectares, noventa e dois ares e trinta centiares).)"..., **leia-se:** "...com área de 17.700,0675 (dezessete mil e setecentos hectares, seis ares e setenta e cinco centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 19, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Art. 130 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 49 de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 23 de 01 de fevereiro de 2017.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Mundo Velho, com a área de 853,5111 (oitocentos e cinquenta e três hectares, cinquenta e um ares e onze centiares) ha, localizado no município de Morro do Chapéu, no Estado da Bahia, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 17/08/2010, cuja imissão na posse se deu em 25/07/2017, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos imóveis de uso especial da União - SIPIUnet, conta 12321.01.00 - status "em processo de incorporação".

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no processo administrativo INCRA nº 54160.005178/2005-56 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 24 (vinte e quatro) unidades agrícolas familiares, tendo em vista o laudo de vistoria e avaliação - LVA.

Art. 2º. Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(05)F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro na base de dados cartográficos.

Art. 3º. Criar o Projeto de Assentamento Esron Jr., código SIPRA nº BA0959000, área 853,5111 (oitocentos e cinquenta e três hectares, cinquenta e um ares e onze centiares) ha, localizado no município de Morro do Chapéu, no Estado da Bahia, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º. Providenciar a comunicação à Prefeitura municipal a criação deste Projeto de assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA

PORTARIA Nº 20, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Art. 130 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 49 de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 23 de 01 de fevereiro de 2017.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Nova Esperança, com a área de 1374,3607 (mil, trezentos e setenta e quatro hectares, trinta e seis ares e sete centiares) ha, localizado nos municípios de Canudos e Uauá, no Estado da Bahia, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 26/12/2013, cuja imissão na posse se deu em 30/08/2017, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos imóveis de uso especial da União - SIPIUnet, conta 12321.01.00 - status "em processo de incorporação".

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no processo administrativo INCRA nº 54160.003884/2009-97 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 27 (vinte e sete) unidades agrícolas familiares, tendo em vista Estudo Acerca da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel - ECCR.

Art. 2º. Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(05)F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro na base de dados cartográficos.

Art. 3º. Criar o Projeto de Assentamento Guerra Jacob, código SI-PRA nº BA0960000, área 1374,3607 (mil, trezentos e setenta e quatro hectares, trinta e seis ares e sete centiares) ha, localizado nos municípios de Canudos e Uauá, no Estado da Bahia, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º. Providenciar a comunicação à Prefeitura municipal a criação deste Projeto de assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-05/Nº 57 de 29 de outubro e 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 217 de 12 de novembro de 1998, na Seção 1, página 11, que criou o PA Nova União, código SIPRA Nº BA0205000, **onde se lê:** "capacidade de 60 (sessenta) unidades agrícolas familiares..."; **leia-se:** "capacidade de 63 (sessenta e três) unidades agrícolas familiares...".

Na Portaria INCRA/SR-05/Nº 24 de 14 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 110 de 10 de Junho de 2003, na Seção 1, página 83, que criou o PA Conjunto Mineiro, código SIPRA Nº BA0312000, **onde se lê:** "que prevê a criação de 26 (vinte e seis) unidades agrícolas familiares..."; **leia-se:** "que prevê a criação de 34 (trinta e quatro) unidades agrícolas familiares...".

Na Portaria INCRA/SR-05/Nº 46 de 25 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 212 de 31 de outubro de 2013, na Seção 1, página 100, que criou o PA Oasis, código SIPRA Nº BA0933000, **onde se lê:** "Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 32 (trinta e duas) famílias..."; **leia-se:** "Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 50 (cinquenta) famílias...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 50, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA DO ESTADO DO MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Art. 130 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 49 de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 23 de 01 de fevereiro de 2017.

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise do processo administrativo SR13/MT Nº 54240005753/2005-21 e a aprovação pelo Comitê de Decisão Regional - CDR de cancelar a portaria de criação do Projeto de Assentamento;

Considerando que através de Ação Civil Pública que tramita na Subseção Judiciária de Cáceres-MT, 2ª Vara Federal, Ação Civil Pública, Processo 2008.36.1.003374-7, para regularização fundiária das Comunidades Quilombolas.

Considerando que não houve a implantação efetiva do projeto de Assentamento bem como homologação da relação de beneficiários e não ocorreu dispêndio de recursos públicos resolve:

Art. 1º Cancelar a Portaria INCRA SR13/MT Nº073 de 24 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 231, de 02 de dezembro de 2005, Seção 1, página 77, que criou o Projeto de Assentamento AR-RAIAL SANTANA, código SIPRA MT0782000, localizado no Município de Cáceres, no Estado Mato Grosso, com área de 15.720 ha, (quinze mil setecentos e vinte hectares).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO DE MORAES

Substituto

PORTARIA Nº 52, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA DO ESTADO DO MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Art. 130 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 49 de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 23 de 01 de fevereiro de 2017.

Considerando a necessidade em dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Paranatinga, com a área de 10,726,0197,ha (dez mil setecentos e vinte e seis hectares e um ares noventa e sete centiares), localizado no município de Paranatinga, Estado do Mato Grosso, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 23/11/1999, cuja imissão na posse se deu em 07/08/2017, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos imóveis de uso especial da União - SIPIUnet, conta 12321.01.00 - status "em processo de incorporação".

Considerado que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise processo administrativo de criação INCRA nº 54.240.000996/2017-14 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 190 (cento e noventa) unidades agrícolas familiares, tendo em vista o Laudo de Vistoria e Avaliação - (LVA)

Art. 2º. Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(13/F) desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro na base de dados cartográficos.

Art. 3º. Criar o Projeto de Desenvolvimento Sustentável Rio Jatobá, código SIPRA -MT-0945000, área 10.726,0197 (dez mil setecentos e vinte e seis hectares e um ares e noventa e sete centiares) ha, localizado no município Paranatinga, Estado do Mato Grosso, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º. Providenciar a comunicação à Prefeitura municipal a criação deste Projeto de assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO BOSCO DE MORAES

Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 021 de 04 de junho de 2004, publicada no DOU nº 120 de 24 de junho de 2004, na Seção 1, que criou o Projeto de Assentamento Santa Lúcia, código SIPRA MT0706000, localizado no município de Ribeirão Cascalheira/MT, **onde se lê** com área de 9.172,0109 (nove mil, cento e setenta e dois hectares, um ares e nove centiares), que previa atender 153 (cento e cinquenta e três unidades agrícolas familiares), **leia-se** "com área georreferenciada de 9.140,3903 (nove mil, cento e quarenta hectares, trinta e nove ares e três centiares), com capacidade para atender 115 (cento e quinze unidades agrícolas familiares).

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 541, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a instituição da Política de Gestão de Riscos da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições e:

considerando que a atuação desta Sead envolve riscos relacionados a incertezas ou ao não aproveitamento de oportunidades que podem impactar no alcance de resultados e no cumprimento da missão institucional, assim como na imagem e na segurança da instituição e de pessoas;

considerando o estabelecido no art. 17 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016;

considerando a Instrução Normativa MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017;

considerando as recomendações das melhores práticas internacionais que tratam da gestão de riscos corporativos, em especial o *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - Enterprise Risk Management* (COSO/ERM), e as normas da Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) GOV 9130/2007; e

considerando a necessidade de maximizar a eficiência dos custos operacionais, a eficácia das atividades, a efetividade da política pública, a confiabilidade e transparência das informações, o cumprimento da legislação, salvaguarda dos ativos, e a capacidade da Sead para lidar com incertezas, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Gestão de Riscos da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO

ANEXO

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SEAD)

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos da Sead objetiva estabelecer os princípios; os objetivos organizacionais; as diretrizes; e as competências da gestão de riscos da Secretaria Especial, a ser observada por todas as áreas e níveis de atuação, sendo aplicável aos diversos processos de trabalho, projetos e ações da Sead. Se constituindo assim na declaração das intenções e diretrizes gerais desta Sead relacionada à gestão de riscos.

§ 1º A Política de Gestão de Riscos é aplicável à toda a estrutura da Sead e abrange os servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e qualquer pessoa, física ou jurídica, que de alguma forma se relacione com a Sead.

Art. 2º Para os efeitos desta Política, entende-se por:

I - Assessoria Especial de Controle Interno (AECI): órgão integrante da estrutura da Sead, para a qual o Decreto nº 8.8889/2016, estabeleceu diversas competências. Dentre estas, se relacionam com a Política de Gestão de



Riscos, o assessoramento direto ao Secretário Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão; e prestar orientação técnica ao Subsecretário de Planejamento e Gestão, aos gestores da Sead e aos representantes indicados pelo Secretário Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário em conselhos e comitês, nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão. A AECI se constitui na qualidade de segunda linha de defesa da Sead;

II - controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, dentre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para a consecução da missão da Sead;

III - risco: possibilidade de ocorrência de evento que venha a impactar o cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade;

IV - riscos-chave: risco que, em função do impacto potencial à Sead, deva ser conhecido pela alta administração

V - risco inerente: risco a que a Sead está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade dos riscos ou seu impacto;

VI - risco residual: risco a que a Sead está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco;

VII - riscos operacionais: eventos com potencial de comprometer as atividades da Sead, normalmente associados às falhas, deficiências ou inadequações de processos internos, pessoas, infraestrutura, e sistemas;

VIII - riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas com potencial de comprometer as atividades da Sead;

IX - riscos financeiros ou orçamentários: eventos com potencial de comprometer a capacidade da Sead de acessar os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades;

X - riscos de imagem ou de reputação: possibilidade de ameaças para a credibilidade, prestígio, e imagem institucional da Sead, com a possibilidade de a Secretaria Especial sofrer depreciação junto à sociedade e/ou às autoridades, em razão de publicidade negativa, verdadeira ou não;

XI - identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;

XII - proprietário do risco: pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar determinado risco;

XIII - mensuração de risco: processo que visa a estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade de sua ocorrência;

XIV - apetite a risco: nível de risco que a Sead está disposta a aceitar na consecução de seus objetivos e finalidades;

XV - resposta a risco: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

- a) aceitar o risco por uma escolha consciente;
- b) transferir ou compartilhar o risco a outra parte;
- c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que origina o risco; ou
- d) mitigar ou reduzir o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências.

XVI - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer com razoável certeza o alcance dos objetivos da Sead, com o respectivo equilíbrio em relação aos custos operacionais e financeiros envolvidos;

XVII - mapa de riscos: documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações de controle, prevenção, e mitigação dos impactos;

XVIII - monitoramento: componente do controle interno que permite avaliar a qualidade do sistema de controle interno ao longo do tempo.

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos tem como premissa o alinhamento ao Plano Estratégico da Sead ou a documento que venha a exercer este papel no âmbito da Secretaria Especial.

Capítulo II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º A gestão de riscos da Sead será idealizada e implementada em consonância com os seguintes princípios:

- I - aderência à integridade e aos valores éticos;
- II - gestão sistemática, estruturada, oportuna e subordinada ao interesse público;

- III - estabelecimento de níveis de exposição a riscos adequados;
- IV - estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à organização;
- V - utilização do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico;
- VI - utilização da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais;
- V - compromisso da alta administração de atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos institucionais;
- VI - mapeamento das vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos;
- VII - identificação e avaliação das mudanças internas e externas ao órgão que possam afetar significativamente os controles internos da gestão;
- VIII - estar integrada às oportunidades e à inovação;
- IX - disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização dos controles internos da gestão;
- X - realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia do funcionamento dos controles internos da gestão; e
- XI - comunicação do resultado da avaliação dos controles internos da gestão aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, incluindo a alta administração.

Art. 5º A Política de Gestão de Riscos da Sead objetiva:

- I - suportar a missão, a continuidade e a sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos;
- II - proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica dos processos de trabalho;
- III - produzir informações íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;
- IV - assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e as normas internas da Sead, reforçando a confiança, interna e externa, quanto ao cumprimento da legislação vigente;

V - salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida;

VI - possibilitar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais a Sead está exposta, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso;

VII - incrementar a probabilidade de alcance dos objetivos institucionais, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;

VIII - agregar valor por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização;

IX - estimular a cultura da melhoria contínua dos processos organizacionais, a partir dos resultados gerados pela gestão de riscos da Sead; e

X - disseminar valores éticos e morais para serem incorporados e cumpridos por todos os servidores.

Parágrafo único: a gestão de riscos priorizará os pontos críticos da Sead, tais, como por exemplo, as atividades relacionadas com a concretização da política pública, e aquelas fortemente reguladas pela legislação que possam acarretar desgastes da imagem institucional, bem como ameaças de severas punições pelo descumprimento.

Capítulo III
DAS DIRETRIZES DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º São diretrizes da Política de Gestão de Riscos:

- I - subordinação ao interesse público, sendo sistematizada e suportada pelas premissas estabelecidas nas normas ABNT NBR ISO 31000:2009 e Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO (Gerenciamento de Riscos Corporativos - Estrutura Integrada);
- II - níveis de exposição a risco adequados ao alcance dos objetivos institucionais da Sead;
- III - procedimentos de adequação e mitigação proporcionais aos riscos identificados, observando a relação custo-benefício e agregando valor à instituição;
- IV - tomada de decisão apoiada no mapeamento de riscos, com identificação de responsáveis e respectivas competências em todos os níveis da instituição;

V - definição de metodologias, normas, manuais e procedimentos que possibilitem a formalização da gestão de riscos e a obtenção de informações úteis à tomada de decisão e ao gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro dos padrões definidos;

VI - realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia da gestão de riscos e dos controles internos, comunicando o resultado aos responsáveis pela adoção de ações corretivas;

VII - execução continuada da comunicação e do monitoramento ao longo de todo o processo de gerenciamento de riscos; e

VIII - capacitação em gestão de riscos para os agentes públicos em todos os níveis no âmbito da Sead.

Parágrafo único: A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos

I - estratégicos: estão associados à tomada de decisão que pode afetar negativamente o alcance dos objetivos da organização;

II - operacionais: estão associados à ocorrência de perdas (produtividade, ativos e orçamentos) resultantes de falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, estrutura, pessoas, sistemas, tecnologia, assim como de eventos externos (catástrofes naturais, greves, fraudes);

III - de comunicação: estão associados a eventos que podem impedir ou dificultar a disponibilidade de informações para a tomada de decisões e para cumprimento das obrigações de accountability (prestação de contas às instâncias controladoras e à sociedade);

IV - de conformidade: estão associados ao não cumprimento de princípios constitucionais, legislações específicas ou regulamentações externas aplicáveis ao negócio, bem como de normas e procedimentos internos

Capítulo IV
DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 7º O dirigente máximo da Sead é o principal responsável pelo estabelecimento da estratégia da organização e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

Parágrafo único: os demais agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego no âmbito do Sead têm a incumbência da operacionalização da gestão de riscos e controles internos da gestão e pela identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores.

Art. 8º Cada risco mapeado e avaliado estará associado a um agente responsável formalmente identificado.

Parágrafo único: o agente responsável pelo gerenciamento de determinado risco deve ser o gestor com alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco.

Art. 9º São responsabilidades do gestor de risco:

- I - assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos da organização;
- II - monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a política de gestão de riscos; e
- III - garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da organização.

Capítulo V
DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES

Art. 10. Em atendimento ao estabelecido no caput do Art.23 da Instrução Normativa Conjunta nº 1 do MP/CGU, de 1º de maio de 2016, foi estabelecido por meio da Portaria nº 540, de 19 de setembro, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2017, o Comitê de Governança, Riscos e Controles da Sead.

§ 1º O Comitê de Governança, Riscos e Controles da Sead contará com o apoio da Assessoria Especial de Controle Interno.

Art. 11. Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles da Sead:

- I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;



VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação na Sead;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 12. O Comitê de Governança, Riscos e Controles da Sead elaborará Plano de Gestão de Riscos no qual estabelecerá as fases do processo de gestão de riscos e os respectivos procedimentos.

§ 1º O Plano de Gestão de Riscos deverá ser aprovado em até doze meses a contar da publicação desta Política de Gestão de Riscos.

§ 2º O Plano de Gestão de Riscos da Sead deverá considerar:

I - o ambiente interno, o ambiente externo e a organização estendida;

- II - os objetivos estratégicos, táticos e operacionais;
- III - a razoabilidade da relação custo-benefício nas ações para tratamento de riscos;
- IV - a comunicação tempestiva sobre riscos às partes interessadas; e
- V - o acompanhamento dos riscos-chave pela alta administração.

§ 3º. O Plano de Gestão de Riscos poderá ser revisto a qualquer tempo, sempre que identificado um novo risco, por proposição de quaisquer dos membros do Comitê.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O gerenciamento de risco será idealizado em quatro categorias:

- Controles preventivos: destinam-se a mitigar a possibilidade de materialização de risco de um dado evento indesejável. Quanto maior for o impacto do risco na capacidade de alcance de objetivos desta Sead, tanto mais importante deverá ser a respectiva implementação dos controles preventivos.
- Controles de gerenciamento: idealizados para assegurar que um resultado particular está sendo alcançado.
- Controles de detecção: se destinam a identificar se os resultados indesejados ocorreram depois de um dado acontecimento.
- Controles corretivos: se destinam a corrigir os efeitos dos acontecimentos indesejáveis.

Art. 14. A gestão de riscos deverá ser incorporada em todas as práticas e processos da Sead, de forma que seja pertinente, eficaz e eficiente.

§ 1º O processo de gestão de riscos deve ser parte integrante, e não separado, dos processos organizacionais.

§ 2º A gestão de riscos deverá ser incorporada no desenvolvimento de políticas, na análise crítica, no planejamento estratégico e de negócios, e nos processos de gestão de mudanças desta Sead.

Art. 15. O gerenciamento de riscos referentes aos processos de contratações, nos termos da IN MPDG nº 05/2017, se concretizará por meio do documento intitulado "Mapa de Riscos".

Art. 16. Será priorizada a interlocução com os servidores desta Sead de forma a proporcionar a fluidez da informação sobre relatos de riscos por parte de quem realiza atividades operacionais tanto da área finalística quanto da área meio.

Parágrafo único: devido a sua importância, a gestão efetiva de riscos requer a existência de canais alternativos de comunicações com a alta direção, disponíveis para todo o pessoal - interno ou externo - e que assegure a participação sem receios de retaliações.

Art. 17. A política de gestão de riscos da Sead será revista a cada quatro anos ou sempre que necessário, no intuito de mantê-la atualizada diante de mudanças no ambiente interno ou externo.

Art. 18. Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pelo Comitê de Gestão Estratégica.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a lista de autopeças constante do Anexo I da Resolução CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, tendo em vista a deliberação de sua 150ª reunião, ocorrida em 20 de setembro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma,

Considerando o disposto no Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008, no Decreto nº 8.278, de 27 de junho de 2014, e no Decreto nº 8.797, de 30 de junho de 2016, que dispõem sobre a execução do Trigésimo Oitavo, Quadragésimo e Quadragésimo Segundo Protocolos Adicionais ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, entre os governos da República Argentina e da República Federativa do Brasil, e a Resolução CAMEX nº 61, de 23 de junho de 2015, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Incluir os códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM (SH 2012) abaixo descritos na lista de autopeças constante do Anexo I da Resolução CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014:

NCM (SH 2012)	Descrição	Alíquota
8409.91.90	Outras	16%
	Ex 033 - Flap plástico sobreinjetado para sistema de admissão variável de fluxo ar, aplicado em motores de combustão interna, com alma de termoplástico injetado ppa com 35% de fibra de vidro e elemento de vedação sobreinjetado de elastômero fluoretado.	2%
8529.10.19	Outras	16%
	Ex 002 - Antena digital de recepção de 433Mhz dos dados emitidos por válvula de pressão, com tensão nominal de trabalho entre 8V e 32V.	2%

Art. 2º Incluir os códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM (SH 2012) abaixo descritos na lista de autopeças constante do Anexo I da Resolução CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014, com vigência até 30 de junho de 2018:

NCM (SH 2012)	Descrição	Alíquota
8505.90.90	Partes	14BK
	Ex 013 - Bobina de indução eletromagnética 24V com resistência de 18,6 a 20,6 Ohms com dimensões de 64mm x 33,9mm x 48,5mm (largura, espessura e altura), composta por três entradas para solenoides e conexão elétrica formada por 4 conectores retangulares de liga de cobre, com temperatura de aplicação entre -40°C a 80°C com índice de proteção de acordo com ISO 20653 (IP 40) para utilização no módulo VCS2 para controle da função ABS (Anti-lock Braking System) para carreta de veículos comerciais.	2%
9031.90.90	Outros	14BK
	Ex 007 - Suporte plástico de PA66-GF35 a base de poliamida com terminais de cobre e imã de samário-cobalto Sm2Co17, sobreinjetados no plástico.	2%

Art. 3º Incluir os códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM (SH 2012) abaixo descritos na lista de autopeças constante do Anexo I da Resolução CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014, com vigência até 31 de dezembro de 2018:

NCM (SH 2012)	Descrição	Alíquota
8708.30.90	Outros	18%
	Ex 023 - Pinça flutuante de freio dianteiro com pistão único montada com pastilha de alta resistência à corrosão e adaptada as tecnologias ABS e EBD/S, com perfil de caliper de 66 mm.	2%
8507.60.00	De íon de lítio	18%
	Ex 002 - Bateria de alta tensão de Íons de Lítio para uso automotivo com capacidade de 12kWh e fornecimento de aproximadamente 300 volts, constituída de 10 módulos de bateria de 8 células ligadas em série (totalizando 80 células), tomada de serviço, contator principal, contator de carga, contator de carga rápida, sensor de fuga elétrica e CMU (unidade de monitoramento celular). Dimensões: C 1.510mm x L 1.000mm x A 250mm (tolerância nas medidas de ±10%). Peso de 185 a 195kg.	2%
8537.10.90	Outros	18%
	Ex 006 - Módulo eletrônico que realiza a leitura dos dados dos sensores de estacionamento, comunicação entre alguns módulos do veículo e processamento de dados e é responsável pelo acionamento de alertas sonoros e alertas gráficos utilizando os sistemas eletrônicos do veículo.	2%

Art. 4º Incluir o código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM (SH 2012) abaixo descrito na lista de autopeças constante do Anexo I da Resolução CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014, com vigência até 31 de dezembro de 2019:

NCM (SH 2012)	Descrição	Alíquota
8483.40.90	Outros	14BK
	Ex 025 - Engrenagem em nylon, em conformidade com o grau de qualidade/precisão Q = 9 da norma ISO 1328, sobreinjetada em eixo em aço produzido através do processo de forja a frio (em conformidade com a norma ISO 8785) e posteriormente usinado, destinada à montagem do redutor de sistemas de direção elétrica de automóveis.	2%

Art. 5º Incluir o Ex-Tarifários abaixo na lista de autopeças constante do Anexo I da Resolução CAMEX nº 16, de 18 de dezembro de 2014, conforme descrição e quota a seguir discriminadas, com vigência até 30 de junho de 2018:

NCM (SH 2012)	Descrição	Alíquota	Quota
9032.89.29	Outros	16BIT	
	Ex 050 - Unidade de controle eletrônica (ECU) com conector de duas cavidades com 154 pinos e elemento de compensação de pressão integrado, micro controlador de 32-Bit, controladores (Drivers), sensor de pressão barométrico e controlador de comunicação CAN (Controller Area Network), com carcaça em	2%	11.600 mil



	alumínio manufaturada pelo processo de extrusão por impacto (extrusão a frio) e fixação da placa de circuito impresso por prensagem, para gerenciamento de motor bicomcombustível turbo com injeção direta de combustível com controle de injetor de alta pressão de até 250 bar e tensão nominal de 65V, bomba de alta e baixa pressão, turbina com válvula de alívio de pressão eletromecânica e demais sensores e atuadores.	
--	---	--

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Presidente do Comitê Executivo de Gestão

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Altera para 0% (zero por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicações, na condição de Ex-Tarifários.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, tendo em vista a deliberação de sua 150ª reunião, ocorrida em 20 de setembro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10, 57/10 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e a Resolução CAMEX nº 66, de 14 de agosto de 2014, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Alterar para 0% (zero por cento) até 30 de junho de 2019, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-Tarifários:

NCM	Descrição
8517.62.59	Ex 024 - Transceptores ópticos sintonizáveis com taxa de transmissão e recepção igual ou superior a 10Gbps para utilização em sistemas de telecomunicações ópticas DWDM de longa distância, com potência de saída entre -7 e 7dBm, sintonia óptica de 1.530 a 1.560nm, com passo de sintonia de 50GHz para transporte de protocolos OTN, "Ethernet", Fibre Channel, SONET/SDH, CPRI e ESCON, com temperatura de operação entre -40 e 85°C, plugáveis ou para serem montados em placa de circuito impresso.
8517.70.10	Ex 010 - Módulos de comunicação wireless Wi-Fi IEEE 802.11b/g/n, para aplicações restritas de tamanho de 0 a 250sq, opção de antena embutida ou por conector UFL, 4MB Flash, SRAM de 16 bits com taxa de bits elevada ADC, ADC de 12 bits e 19 GPIO, e protocolos de segurança WPA, WPA2, WEP, WPS, TLS/SSL e HTTPS, construídos em microcontrolador 8/16/32 bits através de interfaces UART, SPI ou SDIO.
8517.70.10	Ex 011 - Placas de circuito impresso flexíveis e/ou rígidas-flexíveis montadas com componentes elétricos/eletrônicos, que implementem quaisquer funções que não a principal do terminal portátil de telefonia celular.
8517.70.99	Ex 016 - Tampas traseiras próprias para terminal portátil de telefonia celular dotadas de vidro ou madeira ou couro ou nylon ou plástico ou metal ou a combinação destes, podendo conter visores, protetores, fitas, adesivos, etiquetas, calços, vedações, teclas, botões, sensores, contatos elétricos, antenas, ímãs ou dispositivos magnéticos, peça de acabamento e/ou proteção da câmera e/ou flash.
8517.70.99	Ex 017 - Teclas/botões plásticos e/ou metálicos utilizados como teclas de acionamento de, pelo menos, uma das funções: volume, rotação do "display" e liga-desliga (power), início (home), próprios para terminal portátil de telefonia celular.
8528.62.00	Ex 001 - Projetores multimídia baseado na tecnologia de formação de imagem a partir de 3 painéis de cristal líquido (3LCD), com função de interatividade em superfície lisa por meio do uso de canetas e por toque direto na tela de projeção ("touch"), com brilho superior a 2.500 lumens e resolução igual ou superior a WXGA (1.280 x 800).
8530.10.10	Ex 029 - Sistemas eletrônicos de intertravamento, modulares e programáveis, para sinalização metroferroviária com funções de supervisão e de controle de elementos externos instalados nas vias, com comunicação ethernet com o sistema de controle operacional, com comunicação com o sistema de controle dos trens, dotados de sistema de ajuda à manutenção e montados em chassis, com módulos de entrada e saída, com capacidade de comunicação com sistema CBTC em conformidade com o nível de integridade de segurança 4 (SIL 4), para transporte de passageiro, com substituição a quente ("hot swapping") de módulos ativos e do módulo processador (PM).
8532.21.19	Ex 001 - Compensadores estáticos de energia reativa em tempo real, isentos de transientes, com tempo de resposta de 3 segundos, utilizados para controle do fator potência mesmo com incidência de harmônicas, redução de perdas elétricas, redução nos afundamentos, aumento da capacidade da fonte e regulação da tensão, dotados de potência reativa injetada total de 1.595kvar, para tensão e frequência de 380V - 60Hz, respectivamente, e "step" mínimo de 55kvar, com capacitores trifásicos em caneca alumínio IEC, manobra estática livre de transientes montados em conjuntos de manobra adequados com ventilação forçada, reatores antirressonantes 7%, classe H, medidor de qualidade de energia nível 2, classe de proteção IP20, nível de curto circuito de 75kA, proteção por fusíveis NH.
8543.70.99	Ex 155 - Equipamentos para deposição de revestimento metálico de vidro plano, realizado em "Banho Float", por processo pirolítico, em temperatura de aproximadamente 650°C, com capacidade de até 20t/h, dotados de: 1 barra de suporte, de aproximadamente 9m de comprimento, 2 conjuntos de barras de grafite, compostos por 3 peças cada um, de 3,9m de comprimento, 2 carros de movimentação/transporte, sendo 1 carro lançador e 1 carro receptor, de aproximadamente 1,5m por 2,2m, com 1 painel elétrico, de 1m de altura, 1 sistema de extração, composto por 2 venturis e um painel de controle, de aproximadamente 1,5m, 1 carro de manutenção, de aproximadamente 5m e 2 peças de selamento da parede do "Banho Float" de aproximadamente 600 x 700mm.
9030.40.90	Ex 018 - Aparelhos testadores e medidores de radiofrequência concebidos para telecomunicações, com microprocessador incorporado e capacidade para testes de calibração de módulos de comunicação de tecnologia 4G (LTE) e/ou outras tecnologias e/ou geração de sinais para simulações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Presidente do Comitê Executivo de Gestão

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Altera para 0% (zero por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Capital, na condição de Ex-Tarifários.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, tendo em vista a deliberação de sua 150ª reunião, ocorrida em 20 de setembro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC, os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, e a Resolução CAMEX nº 66, de 14 de agosto de 2014, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1ª Alterar para 0% (zero por cento) até 30 de junho de 2019, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8414.10.00	Ex 037 - Unidades de bombeio a vácuo montadas em container "offshore" (certificação DNV 2.7-1), dotadas de motor a diesel (com capacidade de 160kW a 2.100rpm), compressor de ar a diesel (de 20cfm), refrigerador de gases de escape, aspirador a vácuo (com capacidade de 8.100mbar a 20m³/min), sistema de controle pneumático e de paradas, separador para remoção de sólidos, tanque de sólidos (com capacidade de 1,7m³), bandeja de resíduos (com capacidade de 1m), filtro de aspiração (de 100micron), com tanque de combustível (de 1 shift), e componentes elétricos à prova de explosão, com aplicação na remoção de resíduos em espaços confinados com elevada distância vertical (até 30m).
8419.39.00	Ex 096 - Equipamentos para secagem térmica indireta de lodo de esgotos e efluentes industriais, com transferência de calor por água quente, operando com temperaturas entre 70 e 150°C, com capacidade nominal de secagem de 0,3 a 4t/h, umidade máxima do lodo de 85% na entrada e 13% na saída, secador com comprimento compreendido entre 4 e 24m, com ou sem unidade de tratamento de gases, com ou sem sistema de movimentação e homogeneização de lodo, com leito de secagem com 2 esteiras paralelas, bomba de alimentação de lodo adensado, rosca transportadora de descarte de lodo seco, unidade de condensação do gás de exaustão com sistema de recuperação de calor, sistema de medição e painel de controle.
8419.39.00	Ex 110 - Combinações de máquinas para secagem e resfriamento de produtos veterinários, compostas de: 1 secador compacto contínuo para produtos farmacêuticos veterinário em tabletes de 0,5 e 8 gramas; com capacidade máxima de 400kg/h; com esteira e guias metálicas em espiral no direcionamento debaixo para cima com acabamento polido; acionamento e motorização em sistema interno enclausurado em inox 304; controle automático com PLC para parâmetros de operação e processo; controle e homogeneidade de temperatura na câmara de secagem em +40Cº <30% umidade relativa, com 1 unidade integrada de tratamento de ar para secagem com filtração e condicionamento do ar para qualidade farmacêutico conforme ISO 14.644 classe 8; 1 resfriador compacto contínuo para produtos farmacêuticos veterinários em tabletes de 0,5 a 8 gramas, com esteira e guias metálicas em espiral no direcionamento de cima para baixo com acabamento polido; acionamento e motorização em sistema interno enclausurado em Inox 304; controle automático com PLC para os parâmetros de operação e processo; controle e homogeneidade de temperatura na câmara de resfriamento em 15°C +/-2°C; com 1 unidade integrada de tratamento de ar para resfriamento com filtração e condicionamento do ar para qualidade farmacêutica.
8419.89.20	Ex 006 - Equipamentos contínuos de estufas para cozimento, defumação e resfriamento de produtos cárneos, com capacidade de 12 gaiolas cozinhando e 12 gaiolas no resfriamento, aquecimento a vapor e resfriando com amônia e com dispositivo de transferência automática do cozimento para resfriamento.
8419.90.90	Ex 001 - Módulos estruturados, fabricados em aço inoxidável ou duplex, com dimensões máximas de 2,4 x 2,4 x 12,5m, dotados de: placas metálicas soldadas a laser, montadas em forma de blocos, com área de troca térmica entre 90 e 2.120m², com coletores, distribuidores e suportes, próprios para realizar troca térmica em evaporadores de licor negro e condensadores.
8421.21.00	Ex 026 - Geradores de água purificada, de alta eficiência, operando em circuito fechado com equipamentos localizados em ambiente controlado para instalações farmacêuticas, utilizados na purificação de água em qualidade predeterminada e pronta para utilização na produção de insumos farmacêuticos, controlados localmente por computadores tipo PC industrial para controle de processo e armazenagem de informações, acompanhados de seus respectivos reservatórios, filtros, sistemas de dosagem, trocadores de calor, bombas, tubulações e válvulas controladoras.
8421.22.00	Ex 015 - Combinações de máquinas, para filtração e clarificação de cerveja maturada com sistemas de velas e dosagem de aditivo com capacidade de até 1.500L/h, compostas de: 1 filtro de velas contendo até 10 velas; 7 skids de dosagem de aditivos filtrantes; 1 skid de dosagem de terra infusória; blendador; carbonatador; nitrogenador; filtro polidor; 2 bombas centrífugas e 8 bombas grundfos; com seus acessórios e instrumentos de controle.
8422.30.29	Ex 098 - Máquinas automáticas para arquear cargas utilizando fita plástica com largura variável de 9 a 19mm, dotadas de arco guia de fita, cabeçote de arqueação com capacidade máxima de tracionamento de 5,5kN, com desenrolador de fita e acumulador, capacidade máxima de 237 ciclos de arqueações por hora, aptas a arquear volumes com largura variando de 300 a 2.500mm e altura de 300 a 3.000mm, painel de controle e controlador lógico programável (CLP).
8422.30.29	Ex 288 - Máquinas eletropneumáticas, automáticas, para envasar sêmen suíno diluído para uso em inseminação artificial de fêmeas suínas, controladas por um controlador lógico programável (CLP), com capacidade para envasar 500 ou mais sacos plásticos de 45ml por hora e 300 ou mais sacos plásticos de 90ml/h, equipadas com uma ou mais porta-bobinas, com ou sem etiquetadora automática.
8422.30.29	Ex 394 - Máquinas rotuladoras automáticas, rotativas, para aplicação de rótulos autoadesivos em bobinas, com velocidade de até 13.200bph, com um carrossel de 810mm de diâmetro, equipadas com sistema de levantamento de embalagens para aplicação e alinhamento dos rótulos, controladas por Controlador Lógico Programável (CLP), equipadas com armário elétrico com ar condicionado instalado, 2 grupos de rotulagem, predisposição para instalação de câmeras para controle de presença e posição dos rótulos e codificador laser, equipadas com dispositivo para o rejeito das embalagens não conformes e 1 ferramental completo.
8422.30.29	Ex 395 - Máquinas automáticas rotativas para envase, inertização, selagem e pesagem de cápsulas de café, tipo "mono dose" com capacidade de produção de 120cápsulas/minuto, divididas em 4 fileiras, trabalhando com 60ciclos/minuto.

8422.40.90	Ex 703 - Máquinas automáticas contínuas formadoras, envasadoras dosadoras de chá, aplicadoras de cordão de algodão e etiqueta, e seladoras nos 3 ou 4 lados de embalagens tipo sacos de infusão, a partir de bobina de papel-filtro, com produção de 180 a 320sacos/minuto de 50 x 60mm até 75 x 85mm, com dosagens máximas de 5,8 e 17cm³, com ou sem a aplicação de embalagem/envelope de proteção, com dispositivo para formação de caixas ("displays") de tipo fila única ("Single Row") ou multi-filas ("Multi-Row") de 55 x 50 x 60mm (C x L x A) até 185 x 231 x 112mm (C x L x A), para acondicionamento de 10 a 100 sacos nas caixas ("displays"), consumo máximo de ar comprimido de 6,5bar em operações de selagem de sacos nos 3 lados e formação de caixas de tipo fila única, suporte e desbobinador de bobinas de etiquetas com diâmetro máximo da bobina de 500mm, fotocélula para registro de impressão em etiquetas de tamanho de até 28 x 32mm, controlador lógico, controles de segurança e interface "touchscreen", esteira transportadora de saída.	8427.20.90	Ex 206 - Plataformas de trabalhos aéreos, com lança principal articulada ou telescópica, com ou sem braço articulante "Jib", acionadas por motor a diesel ou bicomcombustível, autopropulsadas sobre rodas com tração 4 x 4 ou 4 x 2, eixo oscilante, controladas por "joystick", com elevação máxima vertical da plataforma igual ou superior a 12,3m, mas inferior ou igual a 14,02m, com capacidade máxima de carga sobre o cesto da plataforma igual ou inferior a 249,50kg sem restrição de trabalho.
8422.40.90	Ex 705 - Combinações de máquinas para contar e agrupar cápsulas de café e outras bebidas, com capacidade de contagem de 72.000cápsulas/h, composto de: reservatórios integrados, calhas vibratórias para controlar fluxo de cápsulas, sistema de visão, unidade de detecção e contagem, 6 módulos independentes de contagem de cápsulas, unidade de descarregamento, operando em tensão elétrica máxima de 3x380Vac, associadas a máquinas de acondicionar em "displays" cúbicos com capacidade máxima de 150 "displays" cúbicos/min, pressão operacional 6bar, consumo máximo de energia elétrica de 32,5kW, incluindo transportadores, painéis de distribuição de energia elétrica e painéis de controle.	8427.20.90	Ex 207 - Plataformas de trabalhos aéreos, com lança principal articulada, com braço articulante "Jib", acionadas por motor a diesel, autopropulsadas sobre rodas com tração 4 x 4, eixo oscilante, controladas por "joystick", com elevação máxima vertical da plataforma inferior ou igual a 38,10m, com capacidade máxima de carga sobre o cesto da plataforma inferior ou igual a 226,8kg sem restrição de trabalho, com ou sem "kit para ambiente hostil" (cobertura do console, limpa-lanças e coifas nos cilindros), com ou sem "kit skypower" (gerador de energia independente).
8423.30.11	Ex 020 - Máquinas automatizadas de preparação de 9 insumos para produção da mistura responsável pela constituição de borrachas (natural e sintética) com capacidade de carga de 150kg e tempo de ciclo inferior a 80 segundos, dotadas de: 9 conjuntos de roscas alimentadoras de aço inoxidável com 150mm de diâmetro, 1 conjunto de válvula rotativa automatizada, 1 balança com 4 células de carga e 1 descarregador duplo.	8428.39.90	Ex 169 - Transportadores mecânicos tubulares (MPE Chain-Vey), com corrente de tração e discos de arraste que se movimentam na vertical e na horizontal, em sistema de tubos fechados de 50 até 160mm para transportar materiais a granel, com capacidade de transporte de 0 até 40m³/h, podendo conter diversos pontos de alimentação e descarga do produto transportado.
8423.30.19	Ex 003 - Combinações de máquinas automatizadas para dosagem e inserção de insumos líquidos oleosos minerais, com 2 velocidades de alimentação, capacidade de medição de aproximadamente 45kg com precisão de 30 gramas e tempo de ciclo inferior a 60 segundos, com capacidade de armazenamento paralelo à medição de aproximadamente 45kg com aquecimento por vapor, e capacidade de descarga de 180 litros por minuto, compostas de: 1 sistema automático de medição e dosagem de massas líquidas oleosas com aquecimento, 1 dispositivo de transferência de insumos líquidos oleosos com acionamento elétrico.	8428.60.00	Ex 001 - Teleféricos para transporte de pessoas e materiais, em obra de construção civil de rodovias em trecho de serra, com carga útil máxima de projeto de 20t (2 x 10.000kg), altura de elevação máxima de projeto do guincho de 120m, projetados para distâncias de viagens de até 1.100m, dotados de: unidades motrizes, unidades de elevação diesel hidráulicas, cabos, dispositivos de transporte de cargas, gôndolas de transporte de passageiros, câmeras de monitoramento, controlados por CLP.
8424.30.90	Ex 066 - Máquinas para limpeza do molde de pneu com a finalidade de remoção de resíduos de borracha e carbono, com tempo de ciclo de 15 a 30 minutos por molde, com 4 bicos para modo automático e 1 bico para modo manual acionado por pedal, com servomotor para controlar o ângulo de aplicação de jateamento com capacidade de 8 a 55ciclos/min, dotadas de: 2 mangas resistentes ao jateamento, 1 visor transparente, 1 tanque de granalha plástica com capacidade de 200L, 1 separador de ciclone para coleta de granalha fragmentada, 1 coletor de granalha por rosca sem fim, 1 coletor de pó com capacidade de 30m³/min, 1 carro plano com movimentação sobre trilhos, 1 mesa giratória que suporta até 3.000kg com rotação de até 45rpm e painel de controle com interface homem-máquina.	8428.90.90	Ex 247 - Plataformas aéreas para elevação de pessoas, para serem montadas sobre caminhões rodoviários, com comando hidráulico, altura máxima de trabalho de até 90m, lança hidráulica jib com ângulo de trabalho de 180° e cesto com capacidade máxima de até 700kg.
8424.89.90	Ex 298 - Robôs industriais constituídos de braço mecânico, com movimentos orbitais, com 6 eixos e capacidade de carga igual ou superior a 175kg, com 1 ou mais cabeçotes pulverizadores para aplicação de líquido desmoldante em moldes utilizados na injeção de alumínio sob pressão, com dosador/misturador de desmoldante e de água, com reservatório com capacidade para 200 litros de fluido e bomba pneumática.	8428.90.90	Ex 248 - Plataformas aéreas para elevação de pessoas, para serem montadas sobre caminhões rodoviários, com comando hidráulico, altura máxima de trabalho de até 70m, lança hidráulica jib com ângulo de trabalho de 175° e cesto com capacidade máxima de até 700kg.
8424.89.90	Ex 299 - Máquinas para corrosão do cobre na fabricação de placas de circuito impresso, de ação contínua, por meio de bicos dispersores "spray" de solução corrosiva, com sistema automático de preparação da solução, câmara de lavagem com ou sem câmara de secagem.	8428.90.90	Ex 251 - Plataformas aéreas para elevação de pessoas, para serem montadas sobre caminhões rodoviários, com comando hidráulico, altura máxima de trabalho de até 61m, lança hidráulica jib com ângulo de trabalho de 175° e cesto com capacidade máxima de até 700kg.
8424.89.90	Ex 300 - Robôs industriais para pintura de peças plásticas automotivas contendo injetor/pulverizador de tinta com 6 posições para 1.024 tipos de produtos, com comando numérico computadorizado (CNC) e painel com tela "touchscreen", com capacidade para operar 1 ou mais cores e/ou vernizes, constituídos de 4 braços mecânicos, movimentos orbitais de 6 graus de liberdade, com 6 eixos de movimentação, controles pneumáticos, equipamento de distribuição de fluidos com controlador, cabine de pintura com capacidade de exaustão de 230m³/min, estrutura de sustentação.	8428.90.90	Ex 273 - Plataformas aéreas, para elevação de pessoas, montadas sobre caminhões, com comando hidráulico, altura máxima de trabalho de até 37m, lança hidráulica jib com ângulo de trabalho de 175° e cesto aéreo com capacidade máxima de 600kg (quando a extensão hidráulica jib não está acionada).
8424.89.90	Ex 301 - Máquinas para ensaios de aplicação de películas a base de água e de solventes orgânicos em comprimidos farmacêuticos por pulverização, com caçamba totalmente perfurada de diâmetro igual a 11,5 polegadas (292mm) e volume máximo de 1,5 litro, equipadas com bomba peristáltica, pistola pulverizadora com tecnologia que evita a formação de resíduos e a necessidade de limpeza dos bicos em processo, sistema de tratamento de ar e painel de operador com tela colorida, sensível ao toque.	8428.90.90	Ex 363 - Elevadores de carga com acionamento elétrico incluindo sensor de velocidade para registro de posicionamento, montados em torre de aço soldada, dotados de mesa vertical com sistema giratório, capacidade de carga de até 2.500kg e altura de uso até 2m, acionados por motor e placa rotativa de 860mm de diâmetro com rotação de 360°, caixa de controle com PLC e dispositivos de fixação utilizado para montagem de equipamentos ferroviários.
8426.91.00	Ex 303 - Robôs industriais para aplicação de desmoldante em máquinas rotativas de fabricação de artigos de poliuretano, dotados de: 1 ou mais braços com capacidade para 24kg, com 6 eixos (graus) de liberdade, com unidade de controle, unidade de programação com PC industrial, painel elétrico com controlador lógico programável (CLP), cabeçote para aplicação de desmoldante com 1 ou mais motores pneumáticos, com 1 ou mais pinceis, com 6 ou mais pistolas automáticas, cabos de interconexão, e respectivos dispositivos para segurança (cerca, telas, e portas com proteção elétrica).	8438.20.19	Ex 066 - Aeradores contínuos, automáticos, com estrutura, misturador e aerador em aço inoxidável, painel elétrico, bomba de alimentação e controlador de vazão da calda, utilizado na fabricação de massa de gelatina, com densidade de entrada de 1,3kg/m³ e saída de 1,0kg/m³ e capacidade de produção máxima de 1.000kg/h.
8426.91.00	Ex 002 - Gruas para serem instaladas em veículos rodoviários, hidráulicas articuladas, com momento máximo de carga de 92,2t/metro, capacidade máxima de carga de 30t, alcance hidráulico máximo do braço de 22m e sistema de giro infinito, sapatas de sustentação com abertura até 8,6m, pressão máxima de trabalho de 365bar, bomba com vazão variável de 90 a 110 litros por minuto.	8438.50.00	Ex 302 - Máquinas formadoras de hambúrguer, com capacidade máxima maior ou igual a 80golpes/min, construídas predominantemente em aço inoxidável, curso de 12 polegadas, taxa máxima de produção de 5.000libras/h.
8426.91.00	Ex 010 - Gruas para instalação em veículos rodoviários, hidráulicas articuladas, com momento máximo de carga igual a 116,8t/metro, capacidade máxima de carga igual a 40t, alcance hidráulico horizontal máximo igual a 21,5m, sistema de giro infinito, equipados com sistema de controle remoto, sistema eletrônico de segurança de sobrecarga com bloqueio de operações, guincho de cabo e "fly jib" como opcional, com pressão máxima de trabalho de 365bar.	8438.50.00	Ex 303 - Máquinas para empanar produtos cárneos, por meio de farinhas finas ou grossas, com esteira de alimentação de 1.000mm e 3 tambores rotativos ou 600mm e 2 tambores rotativos, velocidade ajustada para as esteiras de 2,5 a 25metros/minuto, altura mínima do produto de 16mm e altura máxima do produto de 70mm.
8427.10.90	Ex 149 - Plataformas de trabalhos aéreos, com lança principal articulada sobre mesa giratória, com braço articulante "Jib", autopropulsadas sobre rodas, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis do próprio equipamento, controladas por "joystick", com elevação máxima vertical da plataforma igual ou superior a 18,36m, mas inferior ou igual a 18,39m, com capacidade máxima de carga sobre a plataforma inferior ou igual a 227kg sem restrição de trabalho	8441.10.90	Ex 080 - Máquinas cortadoras transversais de chapa de papelão ondulado, com 2 níveis de corte; dotadas de: 3 motores "brushless" de corte AC; rolo porta lâminas dotado de lâminas retas de corte helicoidal; sistema de controle eletrônico; transportadores de entrada; velocidade de até 400m/min.
8427.10.90	Ex 150 - Plataformas de trabalhos aéreos, com lança principal articulada sobre mesa giratória, com ou sem braço articulante "Jib", autopropulsadas sobre rodas, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis do próprio equipamento, controlada por "joystick", com elevação máxima vertical da plataforma igual ou superior a 9,14m, mas inferior ou igual a 13,72m, com capacidade máxima de carga sobre a plataforma inferior ou igual a 227kg sem restrição de trabalho.	8441.10.90	Ex 081 - Cortadoras transversais de chapa de papelão para troca de pedido sem interrupção; dotadas de: rolo de corte superior oco; facas segmentadas de acionamento independente; quadros elétricos; sistema "GAP LESS"; velocidade de até 400m/min.
		8443.39.90	Ex 008 - Máquinas de impressão e de personalização de cartão plástico para identificação de bens e pessoas, em face simples, com impressão margem a margem, com sublimação de cor e transferência térmica monocromática, com carregador para 50 cartões, com cabeça de impressão de 300ppp e de 16 a 32MB de memória (RAM), com velocidade de impressão em face simples para cor (YMCKO) de 120 a 150cartões/h e para monocromática de 400 a 500cartões/h.
		8443.91.99	Ex 018 - Máquinas refiladoras, rotativas, de cadernos impressos em fluxo escalonado, com esteiras de conexão para correta orientação de corte dos formatos de dobras, para serem conectadas na saída de dobradeiras de impressoras rotativas alimentadas por bobinas.
		8451.80.00	Ex 029 - Máquinas peluciadeiras para tecidos, com controle eletrônico, com 4 ou mais cilindros peluciadores, corpo/tambor simples, duplo ou misto.
		8451.80.00	Ex 071 - Combinações de máquinas para acabamento de efeito mercerizado em aberto de tecidos de denim, com largura útil de 2.000mm, largura dos cilindros 2.200mm, velocidade controlada de 6 a 60m/min, compostas de: 4 módulos denominados módulo lavadeira, contendo 1 máquina para desengomagem do tecido, composto por caixa de impregnação e vaporizador com conteúdo de 60m, 5 caixas de lavagem do tecido com cilindros espremedores e 1 máquina de secagem do tecido, provida de 2 colunas com 10 tambores secadores cada; módulo mercerizadeira, contendo 1 máquina para mercerização do tecido, provida de 3 compartimentos de impregnação e 2 compartimentos de estabilização, 6 caixas de pós-lavagem do tecido com cilindros espremedores, 1 caixa de impregnação do tecido, 1 dispositivo entortador de trama do tecido, 1 máquina de secagem com tecido, provida de 2 colunas com 10 tambores secadores cada; módulo sanforizadeira, contendo 1 trilho de abertura do tecido de 4,5 metros de comprimento e 1 máquina de pré-encolhimento do tecido; módulo trem de secagem, contendo 1 dispositivo de aplicação material para recobrimento, 1 máquina para secagem do tecido provida de 8 capos de secagem com pré-acumulador e pós-acumulador, 1 castelo entregador do tecido com acumulador e dispositivo de enrolamento e enfriamento e 1 painel de comando com controlador lógico programável (CLP).



8457.10.00	Ex 320 - Centros de usinagem vertical, 6 eixos para usinagem de metais, de alta velocidade, com comando numérico computadorizado (CNC), para fresar, perfurar, rosquear e mandrilar, curso do eixo X igual 1.650mm, curso do eixo Y igual a 750mm e curso do eixo Z igual a 850mm, curso do eixo rotativo A igual a +95°/-110° e curso do eixo rotativo C igual a +/-200°, velocidade máxima de avanço dos eixos X,Y,Z igual 30m/min, rotação máxima do eletromandril de 24.000rpm, com régua ótica em todos os eixos lineares, com cabeçote bi-rotativo com capacidade de posicionamento com resolução de 0,001°, com mesa rotativa de diâmetro 1.200mm com capacidade para 3.500kg, com sistema de estabilização térmica da estrutura por meio da circulação de líquido refrigerante com temperatura controlada, com sistema de medição e correção de erros geométricos do cabeçote mediante dispositivo com 3 sensores de medição conectados ao CNC, com trocador automático de ferramentas para 42 posições.
8459.21.91	Ex 001 - Furadeiras CNC construídas com base única e sistema de portal único (travessa + colunas) com 2 mesas de placas hidráulicas com capacidade de carga de 5.000kg, 4m de diâmetro, e 12 castanhas de aperto em sistema pellets e 2 cabeçotes 90 graus de furacão com potência entre 40 e 63kW, rotação máxima de 4.000rpm e 1.255Nm de torque, possui 2 trocadores de ferramentas com 77 posições cada e capacidade de troca de ferramentas na horizontal (cabeçotes) e vertical (fusos), diâmetro máximo de usinagem das peças de até 4.000mm e para usinagem simultânea dos 2 cabeçotes mínimo de 1.600mm, velocidade de deslocamento rápido de 10.000mm/min e curso de 4.800mm nos eixos X1 e X2 de cada cabeçote, curso no eixo Y de 600mm, velocidade de deslocamento rápido de 20.000mm/min e curso de 1.200mm nos eixos Z1 e Z2 de cada cabeçote, precisão de +/-0,01 nos eixos X, Y e Z, precisão de +/-0,003 graus na mesa giratória, com sistema de líquido refrigerante interno de 30bar e 25L/min e externo com 7bar e 80L/min, sistema de exaustão de névoa, carregador de cavacos e área de usinagem totalmente fechada por carenagem.
8460.90.19	Ex 059 - Máquinas automáticas de lixamento e/ou escovamento, robotizadas, programadas para trabalhar racks e tampas dos racks (componentes metálicos) de veículos, com 2 estações de trabalho com 4 unidades de acabamento no total, onde 2 unidades de acabamento são montadas no eixo de trabalho para uso de escovas ou rodas abrasivas de "flap" e 2 unidades de acabamento para uso de correia de lixa abrasiva com sistema pneumático de compensação de pressão, todas interligadas via sistema informatizado de integração a 1 robô com 6 eixos de movimentação e capacidade de carga de 100kg, montados numa base monobloco, com estação de carga e descarga com mesa indexadora, portas de acesso e sistema de segurança "interlock" com cortinas de luz, jogos de ferramentas com sistema troca-rápida e fixação pneumática dos componentes metálicos, controles pneumáticos, painel elétrico geral, painel de comandos do robô e cabine de proteção tipo célula de trabalho.
8462.21.00	Ex 225 - Máquinas de dobragem automática robotizada, para dobragem de componentes de perfil de alumínio, com 2 unidades de trabalho interligadas por meio de um sistema informatizado de integração a 1 robô com 6 eixos de movimento e capacidade de 120kg, montadas sobre uma base de aço carbono medindo 1.828 x 1.828 x 28mm, com sistema automático de carga e descarga e sistema de localização para o punho das peças, 1 pegador para 2 peças, 2 furadeiras com cabeça única com contêiner de cavaco e dutos para aspiração do mesmo, sistema de segurança de bloqueio, conjuntos de ferramentas para o estiramento dobrando perfis de metal, controles pneumáticos e elétricos, painéis de controle móvel com painel LCD "touchscreen" de 10" para controle total da unidade.
8462.29.00	Ex 235 - Combinações de máquinas para o processo de união de painel interno e painel externo de peças de veículos automotores, por meio do processo de grafagem por roletes ("roller hemming") compostas de: 4 robôs com 5 ou mais graus de liberdade e capacidade de carga igual ou superior a 50kg dotados de roletes de grafagem, cada robô possui painel de controle e unidade de programação portátil ("teaching pendant"), com bases de fixação para os robôs; estação de grafagem com 1 ou 2 ferramentais de grafagem, base giratória possibilitando a produção de 1 ou mais modelos de peças não simultaneamente, sistema de fixação de peça e painel de controle; 1 painel elétrico de comando; 1 painel indicador de produção.
8462.91.11	Ex 001 - Prensas verticais, servo-hidráulicas, com estrutura montada em 4 colunas, para compactação de peças automotivas e industriais sinterizadas multinível, com força de compressão no eixo principal de no máximo 1.500kN, com recursos de compensação de deformação do porta-ferramenta e do produto compactado, dotadas de: porta-ferramenta com 9 eixos servoacionados, monitorados por transdutores e com apoio mecânico de fim de transferência proporcional de pó ajustável em 1mm, com velocidade dos eixos entre 10 e 400mm/s e precisão dos movimentos de 0,001mm, com eixo elétrico para movimentação do alimentador de pós-metálicos e eixo elétrico para remoção do produto compactado; unidade hidráulica com pressão de 250bar e potência de 75kW, com sistema para giro da ferramenta durante ciclo de prensagem; software CNC e tela "touchscreen".
8462.91.19	Ex 050 - Prensas hidráulicas para cravação de terminais em mangueiras, com mancal de deslizamento na ferramenta de prensagem isento de lubrificação, força de prensagem entre 135 e 160t, diâmetro máximo de prensagem de 70mm, curso entre 35 e 40mm, velocidade de abertura das ferramentas entre 10,5 e 18,5mm/s, fechamento entre 10,5 e 18,5mm/s e prensagem entre 1,5 e 5mm/s, com controlador lógico programável (PLC) tipo "touchscreen".
8463.10.90	Ex 001 - Máquinas-ferramentas para trabalhar arames de aço da série 400, por meio de trefilação em passe único, com velocidade mínima de 0,51 +/-0,01m/s e máxima de 2,54 +/-0,01m/s, com produção industrial de até 1.000kg/dia, com PLC, voltagem 440V/60Hz, potência 6,5kW (máxima), amperagem 20A, com um nível de ruído de no máximo 75dB.
8463.10.90	Ex 002 - Máquinas-ferramentas para trabalhar arames de aço da série 400, por meio de trefilação com 17 passos contínuos e sucessivos, com velocidade mínima de 0,127 +/-0,01m/s e máxima de 1,80 +/- 0,01m/s, com produção industrial de até 1.000kg/dia, com PLC, voltagem 440V/60Hz, potência 6,5kW (máxima), amperagem 20A.
8463.30.00	Ex 108 - Máquinas de trefilar arames de aço inox com 6 blocos, velocidade de trefilação na faixa de 0,38 a 2,8m/s, precisão +/-0,01m/s e capacidade produtiva de 1.000kg/dia, com PLC de segurança, sistema de refrigeração a água patenteado e sistema de exaustão.
8463.30.00	Ex 109 - Máquinas de trefilar arames de aço inox com 14 blocos, velocidade de trefilação na faixa de 1,8 a 10,2m/s, precisão +/-0,01m/s e capacidade produtiva de 1.000kg/dia, com PLC de segurança, sistema de refrigeração a água patenteado e sistema de exaustão.
8463.30.00	Ex 110 - Máquinas de trefilar arames de aço inox, com 14 blocos, velocidade de trefilação na faixa de 1,0 a 7,7m/s, precisão +/-0,01m/s e capacidade produtiva de 1.000kg/dia, com PLC de segurança, sistema de refrigeração a água patenteado e sistema de exaustão.

8463.30.00	Ex 111 - Máquinas de trefilar arames de aço inox, com 8 blocos, velocidade de trefilação na faixa de 0,38 a 2,8m/s, precisão +/-0,01m/s e capacidade produtiva de 1.000kg/dia, com PLC de segurança, sistema de refrigeração a água patenteado e sistema de exaustão.
8465.99.00	Ex 130 - Cabeçotes multifuncionais angulares ou retos com velocidade de 6.000 a 18.000rpm, para processos de furação e fresamento de madeira acoplados em motores "Spindles" de alta rotação com sistema de conexão de ferramenta tipo ISO ou HSK, com peso máximo de 7.0kg e diâmetro máximo de 20mm.
8466.93.20	Ex 010 - Carros deslizantes fabricados em liga de alumínio UNIFONT 90 de alta resistência e impermeável a pressão de óleo, usinado com alta precisão, e tolerâncias geométricas de planicidade, paralelismo e perpendicularidade de até 0,01mm nas principais faces e diâmetros usinados, utilizados no eixo vertical de centros de usinagem.
8466.93.20	Ex 011 - Trocadores automáticos de ferramentas de robôs industriais de linhas de prensas de estamparia robotizada, com controle de posicionamento de movimento rotativo e linear, controlados por "software" de segurança para todos os movimentos automáticos de serviço internos e externo na linha de produção.
8477.10.99	Ex 070 - Máquinas rotativas verticais para moldar por injeção solas de calçados, em material termoplástico bicolor, com 3 estações de trabalho, com 1 prensa com força de fechamento mínima de 1.000kN (100 toneladas), unidade de injeção com 2 injetores com sistema automático de ajuste da altura, cada injetor com capacidade mínima de injeção de 1.400cc, relação L/D entre 17 e 22, sistema de translação horizontal da unidade de injeção, com porta-moldes de 320 x 400mm com cabeçote quadrado rotativo de 0 a 90 graus, com controlador lógico programável (CLP).
8477.20.10	Ex 200 - Combinações de máquinas para fabricação de tubos corrugados de PVC (eletrodutos flexíveis), de paredes simples multicamadas, de diâmetro interno a partir de 4,8mm (mínimo), e diâmetro externo até 36mm (máximo), compostas de: 1 extrusora dupla- rosca cônica, diâmetro da rosca igual ou inferior a 120mm, rosca com camada protetora de molibdênio de 1,5mm de espessura, torque de 12.000Nm, com capacidade máxima de produção de 360kg/h; 1 extrusora simples-rosca paralela, diâmetro da rosca de 38mm, torque de 1.150Nm, com capacidade máxima de produção de 30kg/h; 1 corrugador com cabeçote de extrusão multicamada, com acionamento lateral, refrigeração quádrupla (nos 4 lados do molde), com pino guia para deslocamento dos moldes, sistema automático de ajuste de folga dos moldes por engrenagem mecânica, com ferramentais de extrusão de diâmetro externo nominal de 20, 25 e 32mm, capacidade máxima de produção de 60m/minuto e de 260kg/h (PVC), para tubos de diâmetro interno a partir de 4,8mm (mínimo) e diâmetro externo até 36mm (máximo); 1 bobinador automático simples para tubos de diâmetro externo de 12 a 32mm, velocidade máxima de enrolamento 60m/minuto, capacidade produtiva máxima de 75bobinas/h, com unidade de aplicação de película plástica (embalagem).
8477.20.10	Ex 201 - Extrusoras de dupla-rosca corrotantes para produção de compostos de PVC, com capacidade de produção máxima de 4.500kg/h, velocidade máxima de rosca de 500rpm, razão L/D nominal de 20:1, rosas com diâmetro nominal de 112mm, incluindo unidade de alimentação forçada, limitador mecânico de torque, conversor de frequência em painel independente, 1 par de rosas adicionais, 1 conjunto de elementos de rosca e 1 gabinete de controle principal com extensão e controlador lógico programável (CLP).
8477.20.10	Ex 202 - Extrusoras de dupla-rosca corrotantes para produção de compostos antichama não halogenados (HFFR), com capacidade de produção máxima compreendida entre 1.600 e 2.000kg/h, velocidade máxima de rosca de 300rpm, razão L/D nominal de 44:1, rosas com diâmetro nominal de 112mm, incluindo sistema de refrigeração do canhão, unidade de termoregulação de rosas, unidade de alimentação forçada, limitador mecânico de torque, sistema de ventilação, 2 alimentadores laterais, conversor de frequência em painel independente, 1 par de rosas adicionais, 1 conjunto de elementos de rosca e 1 gabinete de controle principal com extensão e controlador lógico programável (CLP).
8477.20.10	Ex 204 - Extrusoras dupla rosca corrotantes de diâmetro igual ou superior a 70mm, para produção de PVC flexível, com função de plastificação e incorporação de cargas minerais, capacidade máxima de produção igual ou superior a 3.200kg/h, com alimentador lateral, unidade de refrigeração por água e painel com controle lógico programável (CLP).
8477.40.90	Ex 023 - Combinações de máquinas para fabricação de caixas internas de refrigeradores e freezers (lado a lado), com dimensões máximas (C x L x A) de 2.100 x 1.250 x 800mm, por termoformagem de chapas plásticas com espessuras de 1 a 6mm e capacidade produtiva de pelo menos 150peças/hora (termoformando chapas ABS de 3,4mm ou PSAI de 4,0mm com pressão de 3bar), compostas de: 1 estação de alimentação sequencial de chapas, contendo 2 magazines centralizadores de chapas empilhadas, ventosas pneumáticas para desempilhamento, detector de chapa dupla por ultrassom, carro de posicionamento por servomotor e guias lineares, dispositivo de centragem mecânica e elevação pneumática; 1 sistema de transferência e posicionamento das chapas por meio de pinças horizontais montadas em guias lineares; 1 estação de pré-aquecimento das chapas por infravermelho contendo 2 painéis com elementos de aquecimento cerâmicos, refletores parabólicos e fotocélula para controle de deflexão; 1 estação de aquecimento das chapas por infravermelho contendo 2 painéis com elementos de aquecimento cerâmicos esmaltados, refletores parabólicos, pirômetro para controle da temperatura e fotocélula para controle de deflexão; 1 estação de termoformagem com mesa de moldagem, campânula superior de pressão positiva, sistema de arrefecimento por ar forçado, termorreguladores e 2 bombas de vácuo; 1 estação de refilamento por guilhotina transversal invertida com lâminas superiores planas fixas e lâminas inferiores em "V" móveis, mesa rotativa e coletores de aparas; 1 estação de descarga das peças por meio de ventosas pneumáticas e esteira transportadora; 1 sistema de arrefecimento do molde e estruturas mecânicas de fixação e transporte das chapas por água resfriada; 1 sistema de controle por meio de controladores programáveis (CP's) e comando central através de IHM computadorizada.
8477.59.90	Ex 062 - Máquinas automáticas para moldar termoplásticos, dotadas de 7 estações de trabalho sequenciais e integradas (injeção da pré-forma e resfriamento primário/ resfriamento secundário/ estabilização da temperatura da pré-forma/ reaquecimento da pré-forma/ estabilização da temperatura da pré-forma/ sopro e estiramento simultâneo/ejeção do produto) para produzir vasilhames com volume máximo compreendido de 1 a 12 litros.
8477.80.90	Ex 428 - Combinações de máquinas automatizadas para processamento de manta de nylon com revestimento de borracha, compostas de: 1 desbobinador, com entrada para carretel de 1.965mm de largura, com rebobinador de forro automático, 1 acumulador de material, 1 unidade de corte, com lamina serrilhada rotativa e esteira transportadora tracionada por servo motor, 1 mesa de junção, 1 unidade de corte com 6 discos, 1 unidade de enrolamento de até 12 bobinas; equipamentos elétricos de controle e comando dotados de controlador lógico programável (CLP), interface homem-máquina com tela sensível ao toque, câmeras para controle de processo, equipamento com tempo de ciclo aproximado de 30s conforme material a ser cortado.

8477.80.90	Ex 429 - Combinações de máquinas para corte e emenda de manta de aço emborrachado para fabricação de pneus para veículos pesados, com ângulo de 15 até 30º, compostas de: desbobinador de manta de aço emborrachada com movimentação angular conforme lamina, unidade de transferência magnética, acumulador de manta de aço emborrachada para corte, unidade de corte da manta a um ciclo de um corte a cada 9s com disco de corte, unidade transportadora de esteiras, unidade de junção angular da manta, aplicador de borracha na borda, dispositivo de enrolamento e painel de controle lógico programável (CLP).				com sistema de fixação de peça (capô); com painel elétrico de comando; 1 robô de transferência com 5 ou mais graus de liberdade e capacidade de carga igual ou superior a 100kg dotado de manipulador de peças, com painel de controle e unidade de programação portátil ("teaching pendant") com base de fixação do robô; com dispositivo de descarregamento de peça; painel elétrico de comando; painéis indicadores de produção e sistema de segurança.
8477.80.90	Ex 430 - Combinações de máquinas para produção do talão revestido por nylon emborrachado para fabricação de pneus de 17,5 a 24,5", compostas de: unidade de perfilamento de borracha 45K com matriz com incerto diamantado; unidade de alimentação de cabos de aço com pré-aquecimento; unidade de acumulação do aço emborrachado para formação do talão formando um a cada 51s; unidade automática para transporte do talão emborrachado; revestimento do aro emborrachado com nylon emborrachado com lamina rotativa; unidade automática de retirada do talão revestido para o estoque; painel de controle com controlador lógico programável - (CLP).			8479.82.90	Ex 138 - Leitos fluidizados vibratórios para secagem e resfriamento a ser utilizado na fabricação de leite em pó, construídos em aço inox, com sistema de vibração dotados por 2 motovibradores combinados em um único leito de 13m², com capacidade de oscilação de até 858 movimentos/min, capacidade de operação aproximada de até 3.500kg/h e capacidade de redução de umidade de produto igual ou inferior a 3%; com sistema de controle da altura da camada fluidizada, com capô de sucção rígido e paredes verticais, plano com divisória para subdivisão em 4 seções, sendo 2 de 3,3m² e 2 de 3,2m², com 1 bocal de 1.000mm para entrada de produto e 1 bocal de 510mm para saída, 4 entradas de ar de 300mm na lateral e 2 saídas de ar de 550mm no capô, e janelas de 500mm para inspeção no lado oposto das entradas de ar.
8477.80.90	Ex 431 - Máquinas de acabamento de sacos soldados por ar quente a partir de tecido tubular de polipropileno, com diâmetro do tecido de até 1.500mm e largura entre 250 e 850mm, para sacos de comprimento entre 450 e 1.450mm, com capacidade máxima de produção de até 45sacos/minuto.			8479.89.99	Ex 028 - Combinações de máquina para produção de tampas e fundos de tambor metálico, com capacidade nominal de 800peças/horas, compostas de: 1 desempilhador duplo de discos; 1 alimentador com ventosas, separadores magnéticos e plataforma hidráulica de elevação; estação de lubrificação; 1 prensa automática de estampagem a frio para perfuração de orifícios de 2" e 3/4" dotada de molde ferramental; 1 prensa automática para a inserção de flanges; 1 prensa automática para estampagem de código de homologação; 1 estação de alimentação automática de flanges; 1 máquina de pré-virola (dobra) da circunferência e vedação das extremidades; 1 empilhador automático equipado com cavalete e dispositivos de movimentação; esteiras transportadoras; controlador lógico programável (CLP) com interface homem-máquina (IHM), controle remoto e painéis elétricos.
8479.40.00	Ex 021 - Dispositivos eletropneumáticos com kits de estampos para dobrar extremidades de fios e cabos elétricos após o processo de decapagem, com capacidade para dobrar fios e cabos de seções transversais de 0,05 a 0,35mm², com extremidades decapadas de 6 a 12mm, com tempo de ciclo máximo de 350m/s, para serem utilizados em máquinas de processamento de fios e cabos elétricos.			8479.89.99	Ex 029 - Máquinas lavadoras acionadas a bateria, com sistema de lavagem e secagem unificado utilizando 1 par de escovas cilíndricas ou 1 par de escovas planas, tanque de 225 litros para recuperação de água suja, tanque de 190 litros para solução de limpeza/água, faixa de limpeza de até 91cm, ruído máximo de 71dba, troca de lâmina de rodo e escovas sem a necessidade de ferramental, sistema de troca rápida de bateria.
8479.50.00	Ex 427 - Combinações de máquinas para o processo de união do painel interno e painel externo da porta traseira e/ou da tampa do porta-malas, não simultaneamente, de veículos automotores, com processo de aplicação de massa de calafetação; processo de grafagem por roletes ("roller hemming") e sistema de acabamento de peças compostas de: 1 robô de aplicação de massa de calafetação com 5 ou mais graus de liberdade e capacidade máxima de carga de 133kg, com painel de controle, com unidade de programação portátil ("teaching pendant"), com até 3 bicos de aplicação de matéria-prima, com base de fixação do robô; com dispositivo de checagem do bico de aplicação; com painel de controle de temperatura; com dispositivo de fixação de peça; com bomba pneumática para alimentação de matéria-prima no sistema; com painel elétrico de comando; robô de transferência com 5 ou mais graus de liberdade e capacidade máxima de carga de 210kg dotado de manipulador de peças, com painel de controle, com unidade de programação portátil ("teaching pendant"); com sistema de trilhos; 4 robôs com 5 ou mais graus de liberdade e capacidade máxima de carga de 165kg dotados de roletes de grafagem, cada robô possui painel de controle e unidade de programação portátil (teaching pendant), com bases de fixação para os robôs; com estação de grafagem composta de ferramental de grafagem para a porta traseira, com base giratória possibilitando a produção de 1 ou mais modelos de peças, não simultaneamente, com painel de controle, com sistema de fixação de peça (porta traseira); com painel elétrico de comando; 4 robôs com 5 ou mais graus de liberdade e capacidade máxima de carga de 50kg dotado de roletes de grafagem, cada robô possui painel de controle e unidade de programação portátil ("teaching pendant"), com bases de fixação para os robôs; com estação de grafagem composta de ferramental de grafagem para a tampa do porta-malas, com base giratória possibilitando a produção de 1 ou mais modelos de peças, não simultaneamente, com painel de controle, com sistema de fixação de peça (porta-malas); com painel elétrico de comando; 1 robô com 5 ou mais graus de liberdade e capacidade máxima de carga de 210kg dotado de garra de solda e manipulador de peças, com painel de controle e unidade de programação portátil ("teaching pendant"), com equipamento de soldagem, com sistema de trilhos, com 2 dispositivos de fixação para a soldagem das peças sendo 1 para a porta traseira e 1 para a tampa do portamalas, com dispositivo de descarregamento de peça, com painel elétrico de comando; painéis indicadores de produção e sistema de segurança.			8479.89.99	Ex 030 - Tanques de impregnação de estruturantes (poliéster/véu de fibra de vidro) com massa asfáltica, com capacidade de 1.000 litros, velocidade máxima de produção de 80m/min e temperatura de trabalho compreendida de 0 e 40°C.
				8479.89.99	Ex 031 - Combinações de máquinas para fabricação de laminados sintéticos de poliuretano por meio de aplicação de camada de solução de resina de poliuretano, compostas de: 2 máquinas de desbobinar biaxiais; 1 mesa de inserção de papel release; 1 acumulador hidráulico com capacidade de até 40m x 1.700mm largura; 1 acumulador hidráulico com capacidade de até 28m x 1.700mm largura; 3 cabeças de aplicação de camada de solução de resina de poliuretano com cilindro de aço; 1 cabeça de junção com cilindro liso de aço; 2 estufas de secagem a ar quente com 10m de extensão; 1 estufa de secagem a ar quente com 15m de extensão; 1 estufa de secagem a ar quente com 30m de extensão; 1 sistema de arrefecimento a água com 2 cilindros de aço; 1 sistema de arrefecimento a água com 3 cilindros de aço; 1 sistema de arrefecimento a água com 8 cilindros de aço; 5 plataformas; 1 máquina de corte; 1 máquina de destacamento; 1 painel elétrico e caixa de comando.
				8479.89.99	Ex 032 - Máquinas automáticas para colocação de terminais superiores e inferiores nas fitas dos fechos eclair, monofásicas, com produção média de 2.200 peças de 50cm/hora, potência de 0,6kW, voltagem de 200V e frequência de 50 ou 60Hz.
				8479.89.99	Ex 033 - Máquinas para teste de prova de rebobiameto de fibras ópticas, com velocidade máxima de 3000m/min, dotadas de: desbobinador, cabestrante e bobinador, controlada por PLC (controlador lógico programável) e painel supervisorío, característica para tensão de teste de prova entre 5 - 20N e tensão no desbobinamento e bobinamento entre 0,20 - 1,00N.
8479.50.00	Ex 428 - Combinações de máquinas para o processo de união do painel interno e painel externo das portas laterais (dianteira e traseira), não simultaneamente, de veículos automotores com processo de aplicação de massa de calafetação; processo de grafagem por roletes ("roller hemming") e sistema de acabamento de peças compostas de: 1 robô de aplicação de massa de calafetação com 5 ou mais graus de liberdade e capacidade de carga igual ou superior a 100kg, com painel de controle e unidade de programação portátil ("teaching pendant"), com até 3 bicos de aplicação de matéria-prima, base de fixação do robô, dispositivo de checagem do bico de aplicação, painel de controle de temperatura, dispositivo de fixação de peça, bomba pneumática para alimentação de matéria-prima no sistema e painel elétrico de comando; 1 robô de transferência com 5 ou mais graus de liberdade e capacidade de carga igual ou superior a 100kg dotado de manipulador de peças, com painel de controle e unidade de programação portátil ("teaching pendant") e base de fixação para o robô; 4 robôs com 5 ou mais graus de liberdade e capacidade de carga igual ou superior a 50kg dotados de roletes de grafagem, com painel de controle e unidade de programação portátil ("teaching pendant") em cada robô, bases de fixação para os robôs, estação de grafagem com um ferramental de grafagem para a porta dianteira e um ferramental de grafagem para a porta traseira, base giratória para produção de 1 ou mais modelos de peças, não simultaneamente, painel de controle, sistema de fixação de peça, painel elétrico de comando e 1 robô de transferência com 5 ou mais graus de liberdade e capacidade de carga igual ou superior a 100kg dotado de manipulador de peças, com painel de controle e unidade de programação portátil ("teaching pendant"), base de fixação para o robô, ponteadeira estacionária, equipamento de solda, dispositivo de descarregamento de peça, painel elétrico de comando, painéis indicadores de produção e sistema de segurança.			8479.89.99	Ex 034 - Máquinas auxiliares para montagem de bexigas de vulcanizadoras de pneus para caminhões e ônibus dotadas de: braço inversor com avanço e rotação de 180º com motor elétrico de 220V 0,4kW e 1.750rpm com cilindro pneumático de 500mm de curso com quatro eletroímãs com capacidade de 250kg cada, mesa principal comandada por motor elétrico de 220V, 0,75kW e 1.750rpm, mesa auxiliar comandada por 2 cilindros pneumáticos, eixo centralizador comandado por motor elétrico de 220V 0,4kW e 1.750rpm.
				8479.89.99	Ex 035 - Combinações de máquinas, em corpo único, para solda, destêmpera, eletropolimento e siliconização de agulha cirúrgicas, com velocidade nominal total de 250 agulhas por minutos ou tira de 6.350mm por minuto, tensão de alimentação de 440V, 3 fases, 60Hz a 35kVA, compostas de: estação de solda, destempera, eletropolimento e siliconização, controlada por controlador lógico programável (CLP).
				8480.71.00	Ex 127 - Moldes de 1 a 32 cavidades em aços e ligas metálicas especiais, com tratamento revestido de nitratação, cromo e outros, para fabricação de tampas, baldes e alças plásticas para embalagens de envase de alimentos, tintas, químicos e afins, por meio de moldagem por injeção, com sistema de travamento, com cunhas para controle de concentricidade das paredes de injeção , controle de expansões térmicas com proteção contra desconexão de peças, travamento em 8 pontos de pressão, com precisão de retificação de 5µm e sistema de troca rápida de postigo.
				8481.30.00	Ex 012 - Válvulas de retenção axial, com diâmetro de 18 polegadas, sem batida no retorno, com corpo difusor de fluxo, classe de pressão 900 libras, extremidade flangeada, junta anel metálico, flanges, sede em metal-metal, com temperatura de operação de -46 / +150°C.
				8483.40.10	Ex 191 - Caixas de engrenagem para multiplicação de rotação e transmissão de torque, para aplicação em aerogeradores, com rotação nominal de entrada de 15,7rpm, com relação de multiplicação de velocidade de 1:118,7, com potência de dimensionamento da carga de 2.310kW.
				8483.40.10	Ex 192 - Reversores com redução real 5:1, e relação nominal 5:1, para acoplamento em motores diesel com potência máxima 294kW (0,147kW/(r·min^-1)) e rotação de saída máxima a 2.000rpm, destinados a aplicação em trabalho contínuo em embarcações de uso marítimo e fluvial.
				8483.40.10	Ex 193 - Caixas de engrenagens para multiplicação de rotação e transmissão de torque, para aplicação em aerogeradores, com primeiro estágio de multiplicação de engrenagens planetárias e os demais de engrenagens helicoidais de eixos paralelos, com rotação nominal de entrada de 16,64 revoluções por minuto (RPM), com relação de multiplicação de velocidade de 1:90,842, com torque nominal de entrada de 1.419kNm e com torque máximo de entrada de 3.285kNm.



8504.40.90	Ex 005 - Conversores de média frequência, com controlador lógico programável (CLP), dedicados para controle de soldagem por resistência, com sistema de refrigeração a ar ou a água, para tensão de rede trifásica com adaptação automática de frequência (50 ou 60Hz), tensões de 400Vca (-15%) até 700Vca (+15%), disponível para troca de sinais por lógica discreta ou por meio de "bus" de campo, com capacidade para trabalhar com software adaptativo de corrente de soldagem.
8504.90.30	Ex 009 - Núcleos de formato toroidal e de dimensões diversas, fabricados em material nanocristalino, de alta permeabilidade magnética (superior a 250.000µ), para aplicação em transformadores de corrente de alta tensão (69 a 800kV e potência inferior a 1kVA).
8515.21.00	Ex 158 - Combinações de máquinas para soldagem de peças de veículos automotores, compostas de: 1 ou 2 robôs, sendo cada robô com capacidade de carga igual ou superior a 100kg, 6 ou mais graus de liberdade, 1 painel de controle por robô, unidade de programação portátil por robô, 1 pinça de solda a ponto por robô, 1 ou 2 controladores de solda; dispositivo de fixação da peça; 1 ou 2 painéis de controle com controlador lógico programável (CLP); e sistema de segurança de operação.
8515.31.90	Ex 051 - Equipamentos de soldagem AC/DC 1.000 que utilizam a tecnologia de controle de forma de onda no processo de arco submerso.
8607.21.00	Ex 006 - Válvulas de controle do sistema de freio de vagões de trens de carga, dotadas de 3 partes, sendo: válvula de serviço, suporte de encanamento e válvula de emergência, responsável em obter frenagens e alívios de sistemas de freio, operadas seguindo o comando de redução ou aumento da pressão do sistema pneumático conectado à tubulação de freio de uma locomotiva; aplicação de freio serviço total igual a 64psi e aplicação de freio de emergência igual a 77psi, com função de manutenção do cilindro de freio, responsável por manter 85% da pressão no cilindro de freio, em caso de vazamentos de ar, garantindo a segurança durante a frenagem.
9022.90.90	Ex 030 - Painéis detectores planos para radiologia digital com transferência de imagem via cabo ou wireless, sensor de silício amorfo de 14bits ou superior, range de energia de 40 a 150kV.
9027.10.00	Ex 115 - Detectores de gás pontual sem fio, livre de calibração em campo, para monitoramento de concentração de gases de hidrocarbonetos no ambiente na faixa de 0 a 100% LEL, com limite de detecção de 10% LEL, tempo de resposta menor igual a 5 segundos, precisão na medição de ±3% LEL ou ±10% da leitura, sendo valido o que for maior, podendo operar em temperaturas de -30 a +50°C e umidade relativa de 0 a 100% UR, com funcionamento através de bateria descartável de cloreto de tionil-lítio com autonomia de até 2 anos por conjunto de baterias, proteção de ingresso contra água e pó IP 66/67, contendo internamente um sensor ultrassônico de velocidade do som e um sensor de absorção ótico infravermelho de feixe único e triplo comprimento de onda, composto por uma carcaça principal e suporte de montagem em aço inoxidável 316L, uma célula de medição incorporada, uma antena de comunicação ou um conector de antena para a antena estendida cujo o comprimento do cabo de conexão pode variar entre 5, 10 ou 20 metros de comprimento, uma tampa de proteção para a célula de medição em poliamida, um compartimento da bateria em poliamida e uma a tampa para o compartimento de bateria em poliamida.
9027.50.90	Ex 060 - Aparelhos para medir reações fotométricas por meio de absorbância, com velocidade de 240testes/h e capacidade para armazenar 24 ou 36 reagentes, com opção de instalação de módulo ISE (aumentando a velocidade para 400testes/h).
9027.50.90	Ex 075 - Aparelhos para análises bioquímicas de fluidos fisiológicos por colorimetria, turbidimetria e absorbância, com capacidade para realizar pelo menos 200testes/hora e capacidade para armazenar 45 ou mais reagentes.
9027.80.99	Ex 083 - Aparelhos automáticos para contagem de células sanguíneas com determinação de células vermelhas, de plaquetas e de leucócitos além de determinação da concentração de hemoglobina.
9030.39.90	Ex 028 - Sistemas de testes de carga e descarga de baterias secundárias com faixas de tensão de -2 a +6V, correntes até 5A e 40 canais, montados em racks e configurados com computador pessoal para registro de medidas, monitor de vídeo e interface GPIB em conformidade com padrão IEEE 488.
9031.49.90	Ex 354 - Máquinas para inspeção e detecção de defeitos em lâmina contínua de vidro plano com taxa de transmissão do vidro até 5%, por meio de sistema computadorizado, dotadas de sistema de iluminação de LED e 10 câmeras digitais com varredura em linha de 12 bits de alta resolução, sendo 5 câmeras de detecção por transmissão e 5 câmeras de detecção por reflexão, para detecção de distorção ótica de defeitos maiores que 0,4mm, como pedras, bolhas, nós e em especial, estrias e marcas de estanho, com precisão de medição menor que 1,0mdpt (verificado contra lentes calibradas) e largura máxima de inspeção de 4.200mm (padrão), dotadas de gabinete externo de controle, interface de operação e sistema de refrigeração para a iluminação em circuito fechado.
9031.49.90	Ex 355 - Máquinas automáticas modulares para inspecionar substâncias estranhas em garrafas PET retornáveis, por tecnologia de absorção espectrométrica óptica, com sistema de sensores dotados de: 3 ou mais módulos de análise gasosa e com opção de 1 ou mais módulo (s) para análise líquida.
9031.49.90	Ex 356 - Equipamentos com sistema óptico de medição, para detecção de alerta precoce de sonolência e fadiga em condutores de veículos com conexão por 3G/4G ou Wi-Fi e voltagem de entrada entre 12 ou 30V DC dotados de: 2 sensores de infravermelho e 1 câmera de monitoramento do fechamento dos olhos e da posição de cabeça em tempo real, sistema de alarme sonoro e motor vibrador do assento para alerta ao motorista.
9031.80.99	Ex 844 - Câmaras para simulações de condições ambientais, por meio de ciclos controlados de temperatura e umidade, durante os processos de carga e descarga de baterias de aparelhos de telefonia celular, para avaliação da dilatação ou compressão na espessura das baterias, com capacidade máxima para até 30 baterias com comprimento de 70mm, largura de 40mm e espessura de 5mm, com rampa de aquecimento e de resfriamento de 1°C/minuto, na faixa de temperatura de 0 a 80°C e resolução de ±0,1°C, dotadas de sistema de refrigeração, aquecedor, painel de controle com tela sensível ao toque ("touchscreen") e acompanhadas de conectores específicos com cabos de alimentação.
9031.80.99	Ex 845 - Equipamentos para medição permanente, em tempo real e com monitoração da condição e vibração dos compressores de etileno com potência de acionamento superior a 750kW, instalados em plantas petroquímicas de produção de polietileno de baixa densidade, dotados de: sensores de vibração de 10mV/g, cartões de processamento de deslocamento relativo com filtro anti-aliasing 10kHz "Butterworth", cartões de processamento de vibração absoluta com fatores de ganho 1, 2, 5,10 e filtro anti-aliasing 10kHz "Butterworth", cartões de processamento de pressão com filtro de passagem baixa de Bessel de 8ª ordem e 8ª frequências de corte ajustáveis entre 50Hz e 2kHz, cartões de processamento de posição do eixo virabrequim com entrada NAMUR, todos cartões contendo entradas intrinsecamente seguras, separação galvânica de cada canal de entrada e taxa de amostragem de 25kHz, e montados em rack de 19" dotado de unidades de processamento para medições de tendência dos valores medidos, de análise e de

	diagnóstico da condição operacional em termos de integridade e segurança do compressor.
9031.80.99	Ex 848 - Equipamentos para análise contínua extrativa ou em linha de óleo em água por meio de fluorescência ou absorbância com invólucro a prova de explosão ou para uso em área segura; limpeza automática ultrassônica; espectrometria opcional; saída de dados 4 - 20ma e "Ethernet"; comunicação MODBUS, protocolo HART e "Ethernet"; armazenamento de dados.

Art. 2º Alterar o Ex-tarifário nº 145 da NCM 8424.89.90, constante da Resolução CAMEX nº 7, de 26 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8424.89.90	Ex 145 - Equipamento aplicador de resina e outros aditivos que formam a cola sobre a fibra de madeira, para produção de chapas de fibra de media densidade (MDF), com pressão máxima da bomba de cola de 16 a 200bar, pressão máxima da bomba de catalisador de 16bar, pressão máxima da bomba d'água de 16bar, com vazão máxima de 6.000kg/h, para atomização da cola através de 8 e no máximo 14 bicos aspersores tipo "Schlick" e 1 bico aspersor para o catalisador, por meio de vapor com pressão máxima de 16bar e vazão máxima de 2.000 a 4.500kg/h de vapor, dotado de "Manifold" de vapor com 1 entrada, 8 a 15 saídas e 1 dreno para condensado, 2 a 15 medidores de fluxo mássico, tubo "blowline" de no mínimo 2.000 e no máximo 3.000mm, com diâmetro de no máximo 150mm, com interligação para o desfibrador ao secador de fibras, sistema de limpeza a água, com pressão mínima de 12bar e máxima de 16bar com consumo máximo de 40litros/min por bico e ar comprimido com pressão de rede de 6 a 12 bar.
------------	--

Art. 3º Alterar o Ex-tarifário nº 041 da NCM 8704.10.90 constante da Resolução CAMEX nº 55, de 23 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8704.10.90	Ex 041 - Transportadores de aduelas de concreto com acessório para transporte de material, com ou sem módulo de transporte para até 24 pessoas, autopropelidos, bidirecionais, para serem utilizados em túneis escavados por máquinas tuneladoras (tunnel boring machine), contendo 8 ou mais rodas com pneumáticos, sendo 6 delas ou mais direcionáveis, sistema de câmera reversa, motor diesel, com sistema de proteção contra incêndio, de potência igual ou superior a 220kW, 2 cabines de direção, com ou sem arcondicionado, comprimento igual ou superior a 21.000mm, largura igual ou inferior a 2.100mm, capacidade máxima de carga igual ou superior a 60 toneladas e capazes de trabalhar, quando carregados, em pisos com inclinações máximas iguais ou superiores a 6%..
------------	--

Art. 4º Alterar os Ex-tarifários nº 027 da NCM. 8407.29.90 e nº 014 da NCM. 8439.91.00, constantes da Resolução CAMEX nº 134, de 22 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8407.29.90	Ex 027 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha (ciclo Otto), 4 tempos, a gasolina, de fixação interna no casco, com sistema de refrigeração a água com captação externa, injeção eletrônica, capacidade volumétrica de 4,5 litros, com 6 cilindros em "V", potência na hélice de 200 ou 250HP, rotação compreendida de 4.800 a 5.200rpm, com pistão e bomba de direção hidráulica, reservatório de óleo da rabeta, bomba do trim e conjunto do espelho de popa.
8439.91.00	Ex 014 - Conjuntos de discos segmentados para refinação de fibras virgens e/ou recicladas, fabricados em aço inoxidável fundido, com diâmetros de 17" a 56", podendo ser composto por 16, 24 ou 32 segmentos, nas medidas de espessura de barras de 1,3 a 3,5mm e espaçamento entre barras 2,3 a 5,5mm, com altura das barras entre 4,5 a 9,5mm.

Art. 5º Alterar o Ex-tarifário nº 006 da NCM 8419.50.29, constante da Resolução CAMEX nº 38, de 5 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8419.50.29	Ex 006 - Trocadores de calor com tubos em tântalo, diâmetro nominal de 300 e comprimento de até 1630mm, casco e cabeçotes em aço carbono, espelhos com "liner" em tântalo e revestimento e juntas em politetrafluoretileno para manutenção de temperatura de banhos químicos ácidos.
------------	--

Art. 6º Alterar os Ex-tarifários nº 004, nº 007, nº 011 e nº 028 da NCM 8407.21.90, nº 002 da NCM 8434.20.10, nº 313 da NCM 8457.10.00, nº 400 da NCM 8477.90.00, nº 114 e nº 115 da NCM 8483.40.10, constantes da Resolução CAMEX nº 51, de 5 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8407.21.90	Ex 004 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha, fixação externa na popa do casco, com 4 cilindros em linha, com sistema de arrefecimento por água, dotados de sistema de injeção eletrônica, com cilindrada de 2.785cm³, com comando de válvulas tipo DOHC com VCT e 16 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência máxima na hélice de 150 a 200HP a 5.500rpm, equipados com sistema de carga de 50A, com rabeta de tamanho (L e X).
8407.21.90	Ex 007 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha, de fixação externa na popa do casco, com 6 cilindros em V, com sistema de arrefecimento por água, dotados de sistema de injeção eletrônica, com 3.352cm³ de cilindrada, com comando de válvulas tipo DOHC com VCT e 24 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência máxima na hélice de 200HP a 5.500rpm, equipados com sistema de carga de 44A, com 2 opções de tamanho de rabeta (X e U).
8407.21.90	Ex 011 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha, fixação externa na popa do casco, com 6 cilindros em V, com sistema de arrefecimento por água, dotados de sistema de injeção eletrônica, com cilindrada de 4.169cm3, com comando de válvulas tipo DOHC com VCT e 24 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência máxima na hélice de 200HP a 250HP a 5.500rpm, equipados com sistema de carga de 49A, com rabeta de tamanho L.
8407.21.90	Ex 028 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha, de fixação externa na popa do casco, com 6 cilindros em V, com sistema de arrefecimento por água, dotados de sistema de injeção eletrônica, com 4.169cm3 de cilindrada, com comando de válvulas tipo DOHC com VCT e 24 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência máxima na hélice de 225HP a 250HP a 5.500rpm, equipados com sistema de carga de 70A, com 2 opções de tamanho de rabeta (X e U).



8434.20.10	Ex 002 - Máquinas para padronização de teor de gordura do leite e do creme, com sensores de densidade, medidores de vazão, válvulas, painel de controle e capacidade máxima igual ou superior a 10.000 litros por hora.
8460.31.00	Ex 160 - Máquinas-ferramentas para produzir e/ou reafiar ferramentas de corte, rotativas, em metal duro (HM), aço rápido (HSS) ou diamante policristalino (PCD), com diâmetro máximo entre 100 e 165mm, por meio de rebolos abrasivos e/ou eletrodo rotativo, com precisão linear de 0,0001mm, com 5 ou mais eixos com comando numérico computadorizado (CNC), com cursos X, Y e Z de até 350 x 200 x 470mm, com eixo (C) de rotação da mesa com giro angular de +/-200° e eixo (A) do cabeçote principal com grau infinito, com ou sem sistema de carga e descarga automático de ferramentas e/ou peças.
8477.90.00	Ex 400 - Matrizes planas, automáticas, próprias para extrusão, com bloco de alimentação para 7 camadas, com largura máxima útil de 2.350mm, com sistema de encapsulamento do refil (extrusão de refil lateral independente), destinadas à produção de filme coextrusado de 7 camadas com espessura variando de 30 a 300 microns, produção de até 450kg/h e ajuste regulável de espessura através do lábio de saída e ajuste regulável de largura via "deckels" laterais.
8483.40.10	Ex 114 - Transmissões do tipo "rabetas" para utilização em embarcações, com sistema de inclinação vertical atuado hidráulicamente, exaustão dos gases de combustão feito por meio da própria "rabetas", embreagem de acoplamento cônica, com reduções, avanço e ré, de 1,43:1;1,51:1; 1,60:1;1,66:1; 1,79:1; 1,89:1; 1,97:1; ou de 2,18:1 com ou sem espelho de popa ("transom").
8483.40.10	Ex 115 - Transmissões do tipo "rabetas" para utilização em embarcações, com sistema de inclinação vertical atuado hidráulicamente, exaustão de gases de combustão feito por meio da própria "rabetas", embreagem de acoplamento cônica, com reduções, avanço e ré, de 1,59:1; 1,70:1;1,82:1; 1,84:1; de 1,88:1; 1,94:1; 1,99:1; 2,08:1 ou de 2,40:1, com ou sem espelho de popa ("transom").

Art. 7º Alterar os Ex-tarifários nº 001 da NCM 8403.10.90, nº 109 da NCM 8419.39.00, nº 039 da NCM 8433.59.90, nº 094 da NCM 8479.89.11 e nº 842 da NCM 9031.80.99, constantes da Resolução CAMEX nº 69, de 21 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

8403.10.90	Ex 001 - Caldeiras térmicas centrais modulares com condensação à gás, automática, de aço, para produção de energia térmica em ambiente interno ou externo, regulação da temperatura de aquecimento mínima de 20°C e máxima de 80°C, potência superior a 220.000kcal/h.
8419.39.00	Ex 109 - Secadores de leite fluidizado para processamento de grânulos de produtos farmacêuticos em bateladas, capacidade útil de trabalho de 18 a 60kg, fluxo de ar de 3.000m³, resistente à pressão de até 2bar, dotados de: recipiente principal com volume máximo ou igual a 120 litros com carro de movimentação; câmara de filtragem; filtros de cartucho; pistola de pulverização; bomba peristáltica; câmara de expansão; unidade de tratamento/condicionamento de ar de entrada; sistema de exaustão com ventilador e silenciador; sistema automático de controle com painel de operação por interface homem-máquina de tela sensível ao toque, e painéis elétricos com controlador programável.
8433.59.90	Ex 039 - Máquinas de colheita para melão e melancia, autopropulsadas, com motor 48,9HP, 36,5kW e quatro cilindros refrigerados por água, tração nas quatro rodas com transmissão hidrostática independente em cada eixo, com 2 velocidades, com raio de giro de 180° que permite a circulação na posição longitudinal ou transversal, posto de condução giratório com 3 posições, estrutura principal composta de 3 módulos desmontáveis, com largura entre eixos de 15,5m, esteira principal com 15,6 metros por 0,60m que conduz os frutos a rampa de descarga, dotadas por 2 controles hidráulicos com 2 cabeçais, 1 para descarga de melancia e outro para melão, estrutura da rampa de descarga com elevação hidráulica com cobertura de PVC branco para proteção solar.
8479.89.11	Ex 094 - Pressas automáticas rotativas para fabricação de comprimidos de camada simples e ensaios de compressão para comprimidos de até 3 camadas, por compactação de produtos farmacêuticos em pó, com forças de até 80kN nas zonas de pré-compressão e compressão, dotadas de: módulo de compressão intercambiável com 30 estações para moldagem de comprimidos circulares, 5 cames de enchimento intercambiáveis para 8, 10, 12, 14 e 18mm, 1 jogo de punções e matrizes intercambiáveis para comprimidos com diâmetros de 6,5, 8 e 9mm e capacidade produtiva de pelo menos 45.000comprimidos/hora; módulo de compressão intercambiável com 20 estações para moldagem de comprimidos oblongos, 1 came de enchimento para 16mm, 1 jogo de punções e matrizes para comprimidos com dimensões de 21 x 7,5mm e capacidade produtiva de pelo menos 30.000comprimidos/hora; carrossel rotativo para ensaios de compressão de comprimidos com até 3 camadas com 3 alimentadores de pós farmacêuticos, extrator de pó e monitoramento da força de ejeção; desempoeirador; painel de comando com tela tátil e controlador lógico programável.
9031.80.99	Ex 842 - Equipamentos de monitoramento e registro de soldagem a arco manual ou semi-automática, com corrente média compreendida de 15 a 1.999A, tensão média compreendida de 0 a 99,9 V, tempo de arco aberto compreendido de 0,3 a 9.999s e velocidade de deslocamento compreendida de 0,1 a 999cm/minuto.

Art.8º Revogar os Ex-tarifários abaixo relacionado, constantes da Resolução CAMEX nº 51, de 5 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2017:

8407.21.90	Ex 008 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha, de fixação externa na popa do casco, com 6 cilindros em V, com sistema de arrefecimento por água, dotados de sistema de injeção eletrônica, com 3.352cm3 de cilindrada, com comando de válvulas tipo DOHC com VCT e 24 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência máxima na hélice de 225HP a 5.500rpm, equipados com sistema de carga de 44A, com 2 opções de tamanho de rabeta (X e U).
8407.21.90	Ex 012 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha, fixação externa na popa do casco, com 4 cilindros em linha, com sistema de arrefecimento por água, dotados de sistema de injeção eletrônica, com cilindrada de 2.785cm3, com comando de válvulas tipo DOHC com VCT e 16 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência máxima na hélice de 150HP a 5.500rpm, equipados com sistema de carga de 50A, com rabeta de tamanho L.
8407.21.90	Ex 013 - Motores marítimos de pistão, alternativos, de ignição por centelha, fixação externa na popa do casco, com 6 cilindros em V, com sistema de arrefecimento por água, dotados de sistema de injeção eletrônica, com cilindrada de 4.169cm3, com comando de válvulas tipo DOHC com VCT e 24 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência máxima na hélice de 200HP a 5.500rpm, equipados com sistema de carga de 49A, com rabeta de tamanho L.

8407.21.90	Ex 014 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha, de fixação externa na popa do casco, com 6 cilindros em V, com sistema de arrefecimento por água, dotados de sistema de injeção eletrônica, com 3.352cm3 de cilindrada, com comando de válvulas tipo DOHC com VCT e 24 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência máxima na hélice de 250HP a 5.500rpm, equipados com sistema de carga de 44A, com 2 opções de tamanho de rabeta (X e U).
8407.21.90	Ex 029 - Motores marítimos de pistão, de ignição por centelha, de fixação externa na popa do casco, com 6 cilindros em V, com sistema de arrefecimento por água, dotados de sistema de injeção eletrônica, com 4.169cm³ de cilindrada, com comando de válvulas tipo DOHC com VCT e 24 válvulas (admissão e descarga), 4 tempos, potência máxima na hélice de 225HP a 5.500rpm, equipados com sistema de carga de 70A, com 2 opções de tamanho de rabeta (X e U).

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Presidente do Comitê Executivo de Gestão

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 117, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21052.018042/2017-18, resolve:

Art. 1º Cancelar a suspensão do credenciamento do Lanali - Laboratório de Análises de Alimentos S. S. - EPP, CNPJ nº 86.787.538/0002-94, localizado na Rodovia BR 467, Km 07, s/nº, Bairro Canadá, CEP: 85.813-450, Cascavel/PR, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 96, de 10 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 155, de 14 de agosto de 2017, Seção 1, pág: 5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 225, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XXII, artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, resolve:

Artigo 1º - Incluir o município de Campo Limpo na Portaria nº 34, de 03 de abril de 2014 que habilitou a médica veterinária JÉSSICA ALVES PERES, CRMV-GO nº 6399 para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNOLDO DAHER DE ALMEIDA JUNQUEIRA
Substituto

PORTARIA Nº 226, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XXII, artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, resolve:

Artigo 1º - Incluir o município de Campo Limpo na Portaria nº 78, de 13 de março de 2009 que habilitou o médico veterinário RODRIGO BARBOSA ALBERTO DE MORAIS para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ARNOLDO DAHER DE ALMEIDA JUNQUEIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 242, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria Ministerial nº 1.756, de 10/08/2017, publicada no DOU de 11/08/2017, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.000303/2004-49, resolve:

Art. 1º - Credenciar sob o nº BR SC 653 a empresa RITALI FERENS SCHADEK, CNPJ Nº 18.813.601/0001-89, localizada na Estrada Horto Florestal, 457, Bairro Rondinha, Papanduva/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: SECAGEM EM ESTUFA - KD e TRATAMENTO TERMICO - HT.

Art. 2º - O Credenciamento de que trata esta Portaria será provisório por um ano e, em não sendo constatada nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo por mais quatro (4) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria SFA/SC nº 234, de 8 de setembro de 2017, publicada em 15/09/2017, pág. 3 da Seção 1, onde se lê: no Art. 1º - Renovar o credenciamento sob o número BR SC 0058; leia-se: Renovar o credenciamento sob o número BR SC 0072;

Na Portaria SFA/SC nº 235, de 8 de setembro de 2017, publicada em 15/09/2017, pág. 3 da Seção 1, onde se lê: no Art. 1º - CNPJ 01.848.603/0001-00; leia-se: CNPJ 10.556.018/0002-09;



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.011/SEI, DE 28 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.018056/2012-29, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, o canal 204E (duzentos e quatro educativo), classe C, do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada - PBFM, no município de João Pessoa/PB, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.671, DE 21 DE SETEMRO DE 2017

Alterar a Portaria MCTIC nº 5.184, de 14 novembro de 2016, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e VI, da Constituição, e o Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, e

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento do Regimento Interno da Secretaria de Política de Informática com o disposto no Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar o art. 1º, inciso V, do Anexo VIII da Portaria nº 5.184, de novembro de 2016, alterada pela Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

"V - indicar o coordenador do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br;....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 158, inciso VI, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, decide aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA para as entidades abaixo listadas.

Entidade	Processo	Despacho
Master Internet Tecnologia de Informação Ltda	535000290262016-31	32/2017/SEI/COGE/SCO
Minas World Telecomunicações Ltda-Me	535000275552016-08	33/2017/SEI/COGE/SCO
Hamilton Ambrozio da Silva & Cia.Ltda-Me	535000256662016-71	37/2017/SEI/COGE/SCO
Telefônica International Wholesale Services Brasil Ltda	535000256592016-70	18/2017/SEI/COGE6/COGE/SCO
Vogel Soluções em Telecomunicações e Informatica S/A	535000255352016-94	17/2017/SEI/COGE6/COGE/SCO
Calazans & Pasuch Ltda-Me	535000254432016-12	36/2017/SEI/COGE/SCO
Criciuma Net Ltda-Me	535000254232016-33	16/2017/SEI/COGE6/COGE/SCO
Atalink Serviços de Comunicação Ltda-Me	535000243432016-61	35/2017/SEI/COGE/SCO
STI Telecom Ltda-Me	535000243192016-21	41/2017/SEI/COGE/SCO
Opção 1 Telecomunicação, Indústria e Comércio Ltda	535000222712016-17	1/2017/SEI/COGE3/COGE/SCO
Famanet Tecnologia e Informática Ltda-Me	535000211722016-18	22/2017/SEI/COGE6/COGE/SCO
Welton Silva do Amaral Me	535000210462016-63	15/2017/SEI/COGE/SCO
C.R Network Telecom Ltda-Me	535000210302016-51	14/2017/SEI/COGE/SCO
Fiber Conectividade Ltda-Me	535000209952016-26	13/2017/SEI/COGE/SCO
Greco Comunicações e Serviços Ltda-Epp	535000207062016-99	34/2017/SEI/COGE/SCO
Hfnet Telecomunicações Ltda-Me	535000206982016-81	27/2017/SEI/COGE/SCO
Uaunet Provedor Ltda-Me	535000203102016-41	31/2017/SEI/COGE/SCO
Nex Telecom Ltda	535000195882016-76	47/2017/SEI/COGE/SCO
Faxt Telecomunicações Ltda	535000190642016-85	12/2017/SEI/COGE/SCO
Donato Junior & Cia Ltda-Me	535000189142016-28	11/2017/SEI/COGE/SCO
Skynter Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia Ltda-Me	535000189102016-40	10/2017/SEI/COGE/SCO

W Sat Connection Telecomunicações Ltda	535000176052016-31	14/2017/SEI/COGE6/COGE/SCO
Comnt - Provedor de Internet Ltda-Me	535000176022016-05	13/2017/SEI/COGE6/COGE/SCO
Rede a Rede Telecomunicações Ltda	535000175872016-97	2/2017/SEI/COGE6/COGE/SCO
Faar Turbo Net Ltda-Me	535000175852016-06	12/2017/SEI/COGE6/COGE/SCO
BS Comércio e Serviços em Informática Ltda	535000175032016-15	11/2017/SEI/COGE6/COGE/SCO
STI Telecom Ltda-ME	535000174982016-41	10/2017/SEI/COGE6/COGE/SCO
Sntech Brasil Telecom Ltda-Me	535000174972016-04	145/2017/SEI/CODI/SCO
Visual Link Comunicações Multimídia Ltda-Me	535000172322016-06	43/2017/SEI/COGE/SCO
New Help Telecomunicações Ltda	535000142672016-85	38/2017/SEI/COGE/SCO
China Telecom do Brasil Ltda	535000135072016-24	9/2017/SEI/COGE6/COGE/SCO
MPC Linkwan Telecomunicações Ltda	535000130312016-21	9/2017/SEI/COGE/SCO
LCI Telecomunicações Ltda	535000126792016-81	8/2017/SEI/COGE6/COGE/SCO
Adriano Telecomunicações Ltda-Me	535000126632016-78	7/2017/SEI/COGE6/COGE/SCO
Connect MS Telecomunicações Ltda	535000126532016-32	6/2017/SEI/COGE6/COGE/SCO
Century Telecom Ltda	535000119262016-21	21/2017/SEI/COGE6/COGE/SCO
CS Comunicação Araraquara Ltda	535000117892016-25	30/2017/SEI/COGE/SCO
CompuService.Net Internet Provider Ltda-Me	535000112882016-49	17/2017/SEI/COGE/SCO
Companhia Itabirana de Telecomunicações Ltda	535000112542016-54	2/2017/SEI/COGE3/COGE/SCO
Petranet Internet Ltda-Me	535000109202016-37	3/2017/SEI/COGE6/COGE/SCO
Link Net Informática Ltda.	535000109092016-77	26/2017/SEI/COGE/SCO
Directsat Provedor de Acesso a Redes de Telecomunicações Eireli-Epp	535000106432016-62	60/2017/SEI/COGE/SCO
Internet sem Fio o Mundo em suas Maos Ltda-Me	535000105132016-20	28/2017/SEI/COGE/SCO
Mundo Digital Informática Ltda-Me	535000102092016-82	5/2017/SEI/COGE6/COGE/SCO

OSMAR BERNARDES DA SILVA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos) (PRO-CESSOS).

535240012232017-06; 535240017632017-81; 535240018752017-32; 535240020382017-21; 535240021172017-31; 535240021292017-66; 535240021322017-80; 535240021332017-24; 535240021382017-57; 535240021402017-26; 535240023072017-59; 535240023082017-01; 535240023092017-48; 535240023112017-17; 535240023122017-61; 535240023132017-14; 535240023162017-40; 535240023192017-83; 535240023242017-96; 535240023452017-10; 535240023602017-50; 535240023612017-02; 535240024342017-58; 535240028062017-46; 535240032082017-94; 535240063452016-08; 535240068782016-81.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 12.356, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Expedir autorização à SATMAIS TELECOM SERVIÇOS TÉCNICOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, CNPJ: 09.180.999/0001-72, para explorar o Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

DESPACHOS DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos). PROCESSOS nº 53572.000834/2016-72; 53572.000540/2016-41; 53572.000906/2016-81; 53572.000709/2016-62; 53572.000764/2015-71; 53572.000627/2016-18; 53572.000544/2016-29; 53572.001033/2016-24; 53572.001037/2016-11; 53572.000727/2016-44; 53572.000728/2016-99; 53572.001034/2016-79; 53572.000387/2012-28; 53572.000028/2015-13; 53572.001081/2016-12; 53572.001032/2016-80; 53572.001035/2016-13; 53569.000238/2017-22; 53569.000310/2017-11.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 7.466, DE 23 DE MARÇO DE 2017

Processo n.º 53500.010621/2016-01.

Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedida às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §7º, do art. 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 671, de 3 de novembro de 2016 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, na seguinte ordem (CNPJ/CPF, Nome da Entidade, Fistel, Número Licença, Vencimento): 22104194172 / CEZAR SIQUEIRA ASS-REUY / 50400111560 / 000002/2004-DF / 23/4/2014; 14629984100 / JOAO FERNANDO ALVES DOS CRAVOS / 50013706470 / 000140/2012-DF, 000008/2013-DF, 000002/2006-DF / 18/8/2016; 18223281104 / JOSE FRANCISCO MOREIRA LOPES / 50407720251 / 000001/2011-AM / 26/12/2013; 18133797772 / LUIZ SERGIO PINTO DE CARVALHO / 50401452506 / 000001/2005-DF / 19/11/2014; 76168328149 / NELSON PIQUET SOUTO MAIOR / 50403972400 / 000003/2007-DF / 29/11/2016; 04600931000181 / POLYTOTAL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA / 50408055197 / 000001/2011-DF / 14/9/2014.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Nº 11.397 - Expedi autorização à REDEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ 88.594.544/0001-70, para executar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, de interesse restrito, sem caráter de exclusividade, pelo prazo de 2 anos, contados a partir da data de publicação do extrato deste Ato no Diário Oficial da União, e tendo como área de prestação do serviço os municípios de Jari, Santo Ângelo, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões e Tupanciretã no estado do Rio Grande do Sul, e outorga autorização de uso de radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais.

Nº 11.400 - Processo nº 53508.002247/2017-72. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE EST. DE SEGURANCA PUBLICA, CNPJ/MF nº 42.498.725/0001-00, associada à Autorização para explorar o Serviço Limitado Privado.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Nº 11.447 - Processo nº 53500.064116/2017-59. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à DIGITAL NET LTDA, CNPJ/MF nº 05.355.384/0001-89, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 11.460 Processo nº 53560.001375/2017-64. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à MGR INTERCOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.943.284/0001-24, por meio do Ato n.º 6909, de 19/11/2013, publicado no DOU de 25/11/2013, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Nº 11.780 - Processo nº 53500.066628/2017-50. Expede autorização à POWERNET TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.516.704/0001-91, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.781 - Processo nº 53500.069138/2017-13. Expede autorização à LICIA REGINA MOURA DA ANUNCIACAO - ME, CNPJ/MF nº 04.128.720/0001-98, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.782 - Processo nº 53500.069452/2017-98. Expede autorização à CHAVES & LACERDA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.343.027/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.785 - Processo nº 53500.069352/2017-61. Expede autorização à CAVALCANTE & HERCULANO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.446.589/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.786 - Processo nº 53500.065717/2017-89. Expede autorização à DILZA DA SILVA RAMOS - ME, CNPJ/MF nº 04.903.767/0001-81, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.789 - Processo nº 53500.064998/2017-52. Expede autorização à E RODRIGUES DA SILVA PROVEDOR DE INTERNET - ME, CNPJ/MF nº 27.672.134/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 11.790 - Processo nº 53500.069730/2017-15. Expede autorização à FRANCINE TALLIS LOURENZONI RIBEIRO INFORMATICA - ME, CNPJ/MF nº 09.005.601/0001-61, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.003 - Processo nº 53500.070403/2017-06. Expede autorização à BLUEWEB TELECOM EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 27.882.209/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.018 - Processo nº 53500.070306/2017-13. Expede autorização à ALBERT FIGUEIROA CALDEIRA DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 20.348.503/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.020 - Processo nº 53500.069797/2017-41. Expede autorização à SERVNET SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 11.214.048/0001-19, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.021 - Processo nº 53500.070116/2017-98. Expede autorização à FERNANDES E LIMA SERVICOS DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.885.500/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.022 - Processo nº 53500.069296/2017-65. Expede autorização à M3 NET FIBRA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 28.249.198/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.023 - Processo nº 53500.069504/2017-26. Expede autorização à ANTONIO ENOQUE DE SOUSA SARAIVA, CNPJ/MF nº 16.722.970/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 12.038, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza Radelgo Locação de Som Tendas e Palcos EIRELI EPP, CNPJ nº 01.890.953/0001-35, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Juína/MT, no período de 15/09/2017 a 30/09/2017.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 12.056, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Expede autorização à GIL&OS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ 05.789.209/0001-08, para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, em todo território nacional, e outorga autorização de uso de radiofrequência(s), associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 12.249, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 66.970.229/0001-67, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 15/09/2017 a 29/09/2017.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 12.288, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza ABIX TELECOM LTDA, CNPJ nº 03.068.511/0001-33, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Cunha/SP, no período de 22/09/2017 a 30/09/2017.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 12.346, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza ROCK WORLD S/A, CNPJ nº 13.212.200/0001-50, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 15/09/2017 a 24/09/2017.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

CONSULTA PÚBLICA Nº 23, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, submete a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.073412/2017-41, a proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Retransmissão de TV - PBRTv, de Televisão Digital - PBTvD, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFm, de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM e do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às 24 horas do dia 04 de outubro de 2017.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Substituto

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 31 de julho de 2017

Nº 1.200/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.036551/2017-89, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de MACAÉ, estado do Rio de Janeiro, utilizando o canal digital nº 38 (trinta e oito), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 16579/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

Em 18 de setembro de 2017

Nº 1.583/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.040566/2017-41, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da entidade FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de CASTANHAL-PA, utilizando o canal digital 31 (trinta e um), em substituição ao canal analógico 58+ (cinquenta e oito decalado para mais), nos termos da Nota Técnica nº 21243/2017/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 19 de setembro de 2017

Nº 1.536/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.055758/2017-52, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de MUNDO NOVO/MS, utilizando o canal nº 209 (duzentos e nove), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 20808/2017/SEI-MCTIC.

Em 20 de setembro de 2017

Nº 1.562/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 53000.012884/2014-15, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 21066/2017/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José do Rio Claro, estado do Mato Grosso, mediante utilização do canal nº 203 (duzentos e três), classe C.

Nº 1.565/SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 01250.012207/2017-02, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 21103/2017/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela RADIO CULTURA DE DIVINOPOLIS LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Divinópolis, estado de Minas Gerais, mediante utilização do canal nº 281 (duzentos e oitenta e um), classe A4.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 20 de setembro de 2017

Nº 105 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, de 24 de agosto de 2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a alteração de agência bancária e publicar as contas de captação dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0161 - ASSALTO NA PAULISTA
Processo: 01580.011158/2013-17
Proponente: Kinoscópio Cinematográfica e Comércio LTDA - EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.395.043/0001-49
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2581-X
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2583-6
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.240.723,19
Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2587-9
Valor total aprovado: 6.569.182,31
Prazo de captação: até 31/12/2017.
11-0326 - EXODUS
Processo: 01580.029590/2011-01
Proponente: O2 CINEMA LTDA.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29
Valor total do orçamento aprovado: 2.567.102,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 250.000,00
Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2590-9
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 151.593,77
Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2591-7
Prazo de captação: até 31/12/2017



16-0212 - AMIGO DE ALUGUEL - 1ª TEMPORADA
Processo: 01416.000076/2016-91
Proponente: O2 CINEMA LTDA.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29
Valor total aprovado: R\$ 3.157.894,74
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.274.806,08
Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2588-7
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 725.193,92
Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2592-5
Prazo de captação: 31/12/2019.
16-0255 - AMIGO DE ALUGUEL - 2ª TEMPORADA
Processo: 01416. 000083/2016-93
Proponente: O2 CINEMA LTDA
Cidade/UF: COTIA / SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29
Valor total aprovado: R\$ 3.157.894,74
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 269.451,23
Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2589-5
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.730.548,77
Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2593-3
Prazo de captação: 31/12/2019
Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.
15-0645 CANDOMBLÉ NO SUL DO BRASIL - RESISTÊNCIA DE FÉ
Processo: 01580.074910/2015-01
Proponente: GARCEZ & OCHOA LTDA - ME
Cidade/UF: COTIA / SP
CNPJ: 13.079.408/0001-42
Valor total aprovado: R\$ 823.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 2814-2 conta corrente: 50627-3
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 781.850,00 para R\$ 281.850,00
Banco: 001- agência: 2814-2 conta corrente 48021-5
Prazo de captação: 31/12/2017
16-0581 PALACETE DOS ARTISTAS
Processo: 01416.005426/2016-14
Proponente: GARAPA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Cidade/UF: SAO PAULO/SP
CNPJ: 10.803.928/0001-68
Valor total aprovado: R\$ 423.697,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 402.512,00 para R\$ 0,00
Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 18987-1
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 402.512,00
Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 19796-3
Prazo de captação: 31/12/2017
17-0013 - ABESTALHADOS 2
Processo: 01416.013015/2016-94
Proponente: CITIZENCRANE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 03.675.713/0001-43
Valor total aprovado: R\$ 4.918.508,27
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 185.082,87
Banco: 001- agência: 3184-4 conta corrente: 47913-6
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.278.102,15
Banco: 001- agência: 3184-4 conta corrente: 48208-0
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 721.897,83
Banco: 001- agência: 3184-4 conta corrente: 48607-8
Prazo de captação: 31/12/2017
Art. 3º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.
16-0568 - DIÁLOGOS COM RUTH DE SOUZA
Processo: 01416.006825/2016-94
Proponente: PRETA PORTÊ FILMES E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 11.265.176/0001-91
Valor total aprovado: R\$ 900.632,97
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 3150-x conta corrente: 19780-7
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 250.960,97 para R\$ 0,00
Prazo de captação: 31/12/2017.
Art. 4º Autorizar a substituição do título dos projetos audiovisuais relacionados abaixo.
08-0394 - de 'ALÉM DO LUCRO - HISTÓRIAS DE UM NOVO CAPITALISMO' para 'UM NOVO CAPITALISMO'
Processo: 01580.040321/2008-91
Proponente: P.G.C. MARTONI DA NOBREGA - PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA - ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 09.165.924/0001-12

14-0366 - de 'Tunga, As Aventuras Cabralinas' para 'TUNGA, O ESQUECIMENTO DAS PAIXÕES'
Processo: 01580.066260/2014-31
Proponente: PLATEAU MARKETING E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 74.425.067/0001--04
15-0450 - de 'INFÂNCIA ROUBADA' para 'EM NOME DOS PAIS'
Processo: 01580.051955/2015-07
Proponente: BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 16.729.130/0001-08
16-0531 - de 'DESAPARECIDOS' para 'DESAPARECIDOS - 2. TEMPORADA'
Processo: 01416.001276/2016-61
Proponente: A. J. da Silva Produtora ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.703.139/0001-03
16-0842 - de 'Adolescência' para 'EU, ADOLESCENTE'
Processo: 01416.013902/2016-62
Proponente: TV ZERO CINEMA LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 03.360.320/0001-40
17-0266 - de 'NOVOS VELHOS HERÓIS' para 'TEMPO DE BOLA'
Processo: 01416.016994/2017-13
Proponente: PINDORAMA FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.453.786/0001-53
Art. 5º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.
Nº 106 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da AN-CINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:
Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.
17-0313 FLORESTA ENCENA
Processo: 01416.017252/2017-13
Proponente: RITMO VISUAL FILMES LTDA.
Cidade/UF: SÃO PAULO / SP
CNPJ: 23.756.846/0001-51
Valor total aprovado: R\$ 626.500,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 26557-8
17-0451 ESCULPIINDO AR COM CORPO
Processo: 01416.023341/2017-91
Proponente: SUMA FILMES PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO / RJ
CNPJ: 09.230.926/0001-48
Valor total aprovado: R\$ 830.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00
Banco: 001- agência: 1569-5conta corrente: 30806-4
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 30807-2
17-0492 FRONTEIRAS
Processo: 01416.022816/2017-21
Proponente: LODBRAGA PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 06.967.225/0001-06
Valor total aprovado: R\$ 210.562,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 1003-0 conta corrente: 58995-0
17-0493 O TEMPO À FACA
Processo: 01416.021290/2017-62
Proponente: TEM DENDE PRODUÇÕES LTDA - ME.
Cidade/UF: SALVADOR / BA
CNPJ: 15.128.758/0001-87
Valor total aprovado: R\$ 4.000.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.800.000,00
Banco: 001- agência: 2976-9 conta corrente: 22443-X
17-0498 UNLIMITED WOMEN (MULHER ILTDA)
Processo: 01416.023946/2017-81
Proponente: 2FLY COMUNICAÇÃO LTDA. Cidade/UF: GOIÂNIA/ GO
CNPJ: 10.401.948/0001-02
Valor total aprovado: R\$ 1.181.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.121.000,00
Banco: 001- agência: 1242-4 conta corrente: 47369-3
17-0500 O MENINO DE ITU
Processo: 01416.024035/2017-71
Proponente: LUXOM FILMES LTDA - ME
Cidade/UF: LONDRINA/ PR
CNPJ: 04.695.322/0001-53
Valor total aprovado: R\$ 1.354.150,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.286.150,00
Banco: 001- agência: 3509-2 conta corrente: 34590-3

17-0501 DISPOSIÇÕES AMORÁVEIS
Processo: 01416.024037/2017-61
Proponente: IYÁ OMIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA ME. Cidade/UF: SÃO PAULO/ SP
CNPJ: 09.261.948/0001-75
Valor total aprovado: R\$ 2.340.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 1744-2 conta corrente: 23960-7
17-0504 BRASIL HIP HOP
Processo: 01416.023496/2017-27
Proponente: SABOTAGE FILMES. Cidade/UF: BELO HORIZONTE/ MG
CNPJ: 13.117.161/0001-01
Valor total aprovado: R\$ 986.234,00 Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 936.922,30
Banco: 001- agência: 3295-6 conta corrente: 28185-9
17-0505 O QUINTO MANDAMENTO
Processo: 01416.024422/2017-16
Proponente: SANTA RITA FILMES EIRELI - ME. Cida-de/UF: SÃO PAULO / SP
CNPJ: 15.479.865/0001-50
Valor total aprovado: R\$ 4.764.500,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 263.137,00
Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2603-4
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2600-X
17-0507 UMA PRAIA EM NOSSAS VIDAS
Processo: 01416.024469/2017-71
Proponente: REPÚBLICA PUREZA FILMES LTDA. Cida-de/UF: RIO DE JANEIRO / RJ
CNPJ: 01.369.211/0001-69
Valor total aprovado: R\$ 3.650.000,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.467.500,00
Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 23447-8
Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00
Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 23448-6
17-0509 MULHERES
Processo: 01416.024446/2017-67
Proponente: SIMONE PINTO BASTOS PRODUÇÕES ME. Cidade/UF: SÃO PAULO / SP
CNPJ: 20.462.623/0001-93 Valor total aprovado: R\$ 638.000,00 Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 606.000,00
Banco: 001- agência: 0646-7 conta corrente: 41105-1
17-0510 O SILÊNCIO DAS PALAVRAS
Processo: 01416.024463/2017-02
Proponente: TVI TELEVISÃO E CINEMA LTDA - EPP
Cidade/UF: SÃO PAULO / SP
CNPJ: 81.321.978/0001-57
Valor total aprovado: R\$ 4.456.844,67
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.500.000,00
Banco: 001- agência: 1526-1 conta corrente: 26344-3
Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 734.002,43
Banco: 001- agência: 1526-1 conta corrente: 26345-1
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2020.
17-0492 FRONTEIRAS
Processo: 01416.022816/2017-21
Proponente: LOSBRAGAS PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 06.967.225/0001-06
Valor total aprovado: R\$ 210.562,00
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 22595-9
17-0495 CINE HOLLIUDY - SÉRIE
Processo: 01416.023632/2017-89
Proponente: GLAZ ENTRETENIMENTO S.A.
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 02.140.164/0001-40
Valor total aprovado: R\$ 5.500.000,00
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 25674-9
17-0499 AGENDA QUEBRANDO O TABU
Processo: 01416.024023/2017-47
Proponente: SPRAY FILMES S/S LTDA
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 06.945.371/0001-22
Valor total aprovado: R\$ 2.631.578,95
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.500.000,00
Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 16097-0
17-0502 PEOPLE VS SUZANE VON RICHTHOFEN
Processo: 01416.024276/2017-11
Proponente: SANTA RITA FILMES EIRELI - ME.
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 15.479.865/0001-50
Valor total aprovado: R\$ 1.683.972,40 Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 299.773,78
Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2604-2
Valor aprovado no Art. 39 - MP 2.228-1/01: R\$ 1.300.000,00
Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2601-8

17-0508 PROFISSÃO BLOGUEIRO
Processo: 01416.024467/2017-82
Proponente: FILMES DO EQUADOR LTDA.
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 73.619.637/0001-34
Valor total aprovado: R\$ 745.657,00 Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 354.187,00
Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 42184-7
Valor aprovado no Art. 39 - MP 2.228-1/01: R\$ 354.187,15
Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 42185-5
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 576, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
173188 - 22º RODEIO INTERNACIONAL DO MERCOSUL - PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA
M.J. PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.911.103/0001-67
Processo: 01400022030201783
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 256.027,50
Prazo de Captação: 22/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar a programação dos concursos artísticos do 22º Rodeio Internacional do Mercosul, contemplando as modalidades de Danças Tradicionais, Chula e Declamação, nas categorias Mirim, Juvenil, Adulto e Veterano. Oferecer as premiações previstas no regulamento, bem como promover duas apresentações de danças tradicionais gaúchas.

172437 - Buon Natale - Desfile Cênico e Alegórico 2017
A S DE OLIVEIRA PRODUÇÕES ME
CNPJ/CPF: 21.366.116/0001-19
Processo: 01400021048201768
Cidade: Lajeado - RS;
Valor Aprovado: R\$ 218.460,00
Prazo de Captação: 22/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar, no mês de dezembro, a 4ª Edição do "Desfile Cênico e Alegórico - BUON NATALE" na cidade de Bento Gonçalves/RS.

173891 - Caixa de Ferramentas
Mabruk Produção Cultural e Artística LTDA ME
CNPJ/CPF: 18.007.083/0001-06
Processo: 01400022794201779
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 603.366,95
Prazo de Captação: 22/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: A presente proposta trata da circulação do espetáculo teatral infantil "Caixa de Ferramentas" por 11 cidades brasileiras, sendo 5 cidades no Estado do RJ e 6 cidades no Estado de SP.

173893 - CARNAVAL DE URUGUAIANA 2018.
Lucio Mauro Brasil Vasconcellos
CNPJ/CPF: 11.940.062/0001-08
Processo: 01400022796201768
Cidade: Pelotas - RS;
Valor Aprovado: R\$ 1.128.775,50
Prazo de Captação: 22/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O presente projeto trata da realização do Carnaval de Uruguiana - RS 2018, sendo um evento que vem atingindo satisfatório reconhecimento estadual com o passar de suas edições. Trata de um carnaval de rua, festa popular que reúne, em suas edições, milhares de Brasileiros e estrangeiros no intuito de prestigiar suas atrações culturais, sendo, o mais puro culto a uma cultura genuinamente brasileira que é o carnaval. É uma festa municipal cujo formato atual está na 14ª edição. Ocorrendo, nas noites de evento, o desfile de suas escolas de samba, sendo que cada escola realiza dois desfiles. Não se pode deixar de citar que as entidades carnavalescas são tradicionais no Carnaval de Uruguiana, sendo, todas sediadas na comunidade. Fato esse que pode fazer notar-se que Uruguiana é uma cidade que respira seu carnaval, com uma população que o prepara, com suas próprias mãos, no intuito de, em suas apresentações, declarar, além de seu amor pelo carnaval, o seu orgulho de ser folião gaúcho.

173896 - Erê - Circulação no Norte
BANDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.628.389/0001-26
Processo: 01400022806201765
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 342.813,85
Prazo de Captação: 22/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Mostra de trabalho do Bando de Teatro Olodum na cidade de Manaus e Belém com o seu mais recente espetáculo, Erê, que teve sua estreia em novembro de 2015, comemorando os 25 anos de atividades ininterruptas do Grupo. O Bando, que tem como ponto de partida para suas montagens, a força e a beleza da cultura afro-brasileira e o humor inteligente do artista que reflete sobre a sociedade a qual pertence, pretende ainda com esse projeto, abrir discussões sobre esse trabalho, sua estética e seus conteúdos através de oficinas e debates, e enriquecer o grupo através de troca de experiência realizando encontros com outros grupos que tenham em comum o compromisso com uma estética afro-brasileira. A mostra prevê também a realização de bate papo após os espetáculos onde serão discutidas questões relativas ao tema e uma Oficina de Performance Negra que permitirá a troca de experiências entre artistas identificados com uma estética afro-brasileira.

171107 - ESMERALDA - o musical
RAMA KRIYA PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 16.603.319/0001-41
Processo: 01400008091201738
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.341.670,00
Prazo de Captação: 22/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto contempla a montagem e produção do espetáculo teatral "ESMERALDA - o musical". É uma adaptação baseada no romance de Zíbia Gasparetto que versa sobre as diferenças sociais, o preconceito, a esperança e a redenção ao amor. O espetáculo contará com grande elenco.

172398 - FEIRA SHOPPING DE TOLEDO PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA - 25ª EDIÇÃO (2018)
Associação Comercial e Empresarial de Toledo - ACIT
CNPJ/CPF: 78.116.423/0001-69
Processo: 01400020794201734
Cidade: Toledo - PR;
Valor Aprovado: R\$ 295.120,00
Prazo de Captação: 22/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Projeto FEIRA SHOPPING DE TOLEDO PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA - 25ª EDIÇÃO (2018), visa realizar uma rica e diversificada programação artística e cultural no evento FEIRA SHOPPING DE TOLEDO, que em 2018 realizará a sua 25ª EDIÇÃO. Farão parte da Programação Artística espetáculos de Artes Cênicas - notadamente nas áreas Círcenses, Dança e Teatro, Concertos de Música Instrumental com formação para Big Bands e Bandas Marciais e ainda Exposições de Artes Visuais, priorizando artistas locais e regionais. O projeto permitirá o ingresso gratuito de toda comunidade de Toledo e região a apresentações artísticas de qualidade reconhecida, possibilitando o acesso principalmente de pessoas carentes de bens culturais e artísticos.

170817 - Festival de Artes, Cultura e Sustentabilidade Vila Flores

DIOGO K. SEVERO PRODUÇÕES
CNPJ/CPF: 09.291.614/0001-44
Processo: 01400006035201769
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 339.150,00
Prazo de Captação: 22/09/2017 à 21/05/2017
Resumo do Projeto: O Festival de Artes, Cultura e Sustentabilidade Vila Flores pretende promover uma série de espetáculos de teatro, dança, circo, música instrumental, canto coral e artes visuais em três dias de atividades na casa colaborativa Vila Flores, dentro da programação da Virada Sustentável de Porto Alegre 2017. A fim de complementar e tornar mais acessível ao público a programação, o Festival também promoverá debates e oficinas, trazendo o tema do empreendedorismo cultural inovador e da economia criativa.

171127 - GAVIÕES DA FIEL TORCIDA - CARNAVAL 2018

Grêmio Gaviões da Fiel Torcida Força Independente
CNPJ/CPF: 46.549.010/0001-81
Processo: 01400008166201781
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.843.000,00
Prazo de Captação: 22/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto envolve a preparação, desenvolvimento do enredo, ensaios, construção de alegorias, fantasias para o desfile do carnaval em 2018 da comunidade que vive no entorno e de outras localidades do Grêmio Gaviões da fiel torcida força independente situado no Bom Retiro cidades de São Paulo.

173238 - Guerrilheiras ou pra a terra não há Desaparecidos
Arac Produções
CNPJ/CPF: 05.163.327/0001-06
Processo: 01400022097201718
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 509.538,51
Prazo de Captação: 22/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Projeto Guerrilheiras - de Belém a Brasília - tem como objetivo circular em 2017 com o espetáculo "Guerrilheiras ou para a terra não há Desaparecidos" em 7 (sete) cidades da Região Norte e 2 (duas) na Região Centro-Oeste. O circuito de cidades proposto nesta circulação é o mesmo que foi realizado durante a viagem de pesquisa e construção deste trabalho. Sairemos de Belém, capital do Pará, em direção a Brasília, capital do país, passando por Marabá, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, Xambioá, Araguaína, Palmas e Goiânia. No total faremos 12 apresentações.

173202 - Josephine Baker - A VÊNUS NEGRA 2ª Temporada
SABIOS PROJETOS E PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09
Processo: 01400022046201796
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 454.950,00
Prazo de Captação: 22/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Josephine BAKER - A VÊNUS NEGRA é um espetáculo teatral com texto de Walter Daguerre, sucesso de público e crítica. Combinando texto, dança e música, o espetáculo conta a fantástica história de Josephine Baker, artista afro-americana que, com seu talento e suas controvérsias, conquistou o mundo. O presente projeto pretende realizar a 2ª temporada do espetáculo.

171483 - MULHERES DE SHAKESPEARE (TÍTULO PROVISÓRIO)

ANA THOMASIA MAGALHAES GUASQUE ARTES CENICAS - ME

CNPJ/CPF: 14.687.450/0001-09
Processo: 01400013233201789
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.063.258,03
Prazo de Captação: 22/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Montagem, estreia e temporada de apresentações do espetáculo de teatro Mulheres de Shakespeare (título provisório), acompanhadas de workshops gratuitos sobre Shakespeare com o diretor, workshops gratuitos sobre práticas corporais tendo como base fragmentos de Shakespeare e atividade de formação de plateia, gratuita, para a Rede Pública de Ensino. O espetáculo reúne personagens femininas de Shakespeare, com base em pesquisas realizadas em livros publicados pelo próprio diretor.

174321 - O Inspetor Geral
LUMUS ENTRETENIMENTO LTDA ME
CNPJ/CPF: 27.825.038/0001-50
Processo: 01400023265201792
Cidade: Mogi das Cruzes - SP;
Valor Aprovado: R\$ 339.360,00
Prazo de Captação: 22/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto visa à realização da montagem e temporada da peça "O Inspetor Geral" de Nicolai Gogol. O mesmo terá temporada de dois meses, totalizando 20 apresentações.

172405 - Oficinas e apresentações teatrais- Entre o amor e o ódio
Associação Cultural Cia de Danças Folclóricas Raízes de Goiás
CNPJ/CPF: 11.594.508/0001-81
Processo: 01400020818201755
Cidade: Aparecida de Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 309.697,50
Prazo de Captação: 22/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de um programa de oficinas de dança e uma série de apresentações do espetáculo de dança-teatral de quadrilha estilizada "Entre o Amor e o Ódio". O espetáculo será encenado por alunos participantes das oficinas.

172435 - OS CANALHAS - TOURNÉ RIO GRANDE DO SUL
Naiara Maria de Oliveira Cavalheiro
CNPJ/CPF: 664.325.290-34
Processo: 01400021032201755
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 491.556,00
Prazo de Captação: 22/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Prevê a circulação da peça de teatro adulto, Os Canalhas, na Capital Gaucha e outras importantes cidades do interior do Estado do Rio Grande do Sul, visando o aproveitamento e difusão do produto cultural em ampla tourné.

173237 - Poemas para Brincar
CIA. TEATRAL AS GRACAS SERVICOS ARTISTICOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 13.524.524/0001-23
Processo: 01400022095201729
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 357.133,87
Prazo de Captação: 22/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realização de 8 apresentações do espetáculo infantil "Poemas para Brincar" da Cia Teatral As Graças exclusivamente na Região Norte do país, com tradução em libras. O projeto também conta com a realização de 8 Oficinas de Teatro de Sombras, nos mesmos municípios que receberão os espetáculos.

172451 - PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DO 33º RODEIO NACIONAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

M.J. PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.911.103/0001-67
Processo: 01400021079201719
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 171.610,00
Prazo de Captação: 22/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar a programação artística do 33º Rodeio Nacional de Santo Antônio da Patrulha, através da produção de concursos de Danças Tradicionais, Chula, Gaita e Declamação.



173892 - Projeto Carnaval dos Grupos Intermediários de Porto Alegre 2018 - Desfile de Rua
DOWNLOAD PRODUTORA DE EVENTOS E MARKETING LTDA. EEP
CNPJ/CPF: 17.603.449/0001-47
Processo: 01400022795201713
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 875.160,00
Prazo de Captação: 22/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Potencializar o Desfile de Rua das Escolas de Samba dos Grupos Intermediários da Cidade de Porto Alegre 2018, visando potencializar através de apoio financeiro as 16 Entidades Carnavalescas e as 02 Tribos Carnavalescas realize a confecção das fantasias, carros alegóricos e pagamentos aos Profissionais que irão desfilar junto ao espetáculo.

172391 - Real
GRUPO TEATRAL ESPANCA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 08.918.028/0001-14
Processo: 01400020736201719
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 243.248,00
Prazo de Captação: 22/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Este projeto prevê a temporada de REAL, espetáculo do grupo Espancal, de Belo Horizonte (MG) e da oficina Ficcionalizar o Real, por 3 cidades da região Centro Oeste. REAL, reúne 4 peças de curta duração, inspiradas em acontecimentos reais (um linchamento, um atropelamento, uma chacina policial e um movimento grevista) que pertencem à memória recente das cidades brasileiras. Para essa circulação pela região Centro-Oeste, a companhia realizará 4 ações em cada cidade: 2 apresentações do espetáculo REAL, 1 oficina "Ficcionalizar o Real", 1 Encontro Aberto (formação de Pláteia) para discutir "O que pode a arte diante da urgência do real?" (debate com a participação da equipe do espetáculo e artistas da cidade, sob mediação de um grupo local de cada cidade) e 1 Bate Papo (Formação de Pláteia), após o primeiro dia de apresentação em cada cidade. Todas as apresentações contarão com o serviço de intérprete de libras.

170015 - SAMBA JAZZ O MUSICAL
RIATTI PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 26.246.886/0001-41
Processo: 01400200125201744
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 891.050,00
Prazo de Captação: 22/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Projeto tem como objetivo a produção, montagem e temporada do espetáculo musical original "SAMBA JAZZ" de Well Rianc & Victor Pretti, com temporada de 3 meses inicialmente na cidade de São Paulo.

171073 - Topetão 2017:: Temporada São Paulo
Tabetron Produções Artística Ltda.
CNPJ/CPF: 03.317.621/0001-91
Processo: 01400007788201791
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 738.650,00
Prazo de Captação: 22/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar temporada em São Paulo do espeta?culo circense itinerante da cia. carioca Circo Topeta?o, reconhecida pela utilizac?a?o de linguagem lu?dica pro?pria, associada a? linguagem ti?pica e tradicional do circo.

173258 - TREMA! FESTIVAL DE TEATRO
Trema! Plataforma de Teatro Ltda - ME
CNPJ/CPF: 22.606.079/0001-31
Processo: 01400022121201719
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 492.624,00
Prazo de Captação: 22/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O TREMA! Festival chega a sua sexta edição, congregando espetáculos, compartilhamento de pesquisas e atividades formativas, fomentando assim uma ação pautada no entrecruzamento de linguagens e movimentando culturalmente a cidade de Recife. Se configurando com um dos principais eventos culturais do Nordeste, transformando este momento como espaço de reflexão para nossa região.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
172381 - Alma Única
THEREZINHA PETRY CARDONA 23116242020
CNPJ/CPF: 14.479.606/0001-66
Processo: 01400020655201719
Cidade: Montenegro - RS;
Valor Aprovado: R\$ 65.653,00
Prazo de Captação: 22/09/2017 à 29/12/2017

Resumo do Projeto: O espetáculo Alma Única apresenta entrelaçamentos entre um concerto de música de câmara e o balé, entre o erudito e o popular, entre a alma brasileira e a internacional, evocando o caráter expressivo e artístico da música, através dos sons e dos gestos, entrelaçados num só espetáculo. A riqueza das canções brasileiras terão destaque na 3ª parte, como o Uirapuru e Azulão e as obras de Villa-Lobos de rara beleza e incontestável qualidade. Não é comum concertos com harpa, instrumento de difícil execução, tornando o projeto mais diferenciado e atrativo. Prevê-se a realização de 07 concertos gratuitos para estudantes da rede pública de ensino, ONGS, Projetos Sociais, população de 3ª idade e com deficiência física, população de baixa renda e público em geral. Inclui, ainda, o projeto workshops gratuitos com os músicos do grupo, em 04 cidades, para estudantes de música e estudantes em geral, leigos interessados em participar, preocupado-se sempre com a inclusão cultura e social e a formação de pláteia.

172279 - Gleison Wojciekowski Quinteto - Choro Gaúcho
GLEISON JULIANO WOJCIEKOWSKI 98476998015
CNPJ/CPF: 17.629.697/0001-67
Processo: 01400020059201721
Cidade: Erechim - RS;
Valor Aprovado: R\$ 133.765,50
Prazo de Captação: 22/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Projeto "Gleison Wojciekowski Quinteto - Choro Gaúcho" pretende realizar a gravação de um CD Instrumental com repertório de músicas clássicas do Choro e composições inéditas de autores regionais, para distribuição gratuita. O CD contará com participações especiais de artistas locais. Também será realizada uma turnê de divulgação do trabalho em 07 municípios do interior do Rio Grande do Sul, além de Concertos Didáticos de Choro em Escolas da Rede Pública de ensino.

172467 - Orquestra Jovem de Ilha Solteira - revitalização e temporada de apresentações

RODRIGUES VERONA MUSICAL LTDA ME
CNPJ/CPF: 04.271.313/0001-35
Processo: 01400021152201752
Cidade: Pereira Barreto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 290.420,00
Prazo de Captação: 22/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto de Revitalização e Temporada de Apresentações da Orquestra Jovem de Ilha Solteira irá promover a revitalização da corporação e promover sua execução instrumental, atuando em duas ações principais: aquisição de uniforme para apresentações públicas e de instrumentos para a corporação; e circulação da corporação por 06 cidades dos Estados de Goiás, Santa Catarina e São Paulo.

173446 - Programa de Música Jacques Klein - Plano anual 2018
Instituto Beatriz e Lauro Fiuza
CNPJ/CPF: 16.572.671/0001-67
Processo: 01400022324201713
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 3.289.331,25
Prazo de Captação: 22/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A proposta de manutenção das atividades do Programa de Música Jacques Klein - PMJK consiste na oferta de formação musical de excelência para centenas decrianças, adolescentes e jovens, com idades entre 7 e 20 anos, em três bairros socialmente vulneráveis de Fortaleza. Ao longo de seus 12 meses irá promover direitos culturais através de aulas, concertos e ações de intercâmbio, contribuindo desta maneira para o desenvolvimento social, cultural e educacional do público atendido. O projeto tem como foco a música erudita e instrumental, e todas as ações do projeto são inteiramente gratuitas.

173890 - Série DellArte Concertos Internacionais 2018
Dell'Arte São Paulo Eventos e Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 01.657.230/0001-90
Processo: 01400022789201766
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.320.891,92
Prazo de Captação: 22/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A Série Dell'Arte Concertos Internacionais, em sua 25ª edição, constará de apresentações de renomadas orquestras, conjuntos camerísticos e solistas do cenário artístico internacional no Theatro Municipal do Rio de Janeiro, no ano de 2018.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
162165 - Exposição Transformando Olhares
ANDRE FRANÇOIS IMAGENS LTDA
CNPJ/CPF: 01.344.821/0001-08
Processo: 01400207092201682
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 656.081,80
Prazo de Captação: 22/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A Exposição Transformando Olhares propõe a realização de 05 (cinco) Exposições de Imagens produzidas pelo fotografo e documentarista André François.

170768 - FÉ, ENGENHO E ARTE TRÊS FRANCISCOS - MESTRES DO BARROCO NO BRASIL- EXPOSIÇÃO
Associação Amigos do Museu de Arte Sacra de São Paulo - SAMAS

CNPJ/CPF: 67.848.994/0001-71
Processo: 01400005655201781
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 4.495.768,44
Prazo de Captação: 22/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Este projeto prevê a realização de uma grande exposição de arte sacra brasileira intitulada FÉ, ENGENHO E ARTE - Três Franciscos - Mestres do Barroco no Brasil" a qual reunirá, pela primeira vez na Itália, peças de ANTONIO FRANCISCO LISBOA (ALEJIADINHO), FRANCISCO XAVIER DE BRITO E FRANCISCO VIEIRA SERVAS. permitindo a valorização da cultura nacional, considerando suas várias matrizes, bem como, promovendo a difusão das expressões culturais brasileiras no exterior.

175709 - Intervenções Artísticas - A arte como instrumento de transformação social

Saracena Produções Culturais
CNPJ/CPF: 12.142.631/0001-24
Processo: 01400024993201711
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.179.770,75
Prazo de Captação: 22/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Exposição de artes visuais com materiais recicláveis, aprendizado de técnicas artísticas por meio de oficinas de arte; divulgar produções audiovisuais, despertar o olhar crítico e senso estético ampliando o conhecimento do público e ressaltar o papel social dos catadores como agentes ambientais na coleta e destinação dos resíduos urbanos e industriais. O projeto prevê três localidades, com 3 dias em cada, privilegiando artistas locais e peculiaridades regionais.

171024 - Olhares do Sertão
CULTIVE SOLUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 16.888.884/0001-00
Processo: 01400007603201749
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 1.562.408,00
Prazo de Captação: 22/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de duas exposições e um catálogo. A primeira exposição é itinerante, chamada-se ?Exposição Instituto Ricardo Brennand?, composta por peças e replicas de coleções de particulares. A segunda exposição será temporária e chama-se ?Olhares do Sertão?, com obras produzidas no sertão de Pernambuco. O catálogo que será impresso trata informações sobre a exposição ?Olhares do Sertão?.

173228 - Retrospectiva Yutaka Toyota
ATELIER DE ARTE YUTAKA TOYOTA DE PRODUTOS ARTESANAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME

CNPJ/CPF: 07.429.452/0001-32
Processo: 01400022080201761
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.415.579,52
Prazo de Captação: 22/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O presente projeto pretende apresentar uma exposição retrospectiva da obra do artista Yutaka Toyota e com isso, trazer uma nova luz à obra desse importante artista nippo brasileiro. A exposição apresentará uma seleção de 80 obras entre pinturas, gravuras e esculturas de todas as fases de sua carreira, além de documentos históricos, desenhos e projetos. A mostra contará também com a edição um catálogo bilingüe português - inglês e com duas mesas redondas abordando o tema da importância da obra no contexto da história da arte brasileira.

161932 - Zuzu in Progress
Instituto Zuzu Angel de Moda da Cidade do Rio de Janeiro

CNPJ/CPF: 00.129.466/0001-91
Processo: 01400204339201617
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.341.001,50
Prazo de Captação: 22/09/2017 à 28/04/2017

Resumo do Projeto: Realização de uma exposição com duas faces para marcar a inauguração da Casa Zuzu Angel no bairro da Usina, Rio de Janeiro, RJ. Uma apresenta um mosaico da Moda no Brasil nos séculos 20 e 21, com roupas e/ou peças de moda de personalidades importantes da história da Vida Brasileira. A outra, permite que o público conheça e acompanhe o processo que estará sendo realizado na Casa de digitalização e preservação do acervo da estilista Zuzu Angel.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
170719 - "Museu Histórico e Pedagógico Francisco Blasi, em Botucatu/SP, sem atividades expositivas e educativas desde 2001. O projeto visa contemplar população, artistas, estudiosos da cultura, amantes da preservação e divulgação da historia local, tornando o Museu um organismo vivo, atrativo e acessível. Criar o sentimento de pertencimento e apropriação da comunidade.. Com recente levantamento e registro, higienização e transferência de reserva técnica para o Espaço Cultural de Botucatu, o museu tem nova sede. Objetivos - Reavivar o hábito de visitação ao Museu em Botucatu e região, com acessibilidade cultural, social, de mobilidade e inclusiva. - Realizar ações educativas e inclusivas: - Reabrir o Museu com exposição de longa duração; usar recursos tecnológicos na exposição e nas ações de acessibilidade para promover acesso ao acervo digitalizado; ação educativa por meio de esquetes teatrais exclusivas e contações de histórias.

161777 - 100 anos de Theatro São Pedro
Instituto Pensarte
CNPJ/CPF: 02.606.758/0001-01
Processo: 01400202893201651
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.160.462,90
Prazo de Captação: 22/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Trata-se de projeto cultural para restauro, reforma e ampliação do Theatro São Pedro, localizado na cidade de São Paulo/SP, que completará 100 (cem) anos em 2017, que consistirá no desenvolvimento de estudo preliminar, projetos básico e executivo, bem como execução da obra do novo Theatro São Pedro.

163748 - Desenvolvimento do Espaço Cultural Fazenda Capão Alto
Fazenda Capão Alto Empreendimentos Culturais e Turísticos S/C
CNPJ/CPF: 05.215.404/0001-16
Processo: 01400217473201670
Cidade: Castro - PR;
Valor Aprovado: R\$ 1.042.100,00
Prazo de Captação: 22/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A antiga Fazenda Capão Alto, tombada pelo Estado do Paraná, converteu-se em 2014 no Espaço Cultural Fazenda Capão Alto, uma instituição aberta para a comunidade e produtores culturais, passando a desenvolver pesquisas arqueológicas e historiográficas capazes de suprir conteúdo e materiais expositivos próprios. Agora, pretende dar continuidade ao atendimento da demanda social por espaços de cultura com personalidade e mensagem próprios, por meio da manutenção do bem cultural, da implementação de programa de educação patrimonial e do desenvolvimento e difusão de pesquisas culturais relevantes.

175691 - Projeto Luminotécnico Externo Fachada Edifício Altino Arantes

IPEMAC PRODUCOES CULTURAIS E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 22.923.018/0001-06

Processo: 01400024801201777

Cidade: São Paulo - SP

Valor Aprovado: R\$ 1.924.262,12

Prazo de Captação: 22/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a modernização da iluminação externa - fachada - do histórico Edifício Altino Arantes localizado na Rua João Bricola n. 24, Centro - São Paulo, SP.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

173205 - Águas do Rio Grande

Simone Karin Blauth

CNPJ/CPF: 455.566.950-91

Processo: 01400022053201798

Cidade: Novo Hamburgo - RS;

Valor Aprovado: R\$ 306.490,00

Prazo de Captação: 22/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Edição e publicação do livro artístico fotográfico Águas do Rio Grande, de Ita Kirsch e Bala Blauth. Em 132 páginas repletas de belíssimas fotos artísticas dos aquíferos gaúchos, os fotógrafos eternizarão recantos cuidadosamente moldados pela natureza.

175695 - HANS ULRICH OBRIST - Entrevistas Brasileiras

EDITORA DE LIVROS COBOGO LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 08.929.767/0001-01

Processo: 01400024855201732

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 368.693,00

Prazo de Captação: 22/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Publicação de um volume de entrevistas, realizadas por Hans Ulrich Obrist, considerado o mais influente curador e historiador de arte do mundo. O projeto pretende reunir, ao menos, 25 entrevistas brasileiras com nomes de artistas e intelectuais proeminentes. A Formação de Plateia se dará com 2 palestras sobre arte contemporânea oferecidas a alunos e professores de escolas públicas de ensino médio.

172278 - O Tempo e o Mar

Alessandro Gruetzmacher

CNPJ/CPF: 008.997.609-61

Processo: 01400020052201717

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado: R\$ 473.377,24

Prazo de Captação: 22/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto O Tempo e o Mar pretende exibir uma série fotográfica de paisagens do litoral catarinense, produzida pelo artista Alessandro Gruetzmacher, através da publicação de um livro inédito e realização de exposições.

173436 - Work in progress

Editoria Origem Ltda - ME

CNPJ/CPF: 04.762.467/0001-20

Processo: 01400022313201725

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 84.064,50

Prazo de Captação: 22/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A ideia é produzir um livro de arte que discutirá a relação do homem urbano com as metrópoles. Em "O triunfo da cidade", Edward Glaeser defende que as cidades são grandes invenções do homem. Ela nos protegia dos animais, dos inimigos, das intempéries e proporcionava algo que jamais se imaginou no que se refere a qualidade de vida. "Work in progress", o segundo livro da fotógrafa contemporânea Jane Paris, apresenta a antítese do conceito de cidade como paraíso. A partir de imagens fragmentadas e caóticas referenciadas na Pop art dos anos 60, principalmente na obra de Andy Warhol e seu parceiro Jean-Michel Basquiat, a artista irá revelar o lado oculto das metrópoles, escancarando problemas das cidades modernas. Paris irá desconstruir Nova Iorque criando uma grande alegoria que representa todas as metrópoles modernas. "Work in progress" não é um retrato dos problemas gerados para mantermos as grandes metrópoles, mas sim de como vivemos emaranhados nessa invenção moderna chamada urbe.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)

173179 - Montagem e funcionamento da nova exposição de longa duração do Museu dos Brinquedos

Instituto Cultural Luiza de Azevedo Meyer

CNPJ/CPF: 05.346.906/0001-86

Processo: 01400022021201792

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 561.090,40

Prazo de Captação: 22/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Projeto Montagem e funcionamento da nova exposição de longa duração do Museu dos Brinquedos visa prover melhorias museográficas, curatoriais, comunicacionais nas salas expositivas deste museu e consequentemente na ação educativa, tendo como objetivo dar continuidade ao trabalho de preservação do patrimônio cultural da infância e difusão já realizado permanentemente no Museu.

173236 - Programação Cultural do Museu Brasileiro do Futebol

MINAS ARENA - MUSEU BRASILEIRO DO FUTEBOL

CNPJ/CPF: 13.012.956/0001-55

Processo: 01400022088201727

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 1.584.322,60

Prazo de Captação: 22/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Este projeto visa à ampliação da programação cultural e educativa do Museu Brasileiro do Futebol, com ações como: novas exposições temporárias, projetos interdisciplinares envolvendo artes visuais, literatura e audiovisual.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

171170 - Carnaval Laguna 2018 - LIBLOL - Liga independente dos Blocos Carnavalescos e Culturais de Laguna.

LIGA INDEPENDENTE DOS BLOCOS CARNAVALES-COS E CULTURAIS DE LAGUNA - LIBLOL

CNPJ/CPF: 09.620.921/0001-21

Processo: 01400008238201790

Cidade: Laguna - SC;

Valor Aprovado: R\$ 1.550.450,00

Prazo de Captação: 22/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Este projeto contempla a realização, estruturação e divulgação do Carnaval de Rua da cidade de Laguna (SC) em 2018. O Carnaval de Laguna é um dos mais tradicionais e animados do sul do país, reunindo uma multidão de foliões em seis dias de festa. O Carnaval acontece ao longo da orla da cidade, e representa o maior evento anual da região, estimulando o turismo e a cultura locais.

164239 - MUSESC - Músicos do Amanhã

ASSOCIACAO CIVIL MUSICA PARA ESCOLAS

CNPJ/CPF: 23.441.729/0001-07

Processo: 01400220082201632

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 850.480,00

Prazo de Captação: 22/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto MUSESC - Músicas para Escolas visa a criação de 6 oficinas de música instrumental e matrizes do Samba no Rio de Janeiro, sobretudo partido alto, atendendo diretamente cerca de 3.600 crianças e jovens (incluindo também portadores de necessidades especiais) na faixa etária de 5 a 19 anos nos bairros carentes (Rio das Pedras, Cidade de Deus, Taquara, Tijuquinha e Tijuca) do Município do Rio de Janeiro. As oficinas serão interativas, e cada criança terá a oportunidade de conhecer a história da música brasileira e aprender a "tocar" um instrumento musical.

164922 - Turnê e DVD Alyson e Gustavo

Ederson Valdecir Rozendo do Nascimento

CNPJ/CPF: 913.068.259-20

Processo: 01400223969201682

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 601.640,00

Prazo de Captação: 22/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a produção e gravação de DVD da dupla Alyson e Gustavo e a realização de turnê do show da dupla. O DVD irá conter cerca de 15 faixas e será realizado com finalização em HD. A turnê contará com 8 shows em 8 cidades diferentes dos estados de São Paulo e Paraná.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26)

173894 - OFFF Fortaleza

INSTITUTO SOCIOCULTURAL E ARTÍSTICO DO CEARÁ

CNPJ/CPF: 08.811.279/0001-03

Processo: 01400022802201787

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R\$ 518.674,33

Prazo de Captação: 22/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Festival que reúne os grandes nomes do design e da cultura digital mundial representantes de mega estúdios de design que trabalham para as grandes marcas em Nova Iorque, São Paulo, Los Angeles, Barcelona, Londres dentre outros, realizado na cidade de Fortaleza com uma programação focada em palestras com a transmissão de conteúdos, práticas do mercado internacional e "cases" destes atores.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)

150650 - Deixa Fluir

Raoni Pontes da Silva

CNPJ/CPF: 115.128.167-01

Processo: 0140000872201512

Cidade: São Gonçalo - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 435.552,96

Prazo de Captação: 22/09/2017 à 26/02/2016

Resumo do Projeto: Por meio de realizações de cursos gratuitos nas áreas de produções e eventos tais como: Operador de som, DJ, Iluminador, Captador de Recursos, Locutor e filmagem. Objetiva-se proporcionar a mais de 450 adolescentes e adultos da periferia urbana de Maricá. Experiências criativas capazes de desenvolver habilidades e aperfeiçoamento profissional tornando cidadãos em atividade produtiva. Ao final do período de cada curso o aluno receberá um certificado onde poderá apresentar junto ao mercado de trabalho. Possibilitar tanto atualização quanto aperfeiçoamento profissional.

PORTARIA Nº 577, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (Artigo 18)

16 4324 - TIRADENTES EM CENA

ANA LUIZA CAPEL MORENO - ME

CNPJ/CPF: 17.969.827/0001-00

MG - São João del Rei

Período de captação: 07/08/2017 a 31/12/2017

17 0029 - Palavra de Stela

CIC Produções Artísticas S/C Ltda

CNPJ/CPF: 59.484.576/0001-14

SP - São Paulo

Período de captação: 16/09/2017 a 31/12/2017

16 5053 - Lembro todo dia de Você

Claudia Miranda

CNPJ/CPF: 11.107.036/0001-95

SP - São Paulo

Período de captação: 16/09/2017 a 31/12/2017

16 4318 - AMAZÔNIA SKATE ROCK

Daniel Ribeiro Alcoforado

CNPJ/CPF: 785.698.342-68

CE - Fortaleza

Período de captação: 02/07/2017 a 31/12/2017

16 1887 - A MISSÃO: O ESPIÃO DOS BEATLES

GENIAL PRODUTORA CULTURAL INOVAÇÕES E EDITORA

LTDA ME

CNPJ/CPF: 32.089.765/0001-36

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 16/08/2017 a 31/12/2017

16 2184 - Instituto Ruda

INSTITUTO RUDA

CNPJ/CPF: 24.547.238/0001-08

SP - Santos

Período de captação: 19/09/2017 a 31/12/2017

16 2575 - AMOR, MAR E FÚRIA

NETT - Núcleo Experimental Teatro de Tábuas

CNPJ/CPF: 03.377.377/0001-52

SP - Campinas

Período de captação: 01/09/2017 a 31/12/2017

16 2127 - As Hienas

José Adriano Rodrigues Alves Suto

CNPJ/CPF: 16.832.820/0001-80

SP - São Paulo

Período de captação: 17/09/2017 a 31/12/2017

17 0150 - Santa Paulina

Karina Cesar

CNPJ/CPF: 026.058.279-41

SC - Imbituba

Período de captação: 16/09/2017 a 31/12/2017

15 9326 - Calendário de Atividades Socioculturais-Plano Anual

Instituto Ingo Hoffmann

CNPJ/CPF: 06.346.377/0001-83

SP - Vinhedo

Período de captação: 31/12/2016 a 31/12/2016

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (Artigo 18)

16 5018 - Ritos Sacros e Profanos - A Espiritualidade na Música

Contemporânea

Marília Cecy Gama de Macedo Fernandes

CNPJ/CPF: 843.474.148-20

SP - São Paulo

Período de captação: 16/09/2017 a 31/12/2017

16 4732 - I Festival CirandaMundo de Música Orquestral -

Edição Campo Verde

Projeto Ciranda - Música e Cidadania

CNPJ/CPF: 05.527.180/0001-88

MT - Cuiabá

Período de captação: 01/09/2017 a 31/12/2017

16 4550 - Mostra Jazz RS

Cida Planejamento Cultural Ltda

CNPJ/CPF: 07.408.873/0001-87

RS - Porto Alegre

Período de captação: 17/09/2017 a 31/12/2017

17 0986 - 27º Festival de Bandas de São Lourenço do Sul

Mariana Menezes Ribeiro

CNPJ/CPF: 013.493.780-54

RS - Camaquã

Período de captação: 21/09/2017 a 15/12/2017

16 0628 - Festival della Cultura Brasileira a Roma - Brasília Roma

Bra.sil Arte Cultura

CNPJ/CPF: 10.451.742/0001-97

DF - Brasília

Período de captação: 23/08/2017 a 31/12/2017



ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (Artigo 18)
16 4192 - Exposição Os Mochicas: Vencedores do deserto
FLORENCE MARIA WHITE DE VERA ARTE - EPP
CNPJ/CPF: 01.819.332/0001-65
SP - São Paulo
Período de captação: 19/09/2017 a 31/12/2017
16 4178 - A FLÓR DA PELE
MARCELO MENDONÇA DUARTE SANTOS
CNPJ/CPF: 900.876.405-97
BA - Salvador
Período de captação: 01/05/2017 a 31/10/2017
ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (Artigo 18)
17 0242 - CONVERSANDO COM A PINTURA DE ALBERTO VALENÇA
BRENO BARRETTO SANTOS
CNPJ/CPF: 010.525.345-62
BA - Salvador
Período de captação: 22/06/2017 a 31/12/2017

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (Artigo 26)
16 3745 - Amor Maior
RAFAEL APARECIDO BRITO DO PRADO
CNPJ/CPF: 444.371.328-07
SP - Cotia
Período de captação: 02/07/2017 a 31/12/2017

PORTARIA Nº 578, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
164822 - Plano Anual de Atividades da EDHUCCA 2017
EDHUCCA ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CASA DO CAMINHO
CNPJ/CPF: 04.559.580/0001-02
Cidade: Apucarana - PR;
Valor Reduzido: R\$ 14.500,00
Valor total atual: R\$ 41.800,00

PORTARIA Nº 579, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:
Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, a pedido, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO				
NOME	CPF	ÁREA	SEGMENTO	NÍVEL
RAQUEL LEIKO MACHADO MARUYAMA	00461973626	Audiovisual	- Produção Cinematográfica de curta metragem - Produção Cinematográfica de média metragem - Produção Videofonográfica de curta metragem - Produção Videofonográfica de média metragem - Formação Audiovisual - Pesquisa Audiovisual - Produção de obras seriadas .	Nível II

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 37/MD, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a indenização aos cofres públicos, em ressarcimento de despesas efetuadas pela União com a preparação, formação ou com a realização de cursos ou estágios por militares das Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 97, § 2º; 116 e 117 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e considerando o que consta do Processo nº 00405.000888/2011-99, resolve:

Art. 1º Os militares das Forças Armadas, ao afastarem-se do serviço ativo, indenizarão ao erário as despesas realizadas pela União com a sua preparação, formação ou realização de cursos ou estágios, no âmbito da sua respectiva Força ou fora dela, seja no país ou no exterior, em atendimento ao estabelecido na legislação vigente e ao disposto nesta Portaria Normativa, de acordo com os cálculos elaborados pelos órgãos específicos das Forças Singulares, nas situações abaixo discriminadas:

I - o oficial que contar menos de cinco anos de oficialato e pedir demissão do serviço ativo ou for demitido ex officio por ter passado a exercer cargo ou emprego público permanente, estranho à sua carreira, indenizará as despesas feitas pela União com a sua preparação e formação;

II - o oficial que pedir demissão do serviço ativo ou for demitido ex officio por ter passado a exercer cargo ou emprego público permanente, estranho à sua carreira, indenizará as despesas feitas pela União com a realização de todo e quaisquer cursos ou estágios, no país ou no exterior, quando não tenham decorrido os seguintes prazos:

- a) dois anos, para curso ou estágio de duração igual ou superior a dois meses e inferior a seis meses;
- b) três anos, para curso ou estágio de duração igual ou superior a seis meses e igual ou inferior a dezoito meses; ou
- c) cinco anos, para curso ou estágio de duração superior a dezoito meses;

III - o militar que realizar curso ou estágio no exterior, de duração superior a seis meses, sem haver decorrido três anos de seu término, e solicitar transferência para a reserva remunerada, indenizará as despesas feitas pela União correspondentes à realização do referido curso ou estágio.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos militares que forem reformados após o término do curso.

§ 2º Os custos a serem indenizados pelo oficial demissionário, referentes aos cursos ou estágios previstos no inciso II poderão também ser acrescidos, se for o caso, daqueles previstos no inciso I.

§ 3º O disposto no inciso III não se aplica:
I - aos oficiais que deixarem de ser incluídos em Lista de Escolha, quando nela tenha constado oficial mais moderno do seu respectivo Corpo, Quadro, Arma ou Serviço;
II - aos militares transferidos para a reserva remunerada ex officio;

III - na Marinha, aos militares oriundos de Curso e Estágio de Formação de Oficiais que sejam licenciados antes de obtida a permanência definitiva; e

IV - aos militares temporários, uma vez que esses não são demitidos e sim licenciados, nos termos do Estatuto dos Militares.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria Normativa entende-se por duração da preparação, da formação, do curso ou estágio, o período, em dias, decorrido entre:

I - a data da matrícula ou início das atividades letivas, o que ocorrer primeiro; e

II - a data de conclusão ou integralização dos créditos, módulos ou disciplinas que constituem o programa ou currículo, o que ocorrer por último, mesmo que, neste período, tenha frequentado cursos e/ou estágios sucessivos, inter-relacionados ou não, em um ou mais estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único. Nos casos dos cursos ou estágios ministrados em etapas, a apuração do prazo deverá ser feita somando-se os períodos de cada etapa.

Art. 3º O valor da indenização será amortizado de maneira uniforme e considerando a proporcionalidade do tempo que decorreu após o militar ter sido declarado oficial ou o término do evento de ensino, até seu afastamento do serviço ativo, separadamente para preparação, formação e para cada curso ou estágio realizado, em função do tempo de duração dos mesmos e dos tempos mínimos de permanência obrigatória estabelecidos em legislação específica.

§ 1º No caso em que ocorra a superposição do período de permanência no serviço ativo devido à realização de outro curso ou estágio, no país ou no exterior, não cessará o direito à amortização referente ao curso ou estágio anteriormente realizado, nem a contagem do tempo de permanência no serviço ativo a ele relacionado.

§ 2º Na ocorrência de tempo de permanência no serviço ativo remanescente de curso ou estágio anterior, após a conclusão de cursos ou estágios posteriores, os tempos de permanência obrigatória serão contados, para cada um, simultaneamente, a partir da data de conclusão de cada curso ou estágio.

§ 3º Os períodos referentes às dispensas, licenças e outras situações que provoquem o afastamento temporário do serviço ativo, gozadas com prejuízo da contagem do tempo de efetivo serviço, não serão computados para os efeitos do disposto no caput deste artigo.

Art. 4º Será considerado, para efeito de amortização da indenização devida pelo oficial demissionário ou pelo militar que requerer transferência para a reserva remunerada, o período compreendido entre o início e o término da contagem de tempo, conforme a seguir discriminado:

- I - início da contagem do tempo:
 - a) data de promoção/nomeação a segundo-tenente do oficial oriundo da Escola Naval, Academia Militar das Agulhas Negras ou Academia da Força Aérea;
 - b) data de nomeação como oficial, quando se tratar de cursos de formação, preparação ou de estágios de adaptação direcionados aos demais quadros de oficiais de carreira das Forças Armadas; ou
 - c) data da conclusão do curso ou estágio;

II - término da contagem do tempo:

- a) data em que foi protocolado o documento de demissão;
- b) data da transferência para a reserva remunerada na Organização Militar (OM) à qual o militar estiver vinculado; ou
- c) data da posse do oficial demissionário que tenha assumido cargo ou emprego público permanente.

§ 1º A não conclusão ou a reprovação em curso ou estágio não isenta o militar do cumprimento dos prazos de permanência previstos no art. 1º e, consequentemente, do pagamento de indenização, que deverá ter seu valor calculado proporcionalmente ao tempo efetivamente cursado e com base na data de desligamento.

§ 2º Os períodos referentes às dispensas, licenças e outras situações que provoquem o afastamento temporário do serviço ativo, gozados com prejuízo da contagem do tempo de efetivo serviço, não serão computados na contagem de tempo de oficialato para efeitos do disposto no caput deste artigo.

§ 3º Para efeito de amortização da indenização devida, de que trata este artigo, serão consideradas frações do ano civil, expressas em dias, contados de modo contínuo.

Art. 5º Para o cálculo da indenização devida nas situações discriminadas no inciso I do art. 1º serão considerados os seguintes fatores de custo, observadas as instruções previstas nos Anexos "A", "B" e "C" a esta Portaria Normativa:

I - básicos: todos aqueles que se referem às despesas genéricas da OM que coordenou ou ministrou eventos de ensino e que podem ser consolidadas para rateio pelos alunos; e

II - individuais: todos aqueles que são individualizados e peculiares para cada aluno.

§ 1º Deverão ser considerados os seguintes itens para a obtenção dos custos:

I - básicos:

- a) remuneração dos professores, instrutores, monitores e de auxiliares ou outros envolvidos no apoio ao ensino do referido curso;

b) despesas com honorários, ajudas de custo, diárias e transporte de professores/instrutores visitantes, caso haja, dos palestrantes e conferencistas do referido curso;

c) material didático, quando fornecido aos alunos em caráter permanente;

d) material de expediente utilizado direta e exclusivamente nos cursos ou estágios;

e) munição, quando empregada diretamente no ensino;

f) energia elétrica, água e saneamento;

g) custo com limpeza;

h) custos de manutenção e conservação de bens móveis permanentes, incluindo os decorrentes de depreciação; e

i) custos de manutenção e conservação de bens imóveis, incluindo os decorrentes de depreciação;

II - individuais:

a) passagens utilizadas no decorrer da realização dos cursos ou estágios;

b) horas de voo realizadas em aeronaves na formação de pilotos ou paraquedistas e aquelas disponibilizadas para qualquer atividade prevista no plano ou programa de ensino dos cursos ou estágios; e

c) combustível, quando empregado diretamente no ensino, excluído o já computado no custo da hora de voo.

§ 2º Não deverão ser incluídos no cálculo dos fatores de custo os seguintes itens:

- I - remuneração;
II - alimentação;
III - fardamento;
IV - investimentos, de qualquer natureza, em infraestrutura (construção, reforma, recuperação, dentre outros);
V - aquisição e reparo de material permanente; e
VI - alojamento e roupa de cama.

Art. 6º Para o cálculo da indenização devida nas situações discriminadas no inciso II do art. 1º serão considerados os mesmos fatores de custo considerados no art. 5º, acrescidos dos a seguir descritos, observadas as instruções previstas nos Anexos "A", "B" e "C" a esta Portaria Normativa:

I - básicos: a remuneração dos profissionais envolvidos diretamente no ensino à distância (EAD);

II - individuais: o valor pago pelo curso ou estágio realizado no país, em instituições fora do âmbito da Força a qual pertence o militar.

Parágrafo único. No caso de cursos e estágios semipresenciais, os custos previstos nas alíneas "f", "g", "h" e "i" do inciso I do § 1º do art. 5º deverão ser rateados e considerados apenas para os períodos presenciais.

Art. 7º Para o cálculo da indenização devida por militar que tenha realizado curso ou estágio no exterior, nos termos do inciso III do art. 1º, serão considerados os seguintes fatores de custo, observadas as instruções previstas nos Anexos "A", "B" e "C" a esta Portaria Normativa:

I - a diferença entre a remuneração bruta e outros direitos remuneratórios pagos ao militar em moeda estrangeira, convertidos em moeda nacional pela cotação do dia do seu recebimento, e o valor da remuneração bruta e outros direitos remuneratórios a que o militar faria jus no Brasil na mesma data considerada, apurados durante o período de realização do curso ou estágio e de acordo com a legislação em vigor;

II - o valor do curso ou estágio no exterior, em moeda nacional; e

III - quaisquer outras despesas relacionadas com a realização do curso ou estágio no exterior.

Parágrafo único. O cálculo da indenização referente aos cursos e estágios realizados no exterior considerará as taxas de conversão para moeda nacional, vigentes nas datas em que a Força Singular efetuou os respectivos pagamentos.

Art. 8º No estabelecimento do valor da indenização devida, os custos serão atualizados monetariamente no período calculado no art. 4º pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice oficial que o substitua.

Parágrafo único. O valor referenciado neste artigo deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado de planilhas relativas a cada item dos fatores de custo, contendo, quando for o caso, as respectivas taxas de conversão para moeda nacional ou de atualização monetária.

Art. 9º A previsão de indenização pela realização de cursos ou estágios, quando couber, deverá constar dos editais de concursos, das portarias ou dos demais documentos de implementação desses eventos de ensino, quer sejam realizados no país ou no exterior, em organizações internas ou externas às Forças, fazendo-se referência ao disposto na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

Art. 10. O oficial demissionário ou o militar que requer transferência para a reserva remunerada terá o prazo de até trinta dias, a contar da data que sua OM o notificou, para recolher o valor a ser indenizado, bem como cumprir os procedimentos que se façam necessários, de acordo com as instruções de cada Força Singular.

§ 1º A quitação do débito deverá ser realizada em uma única parcela, recolhida ao Tesouro Nacional por intermédio de Guia de Recolhimento da União (GRU), devendo o militar apresentar este documento quitado ao Setor de Pessoal da OM para ser anexado ao processo.

§ 2º Decorridos trinta dias da data em que o interessado tomou conhecimento do valor da indenização sem que tenha ocorrido à quitação do débito, o processo de cobrança administrativa será encaminhado, após trâmite interno na respectiva Força, à cobrança judicial.

§ 3º Os oficiais que requererem demissão ou forem demitidos ex officio para assunção de cargo público permanente, mesmo possuindo dívidas com a Fazenda Nacional referente à indenização de cursos e estágios, não ficarão impedidos de deixar o serviço ativo, cabendo aos órgãos de pessoal das Forças Armadas pertinentes fazer constar o registro deste fato nos processos de exclusão.

Art. 11. Caberá a cada Força elaborar o processo administrativo e estabelecer o seu trâmite interno para homologação dos cálculos de indenização, bem como acompanhar o processo até a sua quitação ou sua inclusão na dívida ativa da União.

Art. 12. Compete à OM a que pertencer o militar que deva indenizar à União, em qualquer das situações previstas nesta Portaria Normativa, diligenciar para que o processo obtenha a máxima celeridade.

Art. 13. A metodologia de cálculo prevista nesta Portaria Normativa aplica-se aos processos de afastamento do serviço ativo relativos aos gastos com preparação e formação iniciados a partir da data de publicação desta Portaria Normativa.

Art. 14. Os casos não previstos nesta Portaria Normativa serão resolvidos pelos Comandantes das Forças.

Art. 15. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

ANEXO A

Instruções para o cálculo dos custos relativos aos Cursos ou Estágios a serem indenizados por militares

1) Professores, instrutores, monitores, palestrantes e conferencista (visitantes) - verificar, inicialmente, os vencimentos brutos dos docentes que ministraram aulas nas diversas fases dos cursos ou estágios. A partir deste dado, seguir os seguintes procedimentos:

a) calcular o valor/aula baseado na carga horária dos professores (vinte ou quarenta horas semanais/oitenta ou cento e sessenta horas/mês). Para os instrutores ou monitores militares a base de cálculo será oito horas/dia o que totaliza quarenta horas semanais e cento e sessenta horas/mês;

b) dividir o valor da remuneração bruta de cada docente, militar ou civil, pelo quantitativo de horas (cento e sessenta para militares ou professores de dedicação integral e oitenta no caso de professores de meio-período), obtendo-se assim o valor/aula;

c) multiplicar o valor/aula obtido pelo número de aulas mensais que cada professor, instrutor ou monitor proferiu em cada curso ou estágio.

No caso de professores/instrutores, palestrantes ou conferencistas (visitantes), além do valor de seus honorários deve ser acrescentado também o dispêndio da Força em diárias ou ajuda de custo e transporte, se for o caso. Nas situações em que estes docentes/visitantes acima referenciados ministrarem instrução em mais de um curso durante um mesmo deslocamento, o valor correspondente às suas despesas de deslocamento deverá ser repartido entre os referidos cursos ou estágios.

2) Professores, instrutores, ou monitores, auxiliares ou outros diretamente envolvidos no apoio ao ensino - o cálculo do custo deve ser executado dividindo a remuneração dos militares e civis da área de ensino por trinta e multiplicando o resultado pelo número de dias de funcionamento do curso ou estágio realizado. Se houver mais de um curso ou estágio funcionando simultaneamente, a remuneração deve ser repartida entre os cursos ou estágios.

3) Profissionais de ensino a distância - os profissionais envolvidos diretamente no curso à distância terão seus custos calculados, dividindo-se o total da remuneração destes profissionais por trinta e multiplicando-se o resultado pelo número de dias de funcionamento do curso ou estágio à distância.

4) Material didático - calcular o valor despendido com material didático (livros, apostilas e outros custos de caráter pedagógico) utilizados direta e exclusivamente nos cursos e estágios, quando fornecidos aos alunos em caráter permanente. O material didático para distribuição e aplicação nos cursos ou estágios, via rede mundial de

computadores, deverão ser inseridos neste item, calculando-se o valor total da preparação/elaboração necessário ao funcionamento do curso. Não considerar estes custos caso tenha ocorrido o desconto em folha de pagamento dos alunos dessas despesas.

5) Munição - calcular o valor total da munição consumida pelos alunos ou estagiários durante a realização do curso ou estágio.

6) Serviços públicos (energia elétrica, água e saneamento) - dividir o valor mensal despendido pela Unidade Gestora (UG) pelo efetivo da OM. Excluir, se a OM possuir relógios de controle setorizados, o consumo dos locais (clubes, vilas, hangares, radares, equipamentos especiais e outros) que por sua destinação ou características não causam impacto no cálculo dos custos relativos aos cursos e estágios. Caso não seja possível aplicar este procedimento, utilizar as médias de consumo individuais usualmente divulgadas pelas empresas prestadoras de serviço público.

7) Material de limpeza - calcular o material utilizado diretamente nos cursos ou estágios e nos setores de apoio à instrução. No caso da higienização e limpeza dos ambientes destinados ao curso, caso este serviço seja prestado por empresa contratada pela OM, calcular o valor do dispêndio mensal. Se o contrato incluir outros setores da OM, solicitar à prestadora do serviço a separação da despesa correspondente.

8) Manutenção e conservação de bens móveis - calcular os custos de depreciação, bem como aqueles referentes à reposição de peças e/ou o valor pago em contratos com empresas especializadas para este fim. O custo mensal deverá ser rateado entre os alunos, desde que o equipamento seja utilizado exclusivamente para instrução ou adestramento no curso em questão.

9) Manutenção e conservação de bens imóveis - calcular os custos de depreciação, bem como aqueles efetivados durante cada ano para manter as condições, quando deterioradas pelo uso constante. Para o cálculo por aluno, deverá ser utilizada a forma de rateio entre os alunos que utilizam a instalação em questão.

10) Material de expediente - calcular o material de expediente utilizado diretamente nos cursos ou estágios e nos setores de apoio à instrução.

11) Passagens custeadas pela Força - calcular o valor das passagens pagas em viagens de instrução incluídas nos referidos cursos ou estágios. Caso as viagens de instrução sejam realizadas em transporte da Força, incluir o custo.

12) Horas de voo - calcular o valor total das horas de voo efetivamente utilizadas na instrução aérea dos alunos. No caso de curso de paraquedismo ou outro curso que necessite da utilização de meios aéreos para a sua instrução, dividir o valor da hora de cada voo pelo número de alunos que participaram da instrução.

13) Combustível - calcular o valor do combustível diretamente empregado na instrução (ex: marcha motorizada, transporte de alunos etc.), exceto o já computado no custo da hora de voo.

14) Cursos ou estágios realizados no exterior:

a) calcular o somatório da remuneração bruta mensal percebida no exterior (moeda estrangeira convertida em reais pela cotação da data do seu recebimento) diminuído do valor da remuneração bruta, em moeda nacional, que estaria o militar percebendo, na mesma data, no Brasil;

b) incluir as despesas de diárias e passagens em viagens de instrução realizadas durante o curso ou estágio (fazer a conversão para moeda nacional na data da ocorrência do evento); e

c) converter o valor pago pelo curso ou estágio para moeda nacional na data de início do mesmo.

15) Cursos e estágios realizados no país - incluir as despesas de passagens em viagens de instrução realizadas durante o curso ou estágio.

Observação: Os valores totais obtidos nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 deverão ser divididos pelo número de alunos do curso ou estágio, obtendo-se assim o valor do item por aluno.

ANEXO B

DATA:
CURSO/ESTÁGIO:
NOME DO ALUNO:
DATA DE INÍCIO DO CURSO/ESTÁGIO: DOC Nº , de / /
DATA DE TÉRMINO DO CURSO/ESTÁGIO: DOC Nº , de / /
Nº DE MATRICULADOS: DOC Nº , de / /
Nº DE ALUNOS FORMADOS: DOC Nº , de / /
DURAÇÃO DO CURSO/ESTÁGIO: DOC Nº , de / /
DURAÇÃO DO VÍNCULO:
DATA DO TÉRMINO DO VÍNCULO:

DETALHAMENTO DOS CUSTOS DE ENSINO BÁSICOS

QUADRO A		
Remuneração/honorários, diárias e transporte com pessoal de ensino		VALOR
PROFESSORES	1	
INSTRUTORES	2	
MONITORES	3	
PALESTRANTES	4	
AUXILIARES E OUTROS	5	
PROFISSIONAIS DE ENSINO A DISTÂNCIA	6	
RATEIO=(1+2+3+4+5+6) : 12	7	

QUADRO B		
Efetivo existente		QUANTITATIVO
OFICIAIS	8	
SUBOFICIAIS/SARGENTOS	9	
CABOS/SOLDADOS/TAIFEIROS	10	
CIVIS	11	
ALUNOS MATRICULADOS	12	
TOTAL=8+9+10+11+12	13	

QUADRO C		
Material didático fornecido ao aluno em caráter permanente e material de expediente		VALOR
LIVROS	14	
APOSTILAS	15	
EXPEDIENTE	16	
OUTROS	17	
TOTAL=14+15+16+17	18	

QUADRO D		
Combustível		VALOR
COMBUSTIVEL	19	
RATEIO=19 : 12	20	

QUADRO E		
Munição		VALOR
MUNICÃO	21	
RATEIO=21 : 12	22	

QUADRO F		
Serviços públicos		VALOR
ÁGUA E ESGOTO	23	
ENERGIA ELÉTRICA	24	
SUBTOTAL=23+24	25	
RATEIO=25 : 13	26	

QUADRO G		
Limpeza		VALOR
MATERIAL	27	
SERVIÇO TERCEIRIZADO	28	
SUBTOTAL=27+28	29	
RATEIO=29 : 13	30	

QUADRO H		
Manutenção		VALOR
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	31	
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	32	
SUBTOTAL=31+32	33	
RATEIO=33 : 12	34	

QUADRO I		
Custo básico por aluno		VALOR
TOTAL=7+18+20+22+26+30+34	35	

DETALHAMENTO DOS CUSTOS DE ENSINO INDIVIDUAIS

Posto ou graduação e nome do aluno: _____

QUADRO J		
Valor do curso, diárias e transporte pago ao aluno, desde que façam parte do curso no Brasil		VALOR
AJUDAS DE CUSTO	36	
DIÁRIAS	37	
PASSAGENS	38	
HORAS DE VOO	39	
VALOR DO CURSO FORA DA FORÇA	40	
TOTAL=36+37+38+39+40	41	

QUADRO K		
Instrução aérea ou que necessite de emprego de meios aéreos		VALOR
HORAS DE VOO (INSTRUÇÃO INDIVIDUAL)	42	
HORAS DE VOO (INSTRUÇÃO EM GRUPO) - VALOR TOTAL DIVIDIDO PELO NÚMERO DE ALUNOS QUE PARTICIPARAM DA INSTRUÇÃO	43	
TOTAL=42+43	44	

QUADRO L		
Valor do curso e da remuneração, diárias e transporte pago ao aluno, desde que façam parte do curso no exterior		VALOR
REMUNERAÇÃO NO EXTERIOR	45	
REMUNERAÇÃO QUE FARIA JUS NO BRASIL	46	
DIFERENÇA DA REMUNERAÇÃO (45-46)	47	
AJUDAS DE CUSTO	48	

DIÁRIAS	49	
PASSAGENS	50	
VALOR DO CURSO FORA NO EXTERIOR	51	
TOTAL=47+48+49+50+51	52	

QUADRO M		
Custo individual		VALOR
TOTAL = 41+44+52	53	

CUSTO ALUNO CURSO

QUADRO N		
Custo total (CUSTO ALUNO CURSO - CAC)		VALOR
CUSTO BASICO POR ALUNO (35)	54	
CUSTO INDIVIDUAL (52)	55	
TOTAL A SER INDENIZADO = 52+53	56	

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES	
POSTO:	
QUADRO:	
NOME:	
FUNÇÃO:	

ASSINATURA
ANEXO C
TERMO DE APURAÇÃO DO VALOR PROPORCIONAL
1. Dados do oficial demissionário:

Identidade:
Posto:
Quadro:
Nome completo:

2. Fórmula geral:
Ip = (CAC ÷ Td) x Df, onde:
- Ip é a indenização proporcional devida;
- CAC é o custo-aluno-curso calculado pela unidade de ensino;
- Td é o total de dias a cumprir (art. 116 da Lei nº 6.880/1980):
1.825 dias (5 anos) para a alínea "c", do § 1º, do art. 116, da Lei nº 6.880/1980;
1.095 dias (3 anos) para a alínea "b" do § 1º, do art. 116, da Lei nº 6.880/1980; ou
730 dias (2 anos) para a alínea "a" do § 1º, do art. 116, da Lei nº 6.880/1980.
- Df é o número de dias que faltam para cumprir o prazo de carência, em relação à data de exclusão do serviço ativo.
3. Curso(s) realizado(s) pelo militar, por conta de União:

Curso:
Data de início:
Data de término:
Número de dias que deveria servir (art. 116 da Lei nº 6.880/1980):
Td:

4. Custo-Aluno-Curso (informado pela Instituição de Ensino):

CAC:

5. Cálculo dos dias que faltam:

Data da demissão do serviço ativo:
Número de dias de serviço ativo, após o término do curso (A):
Número de dias que faltam para cumprir o prazo de carência (Df):
Df = Td - A:

6. Valor da Indenização Proporcional (Ip):
Ip = (CAC ÷ Td) x Df

Indenização Proporcional (Ip):

Local e data

Comandante da Organização

DESPACHO DO MINISTRO

Em 13 de setembro de 2017

Nº 6/GAP/GM-MD - Processo nº 60000.012139/2007-11
Interessado: Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto.Objeto: Uniformização de entendimentos acerca da subsunção da divulgação de prontuários médicos de pacientes de organizações militares de saúde às hipóteses de sigilo profissional.
Amparo legal: Art. 5º da Lei nº 6.681, de 16 de agosto de 1979.
Assunto: Despacho Decisório. Sigilo Médico e Competências dos Conselhos Profissionais de Saúde e das Diretorias de Saúde das Forças Armadas.
Documento vinculado: 60000.012139/2007-11.
Submete-se à deliberação do MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA processo administrativo versando sobre a competência dos Comandos Militares para fiscalizar a aplicar penalidades a militares com habilitação na área de saúde e sobre o sigilo médico em Organizações Militares de Saúde, sendo emitido o Parecer nº

00057/2016/CONJUR-MD/CGU/AGU, que supera o anterior entendimento expresso no Parecer nº 310/2010/CONJUR/MD, de 26 de maio de 2010.
O presente Despacho Decisório tem a finalidade de conferir efeito vinculante ao Parecer nº 00057/2016/CONJUR-MD/CGU/AGU, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 93, de 1993.
DECISÃO:
Aprovo o entendimento adotado no Parecer nº 00057/2016/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 1º de fevereiro de 2017, que assim conclui:
a) na hipótese de o militar médico, cirurgião-dentista ou farmacêutico vir a incorrer em conduta ofensiva aos preceitos da ética profissional em meio militar, compete à Força Singular a que pertencer promover a devida apuração e eventual aplicação de penalidade pela falta funcional à luz dos parâmetros de ética normativa traçados pelos conselhos profissionais corresponsáveis; em caso de eventual necessidade de aplicação de penalidade que desborde a esfera

fera militar de atuação do profissional, a autoridade militar deverá comunicar o fato infracional à ética profissional - ainda que ocorrido no âmbito militar - ao Conselho Regional em que estiver inscrito o infrator, a quem caberá infligir-lhe a pena cabível à espécie;
b) por força do art. 5º da Lei nº 6.681/79, encarta-se no âmbito da competência disciplinar das Forças Singulares a preservação dos preceitos de ética profissional estabelecida pelos respectivos Conselhos profissionais, sem prejuízo de que as condutas infracionais por elas apuradas sejam comunicadas aos Conselhos Profissionais respectivos, em caso de eventual necessidade de aplicação de penalidade que desborde a esfera militar de atuação do profissional;
c) o dever de sigilo atribuído ao médico acerca das informações de que tenha conhecimento em razão de suas funções deve ceder nas hipóteses em que a lei assim o determine (vide item XI da Res. CFM nº 1931/2009); diante de motivo justo (vide art. 73, caput, da Res. CFM nº 1931/2009); em respeito ao dever legal (vide art. 73, caput, da Res. CFM nº 1931/2009); diante do consentimento, por



escrito, do paciente (vide art. 73, caput, da Res. CFM nº 1931/2009); ante a possibilidade de ocorrência de dano ao paciente menor de idade (vide art. 74, caput, da Res. CFM nº 1931/2009);

d) a Resolução nº 1.605/2000, que traça regras de conduta a partir de tipo penal voltado ao exercício privado da Medicina, não pode delinear o comportamento dos médicos militares das Forças Armadas; no que concerne ao sigilo profissional, o médico militar tem sua conduta modulada pelo Código Penal Militar;

e) os membros do Ministério Público poderão exigir formalmente a apresentação dos elementos de fato necessários à execução de suas funções, não sendo possível a oposição de sigilo profissional (vide art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, c/c art. 26, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.625/93);

f) igualmente, é compulsório o fornecimento de informações e documentos por parte do médico militar ou, conforme o caso, pelas Organizações Militares de Saúde, diante de requisição dos membros da Advocacia-Geral da União, para o cumprimento de seu mister de representação judicial e extrajudicial do Ente Federal, suas autarquias e fundações (vide art. 4º da Lei nº 9.028/95); contudo, mesmo autorizados por lei, caso tenham acesso a informações pessoais contidas em prontuários médicos, os membros da Advocacia-Geral da União não podem, sob pena de responsabilidade, descuidar-se do dever de preservar seu caráter sigiloso e serão responsabilizados pelo seu uso indevido (cf. art. 31, §2º, e art. 32, inciso IV, da LAI);

g) desde que observados os marcos legais, a eventual divulgação de informações pelo médico militar em obediência a determinação judicial, a requisição ministerial ou a requisição dos membros da Advocacia-Geral da União, porque ancoradas em expressa previsão legal, não implica ofensa ao princípio que determina o sigilo a respeito das informações de que detenha conhecimento no desempenho de suas funções (vide item XI do Res. CFM nº 1.931/2009), nem desafia as penas do art. 230 do Código Penal Militar, sendo que a preservação das informações é assegurada, inclusive, pela possibilidade de atribuição de segredo de justiça aos processos judiciais que contenham informações protegidas pelo direito constitucional à intimidade, como in casu (vide art. 189 do CPC).

Fica revogado o Despacho Decisório do Ministro nº 16/MD, de 18 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 137, Seção 1, de 19 de julho de 2011, página 7, o qual aprovou o entendimento adotado no Parecer nº 310/2010/CONJUR/MD, de 26 de maio de 2010.

Publique-se.

Remetam-se cópias do Parecer nº 00057/2016/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 1º de fevereiro de 2017, e deste despacho decisório aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, para ampla divulgação nas respectivas Forças.

RAUL JUNGSMANN

COMANDO DA AERONÁUTICA COMANDO DE PREPARO II COMANDO AÉREO REGIONAL BASE AÉREA DE SALVADOR GRUPAMENTO DE APOIO DE SALVADOR

PORTARIA GAP-SV Nº 44/ARC, DE 19 DE JULHO DE 2017

O Chefe do Grupamento de Apoio e Salvador, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria GC171/GC1, de 10 de janeiro de 2017, em conformidade com os incisos XX, do artigo 45, Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no PAAI nº 01/ARC/2017, resolve:

Aplicar sanção à empresa ANGELICA ALVES DE ALMEIDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.753.482/0001-49, as sanções de multa de R\$ 610,68 e suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com o Grupamento de Apoio de Salvador pelo prazo de 12 meses a contar da data da rescisão do Termo de Cessão Onerosa de Uso 002/BASV/2015, com base nos incisos II e III, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93. A aplicação da sanção se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, por não pagamento do ônus mensal e da taxa de serviços públicos dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do ano de 2017, e que culminou com a rescisão contratual, procedimento em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com o que prevêem o inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal e a Lei nº 9.784, de 29 de JAN 99.

JEFERSON HOWARD PAIVA DE AZEVEDO
Ten Cel Int

COMANDO DA MARINHA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 233/MB, 20 DE SETEMBRO DE 2017

Declara o caráter militar dos empreendimentos e atividades desenvolvidos no âmbito do Grupamento de Fuzileiros Navais de Ladário (GptFNLa), previstos para o preparo e o emprego da Marinha do Brasil (MB).

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º Declarar, para o fim previsto na alínea f do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, o caráter militar dos empreendimentos e atividades desenvolvidos no âmbito da MB, por meio do GptFNLa, destinados ao preparo e ao emprego da Força, nos termos da Lei Complementar nº 97,

de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, conforme o disposto nos incisos I, II e V do art. 4º da Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa.

Art. 2º Declarar que o GptFNLa é responsável pela realização de Operações Ribeirinhas, de Defesa de Portos e Terminais Fluviais; adestramento de tropa para Operação de Resgate de Pessoal e Retomada de Instalações de Organizações Militares da MB, para Operações de Garantia da Lei e da Ordem e para Operações no Pantanal; apoio nas ações de segurança interna; e formação, em nível de especialização e aperfeiçoamento, de Oficiais e Praças para desempenharem tarefas operativas que lhes forem atribuídas pelo Comando do 6º Distrito Naval, a fim de contribuir para a manutenção da capacidade operativa e a aplicação do Poder Naval na sua área de jurisdição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 325, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 31/01/2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, p.1, de 03/02/2014, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria da Reitoria nº 229, de 09/04/2015, publicada no DOU nº 69, de 13/04/2015, seção 1, p.18 e 19, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente de Gestão de Pessoas para a prática relativa a atos de pessoal discriminados a seguir: I. Concessão de Incentivo à Qualificação aos servidores técnico-administrativos;

II. Concessão e prorrogação de licença à gestante;

III. Concessão e prorrogação de licença-paternidade;

IV. Concessão de horário especial ao servidor portador de deficiência e ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência;

V. Concessão de jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional;

VI. Concessão de licença incentivada sem remuneração.

Art. 2º Revogar o inciso VII do Art. 1º da Portaria nº 229/2015.

Art. 3º Ficam incorporadas neste ato as competências já delegadas pela Portaria nº 229, de 09 de abril de 2015, e Portaria nº 387, de 21 de setembro de 2016.

KLAUS WERNER CAPELLE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 426, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos dos Ofícios nºs 043/2017/GD/DCamp-LS, de 24/08/2017 e SPDI nº 039/2017, de 18/09/2017, e considerando o "ad-referendum" do CoAd em 18/09/2017, resolve:

Art. 1º - Criar o Serviço de Atendimento à Saúde Campus Lagoa do Sino, com a sigla SerAS-LS, vinculado à Seção de Assuntos Comunitários e Estudantis Campus Lagoa do Sino - SeACE-LS/ProACE.

Art. 2º - Atribuir ao Chefe do Serviço uma Função Gratificada nível 6.

WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece critérios e normas para os entes federados que dispõem de saldo na conta específica do Projovem Campo - Saberes da Terra e desejam participar de edição especial do Programa para entrada de estudantes em 2017 e altera a Resolução nº 37, de 15 de julho de 2009.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988;

Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008;

Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008;

Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011; e

Resolução nº 11, de 16 de abril de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO

A necessidade de promover e garantir a jovens agricultores familiares com idade entre 18 e 29 anos que sabem ler e escrever, mas não concluíram o ensino fundamental, um conjunto de ações de elevação da escolaridade, qualificação profissional inicial e social implementadas pelo Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo - Saberes da Terra, instituído pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008;

A importância de reduzir situações de risco, desigualdade, discriminação e outras vulnerabilidades sociais junto aos jovens que, por diferentes fatores, foram excluídos do processo educacional, aos quais se dirigem as ações do Projovem Campo - Saberes da Terra, desenvolvidas no Distrito Federal, em estados e municípios; e

A existência de saldos de recursos transferidos para a conta específica do Projovem Campo - Saberes da Terra em edições anteriores, disponíveis para custeio de edição especial do Programa, ampliando as possibilidades de formação e de participação dos jovens com nova entrada de estudantes em 2017, resolve, ad referendum:

Art. 1º Ficam aprovados critérios e normas para que o Distrito Federal, os estados e os municípios que disponham de saldos na conta específica do Projovem Campo - Saberes da Terra, transferidos em edições anteriores, utilizem esses saldos no custeio das ações de edição especial do Programa, destinada à entrada de estudantes em 2017.

§ 1º Pode aderir a esta edição especial do Projovem Campo - Saberes da Terra o ente federado que tenha saldo em conta igual ou superior a R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais) e esteja listado no Anexo I a esta Resolução.

§ 2º O saldo disponível na conta específica do Projovem Campo - Saberes da Terra que não esteja comprometido com pagamentos de edição ainda em curso deverá ser transferido pelo estado, Distrito Federal ou município para uma nova conta corrente, aberta pelo FNDE, para custear as ações desta edição especial.

§ 3º O valor do saldo transferido deverá ser usado pelo ente federado exclusivamente nas ações definidas em seu Plano de Implementação, visando ao atingimento da meta comprometida para esta edição especial do Programa.

Art. 2º Na oferta do curso do Projovem Campo - Saberes da Terra os entes federados devem priorizar os egressos do Programa Brasil Alfabetizado e os estados devem priorizar também os jovens:

I - residentes nos municípios com o maior número de escolas no campo (Anexo II); e

II - residentes nos municípios que compõem os 120 Territórios da Cidadania (Anexo III);

I - DOS AGENTES E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º São agentes do Projovem Campo - Saberes da Terra:

I - a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação - SECADI-MEC, gestora nacional do Programa, por intermédio da Diretoria de Políticas para a Juventude, Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos.

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia vinculada ao MEC, executora das transferências de recursos financeiros do Programa; e

III - os entes listados no Anexo I a esta Resolução que aderirem a esta edição especial do Programa e tiverem a adesão aceita pela SECADI-MEC, doravante denominados Entes Executores - EEx das ações do Projovem Campo - Saberes da Terra.

Art. 4º A SECADI-MEC cabem as seguintes responsabilidades:

I - fornecer, no módulo Projovem Campo - Saberes da Terra do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - Simec, disponível no endereço eletrônico simec.mec.gov.br, o formulário do Termo de Adesão para preenchimento pelo EEx, necessariamente listado no Anexo I a esta Resolução;

II - fornecer perfil(is) de acesso e senha(s) ao(s) representante(s) de cada EEx, para permitir a alimentação das informações no módulo Projovem Campo - Saberes da Terra no Simec;

III - colocar à disposição de cada EEx o Plano de Implementação, instrumento de apoio ao planejamento das ações necessárias ao desenvolvimento do Programa, disponível no módulo Projovem Campo - Saberes da Terra do Simec;

IV - fornecer o Projeto Pedagógico Integrado do Projovem Campo - Saberes da Terra e coordenar, orientar e acompanhar a implementação de seu desenvolvimento pelo EEx, bem como avaliar a consecução das metas físicas, por meio do módulo Projovem Campo - Saberes da Terra do Simec e de outros instrumentos que considerar apropriados;

V - analisar qualquer solicitação de alteração no Termos de Adesão do EEx participante desta edição especial;

VI - garantir, em âmbito nacional, a articulação entre os órgãos responsáveis pela definição das políticas de oferta de cursos de formação profissional desenvolvidos pelos entes federados que participam do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec;

VII - responsabilizar-se pela formação dos formadores e dos gestores locais, diretamente ou por delegação;

VIII - fornecer o material didático-pedagógico específico do Programa;

IX - promover de forma amostral, diretamente ou por delegação, as avaliações inicial e final dos jovens matriculados, para aferir a efetividade do Programa;

X - informar tempestivamente ao FNDE quaisquer anormalidades que ocorram no decorrer do cumprimento desta resolução;

XI - analisar a prestação de contas apresentada pelo EEx ao FNDE do ponto de vista da consecução das metas físicas e da adequação das ações desenvolvidas, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou rejeição no Sistema de Gestão de Prestação de Contas do FNDE - SIGPC; e

XII - constituir e coordenar o Comitê Gestor Nacional do Programa.

Art. 5º Ao FNDE cabem as seguintes responsabilidades:

I - proceder à abertura de conta corrente específica desta edição especial, para a qual cada EEx deverá transferir o saldo de edições anteriores;

II - realizar processo licitatório para produção e distribuição do material didático-pedagógico do Projovem Campo - Saberes da Terra, bem como coordenar a sua entrega a cada EEx participante, de acordo com solicitação oficial da SECADI/MEC;

III - prestar assistência técnica ao EEx quanto à correta execução financeira do Programa;

IV - divulgar mensalmente no endereço eletrônico www.fn-de.gov.br os extratos das contas correntes de cada EEx, conforme determina o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011;

V - validar o registro e o recebimento da prestação de contas de cada EEx no SIGPC e efetuar a análise financeira e de conformidade, na forma da Resolução nº 2, de 18 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, bem como do capítulo IX desta resolução;

VI - enviar a prestação de contas de cada EEx à SECADI/MEC para sua manifestação conclusiva quanto ao atingimento das metas físicas e à adequação das ações realizadas; e

VII - analisar a execução financeira dos recursos e emitir parecer conclusivo, pela aprovação, aprovação com ressalvas, aprovação parcial, aprovação parcial com ressalvas ou não aprovação das contas do EEx.

Art. 6º A cada EEx participante desta edição especial cabem as seguintes responsabilidades na execução financeira do Programa, além daquelas previstas no Anexo IV:

I - aderir a esta edição especial do Projovem Campo - Saberes da Terra por meio de Termo de Adesão específico;

II - elaborar Plano de Implementação em até 60 dias após a adesão e transmiti-lo para avaliação pela SECADI/MEC, por meio do sistema;

III - imprimir e enviar à SECADI/MEC, pelo Simec, o Termo de Adesão ao Programa e a versão final do Plano de Implementação, devidamente assinados pelo responsável máximo do órgão;

IV - transferir o saldo da conta corrente de edições anteriores para a nova conta específica desta edição especial do Programa, aberta pelo FNDE;

V - utilizar os recursos da conta específica desta edição especial exclusivamente nas ações previstas nesta resolução e no Plano de Implementação;

VI - garantir recursos suficientes de seu orçamento anual para a execução das ações sob sua responsabilidade;

VII - desenvolver as atividades do curso do Projovem Campo - Saberes da Terra e concluí-las no tempo previsto no Projeto Pedagógico Integrado, inclusive com recursos próprios;

VIII - responsabilizar-se pelo monitoramento e pela fiscalização do cumprimento de contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados para a execução desta edição especial;

IX - responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários incidentes sobre os repasses financeiros efetuados;

X - fazer emitir em seu nome e com a identificação do FNDE e do Programa todos os recibos, faturas, notas fiscais e outros documentos comprobatórios das despesas efetuadas, inclusive as guias de recebimento e remessa de gêneros alimentícios;

XI - responsabilizar-se por todos os litígios, inclusive os de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da sua incumbência em relação à execução do Projovem Campo - Saberes da Terra;

XII - prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira do Programa sempre que solicitado pela SECADI-MEC, pelo FNDE, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim e permitir a esses órgãos o acesso aos documentos relativos à implementação das ações e à execução físico-financeira do Programa, bem como aos locais de funcionamento das turmas, dos núcleos, dos polos e da coordenação local;

XIII - prestar contas ao FNDE dos recursos da edição especial, no prazo estipulado por esta resolução e na forma da Resolução nº 2/2012 e alterações posteriores, bem como do capítulo IX desta resolução; e

XIV - manter todos os documentos comprobatórios das despesas arquivados e à disposição da SECADI/MEC, do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo TCU, disponível no endereço eletrônico www.fn-de.gov.br, referente ao exercício em que o saldo foi transferido para a conta da edição especial.

II - DA ADESÃO E DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º Os entes listados no Anexo I interessados em participar desta edição especial do Projovem Campo - Saberes da Terra devem acessar o módulo do Projovem Campo - Saberes da Terra do Simec, no endereço simec.mec.gov.br, e firmar Termo de Adesão específico (Anexo IV).

§ 1º A secretaria estadual de Educação que aderir ao Projovem Campo - Saberes da Terra deve atuar nos municípios sob sua circunscrição administrativa indicados no Anexo II, caso estes não tenham aderido a esta edição especial do Programa.

§ 2º As adesões estão sujeitas à análise da SECADI/MEC, podendo ser aceitas ou recusadas.

§ 3º Os entes federados que aderirem ao Programa, no prazo estabelecido por meio de orientações específicas da SECADI/MEC e após análise desta Secretaria, terão até quinze dias adicionais para ajustes das metas estabelecidas.

Art. 8º Os entes federados que aderirem ao Programa devem preencher o Plano de Implementação disponível no módulo do Projovem Campo - Saberes da Terra do Simec, conforme as orientações fornecidas pela SECADI/MEC, incluindo os parâmetros e critérios para o planejamento do trabalho e a abertura de turmas estabelecidos no Projeto Pedagógico Integrado.

Parágrafo único. O Plano de Implementação baliza a utilização de recursos pelo ente federado parceiro, conforme critérios desta resolução, porém não condiciona o início das atividades ou o uso dos recursos à aprovação da SECADI/MEC.

Art. 9º O formulário do Termo de Adesão e a versão final do Plano de Implementação, depois de validada pela SECADI/MEC, devem ser devidamente assinados pelo secretário estadual de Educação ou pelo prefeito municipal e enviados para a SECADI/MEC via Simec, com assinatura digital.

Art. 10. O ente que tenha saldo inferior a R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais) na conta corrente do Projovem Campo - Saberes da Terra aberta em edição anterior e aquele que, embora conste do Anexo I, não esteja interessado em executar a edição especial do Projovem Campo - Saberes da Terra deve devolver ao FNDE os recursos remanescentes, de acordo com o estabelecido no art. 33 desta resolução.

III - DA TRANSFERÊNCIA DO SALDO ENTRE CONTAS ESPECÍFICAS

Art. 11. O ente federado que aderir a esta edição especial do Projovem Campo - Saberes da Terra e tiver sua adesão validada pela SECADI/MEC está autorizado a transferir eletronicamente o saldo disponível em conta corrente de edições anteriores para nova conta específica, aberta pelo FNDE e vinculada a esta edição.

§ 1º O FNDE abrirá a conta corrente específica desta edição especial em agência do Banco do Brasil S/A indicada pelo EEx e comunicará o respectivo número ao EEx, para que este apresente a documentação necessária para sua movimentação e possa efetuar a transferência eletrônica de saldo mencionada no caput.

§ 2º A conta corrente desta edição especial ficará bloqueada para movimentação até que o representante legal do EEx compareça à agência onde ela foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 3º O EEx deve encaminhar à SECADI/MEC ofício comunicando a transferência eletrônica realizada e anexando o respectivo comprovante.

§ 4º Nos termos do Acordo de Cooperação Mútua, firmado entre o FNDE e o Banco do Brasil S/A, disponível no sítio www.fn-de.gov.br, não serão cobradas tarifas bancárias pela manutenção e movimentação da conta corrente aberta nos termos desta resolução.

§ 5º A identificação de incorreções na abertura da conta corrente faculta ao FNDE, independentemente de autorização do EEx, solicitar ao Banco do Brasil S/A o seu encerramento e os consequentes bloqueios, estornos ou transferências bancárias indispensáveis à regularização da incorreção.

IV - DA UTILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 12. Os recursos do Projovem Campo - Saberes da Terra não podem ser considerados pelos EEx no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino por força do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 13. O saldo transferido de conta aberta em edição anterior deve ser mantido e gerido na conta corrente específica da edição especial do Programa e destinado somente ao pagamento de despesas previstas nesta resolução, bem como para aplicação financeira.

Parágrafo único. Os recursos devem ser movimentados pelo EEx exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelos EEx, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

Art. 14. Independentemente de autorização do titular da conta, o FNDE obterá junto ao Banco do Brasil S/A e divulgará mensalmente em seu portal na Internet, no endereço eletrônico www.fn-de.gov.br, os extratos da conta corrente, com a identificação do domicílio bancário dos respectivos fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados.

Art. 15. Os recursos do Projovem Campo - Saberes da Terra podem ser utilizados nos seguintes tipos de despesas:

I - complementação de remuneração de servidores do quadro efetivo da rede de ensino, caso seja necessário adequar sua carga horária à exigida no Projovem Campo - Saberes da Terra, ou pagamento de profissionais contratados para atuarem no Programa, de acordo com as funções relacionadas e nas condições estabelecidas no Anexo V a esta Resolução;

II - pagamento de instituição formadora ou formador(es) para o desenvolvimento da formação continuada dos professores ou educadores, quando necessário, ou pagamento de complementação dos formadores do quadro efetivo da secretaria de educação para adequação da carga horária exigida pelo Programa, de acordo com as orientações do Projeto Pedagógico Integrado e do Plano Nacional de Formação, observados os perfis e condições estabelecidas no Anexo V;

III - custeio da formação continuada para os professores ou educadores, formadores e gestores locais, conforme Projeto Pedagógico Integrado e orientações da SECADI/MEC;

IV - pagamento de auxílio financeiro aos professores ou educadores, durante a primeira etapa de formação, quando selecionados e ainda não contratados, de até 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal bruta a ser paga aos professores ou educadores do Projovem Campo - Saberes da Terra;

V - aquisição de gêneros alimentícios exclusivamente para fornecer lanche ou refeição aos jovens matriculados no Programa, até que o ente executor passe a receber os recursos procedentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

VI - aquisição de gêneros alimentícios para fornecer lanche ou refeição aos filhos dos jovens, atendidos nas salas de acolhimento, durante todo o período do curso do Projovem Campo - Saberes da Terra;

VII - custeio de locação de espaços e equipamentos, aquisição de material de consumo e pagamento de monitores para desenvolver as atividades técnicas específicas da qualificação profissional quando o EEx não desenvolvê-las em articulação com os cursos do Pronatec; e

VIII - pagamento do transporte do material didático-pedagógico do Projovem Campo - Saberes da Terra do município, onde será entregue pelo governo federal, até as escolas de sua base territorial.

§ 1º É vedado o uso dos recursos desta edição especial do Projovem Campo - Saberes da Terra para:

I - concessão de auxílio financeiro aos estudantes;

II - aquisição de materiais permanentes; e

III - pagamento de tarifas bancárias e de tributos federais, estaduais, distritais e municipais quando não incidentes sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa.

§ 2º Eventuais complementações de remuneração dos servidores do quadro efetivo da rede de ensino não devem incidir nos cômputos previstos no plano de carreira da classe nem gerar expectativa de direito de permanência da citada complementação remuneratória, devendo ser devidamente justificadas por ocasião da prestação de contas.

Art. 16. Os recursos para a formação continuada de professores ou educadores, formadores e gestores locais devem ser utilizados conforme definidos no Projeto Pedagógico Integrado do Projovem Campo - Saberes da Terra exclusivamente em despesas decorrentes desse processo, desde sua primeira etapa, inclusive aquelas efetuadas por instituições, entidades ou órgãos com os quais o EEx venha a firmar contratos, convênios, acordos, termos de parceria ou instrumento congêneres, tais como:

I - pagamento de hora/aula para formador(es);

II - locação de espaço físico;

III - aquisição de material de consumo;

IV - reprodução de material didático auxiliar;

V - alimentação, transporte e hospedagem de formador(es);

VI - alimentação, transporte e hospedagem para os encontros de formação de formadores e de gestores locais; e

VII - no caso específico dos estados, pagamento de alimentação, transporte e hospedagem para professores ou educadores de ensino fundamental, qualificação profissional e social, quando de sua para participação nos encontros de formação, caso seja necessário.

Art. 17. O custeio das ações previstas no art. 15 não pode ultrapassar os seguintes percentuais:

I - até 75,5% (setenta e sete por cento) para realizar o pagamento de profissionais contratados e da complementação da remuneração de servidores do quadro efetivo da rede de ensino;

II - até 10% (dez por cento) para custeio da formação continuada de professores ou educadores, dos formadores e gestores locais;

III - até 1% (um por cento) para o pagamento de auxílio financeiro aos professores ou educadores durante a primeira etapa de formação;

IV - até 5% (cinco por cento) para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao fornecimento de lanche ou refeição dos jovens do Programa, até que o EEx passe a receber os recursos procedentes do PNAE, bem como para filhos desses jovens, atendidos nas salas de acolhimento;

V - até 7% (sete por cento) para custeio de locação de espaços e equipamentos, aquisição de material de consumo e pagamento de monitores para desenvolver as atividades técnicas específicas da qualificação profissional quando o EEx não desenvolvê-las em articulação com cursos do Pronatec; e

VI - até 1,5% (um e meio por cento) para pagamento do transporte do material didático-pedagógico do Projovem Campo - Saberes da Terra da sede do município, onde será entregue pelo governo federal, até as escolas de sua base.

§ 1º A soma de todos os percentuais, calculados sobre os valores utilizados pelo EEx para financiar cada uma das ações, não pode ultrapassar 100% (cem por cento) do valor total transferido para a conta específica desta edição especial.

§ 2º Caso o EEx use recursos próprios para financiar parcial ou totalmente a implementação das ações ou, ainda, não atinja os percentuais máximos estabelecidos no caput deste artigo, poderá empregar o restante dos recursos disponíveis para custear as seguintes despesas:

I - pagamento de profissionais para preparar o lanche previsto no Projovem Campo - Saberes da Terra, bem como para aquisição complementar de gêneros alimentícios para as crianças filhas dos estudantes, atendidas nas salas de acolhimento;



II - aquisição de material escolar para os estudantes matriculados e frequentes no Programa e para as salas de acolhimento, observado o Anexo VI;

III - aquisição de materiais para professores ou educadores do Projovem Campo - Saberes da Terra, observado o Anexo VI; e

IV - complementação de recursos para o custeio da formação continuada de professores ou educadores, formadores e gestores locais.

§ 3º Excepcionalmente, caso o EEx utilize recursos próprios para financiar parcial ou totalmente a implementação das ações ou não atinja os percentuais previstos no art. 17, tais percentuais poderão sofrer alteração mediante apresentação de justificativa e autorização expressa da SECADI/MEC, desde que se mantenham os recursos destinados à formação continuada.

Art. 18. Na utilização dos recursos do Projovem Campo - Saberes da Terra, o EEx deve observar as normas para realização de licitações e contratos na administração pública previstas nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e em legislações correlatas na esfera estadual ou municipal, bem como as regras do Decreto nº 7.507/2011 para movimentação de recursos financeiros transferidos pelo governo federal.

Art. 19. Todos os recibos, faturas, notas fiscais e outros documentos, inclusive as guias de recebimento e remessa de gêneros alimentícios, devem ser emitidos em nome do EEx e identificados com o nome do FNDE e do Programa.

Parágrafo único. Os EEx devem manter todos os documentos comprobatórios das despesas arquivados e à disposição da SECADI/MEC, do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo TCU referente ao exercício do repasse dos recursos, disponível no portal www.fnde.gov.br.

Art. 20. Os recursos do Projovem Campo - Saberes da Terra, enquanto não utilizados pelo EEx nas ações mencionadas nesta resolução, devem ser, obrigatoriamente, aplicados no mercado financeiro.

§ 1º Quando a previsão de uso dos recursos for igual ou superior a um mês, a aplicação de que trata o caput deste artigo deve ser realizada em caderneta de poupança.

§ 2º Quando a previsão de uso dos recursos for inferior a um mês, a aplicação deve ser realizada em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal.

§ 3º O produto das aplicações financeiras de que trata o caput deste artigo deve ser computado a crédito da conta corrente específica e aplicado exclusivamente no custeio do objeto do Programa, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos em edição anterior.

§ 4º A aplicação financeira em conta do tipo caderneta de poupança não desobriga o EEx de efetuar as movimentações financeiras do Programa por meio eletrônico e exclusivamente na conta corrente aberta pelo FNDE para esta edição especial.

Art. 21. O eventual saldo de recursos, entendido como a disponibilidade financeira existente na conta corrente ao final desta edição especial do Programa em 31 de dezembro de cada ano, deve ser reprogramado para o exercício subsequente, e sua aplicação será destinada exclusivamente ao custeio de despesas previstas no Projovem Campo - Saberes da Terra, nos termos desta resolução.

V - DAS PARCERIAS PARA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS

Art. 22. Na impossibilidade, devidamente justificada, de execução direta de algumas ações do Programa, o EEx poderá firmar convênio, acordo, termo de parceria ou instrumento congênere com instituição pública ou privada, com comprovada experiência no desenvolvimento de projetos educacionais voltados à educação de jovens e adultos, com foco na juventude da área urbana, respeitadas as exigências legais pertinentes.

§ 1º O EEx deve informar à SECADI/MEC a situação de adimplência da(s) entidade(s) junto ao governo federal, enviando a documentação descrita no item 4 do Anexo V desta resolução.

§ 2º Na hipótese do caput, as atribuições e responsabilidades do EEx não se alteram, cabendo-lhe a plena responsabilidade tanto pelo cumprimento das metas como pela apresentação da prestação de contas da utilização dos recursos disponíveis para esta edição especial.

VI - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Art. 23. Fica estabelecida a logomarca relativa ao Projovem Campo - Saberes da Terra na produção e divulgação de:

I - formulários, cartazes, banners, folhetos, faixas, anúncios;

I - vídeos, CD-Rom, internet, matérias na mídia;

III - livros e apostilas;

IV - camisetas, bonés, bandanas, mochilas, sacolas, bolsas;

e

V - relatórios.

§ 1º O EEx se obriga a obter a autorização prévia da SECADI/MEC no caso de produção de quaisquer outros materiais não mencionados neste artigo.

§ 2º Fica vedada ao EEx a alteração, inclusão, substituição ou exclusão da logomarca do Programa e a designação específica de nome fantasia no âmbito do Projovem Campo - Saberes da Terra.

§ 3º O EEx pode inserir sua logomarca institucional unicamente no espaço reservado para tal fim.

§ 4º A publicidade dos atos praticados em função desta resolução deve restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, obedecendo ao disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

VII - DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24. A fiscalização da aplicação dos recursos transferidos à conta do Projovem Campo - Saberes da Terra é de competência da SECADI/MEC, do FNDE, do TCU e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante auditorias, inspeção e análise dos processos que originarem as prestações de contas, observado o cronograma de acompanhamento estabelecido pelos órgãos fiscalizadores.

§ 1º Os órgãos e as entidades a que se refere o caput deste artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar seu controle.

§ 2º O FNDE poderá realizar auditoria na aplicação dos recursos do Programa, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização in loco ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade pública para fazê-lo.

§ 3º A fiscalização pela SECADI/MEC, pelo FNDE e por todos os outros órgãos ou entidades envolvidos poderá ser deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidades no uso dos recursos do Programa.

VIII - DO BLOQUEIO, DA SUSPENSÃO E DO RES-TABELECIMENTO DOS REPASSES

Art. 25. Ao FNDE é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores da conta corrente desta edição especial, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, nas seguintes hipóteses:

I - na ocorrência de movimentação ou depósito indevidos;

II - por atendimento de requerimento do Ministério Público;

ou

III - na constatação de irregularidades na execução das ações.

Parágrafo único. Se a conta corrente não tiver saldo suficiente para se efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata o caput, o ente federado ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE no prazo improrrogável de quinze dias a contar do recebimento da notificação, corrigidos monetariamente na forma do Capítulo X desta resolução, sob pena de registro de inadimplência e suspensão de novos repasses ao Programa.

IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26. O EEx registrará no SiGPC, módulo Contas Online, até 31 de outubro de 2020, de acordo com o disposto na Resolução nº 2/2012 (e alterações posteriores), a prestação de contas dos recursos desta edição especial do Projovem Campo - Saberes da Terra.

§ 1º O EEx que fizer pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público da ativa, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, deverá declarar na prestação de contas que a participação desse servidor ou empregado público no Programa não ocasionou incompatibilidade de horário com o desempenho das funções no seu órgão ou entidade de lotação e que as atividades desenvolvidas por ele não se equiparam a serviço de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, vedados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º Será responsabilizado civil, penal e administrativamente o gestor local responsável pela prestação de contas que permitir, inserir ou fizer inserir informação falsa ou ainda alterar ou excluir dados no SiGPC - Contas Online a fim de causar danos ou obter vantagem indevida para si ou para outrem.

Art. 27. Quando a prestação de contas não for apresentada pelo EEx até a data prevista no caput do art. 26, o FNDE assinalará o prazo de trinta dias corridos, contados da ciência da notificação, para o envio da prestação de contas.

Parágrafo único. Expirado o prazo mencionado no caput deste artigo sem que a situação tenha sido regularizada, o FNDE declarará o responsável omissão no dever de prestar contas e adotará as medidas de exceção, conforme descrito na Instrução Normativa - TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, atualizada pela Instrução Normativa - TCU nº 76, de 23 de novembro de 2016.

Art. 28. O FNDE, ao receber a prestação de contas do EEx no SiGPC - Contas Online, autuará processo e o remeterá à SECADI/MEC para elaboração de parecer técnico.

§ 1º A SECADI/MEC emitirá parecer acerca do cumprimento do objeto e do objetivo do Programa por meio de funcionalidade integrada ao SiGPC e remeterá o processo ao FNDE para emissão de parecer conclusivo.

§ 2º Constatadas irregularidades ou ilegalidades por ocasião da análise da prestação de contas, o FNDE assinalará ao EEx o prazo de trinta dias corridos, contados da ciência da notificação, para sua manifestação ou devolução atualizada dos recursos impugnados.

§ 3º Mantida a constatação que resulte prejuízo, o recolhimento deve ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora.

§ 4º Na hipótese do § 2º, transcorrido o prazo fixado em notificação expedida pelo FNDE ou não acolhidas as manifestações e restando impugnado recurso financeiro, serão adotadas as medidas de exceção, conforme descrito na Instrução Normativa - TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, atualizada pela Instrução Normativa - TCU nº 76, de 23 de novembro de 2016.

Art. 29. Na omissão do dever de prestar contas ou não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas do EEx pelo gestor anterior responsável, o gestor atualmente em exercício no cargo deverá apresentar ao FNDE, sob pena de corresponsabilidade, cópia autenticada de Representação protocolada no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais com vistas ao ressarcimento ao erário.

§ 1º A Representação dispensa o gestor atual de apresentar ao FNDE as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 2º O FNDE adotará as medidas de exceção adequadas, elegendo o gestor sucessor como corresponsável pelo dano causado ao erário, no caso de omissão do dever de prestar contas cujo prazo para apresentação houver expirado em sua gestão, ausente a devida Representação.

X - DAS DEVOLUÇÕES

Art. 30. Devoluções de recursos, independentemente do fato que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União - GRU, na qual devem ser indicados o nome e o CNPJ do EEx e os códigos disponíveis no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, na seção "Consultas online/GRU".

§ 1º As devoluções deverão ser atualizadas monetariamente pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic até a data em que foi realizado o recolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, em conformidade como SistemadeDébito do TCU, disponível em <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>

§ 2º Os valores referentes às devoluções deverão ser registrados no SiGPC - Contas Online, onde deverá ser informado o número da autenticação bancária do comprovante de recolhimento.

§ 3º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de valores ao FNDE correrão a expensas do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução financeira dos recursos para fins de prestação de contas.

XI - DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Ficam aprovados os Anexos I a VI desta resolução, disponíveis no endereço eletrônico www.fnde.gov.br.

Art. 32. Nesta edição especial do Projovem Campo - Saberes da Terra será divulgado calendário de execução do programa em até 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 33. Nesta edição especial do Projovem Campo - Saberes da Terra não haverá repasse de novos recursos.

Art. 34. Nesta edição especial do Projovem Campo - Saberes da Terra não haverá pagamento de auxílio financeiro aos estudantes.

Parágrafo único. Eventuais pendências de pagamento de auxílio referentes a edições anteriores serão resolvidas de acordo com a Resolução nº 37, de 15 de julho de 2009, que dispõe sobre o pagamento de auxílio financeiro aos educandos do Projovem Campo - Saberes da Terra, a partir do exercício de 2009.

Art. 35. O art. 1º da Resolução nº 37/2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º
....."

Parágrafo único. As orientações desta Resolução aplicam-se ao pagamento de auxílios aos estudantes matriculados no Programa até a edição 2014."(NR)

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.001, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos neste ato autorizados são, exclusivamente, aqueles constantes do PDI e PPC, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento dos cursos em conformidade com o art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

PROCESSO	IES	MANTENEDORA	CURSO/GRAU	VAGAS
201415622	FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO (FADISA)	Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	2.000 (DUAS MIL VAGAS)
201415627	FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO (FADISA)	Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda	GESTÃO COMERCIAL (TECNOLOGICO)	2.000 (DUAS MIL VAGAS)
201415623	FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO (FADISA)	Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda	HISTORIA (LICENCIATURA)	2.000 (DUAS MIL VAGAS)
201415632	FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO (FADISA)	Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda	LETRAS - PORTUGUES (LICENCIATURA)	2.000 (DUAS MIL VAGAS)
201415634	FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO (FADISA)	Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda	MATEMATICA (LICENCIATURA)	2.000 (DUAS MIL VAGAS)

PORTARIA Nº 1.002, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo nº 23001.000122/2015-86 e do Despacho Ministerial de 06 de setembro de 2017, que homologa o Parecer CNE/CES n.º 203/2017, referente ao processo e-MEC 201203931, resolve:

Art.1º Fica alterada a Portaria SERES nº 403, de 29 de maio de 2015, que autorizou o curso de Direito, bacharelado, da FACULDADE UNINASSAU FORTALEZA, antiga Faculdade Maurício de Nassau de Fortaleza, localizada na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 2.078, bairro Joaquim Távora, no município de Fortaleza, estado do Ceará, mantida pela SER Educacional S/A, com sede no município de Recife, estado de Pernambuco, para autorizar a oferta de 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 009/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 168, de 31 de agosto de 2016; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.004102/2017-62, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 009/2016-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Saúde da Criança, do Adolescente e da Mulher na Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, do Departamento de Enfermagem - DENE, do Centro de Ciências de Ciências da Saúde - CCS, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

NÃO HOUVE APROVAÇÃO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 009/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 168, de 31 de agosto de 2016; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.005067/2017-07, resolve:

Art. 1º Homologar, por maioria de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 009/2016-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Parasitologia, do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas - DACT, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1 º lugar: LAUREN HUBERT JAEGER	8, 08

Art. 2º Não considerar entre os aprovados os candidatos Carlos Ramon do Nascimento Brito e Cláudio Bruno Silva de Oliveira, tendo em vista o disposto no art. 17, § 5º da Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, assim como o item 10.9.3.2 do Edital.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO a

Resolução nº 221/2016-CONSEPE, de 13 de dezembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 231/2016, de 15 de dezembro de 2016; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 003/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 106, de 08 de junho de 2015; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.040760/2015-56, resolve:

Art. 1º Homologar, por maioria de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 003/2015-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Máquinas Térmicas, do Departamento de Engenharia Mecânica - DEM, do Centro de Tecnologia - CT, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

NÃO HOUVE APROVAÇÃO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 691, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.052948/2017-50 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharias - ENG/BNU, instituído pelo Edital nº 48/DDP/PRODEGESP/2017, de 31 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 169, Seção 3, de 01/09/2017.

Área/Subárea de conhecimento: Engenharia Mecânica/ Desenho Técnico.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Rafael Monteiro Veras	9,71

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 3.475, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

A Reitora da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade das Universidades públicas de diversificarem suas fontes de recursos para atividades e investimentos e que a Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet), nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991 permite essa ampliação, a UNIFESP irá se habilitar para receber recursos para projetos de reforma e construção de seus equipamentos culturais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, parágrafo 3º da Instrução Normativa nº 01, de 20 de março de 2017, do Ministério da Cultura, que estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos culturais, relativos ao mecanismo de Incentivo a projetos culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac.

CONSIDERANDO que as atividades a serem incluídas no CNPJ da Universidade não contrariam e estão em consonância com as previstas na sua Lei de Fundação (Lei 8957/94). Resolve:

Art. 1º - Incluir no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da UNIFESP nº 60.453.032/0001-74, os seguintes códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE:

I - 9102-3/01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares.

II - 7119-7/99 - atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a homologação da Receita Federal para inclusão dos respectivos CNAEs.

SORAYA SOUBHI SMAILI

Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A
BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/AATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA DO ACIONISTA
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2017

Em vinte e seis de abril de dois mil e dezessete, às nove horas, realizaram-se as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da BB Administradora de Consórcios S.A. (NIRE: 53300007322 e CNPJ: 06043050/0001-32), na sede social da Empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco E, número 12, 5º andar, Ed. Prime Business, Asa Sul - Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Sr. Márcio Hamilton Ferreira, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Alexandre Luís dos Santos, Diretor-Presidente da BB Consórcios, que, ao instalar a Assembleia, registrou a presença do Sr. Carlos Renato Bonetti, membro do Conselho Fiscal, e convidou o Sr. André Luiz Valença da Cruz para atuar como Secretário. Em seguida, o Sr. Presidente informou que os assuntos constantes da ordem do dia eram as matérias previstas nos artigos 132,135 e 162 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. O acionista decidiu na Assembleia Geral Ordinária: a) aprovar as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração relativos ao exercício de 2016, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, do relatório do Comitê de Auditoria e da manifestação do Conselho de Administração, todos publicados em 24.02.2017 no Diário Oficial da União e no Valor Econômico (DF); b) aprovar a destinação do Lucro Líquido referente ao exercício de 2016, conforme o quadro a seguir, objeto da manifestação da SEST por meio da Nota Técnica 4671/2017-MP de 13.04.2017, da seguinte forma:.

R\$ mil

Base de Cálculo	267.317
Lucro Líquido	267.317
Reserva legal	19.708
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	66.830
Dividendo adicional	170.931
Total destinado ao acionista	237.761
Reserva Estatutária	29.556

c) eleger os membros do Conselho Fiscal, a seguir qualificados, para cumprirem o mandato 2017/2018, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda Titular: JÚLIO CESAR COSTA PINTO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob o nº 579.940.641-91, portador da Carteira de Identidade nº 1.395.052, expedida em 31.05.1990 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 4º andar - Brasília (DF); Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda Titular: LUCIANA MARIA ROCHA MOREIRA, brasileira, divorciada, economista, inscrita no CPF/MF sob o nº 573.232.831-91, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00913760648 expedida em 30/10/2014 pelo Detran do Distrito Federal (DF). Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar - Brasília (DF); Suplente: FERNANDO JOSÉ ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 715.726.194-49, portador da Carteira de Identidade nº 3.202.259, expedida em 03.07.1989 pela Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 1º andar - Brasília (DF); Indicados pelo acionista Titular: CLARA MARCELLE ALVES MENESES, brasileira, solteira, procuradora da Fazenda Nacional, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.399.435-12, portador da Carteira de Identidade nº 3024897-3, expedida em 28.11.2007, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe. Endereço: Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto - Brasília (DF);

Suplente: CARLOS EDUARDO ARLOTTA DE OCARIZ, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.754.917-87, portador da Carteira de Identidade nº 06666819-5, expedida em 20/08/1982 pelo Instituto Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5 - Asa Norte, Brasília (DF); d) eleger os membros do Conselho de Administração, abaixo qualificados, para cumprirem o mandato 2017/2018, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Representantes da União indicados pelo Ministério da Fazenda - membros do Conselho Diretor do Banco do Brasil EDSON PASCOAL CARDOZO (Diretor), brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 556.431.679-72, portador da Carteira de Identidade nº 32053009, expedida em 20.03.1995 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, Asa Norte - Brasília (DF); REINALDO KAZUFUMI YOKOYAMA (Diretor), brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 880.390.059-49, portador da Carteira de Identidade nº 4.121.638-7, expedida em 15.06.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: Endereço: Setor de Autarquias Norte,



quadra 5, lote B, Asa Norte - Brasília (DF); e) fixar o montante global para a remuneração dos administradores da Companhia, no período de abril/2017 a março/2018, em até R\$ 3.092.957,97 (três milhões, noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos) compreendendo: honorários mensais, gratificação natalina, FGTS, INSS, remuneração variável, CASSI - cota patronal, PREVI - cota patronal, seguro de vida em grupo, avaliação anual de saúde, auxílio moradia e vantagens de remoção e quarentena; f) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e cargo, conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "e"; g)fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média dos membros da Diretoria, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; h)delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração aos membros da diretoria, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "e" e "f"; i)vedar o pagamento de gratificação natalina, salvo se houver manifestação favorável final e transitada em julgado proveniente do TCU no Processo de nº 03000.003329/2016-96; j) vedar expressamente o repasse aos administradores de qualquer benefício que, eventualmente, vier a ser concedido aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, na sua respectiva data-base; k) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da lei nº 6.404/1976, art. 152; l) condicionar o pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA aos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes de Programa de Metas Corporativas aprovado pelo Sest; m) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; n) que os membros do Conselho de Administração da empresa pertencentes à Diretoria Executiva do Banco do Brasil não serão remunerados, tendo em vista que a remuneração paga a eles pelo Banco do Brasil abrange as funções que exercerão na BB Consórcios. O acionista decidiu na Assembleia Geral Extraordinária: A reforma estatutária, com manifestação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais conforme Nota Técnica nº 1012/2017-MP, de 13.04.2017, consolidada no Estatuto Social em anexo, cujas principais alterações foram: a) modificação do valor do Capital Social mediante à incorporação do saldo das reservas legal e estatutária, sem emissão de novas ações; b) ajustes relativos à convocação e funcionamento da Assembleia Geral em alinhamento com o previsto no Estatuto Social e a inclusão de assuntos de sua competência conforme Lei nº 6.404/76; c) inclusão de outros impedimentos à participação nos órgãos de administração a título de alinhamento a melhores práticas de governança e à Lei nº 12.813/2013;

d) extensão de vedação aos membros dos comitês relacionada àqueles que ocuparem cargos em sociedades consideradas concorrentes no mercado; e) aperfeiçoamento das cláusulas que versam sobre as atribuições do Conselho de Administração relacionadas à gestão de riscos, controles internos, negócios com partes relacionadas em atendimento às exigências da Lei Sarbanes-Oxley e melhores práticas de governança, conforme sugestão da Diretoria Jurídica (Dijur) por meio do Parecer 14198-001, de 22.10.2015. f) inclusão da dinâmica de substituição do Diretor-Presidente, em consonância com o previsto no Estatuto Social; g) novas atribuições do Conselho Fiscal para adequação à Lei Sarbanes-Oxley e melhores práticas de governança; h) adesão ao Comitê de Auditoria do Banco do Brasil S.A.; i) novas atribuições da Ouvidoria de acordo com as sugestões da Dijur em alinhamento ao disposto na Resolução CMN nº 4.433/2015; j) inclusão da obrigatoriedade de submeter suas demonstrações financeiras anuais à auditoria independente; k) exclusão da obrigatoriedade do Conselho Fiscal emitir parecer sobre as demonstrações financeiras trimestrais; Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária do Acionista da BB Administradora de Consórcios S.A., da qual eu, ass. André Luiz Valença da Cruz, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.), Alexandre Luís dos Santos, Diretor-Presidente da BB Administradora de Consórcios S.A., Presidente da Assembleia, e Márcio Hamilton Ferreira, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 03, FOLHAS 08 A 30. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 0.147.835-4 - Adilson Vieira de Carvalho - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 28.08.2017 sob o número 20170614549 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DECISÃO DO COLEGIADO DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Participantes:
MARCELO BARBOSA - Presidente
GUSTAVO MACHADO GONZALEZ - Diretor
GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA - Diretor
HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA - Diretor
PABLO W. RENTERIA - Diretor

Cumprimento de Termo de Compromisso - Proc. RJ2014/9994

Reg. nº 0207/16

Relator: SAD

Trata-se de apreciação do cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Aparecido Elias Raposo ("Compromitente"), aprovado na reunião de Colegiado de 17.5.2016 e cujo prazo para o cumprimento havia sido prorrogado na reunião de 30.8.2016, no âmbito do Processo CVM nº RJ2014/9994.

A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, registrou que na nova data de vencimento estabelecida (12.9.2016), os bancos encontravam-se em greve, cujo encerramento ocorreu em 6.10.2016. No entanto, a SAD informou que o pagamento somente foi realizado em 10.10.2016, com a correção pelo IGP-M, em contrariedade ao índice de atualização utilizado pela Autarquia em casos dessa natureza (IPC-A).

Desse modo, tendo em vista o atraso no pagamento e a divergência em relação ao valor devido, a área técnica encaminhou o processo ao Colegiado para apreciação sobre a regularidade do cumprimento da obrigação.

O Colegiado, considerando a manifestação da SAD e a justificativa do Compromitente pela impossibilidade de acessar o banco no primeiro dia útil após o término da greve, determinou a devolução do processo à área técnica para que o Compromitente seja intimado a complementar o pagamento, de acordo com a atualização pelo IPC-A.

Por fim, o Colegiado estabeleceu que, uma vez cumpridas as obrigações pactuadas, conforme atestado pela SAD, o Processo será definitivamente arquivado em relação ao Compromitente.

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS SEI 19957.006406/2016-09 (PAS RJ2016/7486)

Reg. nº 0772/17

Relator: SGE

Trata-se de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Le Valle Agente Autônomo de Investimentos S/S LTDA ("Le Valle") e Letícia Ferreira Duarte do Valle ("Letícia do Valle" e, em conjunto, "Proponentes"), nos autos do Termo de Acusação instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI.

A área técnica analisou o caso a partir de denúncias feitas pela ICAP do Brasil Corretora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. ("ICAP"), que informou ter ressarcido os prejuízos dos investidores após encontrar indícios de irregularidades cometidas por Letícia do Valle, sócia da Le Valle, com a qual mantinha contrato de distribuição.

Nesse contexto, a SMI propôs a responsabilização das Proponentes pela realização de operações não autorizadas por seus clientes com o objetivo de gerar taxas de corretagem, mantendo-os, ao mesmo tempo, em erro sobre suas posições, em infração ao disposto no art. 10 da Instrução CVM nº 497, de 2011.

Juntamente com suas razões de defesa, as Proponentes apresentaram proposta conjunta de celebração de Termo de Compromisso, sugerindo a suspensão da autorização ou do registro, por tempo determinado pela CVM, do exercício da função de agente autônomo de investimentos.

Em sua análise, nos termos do DESPACHO n. 00238/2017/PFE - CVM/PFE-CVM/PGF/AGU, a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM ("PFE/CVM") identificou óbice jurídico à celebração do acordo, em virtude da ausência de indenização aos investidores individualmente identificados por parte dos Proponentes e também ao próprio mercado de valores mobiliários. A PFE-CVM registrou, ainda, que a obrigação proposta se mostrava inócua ao atendimento da finalidade preventiva do instituto, tendo em vista que as proponentes protocolizaram pedidos de cancelamento da autorização para o exercício da atividade de agente autônomo de investimentos, pessoa física e jurídica.

Durante a reunião de Colegiado, a PFE/CVM esclareceu que, a despeito da superação do óbice em relação aos prejuízos individualizados após o ressarcimento realizado pela ICAP (terceiro não proponente), permaneceria a objeção em relação à falta de indenização dos prejuízos difusos ao mercado de valores mobiliários.

O Comitê de Termo de Compromisso, em linha com a manifestação da PFE-CVM, concluiu pela existência de óbice legal à celebração do Termo. Ademais, na visão do Comitê, a proposta seria flagrantemente desproporcional à natureza e à gravidade das acusações imputadas aos proponentes, não havendo bases mínimas que justificassem a abertura de negociação. Desse modo, o Comitê recomendou a rejeição da proposta.

O Colegiado, acompanhando o entendimento do Comitê, deliberou, por unanimidade, a rejeição da proposta apresentada. A decisão fundamentou-se, essencialmente na inadequação da proposta às finalidades preventiva e educativa do Termo de Compromisso, cuja aceitação foi considerada inconveniente e inoportuna pelo Colegiado.

Na sequência, o Diretor Gustavo Gonzalez foi sorteado relator do PAS 19957.006406/2016-09.

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS SEI 19957.006903/2016-07 (PAS RJ2016/7808)

Reg. nº 0774/17

Relator: SGE

Trata-se de propostas de Termo de Compromisso apresentadas por Mario Hagemann e Maria Tereza Van Biene Hagemann (em conjunto, "Proponentes"), na qualidade de administradores da Metalúrgica Duque S.A. ("Companhia"), nos autos do Termo de Acusação instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Após análise do caso, a SEP propôs a responsabilização dos Proponentes, no seguinte sentido:

I - Mario Hagemann, na qualidade de diretor presidente e de relações com investidores da Companhia, pelas infrações indicadas nos itens (a), (b) e (c), e na qualidade de presidente do conselho de administração, pelo descumprimento ao disposto no item (d), todos abaixo relacionados:

(a) ao art. 29, II, e § 1º da Instrução CVM nº 480/2009 ("Instrução 480"), por não ter feito elaborar e submeter à revisão de auditores independentes registrados na CVM, os Formulários de Informações Trimestrais ("ITR") referentes ao primeiro e terceiros trimestres de 2011, e ao primeiro, segundo e terceiro trimestres de 2014 e 2015;

(b) ao art. 176, caput, incisos II, IV e V, § 3º e do art. 177 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei 6.404") c/c os incisos I, II, V e VI do § 1º do art. 25 da Instrução 480, por não fazer elaborar demonstrações financeiras ("DF") relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013 completas e auditadas por auditores independentes registrados na CVM;

(c) ao art. 176, caput, da Lei 6.404, por não fazer elaborar as DFs relativas aos exercícios de 2014 e 2015; e

(d) ao art. 142, inciso IV, c/c art. 132 da Lei 6.404, por não convocar as assembleias gerais referentes aos exercícios encerrados em 2014 e 2015.

II - Maria Tereza Van Biene Hagemann, na qualidade de membro do conselho de administração da Companhia, pelo descumprimento ao art. 142, inciso IV, c/c art. 132 da Lei 6.404, por não convocar as assembleias gerais referentes aos exercícios encerrados em 2014 e 2015.

Juntamente com suas razões de defesa, os Proponentes apresentaram propostas de celebração de Termo de Compromisso, prevendo o seguinte:

I - Mario Hagemann: (i) corrigir as irregularidades apontadas, apresentando, no prazo de 120 dias contados da celebração do Termo, os ITRs completos do primeiro e do terceiro trimestre de 2013, e dos três primeiros trimestres de 2014 e 2015, bem como as DFs completas dos exercícios de 2013, 2014 e 2015; e (ii) pagar à CVM o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

II - Maria Tereza Van Biene Hagemann: pagar à CVM o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Ao analisar os aspectos legais das propostas, a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM concluiu que não haveria óbice jurídico à celebração do Termo de Compromisso, desde que verificada, pela área técnica responsável, a correção das irregularidades.

Inicialmente, o Comitê de Termo de Compromisso indicou que, tendo em vista o cancelamento do registro da Companhia em 6.1.2016, o tópico da proposta apresentada por Mario Hagemann relativo à correção das irregularidades deveria ser desconsiderado. Em seguida, considerando as características do caso concreto, o Comitê decidiu negociar as condições das propostas apresentadas, sugerindo o seu aprimoramento nos seguintes valores:

I - Mario Hagemann: assunção de obrigação pecuniária no montante de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em parcela única.

II - Maria Tereza Van Biene Hagemann: assunção de obrigação pecuniária no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em parcela única.

Segundo o Comitê, apesar dos esforços despendidos com a abertura de negociação, os Proponentes não se manifestaram quanto às contrapropostas aventadas. Assim, o Comitê concluiu que as propostas apresentadas pelos Proponentes não se mostraram adequadas à finalidade preventiva do Termo de Compromisso, razão pela qual sua aceitação não seria conveniente nem oportuna.

O Colegiado, por unanimidade, acompanhando o entendimento do Comitê, deliberou rejeitar as propostas de Termo de Compromisso apresentadas.

Na sequência, o Diretor Henrique Machado foi sorteado Relator do Processo Administrativo Sancionador 19957.006903/2016-07.

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS SEI 19957.007552/2016-43 (PAS RJ2016/7929)

Reg. nº 0775/17

Relator: SGE

Trata-se de proposta conjunta de Termo de Compromisso apresentada por Bernardo Flores e Ricardo Mottin Junior (em conjunto, "Proponentes"), na qualidade de administradores da Recrusul S.A. ("Companhia"), nos autos do Termo de Acusação instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Após análise do caso, a SEP propôs a responsabilização dos Proponentes, no seguinte sentido:

I - na qualidade de conselheiros de administração da Companhia, pelo descumprimento ao art. 156 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei 6.404"), por votarem e aprovarem contratos em favor deles mesmos, em reunião do conselho de administração em 20.12.2011;

II - na qualidade de diretores da Companhia, pelo descumprimento ao art. 177, §3º, da Lei 6.404 c/c os itens 18 e 22A do CPC 05(R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 642/2010, e combinado ainda com o art. 176, §5º, III, da Lei 6.404, por elaborarem as demonstrações financeiras referentes aos exercícios entre 31.12.2011 e 31.12.2015 sem reconhecer e divulgar créditos detidos por administradores como decorrentes de transações com partes relacionadas; e

III - além das infrações dos itens (I) e (II) acima, Bernardo Flores também foi acusado, na qualidade de diretor de relações com investidores da Companhia, pelo descumprimento ao art. 157, §4º da Lei 6.404 c/c art. 3º, caput, da Instrução CVM nº 358/2002, por não divulgar fato relevante a respeito da operação de aumento de capital deliberada pelo conselho de administração em 7.3.2016.

Juntamente com suas razões de defesa, os Proponentes apresentaram proposta conjunta de celebração de Termo de Compromisso, prevendo o seguinte:

I - pagamento à CVM do montante total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dos quais R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) seriam arcados por Bernardo Flores e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Ricardo Motrin Junior; e

II - o compromisso de: (i) se absterem de votar em ulteriores deliberações envolvendo quaisquer negócios em que figurem como contrapartes da Companhia ou em que possam ter qualquer interesse particular potencialmente conflitante; (ii) se absterem de prestar novos avais à Companhia, mediante remuneração, salvo se tal vier a ser novamente aprovado pelos órgãos sociais competentes da Companhia, com abstenção de voto dos Proponentes; e (iii) renunciarem aos direitos relativos à remuneração estipulada para os avais já prestados, que permaneceriam inextinguíveis, sob condição suspensiva, o que seria formalizado em distrato a ser firmado e arquivado na sede da Companhia.

Em sua análise quanto aos aspectos legais da proposta, a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM ("PFE/CVM") identificou óbice jurídico à sua aceitação, uma vez que não houve proposta de indenização do prejuízo sofrido pela Companhia em decorrência da utilização, no seu aumento de capital em 2016, de parcela de créditos provenientes de contratos supostamente assinados em situação de conflito de interesses pelos Proponentes. Na visão da PFE/CVM, o valor utilizado no aumento de capital não seria efetivamente aportado ao capital social, uma vez que integralizado por créditos de origem considerada indevida.

O Comitê de Termo de Compromisso, considerando o óbice jurídico levantado pela PFE/CVM, entendeu que não havia bases mínimas que justificassem a abertura de negociação com vistas a compromisso concreto de indenização. Para o Comitê, dada a gravidade das acusações, o caso em tela deveria ser levado a julgamento por parte do Colegiado, visando a bem orientar as práticas do mercado em casos dessa natureza.

Posteriormente, os Proponentes apresentaram nova proposta conjunta, contemplando os seguintes compromissos: (i) o cancelamento pela Companhia da totalidade das ações subscritas pelos Proponentes no aumento do capital social; (ii) o pagamento à CVM do montante individual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e (iii) a abstenção dos Proponentes em votar em ulteriores deliberações envolvendo quaisquer negócios em que figurem como contrapartes da Companhia ou em que possam ter qualquer interesse particular potencialmente conflitante.

Não obstante a apresentação da nova proposta, a PFE/CVM manteve o seu entendimento quanto à existência de óbice jurídico, razão pela qual o Comitê recomendou a rejeição da proposta.

O Colegiado, por unanimidade, acompanhando o entendimento do Comitê, deliberou rejeitar a proposta de Termo de Compromisso apresentada.

Na sequência, o Diretor Pablo Renteria foi sorteado Relator do Processo Administrativo Sancionador 19957.007552/2016-43.

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS SEI 19957.007927/2016-75 (PAS RJ2016/8134) Reg. nº 0776/17

Relator: SGE

O Presidente Marcelo Barbosa declarou o seu impedimento, tendo deixado a sala durante o exame do caso.

Trata-se de proposta conjunta de Termo de Compromisso apresentada por José Paim de Andrade Junior ("José Paim"), Rafael Rossi Cuppoloni ("Rafael Rossi") e Eduardo Rossi Cuppoloni ("Eduardo Rossi"), e, em conjunto, "Proponentes"), membros do conselho de administração da Rossi Residencial S.A. ("Companhia"), nos autos do Termo de Acusação instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

A SEP propôs a responsabilização de José Paim, Rafael Rossi e Eduardo Rossi por infração ao art. 147, §3º, inciso I, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei 6.404") c/c o art. 2º, §3º, da Instrução CVM nº 367/2002 ("Instrução 367"), ao não declararem perante a assembleia geral de acionistas realizada em 21.9.2015, na qual foram eleitos para o conselho de administração da Companhia, o exercício de cargos, respectivamente, na Maxcasa S.A., na Huma Desenvolvimento Imobiliário Ltda. e na ERC Desenvolvimento Imobiliário Ltda., sociedades potencialmente concorrentes com a Companhia, frisando-se que, em consequência disso, não obtiveram dispensa da assembleia geral para o exercício de seus cargos junto à Companhia.

Juntamente com suas razões de defesa, os Proponentes apresentaram proposta conjunta de celebração de Termo de Compromisso, prevendo o seguinte:

I - Caso qualquer um dos Proponentes fosse indicado pelo acionista controlador para a recondução ao cargo de membro do conselho de administração da Companhia, na proposta da administração referente à assembleia geral ordinária, que seria realizada em 25.4.2017 ("AGO"), o referido Proponente deveria praticar ou fazer com que fossem praticados os seguintes atos: (i) apresentar declaração, na referida proposta da administração, contendo a lista de todos os cargos de gestão ocupados, na referida data, em sociedades que contenham em seu objeto social a atividade de "incorporação imobiliária"; e (ii) submeter à aprovação dos acionistas, como item específico da ordem do dia da AGO, a aprovação da dispensa para que o referido Proponente possa ocupar o cargo de membro do conselho de administração da Companhia, nos termos do art. 147, §3º, I, da 6.404; e

II - Pagar o montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo cada Proponente individualmente responsável pelo pagamento de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Em sua análise quanto aos aspectos legais, a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM ("PFE/CVM") não vislumbrou óbice jurídico à apreciação da proposta de indenização. Por outro lado, entendeu que caberia à área técnica responsável pela acusação atestar, após a realização da AGO, a adequação da proposta no que diz respeito à cessação das irregularidades.

Após a manifestação da SEP quanto ao cumprimento das formalidades previstas no art. 147, § 3º, I c/c art. 2º, §3º, da Instrução 367, a PFE/CVM concluiu que as irregularidades teriam cessado, não restando óbice jurídico à aceitação da proposta.

O Comitê de Termo de Compromisso, considerando as características do caso concreto, decidiu negociar as condições da proposta, sugerindo o aprimoramento a partir da assunção de obrigação pecuniária individual no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalizando o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em benefício do mercado de valores mobiliários, por intermédio da CVM.

Tempestivamente, os Proponentes aderiram à contraproposta apresentada.

Assim, considerando (i) a inexistência de óbice legal à celebração do acordo, e (ii) a adesão dos Proponentes ao novo valor sugerido, o Comitê entendeu que a aceitação da proposta conjunta seria oportuna e conveniente, representando valores suficientes para desestimular a prática de condutas semelhantes.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, a aceitação da proposta conjunta de termo de compromisso, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê.

Na sequência, o Colegiado, determinando que o pagamento será qualificado como "condição para celebração do Termo de Compromisso", fixou os seguintes prazos: (i) trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos Proponentes; e (ii) dez dias para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, a contar da publicação do extrato do Termo no Diário Oficial da União.

A Superintendência Administrativa-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas. Por fim, o Colegiado determinou que uma vez cumpridas as obrigações pactuadas, conforme atestado pela SAD, o Processo será definitivamente arquivado em relação aos Proponentes.

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS SEI 19957.008074/2016-99 (PAS RJ2016/8255)

Reg. nº 0777/17

Relator: SGE

Trata-se de proposta conjunta de Termo de Compromisso apresentada por Jorge Luiz Cruz Monteiro, na qualidade de Diretor Presidente da Petróleo de Manguinhos S.A. ("Companhia"), Ronaldo de Almeida Nobre e Paulo Henrique Oliveira de Menezes, ambos na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da Companhia (em conjunto, "Proponentes"), nos autos do Termo de Acusação instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Após análise do caso, a SEP propôs a responsabilização dos Proponentes pelo descumprimento ao art. 177, §3º, da Lei nº 6.404/1976, combinado com os itens 18 e 22A do CPC 05 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 642/2010, por não divulgarem de forma adequada transações com partes relacionadas, nas demonstrações financeiras ("DFs") dos exercícios de 2013 a 2015, conforme o período de atuação dos Proponentes na Diretoria da Companhia.

Juntamente com suas razões de defesa, os Proponentes apresentaram proposta conjunta de celebração de Termo de Compromisso, por meio da qual se comprometiam a pagar à CVM o montante total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Ao analisar os aspectos legais da proposta, a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM concluiu pela inexistência de óbice jurídico à celebração do Termo de Compromisso, desde que verificado, pela área técnica responsável, que a Companhia havia inserido, em notas explicativas às DFs referentes ao exercício social de 2016, os contratos vigentes com partes relacionadas.

O Comitê de Termo de Compromisso, considerando as características do caso concreto, decidiu negociar as condições da proposta apresentada, sugerindo o seu aprimoramento a partir da assunção de obrigação pecuniária no montante de: (i) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), individualmente e em parcela única, para Jorge Luiz Cruz Monteiro e Ronaldo de Almeida Nobre; e (ii) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única, para Paulo Henrique Oliveira de Menezes.

Tempestivamente, os Proponentes aderiram às contrapropostas apresentadas.

Entretanto, em nova deliberação ocorrida em 13.6.2017, e considerando manifestação do Superintendente de Fiscalização Externa - SFI no sentido de que, no âmbito de inspeção realizada na Companhia, estariam sendo avaliadas, entre outras, as DFs referentes ao exercício social findo em 31.12.2015 (que também são objeto do presente processo), o Comitê entendeu não ser oportuna nem conveniente, ao menos no presente momento, a celebração do acordo com os Proponentes.

O Colegiado, por unanimidade, acompanhando o entendimento do Comitê, deliberou rejeitar a proposta de Termo de Compromisso apresentada.

Na sequência, o Diretor Gustavo Gonzalez foi sorteado Relator do Processo Administrativo Sancionador 19957.008074/2016-99.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2017.
CINTIA PEREIRA DE ALMEIDA
Chefe da Coordenação de Controle de Processos
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.882, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 591, de 11 de agosto de 2009, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15º e 16º da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa "EXO CAPITAL MARKETS LIMITED", por meio da página "http://www.trade12.com" na rede mundial de computadores, efetua a captação irregular de clientes para a realização de operações no denominado mercado Forex (Foreign Exchange);

b. as operações realizadas no mercado Forex envolvem negociações com pares de moedas estrangeiras, revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas taxas de câmbio;

c. as características acima referidas amoldam-se à definição de contrato derivativo e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que a empresa "EXO CAPITAL MARKETS LIMITED" não está autorizada por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15º da Lei nº 6.385, de 1976, e determina à referida empresa a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de oportunidades de investimento no denominado mercado Forex, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da página "http://www.trade12.com" ou de qualquer outra forma de conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11º da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.885, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 591, de 11 de agosto de 2009, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15º e 16º da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa ACESSOMUNDI S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (CNPJ 00.091.016/0001-57) e seus sócios GESIA AMARO FIGUEREDO (CPF 360.803.575-34) e EDMUNDO MATOS DE CERQUEIRA (CPF 032.958.365-40), por meio da página http://www.acessomundi.com na rede mundial de computadores, efetua a captação irregular de clientes para a realização de operações no denominado mercado Forex (Foreign Exchange);

b. as operações realizadas no mercado Forex envolvem negociações com pares de moedas estrangeiras, revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas taxas de câmbio;

c. as características acima referidas amoldam-se à definição de contrato derivativo e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que nem a empresa ACESSOMUNDI S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (CNPJ 00.091.016/0001-57) nem seus sócios estão autorizados por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrarem o sistema de distribuição previsto no art. 15º da Lei nº 6.385, de 1976, e determina à referida empresa e aos seus sócios a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de oportunidades de investimento no denominado mercado Forex, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da página http://www.acessomundi.com ou de qualquer outra forma de conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação o sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição das penalidades cabíveis, nos termos do art. 11º da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

DECLARATÓRIO Nº 15.886, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 591, de 11 de agosto de 2009, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15º e 16º da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa G44 INTERNATIONAL FZC, por meio da página http://www.forexent.com na rede mundial de computadores, efetua a captação irregular de clientes para a realização de operações no denominado mercado Forex (Foreign Exchange);

b. as operações realizadas no mercado Forex envolvem negociações com pares de moedas estrangeiras, revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas taxas de câmbio;



c. as características acima referidas amoldam-se à definição de contrato derivativo e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral a empresa G44 INTERNATIONAL FZC não está autorizada por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15º da Lei nº 6.385, de 1976, e determina à referida empresa a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de oportunidades de investimento no denominado mercado Forex, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da página <http://www.forexent.com> ou de qualquer outra forma de conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição das penalidades cabíveis, nos termos do art. 11º da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União..

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.887, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 591, de 11 de agosto de 2009, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15º e 16º da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa OCTA MARKETS INCORPORATED, por meio da página <http://www.octafx.com> na rede mundial de computadores, efetua a captação irregular de clientes para a realização de operações no denominado mercado Forex (Foreign Exchange);

b. as operações realizadas no mercado Forex envolvem negociações com pares de moedas estrangeiras, revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas taxas de câmbio;

c. as características acima referidas amoldam-se à definição de contrato derivativo e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral a empresa OCTA MARKETS INCORPORATED não está autorizada por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15º da Lei nº 6.385, de 1976, e determina à referida empresa a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de oportunidades de investimento no denominado mercado Forex, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da página <http://www.octafx.com> ou de qualquer outra forma de conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição das penalidades cabíveis, nos termos do art. 11º da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.884, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 34.269.803, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

4ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião. 3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 03 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
1 - Processo nº: 16682.721105/2012-56 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A - INDUSTRIA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL -RECURSO VOLUNTÁRIO
2 - Processo nº: 16682.721102/2012-12 - TELEMAR NOR-TE LESTE S/A - INDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MIRIAM DENISE XAVIER
3 - Processo nº: 11557.000803/2008-50 - Recorrente: SER-VICO SOCIAL DA INDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
4 - Processo nº: 11557.000812/2008-41 - Recorrente: SER-VICO SOCIAL DA INDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
5 - Processo nº: 11557.001113/2008-18 - Recorrente: SER-VICO SOCIAL DA INDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
6 - Processo nº: 15582.000572/2008-28 - Recorrente: SER-VICO SOCIAL DA INDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
7 - Processo nº: 11557.000811/2008-04 - Recorrente: SER-VICO SOCIAL DA INDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
8 - Processo nº: 11557.000809/2008-27 - Recorrente: SER-VICO SOCIAL DA INDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
9 - Processo nº: 11557.000808/2008-82 - Recorrente: SER-VICO SOCIAL DA INDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
10 - Processo nº: 11557.000804/2008-02 - Recorrente: SER-VICO SOCIAL DA INDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
11 - Processo nº: 11557.000807/2008-38 - Recorrente: SER-VICO SOCIAL DA INDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
12 - Processo nº: 11557.000805/2008-49 - Recorrente: SER-VICO SOCIAL DA INDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
13 - Processo nº: 12259.000011/2007-21 - Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

14 - Processo nº: 18050.006059/2008-47 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL e Embargada: BRASKEM S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

15 - Processo nº: 13936.000105/2007-34 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL e Embargada: PLANIEX FABRICA DE MO-VEIS COLONIAIS LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 03 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
16 - Processo nº: 10283.720490/2006-92 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Recorrida: J G RODRIGUES & CIA LTDA - RECURSO DE OFÍCIO
17 - Processo nº: 13864.720004/2014-01 - Recorrentes: WI-REX CABLE S.A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VO-LUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO
18 - Processo nº: 10803.720113/2012-85 - Recorrentes: WORK TELEMARKETING SERVICOS LTDA e FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO
19 - Processo nº: 10070.001054/2002-92 - Recorrente: HE-MATOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
20 - Processo nº: 16682.721161/2012-91 - Recorrente: PE-TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS
21 - Processo nº: 10580.731723/2012-76 - Recorrentes: CARLOS EDUARDO VILARES BARRAL ADVOGADOS ASSO-CIADOS S/C e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁ-RIO E RECURSO DE OFÍCIO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
22 - Processo nº: 15956.000469/2007-10 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL e Embargada: COLEGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

23 - Processo nº: 19647.007931/2007-46 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL e Embargada: IPESPE INST DE PESQUISAS SOCIAIS POLITICAS E ECONOMICAS - EMBARGOS DE DE-CLARAÇÃO

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
24 - Processo nº: 10283.722984/2014-11 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL e Embargada: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
25 - Processo nº: 10830.012357/2008-87 - Recorrentes: STE-FANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RE-CURSO DE OFÍCIO

26 - Processo nº: 10830.012358/2008-21 - Recorrentes: STE-FANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RE-CURSO DE OFÍCIO

27 - Processo nº: 10830.012356/2008-32 - Recorrentes: STE-FANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RE-CURSO DE OFÍCIO

DIA 04 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FRANCISCO RICARDO GOUVEIA COUTINHO
28 - Processo nº: 11080.732559/2011-37 - Recorrente: LUIZ ORLANDO FRACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-CURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS
29 - Processo nº: 19515.001528/2003-85 - Recorrente: JOAO BATISTA JOVANELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-CURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
30 - Processo nº: 18088.720054/2011-07 - Recorrente: JU-LIANE JOAS SILVEIRA ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 18088.720536/2012-30 - Recorrente: JU-LIANE JOAS SILVEIRA ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 12448.731658/2014-09 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL e Embargada: IZIDORA DE SENNA COSTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

33 - Processo nº: 19515.002624/2007-74 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL e Embargada: LUCIO BOLONHA FUNARO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: FRANCISCO RICARDO GOUVEIA COUTINHO
34 - Processo nº: 19515.003651/2009-26 - Recorrente: MARCOS LIMA DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 19515.001299/2007-22 - Recorrente: SIL-VIO GIOVANOLLI NUNZIATO e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 19515.002096/2006-72 - Recorrente: SIL-VIO GIOVANOLLI NUNZIATO e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
37 - Processo nº: 18471.000459/2007-15 - Recorrentes: ISA-BEL CRISTINA DUTRA PINHEIRO MAIA e FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS
38 - Processo nº: 10830.008805/2003-33 - Recorrente: ACA-CIO TORATI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 10865.000928/2002-48 - Recorrente: JOSE CANDIDO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-CURSO VOLUNTÁRIO

DIA 04 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA
40 - Processo nº: 10166.722174/2015-82 - Recorrente: EMERSON PONTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-CURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
41 - Processo nº: 13629.720327/2011-27 - Recorrente: CAR-LOS ROBERTO DOMINGUES e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 15956.720064/2011-70 - Recorrente: RE-NATA MARIA DE ALMEIDA CELESTINO GAZOTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FRANCISCO RICARDO GOUVEIA COUTINHO
43 - Processo nº: 19515.001077/2006-29 - Recorrente: WANDERLEY BONVENTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 19515.721697/2011-45 - Recorrente: WANDERLEY BONVENTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS
45 - Processo nº: 19515.000505/2002-72 - Recorrente: POM-PEO FRANCISCO LELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 19515.004716/2003-65 - Recorrente: MA-RIA DAS NEVES SILVEIRA ESPOLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 19515.004403/2003-15 - Recorrente: MARGARIDA YOCHIKO DA CAMINO A.L.SOLIGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 19515.004480/2003-67 - Recorrente: LIAU AN I e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUN-TÁRIO

49 - Processo nº: 19515.004941/2003-00 - Recorrente: KLE-BER GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECUR-SO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANA MATOS PEREIRA BARBOSA
50 - Processo nº: 10640.721603/2011-28 - Recorrente: OLI-VEIROS MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECUR-SO VOLUNTÁRIO

DIA 05 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA

51 - Processo nº: 11557.002494/2008-52 - Recorrente: UNIMED SUL CAPIXABA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 13766.001952/2008-04 - Recorrente: UNIMED SUL CAPIXABA COOP TRAB MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 13766.001953/2008-41 - Recorrente: UNIMED SUL CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 13766.001954/2008-95 - Recorrente: UNIMED SUL CAPIXABA-COOP TRAB MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 11557.002496/2008-41 - Recorrente: UNIMED SUL CAPIXABA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CLEBERSON ALEX FRIESS

56 - Processo nº: 19515.001347/2002-78 - Recorrente: ANTONIO JOSE JUNQUEIRA VILELA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 19515.000537/2003-59 - Recorrente: DANILOSON ANTONIO DE CARLIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 19515.001839/2003-44 - Recorrente: JOAO ALBERTO BRANCO BRAZAO FARINHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 10680.016989/2003-76 - Recorrente: JOAO BOSCO DE MOUIRA LARA RESENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 05 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 13:30 HORAS

Relator: RAYD SANTANA FERREIRA

60 - Processo nº: 11634.720162/2016-01 - Recorrente: MARCO ANTONIO LAFFRANCHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 18470.724796/2014-22 - Recorrente: RENATO MORITZ CAVALCANTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

MIRIAM DENISE XAVIER LAZARINI
Presidente da 1ª TurmaIRDA MORAIS
Chefe de Secretaria da 1ª Turma

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.(www.carf.fazenda.gov.br)

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista do Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião. 3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 03 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI

1 - Processo nº: 10380.731158/2012-01 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: LUIS HENRIQUE DIAS LIMA

2 - Processo nº: 19515.721469/2011-75 - Embargante: FABIO DE BARROS PINHEIRO e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

3 - Processo nº: 19515.722154/2013-15 - Embargante: FABIO DE BARROS PINHEIRO e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

4 - Processo nº: 15940.720144/2013-66 - Recorrente: LUIZ ANTONIO MARTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON

5 - Processo nº: 16045.000508/2010-10 - Recorrente: ELISABETH MARIA DE MIRANDA BORUSIEWICZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI

6 - Processo nº: 11080.003882/2010-19 - Recorrente: MAGGIORINA BOTTIZZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 11080.003883/2010-63 - Recorrente: INNOCENCIO MICHELON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 11080.003884/2010-16 - Recorrente: LUCIANO MICHELON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 13005.000776/2006-25 - Recorrente: AURELIO LUIZ LESSING e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 11516.721843/2011-11 - Recorrente: DANIELA CALDAS DOMINGOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 10469.726559/2013-42 - Recorrente: ETELVINO PATRICIO DE MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 10280.720843/2013-11 - Recorrente: BOULEVARD SHOPPING BELEM S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 10280.720844/2013-58 - Recorrente: BOULEVARD SHOPPING BELEM S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 03 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JAMED ABDUL NASSER FEITOZA

14 - Processo nº: 10840.722366/2011-66 - Recorrente: MARIA JOSE TREVIZANI BERNARDINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 12448.723570/2012-43 - Recorrente: OSWALDO DA ROCHA GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 10580.728610/2012-93 - Recorrente: ROBERTO WOOLF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 13858.720057/2015-84 - Recorrente: JACOMO CARLOS FAVARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 10845.725024/2013-10 - Recorrente: HELENA RUDOLF SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 10840.722619/2013-63 - Recorrente: MARIA HELENA BARBOSA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 15463.720016/2013-95 - Recorrente: MARIA YLMAR RIBEIRO GUIMARAES DE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI

21 - Processo nº: 10945.720805/2011-28 - Recorrente: ARI LUIZ VIER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 15758.000099/2010-44 - Recorrente: SANDRA REGINA SVEIDIC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JAMED ABDUL NASSER FEITOZA

23 - Processo nº: 15889.000583/2007-82 - Embargante: MARDEN GODOY DOS SANTOS e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 04 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JAMED ABDUL NASSER FEITOZA

24 - Processo nº: 16327.720119/2015-44 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 16327.720596/2013-48 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 16327.720597/2013-92 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 16327.720550/2013-29 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON

28 - Processo nº: 16327.721345/2014-61 - Recorrente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 16327.720864/2015-93 - Recorrente: BANCO BARCLAYS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 10983.720240/2015-56 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 04 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI

31 - Processo nº: 10980.726059/2011-50 - Recorrente: APROVACAO FRANQUEADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 10980.726058/2011-13 - Recorrente: APROVACAO FRANQUEADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 15504.721559/2013-04 - Recorrente: VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 15586.001433/2008-81 - Recorrente: GRAFER EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 15504.730626/2013-73 - Recorrentes: REFRAMAX ENGENHARIA LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFICIO

36 - Processo nº: 10945.002731/2008-49 - Embargante: TRANSMATIC TRANSPORTE E COMERCIO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

37 - Processo nº: 10945.002729/2008-70 - Embargante: TRANSMATIC TRANSPORTE E COMERCIO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 05 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: BIANCA FELICIA ROTHSCILD

38 - Processo nº: 10830.003069/99-15 - Recorrente: CONSTRUBEL CONSTRUÇÕES CIVIS E INCORPORAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JAMED ABDUL NASSER FEITOZA

39 - Processo nº: 10665.722803/2011-10 - Embargante: MUNICIPIO DE QUARTEL GERAL e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

40 - Processo nº: 10970.720179/2011-62 - Recorrente: PATOS DE MINAS PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 10970.720181/2011-31 - Recorrente: PATOS DE MINAS PREFEITURA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 10945.720690/2011-71 - Recorrente: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU e Embargada: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 10830.004342/2010-60 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 10830.004879/2010-20 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - e Embargada: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 36252.000377/2006-48 - Recorrente: PAMPILI PRODUTOS PARA MENINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 36252.000375/2006-59 - Recorrente: PAMPILI PRODUTOS PARA MENINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 16020.000195/2007-74 - Recorrente: ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 16020.000196/2007-19 - Recorrente: ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 35366.003270/2005-21 - Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 05 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JAMED ABDUL NASSER FEITOZA

50 - Processo nº: 23034.000016/2004-62 - Recorrente: ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONNIE SOARES ANDERSON

51 - Processo nº: 10166.721252/2009-83 - Recorrente: INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 10166.721257/2009-14 - Recorrente: INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 10166.721258/2009-51 - Recorrente: INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 10166.721259/2009-03 - Recorrente: INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 10166.721260/2009-20 - Recorrente: INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 10166.721261/2009-74 - Recorrente: INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 10166.721262/2009-19 - Recorrente: INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 10166.721263/2009-63 - Recorrente: INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 10166.721264/2009-16 - Recorrente: INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 10665.001302/2007-10 - Recorrente: INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 11040.720723/2014-82 - Recorrente: MUNICIPIO DE SAO LOURENÇO DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
Presidente da 2ª TurmaIRDA MORAIS
Chefe de Secretaria da 2ª Turma



**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL**
**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO**
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 406, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO.

Para fins de dedução do Imposto de Renda na Declaração de Ajuste Anual

- DIRPF, as despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas ou dentárias deverão ser comprovadas com receituário médico ou odontológico e nota fiscal em nome do beneficiário.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº. 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), art. 111; Lei nº. 9.250, de 1995, art. 8º, inc. II, "a"; Instrução Normativa RFB nº. 1.500, de 2014, art. 94, § 7º e § 8º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 416, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. FRETE NA OPERAÇÃO DE VENDA. CORREIOS.

Os serviços de transporte e entrega de mercadorias prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios) podem ser considerados frete para fins de apuração do crédito da Contribuição para o PIS/Pasep de que tratam o inciso IX do art. 3º e o inciso II do art. 15 da Lei nº 10.833, de 2003, sendo necessária a observação dos demais requisitos para apuração do referido crédito. Todavia, a possibilidade de creditamento em relação a gastos com serviços de transporte prestados pelos Correios, nos termos dos dispositivos em voga, somente se refere ao valor correspondente ao frete de mercadorias vendidas, não alcançando, entre outros:

a) componentes diversos do preço final da prestação, como taxas devidas ao Poder Público pelo adquirente dos serviços, etc;

b) serviços diversos atrelados à operação, como seguros, publicidade, etc;

c) transporte de coisas que não sejam mercadorias, como por exemplo a remessa de documentação, etc.

Os direitos creditórios referidos no art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, estão sujeitos ao prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, cujo termo inicial é o primeiro dia do mês subsequente ao de sua apuração, ou, no caso de apropriação extemporânea, o primeiro dia do mês subsequente àquele em que poderia ter havido a apuração (§ 1º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002).

(PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 43, DE 17 DE JANEIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 19 DE JANEIRO DE 2017.)

(PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 355, DE 13 DE JULHO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 13 DE JULHO DE 2017.)

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, IX, e art. 15, II, com redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004; Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932; art. 1º; IN RFB nº 1.015, de 2010, art. 10, caput, e §§ 1º e 5º; IN RFB nº 1.252, de 2012, art. 11, caput e § 4º; IN RFB nº 1.300, de 2012, art. 2º, I, e art. 41, caput (revogada) e IN RFB nº 1.717, de 2017, art. 2º, I e art. 65, caput.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. FRETE NA OPERAÇÃO DE VENDA. CORREIOS.

Os serviços de transporte e entrega de mercadorias prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios) podem ser considerados frete para fins de apuração do crédito da Cofins de que trata o inciso IX do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, sendo necessária a observação dos demais requisitos para apuração do referido crédito. Todavia, a possibilidade de creditamento em relação a gastos com serviços de transporte prestados pelos Correios, nos termos dos dispositivos em voga, somente se refere ao valor correspondente ao frete de mercadorias vendidas, não alcançando, entre outros:

a) componentes diversos do preço final da prestação, como taxas devidas ao Poder Público pelo adquirente dos serviços, etc;

b) serviços diversos atrelados à operação, como seguros, publicidade, etc;

c) transporte de coisas que não sejam mercadorias, como por exemplo a remessa de documentação, etc.

Os direitos creditórios referidos no art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, estão sujeitos ao prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, cujo termo inicial é o primeiro dia do mês subsequente ao de sua apuração, ou, no caso de apropriação extemporânea, o primeiro dia do mês subsequente àquele em que poderia ter havido a apuração (§ 1º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003).

(PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 43, DE 17 DE JANEIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 19 DE JANEIRO DE 2017.)

(PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 355, DE 13 DE JULHO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 13 DE JULHO DE 2017.)

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, IX, e art. 15, II, com redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004; Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932; art. 1º; IN RFB nº 1.015, de 2010, art. 10, caput, e §§ 1º e 5º; IN RFB nº 1.252, de 2012, art. 11, caput e § 4º; IN RFB nº 1.300, de 2012, art. 2º, I, e art. 41, caput (revogada) e IN RFB nº 1.717, de 2017, art. 2º, I e art. 65, caput.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 417, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: RECEITA TARIFÁRIA. TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL. SERVIÇO REGULAR. REGIÕES METROPOLITANAS CONTÍGUAS. ALÍQUOTA ZERO.

É inaplicável a redução a zero da alíquota da Cofins, prevista no art. 1º, caput e parágrafo único, da Lei nº 12.860, de 2013, à hipótese de percepção de receitas decorrentes da prestação de serviços regulares de transporte público coletivo de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário ou aquaviário, entre municípios pertencentes a regiões metropolitanas distintas, ainda que contíguas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 111; Lei nº 12.860, de 2013, art. 1º, parágrafo único; Lei nº 13.043, de 2014, arts. 81 e art. 113, IV, "b".

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: RECEITA TARIFÁRIA. TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL. SERVIÇO REGULAR. REGIÕES METROPOLITANAS CONTÍGUAS. ALÍQUOTA ZERO.

É inaplicável a redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep, prevista no art. 1º, caput e parágrafo único, da Lei nº 12.860, de 2013, à hipótese de percepção de receitas decorrentes da prestação de serviços regulares de transporte público coletivo de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário ou aquaviário, entre municípios pertencentes a regiões metropolitanas distintas, ainda que contíguas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 111; Lei nº 12.860, de 2013, art. 1º, parágrafo único; Lei nº 13.043, de 2014, arts. 81 e art. 113, IV, "b".

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 429, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: EIRELI. SERVIÇOS MÉDICOS. FRACIONAMENTO DE RECEITAS. AUSÊNCIA DE AUTONOMIA OPERACIONAL E PATRIMONIAL. IMPOSSIBILIDADE.

O exercício de uma única atividade econômica, no mesmo local e utilizando os mesmos recursos, impede que o profissional adote dois regimes tributários diversos, submetendo parte dos rendimentos decorrentes dessa atividade à tributação como pessoa física e parte como pessoa jurídica (Eireli).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.441, de 2011, art. 2º; Lei nº 12.406, de 2002, arts. 44, 45 e 966; IN RFB nº 1.634, de 2016, art. 29, II, 'a'.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 430, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PAGAMENTO A SINDICATO. INTERMEDIÇÃO OBRIGATÓRIA. TRABALHADORES AVULSOS.

Pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a entidades sindicais que atuem como intermediadoras obrigatórias, relativamente à remuneração de atividades de movimentação de mercadorias em geral, exercidas por trabalhadores avulsos, nos moldes da Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009, não estão sujeitas à retenção na fonte da contribuição para a Cofins, prevista no art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 36; Lei nº 12.023, de 2009.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PAGAMENTO A SINDICATO. INTERMEDIÇÃO OBRIGATÓRIA. TRABALHADORES AVULSOS.

Pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a entidades sindicais que atuem como intermediadoras obrigatórias, relativamente à remuneração de atividades de movimentação de mercadorias em geral, exercidas por trabalhadores avulsos, nos moldes da Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009, não estão sujeitas à retenção na fonte da contribuição para o PIS/Pasep, prevista no art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 36; Lei nº 12.023, de 2009.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PAGAMENTO A SINDICATO. INTERMEDIÇÃO OBRIGATÓRIA. TRABALHADORES AVULSOS.

Pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a entidades sindicais que atuem como intermediadoras obrigatórias, relativamente à remuneração de atividades de movimentação de mercadorias em geral, exercidas por trabalhadores avulsos, nos moldes da Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009, não estão sujeitas à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, prevista no art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 36; Lei nº 12.023, de 2009.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 432, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: PRODUTOS DA CESTA BÁSICA. ALÍQUOTA ZERO. INTERPRETAÇÃO.

Interpretam-se estritamente as hipóteses de redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep incluídas pelo art. 1º da Lei nº 12.839, de 2013, no art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, as quais, levando em conta o fim para o qual foram instituídas, aplicam-se apenas a produtos da cesta básica.

O óleo de cozinha usado, que destina-se ao emprego como insumo na produção de resina para tintas, aditivo de ração para animais, sabão, detergente, glicerina e biodiesel, não faz parte dos produtos integrantes da cesta básica. Portanto, a receita auferida com a sua comercialização no mercado interno, não está abrangida pela hipótese de redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep, incluída pelo artigo 1º da 12.839, de 2013, no artigo 1º da Lei nº 10.925, de 2004 (inciso XXIII).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, XXIII; Exposição de Motivos nº 48/2013 MF; Lei 12.839, de 2013, Ementa e art. 1º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: PRODUTOS DA CESTA BÁSICA. ALÍQUOTA ZERO. INTERPRETAÇÃO.

Interpretam-se estritamente as hipóteses de redução a zero das alíquotas da Cofins incluídas pelo art. 1º da Lei nº 12.839, de 2013, no art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, as quais, levando em conta o fim para o qual foram instituídas, aplicam-se apenas a produtos da cesta básica.

O óleo de cozinha usado, que destina-se ao emprego como insumo na produção de resina para tintas, aditivo de ração para animais, sabão, detergente, glicerina e biodiesel, não faz parte dos produtos integrantes da cesta básica. Portanto, a receita auferida com a sua comercialização no mercado interno, não está abrangida pela hipótese de redução a zero da alíquota da Cofins, incluída pelo artigo 1º da 12.839, de 2013, no artigo 1º da Lei nº 10.925, de 2004 (inciso XXIII).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, XXIII; Lei 12.839, de 2013, Ementa e art. 1º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 444, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

EMENTA: LIVROS OBRIGATÓRIOS. ESCRITURAÇÃO SIMPLIFICADA.

A apresentação da escrituração contábil, em especial do Livro Diário e do Livro Razão, pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optante pelo Simples Nacional, dispensa a apresentação do Livro Caixa, todavia não implica a dispensa da apresentação dos demais livros fiscais exigidos na legislação. A elaboração da escrituração com base nos critérios e procedimentos simplificados não afasta a obrigatoriedade de apresentação dos demais livros fiscais exigidos na legislação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 26, 27 e 40; Resolução CGSN nº 94, arts. 61 e 65.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 445, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: VENDA DE LIVROS POR GRÁFICAS E COMERCIANTES ATACADISTAS E VAREJISTAS. SUJEIÇÃO À ALÍQUOTA ZERO. SERVIÇOS GRÁFICOS. SUJEIÇÃO À ALÍQUOTA BÁSICA.

Estão sujeitas à alíquota zero as receitas de vendas no mercado interno de livros, conforme definidos no art. 2º da Lei nº 10.753, de 2003, efetuadas tanto por gráficas quanto por comerciantes atacadistas ou varejistas. Contudo, não estão sujeitas à alíquota zero as receitas decorrentes da prestação de serviços gráficos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.753, de 2003, art. 2º, caput; Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, VI, incluído pela Lei nº 11.033, de 2004.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL - REQUISITOS

Não produz efeitos a consulta na parte em que formulada em tese, com referência a fato genérico, ou sem a identificação do dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação recaia a dúvida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1396, de 2013, art. 3º, § 2º, incisos III e IV, e art. 18, incisos I e II. DISPOSITIVOS LEGAIS:

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 447, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: VENDA DE LIVROS POR GRÁFICAS E COMERCIANTES ATACADISTAS E VAREJISTAS. SUJEIÇÃO À ALÍQUOTA ZERO. SERVIÇOS GRÁFICOS. SUJEIÇÃO À ALÍQUOTA BÁSICA.

Estão sujeitas à alíquota zero as receitas de vendas no mercado interno de livros, conforme definidos no art. 2º da Lei nº 10.753, de 2003, efetuadas tanto por gráficas quanto por comerciantes atacadistas ou varejistas. Contudo, não estão sujeitas à alíquota zero as receitas decorrentes da prestação de serviços gráficos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.753, de 2003, art. 2º, caput; Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, VI, incluído pela Lei nº 11.033, de 2004.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL - REQUISITOS

Não produz efeitos a consulta na parte em que formulada em tese, com referência a fato genérico, ou sem a identificação do dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação recaia a dúvida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1396, de 2013, artigo 3º, § 2º, incisos III e IV, e artigo 18, incisos I e II.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 470, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO. RECEITA BRUTA. RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS.

Em razão da revogação do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998, a base de cálculo da Cofins apurada no regime cumulativo, a partir de 28 de maio de 2009, é o faturamento mensal, considerado como a receita bruta da venda de bens e serviços, que se constitui da soma das receitas advindas da execução dos objetivos sociais da pessoa jurídica.

Desde que não decorram de atividade habitual da empresa, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e renda variável, não integram a receita bruta da pessoa jurídica que tenha por objeto social a incorporação imobiliária, locação e compra e venda de imóveis próprios e, por conseguinte, não compõem a base de cálculo da Cofins quando a pessoa jurídica for tributada pelo imposto de renda com base no lucro presumido, hipótese em que se sujeita ao regime cumulativo de cobrança dessa contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Lei Complementar nº 70, de 1991, arts. 2º, caput, e 10, parágrafo único; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º, caput; Lei nº 10.833, art. 10, II; Lei nº 11.941, de 2009, arts. 79, XII, e 80; Lei nº 12.973, de 2014, arts. 2º, 52 e 119, § 1º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

ASSUNTO: REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO. RECEITA BRUTA. RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS.

Em razão da revogação do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998, a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep apurada no regime cumulativo, a partir de 28 de maio de 2009, é o faturamento mensal, considerado como a receita bruta da venda de bens e serviços, que se constitui da soma das receitas advindas da execução dos objetivos sociais da pessoa jurídica.

Desde que não decorram de atividade habitual da empresa, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e renda variável não integram a receita bruta da pessoa jurídica que tenha por objeto social a incorporação imobiliária, locação e compra e venda de imóveis próprios, e, por conseguinte, não compõem a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep quando a pessoa jurídica for tributada pelo imposto de renda com base no lucro presumido, hipótese em que se sujeita ao regime cumulativo de cobrança dessa contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Lei nº 9.715, de 1998, arts. 2º, I, e 3º, caput; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º, caput; Lei nº 10.637, art. 8º, II; Lei nº 11.941, de 2009, arts. 79, XII, e 80; Lei nº 12.973, de 2014, arts. 2º, 52 e 119, § 1º.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

EMENTA: CONSULTA SOBRE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA

É ineficaz a consulta que versar sobre fato disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, V; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, VII.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A PRODUÇÃO E O COMÉRCIO EXTERIOR

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.111, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: FRETE INTERNO CONTRATADO POR COMERCIAL EXPORTADORA ATÉ O PONTO DE SAÍDA DO TERRITÓRIO NACIONAL. EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA. TRADING COMPANY. SUSPENSÃO. SUBCONTRATAÇÃO.

As tradings companies (regidas pelo Decreto-Lei nº 1.248, de 1972) podem ser consideradas Empresas Comerciais Exportadoras (ECE) para fins de aplicação da suspensão de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep estabelecida pelo §§ 6º-A a 9º do art. 40 da Lei nº 10.865, de 2004, observados os demais requisitos estabelecidos pela legislação.

A suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no § 6º-A a 9º do art. 40 da Lei nº 10.865, de 2004, não alcança as receitas de frete obtidas por transportador subcontratado para a execução dos serviços de transporte.

A suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep de que trata o inciso II do § 6º-A do art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, somente se aplica à receita decorrente do transporte do produto até o ponto de saída do território nacional, conforme disposto no § 7º do mesmo art. 40, não alcançando receita decorrente do transporte do produto até ponto do território diverso deste, ainda que posteriormente haja o transporte do produto por outra pessoa jurídica até o ponto de saída do território nacional.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 80, de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 26 de janeiro de 2017.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 341, de 2017, publicada no DOU de 27 de julho de 2017.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 100, de 30 de junho de 2016, publicada no DOU de 29 de setembro de 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 40, §§ 6º-A, II, 8º e 9º, com redação dada pela Lei nº 11.774, de 2008.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: FRETE INTERNO CONTRATADO POR COMERCIAL EXPORTADORA ATÉ O PONTO DE SAÍDA DO TERRITÓRIO NACIONAL. EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA. TRADING COMPANY. SUSPENSÃO. SUBCONTRATAÇÃO.

As tradings companies (regidas pelo Decreto-Lei nº 1.248, de 1972) podem ser consideradas Empresas Comerciais Exportadoras (ECE) para fins de aplicação da suspensão de incidência da Cofins estabelecida pelo §§ 6º-A a 9º do art. 40 da Lei nº 10.865, de 2004, observados os demais requisitos estabelecidos pela legislação.

A suspensão da incidência da Cofins prevista no § 6º-A a 9º do art. 40 da Lei nº 10.865, de 2004, não alcança as receitas de frete obtidas por transportador subcontratado para a execução dos serviços de transporte.

A suspensão da incidência da Cofins de que trata o inciso II do § 6º-A do art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, somente se aplica à receita decorrente do transporte do produto até o ponto de saída do território nacional, conforme disposto no § 7º do mesmo art. 40, não alcançando receita decorrente do transporte do produto até ponto do território diverso deste, ainda que posteriormente haja o transporte do produto por outra pessoa jurídica até o ponto de saída do território nacional.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 80, de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 26 de janeiro de 2017.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 341, de 2017, publicada no DOU de 27 de julho de 2017.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 100, de 30 de junho de 2016, publicada no DOU de 29 de setembro de 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 40, §§ 6º-A, II, 8º e 9º, com redação dada pela Lei nº 11.774, de 2008.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 236, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721554/2017-05 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Suzuki, modelo SX4 4WD, ano 2014, cor branca, chassi JSA-GYB41SE6100538, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 14/0805840-7, de 28/04/2014, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade de Kazuaki Kobayashi, CPF 704.769.411-05.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e considerando o disposto no art. 75 da Resolução nº 94, de 29 de novembro de 2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e o apurado no Processo nº 10120.726884/2017-70, declara:

Art. 1º Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica INDUSTRIA DE PANIFICACAO POLLY PAO LTDA - ME, CNPJ nº 03.836.029/0001-04, a partir de 01/01/2013, em virtude da falta de escrituração do Livro Caixa ou a existência de escrituração do Livro Caixa que não permita a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária nos termos do § 2º, do art. 26, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrerão a partir de 01/01/2013, de acordo com o disposto no item 2, da alínea g, do inciso IV do art. 76 da Resolução CGSN nº 94/2011, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 (três) anos-calendário subsequentes.

Art. 3º Poderá a pessoa jurídica apresentar, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestação de inconformidade junto ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e considerando o disposto no art. 75 da Resolução nº 94, de 29 de novembro de 2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e o apurado no Processo nº 10120.727300/2017-83, declara:



Art. 1º Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica RDP MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME, CNPJ Nº 11.587.206/0001-86, a partir de 01/01/2013, em virtude da falta de escrituração do Livro Caixa ou a existência de escrituração do Livro Caixa que não permita a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária nos termos do § 2º, do art. 26, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrerão a partir de 01/01/2013, de acordo com o disposto no item 2, da alínea g, do inciso IV do art. 76 da Resolução CGSN nº 94/2011, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 (três) anos-calendário subsequentes.

Art. 3º Poderá a pessoa jurídica apresentar, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestação de inconformidade junto ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, DOU de 03/10/2014, e tendo em vista o constante no processo administrativo nº 13133.720194/2017-56, resolve:

Art. 1º - declarar BAIXADO POR REGISTRO CANCELADO o CNPJ 37.303.054/0001-36, de titularidade de HELIO DIAS PEREIRA, em virtude do Cancelamento do Registro na Junta Comercial de Goiás JUCEG, conforme certidão simplificada anexada ao Processo nº. 13133.720194/2017-56.

JOSE AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, DOU de 03/10/2014, e tendo em vista o constante no processo administrativo nº 13133.720195/2017-09, resolve:

Art.1º - declarar BAIXADO POR REGISTRO CANCELADO o CNPJ 26.874.321/0001-09, de titularidade de ROBERTA BAS-TOS DA MATTA E SILVA, em virtude do Cancelamento do Registro na Junta Comercial de Goiás JUCEG, conforme certidão simplificada anexada ao Processo nº. 13133.720195/2017-09.

JOSE AURELIANO RIBEIRO DE MATOS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo administrativo nº 10320.723689/2017-31, declara:

Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica Equatorial Transmissora 8 SPE S.A., CPNJ nº 27.967.244/0001-02, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), vinculada exclusivamente ao projeto de transmissão de energia elétrica, de nome "Lote 31 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 48/2017-ANEEL", aprovado pela Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia Nº 232, de 3 de agosto de 2017 (publicada no Diário Oficial da União de 07/08/2017 - Seção 1, pág. 66), cujo setor de infraestrutura favorecido é o de Energia, com prazo estimado para execução da obra no período de 21/07/2017 a 11/08/2022.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício na hipótese em que ficar demonstrado que a pessoa jurídica beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

CARLOS EDUARDO PEREIRA FRANÇA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LAURO DE FREITAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAURO DE FREITAS (BA), no uso da competência de que trata o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 32 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º Excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, consoante o apurado no processo nº 10510.722.583/2017-83, pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo:

Nome Empresarial: GILMAR REIS DOS SANTOS & CIA LTDA - ME
CNPJ: 09.510.343/0001-70
Situação excludente: Não entrega do livro CAIXA, ou Livros Diário e Razão, que contivessem toda sua movimentação financeira no ano de 2013.
Data da opção pelo Simples Nacional: 08/04/2008
Competência da ocorrência: a partir de 01 de janeiro de 2013

Fundamentação Legal: Art. 26, §2º da Lei Complementar 123/2006 e o art. 61, Inciso I, §3º, da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 2011.

Parágrafo único. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 01 de janeiro de 2013, em função do disposto no art. 29, inciso VII, §1º, da LC n 123/2006, combinado com os arts. 75, inciso I e 76, Inciso IV, alínea "g", item 2, da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 2011.

Art. 2º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, que trata do Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VANDREIA MOTA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13601.720115/2017-43, declara:

Art. 1 Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., inscrito no CNPJ sob nº 42.956.441/0003-73, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS inscrito no CNPJ sob o nº 60.894.730/0025-82.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do produto	Código TIPI	Alíquota
Produtos laminados planos, e ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos	772.08	
- Em rolos, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	7208.10.00	5%
- Outros em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados:	7208.2	
-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm	7208.25.00	5%
-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	7208.26	
Com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	7208.26.10	5%
Outros	7208.26.90	5%
-- De espessura inferior a 3 mm	7208.27	
Com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	7208.27.10	5%
Outros	7208.27.90	5%
- Outros em rolos, simplesmente laminados a quente	7208.3	
-- De espessura superior a 10 mm	7208.36	
Com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	7208.36.10	5%
Outros	7208.36.90	5%

-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	7208.37.00	5%
-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	7208.38	
Com um limite mínimo de elasticidade de 355 Mpa	7208.38.10	5%
Outros	7208.38.90	5%
-- De espessura inferior a 3 mm	7208.39	
Com um limite mínimo de elasticidade de 275 Mpa	7208.39.10	5%
Outros	7208.39.90	5%
- Não enrolados, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	7208.40.00	5%
- Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente:	7208.5	
-- De espessura superior a 10 mm	7208.51.00	5%
-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	7208.52.00	5%
-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	7208.53.00	5%
-- De espessura inferior a 3 mm	7208.54.00	5%
- Outros	7208.90.00	5%

Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos.	72.09	
- Em rolos simplesmente laminados a frio:	7209.1	
-- De espessura igual ou superior a 3 mm	7209.15.00	5%
-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	7209.16.00	5%
-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	7209.17.00	5%
- De espessura inferior a 0,5 mm	7209.18.00	5%
- Não enrolados, simplesmente laminados a frio:	7209.2	
-- De espessura igual ou superior a 3 mm	7209.25.00	5%
-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	7209.26.00	5%
-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	7209.27.00	5%
-- De espessura inferior a 0,5 mm	7209.28.00	5%
- Outros	7209.90.00	5%

Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos.	72.10	
- Galvanizados eletroliticamente	7210.30	
De espessura inferior a 4,75 mm	7210.30.10	5%
- Galvanizados por outro processo:	7210.4	
-- Outros	7210.49	



De espessura inferior a 4,75 mm	7210.49.10	5%
Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm	72.25	
- De aços ao silício, denominados "magnéticos":	7225.1	
-- Outros	7225.19.00	5%
-- Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos	7225.30.00	5%
- Outros, simplesmente laminados a quente, não enrolados	7225.40	
-- Outros	7225.40.90	5%
- Outros, simplesmente laminados a frio	7225.50	
-- Outros	7225.50.90	5%
- Outros:		
-- Galvanizados eletroliticamente	7225.91.00	5%
-- Galvanizados por outro processo	7225.92.00	5%

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização dos seguintes produtos:

Descrição do produto	Código TIPI	Alíquota
Produtos laminados planos, e ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos	772.08	
- Em rolos, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	7208.10.00	5%
- Outros em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados:	7208.2	
-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm	7208.25.00	5%
-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	7208.26	
Com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	7208.26.10	5%
Outros	7208.26.90	5%
-- De espessura inferior a 3 mm	7208.27	
Com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	7208.27.10	5%
Outros	7208.27.90	5%
- Outros em rolos, simplesmente laminados a quente	7208.3	
-- De espessura superior a 10 mm	7208.36	
Com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	7208.36.10	5%
Outros	7208.36.90	5%
-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	7208.37.00	5%
-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	7208.38	
Com um limite mínimo de elasticidade de 355 Mpa	7208.38.10	5%
Outros	7208.38.90	5%
-- De espessura inferior a 3 mm	7208.39	
Com um limite mínimo de elasticidade de 275 Mpa	7208.39.10	5%
Outros	7208.39.90	5%
- Não enrolados, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	7208.40.00	5%
- Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente:	7208.5	
-- De espessura superior a 10 mm	7208.51.00	5%
-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	7208.52.00	5%
-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	7208.53.00	5%
-- De espessura inferior a 3 mm	7208.54.00	5%
- Outros	7208.90.00	5%
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos.	72.09	
- Em rolos simplesmente laminados a frio:	7209.1	
-- De espessura igual ou superior a 3 mm	7209.15.00	5%
-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	7209.16.00	5%
-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	7209.17.00	5%
- De espessura inferior a 0,5 mm	7209.18.00	5%
- Não enrolados, simplesmente laminados a frio:	7209.2	
-- De espessura igual ou superior a 3 mm	7209.25.00	5%
-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	7209.26.00	5%
-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	7209.27.00	5%
-- De espessura inferior a 0,5 mm	7209.28.00	5%
- Outros	7209.90.00	5%
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos.	72.10	
- Galvanizados eletroliticamente	7210.30	
De espessura inferior a 4,75 mm	7210.30.10	5%
Outros	72.10.30.90	5%
- Galvanizados por outro processo:	7210.4	
-- Outros	7210.49	
De espessura inferior a 4,75 mm	7210.49.10	5%
Outros	7210.49.90	5%
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos.	72.11	
- Simplesmente laminados a quente:	7211.1	
-- Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm	7211.14.00	5%
-- Outros	7211.19.00	5%
- Simplesmente laminados a frio:	7211.2	
-- Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono	7211.23.00	5%
- Outros	7211.90	
Outros	7211.90.90	5%
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou révestidos.	72.12	
- Galvanizados eletroliticamente	7212.20	
De espessura inferior a 4,75 mm	7212.20.10	5%
- Galvanizados por outro processo	7212.30.00	5%
Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm	72.25	
- De aços ao silício, denominados "magnéticos":	7225.1	
-- Outros	7225.19.00	5%
-- Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos	7225.30.00	5%
- Outros, simplesmente laminados a quente, não enrolados	7225.40	
-- Outros	7225.40.90	5%
- Outros, simplesmente laminados a frio	7225.50	
-- Outros	7225.50.90	5%
- Outros:		
-- Galvanizados eletroliticamente	7225.91.00	5%
-- Galvanizados por outro processo	7225.92.00	5%

Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura inferior a 600 mm.	72.26	
- Outros:	7226.9	
-- Simplesmente laminados a quente	7226.91.00	5%
-- Simplesmente laminados a frio	7226.92.00	5%
Outros tubos e perfis ocos (por exemplo, soldados, rebitados, agrafados ou com os bordos simplesmente aproximados), de ferro ou aço.	73.06	
- Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou aço não ligado	7306.30.00	5%
- Outros, soldados, de seção circular, de outras ligas de aço	7306.50.00	5%
- Outros, soldados, de seção não circular:	7306.6	
-- De seção quadrada ou retangular	7306.61.00	5%
-- De outras seções	7306.69.00	5%
Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, porticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções.	73.08	
- Material para andaimes, para armações (cofragens*) ou para escoramentos	7308.40.00	0%
- Outros	7308.90	
Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para construções	7308.90.10	0%
Outros	7308.90.90	5%

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 44, de 06/09/2017, DOU de ____ / ____ / ____", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13603.721162/2017-94, declara:

Art. 1 Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., inscrito no CNPJ sob nº 42.956.441/0003-73, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS inscrito no CNPJ sob o nº 60.894.730/0063-08.

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do produto	Código TIPI	Alíquota
Produtos laminados planos, e ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos	772.08	
- Em rolos, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	7208.10.00	5%
- Outros em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados:	7208.2	
-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm	7208.25.00	5%
-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	7208.26	
Com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	7208.26.10	5%
Outros	7208.26.90	5%
-- De espessura inferior a 3 mm	7208.27	
Com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	7208.27.10	5%
Outros	7208.27.90	5%
- Outros em rolos, simplesmente laminados a quente	7208.3	
-- De espessura superior a 10 mm	7208.36	
Com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	7208.36.10	5%
Outros	7208.36.90	5%
-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	7208.37.00	5%
-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	7208.38	
Com um limite mínimo de elasticidade de 355 Mpa	7208.38.10	5%
Outros	7208.38.90	5%
-- De espessura inferior a 3 mm	7208.39	
Com um limite mínimo de elasticidade de 275 Mpa	7208.39.10	5%
Outros	7208.39.90	5%
- Não enrolados, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	7208.40.00	5%
- Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente:	7208.5	
-- De espessura superior a 10 mm	7208.51.00	5%
-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	7208.52.00	5%
-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	7208.53.00	5%
-- De espessura inferior a 3 mm	7208.54.00	5%
- Outros	7208.90.00	5%
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos.	72.09	
- Em rolos simplesmente laminados a frio:	7209.1	
-- De espessura igual ou superior a 3 mm	7209.15.00	5%
-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	7209.16.00	5%
-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	7209.17.00	5%
- De espessura inferior a 0,5 mm	7209.18.00	5%
- Não enrolados, simplesmente laminados a frio:	7209.2	
-- De espessura igual ou superior a 3 mm	7209.25.00	5%
-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	7209.26.00	5%
-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	7209.27.00	5%
-- De espessura inferior a 0,5 mm	7209.28.00	5%
- Outros	7209.90.00	5%



Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos.	72.10	
- Galvanizados eletroliticamente	7210.30	
De espessura inferior a 4,75 mm	7210.30.10	5%
- Galvanizados por outro processo:	7210.4	
-- Outros	7210.49	
De espessura inferior a 4,75 mm	7210.49.10	5%
Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm	72.25	
- De aços ao silício, denominados "magnéticos":	7225.1	
-- Outros	7225.19.00	5%
-- Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos	7225.30.00	5%
- Outros, simplesmente laminados a quente, não enrolados	7225.40	
-- Outros	7225.40.90	5%
- Outros, simplesmente laminados a frio	7225.50	
-- Outros	7225.50.90	5%
- Outros:		
-- Galvanizados eletroliticamente	7225.91.00	5%
-- Galvanizados por outro processo	7225.92.00	5%

Parágrafo único. O regime não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização dos seguintes produtos:

Descrição do produto	Código TIPI	Alíquota
Produtos laminados planos, e ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos	772.08	
- Em rolos, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	7208.10.00	5%
- Outros em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados:	7208.2	
-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm	7208.25.00	5%
-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	7208.26	
Com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	7208.26.10	5%
Outros	7208.26.90	5%
-- De espessura inferior a 3 mm	7208.27	
Com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	7208.27.10	5%
Outros	7208.27.90	5%
- Outros em rolos, simplesmente laminados a quente	7208.3	
-- De espessura superior a 10 mm	7208.36	
Com um limite mínimo de elasticidade de 355 MPa	7208.36.10	5%
Outros	7208.36.90	5%
-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	7208.37.00	5%
-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	7208.38	
Com um limite mínimo de elasticidade de 355 Mpa	7208.38.10	5%
Outros	7208.38.90	5%
-- De espessura inferior a 3 mm	7208.39	
Com um limite mínimo de elasticidade de 275 Mpa	7208.39.10	5%
Outros	7208.39.90	5%
- Não enrolados, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	7208.40.00	5%
- Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente:	7208.5	
-- De espessura superior a 10 mm	7208.51.00	5%
-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	7208.52.00	5%
-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	7208.53.00	5%
-- De espessura inferior a 3 mm	7208.54.00	5%
- Outros	7208.90.00	5%
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos.	72.09	
- Em rolos simplesmente laminados a frio:	7209.1	
-- De espessura igual ou superior a 3 mm	7209.15.00	5%
-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	7209.16.00	5%
-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	7209.17.00	5%
- De espessura inferior a 0,5 mm	7209.18.00	5%
- Não enrolados, simplesmente laminados a frio:	7209.2	
-- De espessura igual ou superior a 3 mm	7209.25.00	5%
-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	7209.26.00	5%
-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm	7209.27.00	5%
-- De espessura inferior a 0,5 mm	7209.28.00	5%

- Outros	7209.90.00	5%
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos.	72.10	
- Galvanizados eletroliticamente	7210.30	
De espessura inferior a 4,75 mm	7210.30.10	5%
Outros	72.10.30.90	5%
- Galvanizados por outro processo:	7210.4	
-- Outros	7210.49	
De espessura inferior a 4,75 mm	7210.49.10	5%
Outros	7210.49.90	5%
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos.	72.11	
- Simplesmente laminados a quente:	7211.1	
-- Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm	7211.14.00	5%
-- Outros	7211.19.00	5%
- Simplesmente laminados a frio:	7211.2	
-- Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono	7211.23.00	5%
- Outros	7211.90	
Outros	7211.90.90	5%
Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos.	72.12	
- Galvanizados eletroliticamente	7212.20	
De espessura inferior a 4,75 mm	7212.20.10	5%
- Galvanizados por outro processo	7212.30.00	5%
Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm	72.25	
- De aços ao silício, denominados "magnéticos":	7225.1	
-- Outros	7225.19.00	5%
-- Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos	7225.30.00	5%
- Outros, simplesmente laminados a quente, não enrolados	7225.40	
-- Outros	7225.40.90	5%
- Outros, simplesmente laminados a frio	7225.50	
-- Outros	7225.50.90	5%
- Outros:		
-- Galvanizados eletroliticamente	7225.91.00	5%
-- Galvanizados por outro processo	7225.92.00	5%
Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura inferior a 600 mm.	72.26	
- Outros:	7226.9	
-- Simplesmente laminados a quente	7226.91.00	5%
-- Simplesmente laminados a frio	7226.92.00	5%
Outros tubos e perfis ocos (por exemplo, soldados, rebitados, agrafados ou com os bordos simplesmente aproximados), de ferro ou aço.	73.06	
- Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou aço não ligado	7306.30.00	5%
- Outros, soldados, de seção circular, de outras ligas de aço	7306.50.00	5%
- Outros, soldados, de seção não circular:	7306.6	
-- De seção quadrada ou retangular	7306.61.00	5%
-- De outras seções	7306.69.00	5%
Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, porticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções.	73.08	
- Material para andaimes, para armações (cofagens*) ou para escoramentos	7308.40.00	0%
- Outros	7308.90	
Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para construções	7308.90.10	0%
Outros	7308.90.90	5%

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF06 nº 45, de 06/09/2017, DOU de ____/____/____", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento Produtor de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme Termo de Diligência Fiscal e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.722972/2017-95, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06106/159, como PRODUTOR, a sociedade empresária GW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., CNPJ n.º 26.934.582/0001-77, localizada na Rodovia MG 158, km. 13, S/N, Caixa Postal 125, Bairro Pé do Morro, município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, na atividade de produtora de aguardente de cana (cachaça), classificação fiscal 2208.40.00, marcas: EXCELÊNCIA CLÁSSICA e EXCELÊNCIA OURO, ambas em vasilhames de vidro não retornável de 500 ml e 700 ml.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro ora concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento Engarrafador de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme Termo de Diligência Fiscal e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.722972/2017-95, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06106/160, como ENGARRAFADOR, a sociedade empresária GW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., CNPJ n.º 26.934.582/0001-77, localizada na Rodovia MG 158, km. 13, S/N, Caixa Postal 125, Bairro Pé do Morro, município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, na atividade de engarrafadora de aguardente de cana (cachaça), classificação fiscal 2208.40.00, marcas: EXCELÊNCIA CLÁSSICA e EXCELÊNCIA OURO, ambas em vasilhames de vidro não retornável de 500 ml e 700 ml.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro ora concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada

no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e de acordo com os documentos integrantes do Processo nº 10660.722972/2017-95, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06106/161, como IMPORTADOR, a sociedade empresária GW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., CNPJ n.º 26.934.582/0001-77, localizada na Rodovia MG 158, km. 13, S/N, Caixa Postal 125, Bairro Pé do Morro, município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, na atividade de importadora de bebidas alcoólicas.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAÉ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2017**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 314 - IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 3º do Artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7213, de 15 de junho de 2010), nos termos do artigo 12 e parágrafo único da IN-RFB nº 1209, de 07 de novembro de 2011, c/c o artigo 9º, §2º da IN-RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º - Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, a seguinte inscrição:

Nome	CPF	Processo
IZAQUE JUNIOR GONCALVES TEIXEIRA	091.351.857-32	10010.039190/0817-41

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO DE ABREU RODRIGUES

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128,
DE 21 DE SETEMBRO DE 2017**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.291, de 19 de setembro de 2012, nos termos e condições desta mesma norma e considerando o que consta do processo nº 10010.006602/0916-48, declara:

Art. 1º. Fica a empresa GE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.692.901/0001-94, habilitada a operar o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado - RECOF, incluindo-se nesta habilitação o estabelecimento situado no município de Taubaté/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.692.901/0004-37.

Art. 2º. A relação das posições de NCM as quais a empresa está autorizada a industrializar ao amparo do regime é a seguinte:

Estabelecimento	NCM
17.692.901/0004-37	7306.30.00, 7308.90.90, 8412.90.90, 8410.11.00, 8410.12.00, 8410.13.00,
	8426.11.00, 8426.30.00, 8479.89.99, 8481.20.90, 8481.80.95, 8481.80.97,
	8501.64.00, 8503.00.90, 8537.10.19, 8537.10.90, 8537.20.90, 8544.60.00,
	8607.91.00 e 9405.40.10

Art. 3º. A manutenção da empresa no regime está condicionada ao cumprimento das obrigações estabelecidas no art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.291/2012.

Art. 4º. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, esta habilitação para operar no RECOF é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas na legislação de regência ou de infringências legais ou regulamentares.

Art. 5º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 57, de 14 de outubro de 2015, publicado no D.O.U. de 23 de outubro de 2015, sem interrupção de sua força normativa.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.024012/0817-15, com fulcro nos artigos 4º, parágrafo único, inciso II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, inciso II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada para a prestação de serviços BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA., CNPJ (matriz) nº 42.087.254/0001-39, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é OGX PETRÓLEO E GÁS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ (matriz) nº 08.926.302/0001-05.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129,
DE 21 DE SETEMBRO DE 2017**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.002926/0717-62, com fulcro nos artigos 4º, parágrafo único, inciso II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, inciso II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada para a prestação de serviços HALLIBURTON PRODUTOS LTDA., CNPJ (matriz) nº 16.328.932/0001-06, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA., CNPJ (matriz) nº 04.028.583/0001-10.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130,
DE 21 DE SETEMBRO DE 2017**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.033354/0817-26, com fulcro nos artigos 4º, parágrafo único, inciso I, 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, inciso I, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a operadora GLOBAL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., CNPJ (matriz) nº 11.831.795/0001-04, extensivo, igualmente, caso haja, a todas as suas filiais, até os termos finais, consignados no Anexo, que não podem ser superiores ao prazo disposto no inciso I, alínea "a", do art. 376 do Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro), devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Fica revogado o ADE IRF/RJO nº 095, de 08 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 14 de setembro de 2016.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

A INSPETORA-CHEFE SUBSTITUTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO-SP, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 304, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e conforme a competência para aplicação de sanções administrativas, referida no art. 76, §8º, alínea I, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 resolve:

1. Aplicar ao Ajudante de Despachante Aduaneiro discriminado abaixo a penalidade de SUSPENSÃO, pelo prazo de 10 (dez) meses, do registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação para utilização de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, com base no art. 76, inciso II, "e", da Lei n.º 10.833/03, c/c art. 735, inciso II, alínea "e", do Decreto n.º 6.759/2009:

CPF	NOME	PROCESSO
116.837.488-08	LUIZ CHRISTIANO FIGUEIRA	15771.720388/2017-61

KAREN YONAMINE FUJIMOTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

A INSPETORA-CHEFE SUBSTITUTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO-SP, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 304, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e conforme a competência para aplicação de sanções administrativas, referida no art. 76, §8º, alínea I, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 resolve:



1. Aplicar ao Ajudante de Despachante Aduaneiro discriminado abaixo a penalidade de SUS-PENSÃO, pelo prazo de 08 (oito) meses, do registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação para utilização de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, com base no art. 76, inciso II, "e", da Lei n.º 10.833/03, c/c art. 735, inciso II, alínea "e", do Decreto n.º 6.759/2009:

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Prorrogar a autorização excepcional de entrada e saída de veículos, cargas, viajantes e os seus bens pelos pátios "N", "P" e "Q" e pelo Novo Terminal de Passageiros - NTPS1.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XVI do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 237 da Constituição Federal, no art. 42 do Decreto-Lei n.º 37/66, nos arts. 3º e 29 do Decreto n.º 6.759/09 - Regulamento Aduaneiro, no art. 28, §3º, da Portaria RFB n.º 3.518/11, e considerando que:

A) O prazo concedido pelo ato que declarou o alfandegamento provisório dos Novos Pátios "N", "P" e "Q" e do Novo Terminal de Passageiros - NTPS1 (ADE/SRRF08 Nº 48, de 27 de novembro de 2014) expirou em 29 de novembro de 2015;

B) Em 03 de novembro de 2015, foi solicitado o alfan-degamento definitivo dos Novos Pátios "N", "P" e "Q" e do Novo Terminal de Passageiros - NTPS1, cuja análise ainda não se concluiu;

C) Em 02 de agosto de 2017, foi publicada a Portaria SRRF08 Nº 72, de 31 de julho de 2017, declarando a competência do Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos para autorizar de forma excepcional o embarque, o desembarque ou o trânsito de viajantes e dos bens que portem consigo, procedentes do exterior ou a ele destinados, na eventualidade do alfundegamento do referido aeroporto não contemplar esta operação aduaneira em novo terminal, em casos justificados;

D) Em 04 de agosto de 2017, foi publicada a Portaria SRRF08 Nº 73, de 03 de agosto de 2017, declarando a competência do Inspetor-chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos para autorizar de forma excepcional a entrada ou saída de aeronaves nos Pátios N, P e Q e linhas de circulação/vias de serviços associados do Aeroporto Internacional de Viracopos, na eventualidade do alfundegamento do referido aeroporto não contemplar esta operação aduaneira;

E) O prazo concedido pelo ato que autorizou a entrada e a saída de veículos, cargas, viajantes e os seus bens pelos Pátios "N", "P" e "Q" e pelo Novo Terminal de Passageiros - NTPS1 (ADE/ALF/VCP Nº 11, de 07 de agosto de 2017) expirou em 11 de setembro de 2017;

F) A AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. solicitou prorrogação do prazo para regularização das pendências. RESOL-VE:

Art. 1º. Prorrogar a autorização excepcional de entrada e saída de veículos, cargas, viajantes e seus bens, procedentes do exterior ou a ele destinados, pelos pátios "N", "P" e "Q" e pelo Novo Terminal de Passageiros - NTPS1, áreas estas não alfandegadas, até o dia 30 de setembro de 2017.

Art. 2º. Convalidar os atos praticados referentes à entrada e à saída de veículos, cargas, viajantes e seus bens, procedentes do exterior ou a ele destinados, pelos pátios "N", "P" e "Q" e pelo Novo Terminal de Passageiros - NTPS1, no período compreendido entre o dia 12 de setembro de 2017 e a data da publicação deste ato.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ANDRADE LEAL

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO
DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Transferência de veículo consular

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEX, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, atendendo à SAT nº 318, de 21/08/2017, e ao que consta do Processo 10314.722445/2017-11, em tramitação nesta Delegacia, declara, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca TOYOTA, modelo RAV4, ano-fabricação 2011, ano-modelo 2011, chassi JTMBF4DV9B5049577, cor AZUL, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Sr. Robert William McGhee, Vice-Cônsul do Consulado Geral dos Estados Unidos da America em São Paulo, CPF 056.454.617-89, desembarçado com privilégio diplo-

mático em 23/11/2012, através da declaração de importação nº 12/2155413-3, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para Claudio Debussi Silva, CPF 001.264.178-22. Dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 180,
DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 305, VIII da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, bem como no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 35 e artigo 36 da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016.

PROCESSO: 10219.720038/2015-95
CONTRIBUINTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA
09790112483

CNPJ: 19.895.893/0001-09
PROCESSO: 10070.000586/0615-04
CONTRIBUINTE: VANESSA BRANBILLO PENHOELA
21402006837

CNPJ: 13.012.056/0001-08
PROCESSO: 10880.723299/2015-54
CONTRIBUINTE: MARCINEI DE SOUZA SANTOS
32329548800

CNPJ: 12.665.376/0001-02
PROCESSO: 13062.720229/2015-76
CONTRIBUINTE: ELIO ESCAIO 22762442087

CNPJ: 15.256.474/0001-76
PROCESSO: 13069.721578/2017-15
CONTRIBUINTE: SIDNEI LUIZ ROMA 12797196805

CNPJ: 16.987.507/0001-10
PROCESSO: 13164.720110/2015-55
CONTRIBUINTE: SILVIO LUIS AMARAL VIEIRA
35169851863

CNPJ: 13.082.844/0001-70
PROCESSO: 13433.720728/2015-06
CONTRIBUINTE: OSMAR ROCHA DINIZ 02895627401

CNPJ: 20.947.475/0001-05
PROCESSO: 13553.720112/2015-61
CONTRIBUINTE: VALDECIR GONÇALVES DE FARIAS
13679285833

CNPJ: 15.413.924/0001-97
PROCESSO: 17335.720131/2015-12
CONTRIBUINTE: JOÃO INACIO DOS SANTOS
14678144153

CNPJ: 14.872.658/0001-06
Data de efeitos: a partir da data de abertura da inscrição

GUILHERME BIBIANI NETO

PORTARIA Nº 236, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso I e II do art. 5º da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente a publicação desta portaria, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
53.536.314/0001-70	TACOLANDIA IND E COM DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA -ME	16152.720200/2017-35

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILDA APARECIDA CLAUDINO
Delegada

PORTARIA Nº 237, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente a publicação desta portaria, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
44.389.815/0001-80	ESQUEMA PLANEJAMENTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME	16152.720201/2017-80

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILDA APARECIDA CLAUDINO
Delegada

PORTARIA Nº 240, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente a publicação desta portaria, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
48.580.096/0001-30	MINASOLO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	16152-720.163/2017-65
55.829.527/0001-15	A JOTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME	16152-720.173/2017-09
65.910.713/0001-38	MICROSAD EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA EPP	16152-720.180/2017-01
63.107.429/0001-00	IWEX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA EPP	16152-720.191/2017-82

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILDA APARECIDA CLAUDINO
Delegada

PORTARIA Nº 243, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de

abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada as hipóteses de exclusão previstas nos incisos II e XI do art. 5º da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação desta portaria, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
43.524.909/0001-51	R R ADMINISTRACAO E COMERCIO S A	16152.720187/2017-14

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILDA APARECIDA CLAUDINO
Delegada

PORTARIA Nº 244, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação desta portaria, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
54.548.714/0001-68	ADICAO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME	16152.720186/2017-70
62.135.306/0001-02	BAR CAFE E LANCHES 131 LTDA - ME	16152.720185/2017-25
59.491.852/0001-71	CONDOMINIO EDIFICIO ELIANE	16152.720184/2017-81
62.795.158/0001-52	ESQUEMA IMOVEIS, ADMINISTRACAO COMERCIO EIRELI	16152.720181/2017-47
55.795.132/0001-49	PLAY IT AGAIN CRIACOES E PRODUCOES LTDA EPP	16152.720170/2017-67
53.545.174/0001-04	VIDRACARIA BOTAFOGO LTDA - EPP	16152.720182/2017-91

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILDA APARECIDA CLAUDINO
Delegada

PORTARIA Nº 241, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação desta portaria, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
56.267.487/0001-28	CONDOMINIO EDIFICIO MONTMARTRE	16152.720206/2017-11
00.560.266/0001-99	CARTA MAIOR PUBLICACOES ,PRO-MOCOES E PRODUCOES LTDA - EPP	16152.720199/2017-49
52.484.979/0001-14	CARNEIRO RAMOS CONSULTORES LTDA - ME	16152.720205/2017-68
61.585.295/0001-08	COMERCIAL RUBAIYAT LTDA	16152.720178/2017-23

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILDA APARECIDA CLAUDINO
Delegada

PORTARIA Nº 242, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação desta portaria, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
46.373.981/0001-13	PIMENTINHA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME	16152.720293/2015-36

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILDA APARECIDA CLAUDINO
Delegada

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PESSOAS FÍSICAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Cancela a Certidão Positiva/Negativa de Débitos Tributários, de que trata a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PESSOAS FÍSICAS EM SÃO PAULO/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, publicada no DOU de 03 de outubro de 2014, declara:

Art. 1º Cancelada a Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos, expedida em favor de ELIZETE SCHLATTER ROSA ANTONIASSI, CPF 564.258.219-49, sob código de controle 91DD.A089.D0D6.2A4E, desde a sua emissão no dia 09/06/2017, em razão de decisão judicial proferida no processo nº 0000444-27.2016.5.08.0001, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Belém-PA, conforme se verifica às fls. 02/05 e fls. 10/11, do e-dossiê nº 10010.003405/0417-34.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO AUGUSTO DE SOUSA FRANCO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Reconhece, à pessoa jurídica que especifica, o direito à redução do imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, nos termos da MP nº 2.199-14/01, do Decreto nº 4.213/02 e da IN SRF nº 267/02.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU / SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado na forma do Anexo da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em face ao disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002; no artigo 60, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002; e com base no Parecer juntado as folhas 39 a 51 no processo administrativo nº 13971.723651/2016-10, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa BUNGE ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 84.046.101/0001-93, à redução do imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0127/2016, expedido pelo Ministério da Integração Nacional -Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na forma a seguir discriminada:

- I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: BUNGE ALIMENTOS S/A;
- II - Filial: CNPJ nº 84.046.101/0395-61;
- III - Endereço da Sede: Rodovia Jorge Lacerda, Km 20, nº 4455, Bairro Poço Grande, GASPAP / SC, CEP 89.110-000;
- IV - Endereço da Unidade Produtora beneficiária: Rodovia PI 247, s/n, P.1, KM 23, Bairro Cruzeta, Compl. Zona Rural, URUÇUI - PI , CEP 64.860-000;
- V - Fundamentação Legal para o reconhecimento do direito: art. 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo art. 11 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011;
- VI - Condição Onerosa Atendida: Modernização de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;
- VII - Setor Prioritário Considerado: Indústria de Transformação - Alimentos, conforme art. 2º, inciso VI, alínea "i" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;
- VIII - Atividade Objeto da Redução: Fabricação de alimentos;
- IX- Capacidade Anual Instalada do Empreendimento: 792.000 toneladas / ano;
- X- Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2013;
- XI- Prazo de Vigência da Redução: 10 (dez) anos;
- XII- Início do Prazo da Redução: ano-calendário de 2016;
- XIII - Término do Prazo da Redução: ano-calendário de 2025;
- XIV- Percentual de Redução do Imposto sobre a Renda e Adicionais não restituíveis: 75%.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e deverá constituir reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social;

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como o descumprimento das demais exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0127/2016 e demais normas regulamentares e a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis;

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo - ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL CARLOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA
EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Cancela o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 301, de 12 de novembro de 2012, DOU nº 220, de 14 de novembro de 2012 que conferiu a habilitação à pessoa jurídica titular do projeto, ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

A CHEFE DA EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS (EQESB) DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT), no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em observância à delegação de competência prevista no inciso II do artigo 2º da Portaria DRF/CTA nº 148, de 07 de outubro de 2016, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 10980.727714/2012-78 declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento, a pedido, da habilitação ao Regime Especial para Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) como titular do projeto, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, da empresa CAIUA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 14.832.534/0001-99, concedida pelo ADE DRF/CTA nº301, de 12/11/2012, DOU 14/11/2012, relativa ao projeto aprovado pela Portaria MME nº 430 e seu anexo de 17/07/2012, DOU nº 139 de 19 de julho de 2012.



Art. 2º Com o cancelamento da habilitação, a pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação cancelada

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Cancela o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 355, de 21 de dezembro de 2012, DOU nº 249, de 27 de dezembro de 2012 que conferiu a habilitação à pessoa jurídica titular do projeto, ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

A CHEFE DA EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS (EQESB) DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT), no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em observância à delegação de competência prevista no inciso II do artigo 2º da Portaria DRF/CTA nº 148, de 07 de outubro de 2016, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 10980.727714/2012-78 declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento, a pedido, da habilitação ao Regime Especial para Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) como titular do projeto, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, da empresa INTEGRAÇÃO MARANHENSE TRANSMIS-SORA DE ENERGIA S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 14.871.900/0001-19, concedida pelo ADE DRF/CTA nº355, de 21/12/2012, DOU 27/12/2012, relativa ao projeto aprovado pela Portaria MME nº 376 e seu anexo de 12/06/2012, DOU nº 114 de 14 de junho de 2012.

Art. 2º Com o cancelamento da habilitação, a pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação cancelada

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSICLER BARBARA NASCIMENTO NODARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 188,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Declara a nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria

MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e em cumprimento ao disposto no art. 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, declara:

Nula, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição nº 21.489.046/0001-96, em nome da empresa STEPHANE DE SOUZA NANTES, a partir data de abertura da empresa, por motivo de vício do ato de inscrição, tendo em vista o constante no dossiê nº 10010.051591/0617-43.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 622, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FE-
DERAL DO BRASIL DA 10a REGIÃO FISCAL, no uso da atri-
buição que lhe confere o art. 314, § 1º, do Regimento Interno da
Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº
203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista as competências
previstas no art. 224 do mesmo Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica temporariamente transferida da Inspetoria da
Receita Federal do Brasil no Chui para a Alfândega da Receita
Federal do Brasil no Porto do Rio Grande, a competência para a
realização de licitação e contratação de serviços de telefonia.

Parágrafo único. A transferência de competência referida no
caput fica restrita aos serviços objeto da licitação tratada no processo
11050.000025/2017-91 e inclui a fase interna e externa da licitação,
bem como a celebração e a gestão do contrato decorrente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO LORENZI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Inscrição no Registro Especial para esta-
belecimentos que realizam operações com
papel destinado à impressão de livros, jor-
nais e periódicos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que
lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 302 do Regimento Interno
da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF
nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de
2012, com as alterações introduzidas pela Portaria MF nº 512, de 02
de outubro de 2013, publicada no DOU de 04 de outubro de 2013, em
face ao disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009
e no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro
de 2009, e na forma do despacho exarado no processo nº
13054.720644/2016-18, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Estabelecimen-
tos que realizam operações com papel imune, sob o nº GP 10107/86
- GRÁFICA, nº UP 10107/87 - USUÁRIO e nº IP 10107/88 - IM-
PORTADOR, o estabelecimento da empresa ART LASER GRÁFICA
E EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 67.111.245/0003-29,
situado na Est. Ivo Afonso Dias, nº 297, Galpão ART - bairro Fa-
zenda São Borja, no município de São Leopoldo/RS.

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada à apresentação da
DIF-Papel Imune, mesmo quando não houver movimentação de es-
toques e/ou produção no semestre-calendário.

Art. 3º A omissão de informações ou a prestação de in-
formações falsas na DIF-Papel Imune configura hipótese de crime
contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de
dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4º O registro poderá ser cancelado a qualquer tempo, em
caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 5º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da
data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO GODOY CORRÊA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Inscrição no Registro Especial para esta-
belecimentos que realizam operações com
papel destinado à impressão de livros, jor-
nais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são con-
feridas pelo inciso VII do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria
da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de
14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com
as alterações introduzidas pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro
de 2013, publicada no DOU de 04 de outubro de 2013, em face ao
disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e no art.
2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009,
e na forma do despacho exarado no processo nº 10100.011528/0417-
30, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Estabeleci-
mentos que realizam operações com papel imune, sob o nº GP
10107/89 - GRÁFICA, o estabelecimento da empresa BENCHIMOL
SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº
27.310.429/0001-31, situado na rua Bento Alves, nº 1.381, bairro Rio
Branco, no município de São Leopoldo/RS.

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada à apresentação da
DIF-Papel Imune, mesmo quando não houver movimentação de es-
toques e/ou produção no semestre-calendário.

Art. 3º A omissão de informações ou a prestação de in-
formações falsas na DIF-Papel Imune configura hipótese de crime
contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de
dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4º O registro poderá ser cancelado a qualquer tempo, em
caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 5º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da
data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO GODOY CORRÊA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 778, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria MF SE nº 1.048, de 23 de novembro de 2016, tendo em vista o disposto na Portaria nº 143, de 12 de março de 2004, e na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, , na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 12.948 (doze mil, novecentos e quarenta e oito) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 1.468.044,24 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil, quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), relacionados na Solicitação de Lançamento/INCRA nº 28/17:

Data de Emissão	VNA na data de emissão (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro na data de emissão (R\$)	Financeiro em 21/09/2017 (R\$)
01/07/2008	90,16	5 anos	3% a.a.	12.948	1.167.391,68	1.468.044,24
TOTAL				12.948	1.167.391,68	1.468.044,24

Art. 2º Autorizar o cancelamento de 12.948 (doze mil, novecentos e quarenta e oito) Títulos da Dívida Agrária - TDAs resgatados, na forma escritural, que equivalem, nesta data, a R\$ 1.544.890,62 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e dois centavos), em cumprimento a decisão judicial e despacho autorizativo, conforme Ofício INCRA nº 181, de 18/09/2017:

Data de Lançamen- to	Valor Nominal de Lança- mento (R\$)	Prazo de Venci- mento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro na Data de Emis- são (R\$)	Financeiro em 21/09/2017 (R\$)
01/07/2008	90,16	5 anos	6 % a.a.	12.948	1.167.391,68	1.544.890,62
TOTAL				12.948	1.167.391,68	1.544.890,62

LEANDRO PUCCINI SECUNHO

PORTARIA Nº 779, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria MF SE nº 1.048, de 23 de novembro de 2016, tendo em vista o disposto na Portaria nº 143, de 12 de março de 2004, e na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2000, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 9.498.375 (nove milhões, quatrocentas e noventa e oito mil, trezentas e setenta e cinco) Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 49.138.959,71 (quarenta e nove milhões, cento e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos), referenciadas a 15 de setembro de 2017, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

- I - data-base VNA: 1º de julho de 2000;
- II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
- III - data-base juros: 15 de abril de 2001;
- IV - preço unitário em 15 de setembro de 2017: R\$ 5,173404;
- V - data de vencimento: a partir de 15 de novembro de 2017 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de julho de 2027;
- VI - modalidade: nominativa e negociável;
- VII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;
- VIII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

- IX - pagamento de juros: na data de resgate do principal;
- X - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XI - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO PUCCINI SECUNHO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 773, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

A SUBSECRETÁRIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do ANEXO I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de SETEMBRO de 2017, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996.

R\$ 1,00

UF	COEF (%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)
AC	0,09104	147.940,00	110.955,00	36.985,00
AL	0,84022	1.365.357,50	1.024.018,13	341.339,37
AP	0,40648	660.530,00	495.397,50	165.132,50
AM	1,00788	1.637.805,00	1.228.353,75	409.451,25
BA	3,71666	6.039.572,50	4.529.679,38	1.509.893,12
CE	1,62881	2.646.816,25	1.985.112,19	661.704,06
DF	0,80975	1.315.843,75	1.315.843,75	0,00
ES	4,26332	6.927.895,00	5.195.921,25	1.731.973,75
GO	1,33472	2.168.920,00	1.626.690,00	542.230,00
MA	1,67880	2.728.050,00	2.046.037,50	682.012,50

MT	1,94087	3.153.913,75	2.365.435,31	788.478,44
MS	1,23465	2.006.306,25	1.504.729,69	501.576,56
MG	12,90414	20.969.227,50	15.726.920,63	5.242.306,87
PA	4,36371	7.091.028,75	5.318.271,56	1.772.757,19
PB	0,28750	467.187,50	350.390,63	116.796,87
PR	10,08256	16.384.160,00	12.288.120,00	4.096.040,00
PE	1,48565	2.414.181,25	1.810.635,94	603.545,31
PI	0,30165	490.181,25	367.635,94	122.545,31
RJ	5,86503	9.530.673,75	7.148.005,31	2.382.668,44
RN	0,36214	588.477,50	441.358,13	147.119,37
RS	10,04446	16.322.247,50	12.241.685,63	4.080.561,87
RO	0,24939	405.258,75	303.944,06	101.314,69
RR	0,03824	62.140,00	46.605,00	15.535,00
SC	3,59131	5.835.878,75	4.376.909,06	1.458.969,69
SP	31,1418	50.605.425,00	37.954.068,75	12.651.356,25
SE	0,25049	407.046,25	305.284,69	101.761,56
TO	0,07873	127.936,25	95.952,19	31.984,06
TOTAL	100,00000	162.500.000,00	122.203.960,97	40.296.039,03

Art. 2º. Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRICILLA MARIA SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 914, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.006585/2017-74 e Juntada nº 0074215, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal - CRA-DF, CNPJ nº 01.264.266/0001-04, na condição de instituidor do Plano de Benefícios Previdenciários ANABBPprev, CNPB nº 2008.0038-92, e a entidade ANABBPprev - Fundo de Pensão Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 915, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 425523021 e Juntada nº 0068614, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo a convênio de adesão da empresa Escoelectric Ltda., CNPJ nº 03.003.948/0001-99, dentre outras, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Previdenciários III, CNPB nº 1998.0052-83, e a entidade Fundação Copel de Previdência e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 916, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 425524541 e Juntada nº 0068603, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo a convênio de adesão da empresa Tradener Ltda., CNPJ nº 02.691.745/0001-70, dentre outros, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Previdenciários III, CNPB nº 1998.0052-83, e a entidade Fundação Copel de Previdência e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 918, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 425525557 e Juntada nº 0068598, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao termo de adesão celebrado com a Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, CNPJ nº 75.054.940/0001-62, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Previdenciários III - CNPB nº 1998.0052-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 919, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 425526078 e Juntada nº 0068611, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo a convênio de adesão da empresa Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - Instituto Lactec, CNPJ nº 01.715.975/0001-69, dentre outras, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Previdenciários III, CNPB nº 1998.0052-83, e a entidade Fundação Copel de Previdência e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 923, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 422002846 e Juntada nº 0072494, resolve:

Art. 1º Aprovar o do 1º termo aditivo a convênio de adesão da empresa Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., CNPJ nº 10.324.624/0001-18, na condição de patrocinadora do Plano II de Benefícios Metrô Rio, CNPB nº 2010.0058-56, e a entidade Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 579, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.624633/2017-70, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de SOMPO SEGUROS S.A., CNPJ n. 61.383.493/0001-80, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 28 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 35, DE 21 SETEMBRO DE 2017

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinada pela Resolução CAMEX nº 75, de 19 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.917, de 29 de novembro de 2016, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 75, de 19 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º O inciso LXVIII do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"LXVIII - Resolução CAMEX nº 75, de 19 de setembro de 2017, publicada no D.O.U. de 20 de setembro de 2017:

Código NCM	Descrição	Alíquota do II	Quantidade	Vigência
5403.31.00	-- De raíom viscosa, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro	2%	1.249 toneladas	20/09/2017 a 19/09/2018
	Ex 001 - Fios de raíom viscosa, simples, crus, com torção não superior a 120 voltas por metro			

c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 125 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

PORTARIA Nº 36, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Verificação de origem não preferencial com a desqualificação do produto "canetas esferográficas" quando declarado como originário da Índia e produzido pela empresa SARAJU AGRIWAYS EXPORT PVT. LTD.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a desqualificação da origem Índia para o produto canetas esferográficas, classificado no subitem 9608.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, declarado como produzido pela empresa SARAJU AGRIWAYS EXPORT PVT. LTD.

Art. 2º Indeferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Índia.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

ANEXO I

1. DOS ANTECEDENTES

Conforme estabelecido pela Resolução CAMEX nº 11, de 18 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.), em 19 de fevereiro de 2016, foi prorrogado o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de canetas esferográficas, classificadas no subitem 9608.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), quando originárias da República Popular da China.

Em decorrência da publicação da referida Resolução, que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de canetas esferográficas estão sujeitas a licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

Em 10 de outubro de 2016, a empresa BIC AMAZÔNIA S.A., doravante denominada denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT) solicitando, com base na Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto canetas esferográficas, classificado no subitem 9608.10.00 da NCM, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas da Malásia e Paquistão.

Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de canetas esferográficas com origem declarada Malásia, mas não Paquistão. A análise do DEINT considerou que também havia indícios suficientes de falsa declaração de origem nas importações de canetas esferográficas com origem declarada Índia. Assim, conforme previsto na Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) passou a fazer análise de risco das importações de canetas esferográficas com origens declaradas Malásia e Índia.

Com isso, foram selecionados os pedidos de licenciamento de importação nºs 17/0728320-0, 17/0728278-6 e 17/0662404-7, da empresa SARAJU AGRIWAYS EXPORT PVT. LTD., da Índia. Esses pedidos, amparados por suas Declarações de Origem, conforme previsto na Portaria SECEX nº 6, de 22 de fevereiro de 2013, provocou o início do procedimento especial de verificação de origem não preferencial.

2. DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAL

De posse das Declarações de Origem, com base na Lei nº 12.546, de dezembro de 2011, e na Portaria SECEX nº 38, de maio de 2015, em 18 de abril de 2017, a SECEX instaurou procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto "canetas esferográficas", declarado como produzido e exportado pela SARAJU AGRIWAYS EXPORT PVT. LTD., doravante denominada empresa produtora e exportadora.

O produto objeto do procedimento especial de verificação de origem não preferencial consiste em canetas esferográficas fabricadas a base de resinas plásticas, de corpo único tipo monobloco ou desmontável, retrátil ou não, com ou sem grip, com tinta gel ou a base de óleo, classificado no subitem 9608.10.00 da NCM, tendo sido excluídos da definição de produto objeto da investigação: (i) canetas de maior valor agregado, comercializadas, na condição FOB, a partir de US\$ 0,50/unidade (cinquenta centavos de dólares estadunidenses por unidade); (ii) canetas dotadas de corpo metálico; (iii) canetas que agregam outras funções além da escrita; e (iv) canetas cujas descrições as identificam como canetas de luxo.

Segundo o denunciante, as canetas esferográficas são fabricadas em modelos variados, de material de baixo valor (a exemplo de resinas plásticas) e pode ter corpo único - tipo monobloco ou desmontável. Pode, também, ostentar um grip de borracha envolvendo uma parte do corpo.

A caneta tipo monobloco possui uma tampa de material plástico, com uma haste que tem a função de um clipe para fixação a um bolso, pasta ou caderno. A tinta é acondicionada em um tubo também produzido de resinas plásticas, e em uma de suas extremidades há um suporte fabricado de plástico ou metal, onde se encaixa um bico de metal, no qual é alojada a esfera de tungstênio. Este tipo de caneta esferográfica é básico e pode ser apresentado em diversos modelos, cores e formas.

A caneta esferográfica também pode ser do tipo retrátil. É denominada retrátil pelo fato de ser dotada de um mecanismo simples, também de plástico, que quando acionado impulsiona uma mola presa a uma peça plástica, que permite recolher ou expor a ponta de escrita. Este modelo normalmente não possui tampa, sendo que a haste com função de clipe faz parte do próprio corpo da caneta.

3. DAS REGRAS DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAIS APLICADAS AO CASO

As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

- I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:
 - a) produtos do reino vegetal colhidos no território do país;
 - b) animais vivos, nascidos e criados no território do país;
 - c) produtos obtidos de animais vivos no território do país;
 - d) mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;

e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;

f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;

g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;

h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e

i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país;

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquira a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

4. DA NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA

De acordo com o art. 10 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 18 de abril de 2017 foram encaminhadas notificações para:

- i) a Embaixada da Índia no Brasil;
- ii) a empresa SARAJU AGRIWAYS EXPORT PVT. LTD., identificada como produtora e exportadora;
- iii) a empresa declarada como importadora no pedido de licenciamento; e
- iv) o denunciante.

Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

5. DO ENVIO DO QUESTIONÁRIO

Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foi enviado, aos endereços físico e eletrônico da empresa produtora e exportadora, constantes nas Declarações de Origem, questionário, solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto da verificação. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 22 de maio de 2017.

O questionário, enviado à empresa produtora e exportadora, continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de janeiro de 2014 a dezembro de 2016, separados em três períodos:

P1 - 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014

P2 - 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015

P3 - 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016

I - Informações preliminares

a) descrição detalhada do produto;

b) classificação tarifária sob o Sistema Harmonizado de Classificação e Designação de Mercadorias (SH);

c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);

d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e

e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II - Sobre os insumos utilizados e sobre o processo produtivo de canetas esferográficas:

a) descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;

b) dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;

c) descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;

d) leiaute da fábrica, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica; e

e) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, conforme Anexo C.

III - Sobre as transações comerciais da empresa:
a) importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;
b) aquisição do produto no mercado doméstico, conforme Anexo E;
c) exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;

d) vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e
e) estoques do produto, conforme Anexo H.
6. DA RESPOSTA AO QUESTIONÁRIO ENVIADO À EMPRESA PRODUTORA E EXPORTADORA

No dia 17 de maio de 2017, portanto, tempestivamente, a empresa produtora solicitou prorrogação do prazo para apresentar o questionário respondido.

Dessa maneira, concedeu-se prorrogação de prazo até o dia 1 de junho do ano corrente, sendo que no dia 29 de maio a empresa apresentou o questionário preenchido.

Constatou-se que, no Anexo B, a empresa omitiu a listagem de determinadas notas fiscais relativas à aquisição de insumos, tendo em vista que, por exemplo, o valor do estoque inicial de determinado insumo em P3, como relatado no Anexo A, era diferente do que deveria ser, considerando o coeficiente técnico reportado do insumo.

No tocante ao Anexo C, observou-se que a SARAJU AGRIWAYS EXPORT PVT. LTD. não apresentou memória de cálculo que balizasse os números informados sobre as capacidades nominal e efetiva para P3.

Com relação ao Anexo D, a empresa o apresentou de maneira indevida, já que informou que não importava insumos, e tal Anexo diz respeito à importação de produtos finais.

No tocante ao Anexo H, constatou-se que as quantidades informadas como produzidas no referido Anexo diferiam daquelas reportadas no Anexo C.

7. DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

No dia 29 de maio de 2017, enviou-se à empresa um pedido de informações adicionais, determinando-se como prazo de resposta o dia 19 de junho do mesmo ano.

Na referida comunicação, solicitou-se que a empresa sanasse todas as deficiências constatadas na apresentação do questionário ocorrida anteriormente, reapresentando os Anexos B, C, D, G e H.

Ademais, requereu-se a apresentação de duas notas específicas de aquisição de insumos.

Ainda, solicitou-se à SARAJU AGRIWAYS EXPORT PVT. LTD. informar o endereço de um de seus fornecedores, bem como informar se o referido fornecedor produz na Índia ou importa e revende à SARAJU AGRIWAYS EXPORT PVT. LTD. o insumo "pontas de caneta".

8. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

No dia 19 de junho, portanto, tempestivamente, a empresa apresentou a resposta ao pedido de informações adicionais.

Com relação ao Anexo B, a empresa produtora o reapresentou.

A entidade também reapresentou o Anexo C, com a devida memória de cálculo.

No tocante ao Anexo D, informou-se que a empresa não realizava importação de canetas.

Com relação ao Anexo H, a entidade afirmou que os valores informados anteriormente não eram os corretos. Dessa maneira, reapresentou os montantes.

Sobre a empresa fornecedora, apresentou-se o seu endereço, e também se informou que os insumos por ela vendidos à SARAJU AGRIWAYS EXPORT PVT. LTD. eram originários da Índia.

Por fim, a entidade apresentou as duas notas fiscais de aquisição de insumos solicitadas no pedido de informações adicionais.

9. DA VERIFICAÇÃO IN LOCO

No período de 27 a 28 de julho de 2017, foi realizada verificação in loco na empresa produtora, com instalações localizadas na cidade de Kolkata, Índia, com o objetivo de verificar a produção do produto objeto da investigação de origem não preferencial por parte da referida empresa, bem como informações a respeito dos insumos e das vendas de canetas esferográficas, classificadas na sub-posição 9608.10 do Sistema Harmonizado, com origem declarada Índia.

Inicialmente, foi feita uma exposição sobre o objetivo e o escopo da visita, bem como sobre os procedimentos a serem cumpridos. Na mesma oportunidade, os técnicos questionaram os funcionários da empresa produtora sobre eventuais retificações a serem feitas nas informações apresentadas anteriormente.

Nessa oportunidade, os representantes da entidade afirmaram que haviam enviado arquivo indevido quando da resposta do pedido de informações adicionais, alegadamente por erro humano.

Desta sorte, objetivando-se a realização da verificação in loco, os investigadores brasileiros basearam-se nas informações corrigidas apresentadas.

Iniciando a apresentação institucional, os funcionários da empresa investigada informaram que a organização iniciou suas atividades em 1999 atuando como trading company, sendo que desde 2005 possuem fábrica própria com produção de canetas esferográficas e marcadores.

Ressalva-se que atualmente a empresa produtora não fabrica os marcadores por questões relacionadas ao processo produtivo.

Quanto à produção de canetas, foi esclarecido que a fábrica conta com diversas certificações internacionais, por exemplo ISO 9001:2015, e com cerca de 200 funcionários trabalhando em três turnos. Produzem diferentes tipos de caneta, por exemplo: canetas sem refil "direct fill" e canetas gel, na qual há aplicação de sílica gel nas duas extremidades do refil para manter a qualidade da tinta.

Ademais à utilização das marcas dos clientes, os representantes da empresa pontuaram que trabalham com duas marcas próprias de canetas: Orion, para exportações e mercado doméstico, e Buran, apenas para o mercado doméstico.

Complementa-se que a companhia internacionalizou suas atividades em 2010.

Questionados a respeito de importações de insumos, mormente originários da China, a empresa produtora destacou que compram os insumos no mercado indiano por terem qualidade superior, inclusive, afirmaram que produtores chineses de canetas esferográficas estão importando componentes da Índia, por exemplo, tampas.

Ao final da apresentação foi entregue material sobre a entidade.

A equipe investigadora iniciou a visita à planta produtiva observando os estoques de insumos da empresa, especificamente as pontas de caneta, por estarem presentes na mesma posição tarifária do produto final.

Enquanto as pontas de caneta são armazenadas em um único espaço controlado, tendo em vista o custo do insumo, as outras matérias-primas são armazenadas em áreas diversas, conjuntamente com material intermediário e produto final.

Destaca-se, ainda que estão ampliando a capacidade produtiva da empresa através da construção de nova planta produtiva na mesma localidade da planta atual. A nova área manterá a estrutura produtiva da planta visitada, isto é, será vertical.

O processo de fabricação de canetas esferográficas começa com a produção dos componentes em máquinas injetoras. Nessas máquinas, os grânulos de plástico são aquecidos em conjunto com o masterbatch e pressionados contra o molde do componente para a conformação das partes.

Paralelamente à injeção, o refil é produzido por meio do processo de extrusão, que ocorre em máquinas automáticas. Nesse processo, os grânulos de plástico são aquecidos, há adição de cor através de masterbatch, formando-se, então, uma massa plástica que é puxada por um rolo enquanto transita por uma câmara de resfriamento. Posteriormente ocorre o corte do componente de acordo com o comprimento programado na máquina.

Esclarece-se que para fabricação de canetas sem refil, a extrusão resultará no corpo da caneta. Desta sorte, há ajuste nas extrusoras para diminuir o diâmetro do espaço livre no corpo, para adição direta da tinta.

Após a conferência da fabricação dos refis, os investigadores brasileiros puderam visitar o setor responsável pela inclusão dos rótulos no produto final. Essa inserção ocorre de forma semiautomática, já que há trabalho manual para dobrar as etiquetas afixadas nas canetas.

A próxima etapa produtiva refere-se ao preenchimento do refil com tinta, adaptador e pontas.

Há, nesse momento, a inserção manual de tampas e tampinhas, e o empacotamento.

Por fim, a equipe investigadora teve acesso à área de fermentaria da empresa, nada tendo a relatar.

No tocante à produção, para validar a quantidade informada no Questionário do Produtor, os técnicos brasileiros solicitaram os registros informatizados da produção de P3. Nesse sentido, os representantes da empresa produtora afirmaram que enviam eletronicamente informações acerca de produção e vendas para o governo indiano.

O referido envio ao Central Board of Excise and Customs é obrigação tributária acessória trimestral.

Somando-se o total produzido reportado nos quatro trimestres de P3, os investigadores chegaram ao montante de 109.982.362 de canetas esferográficas, quantidade exata reportada.

Ato contínuo, a equipe brasileira solicitou observar os cadernos de apontamento de produção de P3, objetivando-se conferir a adequabilidade das planilhas com os registros físicos.

A empresa produtora elucidou que a metodologia para reportar a produção baseou-se na efetiva montagem das canetas, sendo que elas não são contadas individualmente, mas postas em sacos que são pesados. O peso da embalagem é dividido pelo peso da caneta produzida, definindo-se a quantidade total de produto.

Assim, apresentaram o Controle Diário de Estoque (CDE) com os registros manuais das produções diárias.

Os técnicos questionaram a empresa sobre a manutenção dos apontamentos manuais da fábrica que serviram de referência para a inserção dos dados no CDE, ao que informaram que após o registro diário descartam o documento proveniente da fábrica.

Para validar o CDE, a equipe investigadora solicitou os registros do terceiro trimestre de 2016, não havendo nada a comentar em relação à quantidade produzida reportada para o governo indiano. Porém, observou-se uma constância na produção reportada de canetas em agosto, isto é, 28 dias do referido mês apresentaram volume idêntico de produção.

Perguntados a respeito da constância, os funcionários da entidade afirmaram que durante o referido mês produziram apenas um tipo de caneta e a mesma quantidade de sacos.

A empresa produtora destacou, também, que o volume é idêntico porque definem meta diária para produção, isto é, os funcionários devem ficar na fábrica até o alcance do objetivo. Quando alcançada a meta antes do término do turno de trabalho, os funcionários são dispensados.

Ainda sobre a suspeição acerca do CDE, os funcionários da companhia afirmaram que não trabalham domingo, contudo, os investigadores perceberam que, segundo o documento apresentado, dos 42 domingos de 2016, a empresa trabalhou em 36 deles.

Considerando-se que (i) a produção de canetas foi informada de acordo com a montagem do produto, (ii) que a montagem das canetas é manual, (iii) que o volume observado em 28 dias de agosto de 2016 é idêntico, (iv) que a empresa produtora afirmou não trabalhar nos domingos e (v) que segundo o CDE a empresa trabalhou 36 domingos em 2016, de um total de 42, restou prejudicada a confiabilidade sobre a quantidade produzida e reportada pela entidade.

No que se refere às práticas contábeis, a empresa utiliza um sistema informatizado específico. Destaca-se que o ano fiscal é de abril a março, ou seja, não coincidente com os períodos analisados (janeiro a dezembro).

Os últimos relatórios contábeis apresentados ao governo indiano (abril de 2015 a março de 2016) foram auditados por empresa local.

Sobre a aquisição de insumos, primeiramente, os técnicos do DEINT solicitaram o Livro-razão, em P3, da empresa fornecedora de pontas de caneta reportada no Anexo B.

Destaca-se que enquanto o Livro-razão indicou a aquisição de 123.888.000 de peças, as retificações apresentadas no início da verificação indicavam a compra de 110.000.000 de peças, diferença de 13.888.000 de peças, isto é, 12,6%.

Questionados sobre a expressiva diferença observada, os representantes da empresa produtora informaram que realizaram arredondamento para expor as informações no Anexo B, sendo que os técnicos deveriam balizar a análise no livro-razão.

Os técnicos do DEINT realizaram, então, a conferência física de cinco faturas de compra de matéria-prima de acordo com o livro-razão da empresa, ressaltando-se que três dessas faturas foram selecionadas previamente e duas foram selecionadas no momento da verificação.

Para todas as faturas foram observadas as seguintes informações: insumo, fornecedor, país de origem, número e data da fatura, quantidade, preço unitário e total. Também foram obtidos, junto à empresa, os comprovantes de pagamento, frete, registro contábil da operação e documento de entrada no estoque do insumo para cada uma das faturas verificadas.

Sobre a primeira fatura, trata-se de compra de pontas de caneta junto à fornecedora indiana.

Todos os dados da fatura foram conferidos com o reportado no livro-razão e toda a documentação correspondia à fatura.

Com relação à segunda fatura, também se refere à compra de pontas de caneta junto à fornecedora indiana.

Observou-se que a empresa concedeu desconto de 4% para o pagamento da fatura.

Já a terceira fatura também corresponde à compra de pontas de caneta junto à fornecedora indiana.

Observou-se que a empresa concedeu desconto de 2,5% para o pagamento da fatura.

Sobre à quarta fatura, trata-se de compra de pontas de caneta junto à fornecedora indiana.

Observou-se que a empresa concedeu desconto de 2,5% para o pagamento da fatura.

Registre-se que a numeração dessa fatura, CRI/MS/1442, não estava presente no livro-razão, já que, segundo a empresa, o número correto é CRI/MS/1466.

Complementa-se que no livro-razão consta apenas a fatura CRI/MS/1466 na data relacionada à numeração CRI/MS/1442.

Ainda, diferentemente das outras faturas observadas, não foi possível identificar carimbo de recebimento do material na fábrica. Questionados sobre o assunto, os funcionários da empresa produtora alegaram que receberam o material no escritório por se tratar de amostra (20.000 unidades).

Sobre à quinta fatura, também se refere à compra de pontas de caneta junto à fornecedora indiana.

Observou-se que a empresa concedeu desconto de 3,5% para o pagamento da fatura.

Após a análise das notas fiscais de compra de insumos, os técnicos brasileiros visualizaram livros-razões de outras fornecedoras, em P3, sendo que encontraram pontas de caneta e adaptadores, componentes classificados na mesma posição tarifária do produto final, no documento referente a uma outra fornecedora.

Na ocasião, os funcionários da empresa produtora informaram que as pontas e os componentes são indianos e que não reportaram as pontas adquiridas pelo montante ser irrelevante.

Ademais, disseram que ao passo que a empresa não reportada fabrica e vende adaptadores, apenas comercializa as pontas, tendo em vista que são representantes de outra empresa indiana produtora de pontas.

Para sustentar a argumentação, os investigadores somaram a quantidade adquirida de pontas através do livro-razão, tendo encontrado o montante de 46.620.000 de unidades, isto é, 37,6% do total de pontas adquiridas da fornecedora que havia sido reportada.

Também, a equipe do DEINT solicitou duas faturas de compra de insumos da empresa não reportada: fatura 2448, correspondente a pontas, e fatura 2446, referente à adaptador.

Nas faturas identificou-se que a empresa não reportada está localizada na Índia e que ela, de fato, representa outra empresa indiana produtora de pontas, já que consta carimbo na nota 2448 que indica a representação.

Ainda, a SARAJU AGRIWAYS EXPORT PVT. LTD. forneceu atestados da empresa não reportada e da empresa por esta representada, afirmando que os produtos são indianos e vendidos à SARAJU AGRIWAYS EXPORT PVT. LTD. Contudo, destaca-se que os atestados não estavam datados.

Considerando que os técnicos encontraram compras não reportadas no Anexo B que poderiam comprometer a qualificação de origem do produto, a equipe solicitou a lista de todos os fornecedores da empresa, de qualquer produto, e os respectivos livros-razões.



Novamente, encontrou-se fornecedor não reportado no Anexo B. Portanto, reiterou-se a falta de confiabilidade do anexo, não sendo possível atestar as compras realizadas pela empresa produtora.

Em seguida, os investigadores brasileiros iniciaram o teste de insumos para verificar se a quantidade de insumos foi suficiente para a produção reportada pela empresa.

Decidiu-se realizar o teste sobre o insumo "pontas de caneta", em P3, por ter consumo expressivo, fácil validação do coeficiente técnico (uma unidade utilizada para uma unidade de caneta esferográfica produzida) e por estar na mesma posição tarifária do produto final.

A equipe questionou a entidade sobre os documentos que embasaram o informe do estoque inicial do insumo em P3, ao que os representantes da empresa afirmaram que o apontamento do número decorreu da experiência organizacional quanto ao consumo de pontas e a quantidade de pedidos de canetas dos clientes.

Assim, tendo em vista que (i) o estoque inicial não é seguro, por estar baseado somente na experiência organizacional, (ii) não foi possível validar a produção reportada no Anexo C e (iii) a equipe encontrou diversos equívocos nas aquisições de insumos, informadas no Anexo B, não foi possível realizar o teste de insumos.

Em resposta ao questionário, a empresa reportou informações de vendas no mercado doméstico e exportações. Diante disso, a equipe verificadora solicitou os últimos demonstrativos financeiros auditados disponíveis (abril 2015 a março 2016).

Após a conferência da versão original dos referidos demonstrativos financeiros auditados e considerando que o período fiscal indiano é diverso do período de análise (janeiro a dezembro), objetivando-se validar o valor total de vendas domésticas da empresa investigada, os técnicos do DEINT solicitaram os balancetes trimestrais.

Os funcionários da empresa produtora elucidaram que não dispõem de versão trimestral dos relatórios contábeis. Desta sorte, para fins de aproximação, a equipe considerou dividir o montante reportado em P2 por quatro e multiplica-lo por três trimestres, totalizando 68.303.687 rúpias.

De forma similar, a equipe dividiu o montante reportado em P3 por quatro e multiplicou por um trimestre, totalizando 8.171.581 rúpias.

A soma dos trimestres apontou o valor total de vendas domésticas de 76.475.268 rúpias, sendo que os relatórios contábeis indicaram vendas de 67.551.600 rúpias, diferença de 11,7%.

Para validar, adicionalmente, a correção dos valores reportados como vendas no mercado doméstico, em P3, a equipe brasileira somou o montante informado no Anexo G (vendas domésticas) e no Anexo F (exportações), comparando o total com o relatório trimestral fornecido para o governo indiano, não havendo nada a comentar.

Contudo, quando a equipe requisitou os livros-razões das vendas domésticas e exportações no período de outubro a dezembro de 2016, identificou-se diferença de 3.690.960 rúpias, isto é, 17,6% entre os livros-razões e o documento remetido ao governo indiano.

Questionados a respeito, os funcionários da entidade informaram que se equivocaram no envio do documento de controle governamental, sendo que a equipe brasileira deveria basear as análises nos livros-razões, que possuíam valor superior em 3.690.960 rúpias.

Ademais, os técnicos solicitaram aleatoriamente a apresentação da fatura SRJ/SALES/042/16-17, bem como o extrato bancário com indicação de recebimento, frete, registro contábil da operação e documento de saída do produto do estoque, não havendo nada a comentar.

Objetivando-se verificar a quantidade vendida localmente, em P3, a equipe brasileira comparou os registros contábeis com o Questionário (Anexo G), tendo encontrado a comercialização de 23.929.680 de peças e 19.857.840 de peças, respectivamente, diferença de 20,5%.

Adicionalmente, os técnicos solicitaram aleatoriamente três faturas não identificadas como vendas domésticas, em P3, para confirmar que não houve vendas não reportadas nos relatórios contábeis da empresa produtora: fatura SRJ/SALES/030/16-17, fatura SRJ/SALES/054/16-17 e fatura SRJ/SALES/055/16-17, não havendo nada a comentar.

De forma idêntica ao exercício para as vendas domésticas, o valor das exportações da empresa produtora foi ajustado (visando harmonizar o Questionário com o período fiscal de abril 2015 a março 2016).

Desta sorte, os técnicos do DEINT dividiram o montante reportado em P2 por quatro e multiplicaram por três trimestres, totalizando 117.286.552,66 rúpias.

Em sequência, a equipe dividiu o montante reportado em P3 por quatro e multiplicou por um trimestre, totalizando 37.167.427,43 rúpias.

Encontrou-se, assim, o valor de 154.453.980,10 rúpias referentes a canetas esferográficas de plásticos. Por sua vez, os relatórios contábeis apresentaram exportações totais de 159.093.362,45 rúpias, diferença de 2,9%.

Assevera-se que os técnicos utilizaram como taxa de câmbio no período o valor de 67,09 rúpias por 1 dólar. A taxa de câmbio foi baseada na média dos registros obtidos no Banco Central da Índia para as taxas dos dias 1 de janeiro de 2016, 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro de 2016.

Complementa-se que os representantes da empresa produtora destacaram que ademais a venda de canetas esferográficas de fabricação própria, a empresa revende lápis, que também compõem residualmente o valor das vendas no demonstrativo.

Solicitou-se, então, o livro-razão das vendas de lápis em P3, sendo que a equipe do DEINT requisitou a apresentação da fatura comercial SRJ/EXPT/024/16-17 e respectivo conhecimento de embarque, validando-se que o produto comercializado era lápis.

Para comprovar a quantidade exportada pela empresa produtora, em P3, os investigadores compararam os registros contábeis com o Questionário (Anexo F), tendo encontrado a exportação de 87.271.176 peças e 98.745.096 peças, respectivamente, diferença de 11,6%.

Ainda, selecionou-se, aleatoriamente, duas operações para rastreamento das informações, conforme lista de exportações, baseadas nos registros contábeis da empresa. Foram verificados os seguintes documentos: fatura comercial, conhecimento de embarque (bill of lading), comprovante de pagamento, registro contábil da operação e documento de saída de estoque.

A primeira operação tratou-se de uma exportação para a Indonésia de canetas esferográficas de plástico. Toda a documentação foi conferida, não havendo nada a declarar.

A segunda operação correspondeu a uma exportação alegadamente destinada à Singapura de canetas esferográficas de plástico. O país de destino da mercadoria é Myanmar, sendo que Singapura é o país onde está localizado o agente comercial.

Por fim, tendo sido cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de visita, previamente encaminhado à empresa, e tendo sido realizada a visita técnica na empresa, procedeu-se à assinatura da Ata de Visita à Produtora Estrangeira, que foi anexada aos autos reservados do processo, e a visita foi dada por encerrada.

10. DA ANÁLISE

No que concerne às informações prestadas, a análise deve centrar-se no atendimento das regras de origem dispostas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011.

Para que possa ser atestada a origem Índia, o produto deve caracterizar-se como mercadoria produzida (totalmente obtida ou elaborada integralmente), conforme critérios estabelecidos no §1º do art. 31, ou como mercadoria que recebeu transformação substancial nesse país, nos termos do §2º do mesmo artigo da citada Lei.

Estão apresentadas a seguir as considerações relativas aos dois critérios estabelecidos na Lei:

a) No tocante ao critério de mercadoria produzida, seja ela produto totalmente obtido ou produto elaborado integralmente no território do país, os insumos utilizados devem ser exclusivamente originários do país fabricante. Neste caso, foi observada a existência de registros de importação de insumos utilizados pela empresa, não sendo possível o enquadramento como mercadoria totalmente produzida, conforme critério descrito no §1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011;

b) Para a análise quanto ao cumprimento do critério previsto no § 2º do art. 31 da supracitada Lei, é necessário comprovar se houve processo de transformação, caracterizado pelo fato de todos os insumos não originários estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros quatro dígitos do SH) diferente da posição do produto. Ocorre que, por ocasião da verificação in loco na empresa produtora, constatou-se que os dados relativos à aquisição de insumos não eram confiáveis, tendo em vista que foram encontrados fornecedores e operações não reportados anteriormente. Dessa forma, não seria possível atestar que os insumos pontas de caneta, classificados na mesma posição do produto objeto de investigação (SH 9608), seriam originários da Índia, igualmente não sendo possível garantir o cumprimento deste critério.

11. DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA CONCLUSÃO PRELIMINAR

Com base nas informações reunidas durante o procedimento especial de verificação de origem, constatou-se que o produto canetas esferográficas, classificado no subitem da, não cumpre com os critérios de origens previstos no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011 e, portanto, não pode ser considerado originário na Índia.

Dessa forma, conforme expresso nos artigos 33 e 34 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, considerou-se encerrada a fase de instrução do Processo MDIC/SECEX 52100.100607/2017-11, e concluiu-se, preliminarmente, que o citado produto, cuja empresa produtora e exportadora informada é SARAJU AGRIWAYS EXPORT PVT. LTD., não cumpre com as condições estabelecidas na referida Lei para ser considerado originário da Índia.

12. DA NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR

Cumprindo com o disposto no art. 34 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, em 21 de agosto de 2017 as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento o prazo de dez dias, contados da ciência da notificação, que se encerrou no dia 8 de setembro de 2017 para as partes domiciliadas no Brasil e no dia 11 de setembro de 2017 para as partes domiciliadas no exterior.

13. DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

Em 8 de setembro de 2017, portanto, tempestivamente, a empresa importadora protocolou manifestação acerca das conclusões preliminares desse DEINT.

Na comunicação, a empresa destacou que a SARAJU AGRIWAYS EXPORT PVT. LTD. participou efetivamente de todo o processo de verificação de origem não preferencial para comprovar a origem indiana de seus produtos.

Ainda, afirmou que, objetivando-se garantir a qualidade do produto importado e o cumprimento da legislação nacional, realizou verificação própria nas instalações da empresa produtora e exportadora atestando o cumprimento do caráter originário das canetas esferográficas.

Ressaltou que "a SARAJU é uma empresa de pequeno porte, com administração familiar, e à mesma não cabe ser direcionado um ônus excessivo quanto à prova de produção local".

Disse, também, que a existência de importações de insumos não deve engendrar a conclusão peremptória que a empresa investigada não cumpre com as disposições referentes à origem do produto.

Concluiu alegando se tratar de importador regular de canetas esferográficas, sendo que requiere, caso a decisão desse DEINT seja pela desqualificação da origem do produto, que sejam deferidos os "respectivos pedidos de licenciamento de importação, ou equivalentes (...), que foram selecionados desde março de 2017 e que deram origem ao devido processo de origem".

Por sua vez, em 11 de setembro de 2017, de forma tempestiva, a empresa produtora e exportadora apresentou suas alegações finais.

No documento, a SARAJU AGRIWAYS EXPORT PVT. LTD. atestou que a empresa CRI é uma notória produtora indiana de pontas de caneta. Ademais, a empresa enviou relação de endereços de seus fornecedores do citado insumo para garantir que todos estão localizados na Índia.

Continuou a argumentação expondo que os funcionários trabalham em regime de rotatividade. Desta sorte, ao passo que alguns folgam durante o domingo, outros descansam durante a semana, objetivando-se que a fábrica produza ininterruptamente.

Quanto aos atestados não datados das empresas fornecedoras de insumos não reportadas, a SARAJU AGRIWAYS EXPORT PVT. LTD. afirmou que não há data porque os documentos são classificados como "a quem interessar possa".

Em relação a diferença observada nos valores exportados entre os livros-razões e os documentos enviados para o governo, a empresa produtora e exportadora disse que as divergências de fato não existem, já que se referem ao método de controle dos dados, pois, por exemplo, os dados enviados para o governo estão acrescidos de descontos e impostos.

Adicionalmente, a SARAJU AGRIWAYS EXPORT PVT. LTD. sustentou que apresentou provas de origem suficientes para garantir a qualificação de seus produtos. Inclusive, apresentou certificados de origem de fornecedores atestando a produção indiana e documentos enviados para o governo local, que corroboraram a capacidade e efetividade industrial da empresa.

Por fim, a SARAJU AGRIWAYS EXPORT PVT. LTD. ratificou que não utiliza insumos chineses, sendo que alegaram que a equipe desse DEINT não encontrou qualquer indício de eventual importação dessa origem.

14. DOS COMENTÁRIOS QUANTO ÀS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

No que se refere a manifestação da empresa importadora, importa mencionar que a falta de colaboração de qualquer empresa investigada no transcorrer de um processo de verificação de origem não preferencial provocaria a elaboração das conclusões desse DEINT com base nos fatos e informações disponíveis, incluídos aqueles contidos na denúncia, conforme disposições do § 1º do art. 16 da Portaria SECEX nº 38, de 2015.

Desta sorte, ao colaborar, a empresa garante que seus argumentos e informações sejam avaliadas pelo órgão competente, mas não que, necessariamente, a origem declarada de seus produtos será qualificada.

Destaca-se, ainda, que o art. 1º do supracitado diploma legal assevera que a SECEX, por meio do DEINT, promoverá a verificação de origem não preferencial sob os aspectos da autenticidade, veracidade e observância das normas previstas na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, isto é, a competência de investigar é exclusiva, não cabendo avaliar a visita in loco realizada por funcionários da empresa importadora.

Quanto à argumentação que a empresa investigada é de pequeno porte, afirma-se que a SARAJU AGRIWAYS EXPORT PVT. LTD., segundo informações obtidas no decorrer do processo, exporta milhares de dólares para treze países, em três continentes. Ademais, a qualificação de origem não está relacionada ao tamanho organizacional, sendo que foram oferecidos diversos mecanismos de apoio para as respostas da empresa, por exemplo, contato direto com os técnicos brasileiros para solucionar dúvidas referentes ao preenchimento do questionário.

Concorda-se que a existência de registros de importação de insumos não deve significar, por si somente, o descumprimento das disposições brasileiras de origem. O problema, por outro lado, está no fato de se ter identificado importações de empresas não reportadas oportunamente, já que não puderam ser pormenorizadamente avaliadas.

No que concerne ao pleito de liberação das licenças já protocoladas, ou equivalentes, afirma-se que a investigação de origem ocorre em fase de licenciamento de importação, portanto, prévio ao embarque da mercadoria. Em suma, não há que se falar em liberação de licenças já protocoladas, uma vez que essas mesmas licenças estavam sob investigação de origem não preferencial. Somente seriam liberadas caso se concluisse que a empresa cumpre os requisitos de origem não preferencial, o que não foi o caso.

Acerca da manifestação da SARAJU AGRIWAYS EXPORT PVT. LTD., ratifica-se a argumentação da empresa sobre a fornecedora CRI. Porém, uma vez mais, fica latente a falta de confiabilidade das informações da empresa, já que dentre os endereços apresentados, consta fornecedor de pontas não reportado nas respostas apresentadas, tampouco observado pelos analistas quando da verificação in loco.

Sobre as exposições quanto ao esquema de rotatividade dos funcionários e quanto às diferenças observadas nos montantes exportados, assevera-se que o espaço oportuno para apresentar informações aos autos é aquele destinado as respostas requeridas por esse DEINT e durante a verificação in loco. Neste sentido, afirma-se que não foram dadas essas justificativas quando da verificação ou nas respostas da empresa investigada.

No que tange aos atestados não datados, importa mencionar que as empresas não foram identificadas como fornecedoras de insumos, tendo sido constatado o fato apenas por iniciativa de investigação dos analistas brasileiros ao visitarem as instalações da SARAJU AGRIWAYS EXPORT PVT. LTD. comprometendo-se, assim, a confiabilidade dos dados.

Em relação às provas de origem apresentadas e a afirmação de que a empresa produtora e exportadora não utiliza insumos chineses, reitera-se que foram identificados, quando da verificação in loco, fornecedores não reportados. Desta sorte, há risco que insumos classificados na mesma posição tarifária do produto investigado sejam importados, mesmo que não da China, já que o § 2º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011, assevera que se entende por transformação substancial, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, independente de qual seja o país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária diferente da posição dos mencionados materiais.

Em consonância com o exposto, os dados enviados ao governo indiano de fato comprovam que a empresa investigada produz canetas esferográficas na Índia. Contudo, não resta claro se a transformação substancial ocorre, pois, em que pese os técnicos não encontrarem, dentro do universo amostral analisado, registros específicos de importação de insumos classificados na mesma posição tarifária das canetas esferográficas, não há confiabilidade de que todas as informações disponíveis foram devidamente avaliadas, tendo em vista que foram encontradas diversas informações incorretas e dados não reportados.

15. DA CONCLUSÃO FINAL

Com base na Lei nº 12.546, de 2011, e considerando que:

- a) foram prestadas diversas informações equivocadas durante o procedimento especial de verificação de origem não preferencial;
- b) durante a verificação in loco nas dependências da empresa produtora verificou-se compras domésticas não reportadas de insumos classificados na mesma posição tarifária do produto investigado;
- c) não se corroboraram as aquisições de insumos, já que os registros contábeis indicaram fornecedores não reportados; e
- d) não se corroboraram as quantidades produzidas por intermédio do controle de aquisição e consumo de insumos, assim como pelos registros de produção.

Conclui-se que o produto canetas, classificado no subitem 9608.10.00 da NCM, cuja empresa produtora e exportadora informada é SARAJU AGRIWAYS EXPORT PVT. LTD., não cumpre com as condições estabelecidas na referida Lei para ser considerado originário da Índia.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 507, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Tenente Portela/RS, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Tenente Portela/RS, no valor de R\$ 298.202,42 (duzentos e noventa e oito mil, duzentos e dois reais e quarenta e dois centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por granizo, descritas no Plano de Trabalho juntado ao processo n. 59204.000130/2017-55.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 508, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de São José do Ouro/RS, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de São José do Ouro - RS, no valor de R\$ 27.891,96 (Vinte e sete mil e oitocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo n. 59052.000822/2017-84.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 509, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de São José do Cerrito/SC, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de São José do Cerrito/SC, no valor de R\$ 142.494,30 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.000743/2017-73.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 20 de setembro de 2017

Nº 1.392 - Processo Administrativo nº 08012.002867/2007-57 (Autos Principais de Acesso Restrito, relacionados aos autos públicos nº 08700.010769/2014-64). Representante: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Representados: Alberto Carlos Souto Soares, Alexandre de Moura Mendonça, Aldo Marconi Rocha Machado, Amadeu Vieira Filho, Anderson Paiva Quintão, Antonio Henrique de Melo Reis, Eduardo Jorge Pereira, Fernando Rennó Campos, Fernando Santos Araújo, Fernando José Longo Campos, Flavio Marcus Pereira Lara, José Omar Campos, Luiz Augusto Vasconcelos Soares, Marcilio Massaud Mesquita, Márcio Croso Soares, Marcelo Dias, Marcio Teixeira Lott, Mario Lucio Nunes, Mario Rodrigues Breda Filho, Rodrigo Costa Mendes, Sebastião Vitor de Sá Neto, Tomaz Lisita Filho, Wagner Luis Saab Amorim, Walter Gomes Junior, Posto Fórum, Posto Brilhante, Posto Alto Sion, Posto União, Posto Camões, Posto Fazenda Velha, Posto Miramar, Posto Boa Vista, Posto Seguro Ltda., Posto Delma, Posto Floramar, Posto Vilarinho, Posto Dona Clara, Posto Maria Amélia, Posto Trovão, Posto Ouro Fino II, Posto Aeroporto, CCA Comercial de Combustíveis Automotivos Ltda., Posto Cassino, Posto Álamo, Posto Castelo Nuevo, Posto Pica Pau (Posto França e Campos Ltda.), Posto Jéssica, Posto Mississippi, Posto Campo Florido, Posto Mario Werneck, Posto Hugo Werneck, Posto Santa Bárbara, Posto Extra, Posto Ponte Nova, Posto Sion, Posto Via Brasil, Posto Buritis, Posto Mustang, Posto Nova Contagem, Posto Tropical, Posto Oklahoma, Posto Atlanta, Posto Jardim das Oliveiras, Posto Parada Obrigatória, Posto Dom Bosco, Posto Petrobel, Posto Santa Lucia, Posto Grajaú, Posto Ouro Fino, Posto Raja, Posto Belvedere, Posto Mangabeiras, Posto CM, W.R.

Simone Comercial Ltda., Posto Inter Oil, Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais - Minaspetro, Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., AleSat Combustíveis S.A., Raizen Combustíveis S.A. (sucessora da Shell Brasil Ltda.) e Petrobras Distribuidora S.A. Advogados: Alessandra França de Araújo Uzuelli, Arthur Villamil Martins, Ricardo Silva das Neves, Gustavo de Castro Afonso, João Pedro da Costa Barros, José Roberto de Mendonça Júnior, Daniel Augusto de Moraes Urbano, Leonardo Canabrava Turra, Leonardo Oliveira Callado, André Alencar Porto, Fábio Francisco Beraldi, Fabricio Cobra Arbex, Paulo Sergio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Guilherme Rodrigues Dias, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira, Leonardo Varella Giannetti, Marcelo Leonardo, Carlos Roberto Silva Junho, Aline França Campos, João Bosco Leopoldino da Fonseca, Maurício Leopoldino da Fonseca, Breno Queiroz de Andrade, José Vinícius Bicalho Costa Júnior, Rodrigo Suzana Guimarães, Guilherme Orlando Anchieta Melo, Raquel Linhares Sad, Ronald Amaral, Leonardo Coelho do Amaral, Leonardo de Lima Naves, Osmar Mendes Paixão Côrtes, Ilza Aparecida Marques Zilli, Amarílio Machado Dias, Fernando Augusto Pereira Caetano, Guido Rogério Macedo Silveira Filho, Carlos Francisco de Magalhães, Nelson Nery Junior, Gabriel Nogueira Dias, Andréa Sylvia de Lacerda Varella Fernandes, Ana Patrícia de Azevedo Borba, Claudia Travi Pitta Pinheiro e outros. Considerando a homologação de Termos de Compromisso de Cessação - TCCs pelo Tribunal do Cade em sua 110ª Sessão Ordinária de Julgamento decido pela suspensão do Processo Administrativo em relação aos Representados: (i) Wagner Luis Saab Amorim, Organizações Novo Belvedere Ltda., Posto Mangabeiras Ltda., Posto Ouro Fino Ltda. e Posto Grajaú Ltda.; (ii) Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais - Minaspetro; (iii) Rodrigo Costa Mendes, Posto Parada Obrigatória Ltda. e Posto de Combustível Lubrimil Ltda.; (iv) Márcio Croso Soares e Posto Ponte Nova Ltda. Considerando, ainda, as funções de instrução previstas nos arts. 13 e 72 da Lei 12.529/11, e verificada a produção de provas documentais pertinentes para este Processo Administrativo decorrente da colaboração fruto dos mencionados TCCs, determino a juntada aos autos nº 08012.002867/2007-57 dos seguintes documentos, relativos: (i) ao Requerimento de TCC 08700.001335/2017-16: (a) Certidão do Plenário (SEI 0388730); (b) Despacho da Presidência (SEI 0382193); (c) TCC (SEI 0382179); (d) Histórico da Conduta (SEI 0381368); (e) Apêndice de Prova Documental da Conduta (SEI 0384430, 0384434, 0384441, 0384449, 0384461, 0384474, 0384479); (ii) ao Requerimento de TCC 08700.003071/2017-35: (a) Certidão do Plenário (SEI 0388734); (b) Despacho da Presidência (SEI 0382079); (c) TCC (SEI 0382077); (d) Histórico da Conduta (SEI 0380868); (iii) ao Requerimento de TCC 08700.003437/2017-76: (a) Certidão do Plenário (SEI 0388732); (b) Despacho da Presidência (SEI 0381746); (c) TCC (SEI 0381741); (d) Histórico da Conduta (SEI 0381127); (iv) ao Requerimento de TCC 08700.003579/2017-33: (a) Certidão do Plenário (SEI 0388733); (b) Despacho da Presidência (SEI 0382049); (c) TCC (SEI 0382027); (d) Histórico da Conduta (SEI 0380874). Ficam os Representados intimados de que a ciência dos documentos juntados independe de vista, por se tratar de processo eletrônico, e de que poderão se manifestar sobre tais documentos até o final da instrução, sem prejuízo das alegações previstas no art. 73 da Lei 12.529/11. Ressalta-se que, conforme consta dos próprios TCCs, seu objeto é adstrito ao escopo da conduta ora investigada, qual seja, infrações contra a ordem econômica nos mercados de serviços de distribuição e revenda de combustíveis líquidos em municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG.

Nº 1.393 - Processo Administrativo nº 08012.005024/2011-99 (Aparado de Acesso Restrito nº 08700.010884/2014-39). Representante: SDE ex officio. Representados: Cetest Minas Engenharia e Serviços S.A., Cetest Rio Ltda., Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Fênix Engenharia e Manutenção Ltda. (denominação atual da Hidrelma Hidráulica, Elétrica e Manutenção Ltda.), GLS Engenharia e Consultoria Ltda., GPC Engenharia Ltda., Hersa Engenharia e Serviços Ltda., Hidelma Engenharia Montagens e Manutenção Ltda., Mitra Engenharia e Montagens Industriais Ltda., MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., Vivante S/A (denominação atual de Dalkia Brasil S.A.), Alessandro Geiger Sarmiento Pimentel, Almir Gutierrez Martins, Carlos Alberto de Oliveira Cruz, Carlos Alberto Rodrigues da Rocha, Eder Pereira Souza Silva, Edgar Luis Fernando Insfran, Eduardo Pereira Lima, Eduardo Pezzi, Jacob Wainer, Joel de Souza, Josemar Lúcio Ávila, Luis Sergio Ferreira Marinho, Luiz Eduardo Mendonça, Márcia Helena da Fonseca, Marciel de Jesus Rocco, Márcio Melo Aranha, Milton Jungman, Moises de Oliveira Assayag, Paulo José Silva Moraes, Raul Gaspar Ramos Martins, Renato Rinaldi, Rogério Ferreira Rodrigues, Ronaldo Nascimento, Sergio Ricardo Jacomo Negro, Simone Wainer Licht e Willian Braga da Rocha. Advogados: Alcides José Moraes de Carvalho, Allan Gomes de Souza, Alvaro Augusto Brandão Cavalcanti Filho, Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior, André Franchini Giusti, André Kesseling Dias Gonçalves, Ary Bergher, Carlos Henrique Lemos, Daniel Santos Guimarães, Evandro Wilson Martins, Fábio Antinoro, Guilherme Justino Dantas, Hélio Alves Bezerra de Sá, Henrique Alves de Souza, Jaques Fernando Reolon, João Henrique Lemos, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, José Carlos Nespoli Louzada, José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz, Júlio César Cavalcante Aires, Livia Oliveira de Magalhães, Lucas Griebeler da Motta, Marcelo Neves Barreto, Marcílio Pereira de Oliveira Junior, Marcus Danilo Barbosa Bittencourt, Maria Augusta Rost, Martin de Almeida Sampaio, Maurício Costa Fernandes da Cunha, Olavo Zago Chinaglia, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Pedro Henrique Pedreira Dutra Leite, Polyanna Ferreira Silva Vilanova, Raphael Mattos, Ricardo Barreto de Andrade, Rodrigo Porto Lauand, Ronaldo Alves Karam, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Solange Susini do Carmo, Victor Correia Giotto Alves Oliveira e outros. Nos termos da decisão que homologou o Termo de Com-



promisso de Cessação - TCC constante do Requerimento nº 08700.003508/2017-31, decido: (i) pela suspensão do presente Processo Administrativo em relação ao Representado Moises de Oliveira Assayag até o julgamento final do caso pelo Tribunal Administrativo do Cade; (ii) pela juntada aos autos nº 08700.010884/2014-39 de documentação relacionada ao supracitado TCC (SEI 0388736, 0385513, 0381656, 0381625, 0379865), para que conste do conjunto probatório produzido na fase de instrução ora iniciada, em conformidade com as competências previstas nos arts. 13 e 72 da Lei 12.529/11. Ficam os Representados intimados de que: (a) a ciência dos documentos juntados independe de vista, por se tratar de processo eletrônico; (b) faculta-se a manifestação sobre tais documentos até o final da instrução, sem prejuízo das alegações previstas no art. 73 da Lei 12.529/11; (c) conforme consta do próprio TCC, seu objeto restringe-se ao escopo da conduta investigada, qual seja, suposto cartel no mercado nacional de prestação de serviços de manutenção predial.

Em 21 de setembro de 2017

Nº 1.401 - Ato de Concentração nº 08700.002350/2017-81. Reque-
rentes: Maersk Line A/S e Hamburg Südamerikanische Dampfschiff-
fahrts-Gesellschaft KG. Advogados: Tito Amaral, Érica Yamashita e
outros. Terceiro Interessado: Federação das Indústrias do Estado do
Paraná ("FIEP"). Advogado: Clayton Gomes de Medeiros. Terceiro
Interessado: Sindicato Nacional das Empresas de Navegação e Trá-
fego Portuário ("Sindiporto Brasil"). Advogados: Paulo de Tarso Ra-
mos Ribeiro e outros. Acolho o Parecer nº
26/2017/CGAA3/SGA1/SG/CADE, de 21 de setembro de 2017 e,
com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões
à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela
aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art.
13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 1.407 - Ato de Concentração nº 08700.005566/2017-07. Reque-
rentes: Oba Growth Participações S.A. e Grupo Fartura de Hortifrut
Ltda. Advogados: Renata Zuccolo e Jéssica Gusman Gomes. Decido
pela aprovação sem restrições.

Nº 1.408 - Ato de Concentração nº 08700.005421/2017-06. Reque-
rentes: Gás Natural Açú Ltda. e Termelétrica Novo Tempo S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão e Da-
niela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos. Decido pela apro-
vação sem restrições.

Nº 1.409 - Ato de Concentração nº 08700.005589/2017-11. Reque-
rentes: Aventics GmbH e Bosch Rexroth Ltda.. Advogados: Mariana
Villega Correa, Leonardo Maniglia Duarte e outros. Decido pela apro-
vação, sem restrições.

Nº 1.411 - Ato de Concentração nº 08700.005775/2017-42. Reque-
rentes: Fundo de Investimento em Participações Performa Key de
Inovação em Meio Ambiente e Tecverde Engenharia S.A. Advoga-
dos: Daniel Oliveira Andreoli e Natan Maximiano Muhoz. Decido
pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Interino

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 5 do CNPCP, de 25 de novembro de 2016,
publicada no Diário Oficial da União, de 29 de novembro 2016, seção
1, nº 228, onde se lê: "Art. 5º. Recomendar que, nas unidades penais
masculinas, nas hipóteses de lotação incompatível e superior a sua
capacidade, com superlotação superior a 137,5% da sua capacidade, o
gestor do Poder Executivo oficie ao representante do Grupo de Mo-
nitoramento e Fiscalização, designado pelo CNJ (Resolução 96,
de 27.10.2009 e 214, de 15.12.2015 de 15.12.2015), propondo provi-
dências para ajustar excesso ou desvio da execução, pois a super-
lotação atingiu indicador extremo que vai muito além do limite má-
ximo de capacidade, para que seja discutida a implementação de um
plano de redução da superlotação, com a formação de um Comitê
Colegiado em cada unidade federativa integrado por Juízes, membros
do Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, Conselho Peni-
tenciário e da Comunidade. § 1º O indicador de 137,5%, como linha
de corte para controle da superlotação de unidades penais masculinas
exige obrigatoriamente um plano de redução da superlotação, com
metas a serem fixadas e atingidas pelas autoridades competentes dian-
te do excesso ou desvio de execução, impondo equilíbrio através do
filtro de controle da porta de entrada (audiência de custódia e controle
da duração razoável do processo até a sentença) e organização da fila
da porta de saída com critérios objetivos sistematizados (saída an-
teciada de sentenciado no regime com falta de vagas; liberdade
eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente
ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; o cumprimento de
penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao
regime aberto), sendo que, até que sejam estruturadas as medidas
alternativas propostas, poderá ser autorizada a prisão domiciliar do
sentenciado, conforme determinado pelo Supremo Tribunal Federal
no RE 641.320 e Súmula Vinculante 56. § 2º Qualquer extrapolação
da capacidade, observada a partir dos dados do CadUPL (Resolução
2 do CNPCP), o Diretor da Unidade Penal deve emitir um alerta por
via eletrônica (anexo I) ao Juiz responsável pela Execução Penal,
Conselho da Comunidade, Defensoria Pública, OAB e Ministério
Público. § 3º Nas unidades penais masculinas, quando a lotação

exceder 10% da sua capacidade, o dirigente da unidade penal deverá
comunicar formalmente o Juiz da Execução Penal, o Supervisor do
GMF e o Presidente do Conselho Penitenciário dando conhecimento
do fato e solicitando providências.

Art. 6º. Em relação às mulheres, fica expressamente proibida
a permanência em estabelecimentos penais cuja lotação esteja acima
de sua capacidade, devendo o Diretor do estabelecimento penal levar
expressamente a notícia do fato ao conhecimento do Supervisor do
Grupo de Monitoramento e Fiscalização, solicitando a adoção de
providências. Art. 7º. Nas unidades penais sempre que a lotação
estiver 10% acima da capacidade, compete ao Diretor da Unidade
Penal, comunicar expressamente ao Juiz Supervisor do DMF, o nome
dos presos provisórios recolhidos há mais de 90 ou há mais de 180
dias, sem sentença, indicando qual é o Juízo competente que ordenou
a prisão e solicitar providências. Art. 8º. Nas unidades penais que não
houver lotação acima da capacidade, quando da publicação desta
Resolução, fica vedada a entrada de presos que exceda sua capa-
cidade. Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação e se aplica aos presos recolhidos em carceragens de de-
legacias de polícia",

leia-se: "Art. 4º Recomendar que, nas unidades penais mas-
culinas, nas hipóteses de lotação incompatível e superior a sua ca-
pacidade, com superlotação superior a 137,5% da sua capacidade, o
gestor do Poder Executivo oficie ao representante do Grupo de Mo-
nitoramento e Fiscalização, designado pelo CNJ (Resolução 96,
de 27.10.2009 e 214, de 15.12.2015 de 15.12.2015), propondo provi-
dências para ajustar excesso ou desvio da execução, pois a super-
lotação atingiu indicador extremo que vai muito além do limite má-
ximo de capacidade, para que seja discutida a implementação de um
plano de redução da superlotação, com a formação de um Comitê
Colegiado em cada unidade federativa integrado por Juízes, membros
do Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, Conselho Peni-
tenciário e da Comunidade. § 1º O indicador de 137,5%, como linha
de corte para controle da superlotação de unidades penais masculinas
exige obrigatoriamente um plano de redução da superlotação, com
metas a serem fixadas e atingidas pelas autoridades competentes dian-
te do excesso ou desvio de execução, impondo equilíbrio através do
filtro de controle da porta de entrada (audiência de custódia e controle
da duração razoável do processo até a sentença) e organização da fila
da porta de saída com critérios objetivos sistematizados (saída an-
teciada de sentenciado no regime com falta de vagas; liberdade
eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente
ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; o cumprimento de
penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao
regime aberto), sendo que, até que sejam estruturadas as medidas
alternativas propostas, poderá ser autorizada a prisão domiciliar do
sentenciado, conforme determinado pelo Supremo Tribunal Federal
no RE 641.320 e Súmula Vinculante 56. § 2º Qualquer extrapolação
da capacidade, observada a partir dos dados do CadUPL (Resolução
2 do CNPCP), o Diretor da Unidade Penal deve emitir um alerta por
via eletrônica (anexo I) ao Juiz responsável pela Execução Penal,
Conselho da Comunidade, Defensoria Pública, OAB e Ministério
Público. § 3º Nas unidades penais masculinas, quando a lotação
exceder 10% da sua capacidade, o dirigente da unidade penal deverá
comunicar formalmente ao Juiz da Execução Penal, ao Supervisor do
GMF e ao Presidente do Conselho Penitenciário dando conhecimento
do fato e solicitando providências. Art. 5º. Em relação às mulheres,
fica expressamente proibida a permanência em estabelecimentos pe-
nais cuja lotação esteja acima de sua capacidade, devendo o Diretor
do estabelecimento penal levar expressamente a notícia do fato ao
conhecimento do Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fisca-
lização, solicitando a adoção de providências. Art. 6º. Nas unidades
penais sempre que a lotação estiver 10% acima da capacidade, com-
pete ao Diretor da Unidade Penal, comunicar expressamente ao Juiz
Supervisor do DMF, o nome dos presos provisórios recolhidos há
mais de 90 ou há mais de 180 dias, sem sentença, indicando qual é o
Juízo competente que ordenou a prisão e solicitar providências. Art.
7º. Nas unidades penais que não houver lotação acima da capacidade,
quando da publicação desta Resolução, fica vedada a entrada de
presos que exceda sua capacidade. Art. 8º. Esta Resolução entra em
vigor na data de sua publicação e se aplica aos presos recolhidos em
carceragens de delegacias de polícia".

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.614, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2017/63518 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORMAV CENTRO
DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA , CNPJ nº
04.536.735/0002-76, sediada no Piauí, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1400 (uma mil e quatrocentas) Munições calibre .380
900 (novecentas) Munições calibre 12
60000 (sessenta mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação
no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.622, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2017/63057 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MONITORE SEGU-
RANÇA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 05.014.372/0001-90, sediada
no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
150 (cento e cinquenta) Munições calibre .380
64 (sessenta e quatro) Munições calibre 12
2000 (duas mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação
no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.634, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2017/54518 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida
por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-
cedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LT-
DA., CNPJ nº 07.283.885/0004-75, especializada em segurança pri-
vada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pes-
soal, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº
1783/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.703, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2017/16289 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida
por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-
cedida à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGU-
RANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0022-80, especializada em se-
gurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para
atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1937/2017,
expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.736, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2017/46864 - DPF/MII/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida
por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-
cedida à empresa PARADIGMA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.875.367/0001-72, especializada
em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial,
para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº
1941/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.773, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada
pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-
ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº
2017/58350 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida
por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., con-
cedida à empresa MAGNA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRI-
MONIAL LTDA, CNPJ nº 11.804.114/0001-00, especializada em se-
gurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para
atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1889/2017,
expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.841, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/57411 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ- AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA, CNPJ nº 33.495.870/0001-38 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1991/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.884, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/66348 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO MACEIÓ SHOPPING CENTER, CNPJ nº 24.245.219/0001-19 para atuar em Alagoas.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.891, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/68637 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DFE SEGURANÇA ESPECIALIZADA EIRELI, CNPJ nº 08.617.414/0001-76, sediada no Ceará, para adquirir:

Da empresa cedente SAFE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 13.444.055/0001-32:

3 (três) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.895, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/59676 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORMAV CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.536.735/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1929/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.898, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/55604 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PINHEIRO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.944.975/0001-29, sediada em Sergipe, para adquirir:

Da empresa cedente E.S.V - EMPRESA SERGIPANA DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 16.208.738/0001-89:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.902, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/68900 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CIVAM - CENTRO DE INSTRUÇÃO DE VIGILANTES DO AMAPÁ LTDA - ME, CNPJ nº 05.421.289/0001-36, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2000 (duas mil) Munições calibre .380

3000 (três mil) Munições calibre 12

50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38

10638 (dez mil e seiscentos e trinta e oito) Gramas de pólvora

50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.920, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/67181 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0001-08, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

1120 (uma mil e cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.921, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/68360 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DUPLA MISSÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 08.962.954/0001-97, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Espingardas calibre 12

5 (cinco) Pistolas calibre .380

5 (cinco) Revólveres calibre 38

5000 (cinco mil) Munições calibre .380

5000 (cinco mil) Munições calibre 12

20000 (vinte mil) Munições calibre 38

115000 (cento e quinze mil) Espoletas calibre 38

3000 (três mil) Estojos calibre 38

27559 (vinte e sete mil e quinhentos e cinquenta e nove) Gramas de pólvora

100000 (cem mil) Projéteis calibre 38

3000 (três mil) Estojos calibre .380

15000 (quinze mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.927, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/38229 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1921/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.928, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/49817 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0198-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1831/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.936, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/66740 - DPF/GPB/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 23.764.146/0001-09, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Paraná.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.945, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/69738 - DPF/MBA/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DE MARÁBA LTDA ME, CNPJ nº 07.853.178/0001-24, sediada no Pará, para adquirir:

Da empresa cedente ROCHA MAGAZINE LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.336.668/0001-90:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.987, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 00410.055533/2017-53 - SEI/PF e Mandado de Segurança nº 1011219-17.2017.4.01.3400 expedido pela 22ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES GRAPIUNA LTDA ME, CNPJ nº 12.045.300/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na BAHIA.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES****DESPACHO DA DIRETORA**

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2017, Seção 1, página 27. Processo nº 08505080788201545 - XIUJU LIN

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS**DESPACHOS DA CHEFE**

Nº 2.367/2017/DPM_Naturalizacao/DPM/DEMIG/SNJ

Assunto: Tornar sem efeito despacho de arquivamento Interessada: Cecília Maria Paz Turino

Trata-se de pedido de naturalização ordinária que foi objeto de análise nesta Divisão, e para o qual foi solicitado à requerente em 27.01.2017, que apresentasse documentos comprobatórios de renda, nos termos do item 15 do Anexo II da Portaria nº 1949/2015 de 25.11.2015, publicada em 26.11.2015, conforme carta de exigência, datada de 27.01.2017, enviada à interessada por meio da correspondência, número de rastreamento do Correio RI 172182645 BR.

Posteriormente, em 10/08/2017 foi proposto arquivamento para o presente processo, considerando que a interessada não apresentou os documentos que lhe foram solicitados por meio da citada carta de exigência, o que gerou a decisão pelo arquivamento publicada no Diário Oficial da União em 22/08/2017.

Nesta data foi verificado que a requerente não recebeu a referida carta de exigência, conforme informação constante no "Sistema de Entrega de Correspondências" anexa, no documento denominado "Recibo de entrega de correspondências", referente ao número de rastreamento do Correio RI 172182645 BR, sobre o qual consta a informação "DEVOLUÇÃO".



Isto posto, tendo em vista o equívoco ocorrido, e em respeito ao princípio da auto tutela previsto na Súmula 473 do STF que dispõe:

"Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando evados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Torno sem efeito a publicação da decisão de arquivamento por falta de cumprimento de exigência, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, em 22/08/2017, e determino a expedição de nova carta de exigência a ser remetida para o e-mail da interessada, informado pela mesma via SIC: lcomaspaz@gmail.com processo nº 08850003828201777, recebido nesta unidade em 08/09/2017.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de transformação de visto oficial em visto temporário, conforme previsto no art. 39 c/c 13, IV, ambos da Lei 6.815/80, com validade de 1(um) ano. Processo nº 08000026779201417 - ZEESHAN AHMED RANA

DEFIRO o presente pedido de permanência definitiva nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo nº 08505.005693/2017-12 - REIZA EDITH CHANGO SANCHEZ

DEFIRO os processos de permanência definitiva com base em prole brasileira, com base no art. 5º, da Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, salientando que o ato persistirá enquanto forem detentores das condições que lhes deram origem, abaixo relacionados:

Processo nº 08460.019847/2016-28 - WANHONG CHEN

Processo nº 08506.005789/2017-62 - HUIJUAN HUANG

Processo nº 08460.007588/2017-73 - YANFENG LIANG

Processo nº 08460.300189/2016-06 - MICHAEL SEAN

EMERY

Processo nº 08460.006256/2017-71 - TAN SHUHUA

Processo nº 08506.005798/2017-53 - YIQIANG ZHONG

Processo nº 08506.007935/2017-94 - JUANA GONZALES

MAMANI

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo nº 08460.005623/2015-58 - JOÃO CARLOS DA COSTA BARREIRA, AURORE SOPHIE MAGALI WOEFFLER, CAMILLE WOEFFLER BECHERAND, SAMUEL DA COSTA BARREIRA

Processo nº 08000.052428/2017-04 - IGNACIO RODRIGUEZ CARRETERO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão serem autuados, considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81.

Processo nº 08000.054822/2017-79 - IVAR LAURENT HOUTHUYSEN, ISABEL HOUTHUYSEN, SOFIA HOUTHUYSEN, PAOLA GISELLA CRESPO, PABLO HOUTHUYSEN

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo nº 08460.006377/2017-13 - DOROTHEE ADELHEID TOSKA SEEMANN

Processo nº 08460.027949/2016-17 - MICHELINE NKEMBI MPANUPANU

Processo nº 08505.054818/2016-49 - FAVIOLA NINA

Processo nº 08460.302451/2016-49 - EUNICE OFONA

MBOYO

Processo nº 08460.300928/2016-51 - KITETE FATIMA

Processo nº 08460.300927/2016-15 - THEO LEONARDO

MULIKA

Processo nº 08280.015932/2013-92 - MIGUEL ANGEL PEREZ GIANINI

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pelo Departamento de Polícia Federal.

Processo nº 08352.001429/2017-92 - NAIME SARA FARINHA ZEINEDDINE

Processo nº 08461.002910/2013-34 - CONCEIÇÃO NSUAMI POMBAL NKAÏ

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em prole brasileira, tendo em vista que a requerente não preenche os requisitos previstos no art. 5º, da Resolução Normativa 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo nº 08460.014218/2017-92 - CHRISTEL MPAKA

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido tendo em vista que o requerente não foi encontrado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo nº 08505.037178/2017-93 - OTUNBA FESTUS JACOB BABATUNDE

Processo nº 08505.075400/2016-75 - IVAN ILIEV NIKOLOV
Processo nº 08505.317973/2016-81 - NSOFILA KIESSE
Processo nº 08505.075461/2016-32 - FLORY SHAMA BWABADI

INDEFIRO o pedido de transformação de visto oficial em permanente, formulado pelo(a) nacional suíço PATRICK JURG BATSCHER, considerando a informação do Ministério das Relações Exteriores de que o(a) requerente não preenche as condições para concessão do visto permanente, conforme previsto no art. 70, § 2º, do Decreto 86.715/81. Processo nº 08280.012402/2014-73 - PATRICK JURG BATSCHER

INDEFIRO os pedidos de Reunião Familiar com base na Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, considerando o disposto no art. 38, da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que não restou comprovada a estada legal dos respectivos interessados quando da autuação do pedido.

Processo nº 08505.047195/2017-39 - TALAT SHEIKHI GHASEMABAD

Processo nº 08505.304909/2016-31 - SHERIFAT ADEBIMPE COLE

Processo nº 08505.320104/2016-34 - JUEYAO LI

Processo nº 08505.009054/2017-18 - JIAEN TAN

Processo nº 08505.016147/2017-07 - DONGHUA HUANG

Processo nº 08505.322083/2016-91 - JIANKE JIANG

Processo nº 08505.314395/2016-21 - GAOQIANG LI

Processo nº 08505.325157/2016-41 - LIANGBIN ZHANG

Processo nº 08505.006063/2017-57 - LAZARO CARLOS

CABRERA GONZALEZ

Processo nº 08505.325159/2016-31 - ZHIQIANG CHEN

Processo nº 08505.318813/2016-50 - ZOUHOUR KHODR

Processo nº 08505.325144/2016-72 - XIUMEI ZHUANG

INDEFIRO o pedido de Reunião Familiar, tendo em vista que o grau de parentesco da interessada com o chamante não é considerado como dependente, nos termos do art. 2º da Resolução Normativa nº 108/2014 do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 08705.001023/2017-62 - HALA RKAINE

INDEFIRO o presente pedido considerando a vedação disposta no art. 38, da Lei nº 6.815/80, sem prejuízo do que venha a ser decidido nos autos do Processo nº 08505.310233/2016-14, tendo em vista que a regularidade da estada da requerente no país com base no protocolo de pedido de refúgio é válida somente quanto ao respectivo pedido, para fins de garantia do exercício dos direitos civis, não sendo suficiente para autorizar a concessão de permanência definitiva a título de reunião familiar, com base na Resolução Normativa nº 108/2014 do Conselho Nacional de Imigração, uma vez que a requerente já se encontrava em situação irregular no País antes da solicitação do refúgio. Processo nº 08505.322266/2016-15 - LILI DENG

INDEFIRO o presente pedido considerando a vedação disposta no art. 38, da Lei nº 6.815/80, sem prejuízo do que venha a ser decidido nos autos do Processo nº 08505.049043/2016-90, tendo em vista que a regularidade da estada da requerente no país com base no protocolo de pedido de refúgio é válida somente quanto ao respectivo pedido, para fins de garantia do exercício dos direitos civis, não sendo suficiente para autorizar a concessão de permanência definitiva a título de reunião familiar, com base na Resolução Normativa nº 108/2014 do Conselho Nacional de Imigração, uma vez que a requerente já se encontrava em situação irregular no País antes da solicitação do refúgio. Processo nº 08505.324877/2016-90 - LIJUAN ZENG

INDEFIRO o presente pedido, sem prejuízo do que venha a ser decidido nos autos do Processo nº 08505136535201533, tendo em vista que a regularidade da estada do(a) requerente no país com base no protocolo de pedido de refúgio é válida somente quanto ao respectivo pedido, para fins de garantia do exercício dos direitos civis, não sendo suficiente para autorizar a concessão de permanência definitiva a título de reunião familiar, com base na Resolução Normativa nº 108/2014 do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 08505.006158/2017-71 - ALI HAIDAR

IVON JORGE DA SILVA

DEFIRO o presente pedido de permanência definitiva com base em união estável nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem.

Processo nº 08460.008089/2017-01 - GEREYMY GIL VALERY GUAY

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista que a estrangeira encontrar-se fora do país, inviabilizando a instrução processual. Processo nº 08505.029427/2017-77 - YEILIS HERNANDEZ VAZQUEZ

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal não restou comprovada a existência do casamento de fato.

Processo nº 08505.007900/2017-65 - JOÃO VAZ

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo nº 08505.034689/2017-53 - KODILICHUKWU UWAKWE ANIUZU

GUSTAVO DE PAULA PORTO
FERNANDES PEIXOTO
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 12/09/2017, Seção 1, pág. 27. Onde se lê: Processo nº 08000.053535/2017-41 - AGARY ANDY MORDECHA AMAR;

Leia-se: Processo nº 08000.053535/2017-41 - AGARY ANDY MORDECHAI AMAR.

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 159, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Série: THE CROWN - 1ª TEMPORADA (THE CROWN - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2016)

Episódio(s): 401 A 422

Produtor(es): Stephen Daldry/Robert Fox/Allie Goss/Andy Harries/Suzanne Mackie

Diretor(es): Peter Morgan

Distribuidor(es): SONY PICTURES HE DO BRASIL

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Drogas Lícitas

Processo: 08000.052827/2017-67

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: SILVA CANTA MARISA - AO VIVO (Brasil - 2017)

Produtor(es): Farol Music Ltda

Diretor(es): Joana Mazzucchelli/Renata Galvão

Distribuidor(es): SOM LIVRE

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.055988/2017-11

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.

Filme: MY LITTLE PONY - O FILME (MY LITTLE PONY - THE MOVIE, Canadá / Estados Unidos da América - 2017)

Produtor(es): Sarik Andreasyan/Gevond Andreasyan

Diretor(es): Jason Thiessen

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação

Tipo de Material Analisado: Digital

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.056732/2017-12

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

OSCAR APOLÔNIO DO NASCIMENTO FILHO

PORTARIA Nº 160, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: CALL OF DUTY: WORLD WAR II (Estados Unidos da América - 2017)

Produtor(es): ACTIVISION

Distribuidor(es): ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa

Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4

Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos

Contém: Drogas , Linguagem Imprópria e Violência Extrema

Processo: 08017.000940/2017-88

Requerente: ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

OSCAR APOLÔNIO DO NASCIMENTO FILHO

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Em 20 de setembro de 2017

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, DEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. SOCIEDADE EDUCACIONAL DA REGIÃO AMAZÔNICA - SERA, com sede na cidade de PORTO VELHO, Estado de Rondônia - CGC/CNPJ nº 03.832.600/0001-04 - (Processo MJ nº 08000.056218/2017-87).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES AUDITIVOS, PAIS, AMIGOS E USUÁRIOS DE IMPLANTE COCLEAR - "ADAP" com sede na cidade de BAURURU, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.262.239/0001-28 - (Processo MJ nº 08000.056929/2017-51);

II. ASSOCIAÇÃO O CORDEIRO QUE RESGATA, com sede na cidade de SUZANO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 14.078.044/0001-49 - (Processo MJ nº 08000.056119/2017-03).

Em 21 de setembro de 2017

Nº 254/2017/COCIND/DPIJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08000.050849/2017-92
Filme: "COMO SE TORNAR O PIOR ALUNO DA ESCOLA" - Reconsideração
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Deferir o pedido de reconsideração do filme, alterando sua classificação para "não recomendado para menores de catorze anos", por conter: violência e drogas lícitas.

OSCAR APOLÔNIO DO NASCIMENTO FILHO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 76, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.111456/2014-39, interposto pela Sociedade Hospitalar Comunitária Annegret Neitzke de Pouso Redondo (SC) - CNPJ nº 83.632.828/0001-90, contra decisão de indeferimento do pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes do inciso XI, art. 30, da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016 c/c inciso III, art. 19, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 c/c inciso I, art. 4º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 82, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.210261/2013-90, interposto pela ASSOCIAÇÃO PROCOPEN-SE DE SAÚDE MENTAL - CNPJ nº 06.007.422/0001-75, contra decisão de indeferimento do pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes do art.39 § 4º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 83, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.196861/2012-57, interposto pela ANMECC - ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER, CNPJ nº 09.016.472/0001-07, contra decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes do Parágrafo 4º do art. 39 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, por não ter atendido à diligência proposta, indispensável para a conclusão da análise processual.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 84, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.206784/2015-01, interposto pela FUNDAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO (MG) - CNPJ nº 16.936.346/0001-36, contra decisão de indeferimento do pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes do inciso I do art.4º da Lei nº 12.101/2009, c/c o inciso III do art. 19 do Decreto nº

8.242/2014, c/c o inciso XI do art. 30 da Portaria nº 834/2016/GM/MS; inciso III do art. 4º e inciso I do art. 5º da Lei 12.101/2009; inciso II do art.4º da Lei nº 12.101/2009, c/c o inciso II do art. 19 do Decreto nº 8.242/2014, c/c o inciso X do art. 30 da Portaria nº 834/2016/GM/MS; inciso IV do art. 30 da Portaria GM/MS nº 834/2016 c/c o inciso IV do art. 3º do Decreto nº 8.242/2014.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 85, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.159189/2010-57, interposto pela Associação Farrroupilhense Pró-Saúde - CNPJ nº 02.722.307/0001-21, contra decisão de indeferimento do pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes do inciso II do Art. 4º da Lei nº 12.101/2009, c/c inciso II do art. 19 do Decreto nº 8.242/2014, c/c inciso X do art. 30 da Portaria nº 834/GM/MS de 2016; inciso I do art. 4º da Lei nº 12.101/2009, c/c inciso III art. 19 do Decreto nº 8.242/2014, inciso XI do art. 30 da Portaria nº 834/GM/MS de 2016; inciso III do art. 4º da Lei nº 12.101/2009.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

CONSULTA PÚBLICA Nº 86, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.208898/2015-88, interposto pela SANTA CASA DE MISE-RICÓRDIA DE CONQUISTA/MG - CNPJ nº 19.702.927/0001-00, contra decisão de indeferimento do pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido os requisitos constantes do art. 6º da Lei nº 12.101/2009.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.205, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Habilita o CIRAS - Centro Integrado Raio de Sol do Município de Aracaju (SE) como Centro Especializado em Reabilitação - CER II e estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Sergipe e Município de Aracaju.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o disposto na Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012 que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; e

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS; resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro Especializado em Reabilitação (CER), descrito a seguir, para realizar serviço de reabilitação previsto na Portaria nº 793/GM/MS, 24 de abril de 2012:

UF	Município	Nome do Estabelecimento	CNES	Tipo	Modalidades	Código de Habilitação	Número da Proposta SAIPS/Ano
SE	Aracaju	CIRAS - Centro Integrado Raio de Sol	3269787	CER II	Física e Intelectual	22.08; 22.09	11529

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Sergipe e Município de Aracaju no montante anual de R\$ 1.680.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta mil reais).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Aracaju (SE), mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Viver sem Limites (Plano Orçamentário 0006).

Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção das unidades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2017.

RICARDOS BARROS



PORTARIA Nº 2.208, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Habilita o PREVENLAB como Laboratório de Exames Citopatológicos do Colo do Útero e estabelece recurso financeiro anual do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, destinado ao custeio de Laboratório de Exames Citopatológicos do Colo do Útero do Estado do Mato Grosso e Município de Barra do Garças.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.388/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QUALICITO) no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;

Considerando a Portaria 2.046/GM/MS, de 12 de setembro de 2014, que habilita Laboratórios de Exames Citopatológicos do Colo do Útero; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde, da Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Laboratório de Exames Citopatológicos do Colo do útero, Tipo I, o PREVENLAB, CNES 7966059.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser disponibilizado por meio do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, no montante anual de R\$ 9.210,00 (nove mil e duzentos e dez reais), ao Estado de Mato Grosso e Município de Barra do Garças, destinado ao custeio de Laboratório de Exames Citopatológicos.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Barra do Garças (MT), após apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial, observando o limite financeiro estabelecido.

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Plano Orçamentário 0000- Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2017.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.349, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos elaborada em 2017, pela Comissão de Biossegurança em Saúde (CBS), do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a competência do Sistema Único de Saúde de executar as ações de vigilância epidemiológica e incrementar o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação na área da saúde, conforme dispõe o art. 200, incisos I e II, da Constituição;

Considerando o objetivo do Sistema Único de Saúde de identificar e divulgar ds fatores condicionantes e determinantes da saúde, conforme dispõe o art. 5º, I, da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando a atribuição da Comissão de Biossegurança em Saúde (CBS) do Ministério da Saúde, de participar, nos âmbitos nacional e internacional, da elaboração e reformulação de Políticas e Normas de Biossegurança e proceder ao levantamento e à análise das questões referentes à biossegurança, visando identificar seus impactos e suas relações com a saúde humana, conforme dispõe o art. 1º, incisos I e II, da Portaria nº 1.683/GM/MS, de 28 de agosto de 2003;

Considerando a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos como instrumento oficial do Ministério da Saúde, na qual órgãos, instituições de ensino e pesquisa se baseiam para orientar suas atividades relativas à biossegurança e na manipulação de agentes biológicos; e

Considerando a revisão, atualização da Classificação de Risco dos Agentes Biológicos no ano de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, na forma do anexo a esta Portaria, elaborada em 2017 pela Comissão de Biossegurança em Saúde (CBS).

Art. 2º A CBS poderá instituir Comissão de Especialistas para a revisão e a atualização da Classificação de Risco dos Agentes Biológicos a cada dois anos a contar de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A periodicidade da revisão e atualização poderá, em caráter excepcional, ser alterada pela CBS.

Art. 3º A Comissão de Especialistas será composta por membros da CBS e especialistas em agentes biológicos de risco para a saúde pública.

Parágrafo único. A Comissão prevista no "caput" deste artigo será coordenada pelo Coordenador da CBS.

Art. 4º A Comissão de Especialistas poderá ser convocada em casos emergenciais quando houver surto ou evento inesperado que tenha envolvimento, potencial ou confirmado, de agentes biológicos com potencial risco à saúde pública.

Art. 5º A Comissão de Especialistas poderá convidar servidores dos órgãos e entidades do Ministério da Saúde e representantes de outros órgãos da Administração Pública Federal e de entidades não-governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 1.914/GM/MS, de 9 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 154, de 11 de agosto de 2011, Seção 1, página 74.

RICARDO BARROS

ANEXO

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DOS AGENTES BIOLÓGICOS

Os agentes biológicos que afetam o homem, os animais e as plantas são distribuídos em classes de risco assim definidas:

Classe de risco 1 (baixo risco individual e para a comunidade): inclui os agentes biológicos conhecidos por não causarem doenças no homem ou nos animais adultos sadios. Exemplos: *Lactobacillus* spp. e *Bacillus subtilis*.

Classe de risco 2 (moderado risco individual e limitado risco para a comunidade): inclui os agentes biológicos que provocam infecções no homem ou nos animais, cujo potencial de propagação na comunidade e de disseminação no meio ambiente é limitado, e para os quais existem medidas profiláticas e terapêuticas conhecidas eficazes. Exemplos: *Schistosoma mansoni* e *Vírus da Rubéola*.

Classe de risco 3 (alto risco individual e moderado risco para a comunidade): inclui os agentes biológicos que possuem capacidade de transmissão, em especial por via respiratória, e que causam doenças em humanos ou animais potencialmente letais, para as quais existem usualmente medidas profiláticas e terapêuticas. Representam risco se disseminados na comunidade e no meio ambiente, podendo se propagar de pessoa a pessoa. Exemplos: *Bacillus anthracis* e *Vírus da Imunodeficiência Humana* (HIV).

Classe de risco 4 (alto risco individual e para a comunidade): inclui os agentes biológicos com grande poder de transmissibilidade, em especial por via respiratória, ou de transmissão desconhecida. Até o momento não há nenhuma medida profilática ou terapêutica eficaz contra infecções ocasionadas por estes. Causam doenças humanas e animais de alta gravidade, com alta capacidade de disseminação na comunidade e no meio ambiente. Esta classe inclui principalmente vírus. Exemplos: *Vírus Ebola* e *Vírus da varíola*.

Observações sobre a classificação dos agentes biológicos:

1. No caso de mais de uma espécie de um determinado gênero ser patogênica serão assinaladas as mais importantes, e as demais serão representadas pelo gênero seguido da denominação spp., indicando que outras espécies do gênero podem ser patogênicas.

2. Nesta classificação foram considerados apenas os possíveis efeitos dos agentes biológicos aos indivíduos sadios. Os possíveis efeitos aos indivíduos com doença prévia, em uso de medicação, portadores de distúrbios imunológicos, gravidez ou em lactação não foram considerados.

3. O estabelecimento de uma relação direta entre a classe de risco do agente biológico e o nível de biossegurança (NB) é uma dificuldade habitual no processo de definição do nível de contenção.

Geralmente o NB é proporcional à classe de risco do agente (classe de risco 2 - NB-2), porém, certos procedimentos ou protocolos experimentais podem exigir um maior ou menor grau de contenção. Por exemplo, para o diagnóstico laboratorial de *Mycobacterium tuberculosis*, que é de classe de risco 3, é fundamental considerar a probabilidade de haver produção de aerossóis para se determinar o nível de risco e as medidas necessárias de controle e minimização dos mesmos. De acordo com o Manual de Biossegurança para Laboratórios de Tuberculose da OMS, quando realizada de acordo com as boas práticas laboratoriais, a baciloscópia direta oferece um baixo risco de gerar aerossóis infecciosos e este procedimento pode ser realizado numa bancada aberta, desde que haja a garantia de uma ventilação adequada e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) recomendados. Procedimentos que liquefazem as amostras - como os usados durante a digestão e o processamento da amostra para inoculação em meio de cultura nos testes de sensibilidade diretos ou nos ensaios de sondas genéticas por sequenciamento direto - representam um maior risco de produção de aerossóis quando comparados com outras técnicas, e, portanto, esses procedimentos devem ser realizados numa Cabine de Segurança Biológica (CSB) em área de contenção NB2. A manipulação de culturas para identificação de micobactérias e teste de sensibilidade indireto ou teste de sonda genética envolvem procedimentos que tem uma alta concentração de bacilos, existindo, portanto, um alto risco de produzir aerossóis; tais atividades devem ser realizadas com a utilização de CSB em Laboratórios de Contenção da Tuberculose (referem-se a instalações NB2 que possuem as características mínimas de projeto necessárias para manipular culturas de bacilos de forma segura e instalações NB3).

4. Entre as espécies de parasitos, em especial os helmintos que são parasitas humanos e podem ser encontrados em diferentes continentes, muitas são referidas como zoonoses emergentes, principalmente aquelas provenientes do pescado. A inclusão dessas espécies visa não somente atualizar o espectro de agentes para o trabalho em contenção, mas principalmente alertar para o risco de aparecimento dessas parasitoses no país.

5. Agentes com potencial de risco zoonótico não existentes no Brasil, exóticos, e de alto risco de disseminação no meio ambiente devem ser manipulados em laboratórios com o maior nível de contenção existente no País. Embora estes agentes não sejam obrigatoriamente patógenos de importância para o homem, eles podem gerar significativas perdas na produção de alimentos e graves danos econômicos.

6. Para o caso de agentes biológicos geneticamente modificados devem ser seguidas as determinações e as Resoluções Normativas da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTN-Bio).

TABELA

CLASSE DE RISCO 1

A classe de risco 1 é representada por agentes biológicos não incluídos nas classes de risco 2, 3 e 4 e para os quais até o momento a capacidade de causar doença no homem não foi reconhecida. A ausência de um determinado agente biológico nas classes de risco 2, 3 e 4 não implica a sua inclusão automática na classe de risco 1. Para isso deverá ser conduzida uma avaliação de risco, baseada em critérios tais como: natureza do agente biológico, virulência, modo de transmissão, estabilidade, concentração e volume, origem do agente potencialmente patogênico, disponibilidade de medidas profiláticas e tratamentos eficazes, dose infectante, manipulação e eliminação do agente biológico.

CLASSE DE RISCO 2
BACTÉRIAS, INCLUINDO CLAMÍDIAS E RIQUETSIAS

Acinetobacter baumannii, *A. calcoaceticus*, *A. haemolyticus*, *A. junni*, *A. lwoffii*, *Acinetobacter* spp.

Actinobacillus actinomycetemcomitans, *A. hominis*, *A. lignieresii*, *A. ureae* [Nomenclatura anterior: *Pasteurella ureae*], *Actinobacillus* spp.

Actinomadura madurae, *A. pelletieri*

Actinomyces gerencseriae, *A. israelii*, *Actinomyces* spp.

Aerococcus christensenii, *A. sanguincola*, *A. suis*, *A. urinae*,

A. urinaeequi [Nomenclatura anterior: *Pediococcus urinaeequi*], *A. urinaehominis*, *A. viridans*

Aeromonas caviae, *A. hydrophila*, *A. sobria*, *Aeromonas*

spp.

Aggregatibacter actinomycetemcomitans [Nomenclatura anterior: *Actinobacillus actinomycetemcomitans*], *A. aphrophilus* [Nomenclatura anterior: *Haemophilus aphrophilus*], *A. segnis* [Nomenclatura anterior: *Haemophilus segnis*], *Aggregatibacter* spp. [Nomenclatura anterior: *Actinobacillus* spp., *Haemophilus* spp.]

Amycolata autotrophica [Nomenclatura anterior: *Nocardia autotrophica*, *Pseudonocardia autotrophica*, *Streptomyces autotrophicus*]

Arcanobacterium haemolyticum [Nomenclatura anterior: *Corynebacterium haemolyticum*], *A. pyogenes* [Nomenclatura anterior: *Actinomyces pyogenes*, *Corynebacterium pyogenes*], *Arcanobacterium* spp.

Bacillus cereus (produtora de Toxina emética (cereulide), da Enterotoxina BL (HBL) e da Enterotoxina Não Hemolítica (NHE) e da Citotxina K (CytK)), *B. coagulans*, *B. mycoides*, *B. thuringiensis* (linhagens enterotóxicas; linhagens não enterotóxicas de *B. thuringiensis* são consideradas de classe 1)

Bacteroides caccae, *B. coagulans*, *B. coprocola*, *B. eggerthii*, *B. fragilis*, *B. massiliensis*, *B. nordii*, *B. ovatus*, *B. plebeius*, *B. pyogenes*, *B. salyersiae*, *B. stercoris*, *B. tectus*, *B. thetaiotaomicron*, *B. uniformis*, *B. vulgata*, *Bacteroides* spp.

Bartonella bacilliformis, *B. henselae*, *B. quintana*, *B. vinsonii*, *Bartonella* spp.

Bordetella bronchiseptica, *B. parapertussis*, *B. pertussis*, *Bordetella* spp.

Borrelia burgdorferi, *B. duttoni*, *B. recurrentis*, *Borrelia*

spp.

Brachyspira spp. [Nomenclatura anterior: *Serpulina* spp.]

Brevibacillus brevis, *Brevibacillus* spp. [Nomenclatura anterior: *Bacillus* spp.]

Burkholderia cepacia [Nomenclatura anterior: *Pseudomonas cepacia*], *Burkholderia* spp. (exceto aquelas classificadas como de risco 3)

Campylobacter coli, *C. fetus*, *C. jejuni*, *C. lari*, *C. septicum*, *C. upsaliensis*, *Campylobacter* spp.

Capnocytophaga canimorsus, *C. cynodegmi*, *C. gingivalis*, *C. granulosa*, *C. haemolytica*, *C. leadbetteri*, *C. ochracea*, *C. sputigena*, *Capnocytophaga* spp.

Cardiobacterium hominis, *C. valvarum*

Chlamydia trachomatis

Chlamydophila abortus, *C. caviae*, *C. felis*, *C. pneumoniae*

[Nomenclatura anterior: *Chlamydia pneumoniae*]

Citrobacter amalonaticus, *C. braakii*, *C. farmeri*, *C. freundii*, *C. koseri*, *C. sedlakii*, *C. werkmanii*, *C. youngae*, *Citrobacter* spp.

Clostridium difficile, *C. haemolyticum*, *C. histolyticum*, *C. novyi*, *C. perfringens*, *C. septicum*, *C. sordelli*, *C. tetani*, *Clostridium* spp. (exceto *Clostridium botulinum* classificado como de risco 3)

Corynebacterium bovis, *C. diphtheriae*, *C. haemolyticum*, *C. minutissimum*, *C. pseudodiphtheria*, *C. pseudotuberculosis*, *C. pyogenes*, *C. renale*, *C. ulcerans*, *C. xerosis*, *Corynebacterium* spp.

Cronobacter sakasakii [Nomenclatura anterior: *Enterobacter sakasakii*]; *Cronobacter* spp.

Dermatophilus chelonae, *D. congolensis*

Edwardsiella tarda, *Edwardsiella* spp.

Ehrlichia chaffeensis, *E. sennetsu*, *Ehrlichia* spp.

Eikenella corrodens

Elizabethkingia meningoseptica [Nomenclatura anterior: *Chryseobacterium meningosepticum*, *Flavobacterium meningosepticum*]

Enterobacter aerogenes [Nomenclatura anterior: *Klebsiella mobilis*], *E. asburiae*, *E. cloacae*, *E. gergoviae*, *Enterobacter* spp.

Enterococcus faecalis, *E. faecium*, *Enterococcus* spp.

Erysipelothrix rhusiopathiae

Escherichia coli extra intestinal (ExPEC): *Escherichia coli* Uropatogênica (UPEC), *Escherichia coli* que causa Meningite Neonatal (MNEC) e cepas diarreio gênicas (DEC): *Escherichia coli* enteropatogênica (EPEC), *Escherichia coli* enterotoxigênica (ETEC), *Escherichia coli* enteroinvasora (EIEC), *Escherichia coli* enteroagregativa (EAaggEC), *Escherichia coli* de aderência difusa (DAEC), exceto *Escherichia coli* produtora de toxina Shiga-Like (STEC), grupo no qual está incluído aquelas que podem determinar o quadro de Síndrome Hemolítica Urêmica e Colite Hemorrágica, como a *Escherichia coli* enterohemorrágica (EHEC), classificada como de risco 3

Fusobacterium canifelinum, *F. gonidiaformans*, *F. mortiferum*, *F. naviforme*, *F. necrogenes*, *F. necrophorum* [Nomenclatura anterior: *Sphaerophorus necrophorus*], *F. nucleatum*, *F. russii*, *F. ulcerans*, *F. varium*

Gemella asaccharolytica, *G. bergeri*, *G. haemolysins* [Nomenclatura anterior: *Neisseria haemolysins*], *G. morbillorum* [Nomenclatura anterior: *Streptococcus morbillorum*], *G. sanguinis*, *Gemella* spp.

Geobacillus spp. [Nomenclatura anterior: *Bacillus* spp.]

Grimontia hollisae [Nomenclatura anterior: *Vibrio hollisae*]

Haemophilus ducreyi, *H. influenzae*, *Haemophilus* spp.

Helicobacter pylori, *Helicobacter* spp.

Klebsiella oxytoca, *K. pneumoniae*, *Klebsiella* spp.

Legionella pneumophila, *Legionella* spp.

Leptospira interrogans (todos os sorotipos), *Leptospira* spp.

Listeria innocua, *L. ivanovii*, *L. monocytogenes*, *Listeria* spp.

Moraxella catarrhalis, *Moraxella* spp.

Morganella morganii, *Morganella* spp.

Mycobacterium asiaticum, *M. avium*, *M. bovis* (BCG - cepas vacinais), *M. chelonae*, *M. fortuitum*, *M. kansasii*, *M. leprae*, *M. malmoense*, *M. marinum*, *M. paratuberculosis*, *M. scrofulaceum*, *M. simiae*, *M. szulgai*, *M. xenopi*, *Mycobacterium* spp.

Mycoplasma caviae, *M. genitalium*, *M. hominis*, *M. pneumoniae*, *Mycoplasma* spp.

Neisseria gonorrhoeae, *N. meningitidis*, *Neisseria* spp.

Nocardia asteroides, *N. brasiliensis*, *N. farcinica*, *N. nova*, *N. otitidiscaviarum*, *N. transvalensis*, *Nocardia* spp.

Paenibacillus alvei, *P. amyloliticus*, *P. macerans*, *Paenibacillus* spp. [Nomenclatura anterior: *Bacillus* spp.]

Pantoea agglomerans [Nomenclatura anterior: *Enterobacter agglomerans*], *Pantoea* spp.

Pasteurella canis, *P. multocida*, *Pasteurella* spp.

Peptostreptococcus anaerobius, *Peptostreptococcus* spp.

Photobacterium damsela [Nomenclatura anterior: *Vibrio damsela*], *Photobacterium* spp.

Plesiomonas shigelloides

Porphyromonas spp.

Prevotella spp.

Proteus hauseri, *P. mirabilis*, *P. penneri*, *P. vulgaris*, *Proteus* spp.

Providencia alcalifaciens, *P. rettgeri*, *P. rustigiannii*, *P. stuartii*, *Providencia* spp.

Pseudomonas aeruginosa, *Pseudomonas* spp.

Rhodococcus equi

Salmonella enterica subsp. *enterica* (todos os sorovares) como *Salmonella enterica* subsp. *enterica* sor. *Enteritidis*, *Salmonella enterica* subsp. *enterica* sor. *Typhimurium*, *Salmonella enterica* subsp. *enterica* sor. *Paratyphi A* e *B*, *Salmonella enterica* subsp. *enterica* *Gallinarum*, *Salmonella enterica* subsp. *enterica* sor. *Pullorum*, *Salmonella* spp. (exceto *Salmonella enterica* subsp. *enterica* sor. *Typhi* classificada como de risco 3)

Salimicrobius halophilus [Nomenclatura anterior: *Bacillus halophilus*]

Salinivibrio costicola [Nomenclatura anterior: *Vibrio costicola*]

Serratia entomophila, *S. ficaria*, *S. fonticola*, *S. glossinae*, *S. grimesii*, *S. liquefaciens*, *S. marcescens*, *S. nematodiphila*, *S. odorifera*, *S. plymuthica*, *S. proteamaculans*, *S. rubidaea*, *S. ureilytica*, *Serratia* spp.

Shigella boydii, *S. flexneri*, *S. sonnei* (exceto *Shigella dysenteriae* tipo 1 classificada como de risco 3)

Sporolactobacillus laevolactilis [Nomenclatura anterior: *Bacillus laevolactilis*]

Sporosarcina ureae, *S. pasterurii*, *Sporosarcina* spp. [Nomenclatura anterior: *Bacillus* spp.]

Staphylococcus aureus, *S. capitis*, *S. caprae*, *S. cohnii*, *S. epidermidis*, *S. filis*, *S. haemolyticus*, *S. hominis*, *S. hyicus*, *S. saprophyticus*, *S. xylosus*, *S. warneri*, *Staphylococcus* spp.

Streptobacillus moniliformis

Streptococcus agalactiae, *S. pneumoniae*, *S. pyogenes*, *S. salivarius*, *S. suis*, *Streptococcus* spp.

Treponema carateum, *T. pallidum* endemico, *T. pallidum* pallidum, *T. pallidum* pertenue, *Treponema* spp.

Ureaplasma urealyticum, *Ureaplasma* spp.

Ureibacillus thermosphaericus [Nomenclatura anterior: *Bacillus thermosphaericus*]

Vibrio alginolyticus, *V. cholerae* (01 e 0139), *Vibrio cholerae* não O1, *V. parahaemolyticus*, *V. vulnificus*, *Vibrio* spp.

Virgibacillus pantothenicus [Nomenclatura anterior: *Bacillus pantothenicus*]

Yersinia enterocolitica, *Y. pseudotuberculosis*, *Yersinia* spp. (exceto *Y. pestis* classificada como de risco 3) FUNGOS

Acremonium alabamense, *A. potronii*, *A. recifei* [Nomenclatura anterior: *Cephalosporium recifei*]

Aphanoascus fulvescens

Apophysomyces elegans

Arthrographis alba, *A. kalrae* (Teleomorfo: *Pithoascus langeronii* [Nomenclatura anterior: *Eremomyces langeronii*]), *A. lignicola*, *A. pinicola*

Aspergillus alliaceus (Teleomorfo: *Petromyces alliaceus*), *A. candidus*, *A. flavus* (Teleomorfo: *Petromyces flavus*), *A. fumigatus* (Teleomorfo: *Neosartorya fumigata*), *A. glaucus* (Teleomorfo: *Eurotium herbariorum*), *A. nidulans* (Teleomorfo: *Emericella nidulans*), *A. niger*, *A. oryzae* (sinônimo de *Aspergillus flavus* var. *oryzae*), *A. thermomutatus* (Teleomorfo: *Neosartorya pseudofischeri*), *A. terreus*, *A. ustus*, *A. versicolor*, *A. vitis* Novobr [Nomenclatura anterior: *Aspergillus amstelodami* sinônimo de *Aspergillus hollandicus*] (Teleomorfo: *Eurotium amstelodami*)

Basidiobolus haptosporus, *B. ranarum*

Bipolaris spp. (Teleomorfo: *Cochliobolus* spp.)

Blastomyces dermatitidis (Teleomorfo: *Ajellomyces dermatitidis*)

Botryomyces caespitosus

Candida albicans [Nomenclatura anterior: *Candida genitalis*, *C. langeroni*, *C. novellii*, *C. stellatoidea*, *Monilia albicans*, *C. dubliniensis*; *C. glabrata* [Nomenclatura anterior: *Torulopsis glabrata*], *C. guilliermondii* (sinônimo de *Blastodendron arzti*) (Teleomorfo: *Pichia guilliermondii* sinônimo de *Meyerozyma guilliermondii*), *C. krusei* (sinônimo de *Candida acidothermophilum*) (Teleomorfo: *Pichia kudriavzevii* sinônimo de *Issatchenkia orientalis*), *C. lusitaniae* (Teleomorfo: *Clavisporea lusitaniae*), *C. metapsilosis*, *C. orthopsilosis*, *C. parapsilosis* (sensu stricto), *C. pelliculosa* (sinônimo de *Candida berwickiae*) (Teleomorfo: *Wickerhamomyces anomalus*), *C. tropicalis*

Cladophialophora arxii, *C. bantiana* [Nomenclatura anterior: *Cladosporium bantianum*, *C. trichoides*, *Xylohypha bantiana*] ¹, *C. boppii*, *C. carrionii* [Nomenclatura anterior: *Cladosporium carrionii*], *C. devriesii* [Nomenclatura anterior: *Cladosporium devriesii*] ¹, *C. emmonsii* [Nomenclatura anterior: *Xylohypha emonsii*], *C. modesta*, *Cladosporium anthropophilum*, *C. halotolerans*, *Conidiobolus coronatus* [Nomenclatura anterior: *Entomophthora coronata*], *C. incongruus*

Cryptococcus gattii (Teleomorfo: *Filobasidiella bacillispora*), *C. neoformans* (Teleomorfo: *Filobasidiella neoformans*)

Cunninghamella bertholletiae

Cutaneotrichosporon jirovecii [Nomenclatura anterior: *Trichosporon jirovecii*]

Emmonsia parva [Nomenclatura anterior: *Chrysosporium parvum*], *E. parva* var. *crescens* (Teleomorfo: *Ajellomyces crescens*), *E. pasteuriana*

Epidermophyton floccosum [Nomenclatura anterior: *Epidermophyton inguinale*, *Trichophyton cruris*, *T. floccosum*, *T. inguinale*]

Exserohilum rostratum, *Exserohilum* spp.

Exophiala dermatitidis [Nomenclatura anterior: *Fonsecaea dermatitidis*, *Hormodendrum dermatitidis*, *Phialophora dermatitidis*, *Wangiella dermatitidis*], *E. jeanselmei* [Nomenclatura anterior: *Phialophora jeanselmei*], *E. spinifera* [Nomenclatura anterior: *Phialophora spinifera*, *Rhinocladiella spinifera*]

Fonsecaea monophora, *F. pedrosoi* [Nomenclatura anterior: *Fonsecaea compacta*, *Hormodendrum pedrosoi*, *Phialophora pedrosoi*, *Rhinocladiella pedrosoi*]

Fusarium falciforme [Nomenclatura anterior: *Acremonium falciforme*, *Cephalosporium falciforme* - agrupado no complexo de espécies *F. solani*] *F. oxysporum*, *F. solani* (Teleomorfo: *Nectria haematococca* sinônimo de *Haematonectria haematococca*), *F. verticillioides* (Teleomorfo: *Gibberella moniliformis*) [Nomenclatura anterior: *Fusarium moniliforme*]

Geotrichum candidum [Nomenclatura anterior: *Oidium pulmoneum*] (Teleomorfo: *Galactomyces geotrichum*), *G. capitatum* (Teleomorfo: *Dipodascus capitatum*)

Gymnoascus dankaliensis

Hortaea werneckii [Nomenclatura anterior: *Cladosporium werneckii*, *Exophiala werneckii*, *Phaeoannellomyces werneckii*]

Lacazia loboi [Nomenclatura anterior: *Loboa loboi*]

Lichtheimia corymbifera [Nomenclatura anterior: *Absidia corymbifera*, *A. ramosa*, *Mucor corymbifera*, *Mycocladius corymbiferus*]

Madurella grisea, *M. mycetomatis*

Malassezia dermatis, *M. furfur* [Nomenclatura anterior: *Pityrosporum ovale*], *M. globosa*, *M. japonica*, *M. nana*, *M. obtusa*, *M. pachydermatis* [Nomenclatura anterior: *Pityrosporum pachydermatis*], *M. restricta*, *M. slooffiae*, *M. sympodialis*, *M. yamatoensis*

Microascus paisii [Nomenclatura anterior: *Scopulariopsis brumptii*]

Microsporum audouinii, *M. canis* [Nomenclatura anterior: *Microsporum lanosum*, *M. sapporoense*] (Teleomorfo: *Arthroderma otae* - Nomenclatura anterior: *Nannizia otae*), *M. ferrugineum*, *M. fulvum* (Teleomorfo: *Arthroderma fulvum* - Nomenclatura anterior: *Nannizia fulva*), *M. gallinae*, *M. gypseum* (Teleomorfos: *Arthroderma gypseum* - Nomenclatura anterior: *Nannizia gypsea*, *Arthroderma incurvatum* - Nomenclatura anterior: *Nannizia incurvata*), *M. nanum* (Teleomorfo: *Arthroderma obtusum* -Nomenclatura anterior: *Nannizia obtusa*)

Mucor circinelloides [Nomenclatura anterior: *Mucor griseo-roseus*, *M. javanicus*, *M. lusitanicus*], *M. indicus* [Nomenclatura anterior: *Mucor rouxii*], *M. ramosissimus*

Neofusicoccum mangiferae [Nomenclatura anterior: *Hendersonula toruloidea*, *Natrassia mangiferae*]

Neoscytalidium dimidiatum [Nomenclatura anterior: *Scytalidium dimidiatum*] (Teleomorfo: *Natrassia mangiferae* sinônimo de *Neofusicoccum mangiferae*)

Neotestudina rosatii

Ochroconis humicola

Paecilomyces variotii

Paracoccidioides brasiliensis [Nomenclatura anterior: *Blasatomyces brasiliensis*], *P. lutzii*

Pithoascus langeronii [Nomenclatura anterior: *Arthrographis kalrae*] (Teleomorfo: *Eremomyces langeronii*)

Phaeoacremonium parasiticum [Nomenclatura anterior: *Phialophora parasitica*]

Phialemonium curvatum, *P. obovatum*

Phialophora americana (Teleomorfo: *Capronia semiimmer-*

sa), *P. europaea*, *P. verrucosa*

Phoma cruris-hominis, *P. dennisii* var. *dennisii*

Pleurostomophora richardsiae [Nomenclatura anterior: *Phialophora richardsiae*]

Pneumocystis carinii, *P. jiroveci*

Pseudallescheria boydii

Purpureocillium lilacinum [Nomenclatura anterior: *Paecilomyces lilacinus*]

Pyrenochaeta romeroi (sinônimo de *Medicopsis romeroi*), *P. unguis-hominis*

Rhinocladiella aquaspersa, *R. atrovirens*

Rhinosporidium seeberi

Rhizomucor pusillus, *R. variabilis*

Rhizopus azygosporus, *R. microsporus*, *R. oryzae*, *R. schipperae*, *R. stolonifer*

Saksenaea vasiformis

Sarocladium kiliense [Nomenclatura anterior: *Acremonium kiliense*, *Cephalosporium kiliense*], *S. strictum* [Nomenclatura anterior: *Acremonium strictum*, *Cephalosporium cremonium*]

Saprochaete clavata [Nomenclatura anterior: *Geotrichum clavatum*]

Scedosporium apiospermum [Nomenclatura anterior: *Monosporium apiospermum*] (Teleomorfo: *Pseudallescheria boydii* -Nomenclatura anterior: *Allescheria boydii*, *Petriellidium boydii*), *S. aurantiacum*, *S. prolificans* [Nomenclatura anterior: *Scedosporium inflatum*]

Schizophyllum commune

Scytalidium hyalinum

Scopulariopsis acremonium, *S. asperula* [Nomenclatura anterior: *S. fusca*], *S. brevicaulis*, *S. koningii* (sinônimo de *Scopulariopsis brevicaulis*)

Sporothrix albicans, *S. brasiliensis*, *S. globosa*, *S. luriei*, *S. mexicana*, *S. schenckii*

Stachybotrys chartarum [Nomenclatura anterior: *Stachybotrys alternans*, *S. atra*]

Stagonosporopsis oculi-hominis [Nomenclatura anterior: *Phoma dennisii* var. *oculo-hominis*]

Talaromyces marneffeii [Nomenclatura anterior: *Penicillium marneffeii*]

Trichophyton ajelloi (Teleomorfo: *Arthroderma uncinatum*), *T. concentricum* (Teleomorfo: *Arthroderma* sp.), *T. equinum*, *T. erinacei*, *T. granulorum* (sinônimo de *Trichophyton mentagrophytes*), *T. gypseum* (sinônimo de *Microsporum gypseum*), *T. interdigitale* (Teleomorfo: *Arthroderma* sp.), *T. mentagrophytes* [Nomenclatura anterior: *Trichophyton asteroides*] (Teleomorfo: *Arthroderma benhamiae*, *A. vanbreuseghemii*), *T. niveum* (sinônimo de *Trichophyton radians*, *Trichophyton denticulatum*), *T. pedis* (sinônimo de *Trichophyton rubrum*), *T. persicolor* [Nomenclatura anterior: *Microsporum persicolor*], *T. proliferans* (sinônimo de *Trichophyton erinacei*), *T. quincke-*

anum (sinônimo de *T. mentagrophytes*), *T. radiolatum*, *T. rubrum* (Teleomorfo: *Arthroderma* sp.), *T. schoenleinii* (Teleomorfo: *Arthroderma* sp.), *T. simii* (teleomorfo: *Arthroderma simii*), *T. tonsurans* (Teleomorfo: *Arthroderma* sp.), *T. verrucosum* (Teleomorfo: *Arthroderma* sp.), *T. violaceum* [Nomenclatura anterior: *T. soudanense*, *T. yaoundei*] (Teleomorfo: *Arthroderma* sp.)

Trichosporon asahii [Nomenclatura anterior: *Trichosporon coremiiformis*, *T. cutaneum* var. *peneaus*, *T. figueiae*], *T. asteroides*, *T. coremiiforme*, *T. cutaneum* [Nomenclatura anterior: *Trichosporum beigelii*], *T. dermatis*, *T. dohaense*, *T. domesticum*, *T. faecale*, *T. inkin* [Nomenclatura anterior: *Sarcinomyces inkin*], *T. japonicum*, *T. lactis*, *T. montevidense*, *T. mucoides*, *T. ovoides* [Nomenclatura anterior: *Geotrichum amycelicum*]

Verruconis gallopava [Nomenclatura anterior: *Ochroconis gallopava*]



PARASITOS - HELMINTOS
Acanthocheilonema dracunculoides [Nomenclatura anterior: Dipetalonema dracunculoides]
Acanthoparyphium tyosenense
Alaria spp.
Ancylostoma braziliense, A. caninum, A. ceylanicum, A. duodenale
Angiostrongylus cantonensis, A. costaricensis
Anisakis simplex, Anisakis spp.
Appophalus donicus
Artyfechinostomum oraoni
Ascaris lumbricoides, A. suum
Ascocotyle (Phagicola) longa [Nomenclatura anterior: Phagicola longa], Ascocotyle spp.
Baylisascaris procyoni
Brachylaima cribbi
Brugia malayi, B. pahangi, B. timori
Capillaria aerophila, C. hepatica, C. philippinensis, Capillaria spp.
Cathaemacia cabrerai
Centrocestus armatus, C. caninum, C. cuspidatus, C. formosanus, C. kurokawai, C. longus
Clonorchis sinensis
Contraceacum osculatum, Contraceacum spp.
Cotylurus japonicus
Cryptocotyle lingua
Dicrocoelium dendriticum, D. osculatum
Diphyllbothrium alascence, D. cameroni, D. cordatum, D. dalliae, D. dendriticum, D. ditremum, D. hians, D. klebanovski, D. lanceolatum, D. latum, D. nihonkaiense, D. orcini, D. pacificum, D. scoticum, D. ursi, D. yonagoense (sinônimo de D. stemmacephalum)
Diplogonoporus balaenopterae
Dipylidium caninum
Dirofilaria immitis, D. repens, D. tenuis
Dracunculus medinensis
Echinocasmus fujianensis, E. japonicus, E. liliputanus, E. perfoliatus
Echinococcus granulosus (cisto hidático-larva), E. multilocularis (cisto hidático alveolar), E. oligarthus, E. vogeli (hidátide policística)
Echinostoma angustitestis, E. cinetorchis, E. echinatum, E. hortense, E. revolutum, Echinostoma spp.
Enterobius vermicularis
Episthmium caninum
Fasciola gigantica, F. hepatica
Fasciolopsis buski
Fibricola cratera, F. seolensis [Nomenclatura anterior: Neodiplostomum seolensis]
Fischoederius elongatus
Gastrodiscoides hominis
Gnathostoma binucleatum, G. doloresi, G. hispidum, G. malaysiae, G. nipponicum, G. spinigerum
Gymnophaloides sei
Haplorchis pleurolophocerca, H. pumilio, H. taichui, H. vanissimus, H. yokogawai
Heterophyes dispar, H. heterophyes, H. nocens
Heterophyopsis continua
Himastla spp.
Hymenolepis diminuta, H. nana
Lagochilascaris minor
Loa loa
Macracanthorhynchus hirudinaceus
Mansonella ozzardi, M. perstans [Nomeclatura anterior: Dipetalonema perstans], M. streptocerca
Metagonimus minutus, M. miyatai, M. takahashii, M. yokogawai
Metorchis conjunctus
Moniliformis moniliformis
Nanophyetus salminicola
Necator americanus
Onchocerca volvulus
Opisthorchis noverca, O. tenuicollis [Nomenclatura anterior: O. felineus], O. viverrini
Paragonimus africanus, P. kellicotti, P. skrjabini, P. uterobilateralis, P. westermani
Phaneropsolus bonnie, P. spinicirrus
Plagiorchis harinasutai, P. javensis, P. murinus, P. philippinensis
Procerovum calderoni, P. varium
Prosthodendrium molenkampii
Pseudoterranova decipiens
Pygidioopsis summa, Pygidioopsis spp.
Schistosoma haematobium, S. intercalatum, S. japonicum, S. mansoni, S. mekongi
Spelotrema breviaeca
Stellantchasmus falcatus
Stictodora fuscata, S. lari
Strongyloides fullerborni, S. stercoralis, Strongyloides spp.
Taenia brauni (larva Coenurus brauni), T. crassiceps (Cysticercus longicollis), T. hydatigena (cisticerco), T. multiceps (Coenurus cerebri), T. saginata (Cisticercus bovis), T. serialis (Coenurus serialis), T. solium (Cysticercus cellulosae, C. racemosus), T. taeniformis (estrobilocerco)
Toxocara canis, T. cati

Trichinella nativa, T. nelsoni, T. pseudospiralis, T. spiralis
Trichostrongylus orientalis, Trichostrongylus spp.
Trichuris trichiura
Uncinaria stenocephala
Watsonius watsonius
Wuchereria bancrofti
PARASITOS - PROTOZOÁRIOS
Acanthamoeba castellanii
Babesia divergens, B. microti
Balantidium coli
Cryptosporidium hominis, Cryptosporidium spp.
Entamoeba histolytica
Enterocytozoon bienersi
Giardia lamblia
Isospora belli
Leishmania amazonensis, L. brasiliensis, L. chagasi, L. donovani, L. major, L. peruviana - incluindo outras espécies infectivas para mamíferos
Naegleria fowleri
Plasmodium falciparum, P. malariae, P. ovale, P. vivax
Sarcocystis spp.
Toxoplasma gondii
Trypanosoma brucei brucei, T. brucei gambiense, T. brucei rhodesiense, T. cruzi (recomenda-se tratar cepas resistentes à quimioterapia corrente com procedimentos de classe 3)
VÍRUS E PRÍONS
Família Adenoviridae - Gênero Adenovirus - todas as espécies que infectam o homem
Família Anelloviridae - Gênero Alphatorquevirus - Torque teno vírus (vírus transmitido por transfusão - TTV)
Família Arenaviridae - Amapari, Vírus da Coriomeningite Linfocítica-LCMV (linhagem Armstrong, não neurotrópica), Cupixi, Ippy, Kodoko, Latin, Merino Walk, Morogoro, Oliveros, Parana, Pichinde, Tacaribe, Tamiami, com exceção de Allpahuayo mammarenavirus, Bear Canyon mammarenavirus, Flexal mammarenavirus, Mobala mammarenavirus, Mopeia mammarenavirus, Piritall mammarenavirus, Whitewater Arroyo mammarenavirus que são classificados como de risco 3 e Chapare mammarenavirus, Guanarito mammarenavirus, Junin mammarenavirus, Lassa mammarenavirus, Lujo mammarenavirus, Machupo mammarenavirus, Sabia mammarenavirus, que são classificados como de risco 4
Família Astroviridae - Gênero Astrovirus
Família Bornaviridae - com exceção do vírus da doença de Borna que é classificado como de risco 3
Família Bunyaviridae:
Gênero Hantavirus - Prospect Hill, Puumala (manipulações com altas cargas virais devem ser conduzidas em laboratórios de nível de segurança 3) - com exceção de Andes, Belgrade, Hantaan, Seoul, Sin Nombre que são classificados como de risco 3
Gênero Nairovirus - Dugbe, Ganjam, Hazara, Nairobi Sheep Disease - com exceção do vírus Crimean Congo hemorrhagic fever que é classificado como de risco 4
Gênero Orthobunyavirus - Akabane, Bunyamwera, vírus da encefalite da Califórnia, Oropouche orthobunyavirus - com exceção dos vírus Germiston, La Crosse, Ngari, Snowshoe hare que são classificados como de risco 3
Gênero Phlebovirus - Punta Toro, Rift Valley (linhagem vacinal MP-12), Sandfly fever Naples, Toscana - com exceção de Rift Valley fever e SFTS phlebovirus (severe fever with thrombocytopenia syndrome virus) que são classificados como de risco 3
Família Caliciviridae:
Gênero Norovirus - Calicivirus Norwalk, Calicivirus Humano
Gênero Sapovirus - Calicivirus Humano NLV e outros calicivirus
Família Circoviridae
Família Coronaviridae:
Gênero Alphacoronavirus - Coronavírus Humano 229E
Gênero Betacoronavirus - vírus OC43 - com exceção de MERS-CoV (Coronavírus relacionado à síndrome respiratória do Oriente Médio) e SARS-CoV (Coronavírus relacionado à síndrome respiratória aguda grave) que possuem classificação de risco 3; (para SARS-CoV, somente teste de rotina de diagnóstico em espécimes de soro ou sangue, manipulação de vírus lisados, fixados, partes do genoma não infecciosos, empacotamento de espécimes clínicos para diagnóstico)
Gênero Torovirus - Torovírus bovino (subespécie Breda), Torovírus equino (subespécie Berne), Torovírus humano e outros coronavírus
Família Flaviviridae:
Gênero Flavivirus - Bussuquara, Cacipore, Dengue (sorotipos 1, 2, 3 e 4), Iguaçu, Ilheus, Japanese encephalitis vírus (linhagem SA14-14-2), St. Louis Encephalitis (Vírus da Encefalite de St. Louis), Usutu, West Nile (Vírus do Oeste do Nilo), Yellow fever vírus (Vírus da Febre amarela), Zika - com exceção de Absettarov, Alkhumra, Central European Tick-borne encephalitis, Hanzalova, Hypr, Japanese encephalitis, Kumlinge, Langat, Louping ill, Murray Valley encephalitis, Powassan, Rocio, Sal Vieja, San Perlita, Siberian Tick-borne encephalitis, Spondweni, Tick-borne encephalitis, Westsbron que são classificados como de risco 3 e Kyasanur forest disease, Omsk hemorrhagic fever, Russian spring-summer encephalitis, que são classificados como de risco 4
Gênero Hepacivirus - Hepatitis C (vírus da Hepatite C)
Gênero Pegivirus - Pegivirus (antigo vírus da Hepatite G)

Família Hepadnaviridae - Gênero Orthohepadnavirus - Hepatitis B (vírus da Hepatite B), Hepatitis D (vírus da hepatite D)
Família Hepeviridae - Gênero Hepevirus - Hepatitis E (vírus da Hepatite E)
Família Herpesviridae:
Gênero Cytomegalovirus - Herpesvírus humano 5 (Citomegalovírus humano)
Gênero Lymphocryptovirus - Herpesvírus humano 4 (Vírus Epstein Barr)
Gênero Rhadinovirus - Herpesvírus humano 8 (Herpesvírus associado ao sarcoma de Kaposi)
Gênero Roseolavirus - Herpesvírus humano 6, Herpesvírus humano 7
Gênero Simplexvirus - Herpes simplex humano 1, Herpes simplex humano 2
Gênero Varicellovirus - Herpesvírus humano 3 (Varicella zoster vírus)
Família Orthomyxoviridae:
Gênero Influenzavirus A - Influenza vírus A, incluindo os subtipos H1N1, H2N2, H3N2, linhagem A/goose/Guangdong/1/96; os procedimentos com os vírus citados deverão ser conduzidos em cabines de segurança biológica; as manipulações com H2N2 e A/goose/Guangdong/1/96 poderão ser realizadas em laboratórios NB2 utilizando-se respiradores NB3; os vírus com potencial pandêmico tais como os de subtipo H3, que se apresentem significativamente diferentes de linhagens humanas circulantes, deverão ser manipulados em maiores níveis de contenção; linhagens altamente patogênicas com potencial de risco pandêmico, que incluem os subtipos H5N1, H7N9 e H9 são classificados como de risco 3
Gênero Influenzavirus B - Influenza vírus B
Gênero Influenzavirus C - Influenza vírus C
Gênero Thogotovirus - Dhori e Thogoto, transmitidos por carrapatos e Araguari (encontrado em morcegos)
Família Papillomaviridae - Gênero Papillomavirus - Papillomavirus humano
Família Paramyxoviridae:
Gênero Avulavirus - Vírus da Doença de Newcastle
Gênero Metapneumovirus - Human metapneumovirus (metapneumovírus humano)
Gênero Morbillivirus - Measles (vírus do sarampo)
Gênero Pneumovirus - Human respiratory syncytial (vírus respiratório sincicial humano)
Gênero Respirovirus - Human parainfluenza 1 (vírus parainfluenza 1 humano), Human parainfluenza 3 (vírus parainfluenza 3 humano)
Gênero Rubulavirus - Mumps (vírus da caxumba), Human parainfluenza 2 (vírus parainfluenza 2 humano), Human parainfluenza vírus 4 (vírus parainfluenza 4 humano)
Excetua-se os vírus Hendra e Nipah que são classificados como de risco 4
Família Parvoviridae:
Gênero Bocavirus - Human bocavirus (bocavírus humano)
Gênero Erythrovirus - Human parvovirus B-19 (Parvovírus humano B-19)
Gênero Parvovirus - Human parvovirus 4 (Parvovírus humano 4), Human parvovirus 5 (Parvovírus humano 5)
Família Picobirnaviridae
Família Picornaviridae:
Gênero Enterovirus - Vírus da conjuntivite hemorrágica aguda, Coxsackievírus A, Coxsackievírus B, Echovírus, Enterovírus humano A, Enterovírus humano B, Rhinovírus humano, com exceção de Poliovírus que está classificado como de risco 3
Gênero Hepatovirus - Vírus da Hepatite A
Gênero Parechovirus
Família Polyomaviridae - Gênero Polyomavirus - Polyomavirus BK, Polyomavirus JC, Simian vírus 40 (SV40)
Família Poxviridae:
Gênero Molluscipox - Molluscum contagiosum
Gênero Orthopox - Vaccinia, Buffalopox, Cowpox
Gênero Parapox - Orf, Pseudocowpox
Gênero Yatapox - Tanapox, Vírus do tumor de macacos
Yaba
Excetua-se Monkeypox (varíola do macaco) classificados como de risco 3 e Camelpox (varíola do camelo), Varíola, Whitepox classificados como de risco 4
Família Reoviridae:
Gênero Coltivirus - Colorado tick fever
Gênero Orbivirus - Orbivirus
Gênero Orthoreovirus - Mamalian orthoreovirus 1, Mamalian orthoreovirus 2, Mamalian orthoreovirus 3 (Reovírus tipos 1 a 3)
Gênero Rotavirus - Human rotavírus A, Human rotavírus B, Human rotavírus C
Excetua-se o vírus Borna que está classificado como de risco 3
Família Rhabdoviridae:
Gênero Lyssavirus - Duvenhage, Lyssavírus do morcego australiano, Lyssavírus do morcego europeu 1, Lyssavírus do morcego europeu 2, vírus do morcego de Lagos, Mokola, vírus da raiva
Gênero Vesiculovirus - Vírus da estomatite vesicular, com exceção do Piry vesiculovírus que é classificado como risco 3
Família Reoviridae
Família Retroviridae:
Gêneros Deltaretrovirus e Lentivirus - classificados na classe de risco 2 apenas para sorologia, para as demais operações de manejo em laboratório estes vírus são classificados como de risco 3
Gênero Gammaretrovirus - Vírus relacionado à leucemia de ratos xenotrópicos
Família Togaviridae:

Gênero Alphavirus - Aura, Bebaru, Chikungunya, Venezuelan equine encephalitis (Vírus da Encefalite Equina Venezuelana) - linhagens vacinais TC-83 e V3526, Mayaro, Madariaga, O'nyong-nyong, Rio Ross, Sindbis - com exceção de Cabassou, Eastern equine encephalitis (Vírus da Encefalite Equina do Leste), Everglades, Getah, Middelburg, Mucambo, Ndumu, Sagiyama, Semliki Forest, Tonate, Venezuelan equine encephalitis (Vírus da Encefalite Equina Venezuelana), Western equine encephalitis (Vírus da Encefalite Equina do Oeste) que são classificados como de risco 3

Gênero Rubivirus - Rubeola (vírus da Rubéola)

Príons - Agentes não convencionais associados à encefalopatia espongiforme transmissível (TSE) em animais - Scrapie e agentes relacionados ao Scrapie, agente Scrapie atípico, agente da Doença de Fraqueza Crônica (Chronic Wasting Disease)

CLASSE DE RISCO 3

BACTÉRIAS, INCLUINDO CLAMÍDIAS E RIQUÊT-SIAS

Bacillus anthracis

Brucella melitensis biovar Abortus, B. melitensis biovar Canis, B. melitensis biovar Suis, Brucella spp.

Burkholderia mallei [Nomenclatura anterior: Pseudomonas mallei] (em ambiente de contenção, poderá ser manipulado em nível de biossegurança 2), B. pseudomallei [Nomenclatura anterior: Pseudomonas pseudomallei]

Chlamydomphila psittaci [Nomenclatura anterior: Chlamydia psittaci]

Clostridium botulinum

Coxiella burnetii

Escherichia coli produtoras de toxina Shiga-Like (STEC), grupo no qual está incluído aquelas que podem determinar o quadro de Síndrome hemolítica Urêmica (SHU) e Colite Hemorrágica, como a Escherichia coli enterohemorrágica (EHEC), como por exemplo, E. coli O157:H7

Francisella tularensis (tipos A e B)

Mycobacterium africanum, M. bovis (exceto as cepas vacinais BCG, que são classificadas como risco 2), M. canetti, M. microti, M. tuberculosis, M. ulcerans

Orientia tsutsugamushi [Nomenclatura anterior: Rickettsia tsutsugamushi]

Pasteurella multocida (tipo B amostra buffalo e outras cepas virulentas)

Rickettsia akari, R. australis, R. canadensis, R. conorii, R. montanensis, R. prowazekii, R. rickettsii, R. sibirica, R. tsutsugamushi, R. typhi

Salmonella enterica subsp. enterica sor. Typhi

Shigella dysenteriae (tipo 1)

Yersinia pestis

FUNGOS

Coccidioides immitis, C. posadasii

Histoplasma capsulatum variedade capsulatum, H. capsulatum variedade duboisii, H. farciminosum (patógeno em animais)

Rhinocladia mackenziei [Nomenclatura anterior: Ramichloridium mackenziei]

VÍRUS E PRÍONS

Família Arenaviridae - Allpahuayo mammarenavirus, Bear Canyon mammarenavirus, Flexal mammarenavirus, Mobala mammarenavirus, Mopeia mammarenavirus, Pirital mammarenavirus, Whetwater Arroyo mammarenavirus

Família Bornaviridae - Gênero Bornavirus - Vírus da doença Borna

Família Bunyaviridae:

Gênero Hantavirus - Andes, Belgrade, Hantaan, Seoul, Sin

Nome Gênero Orthobunyavirus - Germiston, La Crosse, Ngari, Snowshoe hare

Gênero Phlebovirus - Rift Valley fever, SFTS phlebovirus (severe fever with thrombocytopenia virus)

Família Coronaviridae - Coronavírus relacionado à síndrome respiratória aguda grave (SARS-CoV), Coronavírus relacionado à síndrome respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV); testes de rotina de diagnóstico em espécimes de soro ou sangue, manipulação de vírus lisados, fixados ou partes não infecciosas do genoma viral e empacotamento de espécimes clínicos para diagnóstico poderão ser realizados em NB2

Família Flaviviridae - Gênero Flavivirus - Absetlavor, Alkhumra, Hanzalova, Hypr, Kumlinge, Louping ill, Murray Valley encephalitis, Powassan, Rocio, Tick-borne encephalitis, Wesselsbron

Família Orthomyxoviridae - Gênero Influenzavirus - Vírus Influenza A (linhagens altamente patogênicas com potencial de risco pandêmico, que incluem os subtipos H5N1, H7N9 e H9).

Família Picornaviridae - Gênero Enterovirus - Poliovírus (exceto cepas vacinais, classificadas como de risco 2)

Família Poxviridae - Gênero Orthopox - Monkeypox (variola do macaco)

Família Reoviridae - Gênero Seadornavirus - Banna

Família Rhabdoviridae - Gênero Vesiculovírus - Piry vesiculovírus

Família Retroviridae:

Gênero Deltaretrovírus - Human T lymphotropic vírus 1 (vírus Linfotrópico da Célula T Humana 1 - HTLV-1), Human T lymphotropic vírus 2 (vírus Linfotrópico da Célula T Humana 2 - HTLV-2)

Gênero Lentivirus - Human immunodeficiency vírus 1 (vírus da imunodeficiência Humana 1 - HIV-1), Human immunodeficiency vírus 2 (vírus da imunodeficiência Humana 2 - HIV-2), Simian immunodeficiency vírus (vírus da imunodeficiência de Simios - SIV) para a multiplicação dos vírus

Família Togaviridae - Gênero Alphavirus - Cabassou, Eastern equine encephalitis (Vírus da Encefalite Equina do Leste), Everglades, Getah, Middelburg, Mucambo, Ndumu, Sagiyama, Semliki Forest, Tonate, Venezuelan equine encephalitis (Vírus da Encefalite Equina Venezuelana), Western equine encephalitis (Vírus da Encefalite Equina do Oeste)

Príons - Formas esporádicas de encefalopatias espongiformes transmissíveis (TSEs) - agentes da Doença de Creutzfeldt-Jakob Esporádica, Insônia Fatal Esporádica, agentes prionopáticos resistentes às formas variáveis de proteases. Formas genéticas de TSEs humanas - agentes da Doença de Creutzfeldt-Jakob Familiar, Insônia Familiar Fatal, Síndrome de Gerstmann-Straussler-Scheinker. Formas adquiridas de TSEs humanas - agente variante da Doença de Creutzfeldt-Jakob, agente iatrogênico da Doença de Creutzfeldt-Jakob e agente Kuru. TSEs em animais - agente da encefalopatia espongiforme bovina (BSE) e todas as linhagens relacionadas ou derivadas de BSE, agente BSE tipo H, agente BSE tipo L. Linhagens laboratoriais de TSEs - qualquer linhagem propagada em primatas ou camundongos expressando a proteína PrP^{Sc} ou em camundongos codificando para mutações familiares humanas em PrP, linhagens humanas propagadas em qualquer espécie.

CLASSE DE RISCO 4

VÍRUS

Família Arenaviridae - Gênero Arenavirus - Chapare mammarenavirus, Guanarito mammarenavirus, Junin mammarenavirus, Lassa mammarenavirus, Lujo mammarenavirus, Machupo mammarenavirus, Sabia mammarenavirus

Família Bunyaviridae - Gênero Nairovirus - Crimean Congo hemorrhagic fever

Família Filoviridae:

Gênero Ebolavirus - todos os Ebolavírus: Bundibugyo, Reston, Sudan, Tai Forest, Zaire

Gênero Marburgvirus - Marburg

Família Flaviviridae - Gênero Flavivirus - Kyasanur forest disease, Omsk hemorrhagic fever, Russian spring-summer encephalitis

Família Herpesviridae - Gênero Simplexvirus - Macacine herpesvirus 1 (Herpesvirus simiae ou B-Vírus)

Família Paramyxoviridae - Gênero Henipavirus - Hendra (morbililvírus equino), Nipah

Família Poxviridae - Gênero Orthopox - Variola (vírus da varíola - maior e menor), todas as linhagens incluindo Whitepox, Camelpox (variola do camelo)

PORTARIA Nº 2.364, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Tocantinópolis, Estado do Tocantins.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira setembro de 2017, a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde Bucal M1, do Município de Tocantinópolis (TO), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte do profissional que compõe a Equipe Saúde Bucal conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde Bucal M1 e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por supervisão técnica da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.365, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Senador La Rocque (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à 7 (sete) Equipes de Saúde da Família e 7 (sete) Equipes Saúde Bucal, a partir da competência financeira Agosto de 2017, do Município de Senador La Rocque (MA), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, especialmente no que tange ao descumprimento de carga horária dos Profissionais da Estratégia Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 7 (sete) Equipes de Saúde da Família e 7 (sete) Equipes Saúde Bucal e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por supervisão técnica da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.366, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Mateiros (TO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e a Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS);

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde Bucal M1, a partir da competência financeira setembro/2017, do Município de Mateiros (TO), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte do profissional que compõe a equipe Saúde Bucal conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde Bucal M1 e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por supervisão técnica da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.367, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde dos municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SI-NAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 1.955/GM/MS, de 2 de dezembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 47/SVS/MS, de 3 de maio de 2016, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SI-NAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), para fins de manutenção do repasse de recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde; e



Considerando a Portaria nº 2.149/GM/MS, de 28 de agosto de 2017, que suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde, a partir da competência financeira de setembro de 2017, dos municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), de acordo com monitoramento realizado no mês de setembro de 2017, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2017.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO
AL	270800	Santana do Ipanema
AM	130030	Autazes
AM	130050	Barreirinha
AM	130060	Benjamin Constant
AM	130080	Borba
AM	130110	Careiro
AM	130170	Humaitá
AM	130356	Rio Preto da Eva
AM	130390	São Paulo de Olivença
BA	291700	Itiúba
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães
BA	292370	Paratinga
BA	292640	Riacho de Santana
BA	292700	Rio Real
BA	292860	Santo Amaro
BA	292930	São Gonçalo dos Campos
CE	230420	Crato
CE	230580	Ipu
CE	230700	Jaguaruana
CE	230750	Lavras da Mangabeira
CE	231220	Santa Quitéria
ES	320160	Conceição da Barra
ES	320470	São Gabriel da Palha
GO	521560	Padre Bernardo
MA	210210	Brejo
MA	210370	Cururupu
MA	210690	Monção
MA	210980	Santa Helena
MA	211070	São Domingos do Maranhão
MG	310310	Antônio Prado de Minas
MG	310900	Brumadinho
MG	311230	Capelinha
MG	312430	Espinosa
MG	312738	Goianá
MG	313250	Itamarandiba
MG	313440	Iturama
MG	313760	Lagoa Santa
MG	314180	Minas Novas
MG	314190	Minduri
MG	316935	Três Marias
MG	317080	Várzea da Palma
MG	317200	Visconde do Rio Branco
MS	500720	Rio Brillhante
MT	510267	Campo Verde
MT	510320	Colíder
MT	510325	Colniza
MT	510500	Jauru
MT	510650	Poconé
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade
PA	150030	Afuá
PA	150090	Augusto Corrêa
PA	150120	Baião
PA	150195	Cachoeira do Piriá
PA	150309	Goianésia do Pará
PA	150310	Gurupá
PA	150375	Jacareacanga
PA	150490	Muaná
PA	150510	Obidos
PA	150543	Ourilândia do Norte
PA	150590	Porto de Moz
PA	150620	Salinópolis
PB	250057	Algodão de Jandaira
PB	250140	Baía da Traição
PB	250730	Jacarauí
PB	251272	Pedro Régis
PB	251170	Pilõesinhos
PB	251276	Riachão do Poço
PB	251290	Rio Tinto
PB	251390	São Bento
PB	251530	Sapé
PB	251597	Sobrado

Considerando a habilitação 0636 Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados os estabelecimentos de saúde a seguir relacionados, da habilitação 0621 - Serviço Hospitalar de Referência para atenção integral aos usuários de álcool e outras drogas:

UF	Município	Código IBGE	Gestão	Estabelecimento	CNES
AC	Rio Branco	1200401	Estadual	Hospital Geral de Clínicas de Rio Branco	2001578
CE	Fortaleza	2304400	Municipal	Casa de Saúde Nossa Senhora das Graças	2562685
PE	Recife	2611606	Municipal	Hospital Correia Picanço	0000981

PE	260010	Afogados da Ingazeira
PE	260070	Aliança
PE	260220	Bom Jardim
PE	260510	Custódia
PE	260610	Glória do Goitá
PE	260765	Itambé
PE	260810	João Alfredo
PE	260950	Nazaré da Mata
PE	261180	Ribeirão
PE	261310	São Caitano
PE	261350	São José do Belmonte
PE	261360	São José do Egito
PE	261540	Toritama
PI	220640	Monsenhor Gil
PI	220970	São Francisco do Piauí
PI	221170	Wall Ferraz
PR	410400	Campina Grande do Sul
PR	411750	Paçandu
PR	411790	Palotina
RJ	330414	Queimados
RJ	330420	Resende
RJ	330575	Tanguá
RN	240100	Apodi
RN	240310	Currais Novos
RN	240720	Macau
RN	241440	Touros
RO	110045	Buritis
RO	110013	Machadinho D'Oeste
RO	110015	Ouro Preto do Oeste
RS	431370	Palmeira das Missões
RS	431390	Panambi
RS	431730	Santa Vitória do Palmar
SC	420360	Campos Novos
SC	421820	Timbó
SE	280320	Itaporanga d'Ajuda
SP	350010	Adamantina
SP	350170	Américo Brasiliense
SP	351150	Cerquilha
SP	351370	Descalvado
SP	351860	Guariba
SP	353430	Orlândia
SP	354410	Rio Grande da Serra
SP	354660	Santa Fé do Sul
SP	355150	Serrana
TO	171610	Paraíso do Tocantins

PORTARIA Nº 2.368, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Desabilita Serviços Hospitalares de Referência para atenção integral aos usuários de álcool e outras drogas e estabelece a dedução do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 580/SAS/MS, de 6 de outubro de 2008, que habilita o serviço hospitalar de referência para Atenção Integral aos usuários de álcool e outras drogas;

Considerando a Portaria nº 707/SAS/MS, de 20 de dezembro de 2010, que habilita estabelecimentos para realizar os procedimentos previstos na Portaria nº 480/SAS/MS, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Portaria nº 4.089/GM/MS, de 17 de dezembro de 2010, estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados de Pernambuco e São Paulo;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, republicada em 21 de maio de 2013, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial e institui incentivos financeiros de investimento e custeio;

Considerando a Portaria nº 349/GM/MS, de 29 de fevereiro de 2012, que altera e acresce dispositivo a Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012;

Considerando a Portaria nº 1.615/GM/MS, de 26 de julho de 2012, que altera o item II artigo 9º e os artigos 12 e 13 da Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012;

Considerando a Portaria nº 953/SAS/MS, de 12 de setembro de 2012, que inclui na Tabela de Habilitação do SCNES, Serviços Hospitalares de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

Considerando a Portaria nº 1.630/GM/MS, de 1º de outubro de 2015, que deduz, remaneja e incorpora recursos do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de Pernambuco;

Considerando a necessidade de qualificar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recursos do Limite Financeiro de Média e Alta complexidade do Município de Recife no montante anual de R\$ 56.448,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e oito reais), decorrente da desabilitação do serviço, conforme especificado abaixo:

UF	Município	Código IBGE	Gestão	Estabelecimento	CNES	Valor anual a ser deduzido do teto MAC -R\$
PE	Recife	2611606	Municipal	Hospital Correira Picanço	0000981	- 56.448,00
Total						- 56.448,00

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.385, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Dr. Severiano (RN).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde da Família, a partir da competência financeira agosto/2017, do Município de Dr. Severiano (RN), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as Equipes da Estratégia Saúde da Família, Equipe de Saúde Bucal e Núcleo de Apoio à Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 3 (três) Equipes de Saúde da Família, 2 (duas) Equipes de Saúde Bucal, 1 (um) NASF modalidade - 2 e 17 (dezessete) agentes Comunitários de Saúde dos Centros de Saúde: Francisco Ildemar Castro (CNES 2380692 - INE-0000108707), Centro de Saúde Maria Nogueira Neta (CNES 2380730 - INE- 0000108723) e Centro de Saúde Cristalino Leite da Silva (CNES 2380722 - INE- 0000108715) a partir da competência financeira setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.386, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Wanderley (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira agosto de 2017, a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde de Saúde Bucal M1 do Município de Wanderley - BA, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte do profissional que compõem a Equipe de Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde Bucal M1 e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por supervisão técnica da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.387, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Atualiza a Câmara Técnica em Traumatologia e Ortopedia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de atualizar a instância técnica que subsidia o Ministério da Saúde, na área de ortopedia, de traumatologia e de reabilitação do sistema músculo-esquelético; e

Considerando a Portaria nº 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, resolve:

Art. 1º Fica atualizada a Câmara Técnica em Traumatologia e Ortopedia com a seguinte composição:

I - Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS):

a) Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad(INTO);

b) Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET);

c) Departamento de Avaliação, Regulação e Controle de Sistemas (DRAC);

d) Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas (DAPES);

II - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS):

a) Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde (DECIIS);

PORTARIA Nº 2.395, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 2.815/GM/MS, de 13 de dezembro de 2012, que habilita os Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados ao Fundo Estadual de Saúde do Mato Grosso, previsto no anexo da Portaria nº 2.815/GM/MS, de 13 de dezembro de 2012, passam a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MT	CUIABA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO MATO GROSSO	04441.389000/1120-03	334.500,00	10.301.2015.6181.0001

PORTARIA Nº 2.410, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita o Estado e Municípios a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e Estado descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do Anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROGRAMA	COMPONENTE	NÚMERO DA PROPOSTA	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA	PLANO ORCA-MENTÁRIO	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)
CE	JUAZEIRO DO NOR-TE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUA-ZEIRO DO NORTE	REDE DE CUIDA-DOS A PESSOA COM DEFICIEN-CIA	OFICINA ORTOPÉDI-CA	11422.073000/1170-03	10302201520YI0001	0006	350.000,00
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM	REDE DE CUIDA-DOS A PESSOA COM DEFICIEN-CIA	OFICINA ORTOPÉDI-CA	14237.130000/1177-22	10302201520YI0001	0006	349.980,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DU-QUE DE CAXIAS	REDE DE CUIDA-DOS A PESSOA COM DEFICIEN-CIA	CENTRO ESPECIALI-ZADO EM REABILI-TAÇÃO	11128.809000/1177-30	10302201585350001	0004	2.000.000,00
RJ	PORCIÚNCULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POR-CIUNCULA	REDE DE CUIDA-DOS A PESSOA COM DEFICIEN-CIA	CENTRO ESPECIALI-ZADO EM REABILI-TAÇÃO	12097.798000/1170-08	10302201585350001	0004	1.000.000,00
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO SER-GIPE	REDE DE CUIDA-DOS A PESSOA COM DEFICIEN-CIA	CENTRO ESPECIALI-ZADO EM REABILI-TAÇÃO	04384.829000/1170-14	10302201585350001	0004	2.000.000,00
SP	ESTÂNCIA BAL-NEÁRIA DE PRAIA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ES-TÂNCIA BALNEA-RIA DE PRAIA GRANDE	REDE DE CUIDA-DOS A PESSOA COM DEFICIEN-CIA	CENTRO ESPECIALI-ZADO EM REABILI-TAÇÃO	11252.940000/1177-05	10302201585350001	0004	200.000,00
SP	ITÁPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITA-POLIS	REDE DE CUIDA-DOS A PESSOA COM DEFICIEN-CIA	CENTRO ESPECIALI-ZADO EM REABILI-TAÇÃO	12005.366000/1170-14	10302201585350001	0004	1.500.000,00
TOTAL		07						7.399.980,00

PORTARIA Nº 2.411, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) e Equipes de Consultório na Rua (eCR), nos municípios com ausência de alimentação do SISAB.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando o disposto na Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), e suas alterações;

Considerando a Portaria nº 534/SAS/MS, de 23 de junho de 2015, que altera o anexo da Portaria nº 14/SAS/MS, de 7 de janeiro de 2014, que institui os prazos para o envio da base de dados do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) e do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

Considerando a Portaria nº 97/GM/MS, de 6 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos para o envio da produção da Atenção Básica para o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) referente às competências de janeiro a dezembro de 2017;

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica e a responsabilidade pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a não alimentação por três meses consecutivos, relativo aos meses de, março, abril e maio de 2017, do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), resolve:

Art. 1º Fica suspensa, na competência financeira junho/2017, a transferência de incentivos financeiros referente ao número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) e Equipes de Consultório na Rua (eCR), que não alimentaram o SISAB (e-SUS AB), aos municípios relacionados nos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Os municípios poderão solicitar os créditos retroativos desde que observadas as disposições da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011 (anexo I, subitem 3 do capítulo "Sobre o processo de implantação, credenciamento, cálculo dos tetos das equipes de atenção básica e do financiamento do bloco de atenção básica" e anexo III - "Formulário de Solicitação Retroativa de Complementação do Repasse dos Incentivos Financeiros").

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

		ANEXO I					
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
AC	120030	FEIJÓ	0	0	0	1	0
AC	120040	RIO BRANCO	38	1	0	0	1
TOTAL		2	38	1	0	1	1



		ANEXO II					
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
AL	270940	VIÇOSA	1	0	0	0	0
TOTAL		1	1	0	0	0	0
		ANEXO III					
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
AM	130100	CARAUARI	11	1	0	0	0
AM	130260	MANAUS	8	0	0	0	0
TOTAL		2	19	1	0	0	0
		ANEXO IV					
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
AP	160053	PORTO GRANDE	6	1	1	0	0
TOTAL		1	6	1	1	0	0
		ANEXO V					
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
BA	290080	ALCOBAÇA	0	0	0	1	0
BA	290130	ANDARAÍ	1	0	0	0	0
BA	290270	BARRA	9	0	0	0	0
BA	290570	CAMAÇARI	22	0	0	0	0
BA	290650	CANDEIAS	9	1	1	0	0
BA	290660	CANDIBA	13	1	0	0	0
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	1	0	0	0	0
BA	291380	IPECAETÁ	0	0	0	1	0
BA	291670	ITAQUARA	4	1	1	0	0
BA	291735	JABORANDI	0	0	0	1	0
BA	291770	JAGUARARI	0	0	0	1	0
BA	291955	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	0	0	0	1	0
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	4	0	0	0	0
BA	292150	MONTE SANTO	1	0	0	0	0
BA	292740	SALVADOR	0	0	0	2	0
BA	293000	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	0	0	0	1	0
BA	293190	TUCANO	7	1	1	0	0
TOTAL		17	71	4	3	8	0
		ANEXO VI					
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
CE	230080	ANTONINA DO NORTE	0	0	0	1	0
CE	230090	APUIARÉS	2	0	0	0	0
CE	230150	ARNEIROZ	0	0	0	1	0
CE	230200	BARRO	5	1	1	0	0
CE	230240	BOA VIAGEM	0	0	0	1	0
CE	230260	CAMOCIM	13	2	1	0	0
CE	230290	CAPISTRANO	1	0	0	0	0
CE	230300	CARIDADE	0	0	0	1	0
CE	230370	CAUCAIA	39	3	1	0	0
CE	230440	FORTALEZA	24	1	0	2	0
CE	230495	GUAIÚBA	17	4	5	1	0
CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	71	13	4	1	0
CE	230523	HORIZONTE	3	1	0	0	0
CE	230540	ICÓ	2	1	0	0	0
CE	230763	MADALENA	0	0	0	1	0
CE	230790	MARTINÓPOLE	0	0	0	1	0
CE	230880	MORAÚJO	0	0	0	1	0
CE	230900	MUCAMBO	17	2	1	0	0
TOTAL		18	194	28	13	11	0

		ANEXO VII					
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
ES	320013	ÁGUA BRANCA	18	3	3	0	0
ES	320040	ANCHIETA	0	0	0	1	0
ES	320080	BAIXO GUANDU	0	0	0	1	0
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	17	2	0	0	0
ES	320100	BOA ESPERANÇA	0	0	0	1	0
ES	320115	BREJETUBA	0	0	0	1	0
ES	320140	CASTELO	0	0	0	1	0
ES	320245	IBATIBA	5	1	1	0	0
ES	320440	RIO NOVO DO SUL	0	0	0	1	0
ES	320450	SANTA LEOPOLDINA	8	1	0	0	0
ES	320490	SÃO MATEUS	22	0	0	0	0
ES	320500	SERRA	4	1	1	0	0
ES	320510	VIANA	0	2	0	0	0
ES	320520	VILA VELHA	6	0	0	0	0
TOTAL		14	80	10	5	6	0
		ANEXO VIII					
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
GO	520490	CAMPOS BELOS	9	1	0	0	0
GO	520552	COLINAS DO SUL	0	0	0	1	0
GO	520640	CRIXÁS	0	0	0	1	0
GO	520750	ESTRELA DO NORTE	0	0	0	1	0
GO	520780	FIRMINÓPOLIS	1	0	0	0	0
GO	520830	DIVINÓPOLIS DE GOIÁS	0	0	0	1	0
GO	521130	ITARUMÃ	0	0	0	1	0
GO	521310	MINEIROS	1	0	0	0	0
GO	521839	PROFESSOR JAMIL	1	0	0	0	0
GO	521860	RIALMA	13	2	2	0	0
GO	522045	SENADOR CANEDO	0	0	0	1	0
GO	522160	URUAÇU	16	3	3	1	0
TOTAL		12	41	6	5	7	0
		ANEXO IX					
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
MA	210110	AXIXÁ	0	0	0	1	0
MA	210230	BURITI BRAVO	8	1	0	0	0
MA	210270	CANTANHEDE	3	1	0	0	0
MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	0	0	0	1	0
MA	210675	MIRANDA DO NORTE	6	1	1	0	0
MA	211027	SANTO AMARO DO MARANHÃO	0	0	0	1	0
MA	211065	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	0	0	0	1	0
MA	211300	VITORINO FREIRE	2	0	0	0	0
TOTAL		8	19	3	1	4	0
		ANEXO X					
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
MG	310120	AIURUOCA	0	0	0	1	0
MG	310170	ALMENARA	12	2	0	0	0
MG	310280	ANDRELÂNDIA	0	0	0	1	0
MG	310340	ARAÇUAÍ	6	1	1	0	0
MG	310350	ARAGUARI	8	1	0	0	0
MG	310610	BELMIRO BRAGA	9	1	1	0	0
MG	310620	BELO HORIZONTE	0	0	0	0	1
MG	311590	CHÁCARA	0	0	0	1	0
MG	311620	CHIADOR	7	1	1	0	0



MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	6	0	0	0	0
MG	311850	CONSOLAÇÃO	4	1	0	0	0
MG	311860	CONTAGEM	0	0	0	1	0
MG	311960	CORONEL PACHECO	6	1	0	0	0
MG	312360	ELÓI MENDES	0	0	0	1	0
MG	313010	IGARAPÉ	0	0	0	1	0
MG	313130	IPATINGA	0	0	0	1	0
MG	313370	ITATIAIUÇU	1	0	0	0	0
MG	313380	ITAÚNA	11	0	0	0	0
MG	313840	LEOPOLDINA	9	3	3	0	0
MG	313860	LIMA DUARTE	1	0	0	0	0
MG	313970	MARAVILHAS	1	0	0	0	0
MG	314080	MATIAS BARBOSA	6	0	0	0	0
MG	314110	MATOZINHOS	18	4	0	0	0
MG	314210	MIRADOURO	4	1	0	0	0
MG	314340	MONTE SIÃO	2	1	0	0	0
MG	314800	PATOS DE MINAS	1	0	0	0	0
MG	314850	PAVÃO	1	0	0	0	0
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	0	0	0	1	0
MG	315360	PRUDENTE DE MORAIS	0	1	0	0	0
MG	315410	RECREIO	0	0	0	1	0
MG	315430	RESPLENDOR	1	0	0	0	0
MG	315580	RIO POMBA	0	0	0	1	0
MG	315895	SANTANA DO PARAÍSO	1	0	0	0	0
MG	316070	SANTOS DUMONT	0	1	0	0	0
MG	316255	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	23	4	4	0	0
MG	316280	SÃO JOÃO EVANGELISTA	9	0	0	0	0
MG	316560	SENADOR CORTES	5	1	1	0	0
MG	316920	TOMBOS	0	0	0	1	0
MG	317130	VIÇOSA	0	0	0	1	0
TOTAL		39	152	24	11	12	1
		ANEXO XI					
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
MS	500215	BODOQUENA	7	1	0	0	0
MS	500270	CAMPO GRANDE	286	0	0	0	0
MS	500350	DOURADINA	8	2	2	1	0
MS	500380	FÁTIMA DO SUL	0	0	0	1	0
MS	500400	GLÓRIA DE DOURADOS	4	1	0	0	0
MS	500440	INOCÊNCIA	3	1	1	0	0
MS	500460	ITAQUIRAÍ	0	0	0	1	0
MS	500480	JAPORÃ	0	0	0	1	0
MS	500500	JARDIM	0	1	1	0	0
MS	500540	MARACAJU	1	0	0	1	0
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	5	1	1	0	0
MS	500635	PARANHOS	5	0	0	0	0
MS	500720	RIO BRILHANTE	0	0	0	1	0
MS	500750	ROCHEDO	5	1	1	0	0
MS	500830	TRÊS LAGOAS	1	0	0	0	0
MS	500840	VICENTINA	0	0	0	1	0
TOTAL		16	325	8	6	7	0
		ANEXO XII					
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	0	0	0	1	0
MT	510125	ARAPUTANGA	12	0	0	0	0
MT	510340	CUIABÁ	0	1	0	0	0
MT	510345	DENISE	0	0	0	1	0
MT	510420	GUIRATINGA	0	0	0	1	0



MT	510621	NOVA CANAÃ DO NORTE	5	0	0	0	0
MT	510623	NOVA OLÍMPIA	4	0	0	0	0
MT	510626	NOVO MUNDO	1	0	0	0	0
MT	510760	RONDONÓPOLIS	11	2	0	0	0
TOTAL		9	33	3	0	3	0
ANEXO XIII							
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
PA	150040	ALENQUER	23	0	0	0	0
PA	150060	ALTAMIRA	5	0	0	0	0
PA	150120	BAIÃO	0	0	0	1	0
PA	150140	BELÉM	30	6	0	0	0
PA	150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	10	1	1	0	0
PA	150180	BREVES	24	0	0	0	0
PA	150360	ITAITUBA	6	0	0	0	0
PA	150495	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	4	0	0	0	0
PA	150550	PARAGOMINAS	6	0	0	0	0
PA	150700	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	1	0	0	0	0
PA	150746	SÃO JOÃO DA PONTA	6	1	0	0	0
PA	150796	TERRA ALTA	5	0	0	0	0
PA	150820	VIGIA	15	0	0	0	0
PA	150830	WISEU	11	0	0	0	0
PA	150840	XINGUARA	1	0	0	0	0
TOTAL		15	147	8	1	1	0
ANEXO XIV							
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
PB	250400	CAMPINA GRANDE	16	2	0	3	0
PB	250750	JOÃO PESSOA	1	0	0	0	0
PB	250905	MARCAÇÃO	1	0	0	0	0
PB	251455	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	0	0	0	1	0
PB	251630	SUMÉ	1	0	0	0	0
TOTAL		5	19	2	0	4	0
ANEXO XV							
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
PE	260090	AMARAJI	1	0	0	0	0
PE	260200	BODOCÓ	7	1	0	0	0
PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	6	1	0	0	0
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	7	1	0	2	0
PE	260300	CABROBÓ	5	0	0	0	0
PE	260345	CAMARAGIBE	5	1	0	0	1
PE	260510	CUSTÓDIA	0	0	0	1	0
PE	260620	GOIANA	0	0	0	3	0
PE	260630	GRANITO	0	0	0	1	0
PE	260640	GRAVATÁ	1	0	0	0	0
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	10	1	1	0	0
PE	261070	PAULISTA	1	0	0	0	0
PE	261160	RECIFE	6	7	0	0	0
PE	261550	TRACUNHAÉM	0	0	0	1	0
PE	261650	XEXÉU	4	1	1	1	0
TOTAL		15	53	13	2	9	1

ANEXO XVI							
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
PI	220080	ANTÔNIO ALMEIDA	1	1	0	1	0
PI	220245	CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA	0	0	0	1	0
PI	220465	ILHA GRANDE	0	0	0	1	0
PI	220530	JERUMENHA	5	1	1	0	0
PI	220553	JUREMA	0	0	0	1	0
PI	220559	LAGOA DO SÍTIO	0	0	0	1	0
PI	220770	PARNAÍBA	1	0	0	0	0

PI	221065	SIGEFREDO PACHECO	0	0	0	1	0
TOTAL		8	7	2	1	6	0
		ANEXO XVII					
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
PR	410110	ANDIRÁ	2	1	0	0	0
PR	410260	BARRAÇÃO	1	0	0	0	0
PR	410290	BITURUNA	0	0	0	1	0
PR	410370	CAMBÉ	1	0	0	0	0
PR	410442	CANDÓI	0	0	0	1	0
PR	410460	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	35	8	4	0	0
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	10	3	0	0	0
PR	410785	FLOR DA SERRA DO SUL	0	0	0	1	0
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0	0	0	1	0
PR	410865	GOIOXIM	0	0	0	1	0
PR	410940	GUARAPUAVA	2	1	0	0	0
PR	411000	IGUARAÇU	0	0	0	1	0
PR	411030	INAJÁ	0	0	0	1	0
PR	411190	JAGUAPITÃ	0	0	0	1	0
PR	411300	JUSSARA	4	1	1	1	0
PR	411310	KALORÉ	6	1	1	1	0
PR	411440	MANGUEIRINHA	32	6	1	0	0
PR	411545	MARQUINHO	0	0	0	1	0
PR	411630	MUNHOZ DE MELO	0	0	0	1	0
PR	411695	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	0	0	0	1	0
PR	411750	PAIÇANDU	24	5	0	0	0
PR	411800	PARAÍSO DO NORTE	1	0	0	0	0
PR	411870	PAULO FRONTIN	0	0	0	1	0
PR	411940	PIRAÍ DO SUL	7	0	0	0	0
PR	412240	ROLÂNDIA	0	0	0	1	0
PR	412370	SANTA ISABEL DO IVAÍ	1	0	0	0	0
PR	412540	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	0	0	0	1	0
PR	412635	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	0	0	0	1	0
PR	412660	SIQUEIRA CAMPOS	1	0	0	0	0
PR	412750	TIBAGI	5	1	0	0	0
PR	412795	TUPÃSSI	9	2	0	0	0
PR	412853	VENTANIA	2	1	0	0	0
TOTAL		32	143	30	7	17	0
		ANEXO XVIII					
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0	1	0	2	0
RJ	330020	ARARUAMA	0	0	0	1	0
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	12	1	1	0	0
RJ	330030	BARRA DO PIRAÍ	5	1	1	0	0
RJ	330040	BARRA MANSA	4	0	0	0	0
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	2	0	0	0	0
RJ	330187	IGUABA GRANDE	0	0	0	1	0
RJ	330190	ITABORAÍ	4	1	0	0	0
RJ	330240	MACAÉ	0	0	0	1	0
RJ	330385	PATY DO ALFERES	3	0	0	0	0
RJ	330390	PETRÓPOLIS	3	0	0	0	0
RJ	330414	QUEIMADOS	5	0	0	0	0
RJ	330415	QUISSAMÃ	0	0	0	1	0
RJ	330430	RIO BONITO	3	0	0	0	0
RJ	330500	SÃO JOÃO DA BARRA	0	0	0	1	0
RJ	330540	SAPUCAIA	0	0	0	1	0
RJ	330610	VALENÇA	0	0	0	1	0
TOTAL		17	41	4	2	9	0



		ANEXO XIX					
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
RN	240100	APODI	6	0	0	1	0
RN	240220	CANGUARETAMA	1	1	1	0	0
RN	240230	CARAÚBAS	0	0	0	1	0
RN	240290	CORONEL JOÃO PESSOA	0	0	0	1	0
RN	240370	FELIPE GUERRA	0	0	0	1	0
RN	241000	PILÕES	0	0	0	1	0
TOTAL		6	7	1	1	5	0
		ANEXO XX					
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
RO	110002	ARIQUEMES	3	0	0	0	0
RO	110011	JARU	4	1	0	0	0
RO	110028	ROLIM DE MOURA	8	1	1	0	0
RO	110140	MONTE NEGRO	14	1	0	0	0
RO	110143	NOVA UNIÃO	6	0	0	0	0
TOTAL		5	35	3	1	0	0
		ANEXO XXI					
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
RR	140028	IRACEMA	2	0	0	0	0
RR	140047	RORAINÓPOLIS	3	1	1	0	0
TOTAL		2	5	1	1	0	0
		ANEXO XXII					
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
RS	430040	ALEGRETE	1	0	0	0	0
RS	430085	ARAMBARÉ	3	1	0	0	0
RS	430155	ÁUREA	0	0	0	1	0
RS	430163	BALNEÁRIO PINHAL	6	1	1	0	0
RS	430187	BARRA DO QUARAÍ	0	0	0	1	0
RS	430240	BOM RETIRO DO SUL	6	0	0	0	0
RS	430320	CACIQUE DOBLE	6	1	1	0	0
RS	430468	CAPELA DE SANTANA	12	2	2	0	0
RS	430485	CARLOS GOMES	5	1	1	0	0
RS	430517	CERRO GRANDE DO SUL	21	3	2	0	0
RS	430535	CHARQUEADAS	0	1	0	0	0
RS	430700	ERECHIM	1	0	0	0	0
RS	430720	ERVAL GRANDE	1	0	0	0	0
RS	430770	ESTEIO	74	13	2	1	0
RS	430840	FORMIGUEIRO	11	0	0	0	0
RS	431020	IJUÍ	1	0	0	0	0
RS	431120	JÚLIO DE CASTILHOS	3	0	0	0	0
RS	431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	3	1	0	0	0
RS	431247	MORRO REUTER	0	0	0	1	0
RS	431301	NOVA CANDELÁRIA	0	0	0	1	0
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSÕES	3	0	0	0	0
RS	431395	PANTANO GRANDE	0	0	0	1	0
RS	431445	PINHAL	0	0	0	1	0
RS	431449	PINHEIRINHO DO VALE	1	0	0	0	0
RS	431490	PORTO ALEGRE	8	0	0	0	0
RS	431510	PORTO XAVIER	0	0	0	1	0
RS	431560	RIO GRANDE	0	0	0	1	0
RS	431575	RIOZINHO	0	0	0	1	0
RS	431660	SANANDUVA	9	2	0	0	0
RS	431670	SANTA BÁRBARA DO SUL	0	0	0	1	0
RS	431750	SANTO ÂNGELO	7	1	0	0	0



RS	431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	26	0	0	0	0
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	4	2	0	0	0
RS	432120	TAQUARA	13	3	0	0	0
RS	432149	TOROPI	1	0	0	0	0
RS	432240	URUGUAIANA	0	1	0	0	0
RS	432300	VIAMÃO	58	22	1	0	0
TOTAL		37	284	55	10	11	0
ANEXO XXIII							
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
SC	420055	ÁGUAS FRIAS	0	0	0	1	0
SC	420190	AURORA	0	0	0	1	0
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1	0	0	0	0
SC	420440	CORONEL FREITAS	8	1	0	0	0
SC	420530	FAXINAL DOS GUEDES	28	5	3	0	0
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0	0	0	2	0
SC	420580	GARUVA	0	0	0	1	0
SC	420660	GUARUJÁ DO SUL	0	0	0	1	0
SC	420675	IBIAM	5	1	1	0	0
SC	420710	ILHOTA	1	1	0	0	0
SC	420720	IMARUÍ	11	2	2	1	0
SC	420750	INDAIAL	5	0	0	0	0
SC	420768	IPUAÇU	5	1	1	0	0
SC	420770	IPUMIRIM	0	0	0	1	0
SC	421250	PENHA	0	0	0	1	0
SC	421605	SÃO CRISTOVÃO DO SUL	6	1	1	0	0
SC	421810	TIMBÉ DO SUL	5	1	0	0	0
SC	421870	TUBARÃO	0	0	0	1	0
SC	421885	UNIÃO DO OESTE	0	0	0	1	0
TOTAL		19	75	13	8	11	0
ANEXO XXIV							
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
SE	280030	ARACAJU	37	6	0	0	0
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	1	0	0	0	0
TOTAL		2	38	6	0	0	0
ANEXO XXV							
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
SP	350340	AREALVA	0	0	0	1	0
SP	350450	AVARÉ	1	0	0	0	0
SP	350745	BOREBI	1	0	0	0	0
SP	350920	CAJAMAR	1	0	0	0	0
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	18	3	0	0	0
SP	351110	CATANDUVA	8	2	2	0	0
SP	351220	CONCHAL	31	5	1	0	0
SP	351280	COSMÓPOLIS	4	1	0	0	0
SP	351350	CUBATÃO	18	1	1	0	0
SP	351380	DIADEMA	0	0	0	1	0
SP	351385	DIRCE REIS	0	0	0	1	0
SP	351880	GUARULHOS	19	0	0	0	0
SP	351907	HORTOLÂNDIA	1	1	0	0	0
SP	352170	ITABERÁ	5	1	0	0	0
SP	352210	ITANHAÉM	0	0	0	1	0
SP	352240	ITAPEVA	0	0	0	1	0
SP	352320	ITARARÉ	7	0	0	0	0
SP	352350	ITATINGA	3	0	0	0	0
SP	352370	ITIRAPUÃ	0	0	0	1	0
SP	352590	JUNDIAÍ	29	0	0	0	0



SP	352690	LIMEIRA	0	1	0	0	0
SP	352700	LINDÓIA	0	0	0	1	0
SP	352900	MARÍLIA	1	0	0	0	0
SP	352940	MAUÁ	12	4	0	0	0
SP	352970	MIGUELÓPOLIS	19	2	2	0	0
SP	353000	MIRA ESTRELA	0	0	0	1	0
SP	353090	MOMBUCA	0	0	0	1	0
SP	353180	MONTE MOR	0	0	0	1	0
SP	353360	NUPORANGA	6	1	0	1	0
SP	353490	PACAEMBU	0	0	0	1	0
SP	353880	PIRAJU	1	0	0	0	0
SP	353890	PIRAJUÍ	9	2	2	0	0
SP	354100	PRAIA GRANDE	0	0	0	0	1
SP	354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	1	1	1	0	0
SP	354260	REGISTRO	5	0	0	0	0
SP	354420	RIOLÂNDIA	1	0	0	0	0
SP	354430	ROSEIRA	0	0	0	1	0
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	1	1	0	0	0
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0	0	0	4	0
SP	354800	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	11	5	0	0	0
SP	354850	SANTOS	0	0	0	0	1
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	1	0	0	0	0
SP	354890	SÃO CARLOS	10	0	1	0	0
SP	354950	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	0	0	0	1	0
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	2	0	0	0	0
SP	355030	SÃO PAULO	17	16	1	2	0
SP	355390	TARABAI	0	0	0	1	0
SP	355600	URUPÊS	5	1	1	0	0
TOTAL		48	248	48	12	21	2
		ANEXO XXVI					
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
TO	170300	BABAÇULÂNDIA	0	0	0	1	0
TO	170930	GUARAÍ	9	0	0	0	0
TO	172100	PALMAS	2	0	0	0	0
TO	172208	WANDERLÂNDIA	1	0	0	0	0
TOTAL		4	12	0	0	1	0

PORTARIA Nº 2.412, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Suspende a transferência do incentivo financeiro referente a Unidade Odontológica Móvel (UOM) nos Municípios com ausência de alimentação do SIA/SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.371/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o componente móvel da Atenção à Saúde Bucal - Unidade Odontológica Móvel (UOM); Considerando a Portaria nº 334/SAS/MS, de 7 de outubro de 2009, que atualiza no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a Tabela do Tipo de Estabelecimento, alterando o tipo de Estabelecimento 40 - Unidade Móvel Terrestre, criando o subtipo de estabelecimento 40.01 - Odontológica; Considerando o disposto na Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde; e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica e a responsabilidade pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência financeira de maio de 2017, a transferência do incentivo financeiro referente à Unidade Odontológica Móvel (UOM) dos Municípios que não alimentaram de modo regular o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) durante o período de fevereiro, março e abril de 2017, conforme relação constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º A suspensão das transferências ora formalizada perdurará até a adequação das irregularidades na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) por parte dos Municípios.

Art. 3º Os Municípios poderão solicitar os créditos retroativos, conforme fluxo estabelecido na Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, Anexo I, subitem 3 do capítulo "Sobre o processo de implantação, credenciamento, cálculo dos tetos das equipes de atenção básica e do financiamento do bloco de atenção básica".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	UOM
AP	160023	FERREIRA GOMES	1
AP	160025	ITAUBAL	1
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	1
BA	292665	RIBEIRÃO DO LARGO	1
BA	292225	MUQUEM DE SÃO FRANCISCO	1
BA	293360	XIQUE-XIQUE	1
BA	290160	ANTAS	1
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	1
BA	292430	PIATÁ	1
CE	230940	NOVO ORIENTE	1
GO	522000	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	1
GO	520310	BALIZA	1

GO	520465	CAMPINAÇU	1
GO	520753	FAINA	1
GO	521350	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	1
GO	520552	COLINAS DO SUL	1
GO	521490	NOVA ROMA	1
MG	312030	CRISTALIA	1
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	1
MS	500124	ARAL MOREIRA	1
MT	510550	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	1
PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	1
PA	150080	ANANINDEUA	1
PE	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	1
PE	260875	LAGOA GRANDE	1
PI	220105	ASSUNÇÃO DO PIAUI	1
PI	220515	JACOBINA DO PIAUI	1
PI	220173	BETANIA DO PIAUI	1
PI	220490	ISAÍAS COELHO	1
RO	110010	GUAJARÁ-MIRIM	1
RS	432020	SEBERI	1
RS	431980	SÃO VICENTE DO SUL	1
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	1
RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	1
TO	170720	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	1
TO	171420	NATIVIDADE	1
TO	171270	MATEIROS	1
TO	170130	ARAGOMINAS	1
TOTAL		38	38

PORTARIA Nº 2.433, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e suas alterações, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde; resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
BA	ANTONIO CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AN-TONIO CARDOSO - FMS	12461746000117012	27430004	10.100,00	10.100,00	10301201585810029
BA	ARATACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13813192000117007	24700006	69.950,00	69.950,00	10301201585810029
GO	SAO LUIS DE MONTES BE-LOS	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SAO LUIS DE MONTES BELOS	10581764000117017	19610010	60.000,00	60.000,00	10301201585810052
MG	ITAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-JUBA	11433888000117027	22150009	147.000,00	147.000,00	10301201585810031
MG	ITAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-JUBA	11433888000117028	22150009	147.000,00	147.000,00	10301201585810031
RJ	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	11171092000117008	30780004	259.000,00	259.000,00	10301201585810033
RN	AFONSO BEZERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFONSO BEZERRA	17754921000117706	37790001	26.900,00	26.900,00	10301201585810024
RO	VALE DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DO PARAISO	19314027000117010	37060006	259.720,00	259.720,00	10301201585810011
RS	CAPAO DO LEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CA-PAO DO LEO	11826769000117015	36850011	21.100,00	21.100,00	10301201585810043
SE	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11446327000117002	29080002	23.710,00	23.710,00	10301201585810028
SP	TAIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAIACU	11655315000117003	18180006	105.000,00	105.000,00	10301201585810035
		TOTAL	11 PROPOSTAS			1.129.480,00	

PORTARIA Nº 2.434, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e suas alterações, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde; resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
AM	IRANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAN-DUBA	12699291000117710	37940011	997.000,00	997.000,00	10301201585810013
BA	AMELIA RODRIGUES	PMAR-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12426325000117022	26010012	190.000,00	190.000,00	10301201585810029
ES	ALFREDO CHAVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14808407000117009	30930001	242.000,00	242.000,00	10301201585810032
ES	MANTENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAN-TENOPOLIS	14426494000117008	24910005	380.000,00	380.000,00	10301201585810032
ES	MUQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE MUQUI	15396287000117001	20290008	242.000,00	242.000,00	10301201585810032
ES	RIO NOVO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO DO SUL	14004319000117005	28990002	190.000,00	190.000,00	10301201585810032
GO	FAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11256865000117005	32570007	190.000,00	190.000,00	10301201585810052
GO	FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09105181000117007	25510007	210.000,00	210.000,00	10301201585810050
MA	PACO DO LUMIAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACO DO LUMIAR	12650786000117002	37580007	242.000,00	242.000,00	10301201585810021
MG	CARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12453634000117006	23680001	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	CORREGO FUNDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12005741000117004	37140001	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	ENGENHEIRO CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EN-GENHEIRO CALDAS	97549976000117707	38200006	242.000,00	242.000,00	10301201585810031
MG	FRONTEIRA DOS VALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12992580000117004	23680001	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	NOVA BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12819020000117003	35950005	242.000,00	242.000,00	10301201585810031
MG	PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRA-TA-MG	14179123000117001	30330003	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	RIO VERMELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO VERMELHO	11931527000117007	30560004	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	SAO FRANCISCO DE SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11344309000117005	30330001	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	SAO GERALDO DO BAIXIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GERALDO DO BAIXIO	11718829000117010	32970004	242.000,00	242.000,00	10301201585810031
MG	SAO SEBASTIAO DO ANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12740484000117001	32970004	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MG	TABULEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13337236000117003	38200006	380.000,00	380.000,00	10301201585810031
MG	URUANA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUANA DE MINAS	14369724000117006	37140001	190.000,00	190.000,00	10301201585810031
MS	ANAUROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAUROLANDIA	11444651000117012	38030003	190.000,00	190.000,00	10301201585810054
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000117015	23670006	190.000,00	190.000,00	10301201585811436
PE	SANTA MARIA DO CAMBU-CA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11425822000117002	27190007	242.000,00	242.000,00	10301201585810026
PE	VICENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10566414000117003	30800005	190.000,00	190.000,00	10301201585810026
PI	CONCEICAO DO CANINDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CON-CEICAO DE CANINDE	11462395000117005	12460004	190.000,00	190.000,00	10301201585810022
PR	ALMIRANTE TAMANDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMI-RANTE TAMANDARE	10513064000117710	30840001	242.000,00	242.000,00	10301201585810041
PR	CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09267430000117011	28470010	864.000,00	864.000,00	10301201585810041
PR	JAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09342537000117001	28470011	242.000,00	242.000,00	10301201585810041
PR	LARANJAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE LARANJAL	09313556000117004	30840001	210.000,00	210.000,00	10301201585810041
PR	MALLET	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09399412000117005	28470011	242.000,00	242.000,00	10301201585810041
PR	PALMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08576163000117009	30410010	190.000,00	190.000,00	10301201585810041
PR	PARANAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PA-RANAGUA	10428937000117706	22810004	38.000,00	38.000,00	10301201585810041
PR	SAO SEBASTIAO DA AMO-REIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	09000336000117702	28470011	190.000,00	190.000,00	10301201585810041
PR	TELEMACO BORBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TELE-MACO BORBA	10505434000117006	28470010	380.000,00	380.000,00	10301201585810041
RJ	ITAPERUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	39215827000117712	33220014	190.000,00	190.000,00	10301201585810033
RJ	MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEN-DES	12014954000117011	30390005	190.000,00	190.000,00	10301201585813315
RJ	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	11171092000117007	30780004	190.000,00	190.000,00	10301201585810033
RJ	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO	11171092000117009	30780004	190.000,00	190.000,00	10301201585810033
RJ	TERESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE TERESOPOLIS	11274201000117010	35780004	190.000,00	190.000,00	10301201585813359
RN	VARZEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VAR-ZEA - RN	13846823000117707	37420006	190.000,00	190.000,00	10301201585810024
RS	CAPAO DO LEO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CA-PAO DO LEO	11826769000117014	36850011	242.000,00	242.000,00	10301201585810043
RS	NOVO MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - NOVO MACHADO	12267672000117005	38400003	190.000,00	190.000,00	10301201585810043
RS	SAO JERONIMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JERONIMO RS	12143932000117003	37930012	190.000,00	190.000,00	10301201585810043
RS	SAO JOSE DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12071532000117016	36610006	242.000,00	242.000,00	10301201585810043
RS	VIAMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12026322000117004	30670005	190.000,00	190.000,00	10301201585810043
SC	CANELINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA-NELINHA	08692266000117001	31830003	190.000,00	190.000,00	10301201585810042
SE	FEIRA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11385775000117003	29080002	190.000,00	190.000,00	10301201585810028
SP	ARANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11899212000117001	28180009	242.000,00	242.000,00	10301201585810035
SP	BOCAINA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE BO-CAINA	12268425000117004	28150005	190.000,00	190.000,00	10301201585810035
SP	BORBOREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOR-BOREMA	11508022000117009	23660010	190.000,00	190.000,00	10301201585810035
SP	CAMPINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAM-PINAS	13704311000117718	15270022	190.000,00	190.000,00	10301201585810035
SP	CHARQUEADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHARQUEADA	11432559000117007	28090010	190.000,00	190.000,00	10301201585810035
SP	GUAPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUA-PIARA	12478805000117008	28010002	190.000,00	190.000,00	10301201585810035
SP	SALESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALE-SOPOLIS	12440389000117013	28180009	190.000,00	190.000,00	10301201585810035
SP	SARUTAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12106517000117005	28090010	190.000,00	190.000,00	10301201585810035

TO	ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AL-VORADA	12099581000117006	36950008	190.000,00	190.000,00	10301201585810017
TO	DOIS IRMAOS DO TOCAN-TINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11390781000117017	36950008	190.000,00	190.000,00	10301201585810017
TOTAL			58 PROPOSTAS			13.635.000,00	

PORTARIA Nº 2.435, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e suas alterações, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde; resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria são de natureza de capital, com execução orçamentária e financeira plurianual, devendo onerar o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para a modalidade de transferência fundo a fundo.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MATICA
AP	AMAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE AMAPA	11739074000117703	20470008	36.690,00	36.690,00	10301201585810016
MS	BATAYPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BA-TAYPORA-MS	15337701000117004	38030003	142.880,00	142.880,00	10301201585810054
MS	NAVIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11221619000117012	38430001	72.860,00	72.860,00	10301201585810054
PR	IRATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09485333000117010	28470010	289.860,00	289.860,00	10301201585810041
PR	JAGUARIAIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JA-GUARIAIVA	10952292000117009	28470010	170.000,00	170.000,00	10301201585810041
PR	TELEMACO BORBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TELE-MACO BORBA	10505434000117007	28470010	19.860,00	19.860,00	10301201585810041
PR	TIBAGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNI-CIPIO DE TIBAGI	09277109000117002	30410010	491.970,00	491.970,00	10301201585810041
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	12240308000117014	27860017	42.990,00	42.990,00	10301201585813317
TO	BABACULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13076026000117014	29180004	54.350,00	54.350,00	10301201585810017
TOTAL			9 PROPOSTAS			1.321.460,00	

PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências, considerando: Considerando a experiência acumulada do Controle Social da Saúde à necessidade de aprimoramento do Controle Social da Saúde no âmbito nacional e as reiteradas demandas dos Conselhos Estaduais e Municipais referentes às propostas de composição, organização e funcionamento, conforme o art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Considerando a Portaria nº 971/GM/MS, de 3 de maio de 2006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 2.715/GM/MS, de 17 de novembro de 2011, que atualiza a Política Nacional de Alimentação e Nutrição; Considerando a Portaria Interministerial Nº 1, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando as Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal; Considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que Institui o Programa Mais Médicos, alterando a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981; Considerando o Decreto nº 7.508, de 21 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde, e a articulação interfederativa; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde; Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Resolução CIT Nº 21, de 27 de julho de 2017 Consulta Pública sobre a proposta de revisão da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), agosto de 2017; e Considerando a pactuação na Reunião da Comissão Inter-gestores Tripartite do dia 31 de agosto de 2017, resolve: Art. 1º Esta Portaria aprova a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde - RAS. Parágrafo único. A Política Nacional de Atenção Básica considera os termos Atenção Básica - AB e Atenção Primária à Saúde - APS, nas atuais concepções, como termos equivalentes, de forma a associar a ambas os princípios e as diretrizes definidas neste documento. Art. 2º A Atenção Básica é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária. §1º A Atenção Básica será a principal porta de entrada e centro de comunicação da RAS, coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede. § 2º A Atenção Básica será ofertada integralmente e gratuitamente a todas as pessoas, de acordo com suas necessidades e demandas do território, considerando os determinantes e condicionantes de saúde. § 3º É proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, estado de saúde, condição socioeconômica, escolaridade, limitação física, intelectual, funcional e outras. § 4º Para o cumprimento do previsto no § 3º, serão adotadas estratégias que permitam minimizar desigualdades/iniquidades, de modo a evitar exclusão social de grupos que possam vir a sofrer estigmatização ou discriminação, de maneira que impacte na autonomia e na situação de saúde.

Art. 3º São Princípios e Diretrizes do SUS e da RAS a serem operacionalizados na Atenção Básica: I - Princípios: a) Universalidade; b) Equidade; e c) Integralidade. II - Diretrizes: a) Regionalização e Hierarquização; b) Territorialização; c) População Adscrita; d) Cuidado centrado na pessoa; e) Resolutividade; f) Longitudinalidade do cuidado; g) Coordenação do cuidado; h) Ordenação da rede; e i) Participação da comunidade. Art. 4º A PNAB tem na Saúde da Família sua estratégia prioritária para expansão e consolidação da Atenção Básica. Parágrafo único. Serão reconhecidas outras estratégias de Atenção Básica, desde que observados os princípios e diretrizes previstos nesta portaria e tenham caráter transitório, devendo ser estimulada sua conversão em Estratégia Saúde da Família. Art. 5º A integração entre a Vigilância em Saúde e Atenção Básica é condição essencial para o alcance de resultados que atendam às necessidades de saúde da população, na ótica da integralidade da atenção à saúde e visa estabelecer processos de trabalho que considerem os determinantes, os riscos e danos à saúde, na perspectiva da intra e intersetorialidade. Art. 6º Todos os estabelecimentos de saúde que prestem ações e serviços de Atenção Básica, no âmbito do SUS, de acordo com esta portaria serão denominados Unidade Básica de Saúde - UBS. Parágrafo único. Todas as UBS são consideradas potenciais espaços de educação, formação de recursos humanos, pesquisa, ensino em serviço, inovação e avaliação tecnológica para a RAS. CAPÍTULO I DAS RESPONSABILIDADES Art. 7º São responsabilidades comuns a todas as esferas de governo: I - contribuir para a reorientação do modelo de atenção e de gestão com base nos princípios e nas diretrizes contidas nesta portaria;



II - apoiar e estimular a adoção da Estratégia Saúde da Família - ESF como estratégia prioritária de expansão, consolidação e qualificação da Atenção Básica;

III - garantir a infraestrutura adequada e com boas condições para o funcionamento das UBS, garantindo espaço, mobiliário e equipamentos, além de acessibilidade de pessoas com deficiência, de acordo com as normas vigentes;

IV - contribuir com o financiamento tripartite para fortalecimento da Atenção Básica;

V - assegurar ao usuário o acesso universal, equânime e ordenado às ações e serviços de saúde do SUS, além de outras atribuições que venham a ser pactuadas pelas Comissões Intergestores;

VI - estabelecer, nos respectivos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, prioridades, estratégias e metas para a organização da Atenção Básica;

VII - desenvolver mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação da força de trabalho para gestão e atenção à saúde, estimular e viabilizar a formação, educação permanente e continuada dos profissionais, garantir direitos trabalhistas e previdenciários, qualificar os vínculos de trabalho e implantar carreiras que associem desenvolvimento do trabalhador com qualificação dos serviços ofertados às pessoas;

VIII - garantir provimento e estratégias de fixação de profissionais de saúde para a Atenção Básica com vistas a promover ofertas de cuidado e o vínculo;

IX - desenvolver, disponibilizar e implantar os Sistemas de Informação da Atenção Básica vigentes, garantindo mecanismos que assegurem o uso qualificado dessas ferramentas nas UBS, de acordo com suas responsabilidades;

X - garantir, de forma tripartite, dispositivos para transporte em saúde, compreendendo as equipes, pessoas para realização de procedimentos eletivos, exames, dentre outros, buscando assegurar a resolutividade e a integralidade do cuidado na RAS, conforme necessidade do território e planejamento de saúde;

XI - planejar, apoiar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Básica nos territórios;

XII - estabelecer mecanismos de autoavaliação, controle, regulação e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados pelas ações da Atenção Básica, como parte do processo de planejamento e programação;

XIII - divulgar as informações e os resultados alcançados pelas equipes que atuam na Atenção Básica, estimulando a utilização dos dados para o planejamento das ações;

XIV - promover o intercâmbio de experiências entre gestores e entre trabalhadores, por meio de cooperação horizontal, e estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas que busquem o aperfeiçoamento e a disseminação de tecnologias e conhecimentos voltados à Atenção Básica;

XV - estimular a participação popular e o controle social;

XVI - garantir espaços físicos e ambientes adequados para a formação de estudantes e trabalhadores de saúde, para a formação em serviço e para a educação permanente e continuada nas Unidades Básicas de Saúde;

XVII - desenvolver as ações de assistência farmacêutica e do uso racional de medicamentos, garantindo a disponibilidade e acesso a medicamentos e insumos em conformidade com a RENAME, os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, e com a relação específica complementar estadual, municipal, da união, ou do distrito federal de medicamentos nos pontos de atenção, visando a integralidade do cuidado;

XVIII - adotar estratégias para garantir um amplo escopo de ações e serviços a serem ofertados na Atenção Básica, compatíveis com as necessidades de saúde de cada localidade;

XIX - estabelecer mecanismos regulares de auto avaliação para as equipes que atuam na Atenção Básica, a fim de fomentar as práticas de monitoramento, avaliação e planejamento em saúde; e

XX - articulação com o subsistema Indígena nas ações de Educação Permanente e gestão da rede assistencial.

Art. 8º Compete ao Ministério da Saúde a gestão das ações de Atenção Básica no âmbito da União, sendo responsabilidades da União:

I - definir e rever periodicamente, de forma pactuada, na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica;

II - garantir fontes de recursos federais para compor o financiamento da Atenção Básica;

III - destinar recurso federal para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica, de modo mensal, regular e automático, prevendo, entre outras formas, o repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;

IV - prestar apoio integrado aos gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios no processo de qualificação e de consolidação da Atenção Básica;

V - definir, de forma tripartite, estratégias de articulação junto às gestões estaduais e municipais do SUS, com vistas à institucionalização da avaliação e qualificação da Atenção Básica;

VI - estabelecer, de forma tripartite, diretrizes nacionais e disponibilizar instrumentos técnicos e pedagógicos que facilitem o processo de gestão, formação e educação permanente dos gestores e profissionais da Atenção Básica;

VII - articular com o Ministério da Educação estratégias de indução às mudanças curriculares nos cursos de graduação e pós-graduação na área da saúde, visando à formação de profissionais e gestores com perfil adequado à Atenção Básica; e

VIII - apoiar a articulação de instituições, em parceria com as Secretarias de Saúde Municipais, Estaduais e do Distrito Federal, para formação e garantia de educação permanente e continuada para os profissionais de saúde da Atenção Básica, de acordo com as necessidades locais.

Art. 9º Compete às Secretarias Estaduais de Saúde e ao Distrito Federal a coordenação do componente estadual e distrital da Atenção Básica, no âmbito de seus limites territoriais e de acordo com as políticas, diretrizes e prioridades estabelecidas, sendo responsabilidades dos Estados e do Distrito Federal:

I - pactuar, na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Colegiado de Gestão no Distrito Federal, estratégias, diretrizes e normas para a implantação e implementação da Política Nacional de Atenção Básica vigente nos Estados e Distrito Federal;

II - destinar recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica, de modo regular e automático, prevendo, entre outras formas, o repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;

III - ser corresponsável pelo monitoramento das ações de Atenção Básica nos municípios;

IV - analisar os dados de interesse estadual gerados pelos sistemas de informação, utilizá-los no planejamento e divulgar os resultados obtidos;

V - verificar a qualidade e a consistência de arquivos dos sistemas de informação enviados pelos municípios, de acordo com prazos e fluxos estabelecidos para cada sistema, retornando informações aos gestores municipais;

VI - divulgar periodicamente os relatórios de indicadores da Atenção Básica, com intuito de assegurar o direito fundamental de acesso à informação;

VII - prestar apoio institucional aos municípios no processo de implantação, acompanhamento e qualificação da Atenção Básica e de ampliação e consolidação da Estratégia Saúde da Família;

VIII - definir estratégias de articulação com as gestões municipais, com vistas à institucionalização do monitoramento e avaliação da Atenção Básica;

IX - disponibilizar aos municípios instrumentos técnicos e pedagógicos que facilitem o processo de formação e educação permanente dos membros das equipes de gestão e de atenção;

X - articular instituições de ensino e serviço, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde, para formação e garantia de educação permanente aos profissionais de saúde das equipes que atuam na Atenção Básica; e

XI - fortalecer a Estratégia Saúde da Família na rede de serviços como a estratégia prioritária de organização da Atenção Básica.

Art. 10 Compete às Secretarias Municipais de Saúde a coordenação do componente municipal da Atenção Básica, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, sendo responsabilidades dos Municípios e do Distrito Federal:

I - organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, dentro do seu território, incluindo as unidades próprias e as cedidas pelo estado e pela União;

II - programar as ações da Atenção Básica a partir de sua base territorial de acordo com as necessidades de saúde identificadas em sua população, utilizando instrumento de programação nacional vigente;

III - organizar o fluxo de pessoas, inserindo-as em linhas de cuidado, instituindo e garantindo os fluxos definidos na Rede de Atenção à Saúde entre os diversos pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas, integrados por serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado.

IV - estabelecer e adotar mecanismos de encaminhamento responsável pelas equipes que atuam na Atenção Básica de acordo com as necessidades de saúde das pessoas, mantendo a vinculação e coordenação do cuidado;

V - manter atualizado mensalmente o cadastro de equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados, equipamentos e outros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente, conforme regulamentação específica;

VI - organizar os serviços para permitir que a Atenção Básica atue como a porta de entrada preferencial e ordenadora da RAS;

VII - fomentar a mobilização das equipes e garantir espaços para a participação da comunidade no exercício do controle social;

VIII - destinar recursos municipais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica;

IX - ser corresponsável, junto ao Ministério da Saúde, e Secretaria Estadual de Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos município;

X - inserir a Estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços como a estratégia prioritária de organização da Atenção Básica;

XI - prestar apoio institucional às equipes e serviços no processo de implantação, acompanhamento, e qualificação da Atenção Básica e de ampliação e consolidação da Estratégia Saúde da Família;

XII - definir estratégias de institucionalização da avaliação da Atenção Básica;

XIII - desenvolver ações, articular instituições e promover acesso aos trabalhadores, para formação e garantia de educação permanente e continuada aos profissionais de saúde de todas as equipes que atuam na Atenção Básica implantadas;

XIV - selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, em conformidade com a legislação vigente;

XV - garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas;

XVI - garantir acesso ao apoio diagnóstico e laboratorial necessário ao cuidado resolutivo da população;

XVII - alimentar, analisar e verificar a qualidade e a consistência dos dados inseridos nos sistemas nacionais de informação a serem enviados às outras esferas de gestão, utilizá-los no planejamento das ações e divulgar os resultados obtidos, a fim de assegurar o direito fundamental de acesso à informação;

XVIII - organizar o fluxo de pessoas, visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica e de acordo com as necessidades de saúde das mesmas; e

IX - assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes que atuam na Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente e a modalidade de atenção.

Art. 11 A operacionalização da Política Nacional de Atenção Básica está detalhada no Anexo a esta Portaria.

Art. 12 Fica revogada a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA

OPERACIONALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) é resultado da experiência acumulada por um conjunto de atores envolvidos historicamente com o desenvolvimento e a consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), como movimentos sociais, população, trabalhadores e gestores das três esferas de governo. Esta Portaria, conforme normatização vigente no SUS, que define a organização em Redes de Atenção à Saúde (RAS) como estratégia para um cuidado integral e direcionado às necessidades de saúde da população, destaca a Atenção Básica como primeiro ponto de atenção e porta de entrada preferencial do sistema, que deve ordenar os fluxos e contrafluxos de pessoas, produtos e informações em todos os pontos de atenção à saúde.

Esta Política Nacional de Atenção Básica tem na Saúde da Família sua estratégia prioritária para expansão e consolidação da Atenção Básica. Contudo reconhece outras estratégias de organização da Atenção Básica nos territórios, que devem seguir os princípios e diretrizes da Atenção Básica e do SUS, configurando um processo progressivo e singular que considera e inclui as especificidades locais, ressaltando a dinamicidade do território e a existência de populações específicas, itinerantes e dispersas, que também são de responsabilidade da equipe enquanto estiverem no território, em consonância com a política de promoção da equidade em saúde.

A Atenção Básica considera a pessoa em sua singularidade e inserção sociocultural, buscando produzir a atenção integral, incorporar as ações de vigilância em saúde - a qual constitui um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde - além disso, visa o planejamento e a implementação de ações públicas para a proteção da saúde da população, a prevenção e o controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde.

Destaca-se ainda o desafio de superar compreensões simplistas, nas quais, entre outras, há dicotomia e oposição entre a assistência e a promoção da saúde. Para tal, deve-se partir da compreensão de que a saúde possui múltiplos determinantes e condicionantes e que a melhora das condições de saúde das pessoas e coletividades passa por diversos fatores, os quais grande parte podem ser abordados na Atenção Básica.

1- PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA ATENÇÃO BÁSICA

Os princípios e diretrizes, a caracterização e a relação de serviços ofertados na Atenção Básica serão orientadores para a sua organização nos municípios, conforme descritos a seguir:

1.1- Princípios

- Universalidade: possibilitar o acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade e resolutivos, caracterizados como a porta de entrada aberta e preferencial da RAS (primeiro contato), acolhendo as pessoas e promovendo a vinculação e corresponsabilização pela atenção às suas necessidades de saúde. O estabelecimento de mecanismos que assegurem acessibilidade e acolhimento pressupõe uma lógica de organização e funcionamento do serviço de saúde que parte do princípio de que as equipes que atuam na Atenção Básica nas UBS devem receber e ouvir todas as pessoas que procuram seus serviços, de modo universal, de fácil acesso e sem diferenciações excludentes, e a partir daí construir respostas para suas demandas e necessidades.

- Equidade: ofertar o cuidado, reconhecendo as diferenças nas condições de vida e saúde e de acordo com as necessidades das pessoas, considerando que o direito à saúde passa pelas diferenciações sociais e deve atender à diversidade. Ficando proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, cor, crença, nacionalidade, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, estado de saúde, condição socioeconômica, escolaridade ou limitação física, intelectual, funcional, entre outras, com estratégias que permitam minimizar desigualdades, evitar exclusão social de grupos que possam vir a sofrer estigmatização ou discriminação; de maneira que impacte na autonomia e na situação de saúde.

- Integralidade: É o conjunto de serviços executados pela equipe de saúde que atendam às necessidades da população adscrita nos campos do cuidado, da promoção e manutenção da saúde, da prevenção de doenças e agravos, da cura, da reabilitação, redução de danos e dos cuidados paliativos. Inclui a responsabilização pela oferta de serviços em outros pontos de atenção à saúde e o reconhecimento adequado das necessidades biológicas, psicológicas, ambientais e sociais causadoras das doenças, e manejo das diversas tecnologias de cuidado e de gestão necessárias a estes fins, além da ampliação da autonomia das pessoas e coletividade.

1.2- Diretrizes

- Regionalização e Hierarquização: dos pontos de atenção da RAS, tendo a Atenção Básica como ponto de comunicação entre esses. Considera-se regiões de saúde como um recorte espacial estratégico para fins de planejamento, organização e gestão de redes de ações e serviços de saúde em determinada localidade, e a hierarquização como forma de organização de pontos de atenção da RAS entre si, com fluxos e referências estabelecidos.

- Territorialização e Adstrição: de forma a permitir o planejamento, a programação descentralizada e o desenvolvimento de ações setoriais e intersetoriais com foco em um território específico, com impacto na situação, nos condicionantes e determinantes da saúde das pessoas e coletividades que constituem aquele espaço e estão, portanto, adstrições a ele. Para efeitos desta portaria, considera-se Território a unidade geográfica única, de construção descentralizada do SUS na execução das ações estratégicas destinadas à vigilância, promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde. Os Territórios são destinados para dinamizar a ação em saúde pública, o estudo social, econômico, epidemiológico, assistencial, cultural e identitário, possibilitando uma ampla visão de cada unidade geográfica e subsidiando a atuação na Atenção Básica, de forma que atendam a necessidade da população adscrita e ou as populações específicas.

III - População Adscrita: população que está presente no território da UBS, de forma a estimular o desenvolvimento de relações de vínculo e responsabilização entre as equipes e a população, garantindo a continuidade das ações de saúde e a longitudinalidade do cuidado e com o objetivo de ser referência para o seu cuidado.

- Cuidado Centrado na Pessoa: aponta para o desenvolvimento de ações de cuidado de forma singularizada, que auxilie as pessoas a desenvolverem os conhecimentos, aptidões, competências e a confiança necessária para gerir e tomar decisões embasadas sobre sua própria saúde e seu cuidado de saúde de forma mais efetiva. O cuidado é construído com as pessoas, de acordo com suas necessidades e potencialidades na busca de uma vida independente e plena. A família, a comunidade e outras formas de coletividade são elementos relevantes, muitas vezes condicionantes ou determinantes na vida das pessoas e, por consequência, no cuidado.

- Resolutividade: reforça a importância da Atenção Básica ser resolutiva, utilizando e articulando diferentes tecnologias de cuidado individual e coletivo, por meio de uma clínica ampliada capaz de construir vínculos positivos e intervenções clínicas e sanitariamente efetivas, centrada na pessoa, na perspectiva de ampliação dos graus de autonomia dos indivíduos e grupos sociais. Deve ser capaz de resolver a grande maioria dos problemas de saúde da população, coordenando o cuidado do usuário em outros pontos da RAS, quando necessário.

VI.- Longitudinalidade do cuidado: pressupõe a continuidade da relação de cuidado, com construção de vínculo e responsabilização entre profissionais e usuários ao longo do tempo e de modo permanente e consistente, acompanhando os efeitos das intervenções em saúde e de outros elementos na vida das pessoas, evitando a perda de referências e diminuindo os riscos de iatrogenia que são decorrentes do desconhecimento das histórias de vida e da falta de coordenação do cuidado.

VII.- Coordenar o cuidado: elaborar, acompanhar e organizar o fluxo dos usuários entre os pontos de atenção das RAS. Atuando como o centro de comunicação entre os diversos pontos de atenção, responsabilizando-se pelo cuidado dos usuários em qualquer destes pontos através de uma relação horizontal, contínua e integrada, com o objetivo de produzir a gestão compartilhada da atenção integral. Articulando também as outras estruturas das redes de saúde e inter-setoriais, públicas, comunitárias e sociais.

VIII.- Ordenar as redes: reconhecer as necessidades de saúde da população sob sua responsabilidade, organizando as necessidades desta população em relação aos outros pontos de atenção à saúde, contribuindo para que o planejamento das ações, assim como, a programação dos serviços de saúde, parta das necessidades de saúde das pessoas.

IX.- Participação da comunidade: estimular a participação das pessoas, a orientação comunitária das ações de saúde na Atenção Básica e a competência cultural no cuidado, como forma de ampliar sua autonomia e capacidade na construção do cuidado à sua saúde e das pessoas e coletividades do território. Considerando ainda o enfrentamento dos determinantes e condicionantes de saúde, através de articulação e integração das ações intersetoriais na organização e orientação dos serviços de saúde, a partir de lógicas mais centradas nas pessoas e no exercício do controle social.

2- A ATENÇÃO BÁSICA NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE

Esta portaria, conforme normatização vigente do SUS, define a organização na RAS, como estratégia para um cuidado integral e direcionado às necessidades de saúde da população. As RAS constituem-se em arranjos organizativos formados por ações e serviços de saúde com diferentes configurações tecnológicas e missões assistenciais, articulados de forma complementar e com base territorial, e têm diversos atributos, entre eles, destaca-se: a Atenção Básica estruturada como primeiro ponto de atenção e principal porta de entrada do sistema, constituída de equipe multidisciplinar que cobre toda a população, integrando, coordenando o cuidado e atendendo as necessidades de saúde das pessoas do seu território.

O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, define que "o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas portas de entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada".

Para que a Atenção Básica possa ordenar a RAS, é preciso reconhecer as necessidades de saúde da população sob sua responsabilidade, organizando-as em relação aos outros pontos de atenção à saúde, contribuindo para que a programação dos serviços de saúde parta das necessidades das pessoas, com isso fortalecendo o planejamento ascendente.

A Atenção Básica é caracterizada como porta de entrada preferencial do SUS, possui um espaço privilegiado de gestão do cuidado das pessoas e cumpre papel estratégico na rede de atenção, servindo como base para o seu ordenamento e para a efetivação da integralidade. Para tanto, é necessário que a Atenção Básica tenha alta resolutividade, com capacidade clínica e de cuidado e incorporação de tecnologias leves, leve duras e duras (diagnósticas e terapêuticas), além da articulação da Atenção Básica com outros pontos da RAS.

Os estados, municípios e o distrito federal, devem articular ações intersetoriais, assim como a organização da RAS, com ênfase nas necessidades locais/regionais, promovendo a integração das referências de seu território.

Recomenda-se a articulação e implementação de processos que aumentem a capacidade clínica das equipes, que fortaleçam práticas de microrregulação nas Unidades Básicas de Saúde, tais como gestão de filas próprias da UBS e dos exames e consultas descentralizados/programados para cada UBS, que propiciem a comunicação entre UBS, centrais de regulação e serviços especializados, com pactuação de fluxos e protocolos, apoio matricial presencial e/ou a distância, entre outros.

Um dos destaques que merecem ser feitos é a consideração e a incorporação, no processo de referenciamento, das ferramentas de telessaúde articulado às decisões clínicas e aos processos de regulação do acesso. A utilização de protocolos de encaminhamento servem como ferramenta, ao mesmo tempo, de gestão e de cuidado, pois tanto orientam as decisões dos profissionais solicitantes quanto se constituem como referência que modula a avaliação das solicitações pelos médicos reguladores.

Com isso, espera-se que ocorra uma ampliação do cuidado clínico e da resolutividade na Atenção Básica, evitando a exposição das pessoas a consultas e/ou procedimentos desnecessários. Além disso, com a organização do acesso, induz-se ao uso racional dos recursos em saúde, impede deslocamentos desnecessários e traz maior eficiência e equidade à gestão das listas de espera.

A gestão municipal deve articular e criar condições para que a referência aos serviços especializados ambulatoriais, sejam realizados preferencialmente pela Atenção Básica, sendo de sua responsabilidade:

a. Ordenar o fluxo das pessoas nos demais pontos de atenção da RAS;

b. Gerir a referência e contrarreferência em outros pontos de atenção; e

c) Estabelecer relação com os especialistas que cuidam das pessoas do território.

3- INFRAESTRUTURA, AMBIÊNCIA E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA

Este item refere-se ao conjunto de procedimentos que objetiva adequar a estrutura física, tecnológica e de recursos humanos das UBS às necessidades de saúde da população de cada território.

3.1. Infraestrutura e ambiência

A infraestrutura de uma UBS deve estar adequada ao quantitativo de população adscrita e suas especificidades, bem como aos processos de trabalho das equipes e à atenção à saúde dos usuários. Os parâmetros de estrutura devem, portanto, levar em consideração a densidade demográfica, a composição, atuação e os tipos de equipes, perfil da população, e as ações e serviços de saúde a serem realizados. É importante que sejam previstos espaços físicos e ambientes adequados para a formação de estudantes e trabalhadores de saúde de nível médio e superior, para a formação em serviço e para a educação permanente na UBS.

As UBS devem ser construídas de acordo com as normas sanitárias e tendo como referência as normativas de infraestrutura vigentes, bem como possuir identificação segundo os padrões visuais da Atenção Básica e do SUS. Devem, ainda, ser cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), de acordo com as normas em vigor para tal.

As UBS poderão ter pontos de apoio para o atendimento de populações dispersas (rurais, ribeirinhas, assentamentos, áreas pantaneiras, etc.), com reconhecimento no SCNES, bem como nos instrumentos de monitoramento e avaliação. A estrutura física dos pontos de apoio deve respeitar as normas gerais de segurança sanitária.

A ambiência de uma UBS refere-se ao espaço físico (arquitetônico), entendido como lugar social, profissional e de relações interpessoais, que deve proporcionar uma atenção acolhedora e humana para as pessoas, além de um ambiente saudável para o trabalho dos profissionais de saúde.

Para um ambiente adequado em uma UBS, existem componentes que atuam como modificadores e qualificadores do espaço, recomenda-se contemplar: recepção sem grades (para não intimidar ou dificultar a comunicação e também garantir privacidade à pessoa), identificação dos serviços existentes, escala dos profissionais, horários de funcionamento e sinalização de fluxos, conforto térmico e acústico, e espaços adaptados para as pessoas com deficiência em conformidade com as normativas vigentes.

Além da garantia de infraestrutura e ambiência apropriadas, para a realização da prática profissional na Atenção Básica, é necessário disponibilizar equipamentos adequados, recursos humanos capacitados, e materiais e insumos suficientes à atenção à saúde prestada nos municípios e Distrito Federal.

3.2. Tipos de unidades e equipamentos de Saúde

São consideradas unidades ou equipamentos de saúde no âmbito da Atenção Básica:

a) Unidade Básica de Saúde

Recomenda-se os seguintes ambientes:

consultório médico e de enfermagem, consultório com sanitário, sala de procedimentos, sala de vacinas, área para assistência farmacêutica, sala de inalação coletiva, sala de procedimentos, sala de coleta/exames, sala de curativos, sala de expurgo, sala de esterilização, sala de observação e sala de atividades coletivas para os profissionais da Atenção Básica. Se forem compostas por profissionais de saúde bucal, será necessário consultório odontológico com equipe odontológico completo;

a. área de recepção, local para arquivos e registros, sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, sala de administração e gerência, banheiro público e para funcionários, entre outros ambientes conforme a necessidade.

b) Unidade Básica de Saúde Fluvial

Recomenda-se os seguintes ambientes:

a. consultório médico; consultório de enfermagem; área para assistência farmacêutica, laboratório, sala de vacina; sala de procedimentos; e, se forem compostas por profissionais de saúde bucal, será necessário consultório odontológico com equipe odontológico completo;

b. área de recepção, banheiro público; banheiro exclusivo para os funcionários; expurgo; cabines com leitos em número suficiente para toda a equipe; cozinha e outro ambientes conforme necessidade.

c) Unidade Odontológica Móvel

Recomenda-se veículo devidamente adaptado para a finalidade de atenção à saúde bucal, equipado com:

Compressor para uso odontológico com sistema de filtragem; aparelho de raios-x para radiografias periapicais e interproximais; aventais de chumbo; conjunto peças de mão contendo micro-motor com peça reta e contra ângulo, e alta rotação; gabinete odontológico; cadeira odontológica, equipo odontológico e refletor odontológico; unidade auxiliar odontológica; mocho odontológico; autoclave; amalgamador; fotopolimerizador; e refrigerador.

3.3 - Funcionamento

Recomenda-se que as Unidades Básicas de Saúde tenham seu funcionamento com carga horária mínima de 40 horas/semanais, no mínimo 5 (cinco) dias da semana e nos 12 meses do ano, possibilitando acesso facilitado à população.

Horários alternativos de funcionamento podem ser pactuados através das instâncias de participação social, desde que atendam expressamente a necessidade da população, observando, sempre que possível, a carga horária mínima descrita acima.

Como forma de garantir a coordenação do cuidado, ampliando o acesso e resolutividade das equipes que atuam na Atenção Básica, recomenda-se:

i.- População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) de 2.000 a 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica.

Além dessa faixa populacional, podem existir outros arranjos de adscrição, conforme vulnerabilidades, riscos e dinâmica comunitária, facultando aos gestores locais, conjuntamente com as equipes que atuam na Atenção Básica e Conselho Municipal ou Local de Saúde, a possibilidade de definir outro parâmetro populacional de responsabilidade da equipe, podendo ser maior ou menor do que o parâmetro recomendado, de acordo com as especificidades do território, assegurando-se a qualidade do cuidado.

ii) - 4 (quatro) equipes por UBS (Atenção Básica ou Saúde da Família), para que possam atingir seu potencial resolutivo.

iii) - Fica estipulado para cálculo do teto máximo de equipes de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF), com ou sem os profissionais de saúde bucal, pelas quais o Município e o Distrito Federal poderão fazer jus ao recebimento de recursos financeiros específicos, conforme a seguinte fórmula: População/2.000.

iv.- Em municípios ou territórios com menos de 2.000 habitantes, que uma equipe de Saúde da Família (eSF) ou de Atenção Básica (eAB) seja responsável por toda população;

Reitera-se a possibilidade de definir outro parâmetro populacional de responsabilidade da equipe de acordo com especificidades territoriais, vulnerabilidades, riscos e dinâmica comunitária respeitando critérios de equidade, ou, ainda, pela decisão de possuir um número inferior de pessoas por equipe de Atenção Básica (eAB) e equipe de Saúde da Família (eSF) para avançar no acesso e na qualidade da Atenção Básica.

Para que as equipes que atuam na Atenção Básica possam atingir seu potencial resolutivo, de forma a garantir a coordenação do cuidado, ampliando o acesso, é necessário adotar estratégias que permitam a definição de um amplo escopo dos serviços a serem ofertados na UBS, de forma que seja compatível com as necessidades e demandas de saúde da população adscrita, seja por meio da Estratégia Saúde da Família ou outros arranjos de equipes de Atenção Básica (eAB), que atuem em conjunto, compartilhando o cuidado e apoiando as práticas de saúde nos territórios. Essa oferta de ações e serviços na Atenção Básica devem considerar políticas e programas prioritários, as diversas realidades e necessidades dos territórios e das pessoas, em parceria com o controle social.

As ações e serviços da Atenção Básica, deverão seguir padrões essenciais e ampliados:

Padrões Essenciais - ações e procedimentos básicos relacionados a condições básicas/essenciais de acesso e qualidade na Atenção Básica; e

- Padrões Ampliados - ações e procedimentos considerados estratégicos para se avançar e alcançar padrões elevados de acesso e qualidade na Atenção Básica, considerando especificidades locais, indicadores e parâmetros estabelecidos nas Regiões de Saúde.



A oferta deverá ser pública, desenvolvida em parceria com o controle social, pactuada nas instâncias interfederativas, com financiamento regulamentado em normativa específica.

Caberá a cada gestor municipal realizar análise de demanda do território e ofertas das UBS para mensurar sua capacidade resolutiva, adotando as medidas necessárias para ampliar o acesso, a qualidade e resolutividade das equipes e serviços da sua UBS.

A oferta de ações e serviços da Atenção Básica deverá estar disponível aos usuários de forma clara, concisa e de fácil visualização, conforme padronização pactuada nas instâncias gestoras.

Todas as equipes que atuam na Atenção Básica deverão garantir a oferta de todas as ações e procedimentos do Padrão Essencial e recomenda-se que também realizarem ações e serviços do Padrão Ampliado, considerando as necessidades e demandas de saúde das populações em cada localidade. Os serviços dos padrões essenciais, bem como os equipamentos e materiais necessários, devem ser garantidos igualmente para todo o país, buscando uniformidade de atuação da Atenção Básica no território nacional. Já o elenco de ações e procedimentos ampliados deve contemplar de forma mais flexível às necessidades e demandas de saúde das populações em cada localidade, sendo definido a partir de suas especificidades locais regionais.

As unidades devem organizar o serviço de modo a otimizar os processos de trabalho, bem como o acesso aos demais níveis de atenção da RAS.

Toda UBS deve monitorar a satisfação de seus usuários, oferecendo o registro de elogios, críticas ou reclamações, por meio de livros, caixas de sugestões ou canais eletrônicos. As UBS deverão assegurar o acolhimento e escuta ativa e qualificada das pessoas, mesmo que não sejam da área de abrangência da unidade, com classificação de risco e encaminhamento responsável de acordo com as necessidades apresentadas, articulando-se com outros serviços de forma resolutiva, em conformidade com as linhas de cuidado estabelecidas.

Deverá estar afixado em local visível, próximo à entrada da UBS:

- Identificação e horário de atendimento;
- Mapa de abrangência, com a cobertura de cada equipe;
- Identificação do Gerente da Atenção Básica no território e dos componentes de cada equipe da UBS;
- Relação de serviços disponíveis; e
- Detalhamento das escalas de atendimento de cada equipe.

3.4- Tipos de Equipes:

1.- Equipe de Saúde da Família (eSF): É a estratégia prioritária de atenção à saúde e visa à reorganização da Atenção Básica no país, de acordo com os preceitos do SUS. É considerada como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da Atenção Básica, por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de ampliar a resolutividade e impactar na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade.

Composta no mínimo por médico, preferencialmente da especialidade medicina de família e comunidade, enfermeiro, preferencialmente especialista em saúde da família; auxiliar e/ou técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde (ACS). Podendo fazer parte da equipe o agente de combate às endemias (ACE) e os profissionais de saúde bucal: cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família, e auxiliar ou técnico em saúde bucal.

O número de ACS por equipe deverá ser definido de acordo com base populacional, critérios demográficos, epidemiológicos e socioeconômicos, de acordo com definição local.

Em áreas de grande dispersão territorial, áreas de risco e vulnerabilidade social, recomenda-se a cobertura de 100% da população com número máximo de 750 pessoas por ACS.

Para equipe de Saúde da Família, há a obrigatoriedade de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da ESF. Dessa forma, os profissionais da ESF poderão estar vinculados a apenas 1 (uma) equipe de Saúde da Família, no SCNES vigente.

2.- Equipe da Atenção Básica (eAB): esta modalidade deve atender aos princípios e diretrizes propostas para a AB. A gestão municipal poderá compor equipes de Atenção Básica (eAB) de acordo com características e necessidades do município. Como modelo prioritário é a ESF, as equipes de Atenção Básica (eAB) podem posteriormente se organizar tal qual o modelo prioritário.

As equipes deverão ser compostas minimamente por médicos preferencialmente da especialidade medicina de família e comunidade, enfermeiro preferencialmente especialista em saúde da família, auxiliares de enfermagem e ou técnicos de enfermagem. Poderão agregar outros profissionais como dentistas, auxiliares de saúde bucal e ou técnicos de saúde bucal, agentes comunitários de saúde e agentes de combate à endemias.

A composição da carga horária mínima por categoria profissional deverá ser de 10 (dez) horas, com no máximo de 3 (três) profissionais por categoria, devendo somar no mínimo 40 horas/semanais.

O processo de trabalho, a combinação das jornadas de trabalho dos profissionais das equipes e os horários e dias de funcionamento devem ser organizados de modo que garantam amplamente acesso, o vínculo entre as pessoas e profissionais, a continuidade, coordenação e longitudinalidade do cuidado.

A distribuição da carga horária dos profissionais é de responsabilidade do gestor, devendo considerar o perfil demográfico e epidemiológico local para escolha da especialidade médica, estes devem atuar como generalistas nas equipes de Atenção Básica (eAB).

Importante ressaltar que para o funcionamento a equipe deverá contar também com profissionais de nível médio como técnico ou auxiliar de enfermagem.

3.- Equipe de Saúde Bucal (eSB): Modalidade que pode compor as equipes que atuam na atenção básica, constituída por um cirurgião-dentista e um técnico em saúde bucal e/ou auxiliar de saúde bucal.

Os profissionais de saúde bucal que compõem as equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Básica (eAB) e de devem estar vinculados à uma UBS ou a Unidade Odontológica Móvel, podendo se organizar nas seguintes modalidades:

Modalidade I: Cirurgião-dentista e auxiliar em saúde bucal (ASB) ou técnico em saúde bucal (TSB) e;

Modalidade II: Cirurgião-dentista, TSB e ASB, ou outro TSB.

Independente da modalidade adotada, os profissionais de Saúde Bucal são vinculados a uma equipe de Atenção Básica (eAB) ou equipe de Saúde da Família (eSF), devendo compartilhar a gestão e o processo de trabalho da equipe, tendo responsabilidade sanitária pela mesma população e território adstrito que a equipe de Saúde da Família ou Atenção Básica a qual integra.

Cada equipe de Saúde de Família que for implantada com os profissionais de saúde bucal ou quando se introduzir pela primeira vez os profissionais de saúde bucal numa equipe já implantada, modalidade I ou II, o gestor receberá do Ministério da Saúde os equipamentos odontológicos, através de doação direta ou o repasse de recursos necessários para adquiri-los (equipo odontológico completo).

4- Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (Nasf-AB)

Constitui uma equipe multiprofissional e interdisciplinar composta por categorias de profissionais da saúde, complementar às equipes que atuam na Atenção Básica. É formada por diferentes ocupações (profissões e especialidades) da área da saúde, atuando de maneira integrada para dar suporte (clínico, sanitário e pedagógico) aos profissionais das equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Básica (eAB).

Busca-se que essa equipe seja membro orgânico da Atenção Básica, vivendo integralmente o dia a dia nas UBS e trabalhando de forma horizontal e interdisciplinar com os demais profissionais, garantindo a longitudinalidade do cuidado e a prestação de serviços diretos à população. Os diferentes profissionais devem estabelecer e compartilhar saberes, práticas e gestão do cuidado, com uma visão comum e aprender a solucionar problemas pela comunicação, de modo a maximizar as habilidades singulares de cada um.

Deve estabelecer seu processo de trabalho a partir de problemas, demandas e necessidades de saúde de pessoas e grupos sociais em seus territórios, bem como a partir de dificuldades dos profissionais de todos os tipos de equipes que atuam na Atenção Básica em suas análises e manejos. Para tanto, faz-se necessário o compartilhamento de saberes, práticas intersetoriais e de gestão do cuidado em rede e a realização de educação permanente e gestão de coletivos nos territórios sob responsabilidade destas equipes.

Ressalta-se que os Nasf-AB não se constituem como serviços com unidades físicas independentes ou especiais, e não são de livre acesso para atendimento individual ou coletivo (estes, quando necessários, devem ser regulados pelas equipes que atuam na Atenção Básica). Devem, a partir das demandas identificadas no trabalho conjunto com as equipes, atuar de forma integrada à Rede de Atenção à Saúde e seus diversos pontos de atenção, além de outros equipamentos sociais públicos/privados, redes sociais e comunitárias.

Compete especificamente à Equipe do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (Nasf- AB):

a.Participar do planejamento conjunto com as equipes que atuam na Atenção Básica à que estão vinculadas;

b.Contribuir para a integralidade do cuidado aos usuários do SUS principalmente por intermédio da ampliação da clínica, auxiliando no aumento da capacidade de análise e de intervenção sobre problemas e necessidades de saúde, tanto em termos clínicos quanto sanitários; e

c.Realizar discussão de casos, atendimento individual, compartilhado, interconsulta, construção conjunta de projetos terapêuticos, educação permanente, intervenções no território e na saúde de grupos populacionais de todos os ciclos de vida, e da coletividade, ações intersetoriais, ações de prevenção e promoção da saúde, discussão do processo de trabalho das equipes dentre outros, no território.

Poderão compor os NASF-AB as ocupações do Código Brasileiro de Ocupações - CBO na área de saúde: Médico Acupunturista; Assistente Social; Profissional/Professor de Educação Física; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Médico Ginecologista/Obs-tetra; Médico Homeopata; Nutricionista; Médico Pediatra; Psicólogo; Médico Psiquiatra; Terapeuta Ocupacional; Médico Geriatria; Médico Internista (clínica médica), Médico do Trabalho, Médico Veterinário, profissional com formação em arte e educação (arte educador) e profissional de saúde sanitaria, ou seja, profissional graduado na área de saúde com pós-graduação em saúde pública ou coletiva ou graduado diretamente em uma dessas áreas conforme normativa vigente.

A definição das categorias profissionais é de autonomia do gestor local, devendo ser escolhida de acordo com as necessidades do territórios.

5- Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS):

É prevista a implantação da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde nas UBS como uma possibilidade para a reorganização inicial da Atenção Básica com vistas à implantação gradual da Estratégia de Saúde da Família ou como uma forma de agregar os agentes comunitários a outras maneiras de organização da Atenção Básica. São itens necessários à implantação desta estratégia:

a.a existência de uma Unidade Básica de Saúde, inscrita no SCNES vigente que passa a ser a UBS de referência para a equipe de agentes comunitários de saúde;

b.o número de ACS e ACE por equipe deverá ser definido de acordo com base populacional (critérios demográficos, epidemiológicos e socioeconômicos), conforme legislação vigente.

c.o cumprimento da carga horária integral de 40 horas semanais por toda a equipe de agentes comunitários, por cada membro da equipe; composta por ACS e enfermeiro supervisor;

d.o enfermeiro supervisor e os ACS devem estar cadastrados no SCNES vigente, vinculados à equipe;

e.cada ACS deve realizar as ações previstas nas regulamentações vigentes e nesta portaria e ter uma microárea sob sua responsabilidade, cuja população não ultrapasse 750 pessoas;

f.a atividade do ACS deve se dar pela lógica do planejamento do processo de trabalho a partir das necessidades do território, com priorização para população com maior grau de vulnerabilidade e de risco epidemiológico;

g. a atuação em ações básicas de saúde deve visar à integralidade do cuidado no território; e

h.cadastrar, preencher e informar os dados através do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica vigente.

3.5- Equipes de Atenção Básica para Populações Específicas

Todos os profissionais do SUS e, especialmente, da Atenção Básica são responsáveis pela atenção à saúde de populações que apresentem vulnerabilidades sociais específicas e, por consequência, necessidades de saúde específicas, assim como pela atenção à saúde de qualquer outra pessoa. Isso porque a Atenção Básica possui responsabilidade direta sobre ações de saúde em determinado território, considerando suas singularidades, o que possibilita intervenções mais oportunas nessas situações específicas, com o objetivo de ampliar o acesso à RAS e ofertar uma atenção integral à saúde.

Assim, toda equipe de Atenção Básica deve realizar atenção à saúde de populações específicas. Em algumas realidades, contudo, ainda é possível e necessário dispor, além das equipes descritas anteriormente, de equipes adicionais para realizar as ações de saúde à populações específicas no âmbito da Atenção Básica, que devem atuar de forma integrada para a qualificação do cuidado no território. Aponta-se para um horizonte em que as equipes que atuam na Atenção Básica possam incorporar tecnologias dessas equipes específicas, de modo que se faça uma transição para um momento em que não serão necessárias essas equipes específicas, e todas as pessoas e populações serão acompanhadas pela eSF.

São consideradas equipes de Atenção Básica para Populações Específicas:

3.6- ESPECIFICIDADES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

1.- Equipes de Saúde da Família para o atendimento da População Ribeirinha da Amazônia Legal e Pantaneira: Considerando as especificidades locais regionais, os municípios da Amazônia Legal e Pantaneiras podem optar entre 2 (dois) arranjos organizacionais para equipes Saúde da Família, além dos existentes para o restante do país:

a.Equipe de Saúde da Família Ribeirinha (eSFR): São equipes que desempenham parte significativa de suas funções em UBS construídas e/ou localizadas nas comunidades pertencentes à área adstrita e cujo acesso se dá por meio fluvial e que, pela grande dispersão territorial, necessitam de embarcações para atender as comunidades dispersas no território. As eSFR são vinculadas a uma UBS, que pode estar localizada na sede do Município ou em alguma comunidade ribeirinha localizada na área adstrita.

A eSFR será formada por equipe multiprofissional composta por, no mínimo: 1 (um) médico, preferencialmente da especialidade de Família e Comunidade, 1 (um) enfermeiro, preferencialmente especialista em Saúde da Família e 1 (um) auxiliar ou técnico de enfermagem, podendo acrescentar a esta composição, como parte da equipe multiprofissional, o ACS e ACE e os profissionais de saúde bucal:1 (um) cirurgião dentista, preferencialmente especialista em saúde da família e 1 (um) técnico ou auxiliar em saúde bucal.

Nas hipóteses de grande dispersão populacional, as eSFR podem contar, ainda, com: até 24 (vinte e quatro) Agentes Comunitários de Saúde; até 12 (doze) microscopistas, nas regiões endêmicas; até 11 (onze) Auxiliares/Técnicos de enfermagem; e 1 (um) Auxiliar/Técnico de saúde bucal. As eSFR poderão, ainda, acrescentar até 2 (dois) profissionais da área da saúde de nível superior à sua composição, dentre enfermeiros ou outros profissionais previstos nas equipes de Nasf-AB.

Os agentes comunitários de saúde, os auxiliares/técnicos de enfermagem extras e os auxiliares/técnicos de saúde bucal cumprirão carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e deverão residir na área de atuação.

As eSFR prestarão atendimento à população por, no mínimo, 14 (quatorze) dias mensais, com carga horária equivalente a 8 (oito) horas diárias.

Para as comunidades distantes da UBS de referência, as eSFR adotarão circuito de deslocamento que garanta o atendimento a todas as comunidades assistidas, ao menos a cada 60 (sessenta) dias, para assegurar a execução das ações de Atenção Básica. Caso necessário, poderão possuir unidades de apoio, estabelecimentos que servem para atuação das eSFR e que não possuem outras equipes de Saúde da Família vinculadas.

Para operacionalizar a atenção à saúde das comunidades ribeirinhas dispersas no território de abrangência, a eSFR receberá incentivo financeiro de custeio para logística, que considera a existência das seguintes estruturas:

a) até 4 (quatro) unidades de apoio (ou satélites), vinculadas e informadas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde vigente, utilizada(s) como base(s) da(s) equipe(s), onde será realizada a atenção de forma descentralizada; e

b) até 4 (quatro) embarcações de pequeno porte exclusivas para o deslocamento dos profissionais de saúde da(s) equipe(s) vinculada(s) ao Estabelecimento de Saúde de Atenção Básica.

Todas as unidades de apoio ou satélites e embarcações devem estar devidamente informadas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde vigente, a qual as eSFR estão vinculadas.

Equipes de Saúde da Família Fluviais (eSFF): São equipes que desempenham suas funções em Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF), responsáveis por comunidades dispersas, ribeirinhas e pertencentes à área adstrita, cujo acesso se dá por meio fluvial.

A eSFR será formada por equipe multiprofissional composta por, no mínimo: 1 (um) médico, preferencialmente da especialidade de Família e Comunidade, 1 (um) enfermeiro, preferencialmente especialista em Saúde da Família e 1 (um) auxiliar ou técnico de enfermagem, podendo acrescentar a esta composição, como parte da equipe multiprofissional, o ACS e ACE e os profissionais de saúde bucal: 1 (um) cirurgião dentista, preferencialmente especialista em saúde da família e 1 (um) técnico ou auxiliar em saúde bucal.

Devem contar também, com um (01) técnico de laboratório e/ou bioquímico. Estas equipes poderão incluir, na composição mínima, os profissionais de saúde bucal, um (1) cirurgião dentista, preferencialmente especialista em saúde da família, e um (01) Técnico ou Auxiliar em Saúde Bucal.

Poderão, ainda, acrescentar até 2 (dois) profissionais da área da saúde de nível superior à sua composição, dentre enfermeiros ou outros profissionais previstos para os Nasf - AB

Para as comunidades distantes da Unidade Básica de Saúde de referência, a eSFF adotará circuito de deslocamento que garanta o atendimento a todas as comunidades assistidas, ao menos a cada 60 (sessenta) dias, para assegurar a execução das ações de Atenção Básica.

Para operacionalizar a atenção à saúde das comunidades ribeirinhas dispersas no território de abrangência, onde a UBS Fluvial não conseguir aportar, a eSFF poderá receber incentivo financeiro de custeio para logística, que considera a existência das seguintes estruturas:

a. até 4 (quatro) unidades de apoio (ou satélites), vinculadas e informadas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde vigente, utilizada(s) como base(s) da(s) equipe(s), onde será realizada a atenção de forma descentralizada; e

b. até 4 (quatro) embarcações de pequeno porte exclusivas para o deslocamento dos profissionais de saúde da(s) equipe(s) vinculada(s) ao Estabelecimento de Saúde de Atenção Básica.

1.- Equipe de Consultório na Rua (eCR) - equipe de saúde com composição variável, responsável por articular e prestar atenção integral à saúde de pessoas em situação de rua ou com características análogas em determinado território, em unidade fixa ou móvel, podendo ter as modalidades e respectivos regimentos descritos em portaria específica.

São itens necessários para o funcionamento das equipes de Consultório na Rua (eCR):

a. Realizar suas atividades de forma itinerante, desenvolvendo ações na rua, em instalações específicas, na unidade móvel e também nas instalações de Unidades Básicas de Saúde do território onde está atuando, sempre articuladas e desenvolvendo ações em parceria com as demais equipes que atuam na atenção básica do território (eSF/eAB/UBS e Nasf-AB), e dos Centros de Atenção Psicossocial, da Rede de Urgência/Emergência e dos serviços e instituições componentes do Sistema Único de Assistência Social entre outras instituições públicas e da sociedade civil;

b. Cumprir a carga horária mínima semanal de 30 horas. Porém seu horário de funcionamento deverá ser adequado às demandas das pessoas em situação de rua, podendo ocorrer em período diurno e/ou noturno em todos os dias da semana; e

c. As eCR poderão ser compostas pelas categorias profissionais especificadas em portaria específica.

Na composição de cada eCR deve haver, preferencialmente, o máximo de dois profissionais da mesma profissão de saúde, seja de nível médio ou superior. Todas as modalidades de eCR poderão agregar agentes comunitários de saúde.

O agente social, quando houver, será considerado equivalente ao profissional de nível médio. Entende-se por agente social o profissional que desempenha atividades que visam garantir a atenção, a defesa e a proteção às pessoas em situação de risco pessoal e social, assim como aproximar as equipes dos valores, modos de vida e cultura das pessoas em situação de rua.

Para vigência enquanto equipe, deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - demonstração do cadastramento da eCR no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e

II - alimentação de dados no Sistema de Informação da Atenção Básica vigente, conforme norma específica.

Em Municípios ou áreas que não tenham Consultórios na Rua, o cuidado integral das pessoas em situação de rua deve seguir sendo de responsabilidade das equipes que atuam na Atenção Básica, incluindo os profissionais de saúde bucal e os Núcleos Ampliados à Saúde da Família e equipes de Atenção Básica (Nasf-AB) do território onde estas pessoas estão concentradas.

Para cálculo do teto das equipes dos Consultórios na Rua de cada município, serão tomados como base os dados dos censos populacionais relacionados à população em situação de rua realizados por órgãos oficiais e reconhecidos pelo Ministério da Saúde.

As regras estão publicadas em portarias específicas que disciplinam composição das equipes, valor do incentivo financeiro, diretrizes de funcionamento, monitoramento e acompanhamento das equipes de consultório na rua entre outras disposições.

1.- Equipe de Atenção Básica Prisional (eABP): São compostas por equipe multiprofissional que deve estar cadastrada no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente, e com responsabilidade de articular e prestar atenção integral à saúde das pessoas privadas de liberdade.

Com o objetivo de garantir o acesso das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional ao cuidado integral no SUS, é previsto na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), que os serviços de saúde no sistema prisional passam a ser ponto de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS) do SUS, qualificando também a Atenção Básica no âmbito prisional como porta de entrada do sistema e ordenadora das ações e serviços de saúde, devendo realizar suas atividades nas unidades prisionais ou nas Unidades Básicas de Saúde a que estiver vinculada, conforme portaria específica.

4- ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA

As atribuições dos profissionais das equipes que atuam na Atenção Básica deverão seguir normativas específicas do Ministério da Saúde, bem como as definições de escopo de práticas, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

4.1. Atribuições Comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica:

- Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

- Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

- Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).

- Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;

V. Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

VI. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;

VIII. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

IX. Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

X. Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;

XI. Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;

XII. Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;

XIII. Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;

XIV. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;

XV. Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;

XVI. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

XVII. Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;

XVIII. Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;

XIX. Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;

XX. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada - reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);

XXI. Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;

XXII. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;

XXIII. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;

XXIV. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; XIV Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;

XXV. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; XXVI. Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; e

XXVII. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

4.2. São atribuições específicas dos profissionais das equipes que atuam na Atenção Básica:

4.2.1 - Enfermeiro:

I.- Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;

II.- Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

III.- Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;

IV.- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

V.- Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;

VI.- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;

VII.- Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS;

VIII.- Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e

IX.- Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

4.2.2 - Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem:

I.- Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

II.- Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; e

III.- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

4.2.1- Médico:

I.- Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;

II.- Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;

III.- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

IV.- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;



V.- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

VI.- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e

VII.- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

4.2.2- Cirurgião-Dentista:

I.- Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

II.- Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território;

III.- Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível);

IV.- Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

V.- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar;

VI.- Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB);

VII.- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;

VIII.- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; e

IX.- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

4.2.3- Técnico em Saúde Bucal (TSB):

I.- Realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva das famílias, indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;

II.- Coordenar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos;

III.- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

IV.- Apoiar as atividades dos ASB e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal;

V.- Participar do treinamento e capacitação de auxiliar em saúde bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;

VI.- Participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;

VII.- Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;

VIII.- Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

IX.- Fazer remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;

X.- Realizar fotografias e tomadas de uso odontológico exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;

XI.- Inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, sendo vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;

XII.- Auxiliar e instrumentar o cirurgião-dentista nas intervenções clínicas e procedimentos demandados pelo mesmo;

XIII.- Realizar a remoção de sutura conforme indicação do Cirurgião Dentista;

XIV.- Executar a organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

XV.- Proceder à limpeza e à antisepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos;

XVI.- Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

XVII.- Processar filme radiográfico;

XVIII.- Selecionar moldeiras;

XIX.- Preparar modelos em gesso;

XX.- Manipular materiais de uso odontológico.

XXI.- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

4.2.4- Auxiliar em Saúde Bucal (ASB):

I.- Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;

II.- Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

III.- Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas,

IV - Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

V.- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;

VI.- Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

VII.- Processar filme radiográfico;

VIII.- Selecionar moldeiras;

IX.- Preparar modelos em gesso;

X.- Manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos;

XI.- Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; e

XII.- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

4.2.5- Gerente de Atenção Básica

Recomenda-se a inclusão do Gerente de Atenção Básica com o objetivo de contribuir para o aprimoramento e qualificação do processo de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde, em especial ao fortalecer a atenção à saúde prestada pelos profissionais das equipes à população adscrita, por meio de função técnico-gerencial. A inclusão deste profissional deve ser avaliada pelo gestor, segundo a necessidade do território e cobertura de AB.

Entende-se por Gerente de AB um profissional qualificado, preferencialmente com nível superior, com o papel de garantir o planejamento em saúde, de acordo com as necessidades do território e comunidade, a organização do processo de trabalho, coordenação e integração das ações. Importante ressaltar que o gerente não seja profissional integrante das equipes vinculadas à UBS e que possua experiência na Atenção Básica, preferencialmente de nível superior, e dentre suas atribuições estão:

I.- Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a AB em âmbito nacional, estadual, municipal e Distrito Federal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UBS;

II.- Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;

III.- Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;

IV.- Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;

V.- Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;

VI.- Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;

VII.- Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;

VIII.- Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;

IX.- Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS;

X.- Conhecer a RAS, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na AB e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;

XI.- Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;

XII.- Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros;

XIII.- Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;

XIV.- Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade; e

XV.- Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, de acordo com suas competências.

4.2.6- Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE)

Segundo o pressuposto de que Atenção Básica e Vigilância em Saúde devem se unir para a adequada identificação de problemas de saúde nos territórios e o planejamento de estratégias de intervenção clínica e sanitária mais efetivas e eficazes, orienta-se que as atividades específicas dos agentes de saúde (ACS e ACE) devam ser integradas.

Assim, além das atribuições comuns a todos os profissionais da equipe de AB, são atribuições dos ACS e ACE:

a) Atribuições comuns do ACS e ACE

I.- Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;

II.- Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;

III.- Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares;

IV.- Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos;

V.- Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;

VI.- Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território;

VII.- Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

VIII.- Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

IX.- Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

X.- Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer, assistência social, entre outros; e

XI.- Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

b) Atribuições do ACS:

I.- Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II.- Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

III.- Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético;

IV.- Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades;

V.- Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados;

VI.- Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados;

VII.- Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência.

I.- aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos;

II.- realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica;

III.- aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar;

IV.- realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida; e

V - orientação e apoio, em domicílio, para a correta administração da medicação do paciente em situação de vulnerabilidade.

Importante ressaltar que os ACS só realizarão a execução dos procedimentos que requeiram capacidade técnica específica se detiverem a respectiva formação, respeitada autorização legal.

c) Atribuições do ACE:

I - Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica ou coleta de reservatórios de doenças;

II.- Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado;

III. Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

IV.- Realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território; e

V.- Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; e

VI.- Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

O ACS e o ACE devem compor uma equipe de Atenção Básica (eAB) ou uma equipe de Saúde da Família (eSF) e serem coordenados por profissionais de saúde de nível superior realizado de forma compartilhada entre a Atenção Básica e a Vigilância em Saúde. Nas localidades em que não houver cobertura por equipe de Atenção Básica (eAB) ou equipe de Saúde da Família (eSF), o ACS deve se vincular à equipe da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS). Já o ACE, nesses casos, deve ser vinculado à equipe de vigilância em saúde do município e sua supervisão técnica deve ser realizada por profissional com comprovada capacidade técnica, podendo estar vinculado à equipe de atenção básica, ou saúde da família, ou a outro serviço a ser definido pelo gestor local.

5- DO PROCESSO DE TRABALHO NA ATENÇÃO BÁSICA

A Atenção Básica como contato preferencial dos usuários na rede de atenção à saúde orienta-se pelos princípios e diretrizes do SUS, a partir dos quais assume funções e características específicas. Considera as pessoas em sua singularidade e inserção sociocultural, buscando produzir a atenção integral, por meio da promoção da saúde, da prevenção de doenças e agravos, do diagnóstico, do tratamento, da reabilitação e da redução de danos ou de sofrimentos que possam comprometer sua autonomia.

Dessa forma, é fundamental que o processo de trabalho na Atenção Básica se caracteriza por:

I.- Definição do território e Territorialização - A gestão deve definir o território de responsabilidade de cada equipe, e esta deve conhecer o território de atuação para programar suas ações de acordo com o perfil e as necessidades da comunidade, considerando diferentes elementos para a cartografia: ambientais, históricos, demográficos, geográficos, econômicos, sanitários, sociais, culturais, etc. Importante refazer ou complementar a territorialização sempre que necessário, já que o território é vivo. Nesse processo, a Vigilância em Saúde (sanitária, ambiental, epidemiológica e do trabalhador) e a Promoção da Saúde se mostram como referenciais essenciais para a identificação da rede de causalidades e dos elementos que exercem determinação sobre o processo saúde-doença, auxiliando na percepção dos problemas de saúde da população por parte da equipe e no planejamento das estratégias de intervenção.

Além dessa articulação de olhares para a compreensão do território sob a responsabilidade das equipes que atuam na AB, a integração entre as ações de Atenção Básica e Vigilância em Saúde deve ser concreta, de modo que se recomenda a adoção de um território único para ambas as equipes, em que o Agente de Combate às Endemias trabalhe em conjunto com o Agente Comunitário de Saúde e os demais membros da equipe multiprofissional de AB na identificação das necessidades de saúde da população e no planejamento das intervenções clínicas e sanitárias.

Possibilitar, de acordo com a necessidade e conformação do território, através de pactuação e negociação entre gestão e equipes, que o usuário possa ser atendido fora de sua área de cobertura, mantendo o diálogo e a informação com a equipe de referência.

II.- Responsabilização Sanitária - Papel que as equipes devem assumir em seu território de referência (adstrição), considerando questões sanitárias, ambientais (desastres, controle da água, solo, ar), epidemiológicas (surtos, epidemias, notificações, controle de agravos), culturais e socioeconômicas, contribuindo por meio de intervenções clínicas e sanitárias nos problemas de saúde da população com residência fixa, os itinerantes (população em situação de rua, ciganos, circenses, andarrilhos, acampados, assentados, etc) ou mesmo trabalhadores da área adstrita.

III.- Porta de Entrada Preferencial - A responsabilização é fundamental para a efetivação da Atenção Básica como contato e porta de entrada preferencial da rede de atenção, primeiro atendimento às urgências/emergências, acolhimento, organização do escopo de ações e do processo de trabalho de acordo com demandas e necessidades da população, através de estratégias diversas (protocolos e diretrizes clínicas, linhas de cuidado e fluxos de encaminhamento para os outros pontos de atenção da RAS, etc). Caso o usuário acesse a rede através de outro nível de atenção, ele deve ser referenciado à Atenção Básica para que siga sendo acompanhado, assegurando a continuidade do cuidado.

IV.- Adscrição de usuários e desenvolvimento de relações de vínculo e responsabilização entre a equipe e a população do seu território de atuação, de forma a facilitar a adesão do usuário ao cuidado compartilhado com a equipe (vinculação de pessoas e/ou famílias e grupos a profissionais/equipes, com o objetivo de ser referência para o seu cuidado).

V.- Acesso - A unidade de saúde deve acolher todas as pessoas do seu território de referência, de modo universal e sem diferenciações excludentes. Acesso tem relação com a capacidade do serviço em responder às necessidades de saúde da população (residente e itinerante). Isso implica dizer que as necessidades da população devem ser o principal referencial para a definição do escopo de ações e serviços a serem ofertados, para a forma como esses serão organizados e para o todo o funcionamento da UBS, permitindo diferenciações de horário de atendimento (estendido, sábado, etc), formas de agendamento (por hora marcada, por telefone, e-mail, etc), e outros, para assegurar o acesso. Pelo mesmo motivo, recomenda-se evitar barreiras de acesso como o fechamento da unidade durante o horário de almoço ou em períodos de férias, entre outros, impedindo ou restringindo a acesso da população. Destaca-se que horários alternativos de funcionamento que atendam expressamente a necessidade da população podem ser pactuados através das instâncias de participação social e gestão local.

Importante ressaltar também que para garantia do acesso é necessário acolher e resolver os agravos de maior incidência no território e não apenas as ações programáticas, garantindo um amplo escopo de ofertas nas unidades, de modo a concentrar recursos e maximizar ofertas.

VI.- O acolhimento deve estar presente em todas as relações de cuidado, nos encontros entre trabalhadores de saúde e usuários, nos atos de receber e escutar as pessoas, suas necessidades, problematizando e reconhecendo como legítimas, e realizando avaliação de risco e vulnerabilidade das famílias daquele território, sendo que quanto maior o grau de vulnerabilidade e risco, menor deverá ser a quantidade de pessoas por equipe, com especial atenção para as condições crônicas.

Considera-se condição crônica aquela de curso mais ou menos longo ou permanente que exige resposta e ações contínuas, proativas e integradas do sistema de atenção à saúde, dos profissionais de saúde e das pessoas usuárias para o seu controle efetivo, eficiente e com qualidade.

Ressalta-se a importância de que o acolhimento aconteça durante todo o horário de funcionamento da UBS, na organização dos fluxos de usuários na unidade, no estabelecimento de avaliações de risco e vulnerabilidade, na definição de modelagens de escuta (individual, coletiva, etc), na gestão das agendas de atendimento individual, nas ofertas de cuidado multidisciplinar, etc.

A saber, o acolhimento à demanda espontânea na Atenção Básica pode se constituir como:

a.Mecanismo de ampliação/facilitação do acesso - a equipe deve atender todos as pessoas que chegarem na UBS, conforme sua necessidade, e não apenas determinados grupos populacionais, ou agravos mais prevalentes e/ou fragmentados por ciclo de vida. Dessa forma a ampliação do acesso ocorre também contemplando a agenda programada e a demanda espontânea, abordando as situações conforme suas especificidades, dinâmicas e tempo.

b.Postura, atitude e tecnologia do cuidado - se estabelece nas relações entre as pessoas e os trabalhadores, nos modos de escuta, na maneira de lidar com o não previsto, nos modos de construção de vínculos (sensibilidade do trabalhador, posicionamento ético situacional), podendo facilitar a continuidade do cuidado ou facilitando o acesso sobretudo para aqueles que procuram a UBS fora das consultas ou atividades agendadas.

c.Dispositivo de (re)organização do processo de trabalho em equipe - a implantação do acolhimento pode provocar mudanças no modo de organização das equipes, relação entre trabalhadores e modo de cuidar. Para acolher a demanda espontânea com equidade e qualidade, não basta distribuir senhas em número limitado, nem é possível encaminhar todas as pessoas ao médico, aliás o acolhimento não deve se restringir à triagem clínica. Organizar a partir do acolhimento exige que a equipe reflita sobre o conjunto de ofertas que ela tem apresentado para lidar com as necessidades de saúde da população e território. Para isso é importante que a equipe defina quais profissionais vão receber o usuário que chega; como vai avaliar o risco e vulnerabilidade; fluxos e protocolos para encaminhamento; como organizar a agenda dos profissionais para o cuidado; etc.

Destacam-se como importantes ações no processo de avaliação de risco e vulnerabilidade na Atenção Básica o Acolhimento com Classificação de Risco (a) e a Estratificação de Risco (b).

a) Acolhimento com Classificação de Risco: escuta qualificada e comprometida com a avaliação do potencial de risco, agravo à saúde e grau de sofrimento dos usuários, considerando dimensões de expressão (física, psíquica, social, etc) e gravidade, que possibilita priorizar os atendimentos a eventos agudos (condições agudas e agudizações de condições crônicas) conforme a necessidade, a partir de critérios clínicos e de vulnerabilidade disponíveis em diretrizes e protocolos assistenciais definidos no SUS.

O processo de trabalho das equipes deve estar organizado de modo a permitir que casos de urgência/emergência tenham prioridade no atendimento, independentemente do número de consultas agendadas no período. Caberá à UBS prover atendimento adequado à situação e dar suporte até que os usuários sejam acolhidos em outros pontos de atenção da RAS.

As informações obtidas no acolhimento com classificação de risco deverão ser registradas em prontuário do cidadão (físico ou preferencialmente eletrônico).

Os desfechos do acolhimento com classificação de risco poderão ser definidos como: 1- consulta ou procedimento imediato;

1.consulta ou procedimento em horário disponível no mesmo dia;

2.agendamento de consulta ou procedimento em data futura, para usuário do território;

3.procedimento para resolução de demanda simples prevista em protocolo, como renovação de receitas para pessoas com condições crônicas, condições clínicas estáveis ou solicitação de exames para o seguimento de linha de cuidado bem definida;

4.encaminhamento a outro ponto de atenção da RAS, mediante contato prévio, respeitado o protocolo aplicável; e

5.orientação sobre territorialização e fluxos da RAS, com indicação específica do serviço de saúde que deve ser procurado, no município ou fora dele, nas demandas em que a classificação de risco não exija atendimento no momento da procura do serviço.

b) Estratificação de risco: É o processo pelo qual se utiliza critérios clínicos, sociais, econômicos, familiares e outros, com base em diretrizes clínicas, para identificar subgrupos de acordo com a complexidade da condição crônica de saúde, com o objetivo de diferenciar o cuidado clínico e os fluxos que cada usuário deve seguir na Rede de Atenção à Saúde para um cuidado integral.

A estratificação de risco da população adscrita a determinada UBS é fundamental para que a equipe de saúde organize as ações que devem ser oferecidas a cada grupo ou estrato de risco/vulnerabilidade, levando em consideração a necessidade e adesão dos usuários, bem como a racionalidade dos recursos disponíveis nos serviços de saúde.

VII.- Trabalho em Equipe Multiprofissional - Considerando a diversidade e complexidade das situações com as quais a Atenção Básica lida, um atendimento integral requer a presença de diferentes formações profissionais trabalhando com ações compartilhadas, assim como, com processo interdisciplinar centrado no usuário, incorporando práticas de vigilância, promoção e assistência à saúde, bem como matriciamento ao processo de trabalho cotidiano. É possível integrar também profissionais de outros níveis de atenção.

VIII.- Resolutividade - Capacidade de identificar e intervir nos riscos, necessidades e demandas de saúde da população, atingindo a solução de problemas de saúde dos usuários. A equipe deve ser resolutiva desde o contato inicial, até demais ações e serviços da AB de que o usuário necessite. Para tanto, é preciso garantir amplo escopo de ofertas e abordagens de cuidado, de modo a concentrar recursos, maximizar as ofertas e melhorar o cuidado, encaminhando de forma qualificada o usuário que necessite de atendimento especializado. Isso inclui o uso de diferentes tecnologias e abordagens de cuidado individual e coletivo, por meio de habilidades das equipes de saúde para a promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos, proteção e recuperação da saúde, e redução de danos. Importante promover o uso de ferramentas que apoiem e qualifiquem o cuidado realizado pelas equipes, como as ferramentas da clínica ampliada, gestão da clínica e promoção da saúde, para ampliação da resolutividade e abrangência da AB.

Entende-se por ferramentas de Gestão da Clínica um conjunto de tecnologias de microgestão do cuidado destinado a promover uma atenção à saúde de qualidade, como protocolos e diretrizes clínicas, planos de ação, linhas de cuidado, projetos terapêuticos singulares, genograma, ecomapa, gestão de listas de espera, auditoria clínica, indicadores de cuidado, entre outras. Para a utilização dessas ferramentas, deve-se considerar a clínica centrada nas pessoas; efetiva, estruturada com base em evidências científicas; segura, que não cause danos às pessoas e aos profissionais de saúde; eficiente, oportuna, prestada no tempo certo; equitativa, de forma a reduzir as desigualdades e que a oferta do atendimento se dê de forma humanizada.

VIII.- Promover atenção integral, contínua e organizada à população adscrita, com base nas necessidades sociais e de saúde, através do estabelecimento de ações de continuidade informacional, interpessoal e longitudinal com a população. A Atenção Básica deve buscar a atenção integral e de qualidade, resolutiva e que contribua para o fortalecimento da autonomia das pessoas no cuidado à saúde, estabelecendo articulação orgânica com o conjunto da rede de atenção à saúde. Para o alcance da integralidade do cuidado, a equipe deve ter noção sobre a ampliação da clínica, o conhecimento sobre a realidade local, o trabalho em equipe multiprofissional e transdisciplinar, e a ação intersetorial.

Para isso pode ser necessário realizar de ações de atenção à saúde nos estabelecimentos de Atenção Básica à saúde, no domicílio, em locais do território (salões comunitários, escolas, creches, praças, etc.) e outros espaços que comportem a ação planejada.



IX.- Realização de ações de atenção domiciliar destinada a usuários que possuam problemas de saúde controlados/compensados e com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma Unidade Básica de Saúde, que necessitam de cuidados com menor frequência e menor necessidade de recursos de saúde, para famílias e/ou pessoas para busca ativa, ações de vigilância em saúde e realizar o cuidado compartilhado com as equipes de atenção domiciliar nos casos de maior complexidade.

X.- Programação e implementação das atividades de atenção à saúde de acordo com as necessidades de saúde da população, com a priorização de intervenções clínicas e sanitárias nos problemas de saúde segundo critérios de frequência, risco, vulnerabilidade e resiliência. Inclui-se aqui o planejamento e organização da agenda de trabalho compartilhada de todos os profissionais, e recomenda-se evitar a divisão de agenda segundo critérios de problemas de saúde, ciclos de vida, gênero e patologias dificultando o acesso dos usuários. Recomenda-se a utilização de instrumentos de planejamento estratégico situacional em saúde, que seja ascendente e envolva a participação popular (gestores, trabalhadores e usuários).

XI.- Implementação da Promoção da Saúde como um princípio para o cuidado em saúde, entendendo que, além da sua importância para o olhar sobre o território e o perfil das pessoas, considerando a determinação social dos processos saúde-doença para o planejamento das intervenções da equipe, contribui também para a qualificação e diversificação das ofertas de cuidado. A partir do respeito à autonomia dos usuários, é possível estimular formas de andar a vida e comportamentos com prazer que permaneçam dentro de certos limites sensíveis entre a saúde e a doença, o saudável e o prejudicial, que sejam singulares e viáveis para cada pessoa. Ainda, numa aceção mais ampla, é possível estimular a transformação das condições de vida e saúde de indivíduos e coletivos, através de estratégias transversais que estimulem a aquisição de novas atitudes entre as pessoas, favorecendo mudanças para modos de vida mais saudáveis e sustentáveis.

Embora seja recomendado que as ações de promoção da saúde estejam pautadas nas necessidades e demandas singulares do território de atuação da AB, denotando uma ampla possibilidade de temas para atuação, destacam-se alguns de relevância geral na população brasileira, que devem ser considerados na abordagem da Promoção da Saúde na AB: alimentação adequada e saudável; práticas corporais e atividade física; enfrentamento do uso do tabaco e seus derivados; enfrentamento do uso abusivo de álcool; promoção da redução de danos; promoção da mobilidade segura e sustentável; promoção da cultura de paz e de direitos humanos; promoção do desenvolvimento sustentável.

XII.- Desenvolvimento de ações de prevenção de doenças e agravos em todos os níveis de aceção deste termo (primária, secundária, terciária e quaternária), que priorizem determinados perfis epidemiológicos e os fatores de risco clínicos, comportamentais, alimentares e/ou ambientais, bem como aqueles determinados pela produção e circulação de bens, prestação de serviços de interesse da saúde, ambientes e processos de trabalho. A finalidade dessas ações é prevenir o aparecimento ou a persistência de doenças, agravos e complicações preveníveis, evitar intervenções desnecessárias e iatrogênicas e ainda estimular o uso racional de medicamentos.

Para tanto é fundamental a integração do trabalho entre Atenção Básica e Vigilância em Saúde, que é um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde, visando ao planejamento e a implementação de medidas de saúde pública para a proteção da saúde da população, a prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde.

As ações de Vigilância em Saúde estão inseridas nas atribuições de todos os profissionais da Atenção Básica e envolvem práticas e processos de trabalho voltados para:

- a.vigilância da situação de saúde da população, com análises que subsidiem o planejamento, estabelecimento de prioridades e estratégias, monitoramento e avaliação das ações de saúde pública;
- b.deteção oportuna e adoção de medidas adequadas para a resposta de saúde pública;
- c.vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis; e

d) vigilância das violências, das doenças crônicas não transmissíveis e acidentes.

A AB e a Vigilância em Saúde deverão desenvolver ações integradas visando à promoção da saúde e prevenção de doenças nos territórios sob sua responsabilidade. Todos profissionais de saúde deverão realizar a notificação compulsória e conduzir a investigação dos casos suspeitos ou confirmados de doenças, agravos e outros eventos de relevância para a saúde pública, conforme protocolos e normas vigentes.

Compete à gestão municipal reorganizar o território, e os processos de trabalho de acordo com a realidade local.

A integração das ações de Vigilância em Saúde com Atenção Básica, pressupõe a reorganização dos processos de trabalho da equipe, a integração das bases territoriais (território único), preferencialmente e rediscutir as ações e atividades dos agentes comunitários de saúde e do agentes de combate às endemias, com definição de papéis e responsabilidades.

A coordenação deve ser realizada por profissionais de nível superior das equipes que atuam na Atenção Básica.

XIII.- Desenvolvimento de ações educativas por parte das equipes que atuam na AB, devem ser sistematizadas de forma que possam interferir no processo de saúde-doença da população, no desenvolvimento de autonomia, individual e coletiva, e na busca por qualidade de vida e promoção do autocuidado pelos usuários.

XIV.- Desenvolver ações intersectoriais, em interlocução com escolas, equipamentos do SUAS, associações de moradores, equipamentos de segurança, entre outros, que tenham relevância na comunidade, integrando projetos e redes de apoio social, voltados para o desenvolvimento de uma atenção integral;

XV.- Implementação de diretrizes de qualificação dos modelos de atenção e gestão, tais como, a participação coletiva nos processos de gestão, a valorização, fomento a autonomia e protagonismo dos diferentes sujeitos implicados na produção de saúde, autocuidado apoiado, o compromisso com a ambiência e com as condições de trabalho e cuidado, a constituição de vínculos solidários, a identificação das necessidades sociais e organização do serviço em função delas, entre outras;

XVI.- Participação do planejamento local de saúde, assim como do monitoramento e a avaliação das ações na sua equipe, unidade e município; visando à readequação do processo de trabalho e do planejamento frente às necessidades, realidade, dificuldades e possibilidades analisadas.

O planejamento ascendente das ações de saúde deverá ser elaborado de forma integrada nos âmbitos das equipes, dos municípios, das regiões de saúde e do Distrito Federal, partindo-se do reconhecimento das realidades presentes no território que influenciam a saúde, condicionando as ofertas da Rede de Atenção Saúde de acordo com a necessidade/demanda da população, com base em parâmetros estabelecidos em evidências científicas, situação epidemiológica, áreas de risco e vulnerabilidade do território adscrito.

As ações em saúde planejadas e propostas pelas equipes deverão considerar o elenco de oferta de ações e de serviços prestados na AB, os indicadores e parâmetros, pactuados no âmbito do SUS.

As equipes que atuam na AB deverão manter atualizadas as informações para construção dos indicadores estabelecidos pela gestão, com base nos parâmetros pactuados alimentando, de forma digital, o sistema de informação de Atenção Básica vigente;

XVII.- Implantar estratégias de Segurança do Paciente na AB, estimulando prática assistencial segura, envolvendo os pacientes na segurança, criando mecanismos para evitar erros, garantir o cuidado centrado na pessoa, realizando planos locais de segurança do paciente, fornecendo melhoria contínua relacionando a identificação, a prevenção, a detecção e a redução de riscos.

XVIII.- Apoio às estratégias de fortalecimento da gestão local e do controle social, participando dos conselhos locais de saúde de sua área de abrangência, assim como, articular e incentivar a participação dos trabalhadores e da comunidade nas reuniões dos conselhos locais e municipal; e

XIX.- Formação e Educação Permanente em Saúde, como parte do processo de trabalho das equipes que atuam na Atenção Básica. Considera-se Educação Permanente em Saúde (EPS) a aprendizagem que se desenvolve no trabalho, onde o aprender e o ensinar se incorporam ao cotidiano das organizações e do trabalho, baseando-se na aprendizagem significativa e na possibilidade de transformar as práticas dos trabalhadores da saúde. Nesse contexto, é importante que a EPS se desenvolva essencialmente em espaços institucionalizados, que sejam parte do cotidiano das equipes (reuniões, fóruns territoriais, entre outros), devendo ter espaço garantido na carga horária dos trabalhadores e contemplar a qualificação de todos da equipe multiprofissional, bem como os gestores.

Algumas estratégias podem se aliar a esses espaços institucionais em que equipe e gestores refletem, aprendem e transformam os processos de trabalho no dia-a-dia, de modo a potencializá-los, tais como Cooperação Horizontal, Apoio Institucional, Tele Educação, Formação em Saúde.

Entende-se que o apoio institucional deve ser pensado como uma função gerencial que busca a reformulação do modo tradicional de se fazer coordenação, planejamento, supervisão e avaliação em saúde. Ele deve assumir como objetivo a mudança nas organizações, tomando como matéria-prima os problemas e tensões do cotidiano. Nesse sentido, pressupõe-se o esforço de transformar os modelos de gestão verticalizados em relações horizontais que ampliem a democratização, autonomia e compromisso dos trabalhadores e gestores, baseados em relações contínuas e solidárias.

A Formação em Saúde, desenvolvida por meio da relação entre trabalhadores da AB no território (estágios de graduação e residências, projetos de pesquisa e extensão, entre outros), beneficiam AB e instituições de ensino e pesquisa, trabalhadores, docentes e discentes e, acima de tudo, a população, com profissionais de saúde mais qualificados para a atuação e com a produção de conhecimento na AB. Para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do SUS, destaca-se a estratégia de celebração de instrumentos contratuais entre instituições de ensino e serviço, como forma de garantir o acesso a todos os estabelecimentos de saúde sob a responsabilidade do gestor da área de saúde como cenário de práticas para a formação no âmbito da graduação e da residência em saúde no SUS, bem como de estabelecer atribuições das partes relacionadas ao funcionamento da integração ensino-serviço-comunidade.

Além dessas ações que se desenvolvem no cotidiano das equipes, de forma complementar, é possível oportunizar processos formativos com tempo definido, no intuito de desenvolver reflexões, conhecimentos, competências, habilidades e atitudes específicas, através dos processos de Educação Continuada, igualmente como estratégia para a qualificação da AB. As ofertas educacionais devem, de todo modo, ser indissociadas das temáticas relevantes para a Atenção Básica e da dinâmica cotidiana de trabalho dos profissionais.

6- DO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA

O financiamento da Atenção Básica deve ser tripartite e com detalhamento apresentado pelo Plano Municipal de Saúde garantido nos instrumentos conforme especificado no Plano Nacional, Estadual e Municipal de gestão do SUS. No âmbito federal, o montante de recursos financeiros destinados à viabilização de ações de Atenção Básica à saúde compõe o bloco de financiamento de Atenção Básica (Bloco AB) e parte do bloco de financiamento de investimento e seus recursos deverão ser utilizados para financiamento das ações de Atenção Básica.

Os repasses dos recursos da AB aos municípios são efetuados em conta aberta especificamente para este fim, de acordo com a normatização geral de transferências de recursos fundo a fundo do Ministério da Saúde com o objetivo de facilitar o acompanhamento pelos Conselhos de Saúde no âmbito dos municípios, dos estados e do Distrito Federal.

O financiamento federal para as ações de Atenção Básica deverá ser composto por:

I.- Recursos per capita; que levem em consideração aspectos sociodemográficos e epidemiológicos;

II.- Recursos que estão condicionados à implantação de estratégias e programas da Atenção Básica, tais como os recursos específicos para os municípios que implantarem, as equipes de Saúde da Família (eSF), as equipes de Atenção Básica (eAB), as equipes de Saúde Bucal (eSB), de Agentes Comunitários de Saúde (EACS), dos Núcleos Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (Nasf-AB), dos Consultórios na Rua (eCR), de Saúde da Família Fluviais (eSFF) e Ribeirinhas (eSFR) e Programa Saúde na Escola e Programa Academia da Saúde;

III.- Recursos condicionados à abrangência da oferta de ações e serviços;

IV.IV - Recursos condicionados ao desempenho dos serviços de Atenção Básica com parâmetros, aplicação e comparabilidade nacional, tal como o Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade;

V.- Recursos de investimento;

Os critérios de alocação dos recursos da AB deverão se ajustar conforme a regulamentação de transferência de recursos federais para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, respeitando especificidades locais, e critério definido na LC 141/2012.

I- Recurso per capita:

O recurso per capita será transferido mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e do Distrito Federal com base num valor multiplicado pela população do Município.

A população de cada município e do Distrito Federal será a população definida pelo IBGE e publicada em portaria específica pelo Ministério da Saúde.

II- Recursos que estão condicionados à implantação de estratégias e programas da Atenção Básica

1.Equipe de Saúde da Família (eSF): os valores dos incentivos financeiros para as equipes de

Saúde da Família implantadas serão prioritário e superior, transferidos a cada mês, tendo como base o número de equipe de Saúde da Família (eSF) registrados no sistema de Cadastro Nacional vigente no mês anterior ao da respectiva competência financeira.

O valor do repasse mensal dos recursos para o custeio das equipes de Saúde da Família será publicado em portaria específica

2.Equipe de Atenção Básica (eAB): os valores dos incentivos financeiros para as equipes de Atenção Básica (eAB) implantadas serão transferidos a cada mês, tendo como base o número de equipe de Atenção Básica (eAB) registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente no mês anterior ao da respectiva competência financeira.

O percentual de financiamento das equipes de Atenção Básica (eAB), será definido pelo Ministério da Saúde, a depender da disponibilidade orçamentária e demanda de credenciamento.

3. Equipe de Saúde Bucal (eSB): Os valores dos incentivos financeiros quando as equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou Atenção Básica (eAB) forem compostas por profissionais de Saúde Bucal, serão transferidos a cada mês, o valor correspondente a modalidade, tendo como base o número de equipe de Saúde Bucal (eSB) registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente no mês anterior ao da respectiva competência financeira.

O repasse mensal dos recursos para o custeio das Equipes de Saúde Bucal será publicado em portaria específica.

4. Equipe Saúde da Família comunidades Ribeirinhas e Fluviais

4.1. Equipes Saúde da Família Ribeirinhas (eSFR): os valores dos incentivos financeiros para as equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (eSFR) implantadas serão transferidos a cada mês, tendo como base o número de equipe de Saúde da Família Ribeirinhas (eSFR) registrados no sistema de Cadastro Nacional vigente no mês anterior ao da respectiva competência financeira.

O valor do repasse mensal dos recursos para o custeio das equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (eSFR) será publicado em portaria específica e poderá ser agregado um valor nos casos em que a equipe necessite de transporte fluvial para acessar as comunidades ribeirinhas adscritas para execução de suas atividades.

4.2. Equipes de Saúde da Família Fluviais (eSFF): os valores dos incentivos financeiros para as equipes de Saúde da Família Fluviais (eSFF) implantadas serão transferidos a cada mês, tendo como base o número de Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF) registrados no sistema de Cadastro Nacional vigente no mês anterior ao da respectiva competência financeira.

O valor do repasse mensal dos recursos para o custeio das Unidades Básicas de Saúde Fluviais será publicado em portaria específica. Assim como, os critérios mínimos para o custeio das Unidades preexistentes ao Programa de Construção de Unidades Básicas de Saúde Fluviais.

4.3. Equipes Consultório na Rua (eCR)

Os valores do incentivo financeiro para as equipes dos Consultórios na Rua (eCR) implantadas serão transferidos a cada mês, tendo como base a modalidade e o número de equipes cadastradas no sistema de Cadastro Nacional vigente no mês anterior ao da respectiva competência financeira.

Os valores do repasse mensal que as equipes dos Consultórios na Rua (eCR) farão jus será definido em portaria específica.

5. Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB)

O valor do incentivo federal para o custeio de cada NASF-AB, dependerá da sua modalidade (1, 2 ou

3) e será determinado em portaria específica. Os valores dos incentivos financeiros para os NASF-AB implantados serão transferidos a cada mês, tendo como base o número de NASF-AB cadastrados no SCNES vigente.

6. Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (ACS)

Os valores dos incentivos financeiros para as equipes de ACS (EACS) implantadas são transferidos a cada mês, tendo como base o número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), registrados no sistema de Cadastro Nacional vigente no mês anterior ao da respectiva competência financeira. Será repassada uma parcela extra, no último trimestre de cada ano, cujo valor será calculado com base no número de Agentes Comunitários de Saúde, registrados no cadastro de equipes e profissionais do SCNES, no mês de agosto do ano vigente.

A efetivação da transferência dos recursos financeiros descritos no item B tem por base os dados de alimentação obrigatória do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, cuja responsabilidade de manutenção e atualização é dos gestores dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, estes devem transferir os dados mensalmente, para o Ministério da Saúde, de acordo com o cronograma definido anualmente pelo SCNES.

III - Do credenciamento

Para a solicitação de credenciamento dos Serviços e de todas as equipes que atuam na Atenção Básica, pelos Municípios e Distrito Federal, deve-se obedecer aos seguintes critérios:

I - Elaboração da proposta de projeto de credenciamento das equipes que atuam na Atenção Básica, pelos Municípios/Distrito Federal;

a.O Ministério da Saúde disponibilizará um Manual com as orientações para a elaboração da proposta de projeto, considerando as diretrizes da Atenção Básica;

b.A proposta do projeto de credenciamento das equipes que atuam na Atenção Básica deverá estar aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde Municipal ou Conselho de Saúde do Distrito Federal;

c.As equipes que atuam na Atenção Básica que receberão incentivo de custeio fundo a fundo devem estar inseridas no plano de saúde e programação anual.

II - Após o recebimento da proposta do projeto de credenciamento das eABs, as Secretarias Estaduais de Saúde, conforme prazo a ser publicado em portaria específica, deverão realizar:

a.Análise e posterior encaminhamento das propostas para aprovação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB); e

b.após aprovação na CIB, encaminhar, ao Ministério da Saúde, a Resolução com o número de equipes por estratégia e modalidades, que pleiteiam recebimento de incentivos financeiros da atenção básica.

Parágrafo único: No caso do Distrito Federal a proposta de projeto de credenciamento das equipes que atuam na Atenção Básica deverá ser diretamente encaminhada ao Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde.

III.- O Ministério da Saúde realizará análise do pleito da Resolução CIB ou do Distrito Federal de acordo com o teto de equipes, critérios técnicos e disponibilidade orçamentária; e

IV.- Após a publicação de Portaria de credenciamento das novas equipes no Diário Oficial da União, a gestão municipal deverá cadastrar a(s) equipe(s) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, num prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar a partir da data de publicação da referida Portaria, sob pena de descredenciamento da(s) equipe(s) caso esse prazo não seja cumprido.

Para recebimento dos incentivos correspondentes às equipes que atuam na Atenção Básica, efetivamente credenciadas em portaria e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, os Municípios/Distrito Federal, deverão alimentar os dados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, comprovando, obrigatoriamente, o início e execução das atividades.

1. Suspensão do repasse de recursos do Bloco da Atenção Básica

O Ministério da Saúde suspenderá o repasse de recursos da Atenção Básica aos municípios e ao Distrito Federal, quando:

I - Não houver alimentação regular, por parte dos municípios e do Distrito Federal, dos bancos de dados nacionais de informação, como:

a.inconsistência no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) por duplicidade de profissional, ausência de profissional da equipe mínima ou erro no registro, conforme normatização vigente; e

b.não envio de informação (produção) por meio de Sistema de Informação da Atenção Básica vigente por três meses consecutivos, conforme normativas específicas.

- identificado, por meio de auditoria federal, estadual e municipal, malversação ou desvio de finalidade na utilização dos recursos.

Sobre a suspensão do repasse dos recursos referentes ao item II :

O Ministério da Saúde suspenderá os repasses dos incentivos referentes às equipes e aos serviços citados acima, nos casos em que forem constatadas, por meio do monitoramento e/ou da supervisão direta do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde ou por auditoria do DENASUS ou dos órgãos de controle competentes, qualquer uma das seguintes situações:

I.- inexistência de unidade básica de saúde cadastrada para o trabalho das equipes e/ou;

II.- ausência, por um período superior a 60 dias, de qualquer um dos profissionais que compõem as equipes descritas no item B, com exceção dos períodos em que a contratação de profissionais esteja impedida por legislação específica, e/ou;

III.- descumprimento da carga horária mínima prevista para os profissionais das equipes; e

< >- ausência de alimentação regular de dados no Sistema de Informação da Atenção Básica vigente.

Especificamente para as equipes de saúde da família (eSF) e equipes de Atenção Básica (eAB) com os profissionais de saúde bucal.

As equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Básica (eAB) que sofrerem suspensão de recurso, por falta de profissional conforme previsto acima, poderão manter os incentivos financeiros específicos para saúde bucal, conforme modalidade de implantação.

Parágrafo único: A suspensão será mantida até a adequação das irregularidades identificadas.

6.2- Solicitação de crédito retroativo dos recursos suspensos

Considerando a ocorrência de problemas na alimentação do e do sistema de informação vigente, por parte dos estados, Distrito Federal e dos municípios, o Ministério da Saúde poderá efetuar crédito retroativo dos incentivos financeiros deste recurso variável. A solicitação de retroativo será válida para análise desde que a mesma ocorra em até 6 meses após a competência financeira de suspensão. Para solicitar os créditos retroativos, os municípios e o Distrito Federal deverão:

< >- preencher o formulário de solicitação, conforme será disponibilizado em manual específico;- realizar as adequações necessárias nos sistemas vigentes (SCNES e/ou SISAB) que justifiquem o pleito de retroativo; e- enviar ofício à Secretaria de Saúde de seu estado, pleiteando o crédito retroativo, acompanhado do anexo referido no item I e documentação necessária a depender do motivo da suspensão.Parágrafo único: as orientações sobre a documentação a ser encaminhada na solicitação de retroativo constarão em manual específico a ser publicado.

As Secretarias Estaduais de Saúde, após analisarem a documentação recebida dos municípios, deverão encaminhar ao Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde, Ministério da Saúde (DAB/SAS/MS), a solicitação de complementação de crédito dos incentivos tratados nesta Portaria, acompanhada dos documentos referidos nos itens I e II. Nos casos em que o solicitante de crédito retroativo for o Distrito Federal, o ofício deverá ser encaminhado diretamente ao DAB/SAS/MS.

O DAB/SAS/MS procederá à análise das solicitações recebidas, verificando a adequação da documentação enviada e dos sistemas de informação vigentes (SCNES e/ou SISAB), bem como a pertinência da justificativa do gestor, para deferimento ou não da solicitação.

RICARDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 177, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a proibição do ingrediente ativo Paraquate em produtos agrotóxicos no país e sobre as medidas transitórias de mitigação de riscos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 19 de setembro de 2017 e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Estabelece a proibição do ingrediente ativo Paraquate em produtos agrotóxicos no País e as correspondentes medidas transitórias de mitigação de riscos.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Ficam proibidas, após 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, a produção, a importação, a comercialização e a utilização de produtos técnicos e formulados à base do ingrediente ativo Paraquate.

§1º Novas evidências científicas que excluam o potencial mutagênico do Paraquate em células germinativas e garantam a exposição negligenciável em todas as etapas de possível contato com o produto podem ser apresentadas para avaliação da Anvisa antes do prazo final estabelecido para a proibição total do produto no mercado.

§2º Para a comprovação do disposto no §1º, deverão ser apresentados:

I - estudos de mutagenicidade em células somáticas (estudo de micronúcleo e estudo citogenético) e germinativas (estudo citogenético em espermatogônias) in vivo; e

II - estudos de biomonitoramento utilizando sistema fechado de manipulação do produto e contemplando as medidas determinadas no artigo 3º desta Resolução, considerando todas as etapas de possível contato com o produto e as condições agrícolas representativas do Brasil.

§ 3º Outros estudos e documentos poderão ser requeridos pela Anvisa quando da análise do que for apresentado, a fim de se atender ao disposto no §1º deste artigo.

Art. 3º Ficam proibidas, a partir da data de publicação desta Resolução, as seguintes condições relativas aos produtos à base do ingrediente ativo Paraquate:

I - a produção e a importação de produtos formulados em embalagens de volume inferior a 5 (cinco) litros;

II - a utilização nas culturas de abacate, abacaxi, aspargo, beterraba, cacau, coco, couve, pastagens, pera, pêssego, seringueira, sorgo e uva;

III - a modalidade de uso como dessecante; e

IV - as aplicações costal, manual, aérea e por trator de cabine aberta.

Art. 4º Ficam encerrados, a partir da data de publicação desta Resolução, os pedidos de avaliação toxicológica de produtos técnicos e formulados à base do ingrediente ativo de agrotóxico Paraquate em tramitação na Anvisa.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 5º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação desta Resolução, a Receita Agrônômica utilizada para a aquisição de produtos formulados à base de Paraquate deverá estar obrigatoriamente acompanhada de Termo de Conhecimento de Risco e de Responsabilidade, disponível no Anexo desta Resolução e no portal eletrônico da Anvisa.

§ 1º O Termo de Conhecimento de Risco e de Responsabilidade deverá ser preenchido e assinado pelo usuário do produto e pelo profissional responsável pela sua emissão, em 2 (duas) vias.

§ 2º A primeira via do Termo de Conhecimento de Risco e de Responsabilidade deverá ser entregue ao usuário.

§ 3º O estabelecimento comercial que efetuou a venda deverá manter a segunda via do Termo de Conhecimento de Risco e de Responsabilidade e a segunda via da Receita Agrônômica à disposição dos órgãos fiscalizadores pelo prazo de 2 (dois) anos, contados do término final do prazo estabelecido pelo artigo 2º desta Resolução.

Art. 6º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação desta Resolução, as empresas titulares de registro de produtos à base de Paraquate deverão desenvolver folhetos contendo frases de alerta que enfatizem a toxicidade aguda do Paraquate, sua associação com a Doença de Parkinson, seu potencial de mutagenicidade, as proibições determinadas no artigo 3º desta Resolução e as orientações sobre os cuidados para manuseio e aplicação desses produtos.

Parágrafo único. Os folhetos deverão ser disponibilizados para o usuário no momento da compra dos produtos nos estabelecimentos comerciais.

Art. 7º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação desta Resolução, as empresas titulares de registro de produtos à base de Paraquate deverão ampliar os programas de educação e manejo e prover treinamentos e orientações aos usuários de produtos à base de Paraquate sobre os riscos a que estão expostos e sobre as medidas de segurança que devem ser tomadas para sua mitigação.

Parágrafo único. As propostas desenvolvidas para os programas de educação, treinamentos e orientações de que trata o caput deverão ser apresentadas para a Anvisa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 8º Os rótulos e bulas dos produtos à base de Paraquate deverão ser atualizados pelas empresas titulares de registro desses produtos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. As atualizações a que se referem o caput deste artigo deverão contemplar todas as restrições e proibições determinadas nesta Resolução.

Art. 9º Os estabelecimentos comerciais poderão comercializar produtos formulados à base de Paraquate em embalagens de volume inferior a 5 (cinco) litros durante o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. As empresas titulares de registro de produtos à base de Paraquate deverão recolher os produtos em embalagens de volume inferior a 5 (cinco) litros remanescentes nos estabelecimentos comerciais no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após o fim do prazo de que trata o caput deste artigo.

Art. 10. As empresas titulares de registro de produtos à base de Paraquate deverão recolher os estoques desses produtos em embalagens de volume igual ou superior a 5 (cinco) litros existentes em estabelecimentos comerciais e em poder dos agricultores ao fim do prazo de 3 (três) anos a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. O recolhimento dos produtos referido no caput deste artigo deverá ser finalizado em até 30 (trinta) dias contados após o fim do prazo de que trata o caput deste artigo.

Art. 11. Os resultados das medidas transitórias de mitigação de riscos e do recolhimento dos produtos deverão ser monitorados pelas empresas titulares de registro de produtos à base de Paraquate.

Art. 12. As empresas titulares de registro de produtos à base de Paraquate deverão elaborar relatórios semestrais das medidas transitórias de mitigação de riscos, contendo:

I - os registros relativos a todas as medidas de transição previstas nesta Resolução;

II - os dados de intoxicação notificados no período; e

III - os dados de fabricação, venda, recolhimento e destinação final dos produtos.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo deverão ficar em poder das empresas pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de publicação desta Resolução e poderão ser solicitados a qualquer momento pela Anvisa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração, nos termos da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977, e da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, sem prejuízo das penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCO E DE RESPONSABILIDADE PARA USUÁRIOS DE PRODUTOS À BASE DO INGREDIENTE ATIVO PARAQUATE
(a ser anexado à respectiva Receita Agronômica)
VOCÊ SABIA?

- UM PEQUENO GOLE DE PARAQUATE PODE MATAR.
- O PARAQUATE PODE SER ABSORVIDO PELA PELE.
- O PARAQUATE PODE CAUSAR DOENÇA DE PARKINSON.
- O PARAQUATE PODE CAUSAR MUTAÇÕES GENÉTICAS.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SERGIPE

PORTARIA Nº 180, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DE SERGIPE, nomeada pela Portaria nº 631, de 25 de agosto de 2016, publicada no DOU nº 165 de 26 de agosto de 2016, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867, de 03 de outubro de 2016, publicado no DOU nº 191, de 04/10/2016,

Considerando o Convênio nº 0274/2014 celebrado com o Instituto de Tecnologia e Pesquisa (ITP), para capacitação de técnicos municipais com apoio técnico, suporte e assessoria em todas as fases de elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), em atendimento às disposições contidas na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010 que define as diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico e da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando o Terceiro Termo Aditivo ao referido Convênio, extrato publicado no Diário Oficial da União, de 21 de fevereiro de 2017, Seção 1, página 74, cujo objeto inicialmente pactuado foi ampliado para universalizar o atendimento aos municípios Sergipanos com população de até 50 mil habitantes, resolve:

Art. 1º Convocar os municípios constantes do ANEXO I, para manifestarem interesse na elaboração de seus PMSB, por meio do encaminhamento dos Anexos II, III, IV e V a esta Portaria, no prazo de 15 (quinze) dias após a data de sua publicação.

Art. 2º A capacitação dos técnicos e a elaboração dos PMSB serão de responsabilidade do ITP e desenvolvidas em conformidade com as cláusulas do Convênio nº 0274/2014 e com o Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, disponível em www.funasa.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

KELLY CHRISTINE SATTTLER LIMA SILVA

ANEXO I

MUNICIPIOS SELECIONADOS

Amparo do São Francisco, Aquidabã, Areia Branca, Barra dos Coqueiros, Cumbe, Feira Nova, General Maynard, Itabi, Laranjeiras, Macambira, Malhada dos Bois, Malhador, Moita Bonita, Muribeca, Nossa Senhora de Lourdes, Pedra Mole, Pirambu, Poço Verde, Porto da Folha, Riachão do Dantas, Santa Rosa de Lima, Santo Amaro das Brotas, São Domingos, São Miguel do Aleixo, Simão Dias, Tomar do Geru e Umbaúba.

Diário Oficial da União - Seção 1

Devido aos riscos à saúde causados pelo PARAQUATE, seu uso será proibido no país a partir de 22 de setembro de 2020, conforme estabelecido na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 177, de 21 de setembro de 2017

POR ISSO, SIGA AS SEGUINTES RECOMENDAÇÕES:

- EVITE AO MÁXIMO O CONTATO COM O PRODUTO.
- UTILIZE TODOS OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) RECOMENDADOS PARA O MANUSEIO E APLICAÇÃO DO PRODUTO.
- UTILIZE O PRODUTO APENAS NAS CULTURAS E FORMAS DE APLICAÇÃO AUTORIZADAS.

SAIBA QUE:

I. É DEVER DO PROFISSIONAL que lhe receitou PARAQUATE informar as medidas de segurança que podem diminuir os riscos à saúde causados pelo uso e manuseio deste produto.

II. É SEU DEVER informar os demais usuários deste produto sobre as recomendações deste termo.

III. É SEU DIREITO e dos DEMAIS USUÁRIOS recusar o uso do PARAQUATE.

Declaração do usuário:

Eu,

_____, Endereço _____,

Identidade número _____ Órgão emissor _____, DECLARO TER ENTENDIDO AS ORIENTAÇÕES PRESTADAS E ESTAR CIENTE DOS RISCOS À SAÚDE CAUSADOS PELO USO E MANUSEIO DO PARAQUATE E DAS RECOMENDAÇÕES QUE DEVO SEGUIR DURANTE SUA UTILIZAÇÃO.

Local: _____, Data: _____, Assinatura: _____.

Dados do profissional responsável pela emissão da Receita Agronômica:

Nome: _____, Nº inscrição CREA: _____.

Local _____, Data _____, Assinatura _____.

(2 vias) 1ª usuário/ 2ª estabelecimento comercial

ANEXO II

(Timbre do Município)
MODELO DE OFÍCIO PARA O PLEITO
Ofício nº /2017
Local, data
À Sua senhoria a Senhora
KELLY CHRISTINE SATTTLER LIMA SILVA
Superintendente Estadual da Funasa em Sergipe
Av. Tancredo Neves, nº 5.425
CEP 49095-000 - Bairro Jabutiana
Aracaju - Sergipe

boração Assunto: Capacitação de técnicos municipais e apoio na elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico
Senhora Superintendente,
Venho pelo presente, manifestar interesse do Município de, em participar da capacitação com vistas à elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Portaria Funasa nº , de, de setembro de 2017.

2. Em anexo seguem os documentos exigidos pela referida

portaria.

Prefeito Municipal de
(nome do município)

ANEXO III

(Timbre do Município)
MODELO DE DECLARAÇÃO
Declaro que o Município de não possui Plano Municipal de Saneamento Básico e não recebeu recursos públicos para execução deste objeto, não tendo licitado, contratado ou conveniado para elaboração do mesmo.
Local, data
Prefeito Municipal de (nome do município)

ANEXO IV

(Timbre do Município)
MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS MUNICIPAIS

O Município de compromete-se a encaminhar para capacitação em elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico os seguintes servidores:

* Profissional com Formação Superior, preferencialmente engenheiro, arquiteto ou urbanista. Na ausência destes profissionais será aceito tecnólogo ou técnico com formação em áreas afins:

Nome do Servidor:

Cargo/Função:

Forma-

ção:

Data de Nascimento: __/__/__

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____

CPF: _____ Telefone: () _____ Celular: () _____

Email: _____

Assinatura do servidor:

* Profissional com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo ou assistente social.

Nome do Servidor:

Cargo/Função:

Forma-

ção:

Data de Nascimento: __/__/__

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____

CPF: _____ Telefone: () _____ Celular: () _____

Email: _____

Assinatura do servidor:

Prefeito Municipal de (nome do município)

ANEXO V

(Timbre do Município)
MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

Considerando a publicação da Portaria nº ____, de ____ de setembro de 2017, no DOU de ____ de setembro de 2017, que convocou municípios para manifestar interesse na capacitação de técnicos com vistas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);

Considerando o pleito do município formulado por meio do Ofício GP nº ____, de ____ de setembro de 2017, em atendimento à mencionada portaria;

Considerando que tenho conhecimento de que o Instituto de Tecnologia e Pesquisa (ITP) é a instituição responsável pela capacitação dos técnicos municipais com vistas à elaboração do PMSB e que para tal fim, firmou o convênio nº 0274/2014 com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), no qual passarei a assumir responsabilidades na qualidade interveniente;

Considerando que estou ciente e de acordo com a metodologia da capacitação a ser desenvolvida pelo ITP, em módulos contendo quatro etapas cada um e carga horária total de 760 horas, distribuídas ao longo de 12 (doze) meses; que as etapas serão desenvolvidas em forma de oficinas, sendo: Etapa 01 (Oficina de Capacitação), Etapa 02 (Oficina de Prática Supervisionada), Etapa 03 (Oficina de Apresentação de Produto), Etapa 04 (Oficina de Revisão e Atualização do Produto); que as Oficinas de Capacitação serão realizadas em Campus da UNIT (Aracaju) quando for necessário o uso de laboratórios especializados e/ou um dos Campus ou Núcleos de Ensino da UNIT; que as Oficinas de Prática Supervisionadas bem como as de Consultas Populares serão realizadas em cada município, aquelas na sede do município em local cedido pela Prefeitura Municipal e estas na sede e em povoados previamente selecionados, levando-se em consideração sua localização no Município e a facilidade de locomoção da população que deverá participar, devendo se realizar em locais cedidos pelo Município (preferencialmente escolas, associações ou espaços amplos abrigados);

Asseguro que este Município assume perante a Funasa, o ITP e os órgãos de controle (CGU e TCU), os compromissos de:

- Indicar os Técnicos de acordo com a portaria acima mencionada;
- Assumir todas as despesas relacionadas com o deslocamento dos Técnicos para participação em todas as etapas da capacitação;
- Assumir todas as despesas relacionadas com o deslocamento da população interessada em participar nas consultas populares (reuniões) nas sedes dos Setores de Mobilização (SM) e na Conferência Municipal na sede do município;
- Providenciar e fornecer todo apoio logístico necessário, incluindo o espaço físico e equipamentos, para a realização das reuniões nas sedes de todos os SMs.

Local, data

Prefeito Municipal de (nome do município)

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.474, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Inclui e altera procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais do SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o processo constante de atualização de procedimentos na Tabela de procedimentos SUS e a necessidade de incorporar o Pré Natal do Parceiro que possibilita o conhecimento da quantidade de homens que realizam o Pré Natal do Parceiro e assim demonstrar a efetividade da estratégia no SUS e favorecer a saúde dos homens brasileiros;

Considerando a edição da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova as disposições gerais sobre a atenção básica e os princípios e diretrizes gerais da atenção básica, possibilitando o acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade e resolutivos, caracterizados como a porta de entrada aberta e preferencial da rede de atenção, acolhendo os usuários e promovendo a vinculação e responsabilização pela atenção às suas necessidades de saúde; o estabelecimento de mecanismos que assegurem acessibilidade e acolhimento pressupõe uma lógica de organização e funcionamento do serviço de saúde, que parte do princípio de que a unidade de saúde deva receber e ouvir todas as pessoas que procuram os seus serviços, de modo universal e sem diferenças excludentes;

Considerando que a Portaria nº 1.944/GM/MS, de 27 de agosto de 2009, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH), que tem como objetivo promover a melhoria das condições de saúde da população masculina brasileira, contribuindo, de modo efetivo, para a redução da morbidade e da mortalidade dessa população, por meio do enfrentamento racional dos fatores de risco e mediante a facilitação ao acesso, às ações e aos serviços de assistência integral à saúde;

Considerando que um dos eixos prioritários da PNAISH é paternidade e cuidado, que tem como objetivo envolver ativamente o homem em todo o processo de planejamento reprodutivo, gestação, parto, puerpério e desenvolvimento infantil, proporcionando oportunidades para criação de vínculos mais fortes e saudáveis entre pai, mãe e filhos/filhas e visibilizar o homem também como sujeito de cuidado; e

Considerando a aprovação da Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas para a primeira infância, contendo artigos específicos ligados ao exercício da paternidade ativa e consciente, resolve:

Art. 1º Fica incluído, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS o procedimento 03.01.01.023-4 - CONSULTA PRÉ-NATAL DO PARCEIRO relacionado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Fica alterado o nome dos procedimentos abaixo relacionados:

De:	Para:
02.14.01.004-0 TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HIV NA GESTANTE	02.14.01.004-0 TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HIV NA GESTANTE OU PAI/PARCEIRO
02.14.01.008-2 TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS NA GESTANTE	02.14.01.008-2 TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS NA GESTANTE OU PAI/PARCEIRO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informação na competência posterior à sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

Procedimento:	03.01.01.023-4 - CONSULTA PRÉ NATAL DO PARCEIRO
Descrição	Inclui a avaliação do estado geral de saúde do pai/parceiro, devendo ser solicitado os exames de rotina de acordo com os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, testes rápidos, atualização do cartão de vacinas (conforme calendário nacional de vacinação), orientações sobre a gravidez, parto, pós parto, amamentação e direitos do pai/parceiro.
Instrumento de Registro	02 - BPA- Individualizado.
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Complexidade:	01 - Atenção Básica
Tipo de financiamento	Atenção Básica (PAB)
Sexo	Masculino
Idade mínima	9 anos
Idade Máxima:	80 anos

Valor Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Sexo:	Masculino
CID	Z 76.8 (Contatos com serviços de saúde por outras circunstâncias especificadas).
CBO	2231F9 médico residente 223505 Enfermeiro 223530 Enfermeiro do Trabalho 223545 Enfermeiro Obstétrico 223550 Enfermeiro Psiquiátrico 223560 Enfermeiro Sanitarista 223565 Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família 225105 Médico Acunpurista 225125 Médico Clínico 225130 Médico de Família e Comunidade 225142 Médico da Estratégia de Saúde da Família 225154 Médico Antroposófico 225170 Médico Generalista 225195 Médico Homeopata 225250 Médico Ginecologista e Obstetra
Atributo Complementar	009 - Exige CNS

PORTARIA Nº 1.511, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto para a Promoção de Assistência Social e do Desenvolvimento Estratégico Sustentável das Cidades do Brasil-IOM, com sede em São Luis (MA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 103-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.094462/2017-67/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela atuação exclusiva na Promoção da Saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8-A da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, do Instituto para a Promoção de Assistência Social e do Desenvolvimento Estratégico Sustentável das Cidades do Brasil-IOM, CNPJ nº 07.260.939/0001-34, com sede em São Luis (MA).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 277, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 21 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 21 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.048397/2014-55	YASMARY PEREZ MESA	2600459	PE	IBIRAJUBA

PORTARIA Nº 278, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 164/SGTES/MS, de 23 de junho de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 164/SGTES/MS, de 23 de junho de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.082709/2017-01	LEOSVANIS MAIKEL MORENO JEREZ	5100346	MT	CANARANA

PORTARIA Nº 279, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 58/SGTES/MS, de 19 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 58/SGTES/MS, de 19 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.041121/2014-46	CELIA ANGELICA BOLANOS MIRANDA	2900822	BA	IRAQUARA

PORTARIA Nº 280, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 21 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 21 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.033779/2014-84	MISLEIDYS CINALDO GARCIA	2100497	MA	IGARAPE GRANDE

PORTARIA Nº 281, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 21 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 21 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.033686/2014-50	GERARDO POSADA LOPEZ	2100481	MA	PORTO FRANCO

PORTARIA Nº 282, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 224/SGTES/MS, de 6 de setembro de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 224/SGTES/MS, de 6 de setembro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.420531/2017-01	YADIRA ARIAS YERO	3503494	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIA Nº 283, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.065477/2014-75	LETICIA DE LA CARIDAD LUIS LOPEZ	2300589	CE	GUARACIBA DO NORTE

PORTARIA Nº 284, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.183731/2016-88	YICEL LEON SARMIENTO	2901666	BA	ITAMBE

Diário Oficial da União

PRÁTICO, GRATUITO E CERTIFICADO

ICP Brasil





Informações Oficiais

www.in.gov.br

Diigital

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 561, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Torna público o processo de seleção de propostas de Entes Apoiadores para participação no Programa Cartão Reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 25 da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, o Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016, e considerando a Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017, e o disposto no art. 14 do Decreto nº 9.084, de 29 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar público o processo de seleção de propostas no âmbito do Programa Cartão Reforma, criado pela Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017, visando à concessão de subvenção econômica para a aquisição de materiais de construção destinados a reforma, ampliação ou conclusão de unidades habitacionais, com recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§1º O presente Edital destina-se a municípios que obtiveram reconhecimento federal de situação de emergência ou calamidade relativa a:

- I - alagamentos;
- II - enchurradas;
- III - inundações;
- IV - chuvas intensas; e
- V - granizo

§2º As propostas deverão seguir os objetivos, diretrizes e orientações contidos no Manual de Instruções para seleção, contratação e execução das propostas no âmbito da Ação Concessão de Subvenção Econômica para a Aquisição de Materiais de Construção destinados a reforma, ampliação ou à conclusão de Unidades Habitacionais - Cartão Reforma (28.845.2049.0EB3), aprovado pela Portaria nº 559, de 20 de setembro de 2017.

Art. 2º As propostas poderão ser apresentadas pelo chefe do Poder Executivo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, denominados Entes Apoiadores, ou por seu representante legal.

§1º É vedada a apresentação de propostas por órgãos da administração indireta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios ou por entidades privadas de qualquer natureza.

§ 2º Só poderão ser apresentadas propostas para os municípios que:

- I. Possuam situação de emergência reconhecida pelo Governo Federal em 2017, relativa às tipologias de desastres indicadas no art. 1º, § 1º deste Edital;
- II. Possuam acesso à internet na prefeitura;
- III. Possuam limite de investimento definido pelo Ministério das Cidades para o ano de 2017, conforme portal do Programa Cartão Reforma www.cartaoreforma.cidades.gov.br.

Art. 3º As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente no Sistema de Gestão do Cartão Reforma (SisReforma) através do preenchimento de formulário de "Cadastro de Projeto de Melhorias Habitacionais", que permanecerá disponível durante o prazo estabelecido no cronograma anexo a esta Portaria.

§1º O acesso ao SisReforma para cadastramento de propostas deverá ser feito através do Portal do Programa Cartão Reforma - www.cartaoreforma.cidades.gov.br/estados-municipios/.

§2º Cada proposta deverá corresponder a uma única área (poligonal) de intervenção.

§3º O Ente Apoiador poderá apresentar até 5 (cinco) propostas, contíguas ou não, até o limite de investimento máximo definido pelo Ministério das Cidades.

§4º No caso de apresentação de mais de uma proposta, a média do número de cartões estimados por proposta não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) cartões.

§5º O total de unidades habitacionais presentes nos polígonos não poderá ultrapassar o quíntuplo do total de cartões disponíveis para município.

§6º O Ente Apoiador deverá identificar e caracterizar a área de intervenção, delimitando-a sobre imagem de satélite ou fotografia aérea, bem como fornecer todas as informações de caráter obrigatório solicitadas no formulário de "Cadastro de Projeto de Melhorias Habitacionais".

§7º O Ente Apoiador deverá acompanhar o andamento das propostas cadastradas no SisReforma.

Art. 4º A seleção das propostas observará os prazos definidos no cronograma anexo a esta Portaria, compreendendo duas etapas:

- I - Enquadramento; e
- II - Avaliação.

Parágrafo único. Para fins de seleção, serão consideradas propostas até o limite orçamentário de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Art. 5º Serão enquadradas as propostas que atendam aos seguintes critérios:

- a) localizar-se em perímetro urbano;
- b) estar em área regularizada ou passível de regularização na forma da Lei;
- c) não estar em área objeto de conflito fundiário;
- d) possuir viabilidade para implantação de solução adequada de esgotamento sanitário, quando mais de 30% dos domicílios do polígono não tiver essa solução já implantada;
- e) apresentar documentação comprobatória da situação fundiária da área na forma do item 16.10 do Manual de Instruções para seleção, contratação e execução da Ação 0EB3; e
- f) fornecer todas as informações solicitadas no formulário de "Cadastro de Projeto de Melhorias Habitacionais".

Art. 6º As propostas enquadradas serão analisadas pelo Ministério das Cidades para fins de classificação e seleção, com base nas informações disponibilizadas pelos Estes Apoiadores por meio dos formulários de "Cadastro de Projeto de Melhorias Habitacionais", em informações constantes nas bases de dados do Governo Federal e conforme os critérios de priorização constantes no Anexo II desta Portaria.

§1º Serão selecionadas as propostas melhor classificadas até o atingimento do limite de recursos estabelecido no art. 4º desse Edital.

§2º O resultado da seleção será publicado no portal do Programa Cartão Reforma www.cartaoreforma.cidades.gov.br e no Diário Oficial da União.

§3º Os Entes Apoiadores responsáveis pelas propostas selecionadas serão convocados para firmar Acordo de Cooperação Técnica e Termo de Compromisso, conforme disposto nos arts. 7º e 8º desta Portaria.

§4º Os Entes Apoiadores que tiverem mais de uma proposta selecionada no Edital assinarão um único Acordo de Cooperação Técnica e um único Termo de Compromisso, referente à totalidade das propostas selecionadas no Edital.

Art. 7º O Acordo de Cooperação Técnica detalhará as condições de execução local do Programa Cartão Reforma.

§1º O ACT deverá ser firmado, entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, e Ente Apoiador, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do resultado da seleção no DOU.

§2º Além do Ente Apoiador, também firmarão o ACT o Ente Executor, quando houver.

§3º O Ente Apoiador e o Ente Executor se comprometerão em realizar as seguintes atividades:

I - Manutenção de um coordenador geral titular e suplente, bem como de coordenador técnico, responsáveis para supervisão das ações do programa no local. todos servidores vinculados ao Ente Apoiador ou Executor;

II - Cadastramento e a seleção das pessoas físicas interessadas em participar do Programa, segundo os critérios estabelecidos pelo MCIDADES, responsabilizando-se pela efetividade das informações prestadas;

III - Realização de vistoria prévia nas unidades habitacionais indicadas pelos interessados, para verificação das informações declaradas no cadastramento e confirmação do enquadramento nos critérios estabelecidos pelo MCIDADES;

IV - Inclusão e envio, através do Sistema de Gestão do Programa Cartão Reforma, de toda documentação técnica, jurídica e institucional necessária à celebração do Termo de Compromisso, de acordo com os normativos do programa, sem prejuízo da documentação que envolva as transferências de recursos da União;

V - Coordenação do Programa em âmbito local;

VI - Disponibilização de serviços de serviços de assistência técnica, acompanhamento, fiscalização e controle da execução das obras junto às pessoas físicas beneficiárias do Programa; e

VII - Envio ao MCIDADES, a qualquer tempo, de documentação e informações sobre as ações desenvolvidas.

§4º Todos os custos necessários às atividades previstas no §3º deverão ser arcados pelos Entes Apoiadores, com exceção do previsto no inciso VI.

§5º As atividades listadas no inciso VI serão custeadas com recursos transferidos pela União, por intermédio do Ministério das Cidades, mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 8º Após a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, o MCIDADES e os Entes Apoiadores adotarão as providências necessárias para formalização de Termo de Compromisso para prestação de serviços de assistência técnica, acompanhamento, fiscalização e controle comprometendo-se com as seguintes obrigações:

I- coordenação e execução dos serviços de assistência técnica, acompanhamento, fiscalização e controle de acordo com os normativos do programa;

II- acompanhamento e fiscalização in loco para a correta execução das intervenções pelos beneficiários do Cartão Reforma;

III- inclusão, no SisReforma, de todas as informações relativas aos beneficiários, unidades habitacionais e vistorias prévias e de acompanhamento da execução das obras e serviços;

IV- anotação ou registro de responsabilidade técnica das atividades de fiscalização realizadas pelo profissional coordenador técnico do trabalho.

V- realização de processo licitatório para contratação de profissionais nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes à matéria; e

VI - prestação de contas dos recursos transferidos pela União. §1º A assinatura do Termo de Compromisso está condicionada à:

a) aprovação do Plano de Trabalho e do Termo de Referência pelo MCIDADES, através do SisReforma; e

b) abertura de conta bancária específica na CAIXA para movimentação dos recursos financeiros.

§2º O Ente Apoiador terá um prazo de até 15 (quinze) dias para formalização do Termo de Compromisso.

§3º A realização da primeira visita de acompanhamento à moradia do beneficiário vinculará o desbloqueio da primeira parcela do benefício.

Art. 9º Compete à Secretaria Nacional de Habitação (SNH) expedir instruções complementares que se fizerem necessárias, assim como decidir acerca de situações omissas ou controversas no transcorrer do processo de seleção e de implementação do programa nos municípios.

Art. 10 O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Anexo I desta Portaria configurará renúncia dos participantes quanto ao prosseguimento da proposta apresentada.

Art. 11 Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

ANEXO I - CRONOGRAMA

Etapas	Prazo
Abertura do Processo de Seleção (início do prazo para inscrição de propostas)	25/09/2017
Data limite para inscrição de propostas	06/10/2017
Publicação de resultado seleção	16/10/2017
Data limite para assinatura do ACT e do Termo de Compromisso	31/10/2017

ANEXO II - CRITERIOS PARA PONTUAÇÃO DE PROJETOS

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO DOS PROJETOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Características área de intervenção: Situação Urbânística	Índice de Melhoria Habitacional	150
	Características gerais	
	Tipologia predominante das UH (nº de quartos)	30
	Tempo de ocupação	30
	Localização em ZEIS	30
	Localização em área do PAC	20
	Infraestrutura urbana	
	Cobertura rede água	20
	Cobertura rede energia elétrica	20
	Cobertura pavimentação viária	20
	Tipo de ocupação	20
	Solução esgoto	80
	Nota analista de projetos MCidades	(Nota de 0 a 10) * 3
	Situação fundiária da área	100
Situação jurídico-fundiária	Nota analista fundiário MCidades	(Nota de 0 a 10) * 5
	Tipo de órgão de habitação	60
	Situação funcional quadro funcionários: Construção Civil (nível superior)	30
	Situação funcional quadro funcionários: Construção Civil (nível técnico)	20
	Situação funcional quadro funcionários: Serviço Social (nível superior)	25
	Situação funcional quadro funcionários: Profissional de nível médio	15
	Computadores com acesso à internet	50
Capacidade Institucional *	Nota analista institucional MCidades	(Nota de 0 a 10) * 5
	Total	850

* Proporcional ao tamanho do município

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 559, de 20 de setembro de 2017, publicada no DOU de 21 de setembro de 2017, Seção 1, página 130, onde se lê: "Fica instituído o Sistema de Gestão do Cartão Reforma (SisReforma) e aprovado, na forma do Anexo desta Portaria, o Manual de seleção, contratação e execução do Programa Cartão Reforma", leia-se: "Fica instituído o Sistema de Gestão do Cartão Reforma (SisReforma) e aprovado o Manual de seleção, contratação e execução do Programa Cartão Reforma".



Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:
Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006, por entender que o militar brasileiro, ao portar passaporte diplomático, poderá desempenhar o seu múnus público de maneira mais eficiente, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do passaporte
Gustavo Luiz de Lima Correia	Tenente-Coronel	Adjunto do Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico na Embaixada do Brasil, em Moscou	Ministério da Defesa	14/06/2020
Renata Sabino Pinho de Lima	Dependente	-	Ministério da Defesa	14/06/2020
Gustavo Luiz de Lima Correia Filho	Dependente	-	Ministério da Defesa	14/06/2020
Guilherme Sabino Pinho de Lima	Dependente	-	Ministério da Defesa	14/06/2020

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:
Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006, por entender que o militar brasileiro, ao portar passaporte diplomático, poderá desempenhar o seu múnus público de maneira mais eficiente, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do passaporte
Antônio Chaves da Silveira Junior	Tenente-Coronel	Auxiliar do Adido de Defesa, Naval e do Exército na Embaixada do Brasil, em Tel Aviv	Ministério da Defesa	14/07/2020
Beatriz Helena Neto	Dependente	-	Ministério da Defesa	14/07/2020
Alice Neto da Silveira	Dependente	-	Ministério da Defesa	14/07/2020

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:
Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, por entender que o militar brasileiro, ao portar passaporte diplomático, poderá desempenhar o seu múnus público de maneira mais eficiente, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do passaporte
Marcelo Felipe Alexandre	Capitão de Mar e Guerra	Assessor brasileiro do Coordenador da Área Marítima do Atlântico Sul (CAMAS), Montevideu	Ministério da Defesa	11/09/2020
Elaine Vianna de Carvalho Alexandre	Dependente	-	Ministério da Defesa	11/09/2020
Mariana Vianna Alexandre	Dependente	-	Ministério da Defesa	11/09/2020
Giovanna Vianna Alexandre	Dependente	-	Ministério da Defesa	11/09/2020

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:
Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, por entender que o servidor, ao portar passaporte diplomático, poderá desempenhar o seu múnus público de maneira mais eficiente, a:

Nome	Cargo / Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
José Carlos de Souza	Arquivista	Consulado-Geral em Mumbai	MRE	05/11/2018
Maria do Socorro Gomes da Silva	Dependente	-	-	05/11/2018

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 378, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, na Portaria MME nº 372, de 19 de setembro de 2017, e o que consta no Processo nº 48340.002071/2017-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a Enel Green Power Cachoeira Dourada S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.672.223/0001-68, com Sede na Rodovia GO nº 206, km 0, Zona Rural, Município de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, doravante denominada Autorizada, a importar energia elétrica, de forma excepcional e temporária, da República da Argentina e da República Oriental do Uruguai.

§ 1º A importação da República da Argentina deverá ocorrer por meio das Estações Conversoras de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica, localizadas no Município de Garruchos e da Conversora de Uruguaiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica, no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina;

§ 2º A importação da República Oriental do Uruguai deverá ocorrer por meio da Estação Conversora de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica, e da Estação Conversora de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica, localizadas no Uruguai, na fronteira com o Brasil.

§ 3º A importação da República Oriental do Uruguai por meio da Estação Conversora de Melo, deverá ser precedida de autorização ou contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que trata a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A autorização de que trata o caput vigorará até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º A importação de energia elétrica de que trata esta autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, de acordo com os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 372, de 19 de setembro de 2017, bem como deverá atender às regras e aos procedimentos de comercialização.

Art. 3º O montante de energia elétrica importada será estabelecido pelo ONS em base semanal, tendo como referência os Programas Mensais de Operação - PMO e suas revisões, podendo ser ajustado conforme Programação Diária de Operação ou mesmo por necessidades em tempo real.

Art. 4º As transações decorrentes da importação de energia elétrica objeto desta autorização, deverão atender, prioritariamente, as condições estabelecidas na Portaria MME nº 372, de 2017, e as definidas a seguir:

I - nas disposições estabelecidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

II - na Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

III - nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

IV - nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 323, de 8 de julho de 2008.

Art. 5º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada obrigará-se a:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, após a publicação da autorização de importação;

V - informar mensalmente à ANEEL as transações de importações realizadas, no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação e exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de importação autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de acesso e uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 6º A importação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que trata a Resolução Autorizativa nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;

III - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os geradores da República da Argentina para atendimento à importação, quando aplicável; e

IV - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os geradores da República Oriental do Uruguai para atendimento à importação, quando aplicável.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL, em conformidade com a regulamentação.

Art. 7º A presente autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 8º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia importada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 21 de setembro de 2017

Processo nº 48300.002857/2017-62. Interessada: Cemig Geração e Transmissão S.A. - CEMIG-GT. Assunto: Recurso Administrativo interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face da Portaria MME nº 291, de 3 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2017, que estabeleceu os valores de indenização das Usinas Hidrelétricas denominadas UHE São Simão e UHE Miranda. Despacho: Nos termos da Nota Informativa nº 47/2017/ASSEC e do Parecer nº 574/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 1269/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão, conhecimento do Recurso, e, no mérito, nego-lhe provimento.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.630, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nºs: 48500.002010/2016-41. Interessado: Concessionárias de Transmissão de Energia Elétrica; Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 5.861, de 31/05/2016, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 07/06/2016 - Seção: 1, Volume: 153, Número: 107, Página: 32, por meio da substituição dos Anexos I e II daquela Resolução pelos Anexo I e II desta Resolução. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 6.635. Processo nº 48500.000526/2017-31. Interessado: Usina Fotovoltaica Inharé I S.A. Objeto: Revoga a autorização outorgada à Usina Fotovoltaica Inharé I S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central de Geração Fotovoltaica denominada UFV Inharé I, localizada no município de Santa Cruz, estado do Rio Grande do Norte, objeto da Portaria MME nº 177, de 08 de maio de 2015.

Nº 6.636. Processo nº 48500.003287/2010-03. Interessado: Nova Eólica Araras S.A. Objeto: Revoga a autorização outorgada à Nova Eólica Araras S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Araras, localizada no município de Acaraú, estado do Ceará, objeto da Portaria MME nº 563, de 10 de junho de 2010.

Nº 6.637. Processo nº 48500.003739/2010-49. Interessado: Nova Eólica Garças S.A. Objeto: Revoga a autorização outorgada à Nova Eólica Garças S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Garças, localizada no município de Acaraú, estado do Ceará, objeto da Portaria MME nº 566, de 15 de junho de 2010.

Nº 6.638. Processo nº 48500.003740/2010-73. Interessado: Nova Eólica Lagoa Seca S.A. Objeto: Revoga a autorização outorgada à Nova Eólica Lagoa Seca S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Lagoa Seca, localizada no município de Acaraú, estado do Ceará, objeto da Portaria MME nº 605, de 30 de junho de 2010.

Nº 6.639. Processo nº 48500.005469/2010-19. Interessado: Nova Eólica Vento do Oeste S.A. Objeto: Revoga a autorização outorgada à Nova Eólica Vento do Oeste S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Vento do Oeste, localizada no município de Acaraú, estado do Ceará, objeto da Portaria MME nº 745, de 24 de agosto de 2010.

Nº 6.640. Processo nº 48500.001710/2012-94. Interessado: Nova Ventos de Santa Rosa Energias Renováveis S.A. Objeto: Revoga a autorização outorgada à Nova Ventos de Santa Rosa Energias Renováveis S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Ge-

radora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Rosa, localizada no município de Tianguá, estado do Ceará, objeto da Portaria MME nº 138, de 16 de março de 2012.

Nº 6.641. Processo nº 48500.001939/2012-29. Interessado: Nova Ventos de Santo Inácio Energias Renováveis S.A. Objeto: Revoga a autorização outorgada à Nova Ventos de Santo Inácio Energias Renováveis S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Inácio, localizada no município de Tianguá, estado do Ceará, objeto da Portaria MME nº 183, de 26 de março de 2012.

Nº 6.642. Processo nº 48500.001715/2012-17. Interessado: Nova Ventos de São Sebastião Energias Renováveis S.A. Objeto: Revoga a autorização outorgada à Nova Ventos de São Sebastião Energias Renováveis S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Sebastião, localizada no município de Tianguá, estado do Ceará, objeto da Portaria MME nº 140, de 16 de março de 2012.

Nº 6.643. Processo nº 48500.002337/2012-99. Interessado: Nova Ventos de São Sebastião Energias Renováveis S.A. Objeto: Revoga a autorização outorgada à Nova Ventos de São Sebastião Energias Renováveis S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Sebastião, localizada no município de Tianguá, estado do Ceará, objeto da Portaria MME nº 226, de 13 de abril de 2012.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 6.644. Processo nº: 48500.002667/2017-99. Interessado: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE. Objeto: Estabelecer os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE, os quais entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Nº 6.645. Processo nº: 48500.002667/2017-99. Interessado: Boa Vista Energia S.A. - Boa Vista. Objeto: Estabelecer os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da Boa Vista Energia S.A. - Boa Vista, os quais entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Nº 6.646. Processo nº: 48500.002667/2017-99. Interessado: Companhia Energética de Alagoas - CEAL. Objeto: Estabelecer os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da Companhia Energética de Alagoas - CEAL, os quais entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Nº 6.647. Processo nº: 48500.002667/2017-99. Interessado: Companhia Energética do Piauí - CEPISA. Objeto: Estabelecer os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da Companhia Energética do Piauí - CEPISA, os quais entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Nº 6.648. Processo nº: 48500.002667/2017-99. Interessado: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON. Objeto: Estabelecer os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos das Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, os quais entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Nº 6.649. Processo nº: 48500.002667/2017-99. Interessado: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE. Objeto: Estabelecer os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE, os quais entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2018.

As íntegras destas Resoluções (e seus anexos) constam dos autos encontram-se disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 19 de setembro de 2017

Nº 3.035 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004086/2017-91, decide determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS que suspenda, até o dia 30 de novembro de 2017, a aplicação da Parcela Variável de Indisponibilidade - PVI relativa ao desligamento ocorrido no dia 15 de maio de 2017 na Linha de Transmissão - LT Tucuruí - Vila do Conde C3, 500 kV, após explosão de transformador de corrente localizado na Subestação Tucuruí.

Nº 3.040 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo 48500.000404/2017-45, decide (i) aprovar a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão 063/2000, com o ob-

jetivo de alterar a data da revisão tarifária periódica da Celg Distribuição S/A - CELG-D, de 22/10/2017 para 22/10/2018, e (ii) estabelecer os componentes Pd e T do Fator X em 1,29% e 0%, respectivamente, bem como fixar as perdas técnicas e não técnicas em 9,38% e 3,88%, respectivamente, a serem utilizados no reajuste tarifário de 2017 da CELG-D.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA

Em 20 de setembro de 2017

Nº 1.623. Processo nº 48500.005541/2007-02. Interessado: Renova Energia Ltda. Decisão: revogar, a pedido, os Despachos nº 3.075, 8 de outubro de 2007, e nº 27, de 8 de janeiro de 2010, que conferiram, respectivamente, Registro Ativo e Aceite para o Projeto Básico da PCH Pedras, tendo em vista a não apresentação do Sumário Executivo no prazo estabelecido na REN 673/2015.

Nº 1.860. Processo nº 48500.002008/2006-83. Interessados: Optigera S.A. e Alupar Investimento S.A.. Decisão: transferir, da empresa Optigera S.A., cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 08.290.636/0001-27, para a empresa Alupar Investimento S.A., cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 08.364.948/0001-38, o DRS-PCH nº 1.695, de 27 de junho de 2016, referente ao processo de implantação e exploração da PCH Verde 03, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.035761-8.01, localizada no município de Rio Verde, estado de Goiás.

Nº 3.046. Processo nº 48500.002006/2006-58. Interessado: Verde 02 Energética Ltda. Decisão: homologar novos parâmetros necessários ao cálculo da Garantia Física da PCH Verde 02 Baixo, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.031768-3.01, de titularidade da Verde 02 Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.434.432/0001-90, situada em trecho do rio Verde, sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Rio Verde, no estado de Goiás.

Nº 3.058. Processo nº 48500.004611/2017-79. Interessado: Lagedo Alto Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Lagedo Alto IV, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.BA.037881-0.01 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 16.290 kW de Potência Instalada, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Guanambi, às coordenadas geográficas 14º59'54.95"S e 42º46'41.96"O, no estado da Bahia.

Nº 3.059. Processo nº 48500.003447/2016-00. Interessado: Lagedo Alto Energia Ltda. Decisão: Alterar o Despacho nº 2.440, de 13 de setembro de 2016, referente a UFV Lagedo Alto III, localizada no município de Guanambi, estado da Bahia, empreendimento cadastrado sob o CEG UFV.RS.BA.036937-3.01, a fim de contemplar a alteração da Potência Instalada de 60.528 KW para 44.200 KW e as coordenadas geográficas de 14º09'19,8"S e 42º43'25,3"O para 14º10'17,28"S e 42º46'15,58"O.

Nº 3.071. Processo nº 48500.001196/2015-30. Interessado: Usina Hidrelétrica JASP Ltda. Decisão: homologar novos parâmetros necessários ao cálculo da Garantia Física da PCH Jaspe, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.032571-6.01, de titularidade da Usina Hidrelétrica Jasp Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.205.430/0001-66, localizada no rio Sargento, integrante da sub-bacia 74, na bacia hidrográfica do rio Uruguai, nos municípios de São Miguel da Boa Vista (barragem e casa de força) e Romelândia (barragem), no estado de Santa Catarina.

Nº 3.072. Processo nº 48500.004392/2015-66. Interessado: Cemig Geração e Transmissão S/A. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Machado, no trecho entre o reservatório da UHE Furnas até a sua nascente, localizado na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado de Minas Gerais, apresentados pela empresa Cemig Geração e Transmissão S/A, inscrita no CNPJ nº 06.981.176/0001-58, e (ii) informar que o interessado titular, citado no item (i), poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 672, de 4 de agosto de 2015, referente ao aproveitamento PCH Poço Fundo, CEG nº PCH.PH. MG.002092-3.01, observado o prazo de 60 dias da publicação deste Despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas na resolução mencionada.

Nº 3.073. Processo nº 48500.001627/2015-68. Interessado: Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Bom Nome I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PE.033780-3.01, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Serra Talhada, no estado do Pernambuco.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA



SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de setembro de 2017

Nº 3.057 - Processo nº 48500.001033/2017-19. Interessados: CE-MIG/D e Prefeitura Municipal de Veríssimo - MG. Decisão: re-considerar parcialmente a decisão emitida por meio do Despacho nº 1.739, de 19 de junho de 2017, e encaminhar o recurso para análise da Diretoria Colegiada da ANEEL. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de setembro de 2017

Nº 3.074. Processo nº 48500.004717/2015-19. Interessados: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que: i) considere, no cálculo da quantidade anual de dos Contratos de Cota de Garantia Física - CCGF, o percentual de alocação de cotas de garantia física de 90%, para fins de aferição de lastro para cobertura de consumo das concessionárias de distribuição; ii) utilize a quantidade anual dos CCGF, de que trata o item i) no processo de sazonalização de contratos para o ano de 2018, a ser realizado em dezembro de 2017; e iii) realize a sazonalização dos CCGF no período de setembro a dezembro de 2017, que deve atender o percentual de alocação de 90%, com base no volume médio de energia dos CCGF para o ano de 2017, calculado pela média da energia ponderada pelas horas dos períodos (jan-ago e set-dez), subtraindo dos volumes mensais sazonalizados e o perfil do SIMPLES das concessionárias de distribuição, conforme item III.1 da Nota Técnica 159/2017 - SRM/ANEEL, de 20/9/2017. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 21 de setembro de 2017

Nº 1.094 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com base na Resolução de Diretoria nº 563, de 21 de setembro de 2017, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 685, de 30 de junho de 2017, torna público que foi aprovado o controle de qualidade do Biometano da GNR Dois Arcos Valorização de Biogás Ltda., CNPJ nº 17.173.460/0002-03, situada na Estrada do Pau Ferro, s/n - Sítio do Pau Ferro, Bairro Alecrim, CEP 28.940-000 - São Pedro da Aldeia, RJ, conforme processo 48610.009178/2017-11, sendo permitida a sua comercialização para usos veicular, residencial e comercial, bem como sua mistura com gás natural.

A manutenção da presente aprovação requer a observância das condições descritas no referido processo, a mais do atendimento, após a entrada em operação da planta, do que prevê o item 4.4.1 do Regulamento Técnico nº 1/2017, constante da Resolução ANP nº 685, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre odorização do biometano.

A aprovação do controle de qualidade do biometano de que trata este Despacho não inclui o seu enriquecimento com GLP, propano ou gás natural.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA

Origem	Destino	Material	Diâmetro (pol)	Extensão (m)	Temperatura (°C)	Pressão (Kgf/cm²)	Vazão (m³/h)
Ponto A' REDUC	Ponto B Consigaz	API 5L Gr B	6	850	30	16	120

3- MEIO AMBIENTE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Duque de Caxias emitiu, em 30/06/2017, a Licença de Instalação Nº 010/2017, com validade até 30/06/2019.

4- NORMAS

O projeto, construção e montagem levam em consideração as normas brasileiras relativas a cada serviço, sendo que as principais são as seguintes:

- N-0013 K - Requisitos Técnicos Para Serviços De Pintura;
- N-0057 G - Projeto Mecânico de Tubulações Industriais;
- N-0076 G 2ª Emenda - Materiais de Tubulação para Instalações de Refino e Transporte;
- N-0108 D 1ª Emenda - Suspiros e Drenos para Tubulações e Equipamentos;
- N-0115 G - Fabricação e Montagem de Tubulações Metálicas;
- N-0133 K - Soldagem
- N-0442 P 3ª Emenda - Pintura Externa de Tubulação em Instalações Terrestres;
- N-0464 J 1ª Emenda - Construção, Montagem e Condicionamento de Duto Terrestre;
- N-0505 G - Lançador e Recebedor De "Pig" Para Dutos Submarinos E Terrestres;
- N-2171 Cálculo de proteção catódica por corrente impressa - duto terrestre - Procedimento
- N-2177 Projeto de cruzamento e travessia de duto terrestre;
- N-2247 Válvulas de esfera em aço para uso geral e Fire-Safe;
- N-2328 C 1ª Emenda - Revestimento de Junta de Campo para Duto Enterrado
- ABNT NBR 15280-1:2009 NBR 15280-2 Dutos terrestres - Projetos
- ABNT NBR 15280-2:2005 - Dutos terrestres - Construção e Montagem

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 632, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, e tendo em vista o constante no Processo nº 48610.004120/2017-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa I.S. Barbosa Comércio de Combustíveis Ltda., CNPJ nº 05.328.899/0001-90, autorizada a exercer a atividade de transporte a granel por meio aquaviário, na prestação de serviços de transporte a granel líquido de biocombustíveis, de petróleo e seus derivados na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2000 hp.

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transporte a granel por meio aquaviário, na prestação de serviços de transporte de biocombustíveis, de petróleo e seus derivados na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2000 hp.

Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que tenham obtido os devidos Certificados/Declarações, conforme previstos nas respectivas Normas da Autoridade Marítima (NORMAM).

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de setembro de 2017

Nº 1.092 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, em cumprimento ao art. 14 da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.008711/2017-27, considerando:

As informações e o projeto apresentados pela empresa Consigaz Distribuidora de Gás Ltda. à ANP, referentes à construção de um oleoduto de interligação do Ponto A' (interno a refinaria REDUC), ao Ponto B na sua Base de Armazenagem e Distribuição de GLP, em Duque de Caxias - RJ;

A solicitação feita pela empresa Consigaz Distribuidora de Gás Ltda. à ANP, por intermédio de correspondências datadas de 17/07/2017, 05/09/2017 e 15/09/2017, para a obtenção de Autorização de Construção do referido oleoduto, resolve:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentados pela empresa Consigaz Distribuidora de Gás Ltda. à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

ABNT NBR 15221-1:2009 - Tubos de aço - revestimento anticorrosivo externo - parte 1: polietileno em três camadas.

ASME B31.4 - Liquid transportation systems for hydrocarbons, liquid petroleum gas, anhydrous ammonia, and alcohols;
API 5L - Specification for line pipe.
5- CRONOGRAMA

Item	Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
1	Projetos	Jul /2017	Ago/2017
2	Aquisição de materiais	Jul /2017	Set/2017
3	Furo direcional	Nov/2017	Jan/2018
4	Montagem /soldagem da tubulação	Nov/2017	Jan/2018
5	Ensaio e testes	Nov/2017	Jan/2018

Nº 1.093 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, em cumprimento ao art. 14 da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.001269/2011-12, considerando:

As informações e o projeto apresentados pela empresa Stolthaven Santos Ltda. à ANP, referentes à ampliação do seu terminal aquaviário, compreendendo a construção de 6 (seis) tanques e instalações complementares para a movimentação e o armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das classes I a III, inclusive biodiesel e mistura óleo diesel/biodiesel e etanol combustível, no Bairro Alemoa, Município de Santos, Estado de São Paulo;

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Consigaz Distribuidora de Gás Ltda. continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia da ANP.

ANEXO

1- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo nº 48610.008711/2017-27, da Consigaz Distribuidora de Gás Ltda. a solicitação de Autorização para a construção de um oleoduto de interligação do Ponto A', interno à refinaria REDUC, ao Ponto B na sua Base de Armazenagem e Distribuição de GLP em Duque de Caxias - RJ, acompanhada dos documentos necessários ao atendimento da Resolução ANP nº 52, de 02/12/2015.

2- DESCRIÇÃO DO SISTEMA

O oleoduto de interligação do Ponto A', interno à refinaria REDUC, ao Ponto B, na Base de Armazenagem e Distribuição de GLP da Consigaz Distribuidora de Gás Ltda., terá o diâmetro nominal de 6", extensão de 850m, vazão de 120m³/h, pressão mínima na sucção das bombas 5kgf/cm² e pressão máxima na sucção das bombas 17kgf/cm².

Todos os materiais, inclusive os acessórios tais como válvulas, flanges, etc. são especificados em 300 psi, devendo ser toda a tubulação executada com tubos de aço-carbono sem costura, API 5L, com grau B.

O GLP será transferido para a CONSIGAZ por meio das bombas P-13109A/B/C e P-13110A/B, ambas instaladas na REDUC. Dois sistemas de medição fiscal serão instalados. Um localizado próximo ao ponto A e outro no site da Consigaz.

O controle de pressão da linha será feito por meio da PV-1370-539, uma válvula de controle de pressão atuada por sistema hidráulico. O sistema será protegido por meio das válvulas PSV-1370536 e PSV-1370537 (de alívio e segurança).

A linha de alimentação de GLP líquido partirá do Ponto "A" na unidade U-1370 na REDUC. Este trecho será aéreo sobre os suportes já existentes, seguindo por aproximadamente 70 m até o limite de propriedade da REDUC. A partir do limite de divisa da REDUC e a área pública, o duto atravessará a Av. Fabor por baixo de uma ponte de concreto existente por aproximadamente 10m, por onde já passam outros dutos. A partir deste trecho, o duto mudará de direção em 90º à direita seguindo por aproximadamente 410m enterrado (furo direcional) em linha reta a uma profundidade de 1,80m ao lado da Av. Fabor em direção leste, até o valão existente entre a cerca da Supergasbras e a Nacional Gás. Neste ponto, o duto mudará de direção em uma curva aproximada de 120º à esquerda, seguindo enterrado em linha reta a uma profundidade de 1,80m por aproximadamente 230m pela lateral do valão até a Rua Guadiana, onde mudará novamente de direção em 90º a esquerda, seguindo enterrado e em linha reta a uma profundidade de 1,80m por aproximadamente 70m até a frente do terreno da Consigaz, onde mudará de direção em 90º à direita e seguindo enterrado por aproximadamente 60m até o ponto "B" da Consigaz (em uma estação de medição).

Nos trechos de introdução e afloramento do solo, a tubulação será revestida com fita de polietileno da Torofita ou similar, até a distância de 1 (um) metro antes e após o nível de transição aéreo/subterrâneo.

Todo o espaço entre flanges, deverá ser preenchido com graxa e fita de polietileno, tipo Scotch Rap da 3M ou similar, para evitar a corrosão dos parafusos e faces dos flanges.

O duto deverá ser isolado eletricamente nas duas extremidades, com atendimento às disposições contidas na ABNT NBR 15589-1, para garantia da eficácia do projeto de proteção catódica por corrente impressa exigido para a implantação do duto.

Os cruzamentos de tubos sob ruas deverão ser projetados considerando o emprego de revestimento do duto com concreto, conforme item 5.10 da ABNT 15280-2.

Nos trechos subterrâneos, a tubulação deverá ser revestida com polietileno em três camadas conforme ABNT NBR 15221-1. Nos trechos aéreos será aplicada uma demão de tinta de poliuretano acrílico, conforme a Norma PETROBRAS N-2677.

O duto terá as seguintes características:

A solicitação feita pela empresa Stolthaven Santos Ltda. à ANP, por intermédio das correspondências protocolizadas em 04 e 13 de setembro de 2017, para a obtenção de Autorização de Construção da referida ampliação, resolve:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentados pela empresa Stolthaven Santos Ltda. à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Stolthaven Santos Ltda. continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia outorgada pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

1- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo nº 48610.001269/2001-12, da Stolthaven Santos Ltda., a solicitação de autorização para a construção da ampliação do seu terminal aquaviário, compreendendo 6 (seis) tanques e instalações complementares para a movimentação e o armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das classes I a III, inclusive biodiesel e mistura óleo diesel/biodiesel e etanol combustível, localizada na Rua Augusto Scaraboto, 215 - Alemoa - Cep.: 11095-500, Município de Santos, Estado de São Paulo, acompanhada de documentos necessários para o atendimento da Resolução ANP nº 52, de 02/12/2015 e Resolução ANP nº 30 de 26.10.2006.

2- DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nesta ampliação, está prevista a instalação de seis tanques de armazenamento para produtos classe I, II e III, na Área III do Terminal, sendo que três tanques terão capacidade nominal de armazenamento para 3.000 m³ cada e os outros três tanques terão a capacidade de armazenamento para 2.300 m³ cada, totalizando uma capacidade de armazenamento de 15.900 m³. Os tanques terão as características apresentadas na tabela abaixo:

TAG	Diâmetro(m)	Altura(m)	CapacidadeNominal (m³)
TQ 97	14,67	18,30	3.000
TQ 98	14,67	18,30	3.000
TQ 99	14,67	18,30	3.000
TQ 100	12,84	18,30	2.300
TQ 101	12,84	18,30	2.300
TQ 102	12,84	18,30	2.300

Os tanques serão verticais projetados, fabricados e montados conforme a norma API 650 - Apêndice "F" (versão 2013, adendo 2016). Os tanques serão construídos em aço carbono e serão protegidos contra corrosão por pintura industrial a base de epóxi e poliuretanos com predominância da cor branca.

No cenário anual, predominantemente, a ocupação dos tanques será com produtos líquidos inflamável classe II, ou seja, óleo diesel, porém os tanques serão construídos e equipados com as proteções adequadas para a armazenagem outros produtos de classe I e III.

Os tanques de armazenamento não possuirão teto ou selo flutuante, os tetos serão fixos e do tipo domo. Serão equipados com válvulas de controle de pressão nas condições normais de operação e para casos de emergências, além disso, será instalada válvula para inertização dos tanques com nitrogênio reduzindo a possibilidade de formação de atmosfera explosiva no interior dos tanques entre a nível do produto e o teto.

Para o controle operacional da quantidade estocada e ou movimentada, será instalado sistema de telemetria com medição online. Esse mesmo sistema será utilizado para monitorar os níveis operacionais máximo de utilização de cada tanque e também o nível crítico de enchimento dos tanques alarmando no CCO - Centro de Controle Operacional a situação de ocupação de cada tanque, evitando a possibilidade de transbordamento. Além desse equipamento, será instalado uma chave de nível, como equipamento de redundância de alarme de nível crítico de ocupação dos tanques.

Para controle da temperatura do produto armazenado nos tanques, será instalado fita termométrica interligada ao sistema de monitoramento com verificação online, através do CCO - Centro de Controle Operacional.

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 626, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 312, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.010147/2017-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa CAPITAL TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.872.326/0001-58, situada na Av. Coronel Marcos Konder, nº 805, Sala 1101, Centro - Itajaí/SC, Cep: 88301-302, autorizada a exercer a atividade de importação de solventes.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INES SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 627, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP 315, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.010718/2017-17, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Flamma Óleos e Derivados Ltda, inscrita no CNPJ nº 40.244.519/0001-30, situada na Avenida Ataulfo de Paiva, 135 - sala 1017 - Leblon - CEP 22.440-032- Rio de Janeiro - RJ, autorizada a exercer a atividade de exportação de biodiesel e derivados de petróleo.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade, descrita acima, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 628, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP nº 313, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do processo nº 48610.010730/2017-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Brasvila Comércio Importação e Exportação Ltda., situada na Rua Castelo, 309; Lote 4 Quadra 6; Jardim Limoeiro; Serra/ES. CEP: 29164-030, inscrita no CNPJ nº 20.079.009/0001-47, autorizada a exercer a atividade de importação de diesel e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

Os tanques serão protegidos por sistema de combate a incêndio, atendendo aos requisitos da norma ABNT 17.505, parte 07. Os tanques terão sistema fixo de aplicação de espuma através de câmaras, e resfriamento através de anel com aspersores. Ambos os sistemas serão instalados no topo do costado de cada tanque.

O manifold para acionamento dos sistemas de resfriamento e espuma, conforme necessidade, será instalado respeitando as distancias estabelecidas na norma técnica ABNT 17.505, parte 07.

Além dos sistemas mencionados, serão implantados hidrantes e canhões monitores para o combate a incêndio nos tanques estacionários atendendo aos requisitos estabelecidos na norma técnica ABNT 17.505 - parte 07.

Para movimentação dos produtos armazenados, serão instalados seis conjuntos de motobombas, ou seja, uma para cada tanque de armazenamento. As bombas serão instaladas fora do dique de contenção e interligadas aos tanques por tubulações metálicas.

A carga e descarga dos caminhões tanques acontecerá em plataforma existente e situada na Área III do terminal da Stolthaven. Os produtos serão conduzidos por tubulações metálicas interligando as bombas até os pontos de carga e descarga nas baías correspondentes. Além da plataforma para carga e descarga de caminhões, haverá outras tubulações específicas que serão instaladas para operações com os navios e transferências internas entre tanques. Essas tubulações interligarão os tanques à área de manobra existente (denominada internamente como área de "pig") da Área III. As tubulações entre a área de manobra (área de pig) no terminal e os píeres II, III e IV, para atracação de navios na área da CODESP, são existentes e estão em operação com os demais tanques do terminal.

As instalações elétricas atenderão aos requisitos das normas ABNT 17.505, ABNT 5410, ABNT IEC 60079 que contemplam também os parâmetros para os estudos de classificação de áreas, estabelecendo o grupo de explosividade e a temperatura máxima para os invólucros dos componentes elétricos.

O sistema de proteção contra descarga atmosférica - SPDA e aterramento serão projetados e instalados conforme os requisitos das normas ABNT 17.505 e ABNT 5419. O sistema de proteção contra descarga atmosférica e aterramento das instalações da ampliação serão, quando possível, interligados ao sistema de proteção das demais instalações.

Instrumentos e outros dispositivos elétricos e ou eletrônicos, quando instalados serão fornecidos conforme as especificações técnicas e adequadas à classificação da área a ser aplicado.

3- MEIO AMBIENTE

A CETESB- Companhia Ambiental do Estado de São Paulo concedeu ao empreendimento, em 18/05/2012, a Licença de Instalação - Nº 18001176 que continua válida, e se refere a 5 tanques. Adicionalmente, a CETESB- Companhia Ambiental do Estado de São Paulo concedeu ao empreendimento, em 10/04/2017, a Licença Prévia e de Instalação - Nº 18000365 que se refere ao tanque restante e a mais 30 tanques a serem construídos futuramente na Área III do Terminal.

4- NORMAS

O terminal foi projetado de acordo com as seguintes principais normas:

Normas Nacionais -

ABNT NBR 17.505 - Armazenamento de Líquidos Infláveis e Combustíveis

ABNT NBR 6118 - Projeto de Estrutura de Concreto - Procedimentos

ABNT NBR 6122 - Projeto e Execução de Fundações

ABNT NBR 12615 - Sistema de Combate a Incêndio por Espuma

ABNT NBR 7821 - Tanques Soldados para Armazenamento de petróleo e Combustíveis

ABNT NBR 5410 - Instalações Elétricas de baixa Tensão

ABNT NBR 5419 - Proteção Contra Descargas Atmosféricas

NBR IEC 60079 - Atmosferas Explosivas

Normas Estrangeiras -

API 650 - Welded Steel Tanks for Oil Storage

ANSI - B 31.4 - Pipe Line Transportation System

ANSE B 16.5 - Pipe Flange and Flanged Fitting NPS ½, through NPS 24 metric/inch standard

ASME CODE Sec IX - Welding, Brazing and Fusing, Procedure, Welder Brazers, and Welding, Brazing and Fusing Operators.

API 2000 - Venting Atmospheric and Low Pressure Storage Tanks

5. CRONOGRAMA

Item	Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
1	Tanques - projeto/fabricação/ montagem/pintura	Out/2017	Jan/2019
2	Fundação - estaqueamento	Out/2017	Abr/2018
3	Construção das bases de concreto	Jan/2018	Mai/2018
4	Demolição do antigo armazém	Jan/2018	Dez/2018
5	Aquisição dos equipamentos	Mar/2018	Jun/2018
6	Tubulação - fabricação e montagem	Jan/2018	Fev/2019
7	Elétrica - fabricação e montagem	Fev/2018	Nov/2018
8	Engenharia e contingência	Out/2017	Mar/2019

AUTORIZAÇÃO Nº 629, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 314, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.010730/2017-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Brasvila Comércio Importação e Exportação Ltda., situada na Rua Castelo, 309; Lote 4 Quadra 6; Jardim Limoeiro; Serra/ES. CEP: 29164-030, inscrita no CNPJ nº 20.079.009/0001-47, autorizada a exercer a atividade de importação de Gasolinas Automotivas.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 630, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP 17, de 19 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta no processo nº 48610.008845/2017-48, torna público o seguinte ato:



Art. 1º Fica a empresa MTU do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ n.º 48.600.191/0001-59, situada na Via Anhanguera, s/nº; km 29+203 metros; Perus; São Paulo/SP. CEP: 05275-000, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 631, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.004739/2009-85, torna público o seguinte ato:

Art. 1º A PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 34.274.233/0329-93, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, fica autorizada a construir a ampliação das instalações de armazenamento de combustíveis (tanques 21, 22, 24 a 26) localizadas na Rodovia PE 60, km 10 - Complexo Industrial - SUAPE - Ipojuca - PE - CEP: 55590-000.

Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ n.º
RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.	33.453.598/0323-27
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.	33.337.122/0203-14
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0329-93

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Construção da Ampliação está sendo solicitada, serão constituídas pelos tanques aéreos verticais (tanques 21, 22, 24 a 26) apresentados na tabela a seguir. A capacidade total da ampliação será de 55.866,00 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe
21	28,36	14,73	9.311,00	I, II ou III
22	28,36	14,73	9.311,00	I, II ou III
24	28,36	14,73	9.311,00	II ou III
25	28,36	14,73	9.311,00	II ou III
26	28,36	14,73	9.311,00	I, II ou III
27	28,36	14,73	9.311,00	II ou III

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 21 de setembro de 2017

Nº 1.088 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,e com base na Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea c, torna público o cancelamento, por requerimento, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PB0224796	AFL GÁS NATURAL LTDA.	09.200.728/0001-31	JOAO PESSOA	PB	48610.002195/2008-36
BA0020571	ATHAYDE COSTA E CIA LTDA	16.146.607/0001-14	SALVADOR	BA	48610.001481/2002-99
SP0002493	AUTO POSTO SÃO JUDAS LT-DA	61.550.398/0001-24	SAO PAULO	SP	48610.005005/2000-85
SP0018921	AUTO POSTO 123 LTDA	02.851.177/0001-27	TAUBATE	SP	48610.017416/2001-11
PR/MS0088054	BPD COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.282.134/0001-21	CAMPO GRANDE	MS	48610.016000/2010-50
BA0189291	CENTRAL BRASIL DE COMBUSTÍVEIS LTDA	04.681.172/0004-71	PORTO SEGURO	BA	48610.006118/2005-11
PR/BA0090327	CUMURU COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - ME	12.942.565/0001-77	PRADO	BA	48610.000273/2011-63
PR/PE0087726	FREVVO - POSTO E CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME	09.231.767/0001-04	RECIFE	PE	48610.014999/2010-01
PE0228990	POSTO CENTRO SUL LTDA.	09.490.876/0001-38	RECIFE	PE	48610.005639/2008-95
BA0174099	RAMOS & CIA. LTDA.	06.238.373/0001-81	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.006748/2004-12
AL0019392	TENOARA COMÉRCIO LTDA	12.275.228/0002-54	PARIPUEIRA	AL	48610.021153/2001-28

Nº 1.089 -A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,e com base no Art. 7º, IV, e Art. 30, I da Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, por POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
BA0028069	AGAMENON DA SILVA PINHO & CIA. LTDA	04.146.185/0001-06	ARACI	BA	48610.010318/2002-17
GO0176275	AUTO POSTO CHIAPPETTÃO LTDA	06.284.882/0001-40	VILA BOA	GO	48600.003381/2004-88
SC0164798	AUTO POSTO GS LTDA	05.577.318/0001-53	BRUSQUE	SC	48610.010624/2003-34
PR/SP0087687	AUTO POSTO MENINA LTDA.	10.231.325/0001-39	PIRACICABA	SP	48610.014831/2010-97
PR/PR0147551	AUTO POSTO REDE BR LTDA	11.304.327/0001-73	TOLEDO	PR	48610.011723/2013-13
PR/BA0068761	CASTRO REIS PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	10.327.415/0001-28	ITABUNA	BA	48610.004591/2009-89
SP0000270	CENTRO DE SERVIÇOS FRANCO ASSADO SULESTE LTDA	02.928.132/0001-03	DIADEMA	SP	48610.010378/2001-59
PR/RS0155082	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS PHOENIX LTDA - EPP	11.247.692/0002-74	SAO LEOPOLDO	RS	48610.004164/2014-68
CE0185803	COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO MONTE MOR LTDA.	07.083.420/0001-28	PACAJUS	CE	48610.002976/2005-88
RS0215015	DISMABE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	00.272.169/0001-09	SANTA MARIA	RS	48610.009082/2007-81

PB0190407	EDVALDO ARAÚJO NASCIMENTO & CIA. LTDA.	07.107.986/0001-42	LAGOA SECA	PB	48600.002453/2005-51
RS0023805	EVA AMELIA QUADRADO SCHERER	87.290.086/0001-12	ARROIO GRANDE	RS	48610.004381/2002-14
PR/GO0084778	G A COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.919.422/0001-81	BARRO ALTO	GO	48610.009689/2010-66
AL0182862	NEUSVALDO ALVES BARBOSA & CIA LTDA.	05.964.486/0001-00	ARAPIRACA	AL	48610.001154/2005-81
PR/MG0168433	PETROLAGOS COMBUSTÍVEIS LTDA	08.371.948/0001-65	LAGOA DA PRATA	MG	48610.013873/2014-34
MG0159047	POSTO BRASIL BR 265 LTDA - EPP	17.873.977/0001-16	NEPOMUCENO	MG	48610.003926/2003-56
PR/RS0176390	POSTO DE COMBUSTÍVEIS WD LTDA	23.341.807/0001-93	CANOAS	RS	48610.007200/2016-15
RS0230398	POSTO HABIB MAUA LTDA.	08.707.277/0001-60	IBIRUBA	RS	48610.006306/2008-83
PR/RS0169227	POSTO TRI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	17.969.124/0002-63	CAXIAS DO SUL	RS	48610.001521/2015-17
PR/RS0113582	RONDA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	15.196.065/0001-21	NONOAI	RS	48610.005431/2012-52
PR/SP0060231	SERRANO DE OLIVEIRA & OLIVEIRA COMÉRCIO LTDA.	09.586.276/0001-78	GLICERIO	SP	48610.008247/2008-88
MT0218316	SUELMEI CAMPOS BARBOSA - ME	08.399.617/0001-33	SAO JOSE DO RIO CLARO	MT	48610.012205/2007-61
PR/PR0104382	TAPEJARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	97.533.006/0001-66	TAPEJARA	PR	48610.014984/2011-15
PR/BA0071901	TUPÃ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. ME.	09.495.451/0001-11	ILHEUS	BA	48610.007264/2009-89

Nº 1.090 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no Art. 30, inciso I e Art. 31, IX, da Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, por POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0182675	ALEX FÉLIX DA SILVA GÁS - ME	10.609.772/0001-89	VERA CRUZ	SP	48610.000286/2010-51
GLP/SP0176808	CLEIA TEMIS RODRIGUES DE SOUZA CALDATTO - ME	10.488.025/0001-30	GUARACAI	SP	48610.001321/2009-16
GLP/MS0208752	CONVENIENCIA E GAS SILVA REGINA LTDA - ME.	04.552.753/0001-60	CAMPO GRANDE	MS	48610.008751/2011-83
GLP/PR0235723	CRODOVALDO DE SOUZA FREITAS 32620365953	24.737.627/0001-98	INDIANOPOLIS	PR	48610.008970/2016-77
GLP/BA0215217	DANUZA MARIA GUIMARÃES CAVALCANTI ME	09.474.451/0001-35	SIMÕES FILHO	BA	48610.005801/2012-51
GLP/MG0223363	DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA SANTOS EIRELI - ME.	19.055.048/0001-25	POUSO ALEGRE	MG	48610.011473/2013-11
001/GLP/SP0011782	EMBU DISQ GÁS TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.	69.329.258/0002-13	EMBU DAS ARTES	SP	48610.001524/2007-41
GLP/AM0209813	FELIX E LOUVEIRA LTDA - ME	11.501.184/0001-90	MANAUS	AM	48610.006289/2011-80
GLP/RN0229483	FRANCISCA JOSEFA DA CONCEIÇÃO SANTOS 04271584436	22.265.501/0001-32	SERRA NEGRA DO NORTE	RN	48610.004505/2015-86
GLP/TO0228147	J MARTINS CARDOSO - ME	11.233.270/0004-01	ARAGUAINA	TO	48610.013940/2014-11
GLP/MA0182947	M DE JESUS SILVA FERREIRA - ME	03.049.991/0002-76	SAO LUIS	MA	48610.000625/2010-08
GLP/MA0182948	M DE JESUS SILVA FERREIRA - ME	03.049.991/0004-38	SAO LUIS	MA	48610.000628/2010-33
GLP/MA0221928	M DE JESUS SILVA FERREIRA - ME	03.049.991/0008-61	SAO LUIS	MA	48610.007361/2013-58
GLP/SP0228640	MAEMURA E CAETANO LT-DA ME	17.872.992/0001-40	BARRINHA	SP	48610.013976/2014-02
GLP/MT0218478	MARGARETE KERBER - ME	09.510.321/0003-72	COLIDER	MT	48610.013637/2012-56
GLP/MG0228570	MILGÁS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	08.643.035/0004-01	EXTREMA	MG	48610.001328/2015-86
GLP/MG0226447	PAIVA MARTINS GAS E CIA. LTDA. - ME	20.555.566/0001-97	UBERABA	MG	48610.008425/2014-19
GLP/SC0210699	RAPIDINHO DE GAS E SERVIÇOS LTDA ME	07.008.728/0001-09	BLUMENAU	SC	48610.012368/2011-20
GLP/MG0176829	RICARDO MARCILLI LOPES CPF 90714300730	10.327.169/0001-04	JUIZ DE FORA	MG	48610.001284/2009-46
GLP/MG0184428	TTEWGÁS COMERCIAL LTDA.	05.221.870/0001-04	ESMERALDAS	MG	48610.003209/2010-53

Nº 1.091 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PR0217645	A. C. DE ARRUDA - COMERCIO DE GAS ARRUDA - ME	15.828.750/0001-23	LONDRINA	PR	48610.010483/2012-41
GLP/PR0201754	A PORTUGUESA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	11.483.685/0001-90	LONDRINA	PR	48610.013085/2010-14
GLP/PR0201277	A.C. CORDEIRO GÁS ME	12.056.977/0001-00	LONDRINA	PR	48610.012187/2010-12
GLP/PR0058080	ALAN COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	09.412.363/0001-09	LONDRINA	PR	48610.007973/2008-83
GLP/PR0186221	ALCINO & TOLENTINO LTDA.	11.686.240/0001-08	LONDRINA	PR	48610.006447/2010-11
001/GLP/PR0015697	ALINE APARECIDA FERREIRA	08.654.278/0001-94	LONDRINA	PR	48610.007882/2007-67
GLP/PR0188462	ANDRÉ FERNANDO MARTINS E CIA LT-DA. - ME	10.962.922/0001-33	LONDRINA	PR	48610.011527/2010-98
001/GLP/PR0018001	BRUNA SOARES	08.887.434/0001-67	LONDRINA	PR	48610.012292/2007-56
001/GLP/PR0019198	C. B. DOS SANTOS - GÁS	08.527.239/0001-26	LONDRINA	PR	48610.000878/2008-59
GLP/PR0172730	CAFEZAL COMERCIO DE GAS LTDA.	09.436.483/0001-46	LONDRINA	PR	48610.009621/2008-62
GLP/PR0183796	CLAUDETE APARECIDA FRANCO PEDRO	10.362.489/0001-03	LONDRINA	PR	48610.002516/2010-17
GLP/PR0204138	DELTA COMÉRCIO DE GÁS LTDA	12.535.576/0001-32	LONDRINA	PR	48610.018513/2010-03
001/GLP/PR0003189	DONILSON DA SILVA	06.057.317/0001-40	LONDRINA	PR	48610.000043/2005-56
GLP/PR0209577	DORIVAL DA SILVA - GAS -ME	13.549.709/0001-92	LONDRINA	PR	48610.010286/2011-41
GLP/PR0226522	E. DE J. BRAGA DA SILVA - AGUA E GAS - ME	19.662.937/0001-50	LONDRINA	PR	48610.006161/2014-69
001/GLP/PR0020224	E. SILVA PORTO - GÁS LTDA.	08.910.661/0001-66	LONDRINA	PR	48610.002943/2008-81
GLP/PR0175366	EDISON RIBEIRO DE MORAIS & CIA LT-DA -ME	01.447.554/0001-02	LONDRINA	PR	48610.013283/2008-63



GLP/PR0203219	EF DE BARROS & CIA LTDA - ME	11.876.693/0001-05	LONDRINA	PR	48610.016163/2010-32
001/GLP/PR0014604	F A CALDANA E CIA LTDA	05.609.716/0001-04	LONDRINA	PR	48610.005922/2007-36
001/GLP/PR0021691	FIEL COMERCIO DE GAS LTDA.	09.323.680/0001-59	LONDRINA	PR	48610.006487/2008-48
GLP/PR0172843	GASBIPORA - COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	05.154.772/0003-63	LONDRINA	PR	48610.009771/2008-76
GLP/PR0207347	GLADIMIR ANTONIO BELLINI & CIA LT-DA - ME	01.677.089/0001-98	LONDRINA	PR	48610.005722/2011-60
001/GLP/PR0015246	GUEDES & CUBAS LTDA	07.434.932/0001-91	LONDRINA	PR	48610.007045/2007-38
GLP/PR0209162	HONDA GÁS LTDA	13.020.195/0001-83	LONDRINA	PR	48610.009454/2011-55
GLP/PR0180939	I.M. DOS SANTOS GÁS	10.772.430/0001-85	LONDRINA	PR	48610.013321/2009-69
GLP/PR0203979	J. P. MARTINS - GÁS	10.678.784/0001-65	LONDRINA	PR	48610.018066/2010-84
GLP/PR0186788	J. V. DA SILVA - GÁS	11.488.639/0001-84	LONDRINA	PR	48610.007563/2010-57
001/GLP/PR0013561	JOÃO FRANCISCO RIBEIRO - GÁS	07.368.198/0001-00	LONDRINA	PR	48610.004515/2007-11
001/GLP/PR0020808	JOSELMA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	03.613.451/0001-92	LONDRINA	PR	48610.004653/2008-71
GLP/PR0235104	JR COMERCIO DE GÁS LONDRINA - EIRE-LI - ME	24.215.708/0001-28	LONDRINA	PR	48610.007315/2016-00
GLP/PR0176698	LUIZ CARLOS DE CARVALHO -GAS-ME	05.684.941/0001-05	LONDRINA	PR	48610.000910/2009-87
001/GLP/PR0019629	M G B DA ROCHA & CIA LTDA.	08.701.475/0001-17	LONDRINA	PR	48610.001180/2008-51
GLP/PR0220151	MARIA VILMA DA MOTA - ME	16.368.853/0001-10	LONDRINA	PR	48610.002779/2013-79
001/GLP/PR0009078	MAX COMERCIO DE GAS LTDA - ME	08.065.283/0001-61	LONDRINA	PR	48610.009901/2006-17
GLP/PR0183324	M.G VIEIRA COMERCIO DE GAS	11.124.272/0001-10	LONDRINA	PR	48610.001147/2010-45
GLP/PR0217722	MISSÃO GAS LTDA	15.760.251/0001-41	LONDRINA	PR	48610.011350/2012-91
GLP/PR0207959	MISSÃO GÁS LTDA ME	12.995.902/0001-94	LONDRINA	PR	48610.006930/2011-86

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

NIRE 53300002819
CNPJ 00.357.038/0001-16

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA 505ª REUNIÃO
REALIZADA EM 3 DE AGOSTO DE 2017

Aos três dias do mês de agosto do ano dois mil e dezessete, às quatorze horas e trinta minutos, na sede da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2, em Brasília-DF, reuniu-se o Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, na sala 415-B, secretariado por mim, ALLAN ARRUDA DE CASTRO, Secretário-Geral. Presentes, nos termos do Art. 10, Parágrafo Único do Regulamento Interno do Conselho de Administração, o Presidente, WILSON FERREIRA JÚNIOR, e o Conselheiro JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES, por videoconferência, bem como os Conselheiros VILMOS DA SILVA GRUNVALD, MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA, GLEIDE ALMEIDA BRITO e RAFAELO ABRITTA. Instalados os trabalhos, o Conselho passou aos assuntos da pauta, a saber: I - ASSUNTOS DELIBERADOS: ITEM 1. PROC. PSG-0331/2017 (APROVADO) - RELATOR: Conselheiro VILMOS DA SILVA GRUNVALD - DELIBERAÇÃO Nº 0057/2017 - ASSUNTO: Versão 3.0 da Política de Patrocínios das Empresas Eletrobras. ITEM 2. PROC. PSG-0334/2017 (APROVADO) - RELATOR: Conselheiro VILMOS DA SILVA GRUNVALD - DELIBERAÇÃO Nº 0058/2017 - ASSUNTO: Versão 2.0 da Política de Comunicação e Engajamento com Públicos de Interesse das Empresas Eletrobras. ITEM 3. PROC. PSG-0338/2017 (APROVADO) RELATOR: Conselheiro VILMOS DA SILVA GRUNVALD - DELIBERAÇÃO Nº 0059/2017 - AS-SUNTO: Participação da Eletronorte no "equity" da Norte Energia S.A. e representação na 38ª Assembleia Geral Extraordinária da SPE, a ser realizada em 12.07.2017. ITEM 4. PROC. PSG-0351/2017 (APROVADO) - RELATOR: Conselheiro VILMOS DA SILVA GRUNVALD - DELIBERAÇÃO Nº 0060/2017 - ASSUNTO: Instrumento de Reconhecimento e Parcelamento de Dívida e Outras Avenças nº 002/2017, a ser firmado com a Boa Vista Energia S.A. ITEM 5. PROC. PSG-0353/2017 (RETIRADO DE PAUTA) - AS-SUNTO: Pagamento de valores e remuneração compensatória (Quarentena) ao Sr. Tito Cardoso de Oliveira Neto, ex-Diretor-Presidente, devido ao término de seu mandato. O presente processo foi retirado de pauta pelo Conselheiro Vilmos Grunvald, considerando ser o tema de competência da Diretoria da Eletronorte. ITEM 6. PROC. PSG-0358/2017 (APROVADO) - RELATOR: Conselheiro WILSON FERREIRA JÚNIOR - DELIBERAÇÃO Nº 0061/2017 - ASSUNTO: Confirmação de Recondução de Diretores - Mandato 2017/2019. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no uso de sua atribuição estatutária e considerando as atribuições estatutárias e regimental deste Conselho, bem como os termos da CTA-PR-336/2017, de 11.07.2017, DELIBERA: Confirmar a recondução dos seguintes membros da Diretoria Executiva, para cumprir o período remanescente do mandato relativo ao biênio 2017/2019, os quais tiveram os mandatos estendidos por meio da DEL-0040/2017, de 09.05.2017: ANTONIO MARIA AMORIM BARRA, Diretor Econômico-Financeiro; WILLAMY MOREIRA FROTA, Diretor de Operação; ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL, Diretor de Gestão Corporativa. É a seguinte a qualificação dos membros da Diretoria Executiva reconduzidos para o biênio 2017/2019: ANTONIO MARIA AMORIM BARRA, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade nº 3405/D CREA-PA, e do CPF nº 038.678.702-68, residente e domiciliado à Quadra 204, Lote 3, Bloco C , Ap. 1701 - Ed. Quattro Mirante - Águas Claras - CEP: 71939-540- Brasília -DF; WILLAMY MOREIRA FROTA, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 0421015-8 SSP/AM, e do CPF nº 077.141.652-00, residente e domiciliado à Alameda Austria 97, Ponta Negra, CEP: 69037-011 - Manaus - AM; ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 68067379 SSP/SP e do CPF nº 010.513.538-07, residente e domiciliado à Rua Martinico Prado 481, Ap. 803, Bairro Higienópolis, CEP: 01.224-010, São Paulo-SP. Continuando, o Conselho passou ao item seguinte da pauta: II. AS-SUNTOS PARA INFORMAÇÃO/EXPOSIÇÃO. 1. Fluxo de Caixa. 2. Certificação SOX -3. CMDE -4. Remuneração Global de Di-

rigentes -5. Ouvidoria - 6. Demonstrações Financeiras ref. 06/2017. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da Ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes. Brasília, 03 de agosto de 2017. (Ass.) WILSON FERREIRA JÚNIOR, VILMOS DA SILVA GRUNVALD, JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES, RAFAELO ABRITTA, MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA e GLEIDE ALMEIDA BRITO. Eu, ALLAN ARRUDA DE CASTRO, na qualidade de Secretário-Geral da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., declaro que o texto integral desta Ata está transcrito às fls. 303 a 306 do "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração" nº 13. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF: Registrada sob o nº 20170709850, em 14.09.2017.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE
PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processo DNPM nº 932.627/2009
Aprovo o parecer técnico nº 008/2017 - PAG exarado pela Diretoria de Procedimentos Arrecadatórios, dou provimento ao recurso apresentado por Mineração Caldense Ltda. e determino o recálculo dos débitos de CFEM nos termos que o mesmo sugere. (4.78)

Processo DNPM nº 932.527/2009
Aprovo o parecer técnico nº 008/2017 - PAG exarado pela Diretoria de Procedimentos Arrecadatórios, dou provimento ao recurso apresentado por Mineração Caldense Ltda. e determino o recálculo dos débitos de CFEM nos termos que o mesmo sugere e torno sem efeito o Despacho do Diretor Geral publicado em 07/06/2017, às fls. 1.827. (4.78)

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 166/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
873.513/2009-MINERAÇÃO AZEVEDO LTDA-ANGI-CAL/BA, RIACHÃO DAS NEVES/BA - Guia nº 121/2017-50.000t-Areia- Validade:31/12/2018
871.123/2011-SCHIEDEGGER MINERAÇÃO, TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA ME-BELMONTE/BA, CANAVIEI-RAS/BA - Guia nº 115/2017-10.000t-Mármore- Valida-de:15/04/2018
872.346/2012-CASA NOVA MINERAÇÃO LTDA-CASA NOVA/BA - Guia nº 116/2017-10.000t-Calcário- Valida-de:17/07/2018
871.216/2014-SUPER CLÁSSICO COMÉRCIO IMPORTA-ÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-PARATINGA/BA - Guia nº 118/2017-16.000t-Quartzito- Validade:15/06/2018
872.179/2014-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME-BOQUIRA/BA, OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA - Guia nº 112/2017-16.000t-Quartzito- Validade:08/08/2018
870.296/2015-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA-CURA-ÇA/BA - Guia nº 119/2017-10.000t-Mármore- Validade:04/03/2019
872.868/2016-NORTH FACE SERVIÇOS ADMINISTRATI-VOS EIRELI ME-SENTO SÉ/BA - Guia nº 123/2017-16.000t-Quart-zito (revestimento)- Validade:30/03/2019
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
873.998/2011-XAVIER S. & SILVA LTDA- Área de 230,65ha para 48,27ha-Areia (Construção Civil)
871.075/2012-XAVIER S. & SILVA LTDA- Área de 569,92ha para 48,50ha-Areia (Construção Civil)
870.226/2013-XAVIER S. & SILVA LTDA- Área de 149,19ha para 49,45ha-Areia (Construção Civil)
871.714/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA- Área de 985,49ha para 113,46ha-Mármore
871.885/2013-FABRICIO ORSIOLI ME- Área de 150,39ha para 50,00ha-Areia (Construção Civil)

001/GLP/PR0019929	NERINDA ASSIS LEÃO DO NASCIMENTO GÁS - ME	03.697.689/0001-43	LONDRINA	PR	48610.001747/2008-99
GLP/PR0183830	IVALDO JOSE DE SOUZA - GÁS	10.987.812/0001-26	LONDRINA	PR	48610.002411/2010-68
001/GLP/PR0021446	NOVO HORIZONTE COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	09.273.925/0001-80	LONDRINA	PR	48610.005617/2008-25
GLP/PR0201262	OLIVEIRA COMÉRCIO DE GÁS LTDA	10.354.586/0001-46	LONDRINA	PR	48610.012069/2010-12
GLP/PR0176355	P. R. BAGGIO E CIA LTDA	09.675.272/0001-66	LONDRINA	PR	48610.000104/2009-17
GLP/PR0185939	PIU COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	10.614.636/0001-87	LONDRINA	PR	48610.005755/2010-29
GLP/PR0210740	RAQUEL FERREIRA DE SOUZA - ME	13.666.893/0001-50	LONDRINA	PR	48610.012474/2011-11
GLP/PR0220308	RODRIGO ALVES DA ROSA	15.370.357/0001-39	LONDRINA	PR	48610.002295/2013-20
GLP/PR0173286	ROGERIO ALVES DA SILVA	06.273.383/0001-58	LONDRINA	PR	48610.010647/2008-53
001/GLP/PR0011664	ROMANA GAS LTDA.	07.142.339/0001-71	LONDRINA	PR	48610.001347/2007-19
001/GLP/PR0013972	SATO & IWATA LTDA - ME	03.028.028/0001-25	LONDRINA	PR	48610.005063/2007-85
001/GLP/PR0020113	SILVANA DA VEIGA - GÁS E BEBIDAS	08.633.918/0001-80	LONDRINA	PR	48610.001725/2008-29
GLP/PR0219500	SM COMÉRCIO DE GÁS POSITIVO LTDA	16.527.995/0001-83	LONDRINA	PR	48610.000859/2013-90
GLP/PR0183921	S.R.FRANCISCO & CIA LTDA	11.085.348/0001-45	LONDRINA	PR	48610.002014/2010-96
001/GLP/PR0000162	W A M COMERCIO DE GAS LTDA. - ME.	05.625.245/0001-28	LONDRINA	PR	48610.003459/2004-45
001/GLP/PR0018989	W C SILVEIRA & CIA. LTDA.	08.482.835/0001-37	LONDRINA	PR	48610.014838/2007-11

MARIA INES SOUZA

870.934/2014-JOABE FERREIRA BRITO ME- Área de 564,88ha para 50,00ha-Areia
871.216/2014-SUPER CLÁSSICO COMÉRCIO IMPORTA-ÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Área de 989,78ha para 731,44ha-Quartzito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
871.499/2012-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-Granito
872.866/2012-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-Areia
872.867/2012-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-Areia
870.314/2015-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-Areia
870.488/2015-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-Areia
871.449/2015-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-Areia
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
871.764/2014-MINERAÇÃO POR DO SOLL EIRELI EPP-ALVARÁ Nº12237/2015
870.491/2015-SERRA NORTE GRANITOS LTDA-ALVA-RÁ Nº5107/2015
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
870.396/2015-MINERAÇÃO UIBAÍ COMERCIAL LTDA ME-ALVARÁ Nº13534/2015
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
874.404/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-NERAL-ALVARÁ Nº8550/2014
870.007/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-NERAL-ALVARÁ Nº8560/2014
870.294/2012-CBG MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº11237/2013
870.320/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-NERAL-ALVARÁ Nº8567/2014
870.321/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-NERAL-ALVARÁ Nº8568/2014
870.322/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-NERAL-ALVARÁ Nº8569/2014
870.325/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-NERAL-ALVARÁ Nº8570/2014
871.377/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-NERAL-ALVARÁ Nº8576/2014
871.378/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-NERAL-ALVARÁ Nº8577/2014
871.379/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-NERAL-ALVARÁ Nº8578/2014
871.380/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-NERAL-ALVARÁ Nº8579/2014
871.382/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-NERAL-ALVARÁ Nº8581/2014
871.391/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-NERAL-ALVARÁ Nº8590/2014
871.912/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-NERAL-ALVARÁ Nº8599/2014
871.914/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-NERAL-ALVARÁ Nº8601/2014
871.916/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-NERAL-ALVARÁ Nº8654/2014
872.099/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-NERAL-ALVARÁ Nº8658/2014
872.484/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-NERAL-ALVARÁ Nº8666/2014
872.486/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-NERAL-ALVARÁ Nº8668/2014
872.489/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-NERAL-ALVARÁ Nº8671/2014
872.555/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-NERAL-ALVARÁ Nº8673/2014
872.556/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-NERAL-ALVARÁ Nº8674/2014
872.557/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-NERAL-ALVARÁ Nº8675/2014
872.558/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-NERAL-ALVARÁ Nº8676/2014
872.589/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-NERAL-ALVARÁ Nº8698/2014



872.701/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-
NERAL-ALVARÁ Nº8703/2014
872.763/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-
NERAL-ALVARÁ Nº8712/2014
871.644/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-
NERAL-ALVARÁ Nº8781/2014
872.690/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-
NERAL-ALVARÁ Nº8830/2014
872.701/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-
NERAL-ALVARÁ Nº8840/2014
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
970.491/2000-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FER-
BASA-Cromita
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
870.399/1996-MINERAL MINÉRIOS DA BAHIA LTDA
ME- Fonte "São Bento de Núrсия", Marca "Meleve" Embalagem 20
litros(sem gás)- DIAS D'ÁVILA/BA
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
870.099/1999-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-PE-
TROLINA/PE, JUAZEIRO/BA - Guia nº 122/2017-36.000t-Areia-
Validade:31/12/2018
870.100/1999-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-PE-
TROLINA/PE, JUAZEIRO/BA - Guia nº 124/2017-36.000t-Areia
(Construção Civil)- Validade:13/09/2018
871.199/2000-RED GRANITI MINERAÇÃO LTDA-PARA-
MIRIM/BA, ÉRICO CARDOSO/BA - Guia nº 117/2017-16.000t-
Quartzito (revestimento)- Validade:09/04/2019
871.206/2000-RED GRANITI MINERAÇÃO LTDA-ÉRICO
CARDOSO/BA, PARAMIRIM/BA - Guia nº 97/2017-16.000t-Quart-
zito- Validade:11/07/2018
870.771/2010-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.-PARA-
MIRIM/BA - Guia nº 126/2017-16.000t-Quartzito- Valida-
de:05/12/2018

RELAÇÃO Nº 172/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
871.964/2005-PEDRA CONTENTE MINERAÇÃO LTDA-
ME- AI Nº2954/2012
870.433/2006-ROBERTO DE CARVALHO E SILVA- AI
Nº3874/2012
871.219/2006-PAN MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1518/2012
871.707/2006-PEDREIRA COSME E DAMIÃO LTDA- AI
Nº3793/2012
872.283/2006-NOVA AURORA MARMORES E GRANI-
TOS LTDA- AI Nº3836/2012
872.552/2006-JULIANO QUARESMA DE OLIVEIRA- AI
Nº4892/2012
873.410/2006-MINERACAO FISCHER LTDA. ME- AI
Nº4095/2012
873.530/2006-MARIA DE LOURDES SILVA JARDIM- AI
Nº4738/2012
873.617/2006-RENILZA DA COSTA FERREIRA- AI
Nº3337/2012
873.816/2006-REINAN BATISTA QUEIROZ- AI
Nº3223/2012
872.772/2009-MINERAÇÃO SÃO VICENTE LTDA- AI
Nº4646/2012
870.657/2010-M A CAIRES & CIA LTDA- AI
Nº4645/2012

RELAÇÃO Nº 173/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pes-
quisa(640)
870.314/2001-ORESTES CAMPOS DELL'ORTO-AI
Nº1938/2006
870.770/2001-WADSON DA SILVA CHAVES-AI
Nº4104/2005
870.633/2005-JOSÉ LINCOLN DOS SANTOS FI-AI
Nº4406/2012
871.680/2005-THIAGO XIBLE SALLES RAMOS-AI
Nº4826/2012
871.964/2005-PEDRA CONTENTE MINERAÇÃO LTDA-
ME-AI Nº2954/2012
870.317/2006-FOX MINERAÇÃO LTDA-AI Nº3869/2012
870.433/2006-ROBERTO DE CARVALHO E SILVA-AI
Nº3874/2012
871.219/2006-PAN MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1518/2012
871.707/2006-PEDREIRA COSME E DAMIÃO LTDA-AI
Nº3793/2012
872.552/2006-JULIANO QUARESMA DE OLIVEIRA-AI
Nº4892/2012
873.407/2006-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-AI
Nº4685/2012
873.410/2006-MINERACAO FISCHER LTDA. ME-AI
Nº4095/2012
873.494/2006-MARCIO FERREIRA SANTOS-AI
Nº4884/2012
873.530/2006-MARIA DE LOURDES SILVA JARDIM-AI
Nº4738/2012
873.617/2006-RENILZA DA COSTA FERREIRA-AI
Nº3337/2012

873.816/2006-REINAN BATISTA QUEIROZ-AI
Nº3223/2012
872.772/2009-MINERAÇÃO SÃO VICENTE LTDA-AI
Nº4646/2012
870.657/2010-M A CAIRES & CIA LTDA-AI
Nº4645/2012

RELAÇÃO Nº 180/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
870.314/2001-ORESTES CAMPOS DELL'ORTO- AI
Nº299/2004
870.464/2001-AILTON LUSTOZA DOS SANTOS- AI
Nº2374/2006
871.117/2003-MINERAÇÃO MACARANÍ MÁRMORES E
GRANITOS LTDA- AI Nº187/2009
870.496/2004-ROBERIO ALVES NEVES- AI
Nº2221/2008
871.680/2005-THIAGO XIBLE SALLES RAMOS- AI
Nº1186/2011
871.728/2005-MARIA DAS GRAÇAS SIMÕES PINHO
MARTINEZ- AI Nº2737/2010
872.835/2005-LUCIO ROBERTO ELLER- AI
Nº2739/2010
873.088/2006-ARA COELI TEIXEIRA LADEIA- AI
Nº5681/2007
873.407/2006-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA- AI
Nº2329/2011
873.494/2006-MARCIO FERREIRA SANTOS- AI
Nº3617/2011
870.634/2007-MINERAÇÃO MONTE SINAI EIRELI ME-
AI Nº1296/2012
871.435/2007-TERRA BRANCA MINERAÇÃO E TRANS-
PORTES LTDA- AI Nº2736/2011
874.793/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA- AI Nº5276/2011
874.796/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA- AI Nº5258/2011
874.797/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA- AI Nº5261/2011
874.799/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA- AI Nº5247/2011
874.811/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA- AI Nº5209/2011
874.860/2007-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LT-
DA- AI Nº5205/2011
874.942/2007-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LT-
DA- AI Nº5291/2011
874.948/2007-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LT-
DA- AI Nº5315/2011
874.949/2007-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LT-
DA- AI Nº5316/2011
874.951/2007-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LT-
DA- AI Nº5219/2011
874.954/2007-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LT-
DA- AI Nº5220/2011
874.971/2007-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LT-
DA- AI Nº5228/2011
874.975/2007-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LT-
DA- AI Nº589/2012
874.986/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA- AI Nº587/2012
875.044/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA- AI Nº7395/2011
875.108/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA- AI Nº5323/2011
872.574/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA- AI Nº199/2012
872.578/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA- AI Nº257/2012
872.937/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA- AI Nº271/2012
872.942/2008-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LT-
DA- AI Nº147/2012
873.152/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA- AI Nº6467/2011
874.986/2008-PIETRINE SERVICOS EM PEDRAS ORNA-
MENTAIS LTDA- AI Nº2495/2012
870.290/2009-NATURALLI PEDRAS NATURAIS DA BA-
HIA LTDA ME.- AI Nº7025/2011
870.297/2009-JANDIR FRAGA- AI Nº2519/2012
870.817/2009-CELSO DALCIN- AI Nº6618/2011
871.669/2009-JUCELINO PEREIRA DE SOUZA- AI
Nº6732/2011
872.629/2009-NATURALLI PEDRAS NATURAIS DA BA-
HIA LTDA ME.- AI Nº7127/2011
872.859/2009-MANOEL PEDRO SILVA MASCARENHAS-
AI Nº1554/2012
872.860/2009-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LT-
DA- AI Nº1553/2012
872.861/2009-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LT-
DA- AI Nº1552/2012
872.862/2009-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LT-
DA- AI Nº1551/2012
872.863/2009-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LT-
DA- AI Nº1550/2012
872.864/2009-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LT-
DA- AI Nº1549/2012

872.869/2009-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LT-
DA- AI Nº1544/2012
872.871/2009-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LT-
DA- AI Nº1542/2012
872.872/2009-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LT-
DA- AI Nº1541/2012
872.875/2009-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LT-
DA- AI Nº1538/2012
873.620/2009-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA- AI
Nº2584/2012
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
870.873/2002-LEOVAZ DA ROCHA COUTINHO- AI
Nº1489/2007
870.021/2005-MAGNÓLIA DA COSTA SILVA- AI
Nº2766/2010
870.662/2005-MINERAÇÃO PRIMAVERA LTDA- AI
Nº2868/2010
870.778/2006-JOSÉ CARLOS CARVALHO MIRANDA- AI
Nº1484/2011
870.790/2006-CID CARLOS PEREIRA- AI Nº1553/2011
873.706/2006-JOSÉ DE OLIVEIRA BARROS NETO- AI
Nº2465/2011

RELAÇÃO Nº 181/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
870.314/2001-ORESTES CAMPOS DELL'ORTO-AI
Nº299/2004
870.464/2001-AILTON LUSTOZA DOS SANTOS-AI
Nº2374/2006
871.117/2003-MINERAÇÃO MACARANÍ MÁRMORES E
GRANITOS LTDA-AI Nº187/2009
870.496/2004-ROBERIO ALVES NEVES-AI Nº2221/2008
871.680/2005-THIAGO XIBLE SALLES RAMOS-AI
Nº1186/2011
871.728/2005-MARIA DAS GRAÇAS SIMÕES PINHO
MARTINEZ-AI Nº2737/2010
872.835/2005-LUCIO ROBERTO ELLER-AI Nº2739/2010
873.407/2006-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-AI
Nº2329/2011
873.494/2006-MARCIO FERREIRA SANTOS-AI
Nº3617/2011
870.634/2007-MINERAÇÃO MONTE SINAI EIRELI ME-
AI Nº1296/2012
871.435/2007-TERRA BRANCA MINERAÇÃO E TRANS-
PORTES LTDA-AI Nº2736/2011
874.793/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA-AI Nº5276/2011
874.796/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA-AI Nº5258/2011
874.797/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA-AI Nº5261/2011
874.799/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA-AI Nº5247/2011
874.811/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA-AI Nº5209/2011
874.860/2007-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LT-
DA-AI Nº5205/2011
874.942/2007-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LT-
DA-AI Nº5291/2011
874.948/2007-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LT-
DA-AI Nº5315/2011
874.949/2007-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LT-
DA-AI Nº5316/2011
874.951/2007-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LT-
DA-AI Nº5219/2011
874.954/2007-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LT-
DA-AI Nº5220/2011
874.971/2007-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LT-
DA-AI Nº5228/2011
874.975/2007-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LT-
DA-AI Nº589/2012
874.986/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA-AI Nº587/2012
875.044/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA-AI Nº7395/2011
875.108/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA-AI Nº5323/2011
872.574/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA-AI Nº199/2012
872.578/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA-AI Nº257/2012
872.937/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA-AI Nº271/2012
872.942/2008-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LT-
DA-AI Nº147/2012
873.152/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS
LTDA-AI Nº6467/2011
874.986/2008-PIETRINE SERVICOS EM PEDRAS ORNA-
MENTAIS LTDA-AI Nº2495/2012
870.290/2009-NATURALLI PEDRAS NATURAIS DA BA-
HIA LTDA ME.-AI Nº7025/2011
870.297/2009-JANDIR FRAGA-AI Nº2519/2012
871.669/2009-JUCELINO PEREIRA DE SOUZA-AI
Nº6732/2011
872.629/2009-NATURALLI PEDRAS NATURAIS DA BA-
HIA LTDA ME.-AI Nº7127/2011

872.859/2009-MANOEL PEDRO SILVA MASCARENHAS-AI Nº1554/2012
872.860/2009-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LT-DA-AI Nº1553/2012
872.861/2009-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LT-DA-AI Nº1552/2012
872.862/2009-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LT-DA-AI Nº1551/2012
872.863/2009-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LT-DA-AI Nº1550/2012
872.864/2009-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LT-DA-AI Nº1549/2012
872.869/2009-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LT-DA-AI Nº1544/2012
872.871/2009-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LT-DA-AI Nº1542/2012
872.872/2009-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LT-DA-AI Nº1541/2012
872.875/2009-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LT-DA-AI Nº1538/2012
873.620/2009-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2584/2012
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
872.469/2016-CALCÁRIO BR 101 LTDA-AI Nº1934/2017
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
870.873/2002-LEOVAZ DA ROCHA COUTINHO-AI Nº1489/2007
870.662/2005-MINERAÇÃO PRIMAVERA LTDA-AI Nº2868/2010
870.778/2006-JOSÉ CARLOS CARVALHO MIRANDA-AI Nº1484/2011
870.790/2006-CID CARLOS PEREIRA-AI Nº1553/2011
873.706/2006-JOSÉ DE OLIVEIRA BARROS NETO-AI Nº2465/2011

RELAÇÃO Nº 183/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
871.135/2016-ALICE MINERAÇÃO LTDA ME- Publicado DOU de 01/09/2017

RELAÇÃO Nº 185/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
871.965/2015-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA-AI Nº1924/2017
Aceita defesa apresentada(241)
871.965/2015-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA
Nega provimento a defesa apresentada(242)
870.463/2015-MG MINERAÇÃO DE TOMBOS LTDA.
ME
872.732/2015-WALDEC MACHADO LOPES
873.079/2015-GRANROCHAS MINERAÇÃO E EXPOR-TAÇÃO LTDA
871.981/2016-JULIANA SANTANA SANTOS MACARIO

RELAÇÃO Nº 186/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
873.856/2008-SHEILA MARIA NUNES SEIXAS FONTES-OF. Nº209/2017
871.434/2010-PSL EXTRAÇÃO DE ROCHAS ORNA-MENTAIS QUARTZITO LTDA EPP-OF. Nº216/2017
870.853/2011-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.-OF. Nº210/2017
870.545/2012-MINERAÇÃO GUIMARÃES LTDA ME-OF. Nº213/2017
871.873/2012-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-OF. Nº215/2017
870.566/2013-MINERAÇÃO GUIMARÃES LTDA ME-OF. Nº217/2017
871.380/2013-DJALMA CAFE DOS SANTOS-OF. Nº214/2017
870.064/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº211/2017
870.682/2016-LOURIVAN DA SILVA FERREIRA-OF. Nº212/2017
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1736)
872.102/2013-MARCOS ROGERIO ALVES VARJAO ME-OF. Nº221.44.061/2017

RELAÇÃO Nº 223/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
a3 Mineração, Exportação e Importação Ltda me - 870804/15, 871059/15, 871062/15, 871063/15, 871166/15
Agropecuária Lua Nova Ltda me - 871505/13
Allmining Mineração Ltda me - 870694/15
Antônio Davi Dos Santos Neto - 871190/15, 871191/15, 871192/15, 871193/15

Aurora Boreal Mineração Ltda - 871013/12
Auto Laam Transportes de Cargas Ltda me - 871078/15
Cabral Mineração LTDA. - 870406/13
Canga Roxa Mineração LTDA. me - 871372/14
Carlos Alberto Souza Gomes - 870925/12
Carlos Tadeu Cassini - 872235/12
Chen Changjian - 872863/13
Christovam Monteiro de Almeida - 871262/15
Consilene Alves de Lima - 870837/12, 870838/12
Construquali Engenharia LTDA. - 871246/14
Cooperativa Dos Garimpeiros do Vale do Itapicuru - 872636/13
Demater Diesel Empreendimentos Ltda me - 870668/13
Dilson Benevides da Silva - 870511/15
Diniz Azevedo Patrimonial Ltda me - 870622/13
Ecoservi Pesquisa, Exploração Comercialização Mineral Lt-da me - 871646/14
Empresa de Desenvolvimento Mineral do Brasil Ltda - 870032/13, 870034/13, 872086/12
Everaldo Bispo Dos Santos - 871187/12
Francisco Saraiva de Araujo - 871149/12
gm Mineradora Grandantas LTDA. - 870918/15
Helio Josue de Oliveira me - 870508/14, 870509/14
Heraldino Souza de Menezes - 871329/15
J.a.silva Santana Serviços e Construções me - 870823/15
Jose Antonio Gomes Dos Santos me - 871805/13, 871806/13
José Ciro Pimentel Dias - 871672/15
José Humberto Cardoso Oliveira - 870872/15, 871621/12
Leandro Pereira da Silva - 871183/15
Luciano Dos Santos - 871144/12
Mel Mineradora Estirpe LTDA. me - 871419/14, 871985/14
mg Mineração de Tombos LTDA. me - 872063/14
Mhp Representações Ltda - 870892/15
Mineração Concorde Alpha 1 Importação e Exportação Ltda me - 870206/13
Mrm Construtura Ltda - 870709/15
Nascimento Engenharia e Comércio Ltda - 871423/15
Paulo André Braz Silva me - 871074/15
Renovae Máquinas Equipamentos e Empreendimentos LT-DA. - 871206/12, 871060/12
Rezende Exportadora Ltda - 871102/15
Robson Antônio Guimarães - 871765/13
Rodrigo Queiroz Santana Eireli me - 870590/15
Simon Patrimonial Ltda - 871076/15
União Brasileira de Agregados LTDA. - 871843/12, 872642/12, 872643/12, 872644/12, 872645/12
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 871163/13

RELAÇÃO Nº 229/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Fernando Cesar Trindade de Aguiar - 872865/08

RELAÇÃO Nº 230/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Fernando Cesar Trindade de Aguiar - 872865/08 - Not.1046/2017 - R\$ 4.123,27
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 871608/13 - Not.1043/2017 - R\$ 3.517,53, 871607/13 - Not.1044/2017 - R\$ 7.035,07

RELAÇÃO Nº 231/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Delta do Brasil Importação e Exportação de Minérios LTDA. - 870064/13, 870065/13
Juliano Guimarães Silva - 871757/16, 871758/16, 871796/16
Sidney Diniz de Almeida - 874650/11

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 105/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
800.266/2015-CERÂMICAS KAPPA INDUSTRIA LTDA- Alvará nº4608/2015 - Cessionario:8007712015-LUIZ GENTIL NE-TO- CPF ou CNPJ 08.585.373/0001-83
800.266/2015-CERÂMICAS KAPPA INDUSTRIA LTDA- Alvará nº4608/2015 - Cessionario:800.770/2015-LUIZ GENTIL NE-TO- CPF ou CNPJ 08.585.373/0001-83
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.461/2015-DAVID DUARTE SAMPAIO- Cessioná-rio:FRANCISCO HIBERNON PEREIRA SOUSA- CPF ou CNPJ 381.563.423-72- Alvará nº12570/2015
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.618/2015-LUIZA DE MARILAC MATOS NEVES SILVEIRA

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.792/2010-FRANCISCO A. LIMA PRODUTOR RU-RAL ME-OF. Nº999/2017 e 1000/2017-60 dias
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1737)
800.792/2010-FRANCISCO A. LIMA PRODUTOR RU-RAL ME-OF. Nº998/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa pu-blicação(730)
800.225/2015-JOÃO MACEDO CRUZ-Licenciamento Nº19 de 2017-Vencimento em 08/05/2019
800.310/2015-T C DE ARAUJO ME-Licenciamento Nº18 de 2017-Vencimento em 02/06/2025
800.729/2015-JOSÉ MOACYR OLEGÁRIO SANTANA FI-LHO-Licenciamento Nº20 de 2017-Vencimento em 20/09/2028
800.417/2016-JOSÉ WANGINALDO DE GOIS-Licencia-mento Nº17 de 2017-Vencimento em 20/01/2018
Indefere requerimento de Licenciamento - área onera-da(2095)
800.392/2016-KILVIO PEREIRA DA SILVA MINERAÇÃO ME

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
800.513/2012-CERÂMICA TELHA CEARÁ LTDA ME- Li-cenciamento Nº:1428/2014 - Vencimento em 10/01/2022
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
800.398/2016-ANTONIA PEREIRA MOTA DE CARVA-LHO- Cessionário:ANTONIA PEREIRA MOTA DE CARVALHO ME- CNPJ 22.543.141/0001-93- Licenciamento nº06/2017- Venci-mento do Licenciamento: 26/04/2027
Homologa renúncia do licenciamento(784)
800.696/2015-R. FURLANI ENGENHARIA LTDA

RELAÇÃO Nº 106/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.672/2014-GEOVERITAS GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA- CPF ou CNPJ 25.913.377/0001-62- Alvará nº3725/2015
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
800.454/2013-PEDREIRA NATASHA LTDA-GRANI-TO/BRITA
800.455/2013-PEDREIRA NATASHA LTDA-GRANI-TO/BRITA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.162/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
800.163/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
800.164/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
800.165/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
800.170/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
800.171/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
800.172/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
800.173/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
800.174/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
800.175/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
800.176/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
800.501/2006-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-SÃO GONÇALO DO AMA-RANTE/CE - Guia nº 24/2017-4.000TONELADAS-QUARTZITO-Validade:07/04/2018
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.109/2002-ICEVA INDUSTRIA DE CERAMICA VALE DO ACARAU LTDA-OF. Nº1001/2017
800.193/2005-ANTÔNIO ASSUNÇÃO NOVAIS-OF. Nº1024/2017
800.131/2011-CERÂMICA NR LTDA-OF. Nº1023
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
800.546/2012-F. F. INDUSTRIA E COMERCIO DE TE-LHAS LTDA ME- Licenciamento Nº:1368/2014 - Vencimento em 17/03/2022
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa pu-blicação(730)
800.445/2013-COCOROTE ALIMENTOS ORGÂNICOS LTDA. ME- Licenciamento Nº22 de 2017-Vencimento em 17/07/2023
800.721/2016-SÃO PEDRO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-Licenciamento Nº23 de 2017-Vencimento em 20/09/2027
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.677/2014-CICERO DMONTHIE MONTEIRO LAN-DIM ME-OF. Nº1022/2017
800.555/2016-NEUMA MUNIZ SAMPAIO GOMES DE MATOS-OF. Nº1021/2017
800.053/2017-J. ODAIR VIANA JUNIOR ME-OF. Nº1002/2017

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES



SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 136/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Eunice Pereira Barbalho - 848167/12 - Not.155/2017 - R\$ 1.525,88

RELAÇÃO Nº 137/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Eunice Pereira Barbalho - 848167/12 - Not.156/2017 - R\$ 3.577,26

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 73/2017

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
886.162/2002-PRIMECO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINERIOS LTDA- Substância Aprovada:CASSITERITA E TOPÁZIO

886.007/2007-METALMIG MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Substância Aprovada:CASSITERITA,MINERIO DE NIÓBIO
886.515/2007-BRASIL MANGANES CORPORATION MINERAÇÃO S.A- Substância Aprovada:CASSITERITA
886.293/2009-METALMIG MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Substância Aprovada:CASSITERITA
886.423/2010-SAMACA FERROS LTDA- Substância Aprovada:Cassiterita
886.413/2011-BRASIL MANGANES CORPORATION MINERAÇÃO S.A- CNPJ:07.324.592/0001-46- Substância Aprovada:CASSITERITA
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
886.245/2003-CERAMICA UNIAO EIRELI EPP
886.514/2007-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA

Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)
886.444/2010-ADEILSON DA SILVA ME - CNPJ: 00.652.585/0001-24 E JUCA TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ: 03.404.749/0001-92 - EDITAL Nº 15/2014 - Publicado DOU de 15/05/2014
Classificação das propostas técnicas do procedimento de disponibilidade(2088)
886.162/2002- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº73/2015-ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 01- PRIMECO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINERIOS LTDA - (24 PONTOS) 02 - BRASIL MANGANES CORPORATION MINERAÇÃO S.A (21 PONTOS) 03 - COOPEMAC - COOPERATIVA ESTANIFERA MASSANGANA E CALADINHO LTDA - (20 PONTOS) 04 - GILBERTO LUIZ DE ROSS (20 PONTOS)

886.007/2007- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº73/2015-ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 01 - METALMIG MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - (24 PONTOS) 02 - BRASIL MANGANES CORPORATION MINERAÇÃO S.A (23 PONTOS) 03 - COOMIGA COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - (18 PONTOS)
886.515/2007- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº73/2015-ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 01 - BRASIL MANGANES CORPORATION MINERAÇÃO S.A (24 PONTOS) 02 - MINERAÇÃO LIRIO BRANCO - (21 PONTOS)
886.293/2009- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº73/2015-ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 01 - METALMIG MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - (24 PONTOS) 02 - BRASIL MANGANES CORPORATION MINERAÇÃO S.A (23 PONTOS) 03 - COOMIGA COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - (18 PONTOS)
886.423/2010- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº65/2015-ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 01 - SAMACÁ FERROS LTDA - (24 PONTOS) 02 - BRASIL MANGANES CORPORATION MINERAÇÃO S.A (22 PONTOS)
886.413/2011- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº77/2015-ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 01 - BRASIL MANGANES CORPORATION MINERAÇÃO S.A (23 PONTOS) 02 - COOMIGA COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES - (18 PONTOS) - 03 - COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE CAMPO NOVO DE RONDONIA (16 PONTOS)

ANDREIA MORESCHI DA SILVA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 262, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001852/2017-66, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Ceni, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.AI.SP.037341-9.01, de titularidade da empresa CENI - Central Energética Nova Independência S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.746.559/0001-19, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.485, de 11 de julho de 2017, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da CENI - Central Energética Nova Independência S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A CENI - Central Energética Nova Independência S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A CENI - Central Energética Nova Independência S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome Empresarial CENI - Central Energética Nova Independência S.A.		02 - CNPJ 10.746.559/0001-19
03 - Logradouro Fazenda Bela Vista		04 - Número s/nº
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito Zona Rural	07 - CEP 16940-000
08 - Município Nova Independência	09 - UF SP	10 - Telefone (16) 3987-9100 / (18) 3744-9400
11 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	UTE Ceni (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.485, de 11 de julho de 2017).	
Descrição do Projeto	Central Geradora Termelétrica denominada UTE Ceni, compreendendo: I - Uma Unidade Geradora, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, compartilhado com a UTE Ipê, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/138 kV existente junto à UTE Ipê, com um transformador de 30/37,5 MVA, e uma linha de transmissão em 138 kV, em Circuito Duplo, de aproximadamente trinta e cinco quilômetros de extensão, conectando-a à Subestação Dracena, sob a responsabilidade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.	
Período de Execução	De 1º/03/2017 a 31/01/2018.	
Localidade do Projeto	Município de Nova Independência, Estado de São Paulo.	
12 - REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Luiz Roberto Kaysel Cruz.	CPF: 000.277.788-60.	
Nome: Evandro de Paulo Durando.	CPF: 286.292.538-19.	
Nome: Marcos Antônio Lebre Rizzotti.	CPF: 101.759.758-84.	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017092200089

13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	38.841.811,78.
Serviços	2.482.059,72.
Outros	5.663.100,00.
Total (1)	46.986.971,50.
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	35.248.944,19.
Serviços	2.252.469,20.
Outros	5.139.263,25.
Total (2)	42.640.676,64.

PORTARIA Nº 263, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003304/2017-71, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Serra Velha, de titularidade da empresa Hidrelétrica Serra Velha Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.349.970/0001-08, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Licença de Instalação nº 2.785/2015, de 14 de maio de 2015, emitida pela Fundação do Meio Ambiente -FATMA/SC, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Hidrelétrica Serra Velha Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Hidrelétrica Serra Velha Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. No caso de não apresentação do documento de que trata o caput, o projeto será considerado não implantado para fins do REIDI e sujeito às penalidades previstas na legislação.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Hidrelétrica Serra Velha Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 - Nome Empresarial Hidrelétrica Serra Velha Ltda.	02 - CNPJ 72.349.970/0001-08	
03 - Logradouro Estrada Geral	04 - Número s/nº	
05 - Complemento Km 1	06 - Bairro/Distrito Serra Velha	07 - CEP 88420-000
08 - Município Agrolândia	09 - UF SC	10 - Telefone (47) 3534-4057
11 - DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	CGH Serra Velha (Autorizada pela Licença de Instalação nº 2.785/2015, de 14 de maio de 2015).	
Descrição do Projeto	Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Serra Velha, compreendendo:	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	I - uma Unidade Geradora, totalizando 990 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Sub- estação Elevadora para 23 kV, junto à central geradora, e uma linha de transmissão em 23 kV, de aproximadamente quatorze quilômetros e quinhentos metros de extensão, que se conecta ao tronco do alimentador TCL-03 da Subestação Trombudo Central, de propriedade da Celesc Distribuição S.A.
Período de Execução	De 1º/01/2017 a 31/12/2018.
Localidade do Projeto	Município de Agrolândia, Estado de Santa Catarina.
12 - REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Haneloure Siegel.	CPF: 181.021.749-00.
Nome: Odair Fernandes.	CPF: 567.977.299-04.
Nome: Gerson Ricardo Schreiber.	CPF: 512.446.839-49.
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PA- SEP E COFINS (R\$)	
Bens	2.296.000,00.
Serviços	3.050.000,00.
Outros	654.000,00.
Total (1)	6.000.000,00.
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PA- SEP E COFINS (R\$)	
Bens	2.083.620,00.
Serviços	2.767.875,00.
Outros	593.505,00.
Total (2)	5.445.000,00.

PORTARIA Nº 264, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.005592/2017-88, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Pirapora 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.033186-4.01, de titularidade da empresa Pirapora III Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.983.428/0001-05, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Pirapora III Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Pirapora III Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01	Razão Social	
Pirapora III Energias Renováveis S.A.		
02	CNPJ	03
23.983.428/0001-05.		Telefone
		(21) 3993-7650.
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)	
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF
Pirapora II Solar Holding S.A.		Participação (%)
		100%.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)	
Razão Social		CNPJ
Não se aplica.		Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06	Outorga de Autorização	
Portaria MME nº 170, de 9 de maio de 2016, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 2.729, de 31 de agosto de 2017.		
07	Denominação do Projeto	
UFV Pirapora 3 - CEG: UFV.RS.MG.033186-4.01.		
08	Descrição	
Central Geradora Fotovoltaica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por trinta e uma Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
09	Localização (UF(s))	
Estado de Minas Gerais.		
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto	
Novembro/2018.		

PORTARIA Nº 265, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.005591/2017-33, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Pirapora 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.033185-6.01, de titularidade da empresa Pirapora II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.984.342/0001-99, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Pirapora II Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Pirapora II Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01 Razão Social Pirapora II Energias Renováveis S.A.		
02 CNPJ 23.984.342/0001-99.	03 Telefone (21) 3993-7650.	
04 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física Pirapora II Solar Holding S.A.	CNPJ ou CPF 27.219.024/0001-92.	Participação (%) 100%.
05 PESSOA JURIDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social Não se aplica.	CNPJ Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06 Outorga de Autorização Portaria MME nº 174, de 10 de maio de 2016, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 2.728, de 11 de setembro de 2017.		
07 Denominação do Projeto UFV Pirapora 2 - CEG: UFV.RS.MG.033185-6.01.		
08 Descrição Central Geradora Fotovoltaica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por trinta e uma Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
09 Localização [UF(s)] Estado de Minas Gerais.		
10 Mês/Ano de Conclusão do Projeto Novembro/2018.		

PORTARIA Nº 266, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.005590/2017-99, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Pirapora 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.033187-2.01, de titularidade da empresa Pirapora IV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.975.390/0001-10, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Pirapora IV Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.



Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Pirapora IV Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

- I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou
- II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social		
Pirapora IV Energias Renováveis S.A.			
02	CNPJ	03	Telefone
23.975.390/0001-10.		(21) 3993-7650.	

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005960/2016-27, resolve:

Nº 7/2017 - Indeferir o Requerimento da empresa Areão Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.872.788/0001-66, para enquadramento do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica Areão no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, nos termos da Nota Técnica nº 275/2017/DOC/SPE-MME que adoto como fundamento desta Decisão.

Nº 8/2017 - Processo nº 48360.000489/2017-11. Interessadas: Unidades consumidoras Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A (Usiminas), CNPJ 60.894.730/0063-08 e White Martins, CNPJ 35.820.448/0174-54. Assunto: Adequação dos Contratos de Uso (CUSD para CUST) e de Conexão (CCD para CCT) das unidades consumidoras Usiminas e White Martins, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 722, de 31 de maio de 2016. Despacho: Tendo em vista o que consta no Processo nº 48360.000489/2017-11, decido reconhecer que o acesso ao serviço público de transmissão de energia elétrica e conexão à rede básica do Sistema Interligado Nacional - SIN da Usiminas e White Martins se enquadra no § 3º, art. 11, da Resolução Normativa ANEEL nº 722/2016, que dispensa as unidades consumidoras de dispor da Portaria MME de que trata o inciso I, art. 2º e, também, do § 1º, art. 1º, ambos do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005.

Nº 9/2017 - Processo nº 48340.001421/2017-80. Interessada: Unidade Consumidora JBS S/A (JBS), CNPJ 02.916.265/0098-92. Assunto: Adequação dos Contratos de Uso (CUSD para CUST) e de Conexão (CCD para CCT) da Unidade Consumidora JBS, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 722, de 31 de maio de 2016. Despacho: Tendo em vista o que consta no Processo nº 48340.001421/2017-80, decido reconhecer que o acesso ao serviço público de transmissão de energia elétrica e conexão à rede básica do Sistema Interligado Nacional - SIN da JBS se enquadra no § 3º, art. 11, da Resolução Normativa ANEEL nº 722/2016, que dispensa a unidade consumidora de dispor da Portaria MME de que trata o inciso I, art. 2º e, também, do § 1º, art. 1º, ambos do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005.

Nº 10/2017 - Processo nº 48360.005607/2016-00. Interessado: Complexo Portuário de Ponta da Madeira (CPPM), localizado no Estado do Maranhão, composto pelas unidades consumidoras (i) VLI Multimodal S.A. (VLI), CPNJ 42.276.907/0015-23; (ii) Vale S.A. (Porto), CNPJ 33.592.510/0424-00; e, (iii) Vale S.A. (Usina de Pelotização), CNPJ 33.592.510/0434-73. Assunto: Segregação da atual carga do CPPM da Vale S.A. nas seguintes cargas (i) Porto; e, (ii) VLI, que encontram-se em operação conectadas à rede básica. Recontratação da carga da Usina de Pelotização da Vale S.A., desativada desde 2015, também conectada à rede básica pelo mesmo sistema elétrico que atende o Porto e a VLI. Despacho: Tendo em vista o que consta no Processo nº 48360.005607/2016-00, decido reconhecer o acesso ao serviço público de transmissão de energia elétrica e conexão à rede básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL por meio da Resolução nº 51, de 7 de fevereiro de 2001, do Complexo Portuário de Ponta da Madeira, abrangendo as unidades consumidoras Porto, VLI e a Usina de Pelotização.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF	Participação (%)
Pirapora II Solar Holding S.A.		27.219.024/0001-92.	100%.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social			CNPJ
Não se aplica.			Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
06	Outorga de Autorização		
Portaria MME nº 200, de 31 de maio de 2016, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 2.730, de 31 de agosto de 2017.			
07	Denominação do Projeto		
UFV Pirapora 4 - CEG: UFGV.RS.MG.033187-2.01.			
08	Descrição		
Central Geradora Fotovoltaica com 30.000 kW de Capacidade Instalada, constituída por trinta e uma Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.			
09	Localização [UF(s)]		
Estado de Minas Gerais.			
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto		
Novembro/2018.			

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 20 de setembro de 2017

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve:

Tornar sem efeito o Despacho publicado no Diário Oficial da União, de 19 de setembro de 2017, Seção 1, página 71, que abre prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao Processo nº 71000.107458/2013-60, da entidade Sociedade Espírita Marina Nunes, Belo Horizonte/MG.

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE JACAREZINHO, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVF
CNPJ: 78.212.370/0001-80
Município: JACAREZINHO/PR
Processo nº: 71000.115960/2010-00

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÕES

Na Portaria SNAS/MDS nº 40/2016 art. 1º, item 8, de 03/06/2016, publicada no DOU de 06/06/2016, Seção 1, página 56, da entidade CASA DA TERCEIRA IDADE SANTA ANA, CNPJ 02.754.818/0001-25, processo 71000.103310/2011-94. Onde se lê: "parecer técnico nº 40282/2016". Leia-se "parecer técnico nº 140282/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 40/2016 art. 2º, item 4, de 03/06/2016, publicada no DOU de 06/06/2016, Seção 1, página 57, da entidade SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA, CNPJ 15.452.212/0001-87, processo 71000.056956/2010-94. Onde se lê: "parecer técnico nº 46709/2016". Leia-se "parecer técnico nº 146709/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 40/2016 art. 1º, item 58, de 03/06/2016, publicada no DOU de 06/06/2016, Seção 1, página 57, da entidade FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE, CNPJ 17.228.685/0001-20, processo 71000.068369/2012-18. Onde se lê: "parecer técnico nº 41005/2016". Leia-se "parecer técnico nº 141005/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 49/2016 art. 1º, item 8, de 28/06/2016, publicada no DOU de 30/06/2016, Seção 1, página 77, da entidade ASSOCIAÇÃO INSTITUTO BOLA PRETA, CNPJ 09.159.597/0001-96, processo 71000.001591/2016-56. Onde se lê: "parecer técnico nº 49689/2016". Leia-se "parecer técnico nº 149689/2016".

Na Portaria SNAS/MDS nº 49/2016 art. 2º, item 40, de 28/06/2016, publicada no DOU de 30/06/2016, Seção 1, página 78, da entidade SOCIEDADE DE RECREIO DOS ANCIÃOS PARA ASILO DA VELHICE DESAMPARADA, CNPJ 33.530.791/0001-10, processo 71000.001470/2015-23. Onde se lê: "parecer técnico nº 49177/2016". Leia-se "parecer técnico nº 149177/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 49/2016 art. 1º, item 26, de 28/06/2016, publicada no DOU de 30/06/2016, Seção 1, página 78, da entidade APABEM- ASSOCIAÇÃO PALMITALENSE DO BEM ESTAR DO MENOR, CNPJ 47.602.792/0001-38, processo 71010.001235/2011-17. Onde se lê: "parecer técnico nº 38481/2016". Leia-se "parecer técnico nº 138481/2016".

Na Portaria SNAS/MDS nº 49/2016 art. 1º, item 4, de 28/06/2016, publicada no DOU de 30/06/2016, Seção 1, página 77, da entidade CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ 47.743.323/0001-39, processo 71000.003338/2015-56. Onde se lê: "parecer técnico nº 47250/2016". Leia-se "parecer técnico nº 147250/2016".

Na Portaria SNAS/MDS nº 49/2016 art. 1º, item 23, de 28/06/2016, publicada no DOU de 30/06/2016, Seção 1, página 78, da entidade LAR DO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 90.161.217/0001-76, processo 71000.112939/2015-59. Onde se lê: "parecer técnico nº 49038/2016". Leia-se "parecer técnico nº 149038/2016".

Na Portaria SNAS/MDS nº 63/2016 art. 2º, item 6, de 29/07/2016, publicada no DOU de 02/08/2016, Seção 1, página 49, da entidade LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE PRATA-MG, CNPJ 02.276.026/0001-92, processo 71000.052644/2015-16. Onde se lê: "parecer técnico nº 48141/2016". Leia-se "parecer técnico nº 148141/2016".

Na Portaria SNAS/MDS nº 63/2016 art. 1º, item 11, de 29/07/2016, publicada no DOU de 02/08/2016, Seção 1, página 49, da entidade FUNDAÇÃO NELITO CAMARA, CNPJ 07.427.104/0001-26, processo 71000.113264/2015-65. Onde se lê: "parecer técnico nº 49239/2016". Leia-se "parecer técnico nº 149239/2016".

Na Portaria SNAS/MDS nº 63/2016 art. 1º, item 18, de 29/07/2016, publicada no DOU de 02/08/2016, Seção 1, página 49, da entidade CASA VIDA AMPARO ASSISTENCIAL A PESSOA EM TRATAMENTO DE SAUDE, CNPJ 11.177.339/0001-84, processo 71000.001341/2015-35. Onde se lê: "parecer técnico nº 47225/2016". Leia-se "parecer técnico nº 147225/2016".

Na Portaria SNAS/MDS nº 63/2016 art. 1º, item 9, de 29/07/2016, publicada no DOU de 02/08/2016, Seção 1, página 49, da entidade CENTRO HIPICO SAPUCAI DE MINAS GERAIS, CNPJ 11.683.322/0001-07, processo 71000.096153/2015-87. Onde se lê: "parecer técnico nº 49035/2016". Leia-se "parecer técnico nº 149035/2016".

Na Portaria SNAS/MDS nº 63/2016 art. 1º, item 12, de 29/07/2016, publicada no DOU de 02/08/2016, Seção 1, página 49, da entidade ASSOCIACAO BAIANA DE DEFICIENTES FISICOS, CNPJ 15.678.964/0001-60, processo 71000.070697/2015-19. Onde se lê: "parecer técnico nº 47784/2016". Leia-se "parecer técnico nº 147784/2016".

Na Portaria SNAS/MDS nº 63/2016 art. 2º, item 9, de 29/07/2016, publicada no DOU de 02/08/2016, Seção 1, página 49, da entidade ABRIGO JERÔNIMO DE PAULA ASSUNÇÃO DE ITAPAGIPE, CNPJ 19.940.360/0001-00, processo 71000.124983/2015-10. Onde se lê: "parecer técnico nº 49264/2016". Leia-se "parecer técnico nº 149264/2016".

Na Portaria SNAS/MDS nº 63/2016 art. 1º, item 15, de 29/07/2016, publicada no DOU de 02/08/2016, Seção 1, página 49, da entidade INSTITUTO CESMT, CNPJ 20.438.501/0001-61, processo 71000.003704/2015-77. Onde se lê: "parecer técnico nº 48998/2016". Leia-se "parecer técnico nº 148998/2016".

Na Portaria SNAS/MDS nº 63/2016 art. 1º, item 8, de 29/07/2016, publicada no DOU de 02/08/2016, Seção 1, página 49, da entidade ASSOCIAÇÃO ABRIGO PARA IDOSOS DE MUQUI - LAR FREI PEDRO, CNPJ 27.264.175/0001-62, processo 71000.054803/2016-06. Onde se lê: "parecer técnico nº 49945/2016". Leia-se "parecer técnico nº 149945/2016".

Na Portaria SNAS/MDS nº 63/2016 art. 2º, item 14, de 29/07/2016, publicada no DOU de 02/08/2016, Seção 1, página 49, da entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MAUA, CNPJ 59.983.775/0001-77, processo 71000.113088/2015-61. Onde se lê: "parecer técnico nº 48961/2016". Leia-se "parecer técnico nº 148961/2016".

Na Portaria SNAS/MDS nº 63/2016 art. 1º, item 37, de 29/07/2016, publicada no DOU de 02/08/2016, Seção 1, página 49, da entidade LANCHE DA AMIZADE DE IMBITUBA, CNPJ 78.624.947/0001-60, processo 71000.124948/2015-92. Onde se lê: "parecer técnico nº 49275/2016". Leia-se "parecer técnico nº 149275/2016".

Na Portaria SNAS/MDS nº 63/2016 art. 2º, item 16, de 29/07/2016, publicada no DOU de 02/08/2016, Seção 1, página 49, da entidade ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE JARAGUÁ DO SUL "BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS", CNPJ 84.434.257/0001-41, processo 71000.113201/2015-17. Onde se lê: "parecer técnico nº 49113/2016". Leia-se "parecer técnico nº 149113/2016".

Na Portaria SNAS/MDS nº 63/2016 art. 2º, item 13, de 29/07/2016, publicada no DOU de 02/08/2016, Seção 1, página 49, da entidade ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE, CNPJ 95.823.563/0001-96, processo 71000.042857/2015-30. Onde se lê: "parecer técnico nº 48689/2016". Leia-se "parecer técnico nº 148689/2016".

Na Portaria SNAS/MDS nº 89/2016 art. 1º, item 6, de 29/08/2016, publicada no DOU de 01/09/2016, Seção 1, página 68, da entidade INSTITUTO CULTURAL SANTA RITA, CNPJ 05.586.884/0001-21, processo 71000.055747/2016-19. Onde se lê: "parecer técnico nº 49818/2016". Leia-se "parecer técnico nº 149818/2016".

Na Portaria SNAS/MDS nº 89/2016 art. 1º, item 7, de 29/08/2016, publicada no DOU de 01/09/2016, Seção 1, página 68, da entidade ASSOCIAÇÃO ARIA SOCIAL - ESPAÇO DE DANÇA E ARTE, CNPJ 07.041.925/0001-20, processo 71000.001654/2016-74. Onde se lê: "parecer técnico nº 49721/2016". Leia-se "parecer técnico nº 149721/2016".

Na Portaria SNAS/MDS nº 89/2016 art. 1º, item 10, de 29/08/2016, publicada no DOU de 01/09/2016, Seção 1, página 68, da entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROMOART, CNPJ 08.171.956/0001-68, processo 71000.070528/2015-89. Onde se lê: "parecer técnico nº 49430/2016". Leia-se "parecer técnico nº 149430/2016".

Na Portaria SNAS/MDS nº 89/2016 art. 1º, item 11, de 29/08/2016, publicada no DOU de 01/09/2016, Seção 1, página 68, da entidade ASSOCIAÇÃO PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO CANCER INFANTIL E ADULTO - SOS DO CANCER, CNPJ 11.549.333/0001-90, processo 71000.001413/2015-44. Onde se lê: "parecer técnico nº 47235/2016". Leia-se "parecer técnico nº 147235/2016".

Na Portaria SNAS/MDS nº 89/2016 art. 2º, item 4, de 29/08/2016, publicada no DOU de 01/09/2016, Seção 1, página 68, da entidade CONSELHO PARTICULAR DE ALVINÓPOLIS DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 18.297.689/0001-23, processo 71000.002800/2016-89. Onde se lê: "parecer técnico nº 49869/2016". Leia-se "parecer técnico nº 149869/2016".

Na Portaria SNAS/MDS nº 89/2016 art. 2º, item 5, de 29/08/2016, publicada no DOU de 01/09/2016, Seção 1, página 68, da entidade LAR DOS IDOSOS IMACULADA CONCEIÇÃO, CNPJ 18.706.713/0001-30, processo 71010.003936/2010-00. Onde se lê: "parecer técnico nº 46660/2016". Leia-se "parecer técnico nº 146660/2016".

Na Portaria SNAS/MDS nº 89/2016 art. 2º, item 6, de 29/08/2016, publicada no DOU de 01/09/2016, Seção 1, página 68, da entidade CARITAS ARQUIDIOCESANA DE VITORIA, CNPJ 28.162.402/0001-01, processo 71000.043244/2015-10. Onde se lê: "parecer técnico nº 47496/2016". Leia-se "parecer técnico nº 147496/2016".

Na Portaria SNAS/MDS nº 89/2016 art. 2º, item 8, de 29/08/2016, publicada no DOU de 01/09/2016, Seção 1, página 68, da entidade LAR ASSISTENCIAL AO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULO DE JOANÓPOLIS, CNPJ 51.289.247/0001-00, processo 71000.043042/2015-78. Onde se lê: "parecer técnico nº 47959/2016". Leia-se "parecer técnico nº 147959/2016".

Na Portaria SNAS/MDS nº 89/2016 art. 2º, item 9, de 29/08/2016, publicada no DOU de 01/09/2016, Seção 1, página 68, da entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS BANESPIANOS DE EXCEPCIONAIS, CNPJ 55.068.811/0001-16, processo 71000.005702/2011-99. Onde se lê: "parecer técnico nº 43091/2016". Leia-se "parecer técnico nº 143091/2016".

Na Portaria SNAS/MDS nº 89/2016 art. 2º, item 10, de 29/08/2016, publicada no DOU de 01/09/2016, Seção 1, página 68, da entidade ASSOCIAÇÃO JESUS SENHOR, CNPJ 92.863.174/0001-04, processo 71000.139302/2014-29. Onde se lê: "parecer técnico nº 44293/2016". Leia-se "parecer técnico nº 144293/2016".

Na Portaria SNAS/MDS nº 105/2016 art. 2º, item 5, de 27/09/2016, publicada no DOU de 03/10/2016, Seção 1, página 70, da entidade ASSOCIAÇÃO LAR DOS VELHOS ANTÔNIO E JACINTA SCHUWARTZ VIEIRA, CNPJ 30.397.921/0001-09, processo 71000.054713/2016-15. Onde se lê: "parecer técnico nº 50033/2016". Leia-se "parecer técnico nº 150033/2016".

Na Portaria SNAS/MDS nº 105/2016 art. 2º, item 4, de 27/09/2016, publicada no DOU de 03/10/2016, Seção 1, página 70, da entidade LARAMARA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE VISUAL, CNPJ 67.640.441/0001-29, processo 71000.134305/2014-76. Onde se lê: "parecer técnico nº 46943/2016". Leia-se "parecer técnico nº 146943/2016".

Na Portaria SNAS/MDS nº 105/2016 art. 1º, item 5, de 27/09/2016, publicada no DOU de 03/10/2016, Seção 1, página 70, da entidade FUNDAÇÃO CULTURA ARTISTICA DE LONDRINA - FUNCART, CNPJ 81.884.439/0001-26, processo 71000.066080/2016-80. Onde se lê: "parecer técnico nº 50181/2016". Leia-se "parecer técnico nº 150181/2016".

Na Portaria SNAS/MDS nº 105/2016 art. 1º, item 4, de 27/09/2016, publicada no DOU de 03/10/2016, Seção 1, página 70, da entidade PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ, CNPJ 89.428.775/0001-76, processo 71000.066138/2016-95. Onde se lê: "parecer técnico nº 50152/2016". Leia-se "parecer técnico nº 150152/2016".

Na Portaria SNAS/MDS nº 105/2016 art. 2º, item 6, de 27/09/2016, publicada no DOU de 03/10/2016, Seção 1, página 70, da entidade SOCIEDADE BATISTA DE BENEFICÊNCIA TABEA, CNPJ 91.986.125/0001-98, processo 71000.066007/2016-16. Onde se lê: "parecer técnico nº 50207/2016". Leia-se "parecer técnico nº 150207/2016".

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PORTARIA Nº 90, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece metas de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea por meio de Emenda Parlamentar.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, § 1º, II, da Portaria MDS nº 199, de 27 de setembro de 2012, com a redação dada pela Portaria MDS nº 29, de 4 de abril de 2014, e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 8.293, de 12 de agosto de 2014, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento Social - MDS realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0467 destinado ao Município de Gurupi - TO por meio da Emenda Parlamentar para a Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º Os municípios elencados no Anexo I devem confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trina) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 4º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL
Secretária Adjunta

ANEXO I

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R\$)	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
				Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores		Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
TO	GURUPI	36950006	1709500	25	R\$ 159.768,00	40%	40%	5%
	1			25	R\$ 159.768,00			

PORTARIA Nº 91, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece metas de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea por meio de Emenda Parlamentar.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, § 1º, II, da Portaria MDS nº 199, de 27 de setembro de 2012, com a redação dada pela Portaria MDS nº 29, de 4 de abril de 2014, e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 8.293, de 12 de agosto de 2014, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento Social - MDS realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.3900 destinado ao Município de Santo André - SP por meio da Emenda Parlamentar para a Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.



Art. 3º Os municípios elencados no Anexo I devem confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trina) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 4º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL
Secretária Adjunta

ANEXO I

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R\$)	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
				Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores		Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
SP	SANTO ANDRÉ	19970017	1709500	33	R\$ 210.000,00	40%	40%	5%
				33	R\$ 210.000,00			

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.111, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/04/2017, 16/08/2017 e 05/09/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 31 de agosto de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/04/2017, 16/08/2017 e 05/09/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58000.010869/2016-18
Proponente: Associação Atlética Acadêmica Politécnica
Título: Desenvolvimento do Esporte na Escola Politécnica
Registro: 02SP100212012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 57.118.663/0001-22
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 186.624,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7009 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 34153-3
Período de Captação até: 31/12/2018
2 - Processo: 58701.000021/2017-64
Proponente: Associação Golfe Público de Japeri
Título: Golfe Como Um Instrumento de Inclusão Social
(Continuação 2018)
Registro: 02RJ012112007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.736.838/0001-07
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 332.158,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 24507-0
Período de Captação até: 31/12/2018
3 - Processo: 58701.000014/2017-62
Proponente: Esporte Clube Pinheiros
Título: ECP Olímpico Aquático (VII)
Registro: 02SP000222007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 60.854.205/0001-66
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 4.508.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3336 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 6787-3
Período de Captação até: 31/12/2018
4 - Processo: 58701.000015/2017-51
Proponente: Esporte Clube Pinheiros
Título: ECP Coletivos (V)

- Registro: 02SP000222007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 60.854.205/0001-66
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 3.901.364,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3336 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 6783-0
Período de Captação até: 31/12/2018
5 - Processo: 58701.000016/2017-51
Proponente: Esporte Clube Pinheiros
Título: ECP Olímpico Terrestre (VII)
Registro: 02SP000222007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 60.854.205/0001-66
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 6.326.330,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3336 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 6788-1
Período de Captação até: 31/12/2018
6 - Processo: 58701.003879/2015-19
Proponente: ITCE - Instituto Três Colinas de Esportes, Educação e Cultura
Título: Esporte e Cidadania
Registro: 02SP117482013
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 13.486.773/0001-71
Cidade: Franca UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 689.324,99
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 88323-9
Período de Captação até: 31/12/2018
7 - Processo: 58000.010874/2016-21
Proponente: União Independente de Pais e Atletas
Título: Foz Cataratas Futsal
Registro: 02PR128592013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.840.357/0001-02
Cidade: Foz do Iguaçu UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 458.045,33
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0140 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 94869-1
Período de Captação até: 31/12/2018

ANEXO II

- 1 - Processo: 58701.011668/2013-98
Proponente: Instituto Ecomovimento
Título: Atletas Verdes
Valor autorizado para captação: R\$ 864.465,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1009 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 103049-3
Período de Captação até: 20/08/2018

RETIFICAÇÕES

- Processo Nº 58701.003040/2015-81
No Diário Oficial da União nº 238, de 13 de dezembro de 2016, na Seção I, página 62 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 988/2016, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0261 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 106858-X, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0264 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 106858-X
- Processo Nº 58701.004857/2012-23
No Diário Oficial da União nº 216 de 08 de novembro de 2016, na Seção I, página 64 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 417/2012, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1557 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 21616-X, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0264 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 121616-3.
- Processo Nº 58701.009632/2013-44
No Diário Oficial da União nº 241, de 12 de dezembro de 2013, na Seção I, página 116 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 544/2013, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1557 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 23729-9, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0264 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 123729-2.

- Processo Nº 58701.003035/2015-78
No Diário Oficial da União nº 244, de 21 de dezembro de 2016, na Seção I, página 119 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 995/2016, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1557 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 27539-5, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0264 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 127539-9.

- Processo Nº 58701006389/2014-93
No Diário Oficial da União nº 237, de 08 de dezembro de 2014, na Seção I, página 106 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 672/2014, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1557 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 25259-X, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0264 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 125259-3
Processo Nº 58000.102171/2017-17
No Diário Oficial da União nº 171, de 05 de setembro de 2017, na Seção I, página 38 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1103/2017, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1529 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 61590-0, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1529 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 61589-7.

- Processo Nº 58701.002137/2014-95
No Diário Oficial da União nº 223, de 22 de novembro de 2016, na Seção I, página 110 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 973/2016, ANEXO II, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1569 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 28514-5, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 28514-5.

- Processo Nº 58701.002950/2015-46
No Diário Oficial da União nº 251, de 30 de dezembro de 2016, na Seção I, página 345 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1002/2016, ANEXO II, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1569 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 28565-X, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 28565-X.

- Processo Nº 58701.002559/2015-41
No Diário Oficial da União nº 168, de 31 de agosto de 2017, na Seção I, página 47 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1101/2016, ANEXO II, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1569 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 28515-3, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 28515-3.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.044, de 19 de junho de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 673ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2017, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.743 - Ramon Cunha Pereira, rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, por motivo de indisponibilidade hídrica.

Nº 1.745 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, Reservatório da UHE Queimado, Município de Cristalina/Goiás, aqüicultura, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento.

Nº 1.747 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Reservatório da UHE Santa Branca, Município de Jambeiro/São Paulo, aqüicultura, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento.

Nº 1.752 - Claudia Domingos Marchi, rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, irrigação, por motivo de indisponibilidade hídrica.



O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.044, de 19 de junho de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 673ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2017, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.744 - Idacir Luiz Santin, Ribeirão Verde, Município de Guarda-Mor/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.748 - Palmaplan Agroindustrial Ltda, rio Tacutu, Município de Bonfim/Roraima, irrigação.

Nº 1.749 - Palmaplan Agroindustrial Ltda, rio Tacutu, Município de Bonfim/Roraima, irrigação.

Nº 1.750 - Palmaplan Agroindustrial Ltda, rio Tacutu, Município de Bonfim/Roraima, irrigação.

Nº 1.751 - Palmaplan Agroindustrial Ltda, rio Tacutu, Município de Bonfim/Roraima, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 1.746, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.044, de 19 de junho de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 673ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2017, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:

União, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Reservatório da UHE Santa Branca, Município de Santa Branca/São Paulo, aquicultura.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÕES DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.044, de 19/06/2017, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.754 - Vanderlei dos Santos Garcia, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Nº 1.755 - Porto União Extração de Areia Ltda - ME, rio Itararé, Município de Salto do Itararé/Paraná, mineração.

Nº 1.756 - Paulo Gomes dos Santos, rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murta/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.757 - Alex Ciriaco dos Santos, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Nº 1.758 - Mirai Agronegócios LTDA, Helton Jun Yamada, Denis Keidi Yamada, William Yuiti Yamada, Tony Yamada e Karin Mina Yamada, Reservatório da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes (rio Grande), Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.759 - Fernando Iberê Nascimento Júnior, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.760 - Walter Gomes, rio Cotaxé ou braço norte do rio São Mateus, Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.761 - Neci Amando de Araújo, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 1.762 - Edmundo de Moura Leite Filho, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.763 - Neilde Fernandes da Silva, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.764 - Roberto Passon Casagrande, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Ecoporanga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.765 - Edilson Ribeiro da Cruz, São Francisco, Município de Barra/Bahia, irrigação.

Nº 1.766 - Marcos de Oliveira Freire, rio Itapapoana, Município de Bom Jesus do Itapapoana/Rio de Janeiro, irrigação.

Nº 1.767 - Adélio Braz Tinoco, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.768 - Jadilson Alves dos Santos, Barragem de Anagé, Município de Belo Campo/Bahia, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 297, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Ampliar os valores constantes do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)
AMPLIAÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgão		Demais				
		PAC	Emendas Impositivas		Outras	Total
			Individuais	Bancada		
37000	Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União	0	0	0	6.000.000	6.000.000
TOTAL		0	0	0	6.000.000	6.000.000

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 33, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e considerando a possibilidade de maximizar a utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, relativo à fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, no âmbito da Administração direta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na ação orçamentária "Implementação da Defesa Agropecuária"; considerando inconsistências nas projeções de arrecadação da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, que financiam a ação orçamentária "Administração da Unidade", no âmbito da Administração direta do Ministério da Fazenda, a possibilidade de utilização da fonte 00 - Recursos Ordinários alocada no Banco Central do Brasil, para o atendimento de despesas da referida ação, com a consequente incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, referente à fonte 50 da respectiva autarquia; considerando a frustração na arrecadação da fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, no âmbito da Fundação Universidade de Brasília, e a possibilidade de incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, referente a fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, para viabilizar despesas de funcionamento da unidade; e considerando a frustração da fonte 86 - Recursos Vinculados a Aplicações em Políticas Públicas Específicas, no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União, e a possibilidade de utilização de superávit da fonte 33 - Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário para permitir a execução de despesas programadas para o exercício, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, no que concerne aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, da Educação e do Planejamento Desenvolvimento e Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2028		Defesa Agropecuária							2.148.684
		Atividades							
20 609	2028 214W	Implementação da Defesa Agropecuária							2.148.684

20 609	2028 214W 0001	Implementação da Defesa Agropecuária - Nacional	F	3	2	90	0	350	2.148.684
TOTAL - FISCAL									2.148.684
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.148.684

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta									
ANEXO I									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							23.988.990
		Atividades							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							23.988.990
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	23.988.990
TOTAL - FISCAL									23.988.990
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.988.990

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil									
ANEXO I									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							23.988.990
		Atividades							
04 122	2110 20TP	Pessoal Ativo da União							23.988.990
04 122	2110 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	650	23.988.990
TOTAL - FISCAL									23.988.990
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.988.990

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília									
ANEXO I									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							14.000.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							14.000.000
12 364	2080 20RK 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	650	14.000.000
TOTAL - FISCAL									14.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.000.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão									
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta									
ANEXO I									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							2.862.906
		Atividades							
04 127	2038 20U4	Gestão do Patrimônio Imobiliário da União							2.862.906
04 127	2038 20U4 0001	Gestão do Patrimônio Imobiliário da União - Nacional	F	3	2	90	0	333	2.862.906
TOTAL - FISCAL									2.787.906
TOTAL - SEGURIDADE									75.000
TOTAL - GERAL									2.862.906

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta									
ANEXO II									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2028		Defesa Agropecuária							2.148.684
		Atividades							
20 609	2028 214W	Implementação da Defesa Agropecuária							2.148.684
20 609	2028 214W 0001	Implementação da Defesa Agropecuária - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.148.684
TOTAL - FISCAL									2.148.684
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.148.684

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda									
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta									
ANEXO II									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							23.988.990
		Atividades							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							23.988.990
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	150	23.988.990
TOTAL - FISCAL									23.988.990
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.988.990



ORGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda										
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda								23.988.990
		Atividades								
04 122	2110 20TP	Pessoal Ativo da União							23.988.990	
04 122	2110 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							23.988.990	
			F	1	1	90	0	100	23.988.990	
TOTAL - FISCAL										23.988.990
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										23.988.990

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2080	Educação de qualidade para todos								14.000.000
		Atividades								
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								14.000.000
12 364	2080 20RK 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal								14.000.000
			F	3	2	90	0	280		14.000.000
TOTAL - FISCAL										14.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										14.000.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão										
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR	
	2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública								2.862.906
		Atividades								
04 127	2038 20U4	Gestão do Patrimônio Imobiliário da União								2.862.906
04 127	2038 20U4 0001	Gestão do Patrimônio Imobiliário da União - Nacional	F	3	2	90	0	186		2.862.906
			F	4	2	90	0	186		2.787.906
										75.000
TOTAL - FISCAL										2.862.906
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.862.906

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de maio de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46214.000453/2013-54
Entidade	Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado do Piauí SINDMOVEIS - PI
CNPJ	17.144.967/0001-40
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Piauí*.
Categoria Profissional	Corretores de Imóveis

Em 29 de junho de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186/2008 c/c o art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46205.011160/2014-92
Entidade	Sindicato dos Servidores de Proteção e Defesa Civil do Estado do Ceará - SINDECE
CNPJ	19.163.879/0001-10
Fundamento	NT 990/2017/CGRS/SRT/MTb

Em 30 de junho de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46223.007668/2016-30
Entidade	FECEMA - Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Maranhão.
CNPJ	12.526.067/0001-43
Base Territorial	Estadual *Maranhão*.

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação do estudo, defesa, coordenação, proteção e representação das entidades sindicais filiadas, representantes da categoria Profissional do 1º grupo - Empregados no Comércio Atacadista, Varejista e Serviços relacionados ao Comércio, 2º grupo - nos termos dos artigos 570 à 577 da CLT, na forma da Lei nº 12.790, de 14 de março de 2013, na base territorial Estadual no *Maranhão*.

Em 3 de julho de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46666.000792/2014-01
Entidade	Sindicato dos Professores de Petrópolis e Região (Petrópolis, Três Rios, Paraíba do Sul, Areal, Comendador Levy Gasparian, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Vassouras, Mendes e Engenheiro Paulo Frontin)
CNPJ	31.175.417/0001-19
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Rio de Janeiro*: Petrópolis, Três Rios, Paraíba do Sul, Areal, Comendador Levy Gasparian, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Vassouras, Mendes e Engenheiro Paulo Frontin.
Categoria Profissional	Categoria profissional de Professores da Educação Básica, constituída pelos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio e da Educação Superior, incluindo o Ensino à Distância (EAD), da Educação de Jovens e Adultos, do Ensino Profissional e de Cursos Livres.

Em 10 de julho de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46224.002629/2015-55
Entidade	SIMACS-JP - Sindicato Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde de João Pessoa.
CNPJ	21.812.945/0001-88
Fundamento	NT 1180/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46218.012592/2014-71
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE BARROS CASSAL - RS
CNPJ	97.507.438/0001-00
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Rio Grande do Sul: Barros Cassal.
Categoria Profissional	Agricultores familiares

Em 29 de agosto de 2017

Em cumprimento a Decisão Judicial exarada no Processo nº 0000261-50.2017.5.10.0006, procedente da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria nº 326/2013, e com base na NOTA TÉCNICA 1179/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o registro sindical (RES) ao Sindicato dos Servidores Municipais do município de Campo Alegre do Fidalgo- Piauí - SIND-SERM, processo nº 46214.000461/2015-62 (SC16849), CNPJ nº 21.679.163/0001-12, para representar a Categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência municipal e base territorial em Campo Alegre do Fidalgo no estado do Piauí e ANOTAR a representação da seguinte entidade: UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11 ; excluindo o município de Campo Alegre do Fidalgo, estado do Piauí, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

Em 19 de setembro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186/2008 c/c com art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:



Processo	46212.004076/2013-42
Entidade	SIEMERC FAZENDA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREGISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS, MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS.
CNPJ	17.851.870/0001-77
Fundamento	NT 1187/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na NOTA TÉCNICA 1189/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: a) TORNAR SEM EFEITO a publicação do pedido de alteração estatutária (PAE) disposta no DOU de 11 de julho de 2017, seção I, pág. 61, n.º 131, nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/1999; b) INDEFERIR o processo de pedido de alteração estatutária n.º 46218.020358/2013-37 (SA01790), CNPJ n.º 88.457.247/0001-82, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Carazinho, nos termos do art. 26, inciso II, da Portaria n.º 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RAE 1188/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao SRT - Sindicato Rural de Tocantinópolis, CNPJ 10.755.570/0001-45, Processo 46226.022492/2013-73, para representar a Categoria Econômica entidade de primeiro grau, é constituído de empresário, empregador ou produtor rural, pessoa física ou jurídica que empreende atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, proprietário ou não, mesmo em regime de economia familiar, nos termos da legislação vigente do município de Tocantinópolis por tempo de duração indeterminado, com abrangência intermunicipal, base territorial nos municípios de Aguiarnópolis, Angico, Cachoeirinha, Darcinópolis, Luzinópolis, Maurilândia Do Tocantins, Nazaré, Palmeiras Do Tocantins, Santa Terezinha Do Tocantins e Tocantinópolis no estado do Tocantins, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RAE 1185/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Empregados em Postos e Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Londrina e Região - SINDESPOL, CNPJ 95.563.235/0001-06, Processo 46293.001725/2013-09, para representar a categoria profissional dos empregados em postos de serviços de revenda varejista de combustíveis e derivados de petróleo, lojas de conveniência de postos de serviços de combustíveis e lava rápido, que exerçam funções de: frentista diurno e noturno, atendentes, vigias, serviços gerais, gerente, sub-gerente, gerente de pista, encarregado, recepcionista, vendedor de loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro, caixa, auxiliar de escritório e departamento pessoal, lavador, enxugador, internista, valetreiro e lubrificador, com abrangência intermunicipal e base territorial nos seguintes municípios do estado do Paraná: Abatiá, Alvorada Do Sul, Andirá, Ângulo, Apucarana, Arapongas, Arapoti, Arapuã, Ariranha Do Ivaí, Assaí, Astorga, Atalaia, Bandeirantes, Barra Do Jacaré, Bela Vista Do Paraíso, Bom Sucesso, Borrazópolis, Cafeara, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Cândido De Abreu, Carlópolis, Centenário Do Sul, Colorado, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Cruzeiro Do Sul, Cruzmaltina, Doutor Camargo, Faxinal, Figueira, Florai, Floresta, Florestópolis, Flórida, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guapirama, Guaraci, Ibaiti, Ibioporã, Iguaçu, Inajá, Itaguaçu, Itamaracá, Itaipó, Ivaiporã, Ivatuba, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jaguariá, Jandaia Do Sul, Japira, Jardim Alegre, Jataizinho, Joaquim Távora, Kaloré, Leopólis, Lidianópolis, Lobato, Londrina, Lunardelli, Lupionópolis, Mandaguacu, Mandaguari, Manoel Ribas, Marialva, Marilândia Do Sul, Maringá, Marumbi, Mauá Da Serra, Miraselva, Munhoz De Melo, Nossa Senhora Das Graças, Nova América Da Colina, Nova Esperança, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Novo Itacolomi, Ourizona, Paicandu, Paranacity, Paranaipoema, Pinhalão, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Presidente Castelo Branco, Primeiro De Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão Do Pinhal, Rio Bom, Rio Branco Do Ivaí, Rolândia, Rosário Do Ivaí, Sabáudia, Salto Do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília Do Pavão, Santa Fé, Santa Inês, Santa Mariana, Santana Do Itararé, Santo Antônio Da Platina, Santo Antônio Do Paraíso, Santo Inácio, São Jerônimo Da Serra, São João Do Ivaí, São Jorge Do Ivaí, São José Da Boa Vista, São Pedro Do Ivaí, São Sebastião Da Amoreira, Sapopema, Sarandi, Sengés, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarana, Terra Roxa, Tomazina, Uniflor, Uraí e Wenceslau Braz, nos termos do Art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES resolve ANOTAR, com respaldo no Art. 30 da Portaria 326/2013, a representação do Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Combustíveis e Derivados do Petróleo de Maringá e Região - SINTRAPOSTOS, CNPJ 14.291.103/0001-62, Processo 46212.019289/2011-15 excluindo da sua representação os municípios de Ângulo, Arapuã, Astorga, Atalaia, Doutor Camargo, Florai, Floresta, Flórida, Godoy Moreira, Guaraci, Iguaçu, Inajá, Itaguaçu, Itambé, Ivatuba, Lobato, Lunardelli, Mandaguacu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz De Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Ourizona, Paicandu, Paranacity, Paranaipoema, Presidente Castelo Branco, Rancho Alegre, Santa Fé, Santa Inês, São Jorge do Ivaí, São Pedro do Ivaí, Sarandi e Uniflor, bem como ANOTAR, com respaldo no Art. 30 da Portaria 326/201, a representação do Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lava-Rápidos e Troca de Óleos de Ponta Grossa e Região - SINOSPETROPG, PR, CNPJ 07.321.007/0001-54, Processo 46000.014983/2006-66, excluindo da sua representação os municípios de Grandes Rios e São José da Boa Vista.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na NOTA TÉCNICA RAE 1183/2017/CGRS/SRT/MT, resolve DEFERIR o registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Meios de Hospedagem do Litoral Sul da Bahia, Processo n.º. 46204.001229/2013-07 - CNPJ: 07.505.633/0001-09, para representar a Categoria Econômica das Empresas do Ramo de Hospedagem (incluídas neste ramo os Albergues, Aluguel de Quartos, Apart-Hotéis, campings, Casa de Cômodos, casas de repouso, estâncias, Flats-Ser-vi-ce, Hospedagem, Hospedarias, Hotéis, hotéis fazenda, Motéis, Pensionatos, Pensões, Pousadas, Resorts, Spas), e do ramo de Gastro-nomia (incluídas neste ramo as Ade-gas, Bares, Barracas de Praia, Bebidas a Varejo, Bombonieres, Botequins, Buffets, Cafés, Caldo de Cana, Cantinas, Casa de Chás, Casa de Lanches, Casas de Chopp, Casas de Salgados, Casas de Sucos, Casas de Vitaminas, Cervejarias, Churrascarias, Confeitarias, Docerias, Fast-Food, Galeterias, Lanchonetes, Leiterias, Padarias, Pastelarias, Petisqueiras, Pit-Dogs, Piz-zarias, Quitandas, Restaurante de Comida a Quilo, Restaurantes, Rotisseries, Rotisseries, Salsicharias,Self-Services e Sorveterias) com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Canavieiras, Ilhéus, Itabuna, Santa Luzia e Una no estado da Bahia.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RAE 1181/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Caxias do Sul., CNPJ 88.661.681/0001-80; Processo 46218.022262/2013-11, para represen-tar a Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimen-tação de Caxias do Sul (plano CNTIA)para representar os traba-lhadores nas indústrias de cervejas e bebidas, do vinho, de águas minerais, refrigerantes, sucos e concentrados, de balas e chocolates, mandolates, doces e conservas alimentícias, indústrias de beneficia-mento do fumo, indústrias de cigarros e charutos, imunização de tratamento de frutas, legumes, refinação e moage, de sal, óleos ve-getais, azeite óleos alimentícios, nas indústrias de trigo, milho, soja, mandioca, aveia, tremoço, painço, cevada, colza, beterraba, girassol, de rações balanceadas, engenho de arroz e seus beneficiamentos, indústrias de produtos avícolas, de panificação, confeitaria, pastelaria, massas, alimentícias, biscoitos, torrefação beneficiamento e moagem de café, café solúvel, beneficiamento de erva mate, de cana de açúcar e seus derivados, de carne e derivados, de laticínios e produtos de-derivados, de temperos, condimentos, corantes e conservantes alimen-tares, de mel, de adoçantes, congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados, gelo e liofilizados, de beneficiamento e secagem de grãos, de alimentação, bem como os trabalhadores das empresas de alimentação no setor de produção de matéria prima para a indus-trialização de alimentos., com abrangência Intermunicipal e base ter-ritorial em *Rio Grande do Sul*: Antônio Prado, Boa Vista Do Sul, Carlos Barbosa, Caxias Do Sul, Fagundes Varela, Farroupilha, Flores Da Cunha, Garibaldi, Ipê, Nova Pádua, Nova Roma Do Sul, São Marcos, Veranópolis e Vila Flores, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 19 de setembro de 2017

Nº 2 - A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADODA BAHIA- EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 46204.003394/2017-19 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho.

HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativos da Atualiza-Assessoria, treinamento e serviços educacionais LTDA-EPP inscrito no CNPJ sob o nº11. 089.005/0001-59, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

Nº 3 - A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADODA BAHIA- EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 46281.000931/2017-56 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho.

HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativos da FACULDADE PITÁGORAS DE SERRINHA inscrito no CNPJ sob o nº 38.733.648/0099-53, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

Nº 4 - A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADODA BAHIA- EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 46772.00053/2017-47 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho.

HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativos da FACULDADE PITÁGORAS DE SERRINHA inscrito no CNPJ sob o nº 38.733.648/0099-53, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

Nº 5 - A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADODA BAHIA- EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 46281.000930/2017-10 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho.

HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativos da FACULDADE PITÁGORAS DE SERRINHA inscrito no CNPJ sob o nº 38.733.648/0099-53 , ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

Nº 6 - A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADODA BAHIA- EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 46204.008007/2017-31 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho.

HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativos da FACULDADE INTERNACIONAL DE EVOLUÇÃO PROFISSIONAL/BA inscrito no CNPJ sob o nº21. 807.774/0001-07, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

Nº 7 - A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADODA BAHIA- EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 46204.000119/2017-43 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho.

HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativos da EMBASA inscrito no CNPJ sob o nº 13.504.675/0001-10, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

Nº 8 - A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADODA BAHIA- EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 46782.000126/2017-81 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho.

HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativos do Centro de Ensino e Pesquisa UNIGRAD LTDA-ME inscrito no CNPJ sob o nº 11.392.888/0001-71, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

Nº 9 - A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADODA BAHIA- EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 46281.000345/2017-10 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho.

HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativos da Faculdade Unidos de Feira de Santana-Estácio/FUFS inscrito no CNPJ sob o nº 09403679/0001-34, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

Nº 10 - A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADODA BAHIA- EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 46782.000127/2017-26 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho.

HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativos Do Centro de Ensino e Pesquisa UNIGRAD LTDA-ME inscrito no CNPJ sob o nº11.392.888/0001-71, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

Nº 11 - A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADODA BAHIA- EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 46204.003594/2017-71 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho.

HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativos da Faculdade Pitágoras de Santo Antônio de Jesus inscrito no CNPJ sob o nº 38.733.648/0096-00, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

Nº 12 - A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADODA BAHIA- EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 46782.000840/2017-99 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho.

HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativos da Faculdade Independente do Nordeste-FAINOR inscrito no CNPJ sob o nº 03.262.477/0001-33, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

Nº 13 - A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADODA BAHIA- EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 46789.000008/2017-11 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho.

HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativos da Faculdade Irecê-FAI inscrito no CNPJ sob o nº 10.854.658/0001-14, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

Nº 14 - A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADODA BAHIA- EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 46783.000030/2017-11 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho.

HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativos da Faculdade Pitágoras de Eunápolis inscrito no CNPJ sob o nº 38.733.648/0064-23, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

Nº 15 - A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADODA BAHIA- EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 46204.001463/2017-50 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho.

HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativos da Faculdade Pitágoras de Jaboatão dos Guararapes inscrito no CNPJ sob o nº 38.733.648/0079-00, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

Nº 16 - A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADODA BAHIA- EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 46204.001464/2017-02 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho.

HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativos da Faculdade Pitágoras de Jaboatão dos Guararapes inscrito no CNPJ sob o nº 38.733.648/0079-00, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

Nº 17 - A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADODA BAHIA- EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 46204.002195/2017-93 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho.

HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativos da Faculdade Joaquim Nabuco inscrito no CNPJ sob o nº 04.986.320/0074-13, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

Nº 18 - A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADODA BAHIA- EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 46777.000029/2017-68 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho.

HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativos da Faculdade Pitágoras de Alagoinhas inscrito no CNPJ sob o nº 38.733.648/0089-81, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

Nº 19 - A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADODA BAHIA- EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 47903.000010/2017-91 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho.

HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativos da Faculdade Pitágoras de Guanambi inscrito no CNPJ sob o nº 38.733.648/0066-95, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

Nº 20 - A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADODA BAHIA- EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 47903.000011/2017-36 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho.

HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativos da Faculdade Pitágoras de Guanambi inscrito no CNPJ sob o nº 38.733.648/0066-95, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

Nº 21 - A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADODA BAHIA- EM EXERCÍCIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 46204.007426/2017-55 e nos termos do despacho exarado nos autos do processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho.

HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários dos Técnicos Administrativos da Faculdade Pitágoras de Jacobina inscrito no CNPJ sob o nº 38.733.648/0065-04, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado plano dependerá de prévia autorização desta Superintendência.

GERTA ANGÉLICA SCHULTZ CÔRTEZ FAHEL
Em exercício

Ministério dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 290, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o cadastramento de Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal do Idoso.

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010, que institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional do Idoso, resolve:

Art 1º Esta Portaria dispõe sobre o cadastramento, junto ao Ministério dos Direitos Humanos - MDH, dos Fundos do Idoso Estaduais, Municipais e do Distrito Federal com número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ em situação regular, para fins de criação de Cadastro Nacional dos Fundos do Idoso.

Parágrafo único. Para fins desta portaria, entende-se como CNPJ em situação regular aquele com registro de matriz e natureza jurídica de fundo público, código 120-1, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1143, de 1º de abril de 2011, e cujo nome empresarial ou título do estabelecimento mencione a temática dos direitos das pessoas idosas.

Art 2º O Ministério dos Direitos Humanos divulgará, em seu sítio na internet (www.sdh.gov.br), as seguintes relações de Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal:

I - Fundos com CNPJ em situação regular e cadastro completo junto à MDH; e

II - Fundos que, segundo dados do Ministério dos Direitos Humanos não possuem CNPJ em situação regular para cadastro junto ao MDH.

§ 1º Os órgãos responsáveis pela administração dos Fundos do Idoso Estaduais, Municipais e do Distrito Federal a que se refere o inciso I deverão, apenas no caso de identificarem incorreções nos dados cadastrados, enviar retificação, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Portaria, ao endereço cadastrofmi@sdh.gov.br.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela administração dos Fundos do Idoso Estaduais, Municipais e Distrital a que se refere o inciso II deverão regularizar seus respectivos fundos no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta portaria, cumprindo os requisitos previstos no art. 3º desta Portaria, e realizar o cadastro dos respectivos Fundos preenchendo o formulário online constante da página <http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-idosa/cadastramento-de-fundos-da-pessoa-idosa>.

Art 3º Para serem passíveis de inserção no Cadastro Nacional dos Fundos do Idoso, os Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal deverão estar de acordo com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e cumprir as condições seguintes:

I - estar vinculado ao CNPJ que possua no campo nome empresarial ou nome de fantasia, expressão que estabeleça claramente a condição de Fundo do Idoso;

II - estar vinculado ao CNPJ com natureza jurídica 120-1 - Fundo Público;

III - estar vinculado ao CNPJ com situação cadastral ativa;

IV - estar vinculado ao CNPJ com endereço na Unidade da Federação (estado ou município) ao qual respectivo fundo está subscrito;

V - estar vinculado à conta específica aberta em instituição financeira pública; e

VI - estar vinculado à conta registrada sob o CNPJ do Fundo Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do Idoso.

Art. 4º A veracidade das informações constantes no Cadastro Nacional é de responsabilidade dos órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos do Idoso Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

Art. 5º Serão desconsiderados, para fins de inclusão no cadastro do Ministério dos Direitos Humanos os Fundos do Idoso Estaduais, Municipais e do Distrito Federal vinculados a números de CNPJ que não tenham registro de matriz e natureza jurídica de fundo público (120-1) e que não possuam nome empresarial ou nome de fantasia com expressão que estabeleça claramente a condição de Fundo do Idoso, bem como os que não informem os dados relativos à conta bancária aberta em instituição financeira pública associada ao CNPJ informado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUISLINDA DIAS DE VALOIS SANTOS

PORTARIA Nº 346, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Institui o Pacto Federativo para a Prevenção e Combate à Tortura.

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição Federal de 1988 e a Medida Provisória 782, de 31 de maio de 2017:

CONSIDERANDO o disposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos; a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, promulgada por meio do Decreto nº 98.386, de 9 de dezembro de 1989; a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, internalizada no Brasil por meio do Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991; o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado pelo Estado Brasileiro por meio do Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007; e o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos, instituído pelo Decreto n. 7.037/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento e criação de Comitês e Mecanismos Estaduais e Distrital de Prevenção e Combate à Tortura e de sua adesão ao Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, conforme o disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO as recomendações do Relator Especial da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes e do Subcomitê sobre a Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes (SPT) das Nações Unidas expedidas em 2016;

CONSIDERANDO o caráter descentralizado da execução da política de prevenção e combate à tortura, a necessidade de articulação e colaboração federativa e o papel estratégico dos estados;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de esforço político conjunto para a defesa dos institutos jurídicos e instrumentos institucionais essenciais para a atuação dos diversos órgãos estatais envolvidos na política de prevenção e combate à tortura;

CONSIDERANDO os comitês de prevenção e combate à tortura como esferas de participação social e controle das políticas de prevenção e combate à tortura e os mecanismos de prevenção e combate à tortura como órgãos para inspeção de locais de privação de liberdade com vistas a identificar rotinas e padrões que facilitam a ocorrência da tortura e maus tratos, resolve:

Art. 1º Instituir o Pacto Federativo para a Prevenção e Combate à Tortura com o objetivo de promover a articulação entre os entes federados nas ações de prevenção e combate à tortura, sob a coordenação da Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério dos Direitos Humanos.

Art. 2º A adesão dos entes federados ao Pacto Federativo para Prevenção e Combate à Tortura será feita por meio de suas respectivas Secretarias ligadas à promoção e defesa de direitos humanos, mediante preenchimento do Termo de Adesão constante do Anexo I.

Parágrafo único. No instrumento de adesão serão indicados os responsáveis pela realização das ações voltadas à implementação dos objetivos dispostos no Art. 4º.

Art. 3º Compete à Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério de Direitos Humanos:

I - incentivar, coordenar e monitorar a adesão dos entes federados ao Pacto Federativo para Prevenção e Combate à Tortura;

II - coordenar a elaboração, com apoio do Comitê Nacional de Prevenção e Combate a Tortura- CNPCT, do novo Plano Nacional de Ações Integradas para Prevenção e Combate à Tortura, até dezembro de 2018, prestando o apoio técnico e administrativo, providenciando os meios necessários para sua formulação, divulgação e implementação;

III - auxiliar e prestar apoio técnico às unidades federativas para implementação de comitês e mecanismos de prevenção e combate à tortura, bem como na criação dos Planos Estaduais de Ações Integradas para Prevenção e Combate à Tortura; e

IV - publicar, em coordenação com o CNPCT, as diretrizes para criação e funcionamento dos comitês de prevenção e combate à tortura até dezembro de 2017.

Art. 4º São objetivos dos entes federados que aderirem ao Pacto:

I - institucionalizar e dar pleno funcionamento aos Comitês Estaduais e Distrital de Prevenção e Combate à Tortura - CEPCT, no prazo de 12 (doze) meses a partir da celebração do ato de adesão (Anexo I);

II - institucionalizar e dar pleno funcionamento aos Mecanismos Estaduais e Distrital de Prevenção e Combate à Tortura, no prazo de 12 (meses) meses a partir da celebração do ato de adesão (Anexo I);

III - estabelecer Plano Estadual de Ações Integradas para Prevenção e Combate à Tortura até dezembro de 2018, à luz do Plano de Ações Integradas para Prevenção e Combate à Tortura;

IV - cooperar com ações da sociedade civil para prevenção e combate à tortura;



V - estimular os comitês e mecanismos a assinarem o Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (Portaria SDH/PR 324/2015).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUISLINDA DIAS DE VALOIS SANTOS
Ministra de Estado dos Direitos Humanos

FLÁVIA CRISTINA PIOVESAN
Secretária Nacional de Cidadania

ANEXO I

FORMULÁRIO DE ADESAO

O _____ (nome do Estado) , com sede e foro na cidade de _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio da Secretaria de _____, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a) de Estado _____ (nome completo) _____, inscrito (a) no CPF/MF sob nº _____, apresenta sua adesão ao Pacto Federativo para Prevenção e Combate à Tortura, comprometendo-se ao cumprimento dos seguintes objetivos:

I - institucionalizar e dar pleno funcionamento aos Comitês Estaduais e Distrital de Prevenção e Combate à Tortura - CEPCT, no prazo de 12 (meses) meses a partir da celebração do ato de adesão;

II - institucionalizar e dar pleno funcionamento aos Mecanismos Estaduais e Distrital de Prevenção e Combate à Tortura, no prazo de 12 (doze) meses a partir da celebração do ato de adesão;

III - estabelecer Plano Estadual de Ações Integradas para Prevenção e Combate à Tortura até dezembro de 2018, à luz do Plano de Ações Integradas para Prevenção e Combate à Tortura;

IV - cooperar com ações da sociedade civil para prevenção e combate à tortura;

V - estimular os comitês e mecanismos a assinarem o Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (Portaria SDH/PR 324/2015).

Indica-se _____ (nome completo) _____, (cargo) _____, com endereço funcional _____,

e telefone _____ como responsável pela implementação das ações voltadas ao cumprimento dos objetivos do Pacto. (Cidade/UF), _____ (data) _____.

(nome completo)
(cargo)

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 447, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.060244/2016-51, deliberado e aprovado na 18ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 19 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a Condição Especial CE/SC 25-066, intitulada "Condição Especial aplicável aos múltiplos modos de operação do sistema de controle de voo, à operação em qualquer atitude e à notificação da tripulação acerca da posição das superfícies de controle", para fins de certificação de tipo do avião Embraer ERJ 190-300 e de outras aeronaves critério da ANAC.

Parágrafo único. A Condição Especial de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/assuntos/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 3.096, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo 00058.507196/2016-79, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 145-009, Revisão B (IS nº 145-009B), intitulada "Manual da Organização de Manutenção, Manual de Controle da Qualidade e Declaração de Conformidade".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 3.192, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.550327/2017-20, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 7711-01/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico AERoclube DO BRASIL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMERICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.727, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.095972/2016-95, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso teórico e prático de Comissário de Voo - CMV da Acft Escola de Aviação Civil, situada à Av. Teixeira de Castro, 644 - Bonsucesso, em Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21040-011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 3.186, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o que consta no processos nº 00065.075133/2016-51, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização de funcionamento e homologação do curso Comissário de Voo - CMV da AEROSUL ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Avenida Júlio de Castilhos, nº 159, Sala 1401, 14 andar, Bairro Centro, em Porto Alegre - RS, CEP: 90030-131.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.681, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.009908/2016-48 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Reratificar a Resolução nº 5.621-ANTAQ, de 5 de setembro de 2017, em virtude de erro material, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação portuária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.685.961/0003-62, localizada no município de Santana - AP, de titularidade da empresa Rebelo Indústria e Comércio e Navegação Ltda., em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 10 de outubro de 2016.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, que o registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário seja assentado junto ao Termo de Autorização de EBN nº 1.070-ANTAQ e à Resolução nº 3.608-ANTAQ, publicada no DOU de 17/09/2014, conforme preconizado no §2º do art. 2º da Resolução Normativa nº 13/2016-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

ACÓRDÃO Nº 75, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

ACÓRDÃO Nº 75-2017-ANTAQ

Processo: 50300.011286/2016-18

Parte: NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA (CPF 726.644.601-53)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Recurso Administrativo interposto pelo Sr. Newton Rubens de Oliveira, inscrito no CPF nº 726.644.601-53, em face de decisão proferida pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, consubstanciada no Ofício nº 117/2016/SFC-ANTAQ (SEI nº 0183954), acerca do arquivamento de fiscalização empreendida sobre a operação de dique flutuante na área do porto organizado de Niterói, denunciada pelo recorrente, tendo como interessadas a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ (CNPJ nº 42.266.890/0001-28) e a empresa Nitshore Engenharia e Serviços Portuários S.A. (CNPJ nº 07.522.140/0001-79).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 429ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 14 de setembro de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo Sr. Newton Rubens de Oliveira, dada sua regularidade e tempestividade, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão objeto do Ofício nº 117/2016/SFC-ANTAQ. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Dias Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

MÁRIO POVIA
Diretor

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ACÓRDÃO Nº 76, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Processo: 50302.002178/2015-53

Parte: RODRIMAR S.A TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZÊNS GERAIS (07.836.442/0001-11)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Rodrimar S/A Terminais e Armazéns Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.836.442/0001-11, em face de decisão proferida no âmbito da 425ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 28 de junho de 2017, consubstanciada na Resolução nº 5.489-ANTAQ (SEI nº 0300526), que lhe aplicou penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais), pela prática das infrações tipificadas nas alíneas "a" e "c" do inciso III do art. 34 e inciso XXXVIII do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 429ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 14 de setembro de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Rodrimar S/A Terminais e Armazéns Gerais, dada sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão objeto da Resolução nº 5.489-ANTAQ, de 3 de julho de 2017. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Dias Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

MÁRIO POVIA
Diretor

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ACÓRDÃO Nº 77, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Processo: 50300.003273/2016-75

Parte: PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS (33.000.167/0001-01)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, em face de decisão proferida no âmbito da 422ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 16 de maio de 2017, consubstanciada na Resolução nº 5.397-ANTAQ (SEI nº 0271582), que lhe aplicou penalidade de multa pecuniária no valor de 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 429ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 14 de setembro de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, dada sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o disposto na Notificação nº 20/2017-ANTAQ, de 25 de maio de 2017, e na Resolução nº 5.397-ANTAQ, de 17 de maio de 2017. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Dias Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

MÁRIO POVIA
Diretor Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ACÓRDÃO Nº 78, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Processo: 50305.002578/2013-77

Parte: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - ÓBIDOS
(04.933.552/0006-18)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Recurso Administrativo interposto pela Companhia Docas do Pará - CDP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.933.552/0006-18, em face de decisão proferida pela Diretoria Colegiada desta Agência, em grau de Recurso Administrativo, por meio do Acórdão nº 15-2017-ANTAQ (SEI nº 0223862), ratificando decisão de procedência da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, nos termos do Despacho de Julgamento nº 41/2015, de 24 de agosto de 2015, que fixou a aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), à recorrente, por descumprimento de cláusula constante do Termo de Ajuste de Conduta - TAC nº 001/2012-SFC (SEI nº 0006006 - fls. 65/75).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 429ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 14 de setembro de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Docas do Pará - CDP, tendo em vista as condições facultadas na Notificação de Penalidade nº 4/2017-ANTAQ, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no Acórdão nº 15-2017-ANTAQ. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Dias Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

MÁRIO POVIA
Diretor Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ACÓRDÃO Nº 79, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Processo: 50300.006939/2016-47

Parte: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
(02.427.026/0001-46)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Recurso Administrativo interposto pela empresa Aliança Navegação e Logística Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.427.026/0001-46, em face de decisão proferida pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, por meio do Despacho de Julgamento nº 20/2017/SFC (SEI nº 0250771), que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais), pela prática da infração capitulada no inciso XV do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 2.920-ANTAQ, 4 de junho de 2013.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 429ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 14 de setembro de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa Aliança Navegação e Logística Ltda., dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no bojo do Despacho de Julgamento nº 20/2017/SFC. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Dias Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

MÁRIO POVIA
Diretor Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ACÓRDÃO Nº 80, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Processo: 50305.003116/2011-13

Parte: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - VITÓRIA DO XINGU
(04.933.552/0003-75)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Recurso Administrativo interposto pela Companhia Docas do Pará - CDP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.933.552/0003-75, em face de decisão proferida pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, por meio do Despacho de Julgamento nº 31/2016/SFC (SEI nº 0191381), que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pelo descumprimento do item 2 da Cláusula Primeira do Termo de Ajuste de Conduta - TAC nº 002/2012-SFC, diante da não apresentação do Certificado do Corpo de Bombeiros referente às instalações do porto de Altamira.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 429ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 14 de setembro de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Docas do Pará - CDP, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no bojo do Despacho de Julgamento nº 31/2016/SFC. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Dias Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

MÁRIO POVIA
Diretor Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ACÓRDÃO Nº 81, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Processo: 50300.005289/2017-01

Parte: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Processo Administrativo instaurado com o objetivo de dirimir controvérsia gerada no âmbito da Gerência de Regulação da Navegação Marítima - GRM, da Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, quanto à interpretação da Resolução Normativa nº 01-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2015.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 426ª e 429ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada - ROD, realizadas em 3 de agosto e 14 de setembro de 2017, respectivamente, o Diretor Relator, Mário Povia, votou como segue:

"I - Por manter posicionamento contido na Nota Técnica nº 06/2015/GRM, da Superintendência de Regulação - SRG, tornando sem efeito o Ofício nº 158/2017-DG, ante as razões e fundamentos anteriormente expendidos.

II - Cientifique-se a empresa Zemax Log Soluções Marítimas S/A acerca da presente decisão, em seguida remetam-se os autos à Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA para as providências subsequentes, especialmente quanto à formulação de defesa desta Agência no âmbito do Mandado de Segurança nº 1004002-20.2017.4.01.3400, que demanda a interposição do competente recurso de Agravio de Instrumento em face da liminar recém concedida e, bem assim, para dar ciência ao juízo competente acerca da presente decisão."

O Diretor Francisval Mendes apresentou o seguinte voto-vista:

"Por instituir grupo de trabalho para realizar estudo e apresentar parecer técnico conclusivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca dos requisitos contidos no artigo 5º da Resolução Normativa nº 01-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2015."

O Diretor Adalberto Tokarski acompanhou, na íntegra, o voto-vista proferido pelo Diretor Francisval Mendes.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto-vista proferido pelo Diretor Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o Diretor, Relator, Mário Povia.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, a Procuradora-Chefe, Natália Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

MÁRIO POVIA
Diretor Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ACÓRDÃO Nº 82, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Processo: 50306.002039/2015-90

Parte: DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA
(04.892.707/0001-00)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Processo Administrativo Sancionador instaurado em desfavor da Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental - AHIMOC, entidade vinculada ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, em decorrência de procedimento de fiscalização realizado pela Unidade Regional de Manaus - UREMN, desta Agência, que culminou com a lavratura do Auto de Infração nº 001972-0, de 18/09/2015 (SEI nº 0014058).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 429ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada - ROD, realizada em 14 de setembro de 2017, o Diretor Relator, Mário Povia, votou como segue:

"I - Julgar subsistente o Auto de Infração nº 001972-0, de 18/09/2015, lavrado pela Unidade Regional de Manaus - UREMN, desta Agência;

II - Aplicar a penalidade de multa pecuniária em face da Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental - AHIMOC, vinculada ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no montante de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), pela prática da infração capitulada no inciso XVI do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de deixar de encaminhar os documentos requisitados pela equipe de fiscalização desta Agência por intermédio do Ofício nº 238/2015-UREMN, de 19/10/2015; e

III - Aplicar a penalidade de multa pecuniária em face da Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental - AHIMOC, vinculada ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no montante de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de permitir a utilização de infraestrutura pública por parte de empresa privada sem instrumento contratual válido e em vigor."

O Diretor Adalberto Tokarski apresentou o seguinte voto-vista:

"I - Por julgar insubsistente o Auto de Infração nº 001972-0, 18/09/2015, lavrado pela Unidade Regional de Manaus - UREMN, desta Agência, quanto à prática das infrações tipificadas nos incisos XVI e XXXVIII do artigo 32 da Resolução nº 3.274-ANTAQ, para determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Sancionador, sem a aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa atuada; e II - Por determinar que a UREMN continue a acompanhar o desenvolvimento do caso para posterior análise quanto às medidas administrativas que se mostrarem necessárias, à luz das disposições da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 10 de outubro de 2016."

O Diretor Francisval Mendes acompanhou verbalmente, na íntegra, o voto proferido pelo Diretor Relator.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, Mário Povia, acompanhado pelo Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o Diretor Adalberto Tokarski.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

MÁRIO POVIA
Diretor Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DECISÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº. 50600.047192/2014-31 - INTERESSADA: Consórcio ISOLUX/CORSÂN, portador do CNPJ sob o nº 07.356.815/0001-57. ASSUNTO: Recurso Administrativo. DECISÃO: CONHEÇO DO RECUSO ADMINISTRATIVO em razão da tempestividade e no mérito INDEFIRO OS PEDIDOS, para declarar a nulidade da decisão de rescindir o Contrato nº 609/2014-01, bem como para concluir pela impossibilidade de rescisão unilateral por culpa do Consórcio e afastar a eventual aplicação de penalidades.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Diretor-Geral

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 13 setembro de 2017, referente ao Consórcio MAC/ICILA, publicada no D.O.U. de 14/09/2017, Seção 1, página 61, Onde se lê: "... Contrato nº 0040/2013-23" Leia-se: "... Contrato TT-049/2002. PROCESSO Nº: 50610.001655/2004-27.



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 252ª SESSÃO ORDINÁRIA,
A SER REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2017

Hora: 13:00h
Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.
a) - Comunicados e Assuntos Gerais:
1 - Coordenador(a) da CCR.
2 - Membros da CCR.
2ª Parte - Ordem do Dia.
1 - Consultas

Processo PAJ-000272.2016.03.007/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: A.A.P.E.C. - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM CÂNCER, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo IC-001883.2010.02.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2 ª REGIÃO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.
II - Conflitos de atribuições
Processo IC-002829.2015.09.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: JULIANA BORTONCELLO FERREIRA, SUSCITANTE: ADRIANE PERINI AR-TIFON - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo NF-000091.2015.19.001/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: ROSEMEIRE LOPES DE LOBO FERREIRA, SUSCITANTE: LUIZ FELIPE DOS ANJOS DE MELO COSTA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo NF-004052.2017.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: ELISA MARIA BRANT DE CARVALHO MALTA, SUSCITANTE: JULIANO ALEXANDRE FERREIRA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo NF-002079.2017.03.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR, SUSCITADO: AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo NF-002882.2017.15.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: DRA FABIOLA JUNGES ZANI , SUSCITANTE: PAULO PENTEADO CRESTANA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo IC-002599.2014.01.000/0 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.
Processo NF-006560.2017.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: LORENA VASCONCELOS PORTO , SUSCITANTE: FLÁVIA VEIGA BAULER - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.
Processo NF-002242.2017.15.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: CAROLINA MARZOLA HIRATA ZEDES , SUSCITADO: PAULO PENTEADO CRESTANA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.
Processo NF-002431.2017.15.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: CAROLINA MARZOLA HIRATA ZEDES , SUSCITADO: PAULO PENTEADO CRESTANA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.
Processo IC-000151.2017.02.002/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: ADELIA AUGUSTO DOMINGUES , SUSCITANTE: MURILLO CESAR BUCK MUNIZ - Relator: Dr. André Luís Spies.
Processo NF-002265.2017.03.000/4 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: SUSCITANTE: VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI, SUSCITADO: LUCIANA MARQUES COUTINHO - Relator: Dr. André Luís Spies.
Processo NF-002590.2017.03.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO, SUSCITANTE: LUCIANA MARQUES COUTINHO - Relator: Dr. André Luís Spies.
Processo NF-000286.2017.10.000/9 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: SUSCITADO: LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA, SUSCITANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 10ª REGIÃO (DR. CRISTIANO PAIXÃO) - Relator: Dr. André Luís Spies.
Processo NF-000988.2017.12.000/0 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: - Relator: Dr. André Luís Spies.
Processo PP-000580.2017.15.001/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES, SUSCITADO: ROGÉRIO RODRIGUES DE FREITAS - Relator: Dr. André Luís Spies.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS
DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DA SAÚDE

PORTARIA Nº 5, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PROSUS, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.041072/17-50, que tem como interessado: Fundação Hemocentro de Brasília em possível Improbidade Administrativa. Ação de Controle nº 01/2016 - DIARI/CORIS/SUBCI/CGDF.

FERNANDA DA CUNHA MORAES

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA
(Sessão Ordinária de 1ª Câmara, de 26/09/2017, às 15h)

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

001.874/2017-9

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2016

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia

Responsáveis: Cristiano da Cunha Duarte; Eristelma Teixeira de Jesus Barbosa Silva; José Henrique Moraes Madeira; Pericles Riograndense Cardim da Silva; Rafael Pinto Costa; Rogério Guedes Soares; Vângela Monteiro de Sa

Representação legal: não há

017.337/2017-8

Natureza: Representação

Representante: Criart Serviços de Terceirização de Mão-de-Obra Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Representação legal: não há

020.159/2017-0

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Emmi Borges de Freitas Xavier; Eva Santos Cernic-chiaro; Wilma Soares da Silveira

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

022.507/2017-5

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Laurença Tavares Maia; Neuza Gonçalves Barreto.

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

Representação legal: não há.

022.509/2017-8

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Joanita Teixeira Lira Potiguar ; Lenise Pereira Torres; Maria Thereza Ribeiro Dantas Meira Lima; Maria das Graças Ferreira do Nascimento; Silvéria Maria Câmara de Andrade.

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Representação legal: não há.

022.515/2017-8

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Delzuita de Oliveira Gama

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC

Representação legal: não há

022.517/2017-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Djennifer Belmiro de Lima; Iolanda Greff Ziegler; Joanita Dutra Gomes; Leonor Gonçalves de Gonçalves; Maria Lia- ne Welter da Rocha.

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria..

Representação legal: não há.

023.758/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Vitória Graça de Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Representação legal: não há

023.774/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aneli Torres Venturini; Angela Maria Bereta dos Reis; Arthur Henrique Bruckmann; Bianca Spode Beltrame; Cristiane Matt- je Mendonça; Daiane Benetti; Eduardo Pereira Rodrigues; Guilherme Vargas de Lima; Isabel de Abrantes Timm; Luana Peixoto Mall- mann

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

023.842/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Thaiane Pinheiro Costa; Thiago de Araújo Pinho; Ti- ciano Curvelo Estrela de Lacerda; Tércia Cristiane Silva Fonseca; Vinicius Pinto Costa Rocha

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia

Representação legal: não há

023.899/2017-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Antonio Aparecido da Silva; Maria Lúcia Alves Araujo Bomfim; Neiva da Aparecida Domingues; Noelia de Souza; Vera Lucia Pereira de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo

Representação legal: não há

023.934/2017-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ana Lucia Jansen de Mello de Santana; Iraci Pinheiro da Silva; Maria Antonia de Quadros; Maria Veronice Rotondo

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná

Representação legal: não há

023.981/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Dionary Pachêco Chaves

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas

Representação legal: não há

023.982/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Tatiana Sena dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia

Representação legal: não há

023.984/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Leone da Silva Mendonça

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo

Representação legal: não há

023.985/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Maiara Garcia Orlandini; Marcelo Zanotti da Silva; Vanderli Laurindo Junior; Wanize de Almeida Rocha

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo

Representação legal: não há

023.986/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Elder dos Santos Azevedo

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

Representação legal: não há

023.989/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andreisa Damo; Luan Lopes Cardoso

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina

Representação legal: não há

023.990/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aletéia de Moura Carpes; Ana Claudia Kipper; And- dressa Dembogurski Ribeiro; Andressa Schaurich dos Santos; Bruna Franciele da Trindade Gonçalves; Caroline Sefrin Speroni; Cristiani Folharini Bortolato; Daniele Estivaleta Cunha; Denise Maria Quatrin Lopes; Diéssica Zacarias Vargas; Flaviani Souto Bolzan Medeiros; Flânia Mônico Argenta; Geovanna Caroline Zanini Dutra; Hakei Fernandes de Awila; Iara Cadore Dallabrida; Jaqueline Carla Guse; José Mariano da Rocha; José Rui Fernandes Pedroso; Juliana Ce- zimbra Conrado; Laís Antunes Wilhelm

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria

Representação legal: não há

024.002/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fabia dos Santos Mello; Frank Myron Torres Amorim

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

Representação legal: não há

024.003/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Gisela Maria Bester

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

Representação legal: não há

024.007/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Raylson dos Santos Carneiro; Renato Cardoso Fernan- des; Samara Leandro Matos da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

Representação legal: não há

024.008/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Tania Rocha Parmigiani
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
Representação legal: não há

024.016/2017-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Clementina Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

024.019/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jorge Francisco dos Anjos
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Representação legal: não há

024.047/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Lina Aparecida Zardo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Representação legal: não há

024.049/2017-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Aluísio Farias de Queiroz
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

024.050/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Eneida Vieira da Silva Ostria de Canedo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

024.052/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Raimundo Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

024.055/2017-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Anchizes do Egito Lopes Gonçalves; Artur Kennedy Manhaes da Silva; Carlos Pedro Rodrigues; Deusdedith de Aquino Malaquias; Gloria Marley de Souza Silva de Araujo; Izaer Leal Costa; João de Morisson Monteiro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

024.075/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Daniela Rodrigues Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

024.077/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Francisca Josias de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

024.079/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Abimael de Oliveira Neves
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

024.082/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Guimarães dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

024.083/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Antonio da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

024.127/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Manoel Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

024.166/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Liliana Di Maulo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

024.183/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco de Assis Fioravante
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

024.197/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Agostinho Sergio Smith Mesquita
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC
Representação legal: não há

024.198/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ary de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

024.199/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Lúcia Ferreira Porto; André Carlos Martins Menck; Darvina Kakoi da Silva; Dorvalina das Dores Pereira Silva; Edmilson Correia Viegas; José Arruda; João Carlos Gabrielli Biffi; Maria Divina Mendes; Maria Madalena Carrijo Guerra
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

024.242/2017-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Esmeraldo Lopes Gonçalves.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
Representação legal: não há.

024.257/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marlene Martins Rodrigues; Sebastiana Mendonça Monteiro.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
Representação legal: não há.

024.262/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Edite Maria da Silva Cerqueira.
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia.
Representação legal: não há.

024.291/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Elisama Regina Freitas Souza; Luiza Nunes de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação
Representação legal: não há

024.294/2017-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Ivete de Assis Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
Representação legal: não há

024.295/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Antonia de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

024.297/2017-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Orlandina Machado Ribeiro da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

024.298/2017-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Deli Amaral Costa; Osmany Chaves Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

024.358/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Maryá Gil Grassmann
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há.

024.359/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anaís Duarte de Oliveira; André Augusto Pacheco de Carvalho; Brenda Franklin; Fernanda Cardoso Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

024.365/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrezza Lauria de Moura; Boniek Pereira da Silva; Carla Denise Moura Fernandes; Franklane Souza da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há

024.413/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Portela Gomes; André Luiz Franca Vasconcelos dos Santos; Ilzamar Batista Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Representação legal: não há

024.419/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alcirene Monteiro Lopes; Aldenilsa Santos Batista; Alessandra Emidio de Carvalho; Alessandra Gomes dos Santos; Alessandra Menezes Mendonça; Alessandro Carvalho da Fonseca; Alessandro Cronge Bouzada; Alessandro Ramos da Silva; Alessia Bezerra Palhano; Alex Bispo dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

024.429/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carolina Lobo dos Santos; Ana Caroline Martins Vieira; Ana Cecília Silva de Oliveira; Ana Celia de Medeiros Dantas; Ana Claudia Simões Salles Neves; Ana Cristina Maia; Ana Cristina da Silva Costa; Ana Cristina da Silva Macena; Ana Cristina de Carvalho Fernandez Fonseca; Ana Debora Oton Machado Miranda
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

024.430/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Emilia Segato Silveira; Ana Evanezia Nogueira de Carvalho; Ana Flávia Moreira Baltar; Ana Flávia Nobre de Miranda Carvalho; Ana Flávia Passos Ramos; Ana Gabriela Sales de Sena; Ana Gabriella Magalhães de Amorim; Ana Gardenia Luzo Firmino; Ana Germana Leite; Ana Joaquina Sá Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

024.433/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrea Fábila Freitas da Silva; Andrea Freitas de Alvarenga; Andrea Helena Ernica Bisol; Andrea Lima de Castro Barreto; Andrea Maria da Cruz; Andrea Mourinne Felix Mendes; Andrea Oliveira da Silva Santana; Andrea Patricia Marques da Silva Souza; Andrea Ramires Ricardo; Andrea Rizzuto de Oliveira Weinmann
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

024.442/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Armida Portela D'Albuquerque Lima; Arnaldo Ferreira da Silva Filho; Arnaldo Gonçalves de Jesus Filho; Arno Iajur dos Santos Britz; Aryane Nayara Pereira de Souza dos Passos; Aryella de Medeiros Chaves Rocha Dutra; Assis Fernandes de Almeida; Aucelia Lopes e Silva; Audai José da Silva Souza; Audimere Monteiro Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

024.447/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruna Ferreira dos Santos; Bruna Gomes Pucca; Bruna Luana de Souza Farias; Bruna Pasolini; Bruna Patricia de Lima Araujo; Bruna Paula de Jesus Siqueira; Bruno Araujo Silva; Bruno Brasileiro Rodrigues Lira; Bruno Deolindo Costa; Bruno de Assis Bastos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

024.486/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adan Richard Moreira Martins; Adriane Carla da Silva Araujo; Ailton Castro Pinheiro; Ana Maria Rodrigues e Rodrigues; Anaís Duarte de Oliveira; Anderson Henrique Lima e Lima; André dos Santos Silva; Andréia dos Santos Silva; Ariwilson Gomes dos Santos; Arlon Francisco Carvalho Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

024.488/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edimilson Inomata da Conceição; Edison Garreta de Andrade; Edna Antonia da Silva Brito; Elane Gaia Braga; Erika Viana de Sena; Essia de Paula Romão; Ethiene Cavallero Barroso; Everton Acassio Hendges; Fabiana dos Santos Coelho Alves; Fábio Pinto Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

024.493/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Roberto Ricarte Pereira; Pedro Paulo dos Santos; Quélvia Souza Tavares Bertulino; Renata dos Santos Lameira dos Santos; Rogério Rodrigues Melo; Ruthelly do Nascimento Gomes Costa; Sebastião Rodrigues Moura; Shauma Tamara do Nascimento Sobrinho; Thanan Walesza Pequeno Rodrigues; Tomaz Martins da Silva Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há



024.495/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Franciane Silva Freitas; Rita de Cassia Moreira Freire
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
Representação legal: não há

024.498/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adão Luciano Machado Gonçalves; Aguiuel Messias de Lima; Altair Ribeiro de Oliveira; Ângelo Florentino Fernandes; Augusto Cesar Lira de Amorim; Breno Dutra Serafim Soares; Denise Peralta Lemes; Ednei Isidoro de Almeida; Edson José Sant'ana; Gabriela Ferreira Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Representação legal: não há

024.528/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcelo Augusto Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana
Representação legal: não há

024.556/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adamir da Rocha Nina Junior; Alessandra de Santana da Silva; Allan Negreiros Cardoso; André Alves de Holanda; Cristiane Pereira de Aguiar; Cristiane do Nascimento Ramirez; Dhiekson Xavier Costa; Dieymesson Rodrigo Lopes Meneses; Ederval Lima dos Santos; Edmilson Ferreira de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

024.562/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vera Lucia de Moraes Santos Serrano; Waldeir Eterno da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
Representação legal: não há

024.567/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ivo Sodré de Carvalho; Janiel Martins Neves; Josemi Medeiros da Cunha; José Francisco da Silva Filho; José Francisco de Carvalho; José Yuri Ribeiro Belarmino; Kiscyla Oliveira de Andrade; Luciana Maria Guimarães e Silva; Lucilene Alves Costa; Marciano Vieira de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
Representação legal: não há

024.571/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leandro Cabral da Silva; Luciano Luiz França; Luiz Gustavo Teixeira; Madalena Alves Vieira de Oliveira; Maria Celia de Souza Guilhen Mazote; Maria Cristina Mariano Farias Diogo; Maria Cristina Ribeiro Colmati Lalo; Michael Daniel Bomm; Neimar Sousa Silveira; Orlando Eduardo da Silva Ferri
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

024.576/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Henrique de Castro Amato; Guilherme Souza Azevedo; Michel Longatti de Resende; Tatiana Viegas Rangel de Andrade Reis; Yana Brasileiro Oliveira Goulart
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há

024.580/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rita Christina Gomes Correa Costa; Romina do Socorro Marques de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há

024.584/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Hugo Marinni Silva Alencar; Jaciara da Silva Arruda; Keila Cristina Ribeiro Vale; Lailson da Silva Santos; Lays Alacoque de Oliveira Leite; Lucas Martins Franca; Maria Francisca da Silva; Maria Goreth da Silva Costa; Mirian de Fátima Sousa Rocha; Neusani Oliveira Ives Felix
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

024.586/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eliana Moraes de Almeida Alencar; Franciane Scapin Pasqualotto Simão; Iolanda Francione Zanini; Isabele Torquato Mozer; Lelica Elis Pereira de Lacerda; Sebastiana Almeida de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

024.587/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Gonçalves dos Santos Ribeiro; Anderson Soken; Eder José dos Santos Ferreira; Edison Valerio Verbisck; Elizete da Rocha Vieira de Barros; Gabriel de Oliveira Rodrigues; Gisely Caroline Lima Ramos; Jackes Douglas Nunes Angelo; Janaina Vareiro da Costa Batistoti; Marcos de Moura Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

024.589/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elizeu Antonio de Assis; Thiago Chaves Gaspar Bretas Lage
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há

024.590/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Maria Silveira dos Santos Galarça; Carolina Andersson Bunde; Cleber Gonçalves Soares; Josiele Farias Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

024.595/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cyntia Pereira Chagas Miranda; Mauro Sergio Demartini Junior; Thomaz de Oliveira Protti; Valmir Oliveira de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

024.959/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Adven Comércio Localização e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação
Representação legal: não há

025.558/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Amanda Rafaela Carneiro de Mesquita; Elisângela Maria da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

025.685/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Daniela Betânia dos Santos Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Representação legal: não há

025.698/2017-6
Natureza: Representação
Representante: Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: Ariosto Mila Peixoto (OAB SP 125.311)

025.701/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alice dos Santos Almeida; Claudinei de Oliveira; Cleonice Teresinha Maia de Carvalho; Cleverson Biscaya; Débora Hoinaski
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

025.707/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cleusa Aparecida da Silva Mariotto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

025.750/2017-8
Natureza: Representação
Representante: Cadu Eventos Eireli - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: Não Há

025.780/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ildene Freitas da Silva Mota; Jeane Maria da Silva Ribeiro; José Carlos Martins Cardoso; Leyla Santiago Lopes; Marcilene Cardoso Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

025.857/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Patricia do Carmo Vidigal
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

026.121/2017-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Hans Dieter Max Schuster; Manoel Deodato dos Santos; Paulo Santino da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

026.147/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Abelardo Floro; Douglas Gomes dos Santos; Joana D'arc Moura; Leopoldina do Val Oliveira; Miguel Arcanjo da Silva; Miratan Barbosa de Sousa; Sebastiana da Silva Lourenço; Vera Lucia Nasser
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

026.160/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Waldez Botelho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

026.167/2017-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Mário Sergio dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

026.169/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Truda Palazzo; Rosa Maria Viccari; Sergio Pacheco Ruschel
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

026.186/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dimas Caiaffo Brito; Dinayra Oliveira do Nascimento; Diógenes de Oliveira Mendes; Dirlley de Sousa Gonçalves Santana; Djair Santos da Silva; Djaname Erlaine Fernandes dos Santos; Domélia de Lourdes Lima Sanchez; Donizete Gomes de Souza; Dorvalina Teotonia de Carvalho; Douglas Alves de Abreu; Douglas Fernandes Orikassa; Douglas Henrique Rodrigues de Oliveira; Dulcilene Simão Vaz Ferreira; Edanusio Regis Albuquerque Pereira; Edinalva da Luz Buenos Aires
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

026.194/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jéter de Sousa Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Representação legal: não há

026.200/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Coelho Alves; Jaime Pereira Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

026.204/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adeilson da Silva Alves; Aizzi Vanja Mota Melo; Alex Barbosa Freitas; Ana Carla de Carvalho Correia; Ariana Salette de Moraes; Carla Patrícia da Silva; César Felipe Gonçalves da Silva; Edcléa Fabiana de Albuquerque Barros; Edson Ferreira de Lima; Edvania Tavares Mendes; Ellen Carine Neves Valente; Eriane Alves da Silva; Eulina Buarque da Silva; Everson José da Silva; Felipe Alencar Lopes; Fernanda Karina Pereira da Fonseca; Gilberto Graciliano dos Santos; Iapony Rodrigues Galvão; Igor Melanias dos Santos; Josicleide do Nascimento Oliveira Silvino
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
Representação legal: não há

026.210/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Eduardo de Paula Abreu; Helena Belintani Shigaki; Hugo Vinicius Bassi; Pierre Eustaquio Vasconcelos; Ronan Loschi Rodrigues Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Representação legal: não há

026.214/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ana Celia Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

026.220/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Santos Bandeira Barra; Alvino de Oliveira Figueiredo; Amanda Vilela Carvalho Alarcao; Ana Luisa Santana Aragão; Anderson Mateus Mendonça e Silva Medeiros; André Carlos Conrado Inácio da Silva; André Egídio Pin; Ariana Nunes Lobo; Bruno Paniago Lima; Fabio Amaral da Silva Sá; Fabio de Castro Bezerra; Jakline Soares Borges dos Santos; João Teixeira dos Santos; José Alberto Gobbes Cararo; João Victor de Araujo Oliveira; Julio Cesar Chagas Mendes; Renato de Sousa e Silva; Rogerio da Mata Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
Representação legal: não há

026.226/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Caroline Gonçalves Cartaxo Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Representação legal: não há

026.235/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Deolinda Felicidade Valente Muniz; Rita de Cassia Leventi Aleixes

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

Representação legal: não há

026.238/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Beatriz Macchione Saes; Edneia Silva Santos Rocha; Erika Valeska da Costa Alves; Gabriel Pereira da Silva Teixeira; Juliana Hotta Ansai; Lucio Abimael Medrano Castillo; Marcelo Simão Mercante; Mariana Chinaglia; Mariana Delgado Oliveira Zenero; Monalisa Franco

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

Representação legal: não há

026.250/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Eden Torres Alves; Edjane Vieira Pires; Edler Oliveira Santos; Edmilson Canel Machado Junior; Eduardo Dornelas do Monte; Eduardo Lima dos Santos; Elton Elias Melo Costa; Erico Raimundo Pereira de Novais; Esdras Jonathan Honorato Costa; Fabiano Leite Gomes; Felipe Mendonça Monteiro de Carvalho; Fernando Silva de Carvalho; Francisco de Assis Martins Gomes Rego Filho; Frederico Salgueiro Passos; Helcimara Martins Gonçalves; Hugo Souza Bittencourt; Igor Cavalcante Torres

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas

Representação legal: não há

026.253/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Sostenes Leite da Silva Lucena; Taciana Gissely da Silva; Taciana do Nascimento Santos; Tatiana Lyra Lima Felix; Thaís Alves Livio; Thaisa Martins Porto de Souza; Thyara Maia Brandão; Valdirene Machado

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas

Representação legal: não há

026.261/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Joacil Carlos Viana Bezerra; Leonardo César Teonácio Bezerra; Vanessa de Almeida Aquino

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba

Representação legal: não há

026.264/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriane Souza da Silva Schein; Ailla Carla Rocha Acosta Lancellotti; Ana Maria Marcon; Giovane Mansan; Laís Daniella Ev; Luciano Gomes dos Santos; Luiz Carlos Abreu Quinteiro; Luiz Fernando Cuzzo Lemos; Pedro Perfeito da Silva; Rodrigo Vargas Laureano; Samantha Dias de Lima; Tiele Caprioli Machado

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

026.283/2017-4

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Marlise Royer

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

026.320/2017-7

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Maria Mercia Salviano de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

Representação legal: não há

026.323/2017-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Luiz Gonzaga Teixeira Lopes; Manoel Agostinho de Lima; Noeme Maria Ferreira; Vera Lucia Fernandes

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

Representação legal: não há

026.381/2017-6

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Carlos Roberto dos Reis

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

Representação legal: não há

026.389/2017-7

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Vera Regina Santos Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais

Representação legal: não há

026.394/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Néria Vania Marcos dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

Representação legal: não há

026.413/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Claudia Luzia Costa Silva; Claudio Marcio Silva de Souza; Daniela Engelder Abreu; Danielle Medeiros Marques; Daniel Sann Dias da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

026.420/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Clinascia Rodrigues Rocha Araujo; Elza Cristiny Carneiro Batista; Ivan Carlos Schwan; Jandresson Dias Pires; Joildes Brasil dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

Representação legal: não há

026.423/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Atonildo Pereira Porto; Edilson Marcolino Nogueira; Maycon Guedes Cordeiro; Patricia de Oliveira Santana; Rodolpho Medeiros Frossard

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

Representação legal: não há

026.430/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Guilherme Castro Diniz; Matheus Gonçalves Bainy; Paulo Roberto Schneider; Vanessa Ferreira Sehaber

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Representação legal: não há

026.434/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Maria das Dores Correia da Silva; Mariana Branco Sonoda; Mariana Camargo; Michele Abreu Luz; Neusa Harumi Kobayashi Ramos

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo

Representação legal: não há

026.436/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Samantha Mesquita Favoretto; Simone Alves da Costa; Solange Pelegrino

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo

Representação legal: não há

026.441/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Eveline Matias Bezerra; Fernando Henrique Fernandes; Flávio Santos da Silva; Geison Moreira Freire; Gleryston Thiago Gomes da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

Representação legal: não há

026.448/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Suellem Stephanie Fernandes Queiroz; Thales Henrique Silva Costa; Vanessa Danielle Santos Ferreira; Victor Hugo Gomes Albino; Wellington Lorrain Gaia Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

Representação legal: não há

026.452/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jean Carlo de Sousa e Silva; José Alberto Gobbes Cararo; José Renato Chagas Barbosa

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

Representação legal: não há

026.457/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gabriela Maria Pereira Barbosa; Igor Brumano Coelho Amaral; Jordana Simões Ribeiro; Mariana Neves de Vasconcellos; Nayla Alves Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Representação legal: não há

026.462/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Tatiana Gonçalves dos Reis; Vicente Matias da Silva Neto

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Representação legal: não há

026.466/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carina Santos de Almeida; Claudio Marcio Campos de Mendonça; Clay Palmeira da Silva; Cleber Rodrigo Braga de Oliveira; Clícia Tatiana Alberto Coelho

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

Representação legal: não há

026.472/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Brasilena Gottschall Pinto Trindade; Carla Regina Assunção Pereira; Carlos Alexandre Holanda; Claudia Silva Lima; Cleber Augusto Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Representação legal: não há

026.477/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Mariana Guedes Conde; Melissa Silva Moreira Rabelo; Pedro Henrique Apoliano Albuquerque Lima; Renato Cadore; Rodson Glauber Ribeiro Chaves

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Representação legal: não há

026.486/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Priscila Andressa Cortez; Roberta Cerasi Urban

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

Representação legal: não há

026.572/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andreia Alves Rossato; Andreia Antunes da Silva; Andreia Braga de Souza Ribeiro; Andreia Carla de Medeiros Linhares Matos; Andreia Caroline Araujo de Sousa Cavalcante; Andreia Cerqueira dos Santos; Andreia Couto; Andreia Cristina Rodrigues; Andreia da Silva Machado; Andreia de Paula de Oliveira Ribeiro

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

026.573/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andreia Estellato; Andreia Fabiana Bueno Buzza; Andreia Feitoso Lima Gomes; Andreia Ferreira da Silva Siqueira; Andreia Kaline Silva de Andrade; Andreia Lainy de Oliveira Souza; Andreia Laria Rocha; Andreia Malgarin Beck Ferreira; Andreia Marcia Monteiro; Andreia de Souza Ferreira Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

026.578/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ângela Braga Rodrigues; Ângela Camargo Vargas; Ângela Faistauer; Ângela Lopes Nóbrega Fragoso; Ângela Maria Brondani; Ângela Maria Ferreira Mota; Ângela Maria Martins Marreiros; Ângela Maria de Souza da Penha; Ângela Narcisca Magalhães Soares; Ângela Raquel Mesquita

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

026.586/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Antonia Lucibete Silva do Nascimento; Antonia Lucilene Freire Sales; Antonia Luíza Mota Viana; Antonia Maria Zeineida Carneiro; Antonia Murilene Almeida Silva Rocha; Antonia Raquel da Silva; Antonio Anderson Albuquerque Venancio; Antonio Arthur Picorelli Ferraz; Antonio Brazil Viana Junior; Antonio Calmon de Araujo Marinho

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

026.589/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Antonio Nunes Filho; Antonio Ozorio de Sousa Castro; Antonio Tiago da Costa Fenelon; Antonio Vinicius Menezes Medeiros; Antonio Xavier Correia Junior; Antonione Ferreira de Oliveira; Aor Pereira dos Santos; Aparecida Batista de Sousa; Aparecida de Oliveira Tavora; Aparecido de Jesus da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

026.596/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Augusto Carvalho dos Santos; Augusto Cesar Carvalho Rodrigues; Augusto Emanuel do Nascimento Batista; Augusto Fonseca da Rosa; Augusto Gregori Lima do Carmo; Augusto Nobre Kabke; Augusto Portieri Prata; Aurenivea Cuerci Cazzotto; Aurenivia de Souza Lopes Ferraz; Aureo Pereira do Nascimento

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

026.599/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bárbara Osorio Xavier Montezuma; Bárbara Pereira Terres; Bárbara Resende Quinan; Barbara Sawitzki Jost; Barbara Tomasi Sassi; Barbara Villa; Bartira Leal Correia Xavier; Bartira Santini; Bartolomeu Alves Bezerra II; Bartolomeu Alves Feitosa Neto

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há



026.606/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruna Olegario Baptista; Bruna Pereira Flauzino; Bruna Pinheiro Ghetli do Amaral; Bruna Rafaela Souza de Oliveira; Bruna Reis Pires; Bruna Renata Fernandes Pires; Bruna Roberta Marques; Bruna Silva Andrade; Bruna Soares de Moraes; Bruna Tassia Batista Ferreira Collares
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

026.610/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Silva Araujo; Bruno Thieme Lima; Bruno Tsumori Motomiya; Bruno Vieira Cruz; Bruno Vieira do Nascimento; Cacildo Teixeira de Carvalho Neto; Caio Cesar Lopes Belmiro; Caio Cesar de Souza Campinas; Caio Cid de Freitas Nunes; Caio Galvão Aragão
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

026.616/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Pahim Correia; Camila Penha Abreu Souza; Camila Pereira do Nascimento; Camila Reinbold Resende; Camila Revia Braga da Silva; Camila Rodrigues Guimarães Souto; Camila Rodrigues de Melo; Camila Rorato; Camila Silva Torres Militão; Camila Silva dos Santos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

026.673/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danielle Morais Almeida; Danielle Mota Latalisa; Danielle Narciso Campos; Danielle Neiva Santos de Aquino; Danielle Orlandi Gomes; Danielle Pacheco Danguí Dall Agnol; Danielle Pavão Soares; Danielle Pessoa Lima; Danielle Santana Macedo Sodré; Danielle Wisniewski
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

026.675/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danilo Correia de Arruda; Danilo Duarte de Moura; Danilo Luiz Santos Ribeiro; Danilo da Silva Soares; Danilo de Almeida Silva; Danilo de Jesus Dorea da Silva; Danilo dos Santos Conrado; Danise de Mello Bertoncheli; Danubia Augusto de Oliveira; Danubia Fernandes de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

026.679/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dayane Ariely da Silva; Dayane Barbosa Ribeiro Muniz; Dayane Leticia Silva Santos; Dayane da Conceição Abrantes Monteiro; Dayane de Almeida Pereira Cruz; Dayanna Amaral de Souza; Daynah Waihrich Leal Giaretton; Dayse Bezerra de Souza Borba; Dayse Hellen Carvalho Xavier Magalhães; Dayse Silva Augusto Barreto
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

026.684/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Deborah Sousa Aguiar Ferreira; Dedyane Marinho dos Prazeres Lustosa; Deidiany de Sousa Barros; Deise Anjos Botelho Meira; Deise Cristiane de Carvalho Caldeira; Deise Elisiane Felipe; Deise Joana Pamplona dos Santos; Deise Souza dos Santos; Deise de Carvalho Barbosa Peixoto; Deisimara Neiri Gonçalves Koster
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

026.689/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Deylson Silva de Oliveira; Deyse Caroline dos Santos Pinna Amorim; Deyson Alys da Cruz Silva; Dhane de Paiva Nazareth; Dhiancarlo Geiser; Dhiannifer de Souza da Silva Santos; Diana Alves da Silva; Diana Carvalho Ferreira; Diana Cilene Oliveira Figueiredo; Diana Freitas Gualberto de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

026.697/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Douglas Fellipe dos Santos; Douglas Fernandes Orkassa; Douglas Fioravante Pereira; Douglas Guimarães da Silva; Douglas Menezes Faria; Douglas Ribeiro Esperidião de Sá; Douglas Rodrigues Burkle; Douglas Tavares de Albuquerque; Douglas Vidal Gomes da Silva; Douglas das Virgens Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

026.700/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ederson Monteiro e Silva; Edgar Castecki Meira Barros; Edgleide do Nascimento Barros; Edicleide Simone Nunes Leite; Edilaine Benitez dos Passos Fonseca; Edilaine Machado dos Santos Rodrigues; Edilane Vieira Reis Martins de Resende; Edileide Felix da Silva; Edilene Carvalho Sousa; Edilene do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

026.709/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jaime Henrique Amorim Santos; Jaime Honorato Junior; James Wilker Freire Machado; Janaína de Lima Silva; Joane Almeida da Conceição; João Antonio de Aguiar Rodrigues; Jonilson Berlink Lima; João Alves Medeiros Junior; Karina Miranda Souza Vilaça; Laís Moreira dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
Representação legal: não há

026.716/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rosana Maria Dri Bagesteiro; Silvio Nunes; Satira Pereira Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
Representação legal: não há

026.730/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Araujo Cavalcante; Claudiane de Jesus Sousa; Elzimar Gomes dos Santos; Gabriela Mattos de Souza; Geiza Alves Fonseca Souza; Helder Alves Cerqueira; Ismael Azevedo da Paixão; Janmara Pereira Souza; Larissa Feitosa da Rocha; Luciana Lobo Boa Sorte Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Representação legal: não há

026.734/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paula Cristina Bacca; Ranuzy Borges Neves; Tatiane Sueli Coutinho; Thiago Guimarães Sakata; Thiago Henrique das Neves Barbosa; Tiago Raugust; Vanessa da Silva Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Representação legal: não há

026.739/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aguinaldo Silva Barbosa; Alessandro Cezario de Borba; Anaximandro Dalri Merizio; Antonio Carlos Patrocinio Junior; Carlos dos Passos Paulo Matias; Ciro André Pitz; Diego Ricardo Wille Chamberg; Débora Casali; Eduardo Rafael Mallmann; Elena Wendling Ruschinsky
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

026.858/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Julio Cesar Carreiro; Larissa Santos Silva; Leonardo Lima Ferreira; Livia Roberta Velloso Tanaka; Luanda Helena Balugoli Balan; Lucio Cesar de Mattos Serrano; Luis Carlos Manfrinati; Luiz Henrique Belina; Maly Magalhães Freitas; Marcelo Eduardo de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

026.863/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carla da Conceição Andrade; Celio Aguiar Fonseca; Dayane de Oliveira Barbosa; Luciano de Melo Santos; Talita Guimarães de Araujo Piovezan
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
Representação legal: não há

026.869/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Alex Aleixo; Bruno de Paula Ossalin Paiva; Erica Suélen do Nascimento; Juliana da Silva Pinto; Marco Aurelio de Paula; Matheus Carvalho Viana; Pablo Antônio Oliveira; Regina Aparecida de Melo Bagnolli
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há

026.870/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Bittencourt da Silva; Manuela Poletto Klein
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Representação legal: não há

026.896/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Wagner Ferreira Farias; Helano Ataíde dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
Representação legal: não há

026.900/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thaís Carvalho Fonseca; Walberto Marques dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

027.036/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Pedro Carlos Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

044.850/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Adalice Maria Borges dos Santos; Neusa Alves Borges dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

002.524/2017-1
Natureza: Representação
Representante: Marcilene Sales da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu/PB
Representação legal: não há

026.307/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Nelson Rosa Duarte
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

000.473/2011-1
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Achilles Leal Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mulungu/PB
Representação legal: Márcio José Alves de Souza (5786/OAB-PE) e outros, representando Espinheiro Locadora Ltda. - ME

Ministro BRUNO DANTAS

000.284/2017-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE
Responsável: Francisco Vieira Costa
Representação legal: não há

001.656/2014-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Recorrente: Marco Tulio Vilasboas
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Boquira - BA
Representação legal: Rafael Almeida Amorim (OAB/BA 45.268) e outros, representando Marco Tulio Vilasboas

005.212/2014-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: José Carlos Dorsa Vieira Pontes; Marcelino Chehoud Ibrahim; Med-care Equipamentos Hospitalares Eireli - EPP; Renato Salles Pacheco; Ricardo Salles Pacheco
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: Paulo Tadeu de Barros Mainardi Nagata (OAB/MS 3.533-B) e outros, representando Marcelino Chehoud Ibrahim; Fabrizio Tadeu Severo dos Santos (OAB/MS 7.498), representando José Carlos Dorsa Vieira Pontes

008.245/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ecar Aguiar Estrela; Edison Conte Ortega; Elaine Beatris Bechstedt Schwengber; Elemar Francisco Hollenbach; Eliane Frainer Domingues
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

014.676/2016-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Carmelo Zitto Neto; Francisco Prado de Oliveira Ribeiro; Instituto Orunmila de Cultura e Educação; Luiz Carlos Teixeira de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: não há

015.494/2016-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Francisco Antonio Pinto Eboli; Fundação de Apoio À Tecnologia - Fat; Luís Antônio Paulino; Walter Barelli
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: não há

016.829/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ambrozina Mourao Sa Wanderley; Antonio das Graças Gomes Luiz
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

024.157/2017-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Rosany Virginia de Souza Francelino
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil
Representação legal: não há

026.157/2017-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sérgio Francisco Pires de Oliveira Penna
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

026.534/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cledjane Maria Torres Neri
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: não há

031.924/2015-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Danielli Ramos Janiques de Matos e outros, representando Caixa Econômica Federal

Ministro VITAL DO RÊGO

025.364/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itueta/MG
Representação legal: não há

029.638/2014-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Aurora do Pará/PA
Responsáveis: José Antonio dos Santos Carvalho; Marcio Ricardo Borges da Silva; Prefeitura Municipal de Aurora do Pará/PA
Representação legal: Felipe André Azevedo Rosa (OAB/PA 16.622)

036.527/2016-5
Natureza: Representação
Representante: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

004.811/2017-8
Natureza: Representação
Representante: Município de Presidente Juscelino-MA
Responsável: Afonso Celso Alves Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino - MA
Representação legal: não há

007.938/2017-9
Natureza: Representação
Responsável: Atenir Ribeiro Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pin-daré - MA
Representação legal: não há

014.159/2017-1
Natureza: Representação
Representante: Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas - Seção de Santa Catarina -
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

029.722/2015-2
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2014
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Serviço Social 19ª Região (GO)
Responsáveis: Ilma Inácia de Sousa Pugliesi; Junia Rios Campelo
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

000.146/2017-0
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2016
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Sesi no Estado de Roraima - Sesi/RR
Responsáveis: Aduino Almeida de Souza; Almecir de Freitas Câmara; Antonio Flavio Borges Brito; Atila Alves de Azevedo; Audemar Carvalho de Sousa; Edineide Rodrigues Moreira; Francisca Rosileuda Costa Dias; Francisco Pereira da Silva; Gilberto Rosas; Iracema do Valle Oliveira; Ivan Jadsom Colares da Silva; João da Silva; Juvenal Silva Cavalcante; Laerte Eloi Oestreichner; Lanna Patrícia de Souza Marques; Lisete Pereira Carneiro; Luiz Coelho de Brito; Maria Janice Silva Linhares; Maria das Dores Silva de Souza; Ostenil Pereira da Silva; Paulo Bastos Linhares; Paulo Jorge Bahia Marques; Raimundo Pereira da Silva; Rivaldo Fernandes Neves; Silvana de Souza Coutinho; Veronildo da Silva Holanda
Representação legal: não há

006.937/2011-0
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Ester Ferreira da Silva; Maria da Conceição Silva; Mir-tes Alencar da Silva; Regina Brito da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Sexta Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

019.645/2015-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Artur de Souza Moret; Fabiola Holanda Barbosa; Flá-vio Batista Simão; Maria José Ribeiro de Souza; Maria das Graças Silva Nascimento Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério das Mi-nas e Energia
Entidade: Fundação Rio Madeira
Representação legal: Ana Cristina da Silva Barbosa (OAB/RO 3.232), representando Flávio Batista Simão

020.074/2017-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Rui Fernandes Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira
Representação legal: não há

020.140/2017-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Fernanda Maria Waichert Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar
Representação legal: não há

020.184/2017-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Mara Sales de Abreu
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina.
Representação legal: não há

025.244/2017-5
Natureza: Representação
Representante: Município de Dário Meira/BA
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Dário Meira/BA
Representação legal: não há

025.248/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Município de Dário Meira/BA
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Dário Meira/BA
Representação legal: não há

025.719/2017-3
Natureza: Representação
Representante: Digitaltec Comércio e Prestação de Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuá-ria (Embrapa)
Representação legal: Não há.

026.124/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alan do Nascimento Maynhone
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há

026.367/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Samanta Silveira dos Anjos
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

012.187/2014-3
Recurso de reconsideração interposto contra acórdão proferido em tomada de contas especial. Contas julgadas irregulares, com imputação de débito e multa. Irregularidades verificadas na execução de termo de compromisso.
Responsável: Manoel Messias Sukita Santos, ex-Prefeito Municipal de Capela/SE

Recorrente: Manoel Messias Sukita Santos, ex-Prefeito Municipal de Capela/SE
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Capela/SE
Representação legal: Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE nº 5.646), representando o Sr. Manoel Messias Sukita Santos

- Interessado na sustentação oral: Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE nº 5.646).

Ministro VITAL DO RÊGO

001.857/2013-4
Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Justiça em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos do Convênio Senasp/MJ 24/2003, que teve por objeto a aquisição de veículos, armamentos, equipamentos de proteção policial e de informática e sistema de comunicação, realização de cursos e de campanhas educativas e implantação de sistema de transmissão de dados móveis de alta velocidade.
Responsáveis: Ana Amélia Sefer de Figueiredo, Dilermano Gomes Tavares, Ellen Margareth da Rocha Souza, Ivanildo Ferreira Alves, Manoel Santino Nascimento Júnior, Pedro Monteiro de Paiva e Olm Representações Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva de Estado de Seguran-ça Pública do Pará

Representação legal: João Jorge Hage Neto (OAB/PA 5.916), Elielton José Rocha Sousa (OAB/PA 16.286), Bruno de Lima Gemaque (OAB/PA 13.326), Pedro Luiz Sampaio Oliveira (OAB/SP 329.265) e Bruno Correa Burini (OAB/SP 183.644)

Interessado em sustentação oral:

-Andrews Leoni da Silva França (OAB/DF 34.149), em nome de OLM REPRESENTAÇÕES LTDA.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

035.867/2015-9
Tomada de contas especial, instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. Waldeles Cavalcante, ex-Prefeito municipal de Barra do São Francisco (ES), em decor-rência da desaprovação das contas relativas a convênio que tinha como objeto o apoio ao evento denominado "Mega Rodeio Fran-cisquense", naquela localidade.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Barra de São Francisco/ES
Responsável: Waldeles Cavalcante
Representação legal: não há

Interessado em sustentação oral:

- Waldeles Cavalcante (responsável no processo)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro BENJAMIN ZYMLER

001.476/2015-7
Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados por força do Termo de Parceria 4/2008, celebrado entre o Instituto Desembargador Al-ceu Conceição Machado - Idam e o Ministério da Justiça.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Justiça
Responsáveis: Instituto Desembargador Alceu Conceição Machado; Mônica Regina Ramos Bacellar
Representação legal: Edgar Guimarães (12.413/OAB-PR), represen-tando Mônica Regina Ramos Bacellar e Instituto Desembargador Al-ceu Conceição Machado

002.567/2010-5
Pessoal. Pensão Civil. Plano econômico.
Interessados: Erick Espindola; Maria das Gracas Rocha Espindola
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

008.457/2016-6
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) em razão da impugnação total de despesas de convênio celebrado com o município de Castanheira-MT para a promoção de sistemas agroflorestais e manejo dos recursos flores-tais para agricultores familiares do Assentamento Vale do Seringal.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Castanheira/MT
Interessado: Ministério do Meio Ambiente
Responsáveis: Genes Oliveira Rios; Jose Antunes de França
Representação legal: Alexandre Herrera de Oliveira (OAB/MT 14.867) e Orlando Geraldo de Oliveira (OAB/MT 18.617)

009.888/2015-2
Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados por força do Con-vênio 007/2008, celebrado entre o Ministério do Turismo e o Sin-dicato das Empresas de Turismo no Estado de Mato Grosso (Sin-detur/MT).
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Carlina Maria Rabello Leite; Oiran Ferreira Gutierrez; Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de Mato Grosso
Representação legal: não há

014.228/2010-6
Pessoal.Aposentadoria. Planos econômicos. Atividade insalubre.
Interessados: Cosmo Diniz de Sales; Dionísio Menezes Bezerra; Fran-cisco das Chagas Pinheiro; Josias Alexandre de Souza; Josué Zacarias de Souza; José Ferreira da Fonseca; José Martins Filho; Maria Mariza Cantídio de Medeiros; Maria Salete de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
Representação legal: não há

019.637/2012-8
Embargos de declaração opostos à decisão que deu provimento par-cial a embargos de declaração, reduzindo a multa aplicada à re-corrente.
Recorrente: Maria Sônia Oliveira Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Axixá/MA
Representação legal: José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912) e outros

021.839/2008-6
Ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito da Superintendência Estadual do INSS - São Luís/MA para fins de registro.
Interessado: Liberalina dos Santos Mouzinho de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Luiz/MA - INSS/MPS
Representação legal: não há

025.437/2010-0
Atos iniciais de aposentadoria emitidos no âmbito da Universidade Federal da Paraíba - UFPB para fins de registro.
Interessados: Freddy Arsenio Rivera Carbajal; Joelson Machado de Albuquerque; Josafá Alves de Lima; Jose Airtton Cavalcante de Mo-raes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: Paulo Guedes Pereira (6.857/OAB-PB) e outros, representando Joelson Machado de Albuquerque



027.886/2014-0
Embargos de declaração opostos por Luis Antonio Pasquetti em face do Acórdão 260/2017 - 1ª Câmara.
Recorrente: Luis Antonio Pasquetti
Responsáveis: Adalberto Floriano Greco Martins; Associação Nacional de Cooperação Agrícola; Gislei Siqueira Knierim; Luis Antonio Pasquetti
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: Marcos Ataíde Cavalcante (11.618/OAB-DF) e outros, representando Luis Antonio Pasquetti

033.977/2011-9
Recurso de reconsideração contra decisão que julgou irregulares as contas ordinárias da entidade, com apenação de agentes públicos, devido a contratações diretas de serviços advocatícios.
Recorrentes: Jerson Roberto Leal Pinto, Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto, Marcos do Nascimento Pereira, Flávio Decat de Moura, Luis Hiroshi Sakamoto, Marcos Aurélio Madureira da Silva e Pedro Carlos Hosken Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Energética do Piauí - Cepisa
Representação legal: Danilo Sá Urtiga Nogueira (OAB/PI 4.961), Amélia Lúcia Brandão Araújo (OAB/PI 6.527), Deyvson Almeida Lins (OAB/PI 5.151), Izabelita de Jesus Carneiro Machado (OAB/PI 4.902), Raquel Silvéria Fontenele Oliveira (OAB/PI 8.326), Renata Maria Pinto Clark (OAB/PI 4.506), Samuel Darcy dos Santos Fontinelle de Araújo (OAB/PI 1.005) e Gerson Antonio de Araujo Mourão Filho (OAB/PI 1.597)

Ministro BRUNO DANTAS

000.234/2014-1
Embargos de declaração interpostos pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh contra decisão que julgou procedente representação e, entre outras coisas, determinou o desconto integral ou parcelado das multas imputadas aos responsáveis, ex-diretor geral e ex-chefe de divisão do Hospital Universitário - UFMS, nos seus vencimentos, salários ou proventos.
Embargante: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Responsáveis: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh; José Carlos Dorsa Vieira Pontes; Élio Rodrigues Frias
Interessado: Controladoria Regional da União no Estado do Mato Grosso do Sul
Representação legal: Andrea Garcia Sabiao (OAB/PE 14.673) e outros, representando Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh; Fabrizio Tadeu Severo dos Santos (OAB/MS 7.498), representando José Carlos Dorsa Vieira Pontes

000.907/2015-4
Tomada de Contas Especial instaurada em razão de irregularidades no convênio firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de Bady Bassitt/SP, com o objetivo de apoiar a realização do Festival Cultural do Dia das Mães.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bady Bassitt/SP
Responsáveis: Airton da Silva Rego; M. Sampaio Promoções Artísticas Ltda.
Representação legal: Alexandre Ortunho (OAB/SP 332.934), representando M. Sampaio Promoções Artísticas Ltda

001.373/2015-3
Recurso de reconsideração interposto por Rildo Carvalho da Cunha, ex-prefeito de Santa Efigênia de Minas/MG, em face do Acórdão por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, imputou-lhe débito e aplicou-lhe multa.
Recorrente: Rildo Carvalho da Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Efigênia de Minas - MG
Representação legal: Geraldo de Souza Moraes, representando Rildo Carvalho da Cunha

001.617/2015-0
Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra a prefeitura do Município de Iepê/SP por impugnação total de despesas.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Iepê - SP
Responsável: Francisco Célio de Mello
Representação legal: não há

003.736/2015-6
Tomada de Contas Especial instaurada em razão de irregularidades verificadas em convênio firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de Portalinda/SP, para realização do evento 17ª Festa do Peão Boiaadeiro em 2009.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pontalinda/SP
Responsáveis: Estrela Show Produções Musicais Ltda; Guedes Marques Cardoso; Jair Alves do Prado Festas ME
Representação legal: não há

003.858/2015-4
Tomadas de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em desfavor de seu ex-empregado Jenilson Santos de Alencar, em razão de apropriação indevida de recursos da empresa.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Pará - DR/PA
Responsável: Jenilson Santos de Alencar
Representação legal: não há

004.982/2014-2
Embargos de declaração opostos pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piracicaba e Região e por José Luiz Ribeiro contra o Acórdão 1.115/2017-TCU-Primeira Câmara.

Órgão/Entidade/Unidade: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piracicaba e Região
Embargantes: José Luiz Ribeiro; e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piracicaba e Região
Representação legal: Nelson Meyer (OAB/SP 66.924) e outros, representando José Luiz Ribeiro e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Piracicaba e Região; Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236.199), representando Luis Antônio Paulino

005.892/2016-3
Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão da reprovação de prestação de contas relativa ao convênio 1.415/2010 (Siafi/Siconv 747.278) que tinha por objeto o apoio para a implementação de projeto relacionado a cursos de qualificação e atualização profissional.
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Responsáveis: Eduardo Marques de Souza; Instituto Quero Quero
Representação legal: não há

008.875/2015-4
Recurso de reconsideração interposto por Associação Sergipana de Blocos de Trio e seu presidente contra decisão que julgou suas contas irregulares, cominou-lhes débito e imputou-lhes multa.
Recorrentes: Associação Sergipana de Blocos de Trio; Lourival Mendes de Oliveira Neto
Representação legal: não há

011.990/2017-1
Apreciação de pensões civis instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
Interessados: Derlinda Neves Correa, pensionista de Antonio Correa; Ada Lourdes Bartolon Menezes, pensionista de Antonio Dalton Menezes; Maria Aparecida Gomes dos Santos, pensionista de Antonio Domingos dos Santos; Odete Figueiredo de Oliveira, pensionista de Antonio Ferreira de Oliveira; Josefa Pereira de Lima Peixoto, pensionista de Antonio Garcia Peixoto
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

011.996/2017-0
Apreciação de pensões civis instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Interessados: Odete de Souza Soares, pensionista de Benedicto Soares; Ana Maria Ramos Florentino, pensionista de Benedito Alves da Silva; Maria Rita de Faria da Silva, pensionista de Benedito Antonio da Silva; Maria Celina Carvalho Costa, pensionista de Benedito Cerqueira Costa; Alfredo Davino de Lima, pensionista de Benedito Davino
Representação legal: não há

012.001/2017-1
Apreciação de pensões civis instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
Interessados: Maria Lucimar Barros Almeida, pensionista de Edilson Almeida; Lucinda da Silva Trilha, pensionista de Edyr Marques Trilha; Francisca Gomes Barbosa, pensionista de Elizário Sousa Barbosa; Abgail Costa Ribeiro Redez, pensionista de Elman Ortiz Redez; Judith Silva Vieira, pensionista de Eloy Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

012.008/2017-6
Apreciação de pensões civis instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
Interessados: Jovina Angelica Arcie Cecon, pensionista de Giocondo Milani Cecon; Ilza Aninha Kuhls dos Santos, pensionista de Gomerindo Gonçalves dos Santos; Maria Joela de Jesus Costa, pensionista de Gonçalo Lopes dos Santos; Izabel Vieira da Silva, pensionista de Gonçalo Pereira da Silva; Sílvia Conceição de Santana, pensionista de Guilherme Alves de Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

012.009/2017-2
Apreciação de pensões civis instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
Interessados: Adelaide Pereira de Oliveira, pensionista de Guilherme Pereira de Oliveira; Clea Guedes Muniz Lacerda, pensionista de Hamilton Lacerda; Nelly Ferreira de Araujo, pensionista de Helcio Luiz Rodrigues de Araujo; Maria Auxiliadora Lima, pensionista de Helio Francisco Lima; Eliosa Carvalho de Mello, pensionista de Helio Ribeiro de Mello
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

012.014/2017-6
Apreciação de pensões civis instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
Interessados: Manoelina Rocha, pensionista de Jeremias Evangelista dos Anjos; Lígia Maria Aderaldo Demetrio de Souza, pensionista de Joacy Demetrio de Souza; Eva Maria Gonçalves, pensionista de João Antonio Gonçalves; Maria de Sousa Rodrigues, pensionista de João Alves Rodrigues; Olivia da Silva Antônio, pensionista de João Antônio
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

012.019/2017-8
Apreciação de pensões civis instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
Interessados: Maria Vieira Pinto, pensionista de Joaquim Neves Pinto; Maria de Fátima dos Santos Moura, pensionista de Jonas Moura dos Santos; Maria Helena da Silva, pensionista de Jorge Antonio da Silva; Rosangela Nery Viana, pensionista de Jorge Duarte Brandão; Josely Caldeira Custodio Gomes da Silva, pensionista de Jorge Gomes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

012.022/2017-9
Apreciação de pensões civis instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
Interessados: Maria de Lourdes Fernandes Tinoco, pensionista de Jose Almir da Fonseca Tinoco; Maria Iracir da Silva, pensionista de Jose Alves da Silva; Neyara Pinho Pereira, pensionista de Jose Alves Pereira; Lenice Vital de Medeiros Luckwu, pensionista de Jose Apriégio da Silva; Marilene de Jesus Gomes Bilha, pensionista de Jose Aristides Bilha
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

012.024/2017-1
Apreciação de pensões civis instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
Interessados: Maria Almeida Ferreira, pensionista de Jose Costa Ferreira; Cleonice de Araujo Dantas, pensionista de Jose Dantas; Floripes Barbosa de Brito, pensionista de Jose de Brito; Josefa da Silva Brito, pensionista de Jose de Brito; Maria de Souza Oliveira e Maria do Carmo Cruz Rodrigues, pensionistas de Jose de Ribamar Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

012.026/2017-4
Apreciação de pensões civis instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
Interessados: Maria Cordeiro de Oliveira Siqueira, pensionista de Jose Freire de Siqueira; Maria dos Prazeres Freire de Albuquerque, pensionista de Jose Gildenor de Albuquerque; Ambrozina Lopes da Silva, pensionista de Jose Julio da Silva; Maria de França Silva, pensionista de Jose Lourenço da Silva; Francisca Pereira da Silva Vieira, pensionista de Jose Lourenço Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

012.034/2017-7
Apreciação de pensões civis instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
Interessados: Marlene Rauda Rebelo, pensionista de Lairton Pinto Rebelo; Eva Pereira Barcelos, pensionista de Laury Pires Barcelos; Maria de Jesus Casciano Rodrigues, pensionista de Lourenço Deusdedita da Silva; Enilda Vicente Paixão Bastos, pensionista de Lourenço Mendes Bastos; Raimunda Pereira Carneiro, pensionista de Lourival Carneiro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

012.039/2017-9
Apreciação de pensões civis instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
Interessados: Maria Idelzuite Rosa, pensionista de Mariano Batista da Silva; Ana Trindade da Silva, pensionista de Marinho da Cruz e Silva; Francisca Rejane de Miranda Barbosa, pensionista de Mario Ricardo; Joana de Souza Rodrigues, pensionista de Maximiano Rodrigues; Eva Alves, pensionista de Miguel Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

012.046/2017-5
Apreciação de pensões civis instituídas no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
Interessados: Albertina Cardoso da Silva, pensionista de Pedro Siqueira da Silva; Raimunda Oliveira dos Santos, pensionista de Policarpo dos Santos; Maria Pereira da Silva, pensionista de Raimundo Brandinho da Silva; Terezinha Rodrigues Chaves, pensionista de Raimundo Gessildo Guerreiro; Maria Floriza Ferreira de Souza, pensionista de Raimundo Joia de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

013.365/2015-0
Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura em desfavor da União Nacional dos Estudantes e de Lúcia Kluck Stumpf, então presidente, em razão de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas de convênio que tinha por objeto o apoio para a implementação do projeto "Sempre Jovem e Sexagenária".
Órgão/Entidade/Unidade: União Nacional dos Estudantes
Responsáveis: Cláudia Ferreira de Maya Viana; Lúcia Kluck Stumpf; União Nacional dos Estudantes
Representação legal: Paulo Machado Guimarães (OAB/DF 5.358), representando Cláudia Ferreira de Maya Viana; Paula Costa (OAB/SP 194.573) e outros, representando Lúcia Kluck Stumpf; Luene Gomes Santos (OAB/DF 16.727) e outros, representando União Nacional dos Estudantes

016.288/2014-9

Recurso de reconsideração interposto por José Silveira Guimarães, ex-prefeito de Umbaúba/SE, em face do Acórdão por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito e aplicou-lhe multa.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Umbaúba - SE
Recorrente: Jose Silveira Guimaraes
Interessado: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
Representação legal:

016.921/2015-1

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra a Prefeitura Municipal de Embaúba - SP por impugnação total de despesas.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Embaúba - SP
Responsável: Jesus Natalino Peres
Representação legal: não há

017.137/2015-2

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura em razão da reprovação de prestação de contas dos recursos captados com base na Lei Rouanet e que tinha por objeto o apoio para a implementação do projeto "XLII Festival Folclórico de Parintins 2007".

Órgão/Entidade/Unidade: Funprime Eventos e Serviços Ltda
Responsáveis: André Luis Guimarães; Leandro Bandieri; Funprime Eventos e Serviços Ltda
Representação legal: não há

019.676/2015-8

Tomada de contas especial instaurada pelo MTur em desfavor de Roberto Volpe, ex-prefeito de Santo Anastácio/SP, em razão de irregularidades atinentes a convênio firmado para realização de evento festivo no município.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santo Anastácio/SP

Responsável: Roberto Volpe
Representação legal: Lindolfo José Vieira da Silva (OAB/SP 86.947) e outros, representando Roberto Volpe

020.036/2014-0

Recurso de reconsideração interposto por Adson Azevedo Salim, ex-prefeito do Município de Bom Jesus do Norte, Estado do Espírito Santo, em face de acórdão que, em sede de tomada de contas especial, julgou suas contas irregulares, imputou-lhe débito e multa. Recorrente: Adson Azevedo Salim

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte - ES
Responsável: Adson Azevedo Salim
Interessado: Ministério do Turismo
Representação legal: Maycon Vicente da Silva (OAB/ES 23.073) e outros, representando Adson Azevedo Salim

020.570/2016-3

Apreciação de aposentadoria instituída no âmbito da Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia em favor de Lúcia Rosa da Silva.

Interessada: Lúcia Rosa da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia
Representação legal: Elton José Assis (OAB/RO 631) e outros, representando Lúcia Rosa da Silva

025.413/2013-9

Embargos de declaração interpostos pela empresa Tropical Indústria de Laticínio Ltda -ME, contra decisão que julgou irregulares as contas do responsável, julgando-lhe e débito, aplicando-lhe multa. Recorrentes: Antônia Lúcia Navarro Braga; Tropical Indústria de Laticínio Ltda-me - Antiga Antônio Batista de Almeida Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social
Representação legal: Renan Cavalcante Lira de Oliveira (OAB/PB 18.341), representando Tropical Indústria de Laticínio Ltda-me - Antiga Antônio Batista de Almeida Filho; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga

026.995/2014-0

Recurso de reconsideração interposto em face de deliberação por meio do qual o Tribunal julgou a prestação de contas e exarou uma série de determinações relacionadas aos processos seletivos de pessoal.

Recorrente: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: Gustavo Marinho de Carvalho (OAB/SP 246.900) e outros, com substabelecimento, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro

029.026/2015-6

Embargos de declaração opostos pela empresa Project Engenharia e Construções Ltda. contra acórdão por meio do qual teve suas contas julgadas irregulares, foi condenada em débito e ao pagamento de multa.

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Nacional de Primatas
Responsáveis: Paulo Sérgio da Pureza Pantoja; Project Engenharia e Construções Ltda. - EPP
Interessado: Fundo Nacional de Saúde
Representação legal: Ricardo Victor Barreiros Pinto (OAB/PA 14.817) e outros, representando Project Engenharia e Construções Ltda. - EPP

030.971/2015-2

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor em desfavor de Gustavo Diniz Ferreira Gusso, ex-presidente da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade, em razão da omissão no dever de prestar contas quanto aos recursos repassados à entidade beneficiária.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde
Responsáveis: Gustavo Diniz Ferreira Gusso; Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS
Representação legal: não há

032.888/2013-9

Recurso de reconsideração interposto contra deliberação por meio da qual o Tribunal apreciou tomada de contas especial relativa a convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Frei Martinho - PB para o evento intitulado "São João em Frei Martinho" e, no que interessa à recorrente, julgou suas contas irregulares, cominando-lhe débito e multa.

Recorrente: Ana Adélia Nery Cabral
Representação legal: Edson Barros Batista (OAB/PB 7.042), representando Ana Adélia Nery Cabral

034.078/2016-9

Apreciação de pensões civis instituídas no âmbito do Ministério das Comunicações.

Interessados: Sandra Maria Mourão de Carvalho, pensionista de Sidney Fortes Ross; Aracy Gonçalves de Oliveira Raphael, pensionista de Sílvio Antuñez Raphael; Glaci Norma Evers, pensionista de Sílvio Evers; Rosa Guedes de Oliveira, pensionista de Sir Silva de Oliveira; Humberto Carvalho Alves e Maria de Lourdes Carvalho Alves, pensionistas de Sylvio Alves - com dois atos

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações
Representação legal: não há

034.080/2016-3

Apreciação de pensões civis instituídas no âmbito do Ministério das Comunicações.

Interessados: Ivone Neves Paniago Gomes, pensionista de Ubaldo Gomes; Ivana Alves Vilas Boas Santos, pensionista de Valcelio Vilas Boas Santos; Zenaide Reis Vasconcelos dos Santos, pensionista de Valdecir Vasconcelos dos Santos; Analia dos Santos Sousa, pensionista de Valdemir Nemezio de Sousa; Lucy Alves da Cruz, pensionista de Valdir Barbosa da Cruz

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

008.574/2006-7

Atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Fundação Universidade Federal do Maranhão em favor dos ex-servidores Carlos Alberto Pereira da Silva, Diógenes Carvalho Aquino e Maria da Inocência Rocha de Andrade. Apreciação para fins de registro.

Interessados: Carlos Alberto Pereira da Silva, Diógenes Carvalho Aquino, Maria da Inocência Rocha de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Representação legal: Davi de Araujo Telles (OAB/MA 9696-A); Raimundo Everardo Rodrigues Júnior (OAB/MA 7.553) e outros

036.157/2016-3

Ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES em favor da Sra. Arésia Teixeira Silva. Apreciação para fins de registro.

Interessado: Arésia Teixeira Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

002.722/2015-1

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. Elcior Piaggio de Oliveira, Prefeito Municipal de Ipecaetá/BA nas gestões 1997/2000 e 2001/2004, ante a impugnação parcial de despesas pagas com recursos repassados no exercício de 2004 por conta do PEJA - Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ipecaetá/BA
Responsáveis: Elcior Piaggio de Oliveira; Prefeitura Municipal de Ipecaetá - BA
Representação legal: não há

003.191/2013-3

Tomada de contas especial, instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Sergipe (Core/SE/Funasa), em desfavor do Sr. José do Prado Franco Sobrinho, ex-Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, em razão de irregularidades na execução do objeto pactuado em convênio que objetivou financiar a construção de sistema de esgotamento sanitário naquele município.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Nossa Senhora do Socorro/SE

Responsáveis: José do Prado Franco Sobrinho, ex-Prefeito; Adelson Antônio Costa Rios, engenheiro contratado pela Prefeitura Municipal; José Luciano Barbosa Júnior, ex-Secretário Municipal Adjunto de Obras; Julio Cezar Silveira Prado, consultor do Unicef a serviço da Funasa
Representação legal: não há

004.129/2016-4

Tomada de contas especial instaurada pela Coordenadoria-Geral de Contabilidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra em desfavor da Associação Nacional de Pequenos Agricultores - Anpa e do Senhor Romário Rosseto, Secretário-Geral da entidade , em decorrência da impugnação total do Convênio CRT/DF 45.400/2004.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário
Responsáveis: Romário Rossetto; Associação Nacional de Pequenos Agricultores (Anpa)
Representação legal: não há

005.613/2015-9

Tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente em desfavor da Srª Emerentina Costa e Silva, Presidente da Jupará - Assessoria para o Desenvolvimento Agroecológico de Comunidades Rurais, sociedade civil sem fins lucrativos com sede em Ilhéus/BA, e da própria entidade, ante as irregularidades encontradas na documentação exigida para a prestação de contas do Convênio 103/2004 (Siafi 516975), tendo por objeto a implementação do Plano de Manejo da comunidade pesqueira de Itacaré/BA, dentro do Projeto "Pesca Artesanal: Gestão Integrada.

Órgão/Entidade/Unidade: Jupará - Assessoria para o Desenvolvimento Agroecológico de Comunidades Rurais
Responsáveis: Emerentina Costa e Silva e Jupará - Assessoria para o Desenvolvimento Agroecológico de Comunidades Rurais
Representação Legal: não há

008.014/2015-9

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em desfavor do Sr. Alessandro Menezes de Freitas, ex gestor municipal de Acajutiba/BA, em decorrência da não inserção completa das informações e documentos referentes à execução e prestação de contas no Portal de Gestão de Sistema de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv), relativa ao Convênio 733.057/2010, que teve por objeto "a drenagem profunda, contenção de talude e alvenaria e pavimentação na Rua Saco do Rocha, em Acajutiba-BA".

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Acajutiba/BA
Responsável: Alessandro Menezes de Freitas
Representação Legal: não há

008.770/2015-8

Tomada de contas especial do Ministério do Turismo (MTur), em desfavor de Hélio Palmeira de Carvalho, ex-Prefeito do Município de Pindobaçu-BA (2009-2012), em razão da impugnação total das despesas de convênio tendo por objeto "incentivar o turismo, por meio do apoio à realização do evento intitulado 1º Festival Cultural de Pindobaçu - "Festa do Interior de Pindobaçu".

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pindobaçu/BA

Responsável: Hélio Palmeira de Carvalho

Interessado: Ministério do Turismo

Representação legal: não há

009.098/2016-0

Tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor do Sr. Gediel Supúlvida Pereira, Prefeito de Eunápolis/BA no período 2001/2004, e da empresa Lemann Projetos e Construções Ltda., em razão de inexecução parcial das ações de convênio celebrado entre a Funasa e o Município de Eunápolis/BA, para a construção de sistemas de abastecimento de água.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Eunápolis/BA
Responsáveis: Gediel Sepulvida Pereira; Lemann Projetos e Construções Ltda

Interessada: Fundação Nacional de Saúde - BA

Representação legal: não há

010.521/2016-0

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. Ruiverson Lemos Barcelos, Prefeito Municipal de Ibirapitanga/BA nas gestões 1997 a 2004, em razão de supostas irregularidades em convênio cujo objeto era a concessão de apoio financeiro para implementação do PGRM - Programa de Garantia de Renda Mínima.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ibirapitanga/BA
Responsável: Ruiverson Lemos Barcelos
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Representação legal: não há

011.291/2015-0

Tomada de contas especial instaurada pela Funasa em razão da inexecução e impugnação parcial das despesas do Convênio 3617/2001, celebrado com o Município de Itabela/BA, objetivando a construção de sistema de abastecimento de água.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itabela/BA

Responsável: Bernardino Carmo de Souza

Representação legal: não há

016.213/2015-7

Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em razão de impugnação parcial das despesas do Convênio 1836/2002, celebrado com a organização não governamental denominada Distrito Projetos da Barra, tendo por objeto a execução de melhorias habitacionais para o controle da doença de chagas, concernentes à reconstrução de 160 unidades habitacionais no Município de Barra/BA

Órgão/Entidade/Unidade: Distrito Projeto Brejos da Barra
Responsáveis: Distrito Projeto Brejos da Barra; Frederico José Veloso de Almeida; Ingo Hulsen Lemos Nascimento; Luka's Engenharia Ltda

Representação legal: Pedro Jose Souza de Oliveira (3641/OAB/BA) e outros, representando Distrito Projeto Brejos da Barra, Luka's Engenharia Ltda. e Frederico José Veloso de Almeida



016.863/2015-1
Representação apartada do TC-028.035/2014-3 (prestação de contas relativa ao exercício 2013), em atendimento ao subitem 1.7.3 do Acórdão 3.394/2015-TCU-1ª Câmara, com vistas a examinar constatação relativa à aprovação, pelo Sebrae/SE, no exercício de 2012, do pagamento de bônus salarial, sem o estabelecimento prévio de metas a ele vinculadas, com a finalidade de compensar a não implementação da remuneração variável naquele exercício.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Sergipe (Sebrae/SE)
Responsáveis: Antônio Carlos Francisco Araújo, Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/SE, à época; Lauro Aurélio Vieira Sampaio Vasconcelos, Diretor Superintendente do Sebrae/SE, à época
Representação legal: Bruno Novaes Rosa (OAB/SE 3.556), Gisele Virgínia Marques Repolho Soares (OAB/SE 3.906), Joarleide de Matos Menezes Cruz (OAB/SE 4.415), Mirella Ribeiro Chaves Giansante (OAB/SE 6.524), Marcela Prado de Oliveira Bergamini (OAB/SE 6.333)

022.171/2016-9
Tomada de contas especial decorrente da conversão, por determinação do Acórdão 4.379/2016-TCU-1ª Câmara, do processo de representação autuada no TC-022.715/2013-4, ante a constatação de irregularidades na aplicação de recursos federais repassados pelo Ministério do Trabalho por meio de Termo de Adesão TASPPE que objetivou promover a qualificação de 2.000 jovens no âmbito do Programa Projovem Trabalhador.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
Responsáveis: Fábio Henrique Santana de Carvalho, Tocqueville Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e Lucas de Albuquerque Barbosa
Representação legal: Carlos Roberto Cruz Moraes Krauss (OAB/SE 9.588)

025.090/2016-0
Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS em desfavor do Sr. Genilson Barbosa da Silva, ex Prefeito de Sobradinho/BA (gestão 2009/2012), em face da omissão do dever de prestar contas dos recursos destinados ao cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Sobradinho/BA
Representação legal: não há

025.098/2016-0
Tomada de contas especial instaurada, pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, em razão do não encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Capela do Alto Alegre/BA, na modalidade fundo a fundo, no exercício de 2012, para execução dos serviços de Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial - PSE, tendo por objeto a "concessão de bolsa para jovens em situação de vulnerabilidade social" e "ações socioeducativas e de convivência para crianças e adolescentes em situação de trabalho".
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Capela do Alto Alegre/BA
Responsável: Claudinei Xavier Novato
Representação legal: não há

031.987/2015-0
Relatório de auditoria realizada no Hospital Geral de Fortaleza, objetivando verificar a regularidade dos procedimentos de contratação da empresa Ultralimpo Empreendimentos e Serviços Ltda. para a execução dos serviços de limpeza e conservação naquela unidade.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Geral de Fortaleza
Responsável: Sebastiao Mauro Venturi de Pina
Interessado: Ultralimpo Empreendimentos e Serviços Ltda
Representação legal: Manuel Luis da Rocha Neto (7479/OAB/CE) e outros, representando Ultralimpo Empreendimentos e Serviços Ltda

033.391/2015-7
Tomada de contas especial oriunda de conversão de representação (TC 007.230/2012-5), referente à documentação remetida pelo Ministério Público Federal a respeito de possíveis irregularidades cometidas na Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM, na aplicação dos recursos repassados à mencionada municipalidade por força do Programa Nacional de Alimentação do Escolar (Pnae) e à utilização dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tabatinga/AM
Representação legal: Aniello Miranda Aufiero (1579/OAB/AM) e outros

033.528/2015-2
Representação formulada pelo Sr. Edivam José Cedro de Souza, Prefeito Municipal de Bonito/BA (gestão 2005-2008 e 2013-2016), em face do ex-Prefeito Rômulo Antônio Carneiro de Oliveira (gestão 2009-2012), a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no exercício de 2012, na aplicação de recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em despesas com serviços de transporte.
Representante: Edivam José Cedro de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bonito/BA
Responsável: Rômulo Antônio Carneiro de Oliveira
Representação Legal: Cícero Dias Barbosa (OAB/BA 17.374) e outros

033.563/2013-6
Tomada de contas especial instaurada Dnit, em desfavor de dos ex-prefeitos de Jaru-RO, por impugnação parcial de despesas relativas a convênio que teve por objeto a construção de vias marginais e interseções na travessia urbana da rodovia BR 364/RO.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Jaru/RO

Responsáveis: José Amauri dos Santos; Prefeitura Municipal de Jaru/RO; Ulisses Borges de Oliveira
Interessado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: Vilmar Natalino de Lima e outros, representando Prefeitura Municipal de Jaru /RO

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

012.880/2009-1
Atos iniciais de aposentadorias das Sras. Maria de Souza Kippel e Myrian Benedita Barros, concedidas pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Mato Grosso (SR/Incra/MT).
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Mato Grosso - SR/Incra/MT
Interessadas: Maria de Souza Klippel; Myrian Benedita Barros
Representação legal: não há

013.220/2017-9
Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o Sr. Dilmar Santos Ávila, ex-prefeito do município de Maraã/AM, em razão da omissão no dever de prestação de contas dos recursos repassados para execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), exercício 2011.
Órgão/Entidade/Unidade: município de Maraã/AM
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsável: Dilmar Santos Ávila
Representação legal: Eurismar Matos, da Silva (OAB/AM 9.221) e outros, representando Dilmar Santos Ávila

022.491/2017-1
Atos de concessão de pensão civil, instituídos pelo ex-servidor Osmar de Oliveira Machado emitido pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul em favor da beneficiária Maria Tereza Leite da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul
Interessada: Maria Tereza Leite da Silva
Representação legal: não há

Em 21 de setembro de 2017.
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário

EXTRATO DE PAUTA
(Sessão Ordinária de 2ª Câmara, de 26/09/2017, às 16h)

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

004.791/2017-7
Natureza: Representação
Representante: Força Tarefa Popular.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Guaribas/PI
Representação legal: não há

006.375/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Osvaldo Alves dos Santos; Sonia Regina Esmeralda dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Representação legal: não há

006.502/2017-2
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Casa Civil da Presidência da República; Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional; Secretaria Executiva do Ministério das Cidades
Representação legal: não há

010.606/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessad a : Rosemary Coutinho de Azevedo Philippi
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

015.847/2017-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Vinicius Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: não há

020.168/2017-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Luiz Claudio de Carvalho Leão
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

020.171/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Candida Maria da Costa Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí
Representação legal: não há

020.761/2014-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte

Responsáveis: Associação Atlética Dois Mil e Onze Esporte Clube; Wânia Meire Silva Rocha
Representação legal: Felipe Ferreira da Rocha, representando Associação Atlética Dois Mil e Onze Esporte Clube

021.858/2012-8
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Recorrente: Maria Celia da Silva
Interessado: Maria Celia da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12.605) e outros, representando Maria Celia da Silva

023.176/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessad a : Maria de Lourdes Sperandio Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

023.881/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Alarico do Nascimento; Rivanda Maria de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
Representação legal: não há

023.911/2017-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arnaldo Martins dos Santos; Bernadete Santos de Almeida; Ibanez Fernando Bastos Bessa; Paulo Sergio Nunes de Abreu; Raimundo Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Representação legal: não há

024.143/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Jose Pereira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

024.145/2017-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Zenilda de Araujo Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

024.160/2017-2
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Angelina Rodrigues Santos Silva; Anisia Ferreira Assai Costa; Josefa Garcia Ferreira; Lenimar de Jesus Brito Rodrigues; Ligia Maria Cavalcante Martins; Maria das Flores França Moreira; Maria do Espírito Santo Lima Araujo; Maria do Rosario Silva; Maria dos Reis Diniz Pinheiro; Nilda da Rocha D Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

024.161/2017-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria das Dores Cirino Moraes; Raimunda Almeida Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

024.170/2017-8
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Belarmina Maria da Silva Matos; Lize Maria Vieira Jorge; Maria das Graças Pinho Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso
Representação legal: não há

024.268/2017-8
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Iranice Oliveira de Sousa; Maria Duarte Reis; Zenaide Queiroz Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações (extinto)
Representação legal: não há

024.316/2017-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alexandre Aires de Oliveira; Joao Gabriel Lourenço da Fonseca; Judith da Silva Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás
Representação legal: não há

024.739/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Uni-SOS Emergências Médicas Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Cardiologia
Representação legal: não há

025.274/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Patricia Franca do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

025.307/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Maria Fabiana da Silva Neves; Mirian Marinho da Silva; Ozorminda da Silva Porto Pinto; Rigoberto Roland Montes de Oca Y Gonzalez; Robson Vieira de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

025.311/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Erika Valeria da Silva Neves; Lucimar Silva do Nascimento; Milena Marques Dias

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

025.383/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Garcia do Espírito Santo Neves; Alberto Oliveira

Manhaes; Alessandra Aparecida dos Santos; Amanda Brandao Caldas

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

025.384/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carlos Damiao Garcia Silva; Cristiane Maria da Conceição; Edna de Oliveira dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

025.388/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Ana Angelica de Freitas Alves; Eliane Aparecida Machado Gonçalves

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

025.458/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Liz Santos Baptista da Silva; Luciene Miguel Lima Neves; Marcelo de Souza Mendonca; Raquel Cabral Machado; Regina Paula dos Santos Jacintho de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer

Representação legal: não há

025.534/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Kariny de Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer

Representação legal: não há

025.885/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Zilda Pereira da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba

Representação legal: não há

026.178/2017-6

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Izolete Fernandes Serafim

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina

Representação legal: não há

026.314/2017-7

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Pedro Alves da Silva; Pedro Jose dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

026.404/2017-6

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Rosângela de Fátima Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí

Representação legal: não há

026.803/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cintia Alcantara dos Santos; Daiane Teixeira Ferreira Rocha; Gabriela da Paixao Passoelo; Isadora Martins da Silva; Janaina Dutra dos Santos; Joana Plentz Marquardt; Joao Alvaro Nogueira Martins; Jocasta Gabriela Herbert; Jose Luis Toribio Cuadra; Jupyra Valle

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A

Representação legal: não há

026.833/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cristine da Silva Avelar; Maria do Socorro Borges Pellegrine; Marli Souza Rocha

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

027.016/2010-2

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Hospfar Ind e Com de Produtos Hospitalares Ltda

Responsáveis: Fernando Passos Cupertino de Barros; Hospfar Ind e Com de Produtos Hospitalares Ltda

Representação legal: Lincoln Magalhaes da Rocha (OAB/DF 24.089)

e outros, representando Hospfar Ind e Com de Produtos Hospitalares Ltda; Sueli Pereira de Souza (OAB/GO 25.750) e outros, representando Fernando Passos Cupertino de Barros

033.101/2016-7

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2015

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Meteorologia

Responsáveis: Alaor Moacyr Dall Antonia Junior; Antonio Divino Moura; Antonio Jose Soares Cavalcante; Erlon Souto Marquez; Fabrício Daniel dos Santos Silva; Francisco Alves do Nascimento; Francisco Quixaba Filho; Josemberito Postiglioni; José Mauro de Rezende; Lauro Tadeu Guimaraes Fortes; Luiz Cavalcanti

Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

005.403/2004-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Mara Virginia Lopes Luzenti; Maria Herminia Tonini; Maria Odette Latanzi de Toledo; Maria do Carmo Macena Fiorino; Sídneia de Sales Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo

Representação legal: não há

014.022/2008-5

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Alizete da Silva Oliveira; Braulina Candida dos Anjos; Carla Bernadette de Oliveira; Carlos Augusto Tavares Gama Oliveira; Carlos Eduardo da Silva Oliveira; Cloris Guimaraes Leita; Conceicao dos Santos; Cynthia Guimaraes Leita; Denise Coelho Flausino; Djanira Neto; Eline Alves Cunha; Elza Coelho Flausino; Elza Coelho Flausino; Elzy Layr Monteiro Pereira; Estella Rocha de Azeredo; Floripes Sieirol de Mattos; Gloria de Lourdes de Sê Cordeiro; Hebe Ozeas Motta; Ieda Tavares Gama; Iris Ozeas Motta; Julia Andrade da Silva; Julieta Ferreira Cardoso; Laura Menezes Du Bocage; Liliane Coelho Flausino; Marcia Coelho Flausino; Marcia Coelho Flausino; Maria Lucia de Almeida Carvalho; Maria Nazare Cunha dos Santos; Maria da Consolacao Costa; Marília Cardoso Fontes de Almeida Portugal; Marilu de Almeida Carvalho; Marina de Almeida Carvalho; Marli de Almeida Carvalho; Menilde de Almeida Carvalho; Nailde Gouveia da Cruz; Neusa Godinho; Osmilda Schmitt; Renata da Silva Oliveira; Rodrigo Tavares Gama Oliveira; Sonia Layr Monteiro Pereira; Vera Helena de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados

Representação legal: não há

026.444/2010-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Ikaro Samuel de Nojosa Rodrigues; Maria de Lourdes de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

006.710/2017-4

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Célia de Fátima Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça

Representação legal: Hander Ricardo Melo de Nazaré (OAB/DF 16.146-E) e outros, representando Célia de Fátima Oliveira

018.526/2017-9

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Artur Emilio Colombo; Isabel Ruaro Colombo; João Emilio Colombo

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Santa Catarina

Representação legal: não há

020.066/2017-1

Natureza: Pensão Civil

Interessada : Shellyn Cristina da Silva Cardoso

Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil

Representação legal: não há

026.370/2017-4

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Eliane Fatima de Lana Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

Representação legal: não há

026.797/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alex Mendonca de Oliveira; Allan Junior Ferreira dos Santos; Anderson Cavalcanti Silva; André Tiago Sichieri; Andrey de Jesus Araujo Ramos; Ângela Gaudêncio dos Santos; Brisa Maria do Rosário Nunes da Cruz; Bruno José de Oliveira Santos; Claudiceia de Souza; Danilo Silva de Almeida

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.

Representação legal: não há

026.935/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Erick Matheus Gonçalves Vieira

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Representação legal: não há

026.941/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Igor Mariano Figueiredo

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Representação legal: não há

026.943/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Tarciana Maria da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Representação legal: não há

027.047/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Miller Felix de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT

Representação legal: não há

028.439/2016-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL

Responsáveis: Álvaro Bezerra de Melo, Jair Lira Soares e Sansá Construções Ltda.

Representação legal: não há

028.831/2014-4

Natureza: Representação

Representante: Procuradoria da República do município de Bento Gonçalves/RS

Órgão/Entidade/Unidade: Mitra Diocesana de Bento Gonçalves - Paróquia Santo Antônio e a empresa Reckziegel Projetos Culturais e Sociais

Representação legal: não há

032.335/2016-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Altayr Chaves de Resende Junior; Antônio Eduardo Stancini; Antônio Vandi Fontenele; Antônio de Carvalho; Arlindo São Paulo de Freitas Neto; Davi Firmino Nacif da Silva; Domingos Teixeira dos Santos; Eudes Ferraz Gominho Wanderley; Francisco Fabio Parente Saraiva; Francisco das Chagas Vilarinho Cassiano de Brito

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

004.470/2017-6

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: não há

010.826/2017-3

Natureza: Representação

Representante: Adelmar Aires Pimenta da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Procuradoria da União no Estado do Tocantins

Representação legal: não há

013.651/2017-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Elizeu Lima Souza; Geraldo Marcelo Barros; Jose Gomes Braga; Julio Cesar Baroni de Barros; Maria Cecilia Marques Martins; Paulo Ricardo Rodrigues e Ricardo Gomes Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

019.095/2015-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Valença/RJ

Responsáveis: Município de Valença/RJ, Thiago José Gomes Faria e Vicente de Paula de Souza Guedes

Representação legal: Cássia Maria Picanço Damian de Mello (OAB/RJ 74.365) e outros representando Vicente de Paula de Souza Guedes

023.455/2017-9

Natureza: Aposentadoria

Interessadas: Dayse Mourao Arruda e Maria Cristina Teixeira Herig

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Tecnologia

Representação legal: não há

023.735/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Samir Búzar Lima; Samuel Rodrigues Aveiro; Sergio Gomes da Silva; Sergio Pereira Cobo; Sergio Ricardo dos Santos Bezerra; Sidney Londero Silva Filho; Sidney Tanaka de Souza Matos; Silvana Furlanetto; Silvio Cesar Masquetto e Tales Rodrigo Galon Chaves

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Representação legal: não há

023.739/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Vinicius Demicio Paiano; Vinicius Eberhardt Vaz; Virginia Velame de Oliveira; Vito Roberto Lipiani Pentagna; Vladimir Neves Regadas; Vladimir Ribeiro Rodrigues; Wagner Goncalves Moreira; Wanessa Weyrich Barbosa; Warley Dantas Pereira e Welber Ronaldi da Mata

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Representação legal: não há

023.779/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adao Luis Velela Perez; Alcione Quoos; Alderi Jose de Almeida; Alessandro de Candido; Alex Sandro Silveira Borges; Alexander Netto Karnal; Alexandre Coelho da Vara; Alexandre de Oliveira Freitas; Anderson Rogerio Plack e Anderson da Silva Cardoso

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/RS

Representação legal: não há



023.948/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Sandra Regina Pimenta Barboza Magalhaes; Silvana Regina Santos Junqueira; Sonia Christine de Carvalho Ferreira; Sueli Martins de Macedo e Thelma Suely de Farias Goulart
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União
Representação legal: não há

024.149/2017-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Danilo Lucas Messias de Castro Rodrigues; Joana da Abadia Rocha; Nathalia Marques de Moraes e Sonia Maria Castro Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União
Representação legal: não há

024.284/2017-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Francisca Mendonca de Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Arquivo Nacional
Representação legal: não há

024.301/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Iracema Pereira Domingues da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Imprensa Nacional
Representação legal: não há

025.547/2017-8
Natureza: Representação
Representante: Convênios Card Administradora e Editora Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul
Representação legal: Luiz Aurélio Adler Ralho (OAB/MS 11.639), representando o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul; Paola de Souza Engler e outro, representando Convênios Card Administradora e Editora Ltda. EPP

026.180/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Eloisa Helena Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União
Representação legal: não há

026.191/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tiago Costa Kappke; Vinícius Dal Bem e Yumi Monma
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.
Representação legal: não há

026.269/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel de Andrade Santos; Giuliane Cristina Cabral de Souza e Marcelo de Melo Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/AM
Representação legal: não há

026.316/2015-3
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria do Patrimônio da União
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

000.941/2013-1
Natureza: Pensão Militar
Interessada: Juventina Martins Borba
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA
Representação legal: não há

001.745/2007-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Célia Monken Mascarenhas
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
Representação legal: não há

001.818/2017-1
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessados: Ealine de Lima Cavalcanti Barbosa; Maria Jacelma Alves dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

010.386/2016-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Quixeramobim/CE
Responsável: Edmilson Correia de Vasconcelos Junior
Representação legal: Sergio Gurgel Carlos da Silva (OAB/CE 2799), e outros, representando Edmilson Correia de Vasconcelos Junior

012.103/2002-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Belo Campo/BA
Responsáveis: Abílio Cesar Dias Nascimento; Cloves Soares dos Santos; César Ferreira dos Santos Silva; Ezequiel Ferreira de Oliveira; Interativa Consultoria Pedagógica Ltda.; Joice Soares Ferreira Santana; José Egídio Soares Viana
Representação legal: José Pedro de Castro Barreto e outros, representando César Ferreira dos Santos Silva

013.305/2017-4
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessados: Mariceris de Azevedo Pinheiro; Osvaldo Navegantes Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

016.918/2009-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Delmira Rodrigues Domingos de Brito; Gabriel de Oliveira Marques; Ingrid Rodrigues de Brito Santos; Josiete Rodrigues de Oliveira; Marcelo Cabral de Brito; Maria da Graça Guedes Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior Eleitoral - TSE
Representação legal: Filipe de Azevedo Levino, 33.223/OAB-DF, representando Delmira Rodrigues Domingos de Brito e Ingrid Rodrigues de Brito Santos

019.836/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jaime Anaf; Jodair do Nascimento; Jorge de Albuquerque; José Antonio dos Santos; José Eduardo Pereira; José Fernando Ferri da Silva; João Arimatéa; João Benedito Harrisberger; João José de Farias Neto; Julia Kiyomi Kague Nonoyama
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

021.245/2016-9
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Cultural Palmares
Representação legal: não há

021.742/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Renan de Lima Neto; Cristovão Acacio dos Santos; Fabio Carvalho da Silva; Jerimias Moraes de Arruda; Marcio Valadão da Silva Júnior; Rafael Santos da Fonseca; Tiago da Silva Diniz
Órgão/Entidade/Unidade: 12º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE
Representação legal: não há

022.014/2017-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Wilma Hass Fontana
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há

022.015/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Joaquim da Silva de Oliveira; Maria Balbina Costa Silva; Maylda Nery de Aguiar; Neuci Gomes dos Santos; Suely Garcia Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

022.041/2017-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Leidiane da Trindade da Cunha; Noemia Jesus de Arruda; Robert Silva da Cunha; Robert Silva da Cunha; Ronaldo Machado da Cunha Junior; Ronaldo Machado da Cunha Junior; Tatiane da Trindade da Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

022.056/2017-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Gabriel Bastos Pinho de Assis; Maria Laura Lopes Rocha; Paola Hadhaza Queiroz Ferreira; Paula Queiroz de Araujo; Zuleika Costa Felipe
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

022.102/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Augusto Faria; Judayba Maria Thomy de Vasconcellos; Maurício dos Santos Gregório
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

022.308/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Guilherme da Silva Corrêa; Jackson William Gomes Vieira; Jarba de Souza Salmont Júnior; Julio Cesar Leite da Silva Junior; Leonardo Paim Nicolau da Costa; Leonardo Santos Guerreiro
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

022.324/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Stênio de Lima Pereira; Suzana dos Santos Pereira; Tiago Rodrigues Siqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

022.704/2006-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alvaro Lazzarini Junior; Reinaldo Noboru Watanabe; Wilson Candido Ferreira Lopes de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

023.118/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Tathiana Moreira Diniz Ribeiro Cotta
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há

023.160/2017-9
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Ione Valadares Lopes Meyniel; Regina Lopes Meyniel
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

023.232/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Leila Maria Leitão
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

023.892/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Leonardo Tannure; Luiz Carlos Justino Pereira; Luiz Carlos da Silva; Luiz Carlos de Lima Nascimento; Luiz Otávio Ferreira dos Santos; Luzia Cristina Trindade da Silva Torres; Maria Helena Ayres; Maria de Fátima Oliveira; Maria do Carmo Gonçalves de Oliveira Pires; Márcia Cristina Guimarães Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

024.101/2017-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Jonathan William Maia dos Santos; Jorge Luiz dos Santos; Maria da Conceição de Souza Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

024.107/2017-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Alice Lima da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

024.155/2017-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Adriana do Socorro Sales de Jesus Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Oitava Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

024.217/2017-4
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessados: Dalva das Neves Garcia; Edelma Dias Domingos; Elma Rambo; Ely Martins Riche; Eva de Oliveira Silveira; Geny Schwarzbold; Terezinha Borges Bergmann
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

024.223/2017-4
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessado: Dalci Oséas da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

024.230/2017-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Aparecida Estephaneli do Prado; Dejanira Augusta Correia Nascimento; Edna Madeira Nogueira; Elen Maria Madeira Nogueira; Eliane Maria de Oliveira Lemos; Elizabeth Nogueira Toniasso; Elizabeth Regina Mazzoni Agracoes Chagas; Elsa Kropp de Abreu e Lima; Estela Madeira Nogueira; Eutalia Nogueira Madeira; Israel Jose Bezerra; Kaisa Florencio Ribeiro Nascimento; Lucilia Maria de Oliveira Chagas; Mary Flomin de Almeida; Nayde Salek Arcuri; Nivia de Almeida Sampaio; Ruth-lea da Silva Freire; Wanda Heloisa Marrocos de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

024.239/2017-8
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adriana Veiga Ferreira; Adriana de Melo Marcílio Machado; Arlete Albuquerque Ribeiro; Daniel Alexis Melo Bezerra da Silva; Eledil Conceição Dias; Elke Oliveira Teixeira; Erika Oliveira Teixeira; João Pedro Bezerra da Silva; Savannah da Silva Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

024.272/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Clecy Gundel Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

024.326/2017-8

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessados: Alaíde Candida de Lima; Aline Pessoa de Moraes; Carlos Alberto Moura Pradines; Dinorah de Carvalho Costa; Emilia Elita de Souza; Francisca Maria da Conceição; Francisco de Assis Souza Rodrigues; Geni Alencar de Sousa Santos; Joana Dark Medeiros Moraes; Josefa Lopes da Silva; Maria Cacilda de Albuquerque Lins; Maria Celeste dos Santos Andrade; Maria Dantas de Almeida; Maria Emilia Mousinho Cavalcanti; Maria Francisca de Lima; Maria Josamira Bezerra Pontes; Maria Luiza de Souza; Maria Olda Cirne Dantas; Maria de Lourdes dos Santos; Maria do Carmo Soares da Silva; Ricardo Jose Francisco da Silva; Rita Maria Dantas; Teresinha Bezerra da Silva; Vanda de Almeida Viana
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

024.330/2017-5

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessados: Adelia Alves Limas; Edna Alzira Fernandes Farias; Eneida Campos Gurgel; Eneida Campos Gurgel; Herme de Castro Mallet de Sá; Ivanete Ferreira da Cruz; Lurdes Maria Cardoso; Maria Rebelo Maia; Maria das Dores Rodrigues; Neiva Giglio de Medeiros; Neuza Noya dos Anjos; Nilcea Ribeiro de Melo; Nilda Balança dos Santos; Odete Santos de Menezes; Onelia Inssauriaga da Silva; Raimunda Ferreira Neves de Freitas; Rosa da Costa Guedes; Thereza do Carmo de Barros Falcão; Valdomira Maria da Conceição
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

024.335/2017-7

Natureza: Reforma
Interessado: Dirceu Rodrigues dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

024.342/2017-3

Natureza: Reforma
Interessado: Gilberto Caolo
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

024.344/2017-6

Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Carmem Flora de Lima Nogueira; Ieda da Silva Chaves; Irinea Felix dos Santos Silva; Lea Maria Mesquita Monteiro; Leon-tina de Andrade Martins; Maria Jose de Paiva da Silva; Maria Sampaio Barroso; Sebastiana Isaltina da Silva Aguiar
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

024.348/2017-1

Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Edmee Ferreira Maia Cardoso; Hildete Maria do Nascimento Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Sexta Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

024.354/2017-1

Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adeilda Padilha Soares; Alzira Braga dos Santos; Anna Pisetta; Arlete da Rocha Mello; Augusta dos Santos Rodrigues Alves; Fidelis Pisetta; Geralda da Silva Felix; Graziela Barbosa da Silva; Ilza Xavier de Faria; Maria de Freitas Barbosa; Maria de Lourdes do Espírito Santo; Marilda Costa Ramos; Oswalnizia Jacques da Motta; Sibebe Maria Máximo Vasconcelos
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA
Representação legal: não há

028.419/2014-6

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Jupi/PE
Responsáveis: Adalberto Teixeira Filho (espólio); Celina Tenório de Brito Maciel; Ivo Francisco da Silva
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

005.449/2017-0

Natureza: Representação
Representante: André Stefani Bertuol
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Metrologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

006.447/2017-1

Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Militar de Engenharia
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

020.668/2016-3

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Vertentes/PE
Responsáveis: José de Figueiroa Neto e Romero Leal Ferreira
Representação legal: não há

024.112/2017-8

Natureza: Pensão Civil
Interessada: Ana Carolina Oliveira Salbe
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Belém/PA
Representação legal: não há

026.128/2017-9

Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marisa Almeida de Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Palmas/TO
Representação legal: não há

026.134/2017-9

Natureza: Aposentadoria
Interessada: Sueli Alves Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Belo Horizonte/MG
Representação legal: não há

026.135/2017-5

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sebastião de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Varginha/MG
Representação legal: não há

026.151/2017-0

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antenor Jose Alves; Maria Clara Migliacio e Marinea da Silva Iack
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Representação legal: não há

026.244/2017-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Sampaio Pinho; Maciel dos Santos Rodrigues; Marcos Vinicius Sande Andrade; Murilo Moura Lima e Valterdes Fabio Pessoa Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

026.294/2017-6

Natureza: Aposentadoria
Interessada: Livia Azevedo Aprígio
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Goiânia/GO
Representação legal: não há

028.798/2016-3

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2015
Órgão/Entidade/Unidade: Estado-Maior do Exército
Responsáveis: Adhemar da Costa Machado Filho; Antônio Hamilton Martins Mourão; Araken de Albuquerque; Cesar Leme Justo; Edson Leal Pujol; Eduardo Dias da Costa Villas Boas; Eduardo Jose Barbosa; Fernando Azevedo e Silva; Francisco Carlos Modesto; Gláucio Lucas Alves; Guilherme Cals Theophilo Gaspar de Oliveira; Joao Camilo Pires de Campos; Joaquim Maia Brandão Junior; Juarez Aparecido de Paula Cunha; Manoel Luiz Narvaz Pafiadache; Marco Antônio de Farias; Mauro Cesar Lourena Cid; Oswaldo de Jesus Ferreira; Paulo Humberto Cesar de Oliveira; Racine Bezerra Lima Filho; Sergio Westphalen Etchegoyen; Sinclair James Mayer; Tomas Miguel Mine Ribeiro Paiva e Uelliton Jose Montezano Vaz
Representação legal: não há

031.886/2015-9

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Goiana/PE
Responsáveis: Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior e Henrique Fenelon de Barros Filho
Representação legal: Caroline Albuquerque Gadêlha de Moura (OAB/PB 20.199) representando Frederico Gadêlha Malta de Moura Júnior

032.621/2016-7

Natureza: Representação
Representante: Labinbraz Comercial Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Geral de Fortaleza - Exército Brasileiro
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro AROLD0 CEDRAZ

003.278/2015-8

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional (MIN) em desfavor do Sr. José Francisco Sanchotene Felice, Prefeito Municipal de Uruguaiana/RS nas gestões de 2005-2008 e 2009-2014, em razão da impugnação total das despesas do Convênio 50/2006 (Siafi n. 560399), celebrado com o Município de Uruguaiana/RS, tendo como objeto a construção de 150 tanques para criação de peixes e de uma fábrica de gelo situados na Vila do Açude, vigência o período entre 29/6/2006 e 2/5/2013 e com valor previsto R\$ 347.940,00 para a execução do objeto, sendo R\$ 200.000,00 a conta da concedente e R\$ 147.940,00 a título de contrapartida do município conveniente.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional
Interessados: Ministério da Integração Nacional; Prefeitura Municipal de Uruguaiana - RS
Responsável: Jose Francisco Sanchotene Felice
Representação legal: Caciono Sgorla Ferreira (OAB/RS 67.141); Maristela Cargneluti Sgorla, (OAB/RS 41.343)

Interessado em sustentação oral:
- Caciono Sgorla Ferreira (OAB/RS 67.141), em nome de JOSÉ FRANCISCO SANCHOTENE FELICE

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro AUGUSTO NARDES

032.495/2014-5

Recurso de reconsideração interposto por Francisco dos Santos Lima, ex-Secretário de Obras e Infraestrutura do Município de Mucajaí/RR contra decisão que julgou suas contas irregulares e em débito em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos mediante convênio com o Ministério da Defesa. Recorrente: José Donato de Araújo Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Canavieira/PI
Representação legal: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI 6.544)
Revisor: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (3/2017)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

000.252/2012-3

Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, em desfavor do Sr. Ataídes Canal, ex-prefeito de Pedro Canário/ES, em razão da não aprovação da prestação de contas de Convênio, tendo por objeto a construção de sete barragens de pequeno porte em diversos locais da área rural daquele município.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pedro Canário/ES
Responsáveis: Ataídes Canal, Cirênio Norberto Filho, Heraldo Quinelato, João de Deus Norberto, Manoel Elias Gasparini, Marcio Carlos Prudêncio Salgado, Naziosênio Pereira Lima e Valdivio Vieira de Andrade
Representação legal: Fabiana Ferreira Norberto, representando João de Deus Norberto; Rodrigo Carvalho de Sousa (OAB/ES 21515), representando Valdivio Vieira de Andrade, Naziosênio Pereira Lima, Marcio Carlos Prudêncio Salgado, Heraldo Quinelato e Manoel Elias Gasparini; Paulo Cezar Alves de Oliveira (OAB/ES), representando Ataídes Canal

000.816/2014-0

Recurso de reconsideração interposto por José Nilton Marreiros Ferraz, ex-prefeito do Município de Santa Luzia do Paruá/MA, contra decisão do Tribunal que o condenou revel à devolução do valor total transferido e ao pagamento de multa.
Responsável: José Nilton Marreiros Ferraz
Recorrente: José Nilton Marreiros Ferraz
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Luzia do Paruá/MA
Representação legal: Cristian Fábio Almeida Borralho (OAB/MA 8310) e outros, representando Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA; e Benevenuto Marques Serejo Neto (OAB/MA 4022), representando José Nilton Marreiros Ferraz

001.119/2015-0

Tomada de Contas Especial instaurada contra Nivaldo Antônio de Melo, Prefeito de Pirenópolis/GO, em razão de irregularidades verificadas na execução de convênio, firmado entre o Ministério do Turismo - MTur e o Município de Pirenópolis/GO, com o objetivo de dar apoio à comercialização dos produtos e serviços turísticos nas cidades históricas de Pirenópolis e Cidade de Goiás.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pirenópolis/GO
Interessado: Ministério do Turismo
Responsável: Nivaldo Antônio de Melo
Representação legal: não há

001.608/2017-7

Representação do Procurador do MP/TCU Rodrigo Medeiros de Lima para que o TCU apure a existência de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais pelo Ministério da Saúde, no tocante aos programas integrantes da Política Nacional de Atenção Básica. Possível defasagem dos critérios de distribuição de recursos entre Municípios.
Representante: Procurador Rodrigo Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

003.490/2015-7

Embargos de declaração interposto por Cairo Alberto de Freitas contra decisão do Tribunal que o condenou ao pagamento de valores além de multa.
Embargantes: Hospfar Ind. e Com de Produtos Hospitalares Ltda. e Cairo Alberto de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás/GO
Representação legal: Marcos de Araújo Cavalcanti (OAB/DF 28.560), Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361), Arthur Simas Pinheiro (OAB/DF 48.314), Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703), Carla Valente Brandão (OAB/GO 3.267) e outros

005.538/2016-5

Embargos de declaração opostos por Luiz Humberto de Oliveira Guimarães e Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura contra decisão do Tribunal que indeferiu os pedidos de prorrogação de prazo solicitados.
Embargantes: Luiz Humberto de Oliveira Guimarães e Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura (SGPA)
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Luiz Humberto de Oliveira Guimarães e Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura
Representação legal: Fausto Luiz de Oliveira Junior (OAB/GO 23.139); Andreia de Oliveira Andrade (OAB/GO 34.762) e Rangel Velly Arruda de Oliveira (OAB/GO 36.403) - peça 13, representante de Luiz Humberto de Oliveira Guimarães; Eurico Velasco de Azevedo Neto (OAB/GO 23.154), representando Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura (peça 15). Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444); Maria de Carvalho Nery (OAB/DF 41.292) e Fernanda Barbosa Antunes (OAB/DF 46.529), substabelecidos com reservas nos poderes conferidos a Fausto Luiz de Oliveira Júnior, por Luiz Humberto de Oliveira Guimarães (peça 41).



006.900/2014-3

Recurso de reconsideração interposto por Sérgio da Fonseca Dias, ex-prefeito do Município de Chaves/PA, contra decisão do Tribunal que julgou suas contas irregulares, com condenação em débito, em razão da omissão no

dever de prestar contas dos recursos repassados àquela municipalidade, por força de convênio, no exercício de 1995, destinados ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar.
Recorrente: Sérgio da Fonseca Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Chaves/PA
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE

Representação legal: não há

014.249/2016-2

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor da Equipe Chakart, dos Srs. Guerino Luiz Persico, José Eduardo Dourado Chaves e da Sra. Núbia Cássia da Silva Marinho, em razão da impugnação total das despesas de convênio, que tinha por objeto incentivar o turismo, por meio da implementação do Projeto intitulado "2º Rodeio Show de Senador Canelo".

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão/Entidade/Unidade: Equipe Chakart
Interessado: Ministério do Turismo (MTur).
Responsáveis: Equipe Chakart, CNPJ 03.181.311/0001-92; José Eduardo Dourado Chaves, CPF 331.774.221-68.
Representação legal: Vitor Oliveira de Alarcão (OAB/GO 30.073); Iure de Castro Silva (OAB/GO 29.493) e Luiz Flávio Soares Silva (OAB/GO 41.969), procuração à peça 11.

014.872/2014-5

Recurso de reconsideração interposto por Evaldo Oliveira da Cunha contra decisão do Tribunal que julgou suas contas irregulares, o condenou em débito, solidariamente com outro responsável, e aplicou-lhe multa.
Recorrente: Evaldo Oliveira da Cunha
Unidade jurisdicionada: Município de Ipixuna do Pará/PA
Responsáveis: Construtora Construvale Ltda - Epp; Evaldo Oliveira da Cunha
Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: Raimundo José da Silva Quaresma e outros, representando Evaldo Oliveira da Cunha, conforme procuração à peça 28

017.168/2014-7

Tomada de Contas Especial resultante de conversão de processo de Representação, sobre possíveis irregularidades ocorridas no Município de Miranda/MS, relacionadas à aplicação dos recursos federais repassados àquele ente federativo no âmbito de termo de compromisso do Ministério da Integração Nacional, com vistas à recuperação de estradas, moradias e ruas danificadas pela enchente ocorrida em 2010.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Miranda/MS
Responsáveis: Neder Afonso da Costa Vedovato; Fortes Construtora Ltda.
Representação legal: Bruno Oliveira Pinheiro (OAB/MS 13.091) e Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB/MS 14.947)

018.590/2014-4

Recurso de reconsideração interposto por Pedro Serafim de Souza Filho, ex-Prefeito do município de Ipojuca (PE), contra decisão do Tribunal que julgou as suas contas irregulares, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa, em razão da impugnação parcial de despesas dos recursos repassados à Prefeitura, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Nacional de Alimentação de Creches (PNAC), no exercício de 2006.
Recorrente: Pedro Serafim de Souza Filho
Unidade jurisdicionada: Município de Ipojuca/PE
Representação Legal: Márcio José Alves de Souza (OAB/PE 5.786)

020.045/2015-8

Embargos de declaração interposto por Hospfar Ind e Com de Produtos Hospitalares Ltda contra decisão que condenou em débito a empresa, por não inclusão do ICMS no preço ofertado, descumprimento de normas do edital e evidências de sobrepreço.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás
Responsáveis: Fernando Passos Cupertino de Barros; Hospfar Ind e Com de Produtos Hospitalares Ltda; Luiz Antonio Aires da Silva; Medcommerce Com de Med e Prod Hospitalares Ltda; MI Operações Logísticas Ltda
Interessado: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás
Representação legal: Lincoln Magalhaes da Rocha (OAB/DF 24.089) e outros, representando Hospfar Ind e Com de Produtos Hospitalares Ltda; Lise Sepulvida Costa França (OAB/GO 35.031) e outros, representando MI Operações Logísticas Ltda.; Marcio Pacheco Magalhães (OAB/GO 5795), representando Fernando Passos Cupertino de Barros; Marlus Vinícius da Silva Siqueira (OAB/GO 32.670) e outros, representando Medcommerce Com de Med e Prod Hospitalares Ltda

021.408/2009-6

Embargos de declaração em embargos de declaração interposto por Tania Marli Ribeiro Yoshida, ex-prefeita municipal de Conceição do Jacuípe/BA, contra decisão do Tribunal que rejeitou embargos de declaração opostos anteriormente.
Embargante: Tânia Marli Ribeiro Yoshida
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Conceição do Jacuípe/BA
Representante legal: Romeu Ramos Moreira Júnior (OAB/BA 48.522) e Joel de Souza Neiva Júnior (OAB/BA 21.118)

026.805/2016-2

Tomada de Contas Especial instaurada para apuração de irregularidades perpetradas na gestão de contratos firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO) e as empresas Medcommerce Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A. para o fornecimento de medicamentos de alto custo ao Centro Juarez Barbosa/SES-GO.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás
Responsáveis: Fernando Passos Cupertino de Barros; Hospfar Ind e Com de Produtos Hospitalares Ltda.; Luiz Antonio Aires da Silva; Medcommerce Com de Med e Prod Hospitalares Ltda.
Representação legal: Marcio Pacheco Magalhães (OAB/GO 5795), representando Fernando Passos Cupertino de Barros; Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11703) e outros, representando Hospfar Ind e Com de Produtos Hospitalares Ltda.; e Pedro Henrique Gomide Rodrigues e outros, representando Medcommerce Com de Med e Prod Hospitalares Ltda

032.289/2014-6

Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor do Sr. Eider Assis de Medeiros, ex-prefeito municipal de Alto do Rodrigues/RN, em solidariamente com a empresa M & K Com. e Construções Ltda., em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por meio de termo de compromisso, celebrado entre o referido ente federativo e a Funasa, tendo por objeto a construção de sistema de esgotamento sanitário na municipalidade.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Alto do Rodrigues - RN
Responsáveis: Eider Assis de Medeiros; M & K Com e Construções Ltda
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: Nilo Ferreira Pinto Junior (OAB/RN 2437), representando Eider Assis de Medeiros; Gleydson Kleber Lopes de Oliveira (OAB/RN 3686) e outros, representando M & K Com e Construções Ltda

034.644/2014-8

Recurso de reconsideração interposto por Rita de Cássia Correa Pinto Vianna contra decisão do Tribunal que julgou suas contas irregulares, a condenou ao ressarcimento de débito e ao pagamento de multa.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Recorrente: Rita de Cássia Correa Pinto Vianna
Representação legal: Alessandra de Souza (OAB/PR 26.882)

Ministro AROLDO CEDRAZ

002.479/2014-1

Tomada de Contas Especial autuada por determinação do Acórdão nº 141/2014-TCU-Plenário, por motivo de denúncia de irregularidades no Contrato 97/2002-DR/ECT/PA, decorrente da concessão indevida de equilíbrio econômico-financeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/Diretoria Regional no Pará - DR/ECT/PA
Responsáveis: Raimundo Nonato Pereira; Eliézio Pinto da Costa; e empresa Henvil Transportes Ltda.
Representação legal: não há

014.569/2015-9

Tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Justiça, em desfavor do Sr. Fábio de Oliveira Branco, ex-Prefeito (gestão 2009-2012), e do Sr. Alexandre Duarte Lindenmeyer, Prefeito atual do Município de Rio Grande RS (gestões 2013-2016 e 2016-atual), em razão da omissão na prestação de contas do Convênio 613/2010 (Siconv 749515), celebrado entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e a Prefeitura Municipal de Rio Grande/RS, no valor de R\$ 777.919,18, adicionada contrapartida no valor R\$ 15.875,90, tendo por objeto a estruturação física do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M no município, vigente no período de 8/11/2010 a 9/12/2012.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública; Município de Rio Grande - RS
Interessado: Ministério da Justiça e Segurança Pública
Responsáveis: Alexandre Duarte Lindenmeyer; Fábio de Oliveira Branco
Representação legal: Edson Luis Kossmann (OAB/RS 47301) e outros, representando Alexandre Duarte Lindenmeyer

022.860/2009-2

Tomada de contas especial instaurada em razão do descumprimento parcial do objeto do Convênio nº 2.402/99, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o Município de São Francisco/MG, que tinha por finalidade a melhoria habitacional rural para controle da Doença de Chagas.
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Francisco - MG
Responsáveis: Connor Engenharia Limitada; Oscar Caetano Neto; Prefeitura Municipal de São Francisco - MG
Representação legal: Andrei Soares Fagundes (OAB/MG 112.303) e outros, representando Connor Engenharia Limitada

025.281/2010-0

Pensão Civil. Atos de concessão de pensões civis instituídas pelos ex-servidores do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Pedro das Chagas Rocha, Pedro Monteiro da Silva, Raimundo Nonato Cantanhede, Reynaldo Felício Sant'anna, Salomão Moreno da Costa, Salvador Ribeiro da Costa, Severino Artur de Lima, Te Rezinha Rodrigues de Abreu e Victor de Moraes.

Interessados: Adnezia Marcia Pereira de Abreu; Adriana Patricia Monteiro da Silva; Alzira Ferreira Reis; Dina Rodrigues da Rocha; Dirce Alves Felício; Jacira Oliveira de Moraes; Lucia Sebastiana de Lima; Maria da Conceição Alves Felício; Maria da Conceição Silva Cantanhede; Onice Costa; Rejane Monteiro da Silva; Rosalia Maria da Silva; Tania Regina Linhares Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: Marco Apolo Santana Leão (9873/OAB-PA) e outros, representando Alzira Ferreira Reis; Andre Luiz Santos Teixeira (76.428/OAB-MG), representando Dirce Alves Felício

029.484/2013-8

Embargos de declaração opostos por Zeno José Andrade Gonçalves contra o Acórdão 3.073/2017-TCU-Segunda Câmara, que julgou irregular a Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em razão do cumprimento parcial do objeto do Convênio 56/2002 (Siafi 465730), tendo por objeto a pavimentação de vias urbanas no bairro de Nossa Senhora Aparecida.
Embargante : Zeno José Andrade Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional
Responsáveis: Pavimento Construções, Comércio e Serviços Ltda.; Zeno José Andrade Gonçalves
Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596), Fábio Calmon (OAB/MT 8.939) e Bruno Silva Campos (OAB/DF 17.509), representando Zeno José Andrade Gonçalves

030.652/2015-4

Tomada de Contas Especial (TCE) instaurado pelo Ministério do Turismo (MTur), em razão da impugnação total de despesas do Convênio CV-0754/2009 (Siafi/Siconv 704211/2009), celebrado com o município de Emas/PB, tendo por objeto incentivar o turismo por meio do apoio à realização do projeto intitulado "João Pedro de Emas", conforme o Plano de Trabalho
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura de Emas/PB
Interessado: Ministério do Turismo
Responsáveis: Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro; Francisco Marques Silveira; Francisco de Assis Paulo Marques; Maria Irene Paulo Marques; Vieberton da Silva Feitosa - Me; Xoxoteando Produções Artísticas Ltda
Representação legal: Paulo Cesar de Medeiros (OAB/PB 11.350)

033.183/2015-5

TCE em desfavor de Joanita Leal de Brito - ex-prefeita. Município de Boqueirão/PB - Irregularidades no Convênio nº 3863/1994 - Programa de Apoio a Sistemas de Ensino para o Atendimento à Educação de Jovens e Adultos/PEJA e repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC - SIAFI n.º 119323.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Boqueirão/PB
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE
Responsável: Joanita Leal de Brito, ex-prefeita
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

000.464/2016-3

Tomada de contas especial relativa ao Convênio 1563/2002, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o Município de Juruti/PA, cujo objeto foi a implantação de sistema de abastecimento de água
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Juruti/PA
Responsável: Isaías Batista Filho
Representação legal: não há

004.750/2015-2

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo concernente aos recursos transferidos ao Município de Barra do Santo Antônio/AL por intermédio do Convênio 271/2010, para fins de apoio à realização do projeto denominado "Festival Cultura e Paz".
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Barra do Santo Antônio/AL
Responsáveis: Maria Cícera Mendonça Casado e L. Carvalho da Silva
Produções - Apoio 4 Eventos
Representação legal: Andréa de Albuquerque Calheiros (OAB/AL 8.270)

008.795/2015-0

Tomada de contas especial instaurada em face da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos do Fundo Nacional de Saúde, transferidos na modalidade "fundo-a-fundo", nos exercícios de 2004 a 2007.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Capitão Poço/PA
Responsáveis: Edegar Luiz Paiva Oliveira, Érick da Costa Monteiro, Francisco Gregório da Silva, José Raimundo de Oliveira, Manoel Aladir Siqueira e Ronaldo Jorge Aarão Monteiro
Representação legal: Amanda Lídia Figueiredo (OAB/PA 11.751), Luiz Guilherme Conceição de Almeida (OAB/PA 4.533) e outros

011.739/2015-0

Tomada de contas especial referente à impugnação de despesas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Programa Brasil Alfabetizado (BRALF) e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), no exercício de 2009.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Quatipuru/PA
Responsável: Denis Eugênio Cantanhede de Oliveira
Representação legal: não há

017.828/2017-1

Concessão de aposentadoria em favor de Paulo Francisco da Silva, servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco.
Interessado: Paulo Francisco da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

023.318/2017-1
Concessão de aposentadoria a servidor do Superior Tribunal de Justiça.

Interessado : Edilmir Alves Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça
Representação legal: não há

025.272/2009-4
Concessões de aposentadoria a servidoras da Gerência Executiva do INSS - Distrito Federal.
Interessadas: Ana Celia Alves Dias, Domingas Batista da Cunha Mariano e Roselita da Silva Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Distrito Federal
Representação legal: não há

028.306/2009-8
Concessão de aposentadoria a servidor da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Ijuí/RS.
Interessado: Leonardo Emilio Lunkes
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Ijuí/RS
Representação legal: Marcelo Lipert (OAB/RS nº 41.818)

Ministra ANA ARRAES

000.200/2014-0
Recurso de reconsideração contra decisão em tomada de contas especial que julgou irregulares as contas, condenou em débito e aplicou multa ao recorrente em razão da não aprovação da prestação de contas de convênio firmado entre o município de Corrente/PI e a Fundação Nacional de Saúde, para implantação de sistema de esgotamento sanitário.
Recorrente: João Cavalcante Barros
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Município de Corrente/PI e Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: Zadiel Lobato de Oliveira (OAB/DF 7.108)

000.593/2016-8
Tomada de contas especial instaurada em decorrência da impugnação total das despesas referentes aos valores repassados para execução de projeto que tinha por objeto a realização de estudos em atenção à saúde do trabalho no Porto de Santos. Análise de respostas às citações.
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Universidade Federal de São Paulo e Fundo Nacional de Saúde
Responsáveis: Marcos Pacheco de Toledo Ferraz, Samuel Goihman e Ulysses Fagundes Neto
Representação legal: Lilian Ribeiro (OAB/SP 61.971) e outros representando Marcos Pacheco de Toledo Ferraz; Milton Flávio de A. C. Lautenschläger (OAB/SP 162.676) e outros representando Samuel Goihman; e Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP 182.496) e outros representando Ulysses Fagundes Neto

003.409/2017-1
Processo autuado para apurar a responsabilidade pelas constatações relativas à Universidade Federal de Uberlândia verificadas em auditoria de conformidade acerca do cumprimento da legislação que disciplina o relacionamento das universidades federais com suas fundações de apoio (TC 024.413/2016-0). Análise das razões apresentadas em resposta a audiências.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Uberlândia
Responsáveis: Elmiro Santos Resende e José Francisco Ribeiro
Representação legal: não há

007.095/2011-2
Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS em razão de irregularidades na gestão dos recursos do Sistema Único de Saúde, pela Secretaria Municipal de Ji-Paraná/RO.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ji-Paraná/RO
Responsáveis: Edson Antônio Novais, Maria da Graça Capitelli e município de Ji-Paraná/RO
Representação legal: não há

007.393/2014-8
Recurso de reconsideração contra acórdão que julgou irregulares as contas especiais do recorrente com imputação de débito e aplicação de multa em razão da inexecução do objeto de contrato de repasse que se destinava à construção da segunda etapa de uma praça de esportes no município de Curimatá/PI.
Recorrente: José Arlindo da Silva Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Curimatá/PI
Representação legal: Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/PI 2.975)

010.935/2015-0
Relatório de auditoria realizada na Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) com objetivo de verificar os impactos financeiros e de continuidade dos projetos gerenciados pela Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA) diante do encerramento de suas atividades, motivado por grave crise financeira.
Órgãos/Entidades/Unidades: Fundação Ceciliano Abel de Almeida, Fundação Espírito Santense de Tecnologia e Universidade Federal do Espírito Santo
Responsáveis: Amarílio Ferreira Neto, Aparecido José Cirilo, Daniel Rigo, Ethel Leonor Noia Maciel, Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro, Hélio Ferreira Pinto, Leila Massaroni, Luiz Fernando Loureiro Fernandes, Maria José Campos Rodrigues, Mauro Pantoja Ferreira, Maurício Hostim Silva, Reinaldo Centoducatte, Roberto Sarcinelli Barbosa, Rubens Sérgio Rasseli e Sebastião Sávio Simonato

Representação legal: José Roberto Teixeira representando Aparecido José Cirilo; Thais Prata da Silva (OAB/ES 12.542) representando Amarílio Ferreira Neto; Raphael Americano Câmara (OAB/ES 8.965) e outros representando Maurício Hostim Silva; e outros

012.163/2017-1
Atos de pensões civis instituídas por ex-servidores do Departamento da Polícia Rodoviária federal em que se analisa, em alguns deles, a aplicação da Emenda Constitucional nº 70/2012.
Interessados: Aparecida Elias da Silva Sousa, Bruna da Silva Oliveira, Elina Moura da Silva, Iria Collet, Oneida da Silva Gomes e Paulo Victor da Silva Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há

012.195/2014-6
Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da aplicação de recursos relativos a convênio que tinha como objeto a implantação de sistema de abastecimento de água em municipalidade. Discussão sobre a insuficiência do plano de trabalho para a caracterização do débito.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA
Responsáveis: Magno Augusto Bacelar Nunes e Plenus Construções, Comércio e Serviços Ltda.
Representação legal: Fábbyo Barros Lima (OAB/DF 40.955) representando Magno Augusto Bacelar Nunes

012.221/2017-1
Pensões civis cujo julgamento foi pela legalidade de quatro atos e ilegalidade de um.
Interessadas: Célia Carlota Fernandes Pereira, Irany Weler da Silva Santos, Maiza Xavier do Carmo, Maria Auxiliadora Albuquerque Alves da Silva e Nancy Fernandes Bastos
Órgão/Entidade/Unidade: Imprensa Nacional
Representação legal: não há

012.873/2013-6
Recurso de reconsideração contra decisão em tomada de contas especial que julgou irregulares as contas, condenou em débito e aplicou multa aos recorrentes em razão de irregularidades na realização de obras emergenciais em escolas da região serrana do Rio de Janeiro, com recursos repassados pelo FNDE.
Recorrentes: Edelvira Rocha Gonçalves Varella e Silva e Renan Doylê Maia Filho
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Governo do Estado do Rio de Janeiro e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: Fabrício Rubstem Tinoco (OAB/RJ 118.201), Thiago Conhasca Barbosa (OAB/RJ 198.032), Bernardo Gomes Leão (OAB/RJ 165.196) e outros

013.340/2012-3
Embargos de declaração opostos contra decisão que negou provimento a recurso de reconsideração, mantendo o julgamento pela irregularidade das contas, assim como a imputação de débito e de multa, em razão de pagamentos por serviços não realizados em obra da Universidade Rural da Amazônia.
Embargante : Leonam Von-Grapp Marinho Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
Representação legal: Renan de Azevedo Santos (OAB/PA 18.988) e outros representando Leonam Von-Grapp Marinho Filho; João Jorge Hage Neto (OAB/PA 5.916) e outros representando Maz Construções Eireli

013.412/2010-8
Atos de aposentadoria em que se aprecia percepção da parcela de função comissionada relativa à incorporação de quintos com base na Portaria MEC 474/1987.
Interessados: Arnaldo de Oliveira Souza Filho, Baptista Gariglio, Clóvis Renato de Freitas, Marcus Geraldo Brunetta, Marlene Maria Moysés Marques Dutra de Oliveira, Ricardo José Barbosa Bahia, Romeu Bazolli e Vicente de Paula Andrade Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Representação legal: não há

013.515/2012-8
Recursos de reconsideração interpostos contra deliberação que julgou irregulares contas especiais, com imputação de débito e aplicação de multas.
Recorrentes: CPU - Projetos Construções e Urbanismo Ltda., César Augusto Sampaio, Luiz Cláudio de Almeida Magalhães e Moema Isabel Passos Gramacho
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Município de Lauro de Freitas/BA e Ministério da Integração Nacional
Representação legal: Raphael Leal Roldão Lima (OAB/BA 37.850) representando a CPU - Projetos Construções e Urbanismo Ltda.; e José Souza Pires (OAB/BA 9.755) e outros representando César Augusto Sampaio, Luiz Cláudio de Almeida Magalhães e Moema Isabel Passos Gramacho

013.792/2016-4
Representação quanto a possíveis irregularidades em pregão eletrônico para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar.
Representante: Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Responsáveis: Joyce Santos Lages e Perla Lucília Silva Rocha
Representação legal: Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva (OAB/MG 65.573) e outros representando Cook Empreendimentos em Alimentação Coletiva Ltda

014.790/2010-6
Exame de ato de aposentadoria de ex-servidora do Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá.
Interessada: Maria Elieuzza Cândido Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá/MT
Representação legal: não há

015.010/2017-1
Representação decorrente de indício de irregularidade em pregão eletrônico com vistas à aquisição de equipamento de biometria para captura, processamento automático e identificação biométrica. Análise de oitivas.
Representante: Pompeo Licitações Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: Raphael Ribeiro Bertoni (OAB/SP 259.898), Gustavo Esperança Vieira (OAB/SP 212.756) e outros representando a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

016.184/2015-7
Embargos de declaração interpostos contra decisão que negou provimento a recurso de reconsideração e manteve condenação decorrente de irregularidades na execução do Programa Saúde da Família.
Embargante: Alciomar Carvalho Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santo Inácio do Piauí/PI
Representação legal: Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/PI 2.975)

017.767/2017-2
Apreciação de atos de aposentadoria nos quais foram constatados pagamentos decorrentes de planos econômicos (26,05% e 84,32%).
Interessadas: Arlene Amaral de Carvalho e Lúcia de Fátima Souto Madeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio
Representação legal: não há

017.777/2017-8
Aposentadoria de servidora em que se verificou, apenas nos proventos, o pagamento indevido da rubrica concedida por decisão judicial relativa ao reajuste de 26,05%, referente à Unidade de Referência de Preços - URP, de fevereiro de 1989.
Interessada: Margarida Maria Vanderley Scotti
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há

017.814/2017-0
Aposentadorias de ex-servidores do Departamento da Polícia Federal com inclusão indevida de parcela relativa à decisão judicial que concedeu percentual de 28,86% a todos os servidores públicos civis do Poder Executivo Federal.
Interessados: Cesar Artur de Lima, Helena Monteiro Duarte, Jorge Luiz de Souza, Marcos Antônio dos Santos e Maria de Fátima de Souza Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

017.953/2017-0
Aposentadoria. Apreciação inicial de ato de aposentadoria de ex-servidor do TCU.
Interessado: Roberto Donizete da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

018.335/2016-0
Aposentadoria (apreciação inicial) de servidor inativo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Interessado: Joel Câmara de Carvalho Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

019.606/2017-6
Atos de admissão realizados após o término do prazo regulamentar de validade do concurso regido pelo Edital 11/2011, com base em prorrogação determinada por ordem judicial.
Interessados: Acawan Lima da Conceição Silva Pinto, Adélia Chaves Santos Pereira, Ademário dos Anjos Lima, Adenilson dos Santos Azevedo, Adenilson Onofre Cardoso, Adriano Fernandes Figueiredo, Adriano Moreira dos Santos, Adryhana da Silva Tomaz, Aldeci Pinto dos Santos e Alexandre Sacramento de Jesus
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na Bahia
Representação legal: não há

019.614/2017-9
Atos de admissão oriundos da Diretoria Regional da ECT em São Paulo - Interior que ocorreram após esgotada validade de concurso por conta de decisão judicial. Análise.
Interessados: Adriana Pires do Nascimento, Adriano Polotto da Costa, Alexandre Xavier Cavalcanti, Ana Paula Massarioli Bulgarelli, Ana Paula Santos Cantão, Ana Paula de Almeida, André de Lannes Nagasako, Benedito Cesar de Oliveira, Bethanea Maria Gonçalves e Bruna Fernanda Botega
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior
Representação legal: não há

020.804/2014-8
Recurso de reconsideração interposto contra decisão que, ao apreciar tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão da impugnação total da prestação de contas relativa a evento, julgou irregulares as contas e condenou em débito e multa.



Recorrente: José Jackson Queiroga de Morais
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Olho D'Água do Borges/RN
Representação legal: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN 3.640) e Afonso Adolfo de Medeiros Fernandes (OAB/RN 3.937)

022.096/2017-5
Atos de concessão inicial de aposentadoria, incluindo ato de servidor ingressante no serviço público após a Emenda Constitucional 41/2003, cujos proventos devem ser corresponder à média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições previdenciárias, correspondentes a 80% de todo o período contributivo (Lei 10.887/2004).
Interessados: Francisco Cláudio Bruno Sales; Francisco José Silva; Godofredo Carneiro Filho; Inacy Pereira de Jesus; Jackson Eugênio Lemes da Rocha; Jairo Cezar Teixeira Rodrigues; João Batista Pimentel Cler; Jones Zarpellon Mazo; José Gomes da Mota e José Ulisses Catunda Sampaio
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

022.448/2017-9
Pensão civil com julgamento pela ilegalidade e expedição de determinações.
Interessada: Eneide Lopes Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre
Representação legal: não há

022.470/2017-4
Pensões civis em que consta o pagamento da parcela de 28,86% decorrente de sentença judicial.
Interessadas: Lúcia Maria Gomes dos Santos, Maria Lúcia da Silva Santos, Maria do Socorro Carneiro de Freitas, Raimunda Damaceno Brasil e Zilma Aguiar Correia de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

022.495/2017-7
Pensão civil em que se discute parcela percebida a título de decisão judicial.
Interessada: Odinea Cunha de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há

024.246/2017-4
Aposentadoria de ex-servidora da Fundação Nacional do Índio com percepção destacada de parcelas a título de decisão judicial.
Interessada: Clélia Sant'ana Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio
Representação legal: não há

026.031/2014-0
Tomada de contas especial que tem como objeto convênio em que houve cumprimento parcial do objeto e falta de contrapartida do município, que não não apresentou suas alegações de defesa.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Responsáveis: Luciano Pessoa de Andrade Lira e município de Ataléia/MG
Representação legal: Giovana Cremasco Baracho (OAB/MG 128.154) e outros

026.044/2014-5
Tomada de contas especial instaurada em razão de inexecução parcial de convênio destinado à construção de módulos sanitários domiciliares no município de Itabirinha/MG.
Órgãos/Entidades/Unidades: Fundação Nacional de Saúde e município de Itabirinha/MG
Responsáveis: CJV Construções e Comércio Ltda., José dos Reis e município de Itabirinha/MG
Representação legal: não há

026.707/2013-6
Tomada de contas especial que consolida diversos débitos relativos a tomadas de contas especiais instauradas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, sob a responsabilidade de ex-prefeita e de gestores das caixas escolares em razão de irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao Município de Timbiras/MA.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Timbiras/MA
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsáveis: Dirce Maria Coelho Xavier Araújo, Bartolomeu de Sousa Silva, Evandro Frasão Lima, Ivan Cardoso de Oliveira, Maria Vita Durans de Carvalho e Marinalva Claro da Silva
Representação legal: não há

027.053/2010-5
Pedido de reexame contra decisão que aplicou multa às recorrentes em razão de descumprimento de determinação do TCU em processo de monitoramento.
Recorrentes: Márcia Aparecida do Amaral e Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

028.554/2014-0
Tomada de Contas Especial. Convênio nº 736777/2010 (Siafi nº 736277), firmado entre o Ministério do Turismo e a Integração do Progresso e Desenvolvimento Nacional-IPDN. Não comprovação de parte das despesas do objeto pactuado.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Integração do Progresso e Desenvolvimento Nacional e Wirton Geraldo Damaceno de Araújo
Representação legal: não há

029.477/2016-6
Pedido de reexame interposto em processo de aposentadoria em que se discute possibilidade de incorporação de quintos após edição da Lei 9.624/1998.
Recorrente: Francisco das Chagas José de Sampaio
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

029.652/2016-2
Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou ilegal ato de aposentadoria, negando-lhe registro, em razão de incorporação de quintos/décimos após o advento da Lei 9.624/1998.
Recorrente: Kathya Scarlet O'Hara Campelo Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

029.967/2016-3
Pedido de reexame interposto contra decisão que julgou ilegal ato de aposentadoria com incorporação de quintos.
Recorrente: Virgílio de Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há

031.953/2013-1
Embargos de declaração opostos contra acórdão que não conheceu recurso de reconsideração, por considerá-lo intempestivo.
Embargante : Luís Alfredo Amin Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura de Viseu/PA
Representação legal: Leandro Athayde Fernandes (OAB/PA 20.855) e outro

034.055/2011-8
Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial que julgou contas irregulares e aplicou multa em razão de irregularidades na aplicação de recursos repassados por meio de programas federais e transferências voluntárias ao município de Cedro/CE nos exercícios de 2009 e 2010.
Recorrente: Maria Josélia Medeiros Albuquerque
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cedro/CE
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

029.226/2010-4
Pedido de reexame interposto pelo Sr. José Newton de Freitas Coelho contra decisão desta Corte que considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor do recorrente. Análise de mérito das razões de recurso.
Recorrente: Emilia Tereza Canuto Baia
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Interessados: José Newton de Freitas Coelho. Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

002.835/2016-9
Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Francisco Hélio Bezerra Bessa, ex-Prefeito do Município de Tefé/AM, devido a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao convenente, por força de dois convênios celebrados com o FNDE, sendo um para a construção de escolas do ensino fundamental e o outro para a aquisição de óculos para alunos da 1ª série do ensino fundamental, nas redes municipal e estadual, no âmbito da Campanha Nacional de Reabilitação Visual (Olho no Olho).
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tefé/AM
Responsável: Francisco Hélio Bezerra Bessa
Representação legal: Aniello Miranda Aufiero (OAB/AM 1.579); Aldenize Magalhães Aufiero, (OAB/AM 1.874); e Michael Macedo Bessa (OAB/AM 4.058)

004.045/2016-5
Tomada de Contas Especial deflagrada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra o Sr. Aminadab Meira de Santana, ex-prefeito de Novo Aripuanã/AM, em face da omissão no dever de prestar contas do Convênio 656.305/2009, que tinha por objeto a aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do Programa Caminho na Escola.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã/AM
Responsável: Aminadab Meira de Santana
Representação legal: não há

013.255/2016-9
Autos em que se analisam atos de concessão de aposentadoria deferidos pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais a ex-servidores do quadro.
Interessados: Cleverson de Oliveira; Daniel Jean Roger Nordemann; Edis Luiz Couto; Edson Luis Bortolossi; Eduardo Mena Barreto Alonso; Francisca Maria Correia; Genesio Palma da Rosa; Geraldo Celio Ferreira; Gerson Otto Ludwig; Gilberto Ribeiro dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Representação legal : não há

013.257/2016-1
Análise de atos de concessão de aposentadoria deferidos pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais a ex-servidores do quadro.
Interessados: Leila Maria Cury Nogueira Cagliari; Leonilson Carlos Schubert dos Santos; Lucia Mara Aguiar Barbosa Benedito; Luiz Claudio de Oliveira; Luiz Gonzaga de Arantes; Marcos Alberto da Silva; Maria Aparecida Farabello Leite da Silva; Maria Cristina Braga Peloggia; Maria Fernandes da Silva Nascimento; Maria de Fatima Völlet Albino
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Representação legal : não há

013.906/2017-8
Atos de pensão militar deferidos pela Primeira Região Militar do Comando do Exército, em benefício de Alice Chermont Meirelles Filha, Dirce Cardoso Silva, Elizabeth Ribeiro Marques Gomes, Luzia Brandão Marinho Bartolette, Maria de Lourdes Simões dos Reis Kniriem, Maria de Lourdes da Silva Rosa Alves, Marina Figueiredo de Oliveira Gonçalves, Neyde de Carvalho Bezerra, Sonia da Costa Leite, Thereza Maria da Silva Rosa, Vania Leidy da Silva Moreira e Vera Lucia da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: 1ª Região Militar do Comando do Exército
Interessadas: Alice Chermont Meirelles Filha; Dirce Cardoso Silva; Elizabeth Ribeiro Marques Gomes; Luzia Brandão Marinho Bartolette; Maria de Lourdes Simões dos Reis Kniriem; Maria de Lourdes da Silva Rosa Alves; Marina Figueiredo de Oliveira Gonçalves; Neyde de Carvalho Bezerra; Sonia da Costa Leite; Thereza Maria da Silva Rosa; Vania Leidy da Silva Moreira; Vera Lucia da Silva
Representação legal: não há

019.053/2015-0
Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em face da falta de comprovação da aplicação regular de parte dos recursos do Convênio 2.081/2005, o qual teve por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Barcelos/AM
Responsáveis: Alberta Maria Oliveira de Deus; Jose Ribamar Fontes Beleza
Representação legal: não há

022.816/2015-1
Tomada de Contas Especial deflagrada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em face da omissão no dever legal de prestar contas dos recursos repassados ao município de Boa Vista do Ramos/AM, à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), no exercício de 2008.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Boa Vista do Ramos/AM
Responsáveis: Elmir Lima Mota; Roberto Carmo Dácio Dias
Representação legal: não há

029.118/2016-6
Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em razão da omissão no dever de prestar contas do Termo de Compromisso TC/PAC-450/2009, que teve por objeto a execução da ação de melhoria habitacional para controle da doença de chagas.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Jacobina do Piauí/PI
Responsável: José de Oliveira Filho
Representação legal: não há

034.469/2016-8
Tomada de Contas Especial deflagrada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra o Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, ex-prefeito de Autazes/AM, em vista da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à municipalidade por meio do Convênio 54.888/2011, cujo objeto consistia no apoio técnico e financeiro para aquisição de equipamento e material permanente (unidade básica fluvial), visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Autazes/AM
Responsável: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio
Representação legal : Yuri Dantas Barroso, OAB/AM 4.237; e Clotilde Miranda Monteiro de Castro OAB/AM 88.88

035.129/2015-8
Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Jorge Azar Chaib Neto ao Acórdão 6.364/2017 (2ª Câmara), proferido em Tomada de Contas Especial, por meio o qual foram apuradas irregularidades ocorridas no Município de Dom Expedito Lopes/PI, relacionadas à utilização de recursos do Programa de Saúde da Família (PSF), no período de dezembro de 2007 a março de 2009.
Embargante: Jorge Azar Chaib Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Dom Expedito Lopes/PI
Representação legal: Thiago Ribeiro Barreto, OAB/PI 3.687, e outros, representando Jorge Azar Chaib Neto

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

000.893/2006-2
Pensão especial a ex-combatente deferida pela 9ª Região Militar do Comando do Exército, com parecer do controle interno pela ilegalidade.
Interessada: Teresinha Auxiliadora Dantas e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: 9ª Região Militar do Comando do Exército
Representação legal: Mário Antônio Freitas Lopes (OAB/MS 5318)

004.017/2016-1
Representação encaminhada pela Procuradoria Federal Especializada do Ibama/RJ, acerca de possível irregularidade relacionada à gestão de pessoal naquela Autarquia.
Representante: Procuradoria Federal Especializada do Ibama/RO
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: não há

024.251/2017-8
Aposentadorias deferidas pela Gerência Executiva do INSS em Ijuí/RS
Interessada: Elaine Beatriz Zuse Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Ijuí/RS
Representação legal: não há



031.891/2015-2
Embargos de Declaração opostos por Roberto José Marques Pereira e Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste em face do Acórdão 3.782/2017 proferido pela 2ª Câmara do TCU, no âmbito de processo de tomada de contas especial que julgou irregulares as contas dos aludidos responsáveis e lhes aplicou a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992.
Embargantes: Roberto José Marques Pereira e Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste
Representação legal: Bruna Wills (OAB/DF 46.082), representando Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste e Roberto Jose Marques Pereira
031.918/2015-8
Embargos de Declaração opostos em face do Acórdão 7.247/2017-TCU-2ª Câmara, por meio do qual o TCU julgara o processo de tomada de contas especial acerca de irregularidades na execução do Convênio nº 130/2001 destinado à aquisição de veículos, equipa-

mentos para áudio, vídeo e foto, mobiliário e material de consumo para a implementação da polícia comunitária no âmbito do Plano Nacional de Segurança Pública.
Embargante: Francisco Flamarion Portela
Órgão/Entidade/Unidade: Estado de Roraima
Representação legal: Henrique Keisuke Sadamatsu (OAB/RR 208-A), representando Francisco Flamarion Portela
Em 21 de setembro de 2017.
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário

Defensoria Pública da União

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 928, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL-FEDERAL usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XIII da Lei Complementar nº 80, e tendo em vista o disposto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:
Art. 1º Tornar público o Demonstrativo da Despesa com Pessoal que compõe o Relatório de Gestão Fiscal da Defensoria Pública da União referente ao segundo quadrimestre de 2017, conforme Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ

ANEXO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO			
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
SETEMBRO DE 2016 A AGOSTO DE 2017			
RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			R\$ 1,00
	DESPESAS EXECUTADAS		
	(Últimos 12 Meses)		
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
	(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	278.716.550,58	-	278.716.550,58
Pessoal Ativo	263.329.435,91	-	263.329.435,91
Pessoal Inativo e Pensionistas	15.387.114,67	-	15.387.114,67
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	17.000.436,71	-	17.000.436,71
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	1.644.458,46	-	1.644.458,46
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	15.355.978,25	-	15.355.978,25
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	261.716.113,87	-	261.716.113,87
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		261.716.113,87	
FONTE: Tesouro Gerencial 2017, DPU, 11/setembro/2017, 16:00.			

CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ
Defensor Público Geral-Federal
CPF: 582.168.393-91

LIANA LIDIANE PACHECO DANI
Secretária-Geral Executiva
CPF: 715.752.511-91

HANDERSON PEREIRA DE ANDRADE
Secretário-Geral de Controle Interno
Substituto
CPF: 013.690.231-62

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 670, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Ajusta o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral para o exercício de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 58, caput, §§ 1º e 3º da Lei 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e ainda no Procedimento Administrativo SEI nº 2017.00.000001252-0, resolve:

Art.1º Ajustar, na forma do Anexo, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral para o exercício de 2017.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

ANEXO

JUSTIÇA ELEITORAL
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2017

Meses	Outros Custeios e Capital		Pessoal e Encargos Sociais	
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
Janeiro	2.500.000	2.500.000	680.005.709	680.005.709
Fevereiro	397.646.961	400.146.961	375.487.621	1.055.493.330
Março	249.410.149	649.557.110	381.000.000	1.436.493.330
Abril	242.811.105	892.368.215	381.000.000	1.817.493.330
Maio	217.356.831	1.109.725.046	381.000.000	2.198.493.330
Junho	251.837.683	1.361.562.729	381.000.000	2.579.493.330
Julho	253.057.475	1.614.620.204	381.000.000	2.960.493.330
Agosto	235.268.397	1.849.888.601	381.000.000	3.341.493.330
Setembro	184.773.230	2.034.661.831	383.272.943	3.724.766.273
Outubro	184.773.231	2.219.435.062	383.272.943	4.108.039.216
Novembro	184.773.230	2.404.208.292	574.909.414	4.682.948.630
Dezembro	184.773.230	2.588.981.523	191.636.471	4.874.585.101

Nota: Os valores referentes aos meses de janeiro a agosto já foram liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

PORTARIA Nº 671, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a suspensão de provimentos de cargos efetivos no âmbito da Justiça Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 95, de 16 de dezembro de 2016, nos arts. 16, 17 e 21 da

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos arts. 21, 23 e 30 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, no art. 11 da Lei nº 8.868, de 14 de abril de 1994, na Portaria nº 273/TSE, de 6 de maio de 2014, e no art. 36 do Regulamento Interno da Secretaria, resolve:
Art. 1º Fica suspensa a realização de provimentos de cargos efetivos vagos, no âmbito da Justiça Eleitoral, a partir de 1º de novembro de 2017.
Parágrafo único. Estende-se a aplicação do disposto no caput aos processos de redistribuição que envolvam cargos efetivos vagos provenientes da Justiça Eleitoral.
Art. 2º A suspensão de que trata o art. 1º permanecerá em vigor enquanto perdurarem as restrições de limites de gastos de que trata a Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal.
Art. 3º Compete ao Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, avaliar a possibilidade, ainda que parcial, de retomada dos provimentos, bem como elaborar e disponibilizar aos Tribunais Eleitorais orientações quanto aos procedimentos e prazos a serem observados.
§ 1º As avaliações serão realizadas anualmente, a partir de 2019, após a publicação da Lei Orçamentária Anual do respectivo exercício financeiro.
§ 2º Além das determinações previstas na Emenda Constitucional nº 95/2016, as avaliações de que trata o caput do artigo deverão observar os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e das leis orçamentárias vigentes.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 10, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, relativo ao segundo quadrimestre de 2017.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, parágrafo segundo, da Lei Complementar nr. 101, de 4 de maio de 2000, e ainda no Procedimento Administrativo SEI nr. 0005563-15.2017.6.15.8000, resolve:

- Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, relativo ao segundo quadrimestre de 2017, nos termos dos Anexos a esta Portaria.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desa MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
CONSOLIDAÇÃO DA REPUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ITEM 9.4 DO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO

R\$ 1,00							
				PERÍODO			
				2ºQ/2015	3ºQ/2015	1ºQ/2016	2ºQ/2016
				3ºQ/2016	1ºQ/2017	2ºQ/2017	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				98.922.103,31	96.727.564,91	96.947.649,37	98.943.943,25
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				10.908.477,86	11.505.272,47	11.755.015,17	12.125.982,29
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				88.013.625,45	85.222.292,44	85.192.634,20	86.817.960,96
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL							
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				656.857.642.623	674.522.742.050	700.438.647.763	695.041.041.696
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,013399%	0,012634%	0,012163%	0,012491%
LIMITE	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,022341%	0,022341%	0,022341%	0,022341%
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \4:	Port. TSE 478, de 26/09/2005	0,022319%	0,022319%	0,022319%	0,022319%
MÁXIMO <%>\3	Resol CNJ 26/2006			-	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \4:	Port. TSE 385, de 22/08/2013	0,022278%	0,022278%	0,022278%	0,022278%
Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \2							

Notas:
1. RCL do 2º quadrimestre de 2015 - Portaria 509, de 15 de setembro de 2015; RCL do 3º quadrimestre de 2015 - Portaria 20, de 18 de janeiro de 2016; RCL do 1º quadrimestre de 2016 - Portaria 301, de 18 de maio de 2016; RCL do 2º quadrimestre de 2016 - Portaria 559, de 19 de setembro de 2016; RCL do 3º quadrimestre de 2016 - Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; RCL do 1º quadrimestre de 2017 - Portaria 416, de 18 de maio de 2017.
2. A Portaria 494, de 6 de junho de 2017, retificou o demonstrativo da Receita Corrente Líquida do 3º quadrimestre de 2016 constante da Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; o valor retificado da RCL é de R\$ 709.929.575 mil; no entanto, para manter a coerência com os Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016, que foram publicados em janeiro de 2017, optou-se por considerar no demonstrativo o valor não retificado.

UNIAO - PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RELATORIO DE GESTAO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2016 A AGOSTO DE 2017

RGF: ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alinea a)			R\$ 1,00
			DESPESAS EXECUTADAS
			(Ultimos 12 meses)
DESPESA COM PESSOAL			LIQUIDADAS (a) INSCRITAS EM RP NAO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)			121.132.547,55 9.408,54
Pessoal Ativo			106.292.099,24 9.408,54
Pessoal Inativo e Pensionistas			14.840.448,31 -
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao (paragrafo primeiro do art. 18 da LRF)			- -
DESPESAS NAO COMPUTADAS (paragrafo primeiro do art. 19 da LRF) (II)			13.772.988,70 -
Indenizacoes por Demissao e Incentivos a Demissao Voluntaria			- -
Decorrentes de Decisao Judicial de periodo anterior ao da apuracao			- -
Despesas de Exercicios Anteriores de periodo anterior ao da apuracao			137.316,89 -
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados			13.635.671,81 -
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)			107.359.558,85 9.408,54
APURACAO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			VALOR % SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)			730.531.081.386,06 -
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)			107.368.967,39 0,014697
LIMITE MAXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)			162.747.714,31 0,022278
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (paragrafo unico do art. 22 da LRF)			154.610.328,60 0,021164
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do paragrafo primeiro do art. 59 da LRF)			146.472.942,88 0,020050
FONTE: Sistema Tesouro Gerencial 2016/2017, SECON/COF/SAO/TRE/PB, 21 de setembro de 2017, 14h:00min.			
Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercicio, os valores de restos a pagar nao processados inscritos em 31 de dezembro do exercicio anterior continuarao a ser informados nesse campo. Esses valores nao sofrem alteracao pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluidos.			
Notas: 1. Limites Maximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nr. 385/2013.			
2. Valor da RCL referente a Portaria STN nr. 772, de 19 de setembro de 2017.			
Desa. Maria das Gracas Moraes Guedes			
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraiba			
Valter Felix da Silva			
Secretario de Administracao e Orcamento do TRE/PB			
Joao Demar Lucena Rodrigues			
Coordenador do Controle Interno do TRE/PB			

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.092, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que "dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional".

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART na execução de obras e na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia;

Considerando a Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional;

Considerando a Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e atualizar os modelos de ART e de CAT, o Requerimento de ART e Acervo Técnico e os dados mínimos para registro do atestado que constituem os Anexos I, II, III e IV da resolução, respectivamente.

Art. 2º Alterar o inciso III do art. 42, o § 1º do art. 53, o art. 59 e seu § 3º e o art. 82 da Resolução nº 1.025, de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 31 de dezembro de 2006 - Seção 1, pág. 119 a 121, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42....."

III - a ART referente à prestação de serviços executados remotamente a partir de um centro de operações deve ser registrada no Crea em cuja circunscrição se localizar o centro de operações. " (NR)

"Art. 53....."

§ 1º A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação da ART." (NR)

"Art. 59. O registro de atestado deve ser requerido ao Crea pelo profissional por meio de formulário, conforme o Anexo III, e instruído com original e cópia, ou com cópia autenticada, do documento fornecido pelo contratante.

.....
§ Será mantida no Crea uma cópia do atestado apresentado" (NR)

"Art. 82. Revoga-se o art. 7º da Resolução nº 444, de 14 de abril de 2000, e na íntegra as Resoluções nºs 317, de 31 de outubro de 1986, 394, de 17 de março de 1995, 425, de 18 de dezembro de 1998, e 1.023, de 30 de maio de 2008, as Decisões Normativas nºs 15, de 2 de janeiro de 1985, 58, de 9 de agosto de 1996, e 64, de 30 de abril de 1999, e demais disposições em contrário." (NR)

Art. 3º Acrescentar os §§ 3º e 4º no art. 51, o art. 61-A e o art. 75-A da Resolução nº 1.025, de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 31 de dezembro de 2006 - Seção 1, pág. 119 a 121, com a seguinte redação:

"Art. 51....."

§ 3º A análise do requerimento para emissão de CAT aos responsáveis técnicos por obras ou serviços executados por Sociedade em Conta de Participação, deverá ser realizada pela Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, que observará a efetiva participação na execução da obra ou prestação do serviço. " (NR)

§ 4º A emissão de CAT aos responsáveis técnicos pela execução e fiscalização de obras deverá ser condicionada à apresentação do respectivo Livro de Ordem ao Crea. " (NR)

"Art. 61-A. O atestado que referenciar serviços de supervisão, coordenação, direção ou condução de equipe técnica deverá relacionar os demais profissionais da equipe e suas respectivas ARTs. " (NR)

"Art. 75-A. Após a implantação da infraestrutura tecnológica do SIC, o Crea que deixar de atualizar as informações neste banco de dados será considerado inadimplente até a regularização da pendência. " (NR)

Art. 4º Revogar o art. 54, o parágrafo único do art. 65 e o art. 74 da Resolução nº 1.025, de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 31 de dezembro de 2006 - Seção 1, pág. 119 a 121, e a Resolução nº 229, de 27 de junho de 1975, publicada no D.O.U. de 22 de agosto de 1975.

Art. 5º Atualizar os modelos de ART e de CAT, o Requerimento de ART e Acervo Técnico e os dados mínimos para registro do atestado constantes da Resolução nº 1.025, de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 31 de dezembro de 2006 - Seção 1, pág. 119 a 121.

Art. 6º Os Crea terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às disposições dos arts. 3º e 5º desta Resolução.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ANTÔNIO SALATI MARCONDES
Vice-Presidente
No exercício da Presidência

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 449, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CRA-SC aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 521, de 22 de agosto de 2017:

CONSIDERANDO que à entidade compete estruturar-se internamente no sentido de melhor atender às finalidades para as quais foi criada;

CONSIDERANDO a necessidade de redimensionar a organização dos serviços deste Regional;

CONSIDERANDO que compete ao CRA-SC aprovar e criar plano de cargos, salários e carreira, bem como mantê-lo atualizado;

CONSIDERANDO a cláusula décima nona do acordo coletivo de Trabalho 2017/2018, onde consta que o CRA-SC manterá atualizado o Plano de Cargos e Salários - PCS dos seus empregados;

CONSIDERANDO as deliberações das Sessões Plenárias nº 917, de 26 de junho de 2017, e nº 918, de 17 de julho de 2017; resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações no Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Administração de Santa Catarina, conforme deliberações das Sessões Plenárias nº 917, de 26 de junho de 2017, e nº 918, de 17 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 17 de julho de 2017.

EVANDRO FORTUNATO LINHARES
Presidente do Conselho
CRA-SC - Nº12.323

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

www.in.gov.br





Ofício

Imprensa Nacional

Transparência

Modernidade

Cidadania

Preservando

Acessibilidade

Credibilidade

Memória

Tradição

Divulgando e preservando a história oficial brasileira

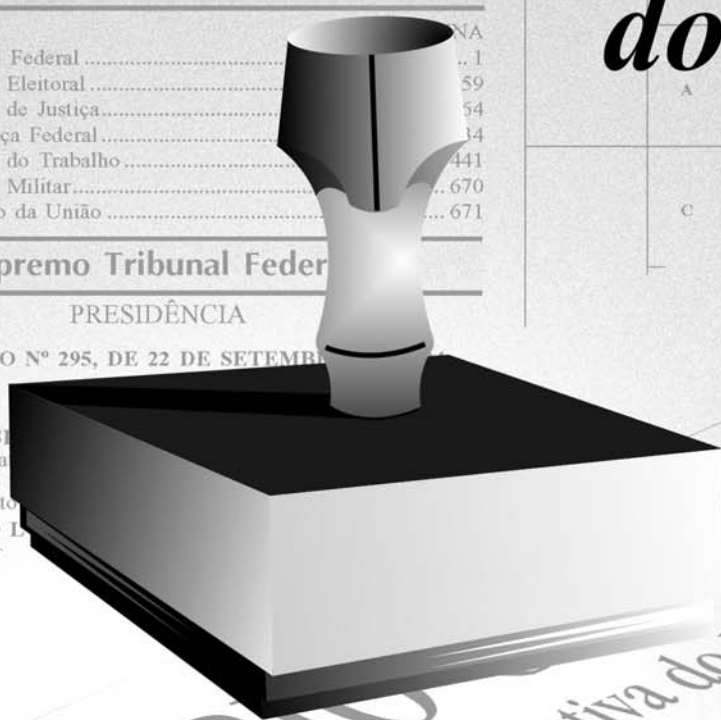
Imprensa Nacional

Divulgando e preservando a história oficial brasileira

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	14
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no Art. 1º da Lei nº 1.040, de 1950, resolve:

Art. 1º - Os produtos eletrônicos do Diário Oficial da União, da seção 1, e dos jornais oficiais eletrônicos, a partir de 1º de outubro de 2004, serão assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TABELA

Páginas	R\$
de 4 a 28	